II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 28 de Maio de 2010 **Número 104**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 9134/2010:

Nomeação de Ana Isabel Freire de Almeida para exercer funções no Grupo Parlamentar do Partido Socialista 29600

Despacho (extracto) n.º 9135/2010:

Alteração ao quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista 29600

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 9136/2010:

Reconhece os donativos efectuados a favor da JOBRA — Associação de Jovens da Branca (benefícios fiscais relativos ao mecenato) e que as acções prosseguidas pela JOBRA se revestem de interesse desportivo, designadamente no âmbito do atletismo 29600

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.:

Despacho n.º 9137/2010:

Coloca em mobilidade especial a trabalhadora Maria de Fátima Saraiva Lopes de Campos 29600

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna

Despacho n.º 9138/2010:

Renovação da nomeação do controlador financeiro licenciado António Manuel de Araújo Lopes 29600

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Despacho n.º 9139/2010:

Nomeação do vogal do conselho directivo do IAPMEI, o mestre João Jorge Arede Correia Neves 29601

Presidência do Conselho de Ministros, Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e Município de Ourém

Acordo n.º 11/2010:

Acordo de colaboração «beneficiação de infra-estruturas urbanas na cidade de Fátima — preparação da vinda do Papa», no município de Ourém 29602

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões, I. P.:

Aviso n.º 10623/2010:

Procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29603

Aviso n.º 10624/2010:

Procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29604

Aviso n.º 10625/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior . . . 29606

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 371/2010:

Nomeação do Dr. José Emílio Pires na comissão de acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho 29608

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 10626/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Viseu, Valter José Ribeiro Lopes 29608

Aviso (extracto) n.º 10627/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Salvaterra de Magos, Simão Domingos Banha Vitoriano 29609

Aviso (extracto) n.º 10628/2010:

Homologação da lista de classificação final do ciclo de avaliação permanente para IT 2, grau 4 29610

Aviso (extracto) n.º 10629/2010:

Prorrogação da mobilidade interna na categoria de assistente técnico de António José Santo Cardoso Gonçalves 29610

Despacho (extracto) n.º 9140/2010:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Beja, Maria de Fátima Fialho Silva 29610

Instituto de Informática:

Despacho n.º 9141/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório da licenciada Maria José Ferreira 29611

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9142/2010:

Nomeação de fiscal único do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) 29611

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação

Despacho n.º 9143/2010:

Dá por findo o mandato da equipa para o reordenamento e requalificação da rede escolar criada pelo despacho n.º 14 759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008. Revoga o despacho n.º 14 759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008 29611

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 9144/2010:

Regula a atribuição de ajudas de custo e de abono de transporte aos membros externos dos órgãos das instituições de ensino superior públicas e das suas unidades orgânicas 29611

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9145/2010:

Projecto SENTINEL 29612

Portaria n.º 372/2010:

Concessão da medalha de serviços distintos, grau ouro, ao vice-almirante Tito Manuel Peixe Cerqueira 29612

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 9146/2010:

Conselho consultivo de apoio aos antigos combatentes (CCAAC) 29612

Exército:

Despacho n.º 9147/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de treze 2FUR RC 29613

Despacho n.º 9148/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de treze 2FUR RC 29613

Despacho n.º 9149/2010:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de dois FUR RC. 29613

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Aviso n.º 10630/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico 29613

Despacho n.º 9150/2010:

Criação do Núcleo de Apoio à Presidência 29614

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos:

Aviso n.º 10631/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal da DGIE — carreira geral de técnico superior — licenciatura em Engenharia Civil 29614

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extracto) n.º 9151/2010:

Autorizada a licença sem vencimento longa duração a José Dinis Moniz dos Santos, guarda prisional, com efeitos a 1 de Maio de 2010. 29615

Despacho (extracto) n.º 9152/2010:

Designa adjunta de direcção do Estabelecimento Prisional de Sintra Maria Amália Patrício Lourenço Costa, técnica superior de reeducação de 1.ª classe 29615

Despacho (extracto) n.º 9153/2010:

Designados para o exercício de funções de direcção dos estabelecimentos prisionais correspondentes os licenciados Otília Marques Gralha da Costa, Maria Hermínia Seixas Pacheco, José Alves de Sousa e Maria Fernanda Monteiro da Cunha Barbosa 29615

Aviso n.º 10632/2010:

Concurso interno geral de acesso para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assessor de reeducação 29616

Aviso n.º 10633/2010:

Abertura de concurso para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior de 1.ª classe de reeducação 29617

Aviso n.º 10634/2010:

Abre concurso interno de ingresso de ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior de 2.ª classe de reeducação 29618

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.:

Aviso n.º 10635/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 29619

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 10636/2010:

Lista de classificação final do estágio correspondente ao 39.º Curso de Formação de Inspectores Estagiários 29619

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9154/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de director de serviço, da licenciada Ana Isabel Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho 29621

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Despacho (extracto) n.º 9155/2010:

Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da candidata Maria Fernanda Alves de Oliveira no cargo, de direcção intermédia do 2.º grau, de director de serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos da DRE — Algarve 29621

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 10637/2010:

Convocatória para a realização da prova escrita de conhecimentos no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17 692/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 — referência n.º 3 29622

Aviso n.º 10638/2010:

Convocatória para a realização da prova escrita de conhecimentos no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17 692/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 — referência n.º 6 29622

Aviso n.º 10639/2010:

Convocatória para a realização da prova escrita de conhecimentos no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17 692/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 — referência 4 29622

Aviso n.º 10640/2010:

Convocatória para a realização da prova escrita de conhecimentos no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17 692/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 — referência 5 29623

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 9156/2010:

Reverte a parcela n.º 149 resultante da obra SCUT das Beiras Litoral e Alta — A25-IP5 — lanço nó do IC2-Viseu — sublanço Fail-Viseu. 29623

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Despacho n.º 9157/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira de assistente técnico 29623

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1045/2010:

Rectifica o aviso n.º 10 090/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Maio de 2010 29623

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.:

Despacho n.º 9158/2010:

Nomeação de dirigente intermédio de 1.º grau 29623

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional:

Despacho n.º 9159/2010:

Estabelece os procedimentos a desenvolver pelo IEFP para se promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego 29624

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 9160/2010:

Subdelegação de competências na directora do Núcleo de Prestações de Solidariedade 29624

Despacho n.º 9161/2010:

Subdelegação de competências na directora do Núcleo de Prestações de Verificação de Incapacidade 29625

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

Aviso n.º 10641/2010:

Lista unitária do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (referência B3) do mapa de pessoal da ANQ, I. P. 29625

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 10642/2010:

Concurso interno de acesso misto para preenchimento de três lugares na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, no âmbito do ACES do Ave III 29625

Aviso n.º 10643/2010:

Concurso interno de acesso misto para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de radiologia, no âmbito do ACES do Cavado III 29626

Aviso n.º 10644/2010:

Concurso interno de acesso misto para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, no âmbito do ACES do Cávado III 29627

Aviso n.º 10645/2010:

Concurso interno de acesso misto para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, no âmbito do ACES Ave I 29628

Aviso n.º 10646/2010:

Concurso interno de acesso misto para o preenchimento de dois lugares na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, no âmbito do ACES do Ave II 29629

Aviso n.º 10647/2010:

Concurso interno de acesso misto para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, no âmbito do ACES do Ave II 29630

Aviso n.º 10648/2010:

Concurso interno de acesso misto para preenchimento de três lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, no âmbito do ACES do Ave III 29631

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 9162/2010:

Autoriza a cessação da licença sem vencimento de longa duração e, simultaneamente, o regresso ao serviço da enfermeira graduada Virna Lisi Racune Ustá à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Grande Lisboa XI — Cascais 29632

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Aviso (extracto) n.º 10649/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistentes hospitalares 29632

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Declaração de rectificação n.º 1046/2010:

Rectificação ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10 099/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de Maio de 2010 29632

Direcção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 10650/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — motorista 29633

Hospital de Cândido de Figueiredo:

Aviso n.º 10651/2010:

Lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de cinco postos de rabalho na categoria de enfermeiro 29634

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extracto) n.º 952/2010:

Promoção da enfermeira graduada Susana Cristina Gomes Silva a enfermeira especialista em enfermagem de reabilitação. 29634

Deliberação (extracto) n.º 953/2010:

Promoção do enfermeiro graduado Manuel da Silva Resende a enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica. 29634

Deliberação (extracto) n.º 954/2010:

Acumulação de funções do assistente graduado de ortopedia António Carlos Pereira de Almeida 29634

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10652/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final 29634

Aviso n.º 10653/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final 29635

Aviso n.º 10654/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final 29635

Aviso n.º 10655/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final 29635

Aviso n.º 10656/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final 29636

Aviso n.º 10657/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final 29636

Aviso n.º 10658/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final 29637

Aviso n.º 10659/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — lista unitária de ordenação final 29637

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 9163/2010:

Autoriza o regresso ao serviço de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge ao estrangeiro Maria Salomé da Silva Marcão Bessa Gomes 29637

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 9164/2010:

Subdelega competências na directora-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, licenciada Maria Luísa Ferreira de Araújo. 29637

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso (extracto) n.º 10660/2010:

Homologação dos contratos de pessoal docente referentes ao ano lectivo de 2009-2010 . . . 29637

Despacho (extracto) n.º 9165/2010:

Delegação de competências para avaliação de assistentes técnicos 29638

Despacho (extracto) n.º 9166/2010:

Homologação de contratos administrativos de prestação de serviço docente, ano lectivo 2009-2010 29638

Aviso n.º 10661/2010:

Alteração obrigatória da posição remuneratória 29638

Despacho n.º 9167/2010:

Transferência de pessoal docente — 2009-2010. 29638

Despacho n.º 9168/2010:

Nomeação de professora titular em regime de comissão de serviço. 29639

Aviso n.º 10662/2010:

Nomeação em comissão de serviço de professor titular 29640

Despacho n.º 9169/2010:

Delegação de competências. 29640

Despacho n.º 9170/2010:

Delegação de competências. 29640

Despacho n.º 9171/2010:

Propostas de transferências dos professores do 1.º ciclo. 29640

Despacho n.º 9172/2010:

Contratos de docentes 29640

Despacho n.º 9173/2010:

Propostas de transferências professores — 2.º e 3.º ciclos e secundário — Agrupamento Vertical das Escolas de Lordelo. 29641

Aviso n.º 10663/2010:

Publicação da alteração do posicionamento remuneratório de pessoal não docente. 29642

Aviso n.º 10664/2010:

Lista nominativa do pessoal aposentado em 2009 29642

Despacho n.º 9174/2010:

Transição para a posição remuneratória seguinte 29642

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 10665/2010:

Alteração de posição remuneratória de pessoal não docente 29642

Despacho n.º 9175/2010:

Contratos de 2009-2010 — pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira 29642

Aviso n.º 10666/2010:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente 29643

Aviso n.º 10667/2010:

Homologação dos contratos administrativos de provimento celebrados com o pessoal docente em 2009-2010 29643

Aviso n.º 10668/2010:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho de profissional RVC em centro de novas oportunidades 29643

Aviso (extracto) n.º 10669/2010:

Lista unitária de ordenação final 29644

Aviso n.º 10670/2010:

Aposentados em 2009 29645

Aviso (extracto) n.º 10671/2010:

Homologação de contratos administrativos de prestação de serviço docente 29645

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 9176/2010:

Transferência de Maria Vasco Pereira Isidro 29645

Despacho (extracto) n.º 9177/2010:

Publicitação de lista de contratos de serviço docente no ano lectivo de 2009-2010 (pré-escolar, 1.º ciclo e 2.º e 3.º ciclos) 29645

Aviso n.º 10672/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de diagnóstico e encaminhamento 29646

Despacho n.º 9178/2010:

Professores titulares para efeitos de avaliação 29648

Aviso n.º 10673/2010:

Lista unitária de ordenação final 29648

Aviso n.º 10674/2010:

Homologa os contratos de serviço docente efectuados no ano escolar de 2009-2010 29648

Aviso n.º 10675/2010:

Publicitação da lista de antiguidade de pessoal não docente, referente ao ano de 2009 29648

Aviso (extracto) n.º 10676/2010:

Publicitação da lista de antiguidade do pessoal docente referente ao ano escolar de 2009 . . . 29648

Despacho n.º 9179/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da docente Ana Teresa Mendes Palma Soeiro 29648

Despacho n.º 9180/2010:

Nomeação em comissão de serviço da docente Cláudia Sofia Catarino Correia Barata. 29648

Declaração de rectificação n.º 1047/2010:

Rectificação do aviso n.º 9663/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010 29648

Declaração de rectificação n.º 1048/2010:

Rectificação do aviso n.º 9662/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010 29649

Listagem n.º 90/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final, após homologação, de duas assistentes operacionais, de grau 1, para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo 29649

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 9181/2010:

Homologação de contratos de pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Arraiolos celebrados no ano de 2009-2010 29649

Aviso n.º 10677/2010:

Publicação das transferências de docentes referentes ao ano lectivo de 2009-2010 29649

Aviso n.º 10678/2010:

Lista nominal dos docentes que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29649

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 10679/2010:

Relação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo na área do ensino vocacional da música com paralelismo pedagógico em 2008-2009 no distrito de Faro 29650

Despacho n.º 9182/2010:

Nomeação em comissão de serviço 29650

Despacho n.º 9183/2010:

Nomeação em comissão de serviço 29650

Despacho n.º 9184/2010:

Nomeia Afonso Pedro Paixão Estorninho avaliador no âmbito do processo de avaliação do desempenho de docentes da Escola Secundária de Albufeira 29650

Despacho n.º 9185/2010:

Nomeia Carlos Alberto de Jesus Alemão avaliador no âmbito do processo de avaliação do desempenho de docente da Escola Secundária de Albufeira 29650

Despacho n.º 9186/2010:

Homologação dos contratos administrativos de provimento celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, referentes ao ano de 2009-2010, relativos aos professores colocados entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2009 29651

Despacho n.º 9187/2010:

Contratos administrativos de provimento — 2008-2009 29651

Inspecção-Geral da Educação:

Aviso n.º 10680/2010:

Notificação da decisão do processo disciplinar instaurado à assistente operacional Maria Eduarda Marques Correia Pires 29651

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10681/2010:

Contrato-programa sobre desenvolvimento desportivo no ensino universitário celebrado entre o EUL e a FADU 29651

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Despacho n.º 9188/2010:

Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. 29653

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 10682/2010:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com Ana Paula Martinho de Matos Costa 29655

Ministério da Cultura

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Aviso n.º 10683/2010:

Lista final homologada referente ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009 — referência A — Museu de Aveiro, três postos de trabalho 29655

Aviso n.º 10684/2010:

Lista unitária de ordenação final homologada respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009 — referência F — Museu Nacional de Machado de Castro (Coimbra), seis postos de trabalho 29656

Aviso n.º 10685/2010:

Lista unitária de ordenação final homologada respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009 — referência C — Museu da Guarda, um posto de trabalho 29658

Aviso n.º 10686/2010:

Lista unitária de ordenação final homologada respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009 — referência D — Museu de José Malhoa (Caldas da Rainha) — três postos de trabalho 29658

PARTE D

Aviso n.º 10687/2010:

Lista unitária de ordenação final homologada respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009 — referência B — Museu de Grão Vasco, 3 postos de trabalho 29659

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 166/2010:

Julga inconstitucional a norma que resulta das disposições conjugadas da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e dos artigos 201.º, 904.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 909.º do Código de Processo Civil, quando interpretada «no sentido de dispensar a audição dos credores providos com garantia real nas fases de venda ordenada pelos Serviços de Finanças e, fundamentalmente, quando é ordenada a venda por negociação particular e feita a adjudicação consequente» 29660

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 4948/2010:

Prestação de contas — artigo 1265.º, n.º 1, do CPC, nos autos de prestação de contas n.º 78-C/1993, em que é falida Mecanocil Serralharia Mecano Civil, L.da 29664

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 4949/2010:

Processo de insolvência n.º 842/10.9TBACB — 3.º Juízo — insolvente: Série Laranja — Comércio de Frutas, Unipessoal, L.da 29665

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 4950/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 476/10.8TBAMT 29665

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 4951/2010:

Insolvência n.º 898/10.4TBAMT 29665

Tribunal da Comarca de Amares

Anúncio n.º 4952/2010:

Declaração de insolvência de Só Neto — Indústria Metalúrgica, L.da, nos autos de insolvência (apresentação) n.º 305/10.2TBAMR 29666

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Despacho n.º 9189/2010:

Subdelegação de competências 29666

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 4953/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 343/09.8TBBJA 29667

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 4954/2010:

Despacho de reclamação das contas apresentadas nos autos de insolvência n.º 460/08.1TBCVL-G, em que é insolvente António Manuel Jesus Neves, L.da 29667

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 4955/2010:

Prestação de contas pelo administrador de insolvência — processo n.º 5365/09.6TBFUN-B 29667

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 4956/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 4852/09.0TBFUN 29668

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 4957/2010:

Encerramento do processo de insolvência — processo n.º 1083/08.0TBGRD 29668

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4958/2010:

Despacho de encerramento por inexistência de bens, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.os 1 e 2, ambos do CIRE, despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos termos do disposto nos artigos 238.º, n.º 1, e 239.º, n.os 2 e 3, ambos do CIRE, no processo n.º 89/10.4TBGMR 29668

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4959/2010:

Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência. Prestação de contas n.º 4309/08.7TBGMR-C. João Miguel Carneiro Unipessoal, L.da 29668

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4960/2010:

Prestação de contas n.º 3377/08.6TBGMR-B — publicidade da prestação de contas 29669

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4961/2010:

Publicidade de sentença declaratória de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1907.10.2TBGMR, em que é insolvente GUIMAFELPOS, L.da 29669

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 4962/2010:

Publicidade da sentença de indeferimento no âmbito do processo de insolvência (apresentação), com o n.º 2208/10.1TBLRA, de Daga Inox Comércio e Transformação de Metais, L.da 29669

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 4963/2010:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 7297/10.6T2SNT 29670

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 4964/2010:

Insolvência — processo n.º 865/10.8TJLSB 29670

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4965/2010:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 1271/09.2TYLSB 29671

Anúncio n.º 4966/2010:

Publicidade da sentença de insolvência proferida no processo n.º 1519/09.3TYLSB 29671

Anúncio n.º 4967/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 891/09.0TYLSB 29672

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4968/2010:

Declaração de insolvência — Processo n.º 944/09.4TYLSB 29672

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 4969/2010:

Declaração de insolvência de HABISERVE — Arte & Design, L.da — processo n.º 1023/09.0TYVNG 29672

Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros

Anúncio n.º 4970/2010:

Declaração de insolvência n.º 126/10.2TBMCD — Carpintaria Mofreita, L.da 29673

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 4971/2010:

Transferência da data designada para a assembleia de credores para apreciação de relatório — insolvência n.º 629/10.9TBMAI 29673

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 4972/2010:

Processo de insolvência n.º 823/10.2TBPTM 29674

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 4973/2010:

Insolvência de pessoa singular — processo n.º 547/10.0TJPRT 29674

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 4974/2010:

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 126/10.2TBRMR — 2.º Juízo — insolventes: José António Mariano Pão Alvo, Henriqueta Maria Almeida Silva Pão Alvo 29674

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4975/2010:

Publicidade da sentença e citação dos credores na insolvência n.º 2333/10.9TBVFR 29675

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4976/2010:

Publicitação da prestação de contas no processo de insolvência n.º 2757/06.6TBVFR-D . . . 29676

Anúncio n.º 4977/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 4557/09.2TBVFR. 29676

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 4978/2010:

Publicitação de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência no processo n.º 3055/09.9TBSTR 29676

Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira

Anúncio n.º 4979/2010:

Processo n.º 61/10.4TBSJP 29676

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 4980/2010:

Decisão de declaração de insolvência no processo n.º 2/10.9TBSEI 29677

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves

Anúncio n.º 4981/2010:

Sentença de insolvência no processo n.º 1164/09.3TBSLV de Serralharia Viegas, Unipessoal, L.da 29677

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 4982/2010:

Processo n.º 221/10.8TBTVD — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 29678

Tribunal da Comarca de Valença

Anúncio n.º 4983/2010:

Convocação da assembleia de credores no processo n.º 139/10.4TBVLN 29678

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 4984/2010:

Exoneração do passivo no processo n.º 4587/09.4TBVLG 29678

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4985/2010:

Insolvência n.º 1458/10.5TJVNF 29679

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio (extracto) n.º 4986/2010:

Insolvência n.º 954/10.9TJVNF 29679

Anúncio n.º 4987/2010:

Insolvência n.º 1412/10.7tjvnf — 3.º Juízo Cível 29680

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4988/2010:

Declaração de encerramento do processo n.º 3107/09.5TJVNF 29680

Anúncio n.º 4989/2010:

Publicidade da data de realização da assembleia de credores — processo n.º 992/10.1TJVNF 29680

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4990/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 3328/10.8 TBVNG 29680

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4991/2010:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para a assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 4307/10.0TBVNG, em que é insolvente Raul Pereira da Silva Faria 29681

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4992/2010:

Publicidade de prestação de contas pelo administrador (CIRE) — processo n.º 87/05.0TYVNG-C 29681

Anúncio n.º 4993/2010:

Sentença de insolvência, citação de credores e outros interessados nos autos n.º 119/10.0TYVNG 29682

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4994/2010:

Processo n.º 4883/08.8TBGDM — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 29682

Anúncio n.º 4995/2010:

Processo n.º 159/10.9TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida) 29682

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4996/2010:

Encerramento do processo n.º 614/08.0TYVNG — Joseana — Sapatarias, L.da, NIF 503946990 29683

Anúncio n.º 4997/2010:

Insolvência decretada nos autos n.º 106/10.8TYVNG 29683

PARTE E

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 4998/2010:

Publicidade da sentença que decretou a insolvência n.º 78/10.9TBVIS 29683

Conselho Superior da Magistratura

Declaração de rectificação n.º 1049/2010:

Rectifica o aviso n.º 9549/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de Maio de 2010 — movimento judicial ordinário 29684

Declaração de rectificação n.º 1050/2010:

Rectifica o endereço para consulta da lista de antiguidade dos magistrados judiciais 29686

Ordem dos Advogados

Edital n.º 546/2010:

Torna pública a suspensão de inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Fernando Pereira Brites 29687

Turismo do Alentejo, E. R. T.

Aviso (extracto) n.º 10688/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Turismo do Alentejo, ERT. 29687

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 10689/2010:

Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria 29688

Aviso n.º 10690/2010:

Mestrado em Saúde Infantil e Pediatria 29691

Universidade de Coimbra

Declaração de rectificação n.º 1051/2010:

Rectificação ao n.º 7 do aviso n.º 9994/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2010 — procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Centro de Informática da UC 29694

Universidade de Évora

Aviso n.º 10691/2010:

Constitui o júri das provas de doutoramento em Matemática requeridas por Anabela Cristina Cavaco Ferreira Afonso. 29694

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9190/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Carneiro Afonso Dias, como técnico superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa 29695

Despacho n.º 9191/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo Miguel Rodrigues Rito, como técnico superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa. 29695

Despacho n.º 9192/2010:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Joana Ramalho de Oliveira Monteiro Corrêa da Silva, como técnica superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa. 29695

Despacho n.º 9193/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Isabel Dias Fraga, como técnica superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa 29695

Despacho n.º 9194/2010:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Sara Pereira Brando Albino como técnica superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa 29695

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 547/2010:

Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático no seguinte conjunto de áreas disciplinares da área científica de Informática: Base de Dados e Tecnologias de Sistemas de Informação; Inteligência Artificial e Sistemas de Apoio à Decisão da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade 29695

Aviso n.º 10692/2010:

Abre procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira de técnico superior nas áreas de: gestão da difusão interna da informação; gestão da difusão externa da informação; gestão de processos de mobilidade de estudantes; assessoria técnica à administração e direcção, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29696

Universidade do Porto

Aviso (extracto) n.º 10693/2010:

Cessação de funções, por motivo de aposentação 29698

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 9195/2010:

Delegação de competências no presidente do Instituto Superior de Agronomia 29698

Despacho n.º 9196/2010:

Delegação de competências no presidente do Instituto Superior de Agronomia 29698

Aviso n.º 10694/2010:

Lista unitária da ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de assistente técnico para a reprografia da Faculdade. 29698

Despacho (extracto) n.º 9197/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de chefe da Divisão Administrativa do ISCSP, da licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos 29699

Aviso n.º 10695/2010:

Aposentações em 2009 29700

Despacho (extracto) n.º 9198/2010:

Rescisão — Vitor Castro 29700

Despacho (extracto) n.º 9199/2010:

Rescisão — António Seabra 29700

Despacho (extracto) n.º 9200/2010:

Contrato Ricardo Belchior. 29700

Despacho (extracto) n.º 9201/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de professor associado de Manuel de Arriga Brito Correia Guedes. 29700

Despacho n.º 9202/2010:

Nomeação de chefe de divisão da Área Académica e de Pessoal do Taguspark. 29700

Despacho n.º 9203/2010:

Mantém, sem interrupção, a comissão de serviço da licenciada Ana Cristina Mendes Cotrim como chefe de divisão da Área Contabilística 29700

Despacho n.º 9204/2010:

Nomeação do director de serviços da Direcção de Recursos Humanos 29701

Despacho n.º 9205/2010:

Nomeia o director de serviços da Direcção Técnica 29701

Despacho n.º 9206/2010:

Nomeação de chefe de Divisão da Área de Apoio Geral 29701

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 10696/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior 29701

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 9207/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do professor-adjunto João Fernando de Castro Costa 29703

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 9208/2010:

Aprova o Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC 29704

Despacho n.º 9209/2010:

Aprova o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPC. 29708

Despacho n.º 9210/2010:

Aprova o Regulamento de Atribuição do Título de Especialista 29711

Despacho n.º 9211/2010:

Aprova o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IPC 29713

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 9212/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do Doutor Carlos Jorge Amorim Miragaia Trancoso Vaz 29715

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 9213/2010:

Nomeação para o cargo de administradora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, do Instituto Politécnico do Porto, de Catarina da Luz de Macedo Martins 29715

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 9214/2010:

Homologa os Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém 29716

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 9215/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente Marco António Vasconcelos Jardim, da Escola Superior de Saúde 29723

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 955/2010:

Redução de horário da Dr.ª Ana Margarida Rodrigues de Sousa Ramos 29723

Deliberação (extracto) n.º 956/2010:

Pedido de exoneração da assistente graduada de gastrenterologia Dr.ª Maria João Vieira Borges Marrucho 29724

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 10697/2010:

Abertura do ciclo de estudos especiais de neurofisiologia clínica no Hospital de São José — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 29724

Deliberação (extracto) n.º 957/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com seis técnicas de farmácia de 1.ª classe 29724

DSTS — Desenvolvimento e Integração de Serviços e Tecnologia, S. A.

Aviso n.º 10698/2010:

Curriculum vitae de administração 29724

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 958/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nélio Filipe Ribeiro Bernardo Santos como chefe de serviço (assistente graduado sénior) de patologia clínica 29725

Deliberação n.º 959/2010:

Denúncia do CTFPTI de Isidro Guirado Esteban 29725

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Despacho n.º 9216/2010:

Promoção na carreira de T.D.T. na área de audiologia 29725

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Despacho n.º 9217/2010:

Exoneração de Fernando José Pita Pereira da Silva, assistente graduado hospitalar 29725

Despacho n.º 9218/2010:

Exonera a assistente operacional Célia Sofia Simões Marques Pina 29725

Despacho n.º 9219/2010:

Exoneração de Alcides Horácio Pereira, chefe de serviço 29725

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 9220/2010:

Autorizada a assinatura de contrato de trabalho em funções públicas com três médicos para a categoria de assistente graduado de cirurgia geral 29725

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 960/2010:

Opção pelo contrato individual de trabalho do assistente graduado da carreira especial médica da especialidade hospitalar de ortopedia Dr. António José Rodrigues 29725

Deliberação (extracto) n.º 961/2010:

Opção pelo contrato individual de trabalho do assistente graduado da carreira especial médica da especialidade hospitalar de urologia Dr. Eurico Manuel Ferreira da Costa Maia 29725

PARTE H

Município de Albufeira

Regulamento n.º 494/2010:

Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Colecta de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos do Município de Albufeira para o Ano de 2010 29726

Município de Amares

Regulamento n.º 495/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas e Regulamento de Taxas Administrativas do município de Amares e tabela anexa 29730

Município de Barcelos

Aviso n.º 10699/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de 10 assistentes operacionais para exercer funções na Divisão de Conservação 29763

Aviso n.º 10700/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior para exercer funções na Divisão de Conservação 29764

Aviso n.º 10701/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos 29765

Aviso n.º 10702/2010:

Lista de ordenação dos candidatos submetidos à prova teórica oral de conhecimentos — aviso n.º 16 031/2009 e declaração de rectificação n.º 2352/2009 29767

Declaração de rectificação n.º 1052/2010:

Rectifica o procedimento concursal comum, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de Maio de 2010, pelo aviso n.º 9558/2010. 29768

Município de Belmonte

Aviso n.º 10703/2010:

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado 29768

Aviso n.º 10704/2010:

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado 29768

Município de Boticas

Aviso n.º 10705/2010:

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior de engenharia florestal. 29768

Município de Braga

Aviso n.º 10706/2010:

Procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, áreas de actividade de turismo e desenho 29770

Município da Calheta — Madeira

Aviso n.º 10707/2010:

Actualização das tarifas do Município da Calheta 29771

Município de Castro Verde

Aviso n.º 10708/2010:

Lista de ordenação final — notificação do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de técnico superior (comunicação social/ciências da comunicação) 29773

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 10709/2010:

Funcionários desligados do serviço por aposentação 29773

Edital n.º 548/2010:

Aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas do Munícipio de Celorico da Beira 29773

Município de Cinfães

Aviso n.º 10710/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior na área de sociologia 29791

Município do Entroncamento

Aviso n.º 10711/2010:

Notificação do acto de homologação da lista de ordenação final — procedimento concursal para assistente técnico na área de comunicação (aviso n.º 20822/2009) 29793

Aviso n.º 10712/2010:

Procedimento concursal para técnico superior, área de sistemas de informação geográfica (aviso n.º 1644/2010). Candidatos admitidos e marcação de prova. Impugnação administrativa. . . 29793

Município de Estarreja

Aviso n.º 10713/2010:

Abertura do periodo de discussão pública relativo à revisão do Plano Geral de Urbanização de Estarreja, também designado Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja 29793

Município de Évora

Aviso n.º 10714/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, do concurso para assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 153, de 10 de Agosto de 2009 29793

Município de Gavião

Aviso n.º 10715/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para 14 assistentes operacionais 29794

Município de Leiria

Aviso n.º 10716/2010:

Notificação do encarregado operacional do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Leiria Ivo Miguel Bernardo Costa 29794

Município de Lisboa

Aviso n.º 10717/2010:

Licença sem remuneração de Maria Alexandra Dias Figueira e de José Paula Gomes Barbosa 29794

Município de Loulé

Aviso n.º 10718/2010:

Celebração de contratos por tempo indeterminado — Procedimento concursal n.º 23/2009 29794

Município de Loures

Aviso n.º 10719/2010:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Dinamização Desportiva 29794

Aviso n.º 10720/2010:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Património Cultural 29795

Município de Mafra

Aviso n.º 10721/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de 22 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, na área de educação 29795

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extracto) n.º 10722/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado da assistente técnica Bárbara Mendes por exoneração 29797

Aviso (extracto) n.º 10723/2010:

Cessação, por motivo de aposentação, da relação jurídica de emprego de Manuel Cerqueira, assistente operacional 29797

Município de Marvão

Aviso n.º 10724/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo na categoria de assistente operacional 29797

Município de Meda

Aviso n.º 10725/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29798

Município de Óbidos

Aviso n.º 10726/2010:

Nomeação da Dr.ª Catarina Freire de Brito César Machado secretária do gabinete de apoio ao vereador em regime de tempo inteiro Dr. Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro 29800

Município de Olhão

Édito n.º 182/2010:

Édito por morte da trabalhadora Maria Fernanda Conceição Santos Martins. 29800

Município de Ourique

Aviso n.º 10727/2010:

Nomeação de secretária de vereação 29800

Município de Pampilhosa da Serra

Edital n.º 549/2010:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Pampilhosa da Serra. 29800

Edital n.º 550/2010:

Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra. 29820

Município de Paredes

Aviso n.º 10728/2010:

Lista de ordenação final após homologação do procedimento concursal para um lugar de assistente operacional — aviso n.º 6542/2009 — código da oferta: OE200903/0322 29835

Município de Penela

Aviso n.º 10729/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho (referência C) — lista unitária. 29835

Aviso n.º 10730/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente operacional (referência B) — lista unitária 29835

Aviso n.º 10731/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente operacional (referência A) — lista unitária 29835

Município de Ponta do Sol

Regulamento n.º 496/2010:

Regulamento de taxas, compensações e tarifas do Município de Ponta do Sol 29836

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 10732/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Suse Isabel Pereira Barradas na carreira e categoria de técnico superior 29858

Aviso n.º 10733/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de história com especialização em ciências documentais/vertente de arquivo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29858

Município de Portalegre

Aviso n.º 10734/2010:

Renovação da comissão de serviço da directora do Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, Joana Maria Barradas Munoz Crespo 29861

Aviso n.º 10735/2010:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão Financeira, José Manuel Gandum . . . 29861

Aviso n.º 10736/2010:

Conclusão do período experimental — assistentes operacionais (sapadores florestais). 29861

Aviso n.º 10737/2010:

Abertura de procedimento concursal comum — contrato de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo determinado — cinco assistentes operacionais (sapadores florestais). 29861

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 10738/2010:

Procedimento concursal para contratação a tempo determinado de cinco técnicos superiores 29863

Aviso n.º 10739/2010:

Procedimento concursal para contratação a tempo determinado de seis assistentes operacionais 29865

Município de Rio Maior

Aviso n.º 10740/2010:

Procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal. 29867

Município de Santarém

Aviso n.º 10741/2010:

Nomeação do director do Departamento de Obras e Equipamentos. 29869

Aviso n.º 10742/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de assistente operacional, da categoria de assistente operacional 29869

Município de São Pedro do Sul

Edital n.º 551/2010:

Alteração ao regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos da venda ao público e de prestação de serviços do concelho de São Pedro do Sul. 29870

Edital n.º 552/2010:

Regulamento e tabela de taxas municipais 29870

Município do Seixal

Aviso n.º 10743/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para a contratação por tempo indeterminado de um encarregado geral operacional (área de redes viárias) 29870

Regulamento n.º 497/2010:

Alteração ao Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, Comerciais e Industriais do Município do Seixal (fundamentação económico-financeira das taxas) 29870

Município de Sines

Aviso n.º 10744/2010:

Abertura de procedimento concursal para um técnico superior em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo — serviço de cultura 29872

Declaração de rectificação n.º 1053/2010:

Rectificação do quadro da alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º , consumidores domésticos do Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Munícipio de Sines 29873

Município de Sintra

Declaração de rectificação n.º 1054/2010:

Rectificação dos n.os 2.3 e 2.4 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2010, acompanhada da respectiva justificação técnico-financeira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 95, de 17 de Maio de 2010, aviso n.º 9719/2010 29874

Município de Sousel

Aviso n.º 10745/2010:

Procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, constituída por contrato de trabalho em funções públicas, para reserva de recrutamento para um posto de trabalho de técnico superior — área de medicina veterinária. 29874

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 10746/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, sendo um lugar de técnico superior a tempo parcial e um lugar de motorista de transportes colectivos a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano 29876

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 10747/2010:

Procedimento concursal comum para contratação de oito assistentes operacionais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 29878

Município de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4999/2010:

Proposta de alteração ao Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi 29880

Aviso n.º 10748/2010:

Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços 29884

Município de Vila Verde

Declaração de rectificação n.º 1055/2010:

Rectifica o aviso n.º 9596/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de Maio de 2010. 29885

Município de Vimioso

Anúncio n.º 5000/2010:

Alteração de alvará de operação de loteamento — discussão pública 29885

Freguesia de Alvorninha

Regulamento n.º 498/2010:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Alvorninha 29886

Freguesia de Anjos

Aviso n.º 10749/2010:

Procedimento concursal para contratação de um assistente técnico em regime de contrato de trabalho a tempo determinado 29890

Freguesia de Barroselas

Aviso n.º 10750/2010:

Contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo) de dois assistentes operacionais 29891

Freguesia de Caneças

Aviso n.º 10751/2010:

Concede a licença sem vencimento por um período previsível de um ano a Ana Rosa de Melo Rebelo, assistente operacional, com efeito a partir de 1 de Junho de 2010 29892

Freguesia de Muge

Aviso n.º 10752/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, por tempo determinado 29893

Freguesia de Pombal

Aviso n.º 10753/2010:

Lista de ordenação final homologada, de procedimento concursal por tempo indeterminado, de catorze assistentes operacionais (actividade de auxiliar de acção educativa) a tempo parcial de três a cinco horas/dia 29894

Aviso n.º 10754/2010:

Lista de ordenação final homologada de procedimento concursal, por tempo indeterminado, de quatro assistentes operacionais (actividade de auxiliar de acção educativa) 29895

Freguesia de Samouco

Aviso n.º 10755/2010:

Abertura de procedimento concursal a termo certo para um lugar de assistente técnico 29895

Freguesia de Santa Maria da Graça

Aviso n.º 10756/2010:

Procedimento concursal comum com vista à contratação de um assistente técnico na modalidade de contrato por tempo indeterminado 29896

Freguesia de Santo António dos Cavaleiros

Aviso n.º 10757/2010:

Lista unitária do procedimento concursal para assistente operacional 29898

Freguesia de Vila Nova de São Bento

Edital n.º 553/2010:

Apreciação pública do projecto de regulamento da tabela de taxas e licenças da freguesia de Vila Nova de São Bento 29898

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 10758/2010:

Procedimento concursal para contratação por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional — área funcional de canalizador 29898

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 10759/2010:

Procedimento concursal comum para um lugar de técnico superior, área de SIG 29899

Aviso n.º 10760/2010:

Procedimento concursal para um lugar de especialista de informática, grau 1, nível 2 (estagiário) 29902

Aviso n.º 10761/2010:

Procedimento concursal comum para um técnico de informática, grau 1, nível 1 (estagiário) 29905

Aviso n.º 10762/2010:

Procedimento concursal comum para um lugar de coordenador técnico 29907

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 10763/2010:

Contratação por tempo determinado de um técnico Superior na área de engenharia civil e ambiente (termo resolutivo certo) 29910

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso (extracto) n.º 10764/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior 29910

Aviso (extracto) n.º 10765/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico. 29913

Aviso (extracto) n.º 10766/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional. 29916

Aviso (extracto) n.º 10767/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — especialista de informática, grau 1 — nível 2 29919

PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.da

Relatório n.º 16/2010:

Contas anuais em base consolidada — Ano 2009. 29921

Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.

Balanço n.º 17/2010:

Balanço em 31 de Março de 2010. 29951

GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.

Relatório n.º 17/2010:

Relatorio e contas de 2009 29952

Semente — Associação de Voluntários LIPOR

Anúncio (extracto) n.º 5001/2010:

No extinto Cartório Notarial de Vila do Conde, a cargo da notária Maria Goretti Neves Pinto de Azevedo, a fls. 70 e 71, do livro n.º 77-F, se encontra exarada uma escritura, de 23 de Julho de 2007, na qual foram rectificados o n.º 12 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 18.º e o artigo 37.º, dos Estatutos da indicada Associação. 29955

PARTE J1

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto da Água, I. P.:

Aviso n.º 10768/2010:

Procedimento concursal para provimento de lugar para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão da Qualidade da Água, do Departamento de Monitorização e Sistemas de Informação do Domínio Hídrico do Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.) 29955

PARTE J2

Turismo do Alentejo, E. R. T.

Despacho n.º 9221/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório 29955

Freguesia de Silves

Aviso n.º 10769/2010:
Reposicionamento remuneratório 29956

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 9134/2010

Por despacho de 24 de Abril de 2009 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Ana Isabel Freire de Almeida — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de assessor parlamentar, nível III, escalão 2, do gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2009, inclusive.

30 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

203294443

Despacho (extracto) n.º 9135/2010

1 — Por despacho de 6 de Maio de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, procede-se no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista às seguintes alterações:

a) É aditado um lugar de assessor parlamentar, nível III, escalão 1;
b) É aditado um lugar de técnico de apoio parlamentar, nível I, escalão 1;
c) São alteradas as seguintes categorias:

Maria Raquel Eduardo Silva — deixa de exercer funções na categoria de técnico de apoio parlamentar, nível III, escalão 1, e passa a exercer funções na categoria de técnico de apoio parlamentar, nível I, escalão 1.

Paula Cristina Lopes da Graça Oliveira da Silva — deixa de exercer funções na categoria de assessor parlamentar, nível IV, escalão 2, e passa a exercer funções na categoria de assessor parlamentar, nível III, escalão 1.

2 — As alterações ao quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista produzem efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2010, inclusive.

20 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

203293925

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 9136/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos efectuados a favor da JOBRA — Associação de Jovens da Branca, NIPC 501685596, se enquadram no capítulo X daquele Estatuto (benefícios fiscais relativos ao mecenato) e que as acções prosseguidas pela JOBRA se revestem de interesse desportivo, designadamente no âmbito do atletismo.

17 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

9712010

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

Despacho n.º 9137/2010

A trabalhadora, infra-identificada, solicitou voluntariamente a respectiva colocação em mobilidade especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Tendo em consideração que o Centro de Estudos e Formação Autárquica se encontra em processo de extinção, autorizo a sua colocação em situação de mobilidade especial.

Assim, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aprovo uma adenda à lista nominativa do mapa de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica colocado em situação de mobilidade especial, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 7 de Outubro de 2009.

A referida adenda anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Nome: Maria de Fátima Saraiva Lopes de Campos.
Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
Carreira: Assistente Técnica.
Posição remuneratória: Entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias.
Nível remuneratório: Entre o 9.º e o 10.º níveis remuneratórios.

Coimbra, 21 de Maio de 2010. O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui Leal Marqueiro*.

203292864

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 9138/2010

Pelo despacho n.º 13 029/2009, de 27 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Junho de 2009, foi nomeado para exercer funções de controlador financeiro do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2009, o licenciado António Manuel de Araújo Lopes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, é renovada a nomeação do licenciado António Manuel de Araújo Lopes para exercer funções de controlador financeiro do Ministério da Administração Interna, pelo prazo de um ano.

A presente renovação produz efeitos reportados a 5 de Maio de 2010.

18 de Maio de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Curriculum vitae

Nome — António Manuel de Araújo Lopes.
Data de nascimento — 12 de Outubro de 1956.

Estado civil — casado.

Habilitações literárias — licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia em 1981, com a média de 14 valores.

Experiência profissional:

Ingressou na Administração Pública em 3 de Agosto de 1977, no Ministério da Agricultura e Pescas, tendo transitado para o Ministério das Finanças e do Plano, para o quadro do Departamento Central de Planeamento, em 24 de Junho de 1983;

Foi nomeado chefe de divisão, em comissão de serviço, em 9 de Dezembro de 1986, tendo coordenado o Núcleo de Estruturas e Condições de Vida da Direcção de Serviços do Sector Público Administrativo. Este Núcleo englobava os sectores do Plano de «Educação» (incluindo o ensino superior), «Formação profissional», «Saúde», «Segurança Social», «Pescas», «Indústria», «Energia» e «Transportes, comunicações e meteorologia», abarcando despesas com investimentos em sectores sociais, nomeadamente com instalações escolares e de saúde e em infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias;

Foi nomeado director de serviços do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, em comissão de serviço, em 18 de Janeiro de 1991, com a coordenação da área de investimentos desse Ministério inscritos no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);

Foi nomeado coordenador de núcleo do Departamento de Programação e Gestão Financeira do Ministério da Educação, em comissão de serviço, em 3 de Maio de 1993, com a coordenação da preparação e o acompanhamento da avaliação do PIDDAC do Ministério da Educação, isto é, da aplicação dos recursos financeiros em programas de investimento. Este núcleo também tinha como áreas de actividade a análise dos impactes do investimento no sector educativo e o apoio técnico no planeamento, na coordenação e na avaliação das actividades dos serviços do Ministério da Educação;

Foi nomeado director de serviços de investimentos e dos custos da educação do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, em comissão de serviço, em 5 de Março de 1997, com as mesmas funções de coordenador de núcleo referidas anteriormente;

Foi nomeado adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas, em regime de requisição, em 28 de Abril de 1997, com tarefas relacionadas com o acompanhamento económico e financeiro dos organismos e empresas dependentes dessa Secretaria de Estado, a Junta Autónoma de Estradas, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, a Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais, a JAE — Construção, S. A., e a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. (tendo participado nas negociações para a revisão do contrato de concessão), e a preparação dos planos de desenvolvimento referentes às infra-estruturas rodoviárias;

Foi nomeado director-adjunto, equiparado a subdirector-geral, do Departamento de Avaliação Prospectiva e Planeamento do Ministério da Educação, em comissão de serviço, em 28 de Maio de 1998, com a coordenação e a gestão do Departamento, em conjunto com o director, tendo à sua responsabilidade directa, de entre outros, os assuntos relativos à gestão de recursos humanos e financeiros do Departamento, ao apetrechamento informático dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e a coordenação da Rede Nacional Eurydice;

Foi nomeado secretário, equiparado a director de serviços, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em comissão de serviço, em 19 de Fevereiro de 2003, com a coordenação das actividades de gestão administrativa e financeira da Faculdade, na dependência directa do director. Pertenceu aos conselhos directivo e administrativo da Faculdade. Coordenou as divisões dos recursos financeiros, dos recursos humanos, académica e de logística e conservação, que ficaram directamente dependentes de si, após a reestruturação de serviços que foi efectuada;

Regressou ao seu serviço de origem em 6 de Fevereiro de 2006, desempenhando funções na Direcção de Serviços do Sector Público Administrativo do Departamento de Prospectiva e Planeamento, com a categoria de assessor principal, tendo colaborado na elaboração do «Painel de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação», que estabeleceu uma proposta de indicadores de realização, de resultado e de impacto dos programas e medidas orçamentais das despesas de investimento e desenvolvimento, tendo elaborado o painel de indicadores dos sectores P2 — Investigação Científica e Tecnológica e P8 — Justiça;

Foi nomeado controlador financeiro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 28 de Março de 2006, pelo período de um ano, com renovação em 2007 e 2008, com a missão fundamental de melhorar o controlo da execução orçamental com vista a garantir a satisfação do princípio da economia, eficácia e eficiência na utilização dos fundos públicos;

Foi nomeado controlador financeiro do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2009, pelo período de um ano.

Habilitações profissionais:

Participação em numerosos cursos e acções de formação profissional em Portugal e em várias reuniões e acções de formação profissional no estrangeiro;

Foi orador e ou monitor em algumas acções de formação profissional e apresentou algumas comunicações e alguns artigos;

Foi nomeado oficialmente representante do Departamento Central de Planeamento, do Departamento de Gestão e Programação Financeira, da Secretaria de Estado das Obras Públicas e do Departamento de Avaliação Prospectiva e Planeamento em diversas comissões, grupos de trabalho e unidades de gestão de programas comunitários dos Quadros Comunitários de Apoio I, II e III;

Foi membro dos conselhos administrativos do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, de 18 de Janeiro de 1991 a 30 de Abril de 1993, do Departamento de Avaliação Prospectiva e Planeamento do Ministério da Educação, de 28 de Maio de 1998 a 16 de Fevereiro de 2003, e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, de 19 de Fevereiro de 2003 a 5 de Fevereiro de 2006, e participou em numerosos júris de concursos de pessoal da Administração Pública.

203289981

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Despacho n.º 9139/2010

Ao abrigo e nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 140/2007, de 27 de Abril, e nos n.os 3 e 4 do artigo 19.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o Primeiro-Ministro e o Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento decidem:

1 — Renovar vogal do conselho directivo do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P., o mestre João Jorge Arede Correia Neves.

2 — A nota sobre o currículo académico e profissional do vogal referido no número anterior consta em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 14 de Janeiro de 2010.

3 de Maio de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular de João Jorge Arede Correia Neves

Nome completo: João Jorge Arede Correia Neves.

Data de nascimento: 7 de Fevereiro 1957.

I — Formação académica

Mestre em Administração e Políticas Públicas, pelo ISCTE, com conclusão em Dezembro de 2003.

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1980.

II — Situação profissional

Desde Janeiro de 2007: vogal do conselho directivo do IAPMEI.

De Maio de 2005 a Janeiro de 2007: chefe do Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação.

De Dezembro de 2004 a Maio de 2005: director-geral da Empresa do Ministério da Economia e da Inovação.

De Maio de 2003 a Novembro de 2004: director regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia; gestor da Medida da Economia do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo do QCA III.

De Outubro de 2001 a Março de 2003: director-geral da Indústria.

De Janeiro de 2000 a Setembro de 2001: director de serviços da Fundação para a Ciência e a Tecnologia do Ministério da Ciência e

Tecnologia, responsável pelo Serviço de Apoio às Instituições Científicas e Tecnológicas.

De Dezembro de 1997 a Janeiro de 2000: director de serviços da DGI, desde 25 de Novembro de 1997, responsável pelo Serviço de Estudos e Acompanhamento da Actividade Industrial; delegado nacional do Programa Inovação e PME do V Programa-Quadro de I & D da União Europeia.

De Novembro de 1995 a Novembro de 1997: chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Indústria, desde 23 de Novembro de 1995; chefe do Gabinete do Ministro da Economia, desde 19 de Abril de 1996.

De Março de 1989 a Novembro de 1995: responsável pela execução do Programa Missões de Produtividade, desempenhando funções de coordenação da equipa de projecto; membro da Comissão de Investimentos das sociedades de capital-risco Norpedip e Sulpedip.

De Novembro de 1984 a Março de 1989: técnico superior da Direcção-Geral da Indústria.

203292767

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE OURÉM

Acordo n.º 11/2010

Acordo de colaboração «beneficiação de infra-estruturas urbanas na cidade de Fátima — preparação da vinda do Papa», no município de Ourém

Aos 5 dias do mês Maio de 2010, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais, a presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Ourém, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a execução do projecto de «beneficiação de infra-estruturas urbanas na cidade de Fátima — preparação da vinda do Papa», cujo investimento elegível ascende a € 700 373.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Maio de 2010.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 17 de Fevereiro de 2010.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, adiante abreviadamente designada por CCDRLVT;

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRLVT, e na proporção correspondente à participação financeira. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT.

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Compete à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Maio;

e) Mencionar de forma expressa nos originais das facturas e recibos a menção do financiamento ao abrigo do presente acordo de colaboração;

f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste acordo de colaboração;

g) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Ourém com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 210 112, a atribuir em 2010.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Ourém assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração.

5 — Ao município de Ourém caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

6 — A não utilização pelo município de Ourém no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Ourém.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos das partes outorgantes, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Cumprimento do acordo

1 — O cumprimento defeituoso ou a mora no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente acordo de colaboração constitui os restantes outorgantes no direito de só realizarem as suas prestações no momento em que o outorgante faltoso realizar a prestação a que está obrigado.

2 — O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

5 de Maio de 2010. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale Do Tejo, *Teresa Almeida*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Fonseca.*

203292734

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões, I. P.

Aviso n.º 10623/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por meu despacho de 18 de Maio de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugada com o artigo 25-A da Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro e com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/2007 de 27 de Abril na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, grau três, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Camões, I. P. (IC, I. P.).

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme instruções da DGAEP.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de Trabalho — Instituto Camões, I. P., sito na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113, 1150-279, Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar visa o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no âmbito da gestão do património e dos recursos orçamentais e financeiros do IC, I. P., designadamente:

a) Preparação dos orçamentos anuais de funcionamento e do PIDDAC;

b) Análise e elaboração de relatórios para acompanhamento de execução dos orçamentos de funcionamento e do PIDDAC, ao nível, respectivamente dos programas/actividades e projectos

c) Execução de pedidos de libertação de créditos, cabimentos, compromissos, pagamentos e alterações orçamentais no Sistema de Informação Contabilístico;

d) Prestação de informação através das plataformas SIPIDDAC (Sistema de Informação do PIDDAC) e SIGO (Sistema de Informação de Gestão Orçamental);

e) Gestão e controlo dos prazos de pagamentos a fornecedores, bem como execução de pagamentos de ordem externa para o estrangeiro:

f) Preparação do orçamento anual e acompanhamento da execução orçamental e conta de gerência dos Centros Culturais Portugueses do IC.

5 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador que venha a ser recrutado é objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão — Nos termos do parecer favorável emitido pelo Despacho n.º 143/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, do Ministro de Estado e das Finanças, podem ser opositores ao presente procedimento os candidatos que possuam os requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e detenham uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e possuir, no mínimo, a titularidade do grau académico de licenciatura.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IC, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Perfil exigido — Os candidatos ao preenchimento do posto de trabalho deverão possuir, preferencialmente, o seguinte perfil:

a) Licenciatura, ou grau superior, preferencialmente em Gestão de Empresas;

b) Bons conhecimentos técnicos na área da fiscalidade, designadamente, os Códigos do IRS e IVA;

c) Experiência na utilização do SIC, SIPIDDAC, e SIGO;

d) Bons conhecimentos em Excel e Acess;

e) Bons conhecimentos do Código dos Contratos Públicos;

f) Conhecimentos de POCP

9 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo para entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — As candidaturas deverão ser concretizadas até ao termo do prazo referido no número anterior, mediante apresentação do formulário de candidatura a entregar pessoalmente na Secção de Expediente, sita na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113, 1150-279 Lisboa, durante o horário normal de expediente, ou remetido através de carta registada, com aviso de recepção. Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.3 — O formulário de candidatura, obrigatório, que se encontra disponível em www.instituto-camoes.pt — Procedimentos Concursais — ou na morada acima indicada, deverá ser integralmente preenchido e constar no campo "código da publicitação do procedimento" o n.º do presente aviso constante da publicação no *Diário da República.* Deverá, ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e rubricado em todas as suas folhas, à excepção da última que deve ser assinada, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a experiência profissional com indicação específica das funções de maior interesse para o lugar em apreço e do período de tempo do exercício das mesmas, a formação profissional complementar, referindo as acções de formação frequentadas, a data de realização, o tempo de duração das mesmas e as entidades promotoras, bem como quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, que comprove a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria detidas, a antiguidade na carreira e categoria, a posição e nível remuneratório, as funções que vem desenvolvendo ou que por último, se acharam a exercer e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas e dos outros elementos relevantes para a apreciação do mérito.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos ou o não preenchimento ou o preenchimento incorrecto do formulário determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

11.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas e dos outros elementos relevantes para apreciação do mérito tem como consequência a sua não valoração para efeitos curriculares.

12 — Métodos de selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por forma a repor a capacidade de resposta do IC,IP em matérias determinantes das suas atribuições, são adoptados um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo.

12.1 — O método de selecção obrigatório a utilizar, será a P*rova de Conhecimentos (PC*), que visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho.

12.2 — Para os candidatos referidos no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e sem prejuízo destes declararem por escrito que o pretendem afastar, o método de selecção obrigatório a utilizar, será a Avaliação Curricular *(AC*) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.3 — Conjuntamente com os métodos referidos em 12.1 e 12.2, o método de selecção facultativo a utilizar será a Entrevista Profissional de Selecção *(EPS*), a qual visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.4 — Cada um dos métodos de selecção atrás referidos tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

13 — Valoração dos métodos de selecção:

a) A Prova de Conhecimentos (*PC*) é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A Avaliação Curricular *(AC*) é valorada de acordo numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar;

c) A Entrevista Profissional de Selecção *(EPS*) é valorada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, efectuada de acordo com uma das seguintes fórmulas, quando aplicável:

OF = (70 % *PC*) + (30 % *EPS*)

ou

OF = (70 % *AC*) + (30 % *EPS*)

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção;
AC = Avaliação Curricular.

15 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

16 — A Prova de Conhecimentos *(PC*) tem carácter teórico, reveste a forma escrita, sem possibilidade de consulta da legislação e elementos bibliográficos indicados e com a duração de 90 minutos, incidindo sobre os conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:

Ministério dos Negócios Estrangeiros — Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro;
Estrutura orgânica, atribuições, competências e missão do Instituto Camões — Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho que republica o Decreto-Lei n.º 119/2007, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 165-B/2009, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, Portaria n.º 509/2007, de 30 de Abril, Despacho n.º 2719/2007, de 28 de Novembro e www.instituto-camoes.pt;
Código do Procedimento Administrativo — Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Regime de vinculação, carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
Lei de enquadramento orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto e respectivas alterações;
Orçamento do Estado para 2010 — Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;
Lei da execução orçamental para 2009 — Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março;
Regras a que devem obedecer as alterações orçamentais — Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
Instruções e anexos para elaboração do orçamento do Estado para 2009 — Circular n.º 1343/2008, da DGO, de 01 de Agosto (www.dgo.pt);
Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho e subsequentes alterações;
Classificador económico das receitas do Estado para 2009 — DGO (www.dgo.pt);
Classificador das Receitas e das Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
Contratação Pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respectiva regulamentação;
Plano oficial de contabilidade pública — Decreto-Lei n.º 232/97, de 03 de Setembro;
Lei de bases da contabilidade pública — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Regras para a definição dos programas na elaboração do orçamento do estado — Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho.

17 — Estando em causa razões de celeridade do procedimento, o mesmo poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Composição do júri:

Presidente:
Maria Helena Rocha Sequeira, Directora de Serviços de Gestão de Recursos

Vogais efectivos:

Ana Maria Vicente da Silva Horta, Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial e Financeira, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Isabel Margarida Matos Pita Dias, Técnica superior.

Vogais suplentes:

Fernando José da Silva Chambel, Técnico superior;
Cristina Maria Delgado Gomes Delgado, Chefe de Divisão de Informação e Documentação.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na sede do Instituto Camões, Rua Rodrigues Sampaio, 113 em Lisboa e disponibilizada em www.instituto-camoes.pt

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento será publicitado na Bolsa do Emprego Público, na página electrónica do Instituto Camões e por extracto em jornal de expansão nacional no prazo de três dias úteis.

21 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Lisboa, 19 de Maio de 2010. — A Presidente, *Ana Paula Laborinho.*

203294192

Aviso n.º 10624/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Maio de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugada com o artigo 25-A da Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro e com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/2007 de 27 de Abril, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, grau três, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Camões, I.P (IC, I. P.).

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme instruções da DGAEP.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de Trabalho — Instituto Camões, I. P., sito na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113, 1150-279, Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar visa o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no âmbito da gestão da rede do ensino português no estrangeiro ao nível do pré-escolar, ensino básico e secundário, leitorados e centros de língua portuguesa e outros pólos de docência ao abrigo de protocolos de cooperação com o IC, I. P., designadamente:

a) Avaliar propostas de cooperação na área do ensino da Língua e Cultura Portuguesas, tendo em conta os princípios enquadradores da actividade do IC, I. P., respectivas estratégias e objectivos;

b) Participar na planificação da rede de docência do IC, I. P., e responsabilizar-se pela gestão diária da rede de educação pré-escolar, ensinos básico e secundário, de leitorados e centros de língua portuguesa que venha a tutelar, de acordo com os objectivos específicos dessas estruturas;

c) Avaliar as propostas de planos de actividades culturais e de formação dos leitorados e centros de língua portuguesa que venha a tutelar

e acompanhar a sua execução, garantindo a respectiva eficácia na promoção e difusão da língua e cultura portuguesas;

d) Avaliar a actividade da rede de educação pré-escolar, ensinos básico e secundário, de leitorados e centros de língua portuguesa que lhe estejam afectos;

e) Manter actualizadas as informações relevantes relativamente à rede de educação pré-escolar, ensinos básico e secundário, leitorados e centros de língua portuguesa que coordenar, no sentido de responder pronta e eficazmente a pedidos de pontos de situação;

f) Preparar projectos de protocolos de cooperação a estabelecer entre o IC, I. P., e instituições do ensino superior estrangeiras e nacionais, tendo em vista o alargamento da rede de docência e a garantia das condições favoráveis à expansão da língua e cultura portuguesas.

5 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador que venha a ser recrutado é objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão — Nos termos do parecer favorável emitido pelo Despacho n.º 143/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, do Ministro de Estado e das Finanças, podem ser opositores ao presente procedimento os candidatos que possuam os requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e detenham uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e possuir, no mínimo, a titularidade do grau académico de licenciatura.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IC, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Perfil exigido — Os candidatos ao preenchimento do posto de trabalho deverão possuir, preferencialmente, o seguinte perfil:

a) Licenciatura, ou grau superior, preferencialmente na área da língua e cultura portuguesas;

b) Competência para utilização das TIC no contexto do posto de trabalho;

d) Competência de nível bom em francês, espanhol e inglês.

9 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo para entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — As candidaturas deverão ser concretizadas até ao termo do prazo referido no número anterior, mediante apresentação do formulário de candidatura a entregar pessoalmente na Secção de Expediente, sita na Rua Rodrigues Sampaio, 113, 1150 -279 Lisboa, durante o horário normal de expediente, ou remetido através de carta registada, com aviso de recepção. Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.3 — O formulário de candidatura, obrigatório, que se encontra disponível em www.instituto-camoes.pt — Documentos Institucionais — ou na morada acima indicada, deverá ser integralmente preenchido e constar no campo "código da publicitação do procedimento" o n.º do presente aviso constante da publicação no *Diário da República.* Deverá, ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

b) Currículo profissional detalhado, datado e rubricado em todas as suas folhas, à excepção da última que deve ser assinada, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a experiência profissional com indicação específica das funções de maior interesse para o lugar em apreço e do período de tempo do exercício das mesmas, a formação profissional complementar, referindo as acções de formação frequentadas, data de realização e tempo de duração das mesmas e entidades promotoras, bem como quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, que comprove a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria detidas, a antiguidade na carreira e categoria, a posição e nível remuneratório, as funções que vem desenvolvendo ou que por último, se acharam a exercer e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas e dos outros elementos relevantes para a apreciação do mérito.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos ou o não preenchimento ou o preenchimento incorrecto do formulário determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

11.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas e dos outros elementos relevantes para apreciação do mérito tem como consequência a sua não valoração para efeitos curriculares.

12 — Métodos de selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por forma a repor a capacidade de resposta do IC,IP em matérias determinantes das suas atribuições, são adoptados um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo.

12.1 — O método de selecção obrigatório a utilizar, será a Prova de Conhecimentos *(PC*), que visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho.

12.2 — Para os candidatos referidos no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e sem prejuízo destes declararem por escrito que o pretendem afastar, o método de selecção obrigatório a utilizar, será a Avaliação Curricular *(AC*) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.3 — Conjuntamente com os métodos referidos em 12.1 e 12.2, o método de selecção facultativo a utilizar será a Entrevista Profissional de Selecção *(EPS*), a qual visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.4 — Cada um dos métodos de selecção atrás referidos tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

13 — Valoração dos métodos de selecção:

a) A Prova de Conhecimentos (PC) é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A Avaliação Curricular *(AC*) é valorada de acordo numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar;

c) A Entrevista Profissional de Selecção *(EPS*) é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, efectuada de acordo com uma das seguintes fórmulas, quando aplicável:

$OF = (70\% \text{ PC}) + (30\% \text{ EPS})$

ou

$OF = (70\% \text{ AC}) + (30\% \text{ EPS})$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção*;*
AC = Avaliação Curricular.

15 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

16 — A Prova de Conhecimentos *(PC*) tem carácter teórico, reveste a forma escrita em suporte papel, sem possibilidade de consulta da legislação e elementos bibliográficos indicados e com a duração de 90 minutos, incidindo sobre os conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:

Ministério dos Negócios Estrangeiros — Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro;

Estrutura orgânica, atribuições, competências e missão do Instituto Camões — Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho que republica o Decreto-Lei n.º 119/2007, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 165-B/2009, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, Portaria n.º 509/2007, de 30 de Abril, Despacho n.º 2719/2007, de 28 de Novembro e www.instituto-camoes.pt;

Código do Procedimento Administrativo — Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime de vinculação, carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Ellis, N: (ed.): Implicit and Explicit Learning of Languages, London, Academic Press, 1994.

Eurom 4, Método de ensino simultâneo das línguas românicas. Método por la enseñanza simultánea de las lenguas románicas. Metodo di insegnamento simultaneo delle lingue romanze. Méthode d'enseignement simultané des langues romanes, Firenze, La Nuova Italia Editrice, 1997;

Leiria, I: Léxico, aquisição e ensino do português europeu língua não materna, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2006;

Stern, H H: Fundamental Concepts of Language Teaching, Oxford, OUP (1987);

Um Desafio Salutar — Como a multiplicidade de Línguas poderia consolidar a Europa, Bruxelas, Biblioteca Digital Infoeuropa, 2008;

Arte contemporânea em Portugal: MELO, Alexandre (coord.): Arte e Artistas em Portugal. Lisboa, Bertrand, 2007;

Representações culturais: WYER, Robert S. et allii (ed.): Understanding Culture, Theory, Research and Application. New York, Psychology Press, 2009.

17 — Estando em causa razões de celeridade do procedimento, o mesmo poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Composição do júri:

Presidente:

Madalena Anacleto Arroja, Directora de Serviços de Coordenação do Ensino do Português no Estrangeiro;

Vogais efectivos:

Zélia Maria Afonso Matias Beja Madeira, Chefe de Divisão de Leitorados e Centros de Língua Portuguesa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Fernanda José Belém da Fonseca Godinho Barrocas, Professora Adjunta do ensino politécnico.

Vogais suplentes:

Anna Maria Amado, Técnica superior;

Maria José Medeiro Chora Goulart Machado, Técnica superior.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada na sede do Instituto Camões, Rua Rodrigues Sampaio, 113 em Lisboa e disponibilizada em www.instituto-camoes.pt

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento será publicitado na Bolsa do Emprego Público, na página electrónica do Instituto Camões e por extracto em jornal de expansão nacional no prazo de três dias úteis.

21 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Lisboa, 19 de Maio de 2010. — A Presidente, *Ana Paula Laborinho.*

203294313

Aviso n.º 10625/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Maio de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugada com o artigo 25-A da Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro e com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/2007 de 27 de Abril, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, grau três, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Camões, I. P. (IC, I. P.)

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme instruções da DGAEP.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de Trabalho — Instituto Camões, I. P., sito na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113, 1150-279, Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho a ocupar visa o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no âmbito da gestão de acções estruturadas de aprendizagem e formação à distância e produção e manutenção de conteúdos para o portal do IC, I. P., designadamente:

a) Apoiar a planificação e desenho de objectos de aprendizagem interactivos, visando garantir o acompanhamento da sua concepção, revisão e implementação em plataformas, de acordo com padrões de qualidade e acessibilidade;

b) Criar conteúdos interactivos na área da língua e literatura portuguesas para publicação Web, utilizando ferramentas digitais de produção, nomeadamente, edição imagem, som e vídeo, paginação, criação de páginas Web, flash e formulários;

c) Instalar e gerir o *layout,* módulos, componentes e conteúdos das plataformas de gestão de conteúdos e de *e-learning*, tendo em vista o apoio e manutenção do seu bom funcionamento;

d) Apoiar os utilizadores das plataformas de gestão de conteúdos e de *e-learning*, no sentido de assegurar a sua eficaz utilização, esclarecendo dúvidas e dificuldades de carácter técnico-processual e implementando sistemas de recolha e tratamento de *feedbacks*.

5 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador que venha a ser recrutado é objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão — nos termos do parecer favorável emitido pelo Despacho n.º 143/10/MEF, de 8 de Abril de 2010, do Ministro de Estado e das Finanças, podem ser opositores ao presente procedimento os candidatos que possuam os requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e detenham uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida e possuir, no mínimo, a titularidade do grau académico de licenciatura.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IC, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Perfil exigido — os candidatos ao preenchimento do posto de trabalho deverão possuir, preferencialmente, o seguinte perfil:

a) Licenciatura, ou grau superior, preferencialmente em Linguística;

b) Bons conhecimentos técnicos de *Photoshop, Indesign, Acrobat, Flash, Dreamweaver, Audicity; Avidemux e Hotpotatoes*;

d) Competência de nível bom em Inglês.

9 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo para entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — As candidaturas deverão ser concretizadas até ao termo do prazo referido no número anterior, mediante apresentação do formulário de candidatura a entregar pessoalmente na Secção de Expediente, sita na Rua Rodrigues Sampaio, 113, 1150-279 Lisboa, durante o horário normal de expediente, ou remetido através de carta registada, com aviso de recepção. Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.3 — O formulário de candidatura, obrigatório, que se encontra disponível em www.instituto-camoes.pt — Documentos Institucionais — ou na morada acima indicada, deverá ser integralmente preenchido e constar no campo "código da publicitação do procedimento" o n.º do presente

aviso constante da publicação no *Diário da República.* Deverá, ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Currículo profissional detalhado, datado e rubricado em todas as suas folhas, à excepção da última que deve ser assinada, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a experiência profissional com indicação específica das funções de maior interesse para o lugar em apreço e do período de tempo do exercício das mesmas, a formação profissional complementar, referindo as acções de formação frequentadas, data de realização e tempo de duração das mesmas e entidades promotoras, bem como quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, que comprove a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria detidas, a antiguidade na carreira e categoria, a posição e nível remuneratório, as funções que vem desenvolvendo ou que por último, se acharam a exercer e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;
e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas e dos outros elementos relevantes para a apreciação do mérito.

11 — A não apresentação dos documentos referidos ou o não preenchimento ou o preenchimento incorrecto do formulário determina a exclusão dos candidatos do procedimento.
11.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas e dos outros elementos relevantes para apreciação do mérito tem como consequência a sua não valoração para efeitos curriculares.
12 — Métodos de selecção — considerando a urgência do presente recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por forma a repor a capacidade de resposta do IC, I. P., em matérias determinantes das suas atribuições, são adoptados um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo.
12.1 — O método de selecção obrigatório a utilizar, será a Prova de Conhecimentos (*PC*), que visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho.
12.2 — Para os candidatos referidos no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e sem prejuízo destes declararem por escrito que o pretendem afastar, o método de selecção obrigatório a utilizar, será a Avaliação Curricular (*AC*) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
12.3 — Conjuntamente com os métodos referidos em 12.1 e 12.2, o método de selecção facultativo a utilizar será a Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*), a qual visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
12.4 — Cada um dos métodos de selecção atrás referidos tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte.
13 — Valoração dos métodos de selecção:

a) A Prova de Conhecimentos (PC) é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A Avaliação Curricular (*AC*) é valorada de acordo numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar;
c) A Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, efectuada de acordo com uma das seguintes fórmulas, quando aplicável:

$$OF = (70\,\%\ PC) + (30\,\%\ EPS)$$

ou

$$OF = (70\,\%\ AC) + (30\,\%\ EPS)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção;
AC = Avaliação Curricular.

15 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.
16 — A prova de conhecimentos tem carácter teórico, reveste a forma escrita em suporte papel, sem possibilidade de consulta da legislação e elementos bibliográficos indicados e duração de noventa minutos, incidindo sobre os conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:

Ministério dos Negócios Estrangeiros — Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro;
Estrutura orgânica, atribuições, competências e missão do Instituto Camões, I. P. — Decreto-Lei n.º 165-A/2009, de 28 de Julho, que republica o Decreto-Lei n.º 119/2007, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 165-B/2009, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho, Portaria n.º 509/2007, de 30 de Abril, Despacho n.º 2719/2007, de 28 de Novembro, e www.instituto-camoes.pt;
Código do Procedimento Administrativo — Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Regime de vinculação, carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
Conhecimento amplo da norma-padrão do português europeu: MATEUS, Maria Helena Mira et allii, Gramática da língua portuguesa, 6.ª ed. Lisboa, Caminho, 2004.
Noção dos desvios à norma-padrão e consciência da mudança linguística no português europeu: PERES, João Andrade e Telmo MÓIA, Áreas críticas da língua portuguesa, Lisboa, Caminho, 1995.
Construção de documentos estruturados para navegação na Web: COELHO, Pedro, HTML 4 & XHTML — Curso Completo, Lisboa FCA — Editora Informática, 2001.
Implementação de estilos em elementos Web: Ughetto, Vico, CSS — Criação Inovadora de Sites, Lisboa, FCA — Editora Informática, 2006.
Construção de elementos, páginas e sítios Web: OLIVEIRA, Hélder, Dreamweaver CS3, Col. Depressa & Bem, Lisboa, FCA — Editora Informática, 2008.
Construção de elementos, páginas e sítios Web: FREITAS, Mónica, Adobe GoLive 6 — Construção Rápida de Sites Dinâmicos, Col. Web Pro, Lisboa, FCA — Editora Informática, 2003.
Acessibilidade na Internet: W3C: User Agent Accessibility Guidelines (UAAG) 2.0. http://www.w3.org/TR/UAAG20/, 2009
Criação e manipulação de imagens: Ferreira, Fernando Tavares, Photoshop CS3, Col. Curso Completo, Lisboa, FCA — Editora Informática, 2008.
Desenvolvimento de animações interactivas: GONÇALVES, Anabela, Flash CS3, Lisboa, Edições Centro Atlântico, 2007.
Paginação e gestão de documentos: Lélis, Catarina, InDesign CS2, Col. Curso Completo, Lisboa, FCA — Editora Informática, 2005.

17 — Estando em causa razões de celeridade do procedimento, o mesmo poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
18 — Composição do júri:

Presidente: Madalena Anacleto Arroja, Directora de Serviços de Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro.
Vogais efectivos:

Zélia Maria Afonso Matias Beja Madeira, Chefe de Divisão de Leitorados e Centros de Língua Portuguesa, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Rui Emanuel Neves Fonseca Vaz, Docente do ensino básico e secundário.

Vogais suplentes:

Fernanda José Belém da Fonseca Godinho Barrocas, Professora-Adjunta do ensino politécnico;
Anna Maria Amado, Técnica superior.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na sede do Instituto Camões, Rua Rodrigues Sampaio, 113 em Lisboa e disponibilizada em www.instituto-camoes.pt

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento será publicitado na Bolsa do Emprego Público, na página electrónica do Instituto Camões e por extracto em jornal de expansão nacional no prazo de três dias úteis.

21 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Lisboa, 19 de Maio de 2010. — A Presidente, *Ana Paula Laborinho*.

203294143

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 371/2010

Pela portaria n.º 693/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de Maio de 2003, foi nomeado representante das associações representativas dos trabalhadores o Dr. Luís Filipe Nascimento Lopes na comissão de acompanhamento do Fundo dos Acidentes de Trabalho.

Revelando-se necessário proceder à sua substituição, haverá que alterar a referida portaria em conformidade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, que a comissão de acompanhamento do Fundo dos Acidentes de Trabalho passe a integrar o Dr. José Emílio Pires como representante das associações representativas dos trabalhadores.

17 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203290628

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 10626/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e pela forma que se segue, subdelego as seguintes competências:

1 —No Chefe de Divisão de Prevenção e Inspecção Tributária I, licenciado António da Conceição dos Santos Ferreira, Inspector Tributário Assessor Principal:

a) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do CIRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

b) Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do CIRS;

c) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 57.º do CIRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

d) Fixação da matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como da avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

e) Determinação da matéria colectável, no âmbito da avaliação directa, quando seja efectuada ou objecto de correcção pelos serviços de inspecção tributária, nos termos do artigo 16.º do CIRC;

f) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 90.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

g) Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 90.º do respectivo Código, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

h) Fixação dos prazos para audição prévia nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da LGT e do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os subsequentes actos até à conclusão final do procedimento;

i) Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção tributária, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

j) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

k) Suspensão da prática dos actos de inspecção nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

l) Extensão do procedimento de inspecção a áreas diversas das prescritas na alínea *b*) do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

m) Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de acções inspectivas, bem como de todas as informações concluídas nas respectivas divisões, conforme prevê o artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT;

n) Elaboração do plano regional de actividades, nos termos do artigo 25.º do RCPIT;

o) Autorização para recolha de documentos de correcção produzidos em consequência das acções inspectivas;

p) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou outras entidades superiores.

2 —No Chefe de Divisão de Prevenção e Inspecção Tributária II, licenciado José Alcide Bento, Inspector Tributário Assessor Principal:

a) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do CIRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

b) Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do CIRS;

c) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 57.º do CIRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

d) Fixação da matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como da avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

e) Determinação da matéria colectável, no âmbito da avaliação directa, quando seja efectuada ou objecto de correcção pelos serviços de inspecção tributária, nos termos do artigo 16.º do CIRC;

f) Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 90.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

g) Fixação do IVA em falta nos termos do artigos 90.º do respectivo Código, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

h) Fixação dos prazos para audição prévia nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da LGT e do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os subsequentes actos até à conclusão final do procedimento;

i) Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção tributária, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

j) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

k) Suspensão da prática dos actos de inspecção nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

l) Extensão do procedimento de inspecção a áreas diversas das prescritas na alínea *b*) do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

m) Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de acções inspectivas, bem como de todas as informações concluídas nas respectivas divisões, conforme prevê o artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT;

n) Elaboração do plano regional de actividades, nos termos do artigo 25.º do RCPIT;

o) Autorização para recolha de documentos de correcção produzidos em consequência das acções inspectivas;

p) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou outras entidades superiores.

Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias ora objecto de delegação de competências.

13 de Abril de 2009. — O Director de Finanças-Adjunto de Viseu, *Valter José Ribeiro Lopes.*

203295837

Aviso (extracto) n.º 10627/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei geral tributária, com vista à gestão global das actividades neste Serviço, se faz a delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Salvaterra de Magos, nos seus adjuntos, tal como se indica:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento, da Despesa e Património, Impostos sobre o Consumo e Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição — Diogo da Lage Raposo Braz Teixeira, Técnico de Administração Tributária Adjunto Nível III.

2.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Laura Ariete Ribeiro Sampaio, Técnica de Administração Tributária Adjunta Nível III

2 — Atribuição e competência de carácter geral:

Aos responsáveis pelas Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças, ou seus Superiores hierárquicos, compete-lhes, nos termos do artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de Maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral dentro das atribuições adiante delegadas:

a) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários, nas respectivas secções, bem como a produtividade;

b) Exarar os despachos de registo e autuação de processos e procedimentos relativo às secções que chefiam;

c) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos privilegiando o atendimento personalizado;

d) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário, despachar a distribuição de certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos, com excepção dos pedidos em que possa haver lugar a indeferimento, mediante parecer fundamentado, serão submetidos a despacho do Chefe do Serviço e controlar a liquidação emolumentar;

e) Verificar e controlar os Serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

f) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos Serviços ou entidades hierarquicamente superiores ou equiparadas, bem como outras entidades estranhas à DGI de nível institucional relevante;

g) Assinar mandatos de notificação e ordens de serviço para o serviço externo;

h) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão superior;

j) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

k) Controlar a produção dos serviços afectos à Secção que chefia, de forma a serem cumpridas as metas previstas no plano de actividades;

l) Decidir sobre a concessão dos benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e legislação complementar e avulsa e informar os pedidos que se destinem a decisão de superior hierárquico, no âmbito dos tributos e matérias tributárias afectos à Secção;

m) Gerir os recursos humanos da Secção, podendo alterar, temporariamente a afectação dos funcionários às tarefas de que se encontram incumbidos, de forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades;

n) Propor fundamentadamente a rotação dos funcionários pelos diversos serviços da Secção e da restante;

o) A competência a que se refere a alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT, para levantar autos de notícia;

p) Promover a distribuição de instruções pela Secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços a que estão adstritos;

q) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

r) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, tendo em especial atenção o cumprimento de prazos;

s) Dar oportunidade aos contribuintes de participarem, quando for caso disso, nas decisões que lhe dizem respeito, relativamente ao direito de audição prévia, em conformidade com a LGT;

t) Assegurar que todo o equipamento tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado;

u) Organizar e manter em boa ordem o arquivo de todos os serviços e impressos respeitantes à secção da sua responsabilidade;

v) Corrigir oficiosamente erros imputáveis aos Serviços;

w) Informar as reclamações nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro e reencaminhá-las de conformidade com a mesma;

x) Controlar e coordenar todo o serviço de entradas e saídas de correspondência, da respectiva secção e processamento do correio diário a enviar via CTT, mediante escala a processar para o efeito entre as Secções.

2. 2 — De carácter específico:

2.2.1 — No adjunto Diogo da Lage Raposo Braz Teixeira

a) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito de Contribuição Autárquica (CA) Imposto Sobre Imóveis (IMI) Imposto Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto de Selo (IS), incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e de verificação de áreas de prédios rústicos ou urbanos, à excepção de indeferimento;

b) Conferir e assinar os termos de liquidação do Imposto Municipal de Sisa e praticar todos os actos respeitantes ao mesmo ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo;

c) Mandar autuar os processos de avaliação, nos termos da lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro (novo regime de arrendamento urbano) e praticar todos os actos a ele respeitantes;

d) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização, à excepção dos despachos de indeferimento;

e) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente: Identificações, avaliações e registo na Conservatória do Registo Predial, registo no Livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial seja da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

f) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto Sobre as Sucessões e Doações ou com ele relacionados;

g) Coordenar e controlar o respectivo serviço, nomeadamente escrituras, verbetes de usufrutuários, criação de números de identificação fiscal das respectivas heranças indivisas e respectivos averbamentos matriciais;

h) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados Impostos e fiscalização dos mesmos;

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço e propor acções de fiscalização dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de pequenos retalhistas, face ao controlo das respectivas contas correntes;

j) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos Impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

k) Cadastro único: orientar a recepção, visualização e tratamento informático das declarações apresentadas pelos Sujeitos Passivos;

l) Coordenar promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;

m) Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço Local de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

a. Ordenar o levantamento de penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;
b. Declarar em falhas os processos de valor superior a 10.000,00 Euros;
c. Declarar prescritos os processos de valor superior a 10.000,00 Euros;
d. Decidir da marcação e venda de bens;
e. Decidir no âmbito do pagamento em prestações;
f. Decidir no âmbito das garantias e
g. Decidir da suspensão do processo executivo.

n) Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

o) Promover o registo, a autuação e a informação das oposições, embargos de terceiros e reclamações de créditos e correspondente remessa aos competentes Tribunais;

p) Promover a autuação e registo dos processos de reclamação graciosa e recursos hierárquicos, no âmbito do CPPT e LGT;

q) Coordenar o controlar o serviço relacionado com impugnações judiciais, nomeadamente o cumprimento do determinado no n.º 3 do artigo 103.º e à organização dos processos nos termos do artigo 111.º do CPPT

r) Coordenar e controlar todo o tratamento informático nos programas (SEF, SIPA, SICJUT, SIGVEC, SPIDEV, CEAP, SIGIDE, CERTIEF e SIGEPRA);

s) Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça;

t) Promover o registo de bens penhorados e demais garantias da Fazenda Pública;

u) Mandar expedir cartas precatórias;

v) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, no âmbito da reclamação de créditos, falência ou penhora de remanescentes (cf. Artigo 84.º CPPT);

w) Contabilidade e Plano de Actividades — Coordenar e promover a elaboração de todo o serviço, incluindo a submissão informática dos PA 10 e 11;

x) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos, respeitantes a aderentes ao Dec. Lei n.º 124/96 de 10 de Agosto;

y) Controlar e coordenar toda a recepção, registo de entradas e registo de saída de correspondência;

2.2.2 — Na adjunta Laura Ariete Ribeiro Sampaio

a) Autorizar o funcionamento das Caixas no SLC;

b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas;

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

e) A conferência e assinatura do Serviço de Contabilidade;

f) A conferência de valores entrados e saídos da Tesouraria;

g) A realização dos balanços previstos na lei;

h) A notificação dos autores materiais de alcance;

i) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar ao Instituto de Tesouraria e Gestão do Crédito Público, se for caso disso;

l) O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, contabilização e controlo de Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, excepto os que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções em vigor;

p) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IUC, proceder à extracção de Duc, alterações ao cadastro de veículos e despachar pedidos de isenção;

q) Praticar os actos respeitantes ao Imposto de Selo incidente sobre actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo os relativos às transmissões gratuitas de bens;

r) Autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigindo a sua instrução e investigação e praticando todos os actos que os mesmos respeitem, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da fixação, dispensa e atenuação especial de coimas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas;

s) Autuar e tramitar os processos de redução de coima, requeridos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do RGIT, bem como os restantes PRC instaurados automaticamente no programa "SCO";

t) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às Receitas do Estado, cuja liquidação não è da competência da Administração Fiscal, onde se incluem as reposições;

u) Controlar e coordenar toda a recepção, registo de entradas e registo de saída de correspondência;

3 — Substituição legal

Nas faltas, ausências ou impedimentos do Chefe de Finanças, a Chefia do Serviço de Finanças è exercida pelos Chefes de Finanças-Adjuntos pela ordem seguinte:

1) Diogo da Lage Braz Teixeira;
2) Laura Ariete Ribeiro Sampaio

4 — Observações

a) As delegações conferidas não prejudicam, como è óbvio, a actuação do Chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os actos praticados pelo delegado;

b) Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente;

c) Este despacho revoga o despacho constante do Aviso n.º 4066/2009 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 36 de 20 de Fevereiro de 2009.

d) Produz efeitos desde 18 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificado todos os actos, despachos e decisões proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

11 de Março de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Salvaterra de Magos, *Simão Domingos Banha Vitorino.*

203295959

Aviso (extracto) n.º 10628/2010

Nos termos do disposto no n.º 4 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do Grupo de Administração Tributária, notificam-se os interessados que a lista de classificação final da avaliação permanente, do ciclo de avaliação para inspector tributário nível 2 do grau 4 do GAT, resultante da média dos três testes realizados, homologada por despacho de 18/05/2010 do Director-Geral, se encontra afixada nos serviços.

Da homologação da lista de classificação final podem os interessados interpor recurso hierárquico para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no prazo de dez dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso, o qual deverá ser remetido pelo correio, em carta registada, para a Av. Infante D. Henrique n.º 1, 1149-009 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada, devendo, em ambos os casos, o recurso dar entrada no Serviço até ao último dia do prazo acima referido.

O processo encontra-se disponível para consulta no Núcleo de Acompanhamento da Avaliação Permanente da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, em Lisboa, diariamente, das 9.30H às 12.00 H e das 14.30 H às 17.00 H.

DSGRH, 21/05/2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

203292312

Aviso (extracto) n.º 10629/2010

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, na categoria de Assistente Técnico de António José Santo Cardoso Gonçalves, até 31 de Dezembro de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em 24 de Maio de 2010. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos.*

203295756

Despacho (extracto) n.º 9140/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, subdelego e delego as competências a seguir indicadas:

1 — Subdelegadas:

1.2 — Subdelego ao abrigo do n.º 1.4.1 do despacho do Director de Finanças de Beja, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2008 — Aviso n.º 19482/2008, no Adjunto da Secção de Cobrança, António José da Luz Paulino, Técnico de Administração Tributária, nível 2, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/05 — 2.ª secção do Tribunal de Contas.

2 — Delegadas:

2.1 — No Adjunto da Secção de Cobrança, António José da Luz Paulino:

2.1.1 — Assinar toda a correspondência expedida pela respectiva secção

2.1.2 — Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respectivo código, instruindo os pedidos que são de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da sua competência.

3 — Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal, o Adjunto da Secção de Cobrança, António José da Luz Paulino.

4 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010, ficando, por este meio, ratificado todos os actos praticados e despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

12 de Abril de 2010. — A Chefe do Serviço de Finanças de Castro Verde, *Maria de Fátima Fialho Silva.*

203295901

Instituto de Informática

Despacho n.º 9141/2010

Por meu despacho de 17 de Maio de 2010, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei a alteração do posicionamento remuneratório da especialista de informática do grau 3, nível 1, deste Instituto de Informática licenciada Maria José Ferreira, para a posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra, ficando no escalão 2, índice 760, com efeitos a 01.01.2009.

Assim torna-se público que por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora, em virtude da alteração do posicionamento remuneratório.

20.05.2010. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes.*

203294865

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 9142/2010

Nos termos dos artigos 7.º, alínea *c*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, a gestão patrimonial e financeira do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P., é controlada por um fiscal único.

Este fiscal único é designado por despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, conforme resulta do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º, alínea *c*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril:

1 — É nomeada a sociedade de revisores oficiais de contas Fátima Pinto e Victor Freire, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 282, 4150-354 Porto, representada pelo Dr. João Victor Ribeiro da Silva Albuquerque Freire, para exercer as funções de fiscal único do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 25 % do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos da lei, ao respectivo presidente do conselho directivo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

5 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203294532

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 9143/2010

Através do despacho n.º 14759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008, foi criada a equipa projecto designada por equipa para o reordenamento e requalificação da rede escolar, abreviadamente designada por REDESCOLAR, para funcionar na dependência da Ministra da Educação com um mandato temporal de vigência correspondente ao período de vigência do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

Pretendeu-se, então, concretizar o processo de reordenamento e requalificação da rede escolar do ensino básico e da educação pré-escolar, através do incentivo à modernização do parque escolar, consubstanciado na construção de novos estabelecimentos de educação e ensino ou requalificação dos estabelecimentos já existentes, tendo os objectivos sido definidos em consonância com o que encontrava definido no QREN.

Nos termos do n.º 5 do citado despacho, o mandado da equipa de projecto pode ser dado por findo, em função do estádio de evolução do processo de requalificação do parque escolar, mediante avaliação efectuada pelo membro do Governo responsável pela educação.

Decorridos dois anos de exercício de funções daquela equipa, verificou-se a menor utilidade da mesma, cujas funções foram ultrapassadas pelo trabalho desenvolvido nos diversos serviços centrais e regionais e tutelados do Ministério da Educação no âmbito das respectivas missões e atribuições. Em face do referido, considerou-se não ser necessária a manutenção daquela equipa de projecto, tornando-se conveniente fazer cessar o seu mandato e proceder à revogação do referido despacho que a instituiu.

Assim, ao abrigo e nos termos estabelecidos no n.º 5 do despacho n.º 14759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008, determina-se:

1 — É dado por findo o mandato da equipa para o reordenamento e requalificação da rede escolar criada pelo despacho n.º 14759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008.

2 — É revogado o despacho n.º 14759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

18 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

203295059

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 9144/2010

Tendo em vista regular o pagamento de ajudas de custo e das despesas de transporte aos membros externos dos órgãos das instituições de ensino superior e das suas unidades orgânicas;

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º e no n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril:

Determinamos:

1 — Os membros externos dos órgãos das instituições de ensino superior públicas e das suas unidades orgânicas têm direito ao pagamento de ajudas de custo e de despesas de transporte nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — O montante das ajudas de custo e o abono de transporte são os correspondentes aos devidos aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da entrada em funções dos órgãos constituídos no âmbito dos estatutos homologados ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior).

20 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

203293544

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9145/2010

Considerando que o projecto Chemical and Biological Single Molecule Detection Roaming Robot (land, sea, air) — SENTINEL, de iniciativa nacional, tem por objectivo o desenvolvimento de um novo detector portátil de moléculas de nanoporos para a detecção em tempo real de ameaças biológicas, tem o seu início previsto para 2010 e uma duração de 48 meses;

Considerando que este projecto foi promovido, desde o início de 2009, no âmbito da Agência Europeia de Defesa (EDA), na Captech ESM4 — Human Factors and CBR Protection, e acolheu a manifestação de interesse por parte de outros países membros (pMS), de entre os quais a Alemanha;

Considerando que se encontram reunidas as condições para iniciar o projecto, no âmbito cooperativo bilateral entre Portugal e a Alemanha, revela-se necessário aprovar um *Technical Arrangement* (TA), enquadrador da iniciativa;

Considerando que um eventual alargamento do consórcio internacional do projecto a outros países membros (pMS) deverá ocorrer mediante a assinatura um *Project Arrangement* (PA);

Considerando que a participação nacional no SENTINEL é efectuada através do Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB) e da empresa NanoPore Solutions:

a) Autorizo a despesa e pagamento dos montantes máximos de € 160 000 para o Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB) e € 240 000 para a NanoPore Solutions, para os quadriénios de 2010 a 2013, decorrentes da participação de Portugal no projecto I&D cooperativo internacional — SENTINEL, os quais têm acomodação na medida Modernização da Base Industrial e Tecnológica de Defesa — Projecto I&D da LPM nos anos de 2010 a 2013;

b) Delego, no director-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, a competência para aprovar o *Technical Arrangement,* o *Project Arrangement* e o protocolo com as entidades nacionais que terão a seu cargo a execução da quota-parte nacional dos trabalhos no projecto SENTINEL, e os poderes para proceder à posterior assinatura dos mesmos em representação do Estado Português.

18 de Maio de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203294549

Portaria n.º 372/2010

Louvo o vice-almirante Tito Manuel Peixe Cerqueira pelos excelentes resultados obtidos, consequência de um superior desempenho durante mais de três anos e meio no importante cargo de coordenador da estrutura de projecto para o acompanhamento e monitorização dos trabalhos decorrentes do Acordo de Cooperação para a Protecção das Costas e das Águas do Atlântico Nordeste contra a Poluição, vulgarmente designado por Acordo de Lisboa, terminando a sua derradeira comissão de serviço como militar na situação de activo e culminando uma longa e distinta carreira de quarenta e três anos e meio de dedicação à Marinha, às Forças Armadas e à Defesa Nacional.

Oficial general muito prestigiado, foi nomeado para este cargo tendo em conta o seu profundo conhecimento e valiosa experiência na área do combate à poluição do mar, como havia ficado bem patente no exercício das suas anteriores funções de elevada responsabilidade na estrutura da Autoridade Marítima Nacional.

Coordenou, naquele âmbito, a transferência do Centro Internacional de Luta contra a Poluição do Atlântico Nordeste (CILPAN) para as actuais instalações e consolidou a sua integração na tutela do Ministério da Defesa Nacional, assegurando o seu regular funcionamento.

Tendo participado activamente em inúmeros eventos tanto a nível nacional como internacional sobre temáticas relacionadas com a actividade e os objectivos do Acordo, o vice-almirante Tito Cerqueira garantiu sempre um correcto e salutar relacionamento com as mais diversas entidades e instituições de carácter científico ou cultural e com empresas vocacionadas para o combate à poluição do mar, apoiando afincadamente a realização de inúmeros estudos ou trabalhos sobre esta matéria.

Manteve uma estreita cooperação com o Serviço de Combate à Poluição do Mar por Hidrocarbonetos da Marinha, designadamente no âmbito da informação e documentação técnica, e contribuiu com o seu empenho para a organização de diversos exercícios nacionais que contaram com a presença de representantes das partes contratantes do Acordo.

Estabeleceu com a Agência Europeia de Segurança Marítima um estreito e profícuo relacionamento, mantendo também um contacto regular ao nível operacional/técnico com os secretariados dos Acordos Regionais congéneres existentes na Europa — Convenção de Helsínquia, Acordo de Bona, Convenção de Barcelona e Convenção de Bucareste — , assim como com a Direcção-Geral do Ambiente/Protecção Civil da Comissão Europeia, tendo participado nas várias comissões técnicas de que Portugal é membro.

Em apoio aos esforços governamentais empreendidos, a nível diplomático, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, tendo em vista concretizar a entrada em vigor do Acordo, deu um importante contributo para a assinatura do Protocolo Adicional em Maio de 2008, cuja negociação decorria há já cerca de 15 anos, através de sua persistente acção de sensibilização das partes envolvidas.

Com a sua excepcional acção como coordenador do Acordo de Lisboa/CILPAN, o vice-almirante Tito Cerqueira, mercê de uma excelente facilidade de relacionamento, criou fortes e muito profícuos laços pessoais e profissionais com as muitas entidades e organismos com que trabalhou, o que lhe permitiu granjear grande respeito e estima nos planos nacional como internacional e reforçar a imagem, visibilidade e importância do Acordo de Lisboa, dando um muito significativo contributo para que o mesmo se torne num efectivo instrumento de apoio aos Estados membros na prevenção e combate à poluição do mar.

Pela elevada competência, notável empenho, alto sentido das responsabilidades, exemplar conduta, apurado bom senso, realismo e grande capacidade de relacionamento, o vice-almirante Tito Cerqueira é merecedor de público destaque e que os serviços por si prestados sejam considerados como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos, tendo deles resultado honra e lustre para o Ministério da Defesa Nacional e para o País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e 14.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau ouro, ao vice-almirante Tito Manuel Peixe Cerqueira.

1 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203294557

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 9146/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, foi criado o conselho consultivo de apoio aos antigos combatentes (CCAAC) como órgão de consulta do director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM), cuja composição e regras de funcionamento foram definidas através do despacho n.º 16 776/2005, de 3 de Agosto.

Posteriormente, o Decreto Regulamentar n.º 21/2009, de 4 de Setembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, tendo procedido à revogação do citado Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro.

De acordo com o disposto na Portaria n.º 1273/2009, de 19 de Outubro, foi determinada a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, e, atento o disposto na sua alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º, o CCAAC é um órgão de consulta do director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

A este órgão consultivo compete pronunciar-se sobre os estudos a desenvolver no âmbito da política de apoio aos antigos combatentes, os quais devem prosseguir de acordo com a articulação que tem vindo a ser adoptada entre os vários serviços centrais de suporte do Ministério da Defesa Nacional, os ramos das forças armadas e as associações representativas dos antigos combatentes.

Nestes termos, e atendendo aos desenvolvimentos que nesta área ocorreram, nomeadamente com a criação, em 24 de Setembro de 2007, da Federação Portuguesa das Associações de Combatentes (FEPAC), entende-se necessário e oportuno proceder à reformulação deste órgão consultivo.

Assim, atento o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1273/2009, de 19 de Outubro, determino:

1 — O conselho consultivo de apoio aos antigos combatentes (CCAAC) é um órgão de consulta do director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, sendo-lhe cometidas as seguintes competências:

a) Acompanhar os estudos a desenvolver no âmbito da política de apoio aos antigos combatentes e pronunciar-se sobre propostas de implementação de soluções;

a) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, no âmbito da política de apoio aos antigos combatentes.

2 — O CCAAC tem a seguinte composição:

a) O director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, que preside;
b) O director de serviços de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM);
c) O director de serviços de Saúde e Assuntos Sociais da DGPRM;
d) O director de serviços de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral;
e) Um representante de cada um dos ramos das forças armadas;
f) Um representante da Liga dos Combatentes;
g) Um representante da Federação Portuguesa das Associações de Combatentes (FEPAC);
h) Um representante de cada uma das associações de antigos combatentes com protocolo celebrado com o Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do apoio aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar;
i) Um representante da Associação de Comandos;
j) Um representante da Associação de Fuzileiros.

3 — Sempre que se justifique, por iniciativa do CCAAC ou de qualquer dos seus membros, e em razão da especificidade das matérias a tratar, pode ser solicitada a presença de outros elementos a fim de participarem nas reuniões na qualidade de técnicos e especialistas nos assuntos em agenda.
4 — O CCAAC reúne ordinariamente duas vezes por ano, durante o primeiro mês de cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou mediante solicitação de pelo menos três dos seus membros.
5 — A convocatória e respectiva ordem de trabalhos para a reunião será comunicada com, pelo menos, cinco dias úteis em relação à data de realização das reuniões.
6 — As reuniões do CCAAC são secretariadas por um elemento da DGPRM.
7 — É revogado o despacho n.º 16 776/2005, de 3 de Agosto.

14 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

203294524

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 9147/2010

Por despacho de 10 de Maio de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo COR TIR INF DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 305º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 149 NIM 18615905, Ricardo Jorge Gonçalves Dionísio — 25AGO09
2FUR RC 094 NIM 10972906, Nuno Tiago Paiva Santos — 09MAR10
2FUR RC 149 NIM 04311303, Luís Miguel Soares da Costa — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 12189704, Filipe Luís Joaquim Correia — 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 11286804, Filipe da Silva Lourenço — 09MAR10
2FUR RC 031 NIM 03641506, Eugénio David Simão da Costa — 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 12743203, Dayara da Silva Santos — 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 12535904, Carina da Silva Pinho — 09MAR10
2FUR RC 031 NIM 06138403, Bruno Lamas de Carvalho — 09MAR10
2FUR RC 114 NIM 04636803, Cristina Alexandra Freitas Abreu — 09MAR10
2FUR RC 059 NIM 13065505, André Filipe dos Reis Brandão — 09MAR10
2FUR RC 602 NIM 10793009, Rui Filipe Pimenta Cadeireiro — 09MAR10
2FUR RC 609 NIM 06453606, Tiago Gomes Ribeiro Corvo — 09MAR10

DARH, em Porto, 10 de Maio de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* Cor Inf.

203298875

Despacho n.º 9148/2010

Por despacho de 12 de Maio de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo COR TIR INF DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 609 NIM 01578009, Filipa de Jesus Marques — 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 14104606, Luís Carlos Eufrásio dos Santos Pereira — 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 05140705, José Manuel de Magalhães Barroso — 09MAR10
2FUR RC 094 NIM 02599203, Pedro Filipe Antunes dos Santos — 09MAR10
2FUR RC 423 NIM 01704405, Fabiana Fernandes Cardoso — 09MAR10
2FUR RC 152 NIM 18848705, Bruno Alves Fernandes — 09MAR10
2FUR RC 515 NIM 06058503, Liliana Filipa B. Parracho Fernandes — 09MAR10
2FUR RC 536 NIM 01919003, Bruna Vanessa Ferreira Sérgio — 09MAR10
2FUR RC 423 NIM 10833104, Jorge Alberto C. Capucho Ferreira — 09MAR10
2FUR RC 377 NIM 05707209, Rui Alexandre Teixeira da Silva — 09MAR10
2FUR RC 377 NIM 08977002, Paulo Jorge Cavaco Teixeira — 09MAR10
2FUR RC 377 NIM 10594604, Carlos Miguel Cerqueira Lima Pereira — 09MAR10
2FUR RC 602 NIM 08114806, Andreia Libânia P. de Sousa Nascimento — 09MAR10

DARH, em Porto, 12 de Maio de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* cor inf.

203298923

Despacho n.º 9149/2010

Por despacho de 17 de Maio de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo COR TIR DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o GEN CEME, foram promovidos ao posto de 2SAR RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 641 NIM 04698401 Luís Miguel de Sousa Pereira 13FEV10
FUR RC 602 NIM 19212403 Daniel Mendes da Silva 13FEV10

DARH, em Porto, 17 de Maio de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa*, COR INF.

203298972

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Aviso n.º 10630/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Aviso n.º 19208/2009, de 16 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 209, de 28 de Outubro.

Nome	Classificação
Cristina Maria Nunes Campaniço	18,56
Madalena Amaral Ferreira Rodrigues	(*a*) 9,03
Júlio Manuel Simões Leal	(*a*) 5,77
Carlos Alfredo Azevedo de Almeida	(*a*) 5,18

(*a*) Excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção por terem obtido valoração inferior a 9,5 valores.

A presente lista, de cuja homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi notificada aos candidatos, conforme os n.os 4 e 5 do artigo 36 do mesmo normativo.

4 de Maio de 2010. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Paulo Marques Augusto*.

203294654

Despacho n.º 9150/2010

Considerando que o Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, aprovou a orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), cuja estrutura nuclear foi definida pela Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março.

Considerando que através da Portaria n.º 335/2007, de 30 de Março, foi estabelecido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da ANSR, no total de seis, sendo que até à data foram criadas quatro, nos termos do Despacho n.º 10101/2007, de 31 de Maio.

Considerando, ainda, a necessidade de criação de um serviço com o objectivo de prestar assessoria ao presidente e vice-presidente em todos os domínios da preparação da sua actuação, coligindo e tratando os elementos necessários à tomada de decisão no âmbito dos seus poderes próprios e delegados, assim como à representação pública da ANSR.

Determino, ao abrigo do disposto nos diplomas supramencionados, bem como do n.º 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, conjugado com o preceituado no artigo 1.º da referida Portaria n.º 335/2007, de 30 de Março, o seguinte:

1 — A criação do Núcleo de Apoio à Presidência, abreviadamente designado por NAP.

2 — Atribuir ao NAP as competências relacionadas com o apoio administrativo, técnico e logístico em matéria de secretariado, assessoria técnica e jurídica e gestão da comunicação, informação e imagem da ANSR.

3 — Neste contexto, cometer ao NAP, em especial, as seguintes tarefas:

a) Assegurar o apoio ao nível do atendimento, secretariado e motoristas ao presidente e vice-presidente;

b) Organizar as agendas do presidente e do vice-presidente e as suas deslocações em serviço;

c) Prestar apoio técnico e jurídico nos processos em que a ANSR intervenha, nomeadamente no âmbito da contratação pública;

d) Assegurar as actividades de auditoria e de controlo interno da ANSR;

e) Acompanhar as auditorias externas e preparar os respectivos processos de contraditório;

f) Pronunciar-se sobre propostas de orientações administrativas;

g) Elaborar propostas, estudos e pareceres e coordenar e acompanhar os projectos determinados pelo presidente;

h) Efectuar a recolha, análise e tratamento das informações veiculadas pelos órgãos de comunicação social, directa ou indirectamente relacionadas com a ANSR;

i) Garantir a resposta tempestiva a questões colocadas à ANSR pelos órgãos de comunicação social;

j) Divulgar as acções e eventos promovidos pela ANSR junto da Comunicação Social, Governos Civis e outros;

k) Promover a participação da ANSR em eventos e cerimónias relacionadas com a sua área de actividade;

l) Assegurar a organização, logística e protocolo de eventos promovidos pela ANSR;

m) Assegurar a gestão, manutenção e actualização dos conteúdos da ANSR nos diversos canais de comunicação, designadamente no site institucional da Internet, Intranet, Portal do Cidadão e Portal de Segurança;

n) Garantir a publicação da newsletter da ANSR;

o) Promover a cultura organizacional da ANSR, através de acções internas que contribuam para incrementar a coesão e a interacção entre os trabalhadores.

Data: 17 de Maio de 2010. — Nome: *Paulo Marques Augusto,* Cargo: Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

203294646

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

Aviso n.º 10631/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos (DGIE) — carreira geral de técnico superior.

1 — Fundamento e legislação aplicável — nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), faz-se público que, por despacho de 22 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior.

2 — Reserva de recrutamento — para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Publicitação — o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho — as funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas nas instalações da DGIE, sitas na Rua Martens Ferrão, n.º 11, 1050-159 Lisboa.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — o posto de trabalho tem a seguinte caracterização: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com elevado grau de complexidade, e execução de outras actividades comuns, instrumentais e operativas do serviço. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, consubstanciadas nas competências previstas na Portaria n.º 342/2007, de 30 de Março, no que concerne designadamente:

Realização de projectos, medições, orçamentação, análise e fiscalização de obras de adaptação, ampliação, remodelação e conservação de edifícios para as instalações das forças de segurança; acompanhamento, análise e pareceres técnicos no âmbito da elaboração de estudos prévios e de projectos de execução efectuados por entidades externas; organização de processos de contratação pública no âmbito da aquisição de bens, serviços e empreitadas; organização de processos de concurso em plataforma electrónica; emissão de pareceres de projectos no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Projectos e Obras.

6 — Posicionamento remuneratório — será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a DGIE, de acordo com o artigo 55.º da LVCR.

7 — Requisitos gerais de admissão — ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Requisitos específicos — nível habilitacional exigido e área de formação académica: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de licenciatura em engenharia Civil, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º da LVCR.

8.1 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de

Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da DGIE, sitas na morada atrás referida, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, e na página electrónica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

9.1 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas são apresentadas pessoalmente nas instalações da DGIE, no horário compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas ou remetidas através de correio, com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

9.2 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional (cópia);

d) Fotocópia de documento de identificação;

e) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

g) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

9.3 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na DGIE.

9.4 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção: Considerando que de acordo com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2007, de 29/03, a DGIE tem por atribuições planear e executar centralizadamente os investimentos realizados na segurança interna, protecção civil e segurança rodoviária no âmbito do Ministério da Administração Interna (MAI), a exercer em áreas fundamentais — o planeamento e controlo dos investimentos; a centralização dos procedimentos de grandes aquisições; a construção e remodelação de instalações das forças de segurança e serviços do MAI — com o objectivo de repor a capacidade de desenvolvimento das tarefas que estão cometidas, dado ser manifestamente insuficiente o número de técnicos superiores existentes, considera-se necessário recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho atrás indicados. O presente procedimento tem natureza urgente, pelo que de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, se aplica o método de selecção obrigatório avaliação curricular, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR e no artigo 6.º da Portaria e o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria.

11 — Sistema de Classificação Final — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,50 valores.

11.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

11.2 — Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;

b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

11.4 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Composição do júri:

Presidente — Paulo Alexandre Mota Ferreira, Director de Serviços de Projectos e Obras da DGIE

Vogais efectivos — Manuel Maria Piedade Aguiar Ferreira, Chefe de Divisão de Projectos da DGIE, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos; Maria Elisabeth Afoito Ramos Leal Lopes, técnica superior da Secretaria-Geral do MAI

Vogais suplentes — Eduardo Domingos Feijão Pina, Chefe de Divisão de Obras da DGIE; Maria Eduarda da Conceição Guerreiro de Mendonça Canteiro, técnica superior da Secretaria-Geral do MAI

13 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos e disponibilizada na página electrónica da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Data: 18 de Maio de 2010. — Nome: *José Valadas Revez,* Cargo: Director-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos.

203291657

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 9151/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e por despacho do Director-Geral, de 22/04/2010, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração a José Dinis Moniz dos Santos, guarda prisional, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, com efeitos a 1 de Maio de 2010.

28 de Abril de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

203292889

Despacho (extracto) n.º 9152/2010

Por despacho de 04 de Maio de 2010, do Director-Geral dos Serviços Prisionais, e nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, foi Maria Amália Patrício Lourenço Costa, técnica superior de reeducação de 1.ª classe, designada para adjunta da direcção do Estabelecimento Prisional de Sintra, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 5 de Maio de 2010.

05 de Maio de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes.*

203295189

Despacho (extracto) n.º 9153/2010

Por despacho de 15 de Abril de 2010, do Ministro da Justiça, e nos termos do regime previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, e do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de Setembro, foram designados para o exercício de funções de direcção dos estabelecimentos prisionais correspondentes, com efeitos à data do despacho, os seguintes trabalhadores:

Licenciada Otília Marques Gralha da Costa, administradora prisional de 1.º grau, para o Estabelecimento Prisional do Linhó;

Licenciada Maria Hermínia Seixas Pacheco, administradora prisional de 1.º grau, para o Estabelecimento Prisional de Caxias;

Licenciado José Alves de Sousa, administrador prisional de 2.º grau, para o Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães;

Licenciada Maria Fernanda Monteiro da Cunha Barbosa, administradora prisional de 3.º grau, para o Estabelecimento Prisional Regional de Braga;

06 de Maio de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

203292701

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Aviso n.º 10632/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 21 de Abril de 2010, da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso (referência 3/C/2010), para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de assessor de reeducação, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Locais de trabalho — Os locais de trabalho situam-se no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo.

5 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — O conteúdo funcional dos lugares a prover, de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de Setembro, é o constante do mapa I anexo a este diploma.

6 — Vencimento e regalias sociais — O vencimento é o fixado nos termos do Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central e, em especial as aplicáveis ao Ministério da Justiça.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso: — podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que exercem funções públicas por tempo indeterminado que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Tenham vínculo à função pública e se encontrem nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, isto é, sejam técnicos superiores principais de reeducação com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;

c) Se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º direito, 1250-139 Lisboa, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone, se o tiver);

b) Identificação do concurso (referência 3/C/10) e categoria a que se candidata;

c) Habilitações literárias;

d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;

e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Data e assinatura.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt), datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

c) Documentos comprovativos da formação profissional com indicação da respectiva duração;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8.4 — A falta de apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.5 — A formação e a experiência profissional, só serão valoradas se comprovadas documentalmente.

8.6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no n.º 8.3, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

8.7 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

8.8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Método de selecção — O método de selecção a utilizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 11 de Julho, é o do concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

9.1 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se como não aprovados os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — Em caso de igualdade de classificação final observar-se-á o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicitação das listas do concurso:

11.1 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão da relação a afixar no local de estilo das instalações da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais sitas na Avenida da Liberdade, 9, 2.º direito, 1250-139 Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

11.2 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo igualmente publicitada na página electrónica desta Direcção-Geral (www.dgsp.mj.pt).

12 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciado Alfredo Braga de Amaral e Albuquerque, subdirector-geral dos Serviços Prisionais.

Vogais efectivos:

Licenciada Regina Maria Borges Branco, chefe de equipa multidisciplinar, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Isabel Leontina Figueiredo Antunes Carvalho, chefe de equipa multidisciplinar.

Vogais suplentes:

Licenciado Artur Manuel Fernandes Ceia, chefe de divisão em regime de substituição.

Licenciada Maria da Graça Ferreira da Silva, assessora de reeducação.

Lisboa, 21 de Abril de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

203293106

Aviso n.º 10633/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 5 de Maio de 2010, da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso (referência 4/C/2010), para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior de 1.ª classe de reeducação, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os postos de trabalho postos a concurso, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Locais de trabalho — Os locais de trabalho situam-se no Estabelecimento Prisional Especial de Leiria e no Estabelecimento Prisional do Linhó.

5 — Conteúdo funcional genérico dos lugares a prover — O conteúdo funcional dos lugares a prover, de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de Setembro, é o constante do mapa I anexo a este diploma.

6 — Vencimento e regalias sociais — O vencimento é o fixado nos termos do Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central e, em especial as aplicáveis ao Ministério da Justiça.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso: — podem ser opositores ao concurso os funcionários que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Tenham vínculo à função pública e se encontrem nas condições previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, isto é, sejam técnicos superiores de 2.ª classe de reeducação com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*;

c) Se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º direito, 1250-139 Lisboa, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone, se o tiver);

b) Identificação do concurso (referência 4/C/10) e categoria a que se candidata;

c) Habilitações literárias;

d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;

e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

f) Data e assinatura.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt), datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

c) Documentos comprovativos da formação profissional com indicação da respectiva duração;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8.4 — A falta de apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.5 — A formação e a experiência profissional, só serão valoradas se comprovadas documentalmente.

8.6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no n.º 8.3, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

8.7 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

8.8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores constantes do n.º 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional em que se ponderam as acções de formação, aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho em que se pondera a sua expressão quantitativa.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção, serão apreciados os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

10 — Classificação final — a classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Publicitação das listas do concurso:

13.1 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão da relação a afixar no local de estilo das instalações da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais sitas na Avenida da Liberdade, 9, 2.º direito, 1250-139 Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

13.2 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo igualmente publicitada na página electrónica desta Direcção-Geral (www.dgsp.mj.pt).

14 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciado Jorge Filipe Sanches Monteiro, chefe de equipa multidisciplinar

Vogais efectivos:

Licenciada Isabel Leontina Figueiredo Antunes Carvalho, chefe de equipa multidisciplinar, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Maria da Graça Ferreira da Silva, assessora de reeducação;

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Lurdes Neves Wahnon, técnica superior principal de reeducação;

Licenciada Regina Maria Borges Branco, chefe de equipa multidisciplinar.

Lisboa, 5 de Maio de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes.*
203293285

Aviso n.º 10634/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 5 de Maio de 2010, da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso (referência 5/C/2010), para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior de 2.ª classe de reeducação, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Locais de trabalho — Os locais de trabalho situam-se no Estabelecimento Prisional do Linhó e no Estabelecimento Prisional Regional do Vale do Sousa.

5 — Conteúdo funcional genérico dos lugares a prover — O conteúdo funcional dos lugares a prover, de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de Setembro, é o constante do mapa I anexo a este diploma.

6 — Vencimento e regalias sociais — O vencimento é o fixado nos termos do Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central e, em especial as aplicáveis ao Ministério da Justiça.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Educação Social ou Sociologia.

7.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Avenida da Liberdade, 9, 2.º direito, 1250-139 Lisboa, ou remetido pelo correio para o citado endereço, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Identificação do concurso (referência 5/C/10) e categoria a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Data e assinatura.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) C*urriculum vitæ* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt), datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
c) Documentos comprovativos da formação profissional com indicação da respectiva duração;
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
e) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem inequivocamente a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8.4 — A falta de apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no n.º 8.3, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

8.6 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

8.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — A prova de conhecimentos, para a qual os candidatos serão oportunamente convocados por via postal, reveste a forma escrita, tem a duração de duas horas e consiste na avaliação do nível de conhecimentos gerais e específicos dos candidatos, incidindo a prova de conhecimentos gerais sobre as matérias constantes do programa aprovado pelo Despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e a prova de conhecimentos específicos sobre as matérias constantes do Despacho n.º 100/MJ/96, de 18 de Abril, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de Maio de 1996.

9.2.1 — O programa da prova de conhecimentos gerais e específicos bem como a legislação necessária para a preparação da mesma são publicados em anexo ao presente aviso, com as adaptações decorrentes da legislação actualmente em vigor.

9.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo, profissional.

9.3.1 — Na avaliação curricular são consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

a) A habilitação académica de base;
b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos postos de trabalho a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.4 — Na entrevista profissional de selecção, serão apreciados os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;

c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

9.5 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se como não aprovados os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação das listas do concurso:

12.1 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão da relação a afixar no local de estilo das instalações da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais sitas na Avenida da Liberdade, 9, 2.º direito, 1250-139 Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

12.2 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo igualmente publicitada na página electrónica desta Direcção-Geral (www.dgsp.mj.pt).

13 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Isabel Leontina Figueiredo Antunes Carvalho, chefe de equipa multidisciplinar

Vogais efectivos:

Licenciado Jorge Filipe Sanches Monteiro, chefe de equipa multidisciplinar, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Regina Maria Borges Branco, chefe de equipa multidisciplinar;

Vogais suplentes:

Licenciada Maria da Graça Ferreira da Silva, assessora de reeducação;

Licenciada Maria de Lurdes Neves Wahnon, técnica superior principal de reeducação;

14 — Período experimental:

14.1 — A celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com um trabalhador em qualquer carreira e categoria inicia-se com o decurso de um período experimental destinado a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas para o posto de trabalho que vai ocupar.

Lisboa, 5 de Maio de 2010 — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes.*

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais

1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

1.1 — O regime do contrato de trabalho em funções públicas;

1.2 — O regime de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

1.3 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

1.4 — Deontologia do serviço público.

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Programa de prova de conhecimentos específicos

Organização, planeamento, programação e controlo em matéria de educação, ensino, formação profissional e actividades socioculturais destinadas a reclusos.

Aplicação de métodos e processos técnico-científicos considerados adequados ao acompanhamento dos reclusos durante a execução das medidas privativas de liberdade, nomeadamente no que respeita à elaboração do plano individual de readaptação e à emissão dos pareceres legalmente exigidos ou superiormente solicitados.

Legislação

— Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto (título II e título IX).
— Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro (título III).
— Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto (livro IX).
— Lei n.º 36/96, de 29 de Agosto.
— Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.
— Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.
— Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
— Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.
— Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
— Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.
— Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
— Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro.
— Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
— Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro.
— Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/77, de 30 de Maio; pelo Decreto-Lei n.º 204/78, de 24 de Julho e pela lei, n.º 59/98, de 25 de Agosto).
— Decreto-Lei n.º 469/88, de 17 de Dezembro.
— Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de Setembro.
— Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/96, de 23 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 403/99, de 14 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2001, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 391-C/2007, de 24 de Dezembro.
— Decreto-Lei n.º 194/94, de 19 de Julho.
— Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de Setembro.
— Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.
— Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro.
— Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril.
— Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.
— Portaria n.º 538/88, de 10 de Agosto.
— Portaria n.º 516/2007, de 30 de Abril.
— Portaria n.º 559/2007, de 30 de Abril.
— Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro.
— Despacho Conjunto n.º 451/99, de 1 de Junho.
— Despacho n.º 7265/2009, de 10 de Março.
— Despacho n.º 22058/2008, de 26 de Agosto.
— Recomendação Rec (2006)2 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre as Regras Penitenciárias Europeias.

203295034

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Aviso n.º 10635/2010

Por deliberações do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., de 30 de Abril de 2010, 11 de Maio de 2010, 18 de Maio de 2010, e de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso externo de ingresso com vista à ocupação de oito postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, na carreira de especialista de informática de Grau 1, Nível 2, aberto pelo Aviso n.º 20367/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes licenciados, ficando posicionados no Escalão 1:

Carlos Romão de Oliveira, com efeitos a 1 de Junho de 2010;
Rui Sérgio Lopes Fernandes, com efeitos a 2 de Junho de 2010.
José António Silvestre de Moura, com efeitos a 1 de Julho de 2010;
António Carlos Lopes Vaz, com efeitos a 1 de Junho de 2010;
Lídia Maria dos Santos Teixeira Grave, com efeitos a 1 de Julho de 2010;
Nuno Miguel Novais Cunha Pôjo, com efeitos a 1 de Agosto de 2010;
Miguel Vítor dos Santos Calado, com efeitos a 1 de Julho de 2010;
Fernando Augusto Stoffel Fernandes, com efeitos a 1 de Agosto de 2010.

Lisboa, 20 de Maio de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ponciano de Oliveira.*

203293706

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Aviso n.º 10636/2010

Para os devidos efeitos, publica-se a lista de classificação final do Estágio, correspondente ao 39.º Curso de Formação de Inspectores Estagiários,

homologada por despacho do Exmo. Senhor Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo de 20 de Maio de 2010:

Aprovados:

	Valores
1.º Hernâni Carvalho Correia Pinto	14,18
2.º Pedro Miguel Teixeira de Castro	14,17
3.º Alice Andreia Pereira Rodrigues Costa	14,15
4.º Raquel Varandas Monteiro	13,98
5.º Rita Catarina Ferreira Soares Capelo	13,95
6.º Rita Isabel Martins Cardoso	13,94
7.º Joana Silva Azevedo	13,92
8.º Ana Raquel Gomes Leite	13,91
9.º Filipe Raul Granadeiro	13,89
10.º Daniela Filipa Lopes Pinto de Loureiro	13,85
11.º Pedro Miguel Vieira Casquinha	*a*) 13,83
12.º Maria Manuela Pinto Almeida Campos	*a*) 13,83
13.º Sílvia Catarina Pais Silva Cordeiro Pires	13,82
14.º Cristina Mega Tenente Maruta	13,79
15.º Maria Teresa da Silva Rodrigues Soares	13,76
16.º Irina Vanessa Saiago Gonçalves	*a*) 13,75
17.º Dora Lisete Henriques Lopes	*a*) 13,75
18.º Sandra Mónica de Almeida Vieira	13,73
19.º Romero de Almeida Bandeira Gandra	13,72
20.º Ana Cristina Lucas Laranjeira	13,71
21.º Rui Dinis Lopes Abreu	13,69
22.º Mara Patrícia Faria Pereira	*a*) 13,68
23.º Ana Alexandra dos Santos Azevedo Pinho	*a*) 13,68
24.º Sofia Isabel Dias de Oliveira	*a*) 13,66
25.º Alexandre José Espinho Venade	*a*) 13,66
26.º Ângela Susana Oliveira Trindade Pinto	13,65
27.º Tiago Peixoto Carvalho	13,64
28.º João Miguel Gonçalves Leandro	*a*) 13,63
29.º Bruno Filipe Freire Mendes Simões	*a*) 13,63
30.º Nádia Gharbaoui Couto	*a*) 13,62
31.º Alexandra Maria de Oliveira Andrade	*a*) 13,62
32.º Benvindo Nuno Rodrigues da Luz	*a*) 13,62
33.º Mónica Familiar de Castro Brito	*a*) 13,62
34.º Duarte Nuno Resende Vaz	*a*) 13,62
35.º Tiago André Palma Gonçalves	*a*) 13,62
36.º Luís Miguel Ferreira de Sousa	*a*) 13,60
37.º Helena Maria Ferreira de Oliveira	*a*) 13,60
38.º Mariana Alexandre de Freitas Tavares de Oliveira	*a*), *b*), *c*) 13,60
39.º Paulo Jorge da Silva Costa	*a*), *b*), *c*) 13,60
40.º Ana Rita Alves Rodrigues	13,58
41.º Diana Rafaela S. Canêdo Oliveira Duarte	13,56
42.º Catarina Alexandra Lima da Costa	13,54
43.º Mónica Pedreiras da Cruz	*a*) 13,53
44.º Bruno Alexandre Vieira Figueiredo	*a*) 13,53
45.º Dinis Gonçalves Carvalho de Magalhães Ferreira	13,50
46.º Alexandre João da Silva Gonçalves	13,49
47.º Rui José Duarte de Sá Pereira	13,48
48.º Isa Maria Cardoso Baptista	13,47
49.º André Gonçalo Martins Pedreiro	*a*) 13,46
50.º Marco Paulo Moutinho dos Santos	*a*) 13,46
51.º Ana Cristina de Oliveira Mendes	*a*) 13,44
52.º Fernando Simões Gonçalves	*a*) 13,44
53.º Bruno Filipe Araújo C. Mendes Ribeiro	*a*) 13,44
54.º Rui Miguel Abreu Araújo Pereira de Carvalho	*a*) 13,42
55.º Raul Vítor Soares Sousa	*a*) 13,42
56.º Nuno Miguel Pires da Silva	*a*) 13,42
57.º Ana Filipa Magalhães Mendes	*a*) 13,42
58.º Clara Sofia Damas Freitas Carramanho	*a*) 13,42
59.º Ana Marta Lopes Serôdio de Albuquerque Tomás	*a*) 13,42
60.º Rute Marlene Teixeira Marcelo	13,41
61.º José Pedro Costa Pedroso Botas	*a*) 13,40
62.º Carla Margarida Madeira de Almeida	*a*) 13,40
63.º António José Ribeiro de Castro	13,39
64.º Dídia Marisa da Silva Ferreira	13,37
65.º Patrícia Alexandra Alambre Guerra	13,36
66.º Carla Alexandra Morgado dos Santos	*a*) 13,35
67.º Luís Miguel da Cunha Fernandes	*a*) 13,35
68.º Ana Mafalda Silva Ramos	*a*) 13,35
69.º Sandra Cristina da Silva	*a*) 13,34
70.º Ana Cláudia Monteiro Grijó	*a*) 13,34
71.º Liliana Andreia Vasconcelos Leite	*a*) 13,33
72.º Sérgio Filipe Carvalho Marques	*a*) 13,33
73.º Cátia Alexandra Sá de Oliveira	*a*) 13,33
74.º Hélder Miguel de Castro Alves	*a*) 13,32
75.º Rafael Mannarino	*a*) 13,32
76.º Vanessa Sofia Videira Paradela	*a*) 13,32
77.º Tiago Vitorino de Sá Harry Leite	*a*) 13,32
78.º Luís Filipe Macedo Lage	*a*) 13,31
79.º Pedro Manuel Leonor Ribeiro	*a*) 13,31
80.º Lígia Lopes Baltazar	*a*) 13,30
81.º Rui Miguel Jorge Ribeiro Soares	*a*) 13,30
82.º Luís Carlos Pereira Lopes	13,28
83.º Andreia Cláudia B. Gonçalves Torres	13,27
84.º Tânia Isabel Ramos Calado	13,26
85.º Carlos Guilherme Fechas de Sousa Cunha	*a*) 13,25
86.º Tiago Jorge Dias Fânzeres	*a*) 13,25
87.º Patrícia Marques da Costa Dantas de Miranda	*a*) 13,22
88.º Fábio Lopes Domingues	*a*) 13,22
89.º Cláudia Sofia Grilo Ferreira	*a*) 13,22
90.º Filipa Augusta Simões Salvado	13,19
91.º Anabela Luísa Garcia Silva	13,18
92.º André Filipe Carvalho de Seixas e Xavier Rodrigues	13,17
93.º Ricardo Manuel Ribeiro Lopes Vieira	13,16
94.º João Dionísio Vitorino Guerreiro	13,15
95.º Sónia Manuela Costa Sousa Machado	13,13
96.º Carlos Alberto Inês Nunes	13,12
97.º Patrícia Lopes Fernandes	*a*) 13,11
98.º Mariana Teresa Fresco Cruzeiro	*a*) 13,11
99.º José Manuel Duarte Garcia	13,10
100.º José da Costa Pinto Cabral de Carvalho	*a*) 13,09
101.º António André Rebelo Martins Mendes	*a*), *b*), *c*) 13,09
102.º Nuno Gabriel Leal de Moura	*a*), *b*), *c*) 13,09
103.º Nuno Filipe Figueiredo Soares	*a*), *b*), *c*) 13,07
104.º Hugo Gastão do Espírito Santo Pinto dos Reis	*a*), *b*), *c*) 13,07
105.º Núria Carla Ramires Cebola Gomes	*a*) 13,07
106.º Marcos António Gonçalves Henriques	13,05
107.º Sandra Cristina Nunes Soares	*a*) 13,04
108.º João Paulo Ferreira Monteiro	*a*) 13,04
109.º Ana Rita Saldanha Melchior Gonçalves	*a*) 13,03
110.º Tiago Emanuel Gomes Baptista	*a*) 13,03
111.º Ana Filipa Varela Marques Maroco	13,02
112.º Ricardo Francisco Pinto Moreira	13,00
113.º Sandra Maria Mimoso Correia	*a*) 12,98
114.º Jorge Daniel Ferreira Fontes	*a*) 12,98
115.º Bélisa Alexandra Timóteo Vilelas Catarino	*a*) 12,96
116.º Paula Manuela Meneses Tavares	*a*) 12,96
117.º Helena de Campos Corujeira Mesquita	*a*) 12,95
118.º Susana Maria Lopes Assis	*a*) 12,95
119.º Paulo César Rodrigues Felício	12,94
120.º Raul de Campos e Lencastre Brito Coelho	*a*) 12,93
121.º Susana Mafalda de Castro e Cunha	*a*) 12,93
122.º Susana Cristina Bernardo Rosa Pereira	*a*) 12,93
123.º Nancy Guadalupe Azevedo Rocha	12,92
124.º Alexandra Cristina Pereira da Silva	12,91
125.º Bárbara Micaela Duarte Jorge	12,90
126.º Adelaide João Alves Freixo	*a*) 12,88
127.º Luís Miguel Raposo Duarte	*a*) 12,88
128.º Sofia Alexandra Gonçalves da Cunha	*a*) 12,88
129.º Rui da Silva Pereira	12,85
130.º Micael Alexandre Silva da Costa	12,84
131.º Fátima de Jesus Neto Mira	*a*) 12,83
132.º Raquel Simões da Costa Alves	*a*) 12,83
133.º Marco António Fernandes Leite da Gama	12,82
134.º Ana Sofia Freire Brito Ribeiro	12,77
135.º Rafael Rodrigues Afonso	12,73
136.º Luís Cláudio Almeida Francisco	12,66
137.º Marta Cardoso Marques	12,62
138.º Andreia Reis Lopes	12,61
139.º Ana Cláudia Grade Vieira	12,56
140.º Marcela Carina Rua Vara	12,46
141.º Andreia Sofia Lopes Ferreira	12,40
142.º Pedro Manuel dos Santos Raposo	12,34

a) Desempate nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento de Estágio
b) Desempate nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento de Estágio
c) Desempate nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento de Estágio

Excluída:

Ana Teresa Tordo Esteves — Desistiu

Da homologação da presente lista cabe recurso a interpor a S. Ex.ª o Ministro da Justiça, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Por despacho de 20 de Maio de 2010, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, o Exmo. Senhor Director Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, retirou o efeito suspensivo aos recursos que venham a ser interpostos do acto de homologação da lista que agora se notifica.

21 de Maio de 2010. — Pela Directora da Unidade, *João Prata Augusto*.
203290563

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9154/2010

De acordo com a fundamentação constante da proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, do quadro de cargos de direcção, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2007, de 27 de Abril, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Directora de Serviços de Aprovisionamento Integrado e de Logística da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, a licenciada Ana Isabel Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho, da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos serviços tributários e Aduaneiros.

O Júri, com base na avaliação curricular e na entrevista, explicitou como razões para a nomeação o facto da candidata expressar um conjunto de experiências e competências profissionais enquanto técnica superior ou dirigente, vividas ao longo de vários anos na área da função compras e acções de formação de base e complementar, reveladoras de preparação adequada para o exercício, bem sucedido, da função de Directora de Serviços de Aprovisionamento Integrado e de Logística.

Através da entrevista, o júri concluiu que a candidata possui excelente sentido crítico, pela forma como abordou as questões que lhe foram apresentadas ao longo da entrevista, consubstanciado ainda pela capacidade de reflexão e análise. No que se refere à motivação, a candidata revelou níveis muito elevados de realização, o que permite antever uma forte preocupação com a concretização dos objectivos que lhe vierem a ser atribuídos, não apenas pela energia colocada na sua consecução, como também pela capacidade de gerir os recursos adequados à finalização das mesmas. Ao nível profissional, a candidata revelou possuir um conjunto de conhecimentos e de experiências relevantes para o exercício da função em causa, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

Lisboa, 20 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

Ana Isabel de Bettencourt Furtado Roçadas Ramalho

Data de Nascimento: 29 de Novembro de 1974

Habilitações Académicas: Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Junho de 2006)

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Julho de 1998)

Categoria Profissional: técnica superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA)

Actividades profissionais relevantes:

Directora de Serviços de Aprovisionamento Integrado e Logística da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, em regime de substituição, desde 1 de Maio de 2009;

Coordenadora da Equipa afecta ao Sector das Aquisições da Divisão de Aquisições e Património da DGITA, conforme Despacho do Senhor Director-Geral da DGITA, de 3 de Março de 2008.

Assessoria jurídica no âmbito dos processos aquisitivos e execução de contratos, quer ao abrigo do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quer do actual Código dos Contratos Públicos;

Colaboração na implementação do Código dos Contratos Públicos na DGITA, designadamente, elaboração de minutas de documentos relativos ao ajuste directo e articulação da tramitação processual com as demais áreas;

Condução de processos aquisitivos por ajuste directo nos termos do Código dos Contratos Públicos e participação em comissões de procedimentos de aquisição e júris de concursos públicos internacionais para aquisição de bens e serviços, realizados nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Assessoria jurídica no âmbito da disciplina da Função Pública e nas matérias de gestão de veículos do Estado, aprovisionamento público e gestão patrimonial.

Formação Profissional Relevante:

Frequência de acções de formação sobre as seguintes matérias: Código dos Contratos Públicos; Contratos informáticos; Direito financeiro e orçamental e Direito da Função Pública;

Frequência de Pós-Graduação sobre Contratos Públicos: o Direito Português à luz do Direito Europeu, ministrada pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Frequência de Pós-Graduação em Direito Notarial e Registal, ministrada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Pós-Graduação em Protecção de Menores, ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

203293203

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho (extracto) n.º 9155/2010

Tendo em consideração a proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, do quadro de cargos de direcção, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos desta Direcção Regional da Economia do Algarve, a licenciada Maria Fernanda Alves de Oliveira, do mapa de pessoal desta Direcção Regional.

O júri, com base na avaliação curricular e na entrevista considerou que a candidata possui um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

Data: 12 de Abril de 2010. — Nome: *José Leite Pereira,* Cargo: Director Regional.

Curriculum Vitae

1 — Dados Biográficos

Nome: Maria Fernanda Alves de Oliveira;

Local e data de nascimento: Lourinhã, 30 de Setembro de 1963;

Bilhete de Identidade: 6577610, de 02/02/27, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2 — Habilitações Literárias — licenciatura em Direito (menção "Ciências Jurídicas") pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1990).

3 — Habilitações profissionais mais significativas (acções de formação):

«Sistemas de implantação da qualidade de serviço», «Qualidade total», «O jurista e o ambiente», «O direito administrativo e o Código do Procedimento Administrativo», «NP EN ISSO 9000», «Entrevista de selecção de pessoal», «Expropriação por utilidade pública», «Meio Ambiente e riscos tecnológicos», «Regime jurídico das despesas públicas», «A importância da participação pública no processo de AIA», «Licença ambiental — PCIP», «Gestão de tempo», «Protocolo nos serviços públicos», «Técnicas de apresentação», «A Hidrogeologia e a Indústria Extractiva», «Seminário de Alta Direcção», «Gestão de resíduos», «A lei dos Dirigentes», «Segurança Alimentar HACCP e pré-requisitos», «Criação de páginas na Internet», «SIMEI/Fabasoft» e «Plataforma REAI».

4 — Actividade Profissional:

1983-86 — Tarefeira nos Serviços Geológicos de Portugal;

1986-90 — Secretária de Direcção do Serviço de Cartografia Geológica dos S.G.P.;

Janeiro/91 — Transferência, a seu pedido, para o gabinete jurídico da Direcção de Serviços Regional de Lisboa da DGGM (ex-Circunscrição Mineira do Sul);

Setembro/91 — Transferência para o Quadro de Pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo (DRIELVT) por motivos de reestruturação orgânica;

Abril/92 — Início do estágio de técnica superior de 2.ª (área "Apoio Jurídico" do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral do MIE, a desempenhar funções na DRIELVT);

Janeiro/95 — Transferência, a seu pedido, para a Direcção de Serviços da Indústria e Qualidade Industrial da DRIEAG;
Agosto/99 — Nomeada técnica superior de 1.ª, na DRE — Algarve.
Novembro/03 — Nomeada Assessora (Lei dos Dirigentes).
Novembro/05 — Nomeada Assessora Principal (Lei dos Dirigentes + SIADAP).

5 — Cargos de Chefia:

Novembro/97 — chefe de divisão da Indústria da DSIQI da DRAGE;
Abril/99 — directora de serviços da Indústria da DRE — Algarve;
Maio/99 — designada substituta do director regional, nas suas faltas e impedimentos;
Janeiro/04 — Directora de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos, em gestão corrente.
Julho/04 — Nomeada, precedendo concurso, Directora de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos da DRE — Algarve.
Novembro/05 — Nomeada Assessora Principal (Lei dos Dirigentes + SIADAP).
Maio/07 — Directora de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos, em gestão corrente.
Junho/08 — Directora de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos, em regime de substituição.

6 — Comissões/grupos de trabalho:

Membro de diversas comissões de acompanhamento no âmbito dos contratos de adaptação ambiental (pedras naturais, cerâmica, cortiça, construção e reparação naval);
Representante das delegações regionais de economia no grupo de trabalho «Preparação da revisão do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional»;
Membro da Comissão de Acompanhamento dos Estudos Integrados de Exploração, Recuperação e Avaliação de Impactes Ambientais do Núcleo dos Barreiros de Silves (Algoz) e do Núcleo de Pedreiras de Calcário da Quinta do Escarpão (Albufeira);
Representante das DRE no grupo de trabalho (DRE/IGAE/CACME), com o objectivo de estudar e propor a forma de efectivar a transferência de competências;
Membro da comissão de acompanhamento do contrato de melhoria contínua do desempenho ambiental para o sector cimenteiro;
Membro da comissão de análise e acompanhamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Santa Margarida (Tavira) e da Zona de S. Brás de Alportel;
Membro das comissões mistas de acompanhamento dos Planos Directores Municipais de Vila Real de Santo António, Lagos, Tavira, Portimão, Silves, Albufeira e Faro e dos Planos de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e do Parque Natural da Ria Formosa;
Membro dos GT — Simplex 2006 e Simplex 2007, para o Licenciamento Industrial.
Nomeada, a partir de 17/11/2008, representante da DRE — Algarve para os PMOT e PEO.

7 — Outras actividades:

Apresentou, em congressos e seminários nacionais e internacionais, diversas palestras no âmbito da indústria transformadora e dos recursos geológicos;
Formadora em diversas acções com módulos relacionados com a indústria transformadora e com os recursos geológicos;
Vogal efectivo da direcção nacional da LPN — Liga para a Protecção da Natureza (1991-1994);
Exercício de advocacia (1991-1994).

203296988

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 10637/2010

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 32.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica www.drapc.min-agricultura.pt a lista/convocatória, com indicação dos candidatos admitidos, local, data e horário, para a realização do primeiro método de selecção, prova de conhecimentos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Delegação Regional de Leiria, em Leiria, publicado sob o aviso n.º 17692/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE200910/0224 — Referência 3.

Os candidatos admitidos deverão comparecer, para a realização da referida prova, munidos de documento de identificação com fotografia, designadamente Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão válidos, sob pena de não poderem realizar a prova de conhecimentos.

A chamada nominal dos candidatos ocorrerá 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova de conhecimentos, não sendo admitida a entrada após o início da mesma.

Durante a realização da prova de conhecimentos, que assumirá a forma escrita com a duração de 120 minutos, os candidatos apenas poderão consultar a legislação indicada no aviso de abertura do procedimento concursal, não sendo permitida a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem o recurso a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

20 de Maio de 2010. — A Presidente do Júri, *Margarida Maria Boavista Vieira Marques Teixeira*.

203292694

Aviso n.º 10638/2010

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 32.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica www.drapc.min-agricultura.pt a lista/convocatória, com indicação dos candidatos admitidos, local, data e horário, para a realização do primeiro método de selecção, prova de conhecimentos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os Núcleos afectos à Sede, no Fundão, publicado sob o aviso n.º 17692/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE200910/0224 — Referência 6.

Os candidatos admitidos deverão comparecer, para a realização da referida prova, munidos de documento de identificação com fotografia, designadamente Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão válidos, sob pena de não poderem realizar a prova de conhecimentos.

A chamada nominal dos candidatos ocorrerá 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova de conhecimentos, não sendo admitida a entrada após o início da mesma.

Durante a realização da prova de conhecimentos, que assumirá a forma escrita com a duração de 120 minutos, os candidatos apenas poderão consultar a legislação indicada no aviso de abertura do procedimento concursal, não sendo permitida a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem o recurso a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

20 de Maio de 2010. — O Presidente do Júri, *António Joaquim Pinto Sousa*.

203293066

Aviso n.º 10639/2010

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 32.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica www.drapc.min-agricultura.pt a lista/convocatória, com indicação dos candidatos admitidos, local, data e horário, para a realização do primeiro método de selecção, prova de conhecimentos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Delegação Regional da Sertã, na Sertã, publicado sob o aviso n.º 17692/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE200910/0224 — Referência 4.

Os candidatos admitidos deverão comparecer, para a realização da referida prova, munidos de documento de identificação com fotografia, designadamente Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão válidos, sob pena de não poderem realizar a prova de conhecimentos.

A chamada nominal dos candidatos ocorrerá 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova de conhecimentos, não sendo admitida a entrada após o início da mesma.

Durante a realização da prova de conhecimentos, que assumirá a forma escrita com a duração de 120 minutos, os candidatos apenas poderão consultar a legislação indicada no aviso de abertura do procedimento concursal, não sendo permitida a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem o recurso a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

20 de Maio de 2010. — O Presidente do Júri, *António José Pereira Carvalho*.

203292856

Aviso n.º 10640/2010

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 32.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontra afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica www.drapc.min-agricultura.pt a lista/convocatória, com indicação dos candidatos admitidos, local, data e horário, para a realização do primeiro método de selecção, prova de conhecimentos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Delegação Regional de Figueira de Castelo Rodrigo, em Figueira de Castelo Rodrigo, publicado sob o aviso n.º 17692/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE200910/0224 — Referência 5.

Os candidatos admitidos deverão comparecer, para a realização da referida prova, munidos de documento de identificação com fotografia, designadamente Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão válidos, sob pena de não poderem realizar a prova de conhecimentos.

A chamada nominal dos candidatos ocorrerá 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova de conhecimentos, não sendo admitida a entrada após o início da mesma.

Durante a realização da prova de conhecimentos, que assumirá a forma escrita com a duração de 120 minutos, os candidatos apenas poderão consultar a legislação indicada no aviso de abertura do procedimento concursal, não sendo permitida a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem o recurso a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

20 de Maio de 2010. — O Presidente do Júri, *João Fernando Barroco*.

203292953

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 9156/2010

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 76.º, torna-se público que, por despacho de 16 de Abril de 2010, determinei a reversão da parcela n.º 149 a favor de Adão de Figueiredo Correia dos Santos e Virgínia da Cruz de Oliveira Santos, situada em Caramol, na freguesia de Vil de Souto, concelho de Viseu, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1317 e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Viseu sob a ficha n.º 1691/20100209, com a área de 384 m², resultante da obra SCUT das Beiras Litoral e Alta — A25-IP5 — lanço nó do IC2-Viseu — sublanço Fail-Viseu, cuja declaração de utilidade pública foi publicada no *Diário da República,* n.º 120, 2.ª série, de 23 de Junho de 2006.

21 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

203292637

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Despacho n.º 9157/2010

Por despacho de 30 de Abril de 2010 do Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP e de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 22128/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 238, de 10 de Dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Maio de 2010, com Ana Carina Parreira Leitão, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de assistente técnico e nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 17 de Maio de 2010. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jara.*

203290709

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1045/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 090/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de Maio de 2010, rectifica-se que onde se lê, no 2.º parágrafo, «O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho» deve ler-se «O procedimento concursal destina-se à ocupação de três postos de trabalho».

24 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Sequeira*.

203295853

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

Despacho n.º 9158/2010

Considerando que, através da Portaria n.º 394/2008, 5 de Junho, foi definida a organização interna e a estrutura nuclear dos serviços da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, abreviadamente designada ARH do Norte, IP, foi criado, nomeadamente, o Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico e fixadas as respectivas competências;

Revela-se necessário proceder à nomeação do dirigente daquela unidade orgânica, de forma a garantir não só o normal funcionamento dos serviços, mas também a uma maior eficiência dos serviços, visando a prossecução das respectivas atribuições e competências cometidas à ARH do Norte, IP.

Considerando que, a licenciada Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade possui os requisitos legais exigidos, bem como o perfil profissional devido para o lugar a prover;

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Directora do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico, da ARH do Norte, IP, a técnica superior do referido departamento Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade, nos termos dos artigos 20.º e 27.º, ambos, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção que lhe veio a ser dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos à data de 1 de Junho de 2010.

Porto, 19 de Maio de 2010. — O Presidente da ARH do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*.

ANEXO

Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade
Formação académica:

Licenciada em Direito (Ciências Jurídicas) pela Universidade Livre do Porto em 23 de Setembro de 1986.

Pós-Graduação em Direito do Ambiente na Universidade Lusíada do Porto em 1995.

Estágio de Advocacia concluído em Outubro de 1988 na Ordem dos Advogados do Distrito do Porto.

Seminário de Direito do Ambiente promovido pela Universidade Católica do Porto em 2003.

Curso de formação em "Gestão Estratégica", promovido pelo Instituto Nacional de Administração, em 2007.

Actividade profissional:

Entre Setembro de 1990 e Maio de 1993, integrou o Projecto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Norte (PGIRH/N), gerindo os recursos humanos e o orçamento do projecto.

Colaborou ainda na realização dos seguintes trabalhos no âmbito do P.G.I.R.H./N, Projecto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Norte e do Projecto NATO PO — RIVERS:

"A inventariação de documentos legislativos nacionais relativos a recursos hídricos; o impacto do conjunto de novos documentos legislativos no quadro legal vigente, alterações a introduzir;

Coordenação do trabalho de inventariação do P.G.I.R.H./N. "

No âmbito da actividade Q "Institutional, Economic and Financial Aspect "do Projecto NATO PO-RIVERS -"Inventariação de documentos legislativos nacionais, comunitários e internacionais relativos a recursos hídricos; Levantamento e caracterização de programas económico financeiros nacional, comunitários e internacionais, aplicáveis no âmbito de Ambiente";

"Pesquisa e apoio jurídico necessários à prossecução do Modelo Económico -Financeiro para Estudo das taxas de ligação e por m^3, com vista ao pagamento do sistema de abastecimento de água aos distritos de Braga, Aveiro e Porto";

"Coordenação geral do Estudo sobre Opções Estratégicas de Gestão e Acções de Formação Especializadas em Recursos Hídricos -aspectos institucionais e jurídicos";

"Desenvolvimento de um relatório sobre a situação actual em termos de licenciamento e fiscalização no âmbito dos Decretos-Lei n.º 70/90 de 2 de Março e 74/90 de 7 de Março";

"Desenvolvimento de um relatório sobre a situação actual da legislação sobre água com o objectivo de uma futura sistematização ";

"Elaboração de uma base de dados bibliográfica sobre Recursos Hidrográficos do Norte";

"Apoio jurídico à Caracterização e Opções Estratégicas de Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos da Região Norte ";

Integrou o quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente do Norte, em 1998, onde exerceu as funções de Coordenadora do Gabinete de Apoio Jurídico.

Representou a Direcção Regional do Ambiente do Norte na Rede Nacional IMPEL.

Participou no grupo de trabalho do Plano Nacional da Água, no Instituto da Água.

Leccionou na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Política e Legislação do Ambiente e Recursos durante o segundo semestre do ano lectivo de 1997-1998 ao Curso de Engenharia do Ambiente e Recursos;

Leccionou Legislação Ambiental Nacional e Comunitária e Impactes Ambientais, na Pós-Graduação em Gestão Ambiental do Instituto de Soldadura e Qualidade.

Em 2004 passou a integrar o Gabinete Jurídico da CCDR — Norte.

Desde Outubro de 2008 coordenou a Divisão Jurídica da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP.

Em 1 de Agosto de 2009 nomeada, em regime de substituição, Chefe da Divisão Jurídica da ARH do Norte, IP.

203294257

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 9159/2010

Considerando os impactos negativos da actual conjuntura económico-financeira internacional sobre a actividade económica e o emprego, cujos reflexos se têm manifestado, designadamente, ao nível do crescimento acentuado do desemprego;

Considerando a elevada importância que a criação de emprego e o combate ao desemprego representam para o desenvolvimento económico e social;

Considerando as atribuições que se encontram cometidas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), em matéria de serviço público de emprego;

Considerando o elevado número de recusas de ofertas de emprego por parte de desempregados subsidiados e de ofertas de emprego não satisfeitas;

Considerando a natureza e as características da generalidade das ofertas de emprego actualmente recebidas pelo serviço público de emprego:

Determina-se que, no decurso do ano de 2010:

1 — Se proceda à indicação, em cada um dos centros de emprego do IEFP, de um técnico que desempenhe a função de interlocutor privilegiado junto das entidades que integram o tecido empresarial e económico local, visando a adequada percepção e conhecimento dos recursos humanos e áreas de recrutamento mais carenciadas, para que o IEFP, decorrente daquela actividade, possa desenvolver e implementar um conjunto de iniciativas que contribuam decisivamente para a promoção de um ajustamento mais célere e eficaz entre a oferta e procura de emprego.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior e desde que a evolução da taxa de desemprego ou a dinâmica empresarial na respectiva área geográfica o justifiquem, podem ser indicados, por centro de emprego, até um máximo de três técnicos, não podendo o número total nacional ultrapassar 200 técnicos.

3 — O IEFP designe um interlocutor para cada projecto de grande dimensão e impacto ao nível do emprego e da economia, designadamente os que são reconhecidos como Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN) ou PIN + e que seja objecto de protocolo, ao nível do emprego ou da formação profissional, celebrado entre o IEFP e as autarquias locais ou com entidades empregadoras, tendo em vista o acompanhamento da sua implementação e execução no âmbito daquelas vertentes.

4 — O IEFP proceda à adopção das medidas consideradas adequadas para que metade das entrevistas de emprego a realizar nas áreas geográficas e sectores de actividade económica em que se registe uma percentagem de colocação de emprego inferior à média nacional possam ser acompanhadas, presencialmente, por um técnico indicado pelo IEFP.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos.*

203292807

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 9160/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do CPA e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho do Ex.mo Senhor Director Adjunto do Centro Distrital do Porto, n.º 5425/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 59, de 25 de Março de 2010, subdelego na Directora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, a licenciada Maria Teresa Esteves Sousa Menezes, a competência para:

1.1 — Decidir sobre as prestações do subsistema de solidariedade do sistema de protecção social de cidadania, no âmbito da competência do Núcleo de Prestações de Solidariedade do Centro Distrital do Porto;

1.2 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos à atribuição e pagamento de Prestações, no âmbito da competência do Núcleo de Prestações de Solidariedade do Centro Distrital do Porto;

1.3 — Despachar os processos de atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar de rurais;

1.3 — Despachar os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

1.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo a aos titulares deste órgão de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos colaboradores sob sua dependência;

1.7 — Despachar os pedidos de autorização para ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

1.8 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários no âmbito da competência do Núcleo de Prestações de Solidariedade do Centro Distrital do Porto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro do ano corrente, ficando assim ratificados os actos praticados no âmbito dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do CPA.

30 de Abril de 2010. — A Directora da Unidade de Prestações, *Ana Paula Machado da Costa*.

203292223

Despacho n.º 9161/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do CPA e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho do Exmo. Senhor Director Adjunto do Centro Distrital do Porto, n.º 5425/2010, publicado no *Diário da República, 2.ª série* n.º 59, de 25 de Março de 2010, subdelego na Directora do Núcleo de Verificação de Incapacidades, a licenciada Daniela Adriana Martins Gonçalves Dionísio, a competência para:

1.1 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.2 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários, pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias e permanentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.4 — Verificar a subsistência de situações de incapacidade temporária para o trabalho;

1.5 — Verificar e rever situações de incapacidade permanente determinantes do direito a pensões de invalidez e sobrevivência dos regimes de segurança social;

1.6 — Verificar situações de dependência determinantes do direito ao complemento por dependência e ao subsídio por assistência a terceira pessoa;

1.7 — Verificar situações de deficiência determinantes do direito ao subsídio mensal vitalício;

1.8 — Verificar outras situações de incapacidade, dependência ou deficiência de pessoas abrangidas pelos regimes de segurança social, quando tal for especialmente previsto em diploma próprio;

1.9 — Autorizar o reembolso das despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.10 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios a pareceres médicos no âmbito de SVI;

1.11 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

1.12 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.13 — Despachar pedidos de justificação de faltas;

1.14 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos colaboradores sob sua dependência;

1.15 — Despachar os pedidos de autorização para ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

1.16 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo a aos titulares deste órgão de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2. — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro do ano corrente, ficando assim ratificados os actos praticados no âmbito dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do CPA.

30 de Abril de 2010. — A Directora da Unidade de Prestações, *Ana Paula Machado da Costa*.

203297968

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Aviso n.º 10641/2010

Nos termos do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação do Senhor Presidente da ANQ; IP de 27 de Abril de 2010 a lista unitária do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, (Refª B3) do mapa de pessoal da ANQ, I. P., publicitado pelo Aviso n.º 16005/2009, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 178 de 14 de Setembro.

Carla Sofia Lúcia Nunes — 16,3
Antero Rodrigues Cardoso — 11,4

Lisboa, 24 de Maio de 2010. — O Presidente, *Luís Capucha*.

203297538

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Departamento de Gestão e Administração Geral

Aviso n.º 10642/2010

Concurso interno de acesso misto, para preenchimento de três lugares na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental

1 — Torna-se público que, por despacho de 15/04/2010, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Fernando Araújo, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, para preenchimento de três lugares na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, constantes do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os locais de trabalho indicados no n.º 4, do presente aviso, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é fixada a quota de dois lugares a ser preenchida pelos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do ACES do Ave III — Famalicão, e a outra quota de um lugar destinada a trabalhadores de outros serviços ou organismos da Administração Pública.

Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Centros de Saúde do Ave III — Famalicão, designado por Anexo VII, criado pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 32/2009, de 15 de Maio, sendo os locais de trabalho os abaixo indicados:

Quota destinada aos trabalhadores pertencentes ao serviço:

Referência A — ACES do Ave III — Famalicão — 2 lugares.

Quota destinada a trabalhadores de outros organismos ou serviços:

Referência B — ACES do Ave III — Famalicão — 1 lugar.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, referente à categoria e área posta a concurso.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de técnico especialista, das tabelas constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais: os estabelecidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ou seja, ser técnico principal da área profissional de saúde ambiental, com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de prova pública de discussão curricular, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova pública de discussão curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a entregar conjuntamente com os documentos que as devam instruir na Secretaria destes serviços, sita na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga, ou remetidas por correio para o mesmo endereço, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e arquivo de identificação do bilhete de identidade, ou número e data de validade do cartão do cidadão, residência, código postal e número de telefone);

b) Pedido para ser admitido a concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento, constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

10.2 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Três exemplares do currículo profissional, datados e assinados, sendo que todas as declarações constantes do mesmo, deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem consideradas;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da posse dos requisitos especiais de admissão ao concurso exigidos no n.º 7.2 deste aviso.

10.3 — Os trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do Ave III — Famalicão ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea *c*) do n.º 10.2 do presente aviso.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo que a afixação nestes serviços será efectuada na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga e no ACES do Ave III — Famalicão.

12 — Requerimento ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação nos anos relevantes para o concurso), solicitando o suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através de adequada ponderação do currículo profissional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de, em caso de dúvida, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Carlos Deus Silva Gomes — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado II — Gerês/Cabreira, Centro de Saúde de Amares.

Vogais efectivos:

Amâncio José Pereira Ferreira — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, Centro de Saúde de Esposende, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

António Ilídio Brandão Lopes Afonseca — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, Centro de Saúde de Barcelos.

Vogais suplentes:

Maria Helena Mateus Moreira Garcia — Técnica Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado I — Braga, Centro de Saúde de Braga;

Leonel Mário Coutinho Vieira — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela, Centro de Saúde de Guimarães.

Data: 20 de Maio de 2010. — Nome: *Maria Judite Castro Oliveira,* cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203293099

Aviso n.º 10643/2010

Concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de radiologia

1 — Torna-se público que, por despacho de 15/04/2010, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Fernando Araújo, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de radiologia, constantes do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os locais de trabalho indicados no n.º 4, do presente aviso, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é fixada a quota de um lugar a ser preenchida pelo trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende — Centro de Saúde de Barcelos, e a outra quota de um lugar destinada a trabalhadores de outros serviços ou organismos da Administração Pública.

Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado III — Barcelos/Esposende, designado por Anexo X, criado pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 32/2009, de 15 de Maio, sendo os locais de trabalho os abaixo indicados:

Quota destinada ao trabalhador pertencente ao serviço:

Referência A — ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende — Centro de Saúde de Barcelos — 1 lugar.

Quota destinada a trabalhadores de outros organismos ou serviços:

Referência B — ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende — 1 lugar.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, referente à categoria e área posta a concurso.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de técnico especialista,

das tabelas constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais: os estabelecidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ou seja, ser técnico de 1.ª classe da área profissional de radiologia, com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a entregar conjuntamente com os documentos que as devam instruir na Secretaria destes serviços, sita na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga, ou remetidas por correio para o mesmo endereço, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e arquivo de identificação do bilhete de identidade, ou número e data de validade do cartão do cidadão, residência, código postal e número de telefone);

b) Pedido para ser admitido a concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento, constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

10.2 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Três exemplares do currículo profissional, datados e assinados, sendo que todas as declarações constantes do mesmo, deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem consideradas;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da posse dos requisitos especiais de admissão ao concurso exigidos no n.º 7.2 deste aviso.

10.3 — O trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende — Centro de Saúde de Barcelos fica dispensado da apresentação do documento referido na alínea *c*) do n.º 10.2 do presente aviso.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo que a afixação nestes serviços será efectuada na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga e no ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende.

12 — Requerimento ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação nos anos relevantes para o concurso), solicitando o suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através de adequada ponderação do currículo profissional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de, em caso de dúvida, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Aurora Assunção Ferreira Gomes Fernandes — Técnica Especialista da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Radiologia, do ACES do Cávado I — Braga, Centro de Saúde de Braga.

Vogais efectivos:

António Maria Gonçalves Lagrifa — Técnico Especialista da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Radiologia, do Hospital de Braga, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Natércia Alexandra Pires Vasconcelos — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Radiologia, do ACES do Cávado I — Braga, Centro de Saúde de Braga.

Vogais suplentes:

Emília Teresa Vieira Ricardo Ferreira — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Radiologia, do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa;

Maria Elisabete Pereira Ribeiro — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Radiologia, do Hospital de Braga.

Data: 20 de Maio de 2010. — Nome: *Maria Judite Castro Oliveira,* cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203293406

Aviso n.º 10644/2010

Concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental

1 — Torna-se público que, por despacho de 15/04/2010, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Fernando Araújo, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, constantes do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os locais de trabalho indicados no n.º 4, do presente aviso, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é fixada a quota de um lugar a ser preenchida pelo trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende — Centro de Saúde de Barcelos, e a outra quota de um lugar destinada a trabalhadores de outros serviços ou organismos da Administração Pública.

Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado III — Barcelos/Esposende, designado por Anexo X, criado pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 32/2009, de 15 de Maio, sendo os locais de trabalho os abaixo indicados:

Quota destinada ao trabalhador pertencente ao serviço:

Referência A — ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende — Centro de Saúde de Barcelos — 1 lugar.

Quota destinada a trabalhadores de outros organismos ou serviços:

Referência B — ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende — 1 lugar.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, referente à categoria e área posta a concurso.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de técnico especialista, das tabelas constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais: os estabelecidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ou seja, ser técnico de 1.ª classe da área profissional de saúde ambiental, com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a entregar conjuntamente com os documentos que as devam instruir na Secretaria destes serviços, sita na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga, ou remetidas por correio para o mesmo endereço, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e arquivo de identificação do bilhete de identidade, ou número e data de validade do cartão do cidadão, residência, código postal e número de telefone);

b) Pedido para ser admitido a concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento, constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

10.2 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Três exemplares do currículo profissional, datados e assinados, sendo que todas as declarações constantes do mesmo, deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem consideradas;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da posse dos requisitos especiais de admissão ao concurso exigidos no n.º 7.2 deste aviso.

10.3 — O trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende — Centro de Saúde de Barcelos fica dispensado da apresentação do documento referido na alínea *c*) do n.º 10.2 do presente aviso.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo que a afixação nestes serviços será efectuada na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga e no ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende.

12 — Requerimento ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação nos anos relevantes para o concurso), solicitando o suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através de adequada ponderação do currículo profissional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de, em caso de dúvida, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Paula Fernandes Faria — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela, Centro de Saúde de Guimarães.

Vogais efectivos:

Paula Maria Moreira Araújo Cunha — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave III — Famalicão, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Maria Isabel Faria Miranda — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, Centro de Saúde de Barcelos.

Vogais suplentes:

Cristina Maria Saraiva Pereira Leite Veiga — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado II — Gerês/Cabreira, Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto;

Glória das Graças Quitério Afonso — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave III Famalicão.

Data: 20 de Maio de 2010. — Nome: *Maria Judite Castro Oliveira,* Cargo: A Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203293341

Aviso n.º 10645/2010

Concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental

1 — Torna-se público que, por despacho de 15/04/2010, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Fernando Araújo, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, constantes do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os locais de trabalho indicados no n.º 4, do presente aviso, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é fixada a quota de um lugar a ser preenchida pelo trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Ave I — Terras de Basto/Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto, e a outra quota de um lugar destinada a trabalhadores de outros serviços ou organismos da Administração Pública.

Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Centros de Saúde do Ave I — Terras de Basto, designado por Anexo V, criado pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 32/2009, de 15 de Maio, sendo os locais de trabalho os abaixo indicados:

Quota destinada ao trabalhador pertencente ao serviço:

Referência A — ACES do Ave I — Terras de Basto — Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto — 1 lugar.

Quota destinada a trabalhadores de outros organismos ou serviços:

Referência B — ACES do Ave I — Terras de Basto — 1 lugar.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, referente à categoria e área posta a concurso.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de técnico especialista, das tabelas constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais: os estabelecidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ou seja, ser técnico principal da área profissional de saúde ambiental, com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de prova pública de discussão curricular, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova pública de discussão curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a entregar conjuntamente com os documentos que as devam instruir na Secretaria destes serviços, sita na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga, ou remetidas por correio para o mesmo endereço, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e arquivo de identificação do bilhete de identidade, ou número e data de validade do cartão do cidadão, residência, código postal e número de telefone);

b) Pedido para ser admitido a concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento, constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

10.2 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Três exemplares do currículo profissional, datados e assinados, sendo que todas as declarações constantes do mesmo, deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem consideradas;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da posse dos requisitos especiais de admissão ao concurso exigidos no n.º 7.2 deste aviso.

10.3 — O trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Ave I — Terras de Basto/Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto fica dispensado da apresentação do documento referido na alínea *c*) do n.º 10.2 do presente aviso.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo que a afixação nestes serviços será efectuada na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga e no ACES do Ave I — Terras de Basto.

12 — Requerimento ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação nos anos relevantes para o concurso), solicitando o suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através de adequada ponderação do currículo profissional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de, em caso de dúvida, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Carlos Deus Silva Gomes — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado II — Gerês/Cabreira, Centro de Saúde de Amares.

Vogais efectivos:

Amâncio José Pereira Ferreira — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, Centro de Saúde de Esposende, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

António Ilídio Brandão Lopes Afonseca — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, Centro de Saúde de Barcelos.

Vogais suplentes:

Maria Helena Mateus Moreira Garcia — Técnica Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado I — Braga, Centro de Saúde de Braga;

Leonel Mário Coutinho Vieira — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela, Centro de Saúde de Guimarães.

Data: 20 de Maio de 2010

Nome: *Maria Judite Castro Oliveira*

Cargo: A Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral

203292831

Aviso n.º 10646/2010

Concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental

1 — Torna-se público que, por despacho de 15/04/2010, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Fernando Araújo, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, constantes do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os locais de trabalho indicados no n.º 4, do presente aviso, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é fixada a quota de um lugar a ser preenchida pelo trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela — Centro de Saúde de Guimarães, e a outra quota de um lugar destinada a trabalhadores de outros serviços ou organismos da Administração Pública.

Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Centros de Saúde do Ave II — Guimarães/Vizela, designado por Anexo VI, criado pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 32/2009, de 15 de Maio, sendo os locais de trabalho os abaixo indicados:

Quota destinada ao trabalhador pertencente ao serviço:

Referência A — ACES do Ave II — Guimarães/Vizela — Centro de Saúde de Guimarães — 1 lugar.

Quota destinada a trabalhadores de outros organismos ou serviços:

Referência B — ACES do Ave II — Guimarães/Vizela — 1 lugar.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, referente à categoria e área posta a concurso.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de técnico especialista, das tabelas constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de

Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais: os estabelecidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ou seja, ser técnico principal da área profissional de saúde ambiental, com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de prova pública de discussão curricular, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 4.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova pública de discussão curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a entregar conjuntamente com os documentos que as devam instruir na Secretaria destes serviços, sita na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga, ou remetidas por correio para o mesmo endereço, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e arquivo de identificação do bilhete de identidade, ou número e data de validade do cartão do cidadão, residência, código postal e número de telefone);

b) Pedido para ser admitido a concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento, constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

10.2 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Três exemplares do currículo profissional, datados e assinados, sendo que todas as declarações constantes do mesmo, deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem consideradas;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da posse dos requisitos especiais de admissão ao concurso exigidos no n.º 7.2 deste aviso.

10.3 — O trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela — Centro de Saúde de Guimarães fica dispensado da apresentação do documento referido na alínea *c*) do n.º 10.2 do presente aviso.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo que a afixação nestes serviços será efectuada na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga e no ACES do Ave II — Guimarães/Vizela.

12 — Requerimento ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação nos anos relevantes para o concurso), solicitando o suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através de adequada ponderação do currículo profissional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de, em caso de dúvida, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Carlos Deus Silva Gomes — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado II — Gerês/Cabreira, Centro de Saúde de Amares.

Vogais efectivos:

Amâncio José Pereira Ferreira — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, Centro de Saúde de Esposende, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

António Ilídio Brandão Lopes Afonseca — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, Centro de Saúde de Barcelos.

Vogais suplentes:

Maria Helena Mateus Moreira Garcia — Técnica Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado I — Braga, Centro de Saúde de Braga;

Leonel Mário Coutinho Vieira — Técnico Especialista de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela, Centro de Saúde de Guimarães.

Data: 20 de Maio de 2010

Nome: *Maria Judite Castro Oliveira*

Cargo: A Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral

203293009

Aviso n.º 10647/2010

Concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental

1 — Torna-se público que, por despacho de 15/04/2010, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Fernando Araújo, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, constantes do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os locais de trabalho indicados no n.º 4, do presente aviso, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é fixada a quota de um lugar a ser preenchida pelo trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela — Centro de Saúde de Vizela, e a outra quota de um lugar destinada a trabalhadores de outros serviços ou organismos da Administração Pública.

Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Centros de Saúde do Ave II — Guimarães/Vizela, designado por Anexo VI, criado pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 32/2009, de 15 de Maio, sendo os locais de trabalho os abaixo indicados:

Quota destinada ao trabalhador pertencente ao serviço:

Referência A — ACES do Ave II — Guimarães/Vizela — Centro de Saúde de Vizela — 1 lugar.

Quota destinada a trabalhadores de outros organismos ou serviços:

Referência B — ACES do Ave II — Guimarães/Vizela — 1 lugar.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, referente à categoria e área posta a concurso.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de técnico especialista, das tabelas constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais: os estabelecidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ou seja, ser técnico de 1.ª classe da área profissional de saúde ambiental, com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a entregar conjuntamente com os documentos que as devam instruir na Secretaria destes serviços, sita na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga, ou remetidas por correio para o mesmo endereço, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e arquivo de identificação do bilhete de identidade, ou número e data de validade do cartão do cidadão, residência, código postal e número de telefone);

b) Pedido para ser admitido a concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento, constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

10.2 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Três exemplares do currículo profissional, datados e assinados, sendo que todas as declarações constantes do mesmo, deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem consideradas;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da posse dos requisitos especiais de admissão ao concurso exigidos no n.º 7.2 deste aviso.

10.3 — O trabalhador pertencente ao mapa de pessoal do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela — Centro de Saúde de Vizela fica dispensado da apresentação do documento referido na alínea *c*) do n.º 10.2 do presente aviso.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo que a afixação nestes serviços será efectuada na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga e no ACES do Ave II — Guimarães/Vizela.

12 — Requerimento ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação nos anos relevantes para o concurso), solicitando o suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através de adequada ponderação do currículo profissional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de, em caso de dúvida, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Paula Fernandes Faria — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela, Centro de Saúde de Guimarães.

Vogais efectivos:

Paula Maria Moreira Araújo Cunha — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave III — Famalicão, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Maria Isabel Faria Miranda — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, Centro de Saúde de Barcelos.

Vogais suplentes:

Cristina Maria Saraiva Pereira Leite Veiga — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado II — Gerês/Cabreira, Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto;

Glória das Graças Quitério Afonso — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave III Famalicão.

20 de Maio de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Maria Judite Castro Oliveira*.

203293211

Aviso n.º 10648/2010

Concurso interno de acesso misto, para preenchimento de três lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental

1 — Torna-se público que, por despacho de 15/04/2010, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Fernando Araújo, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto, para preenchimento de três lugares na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, constantes do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os locais de trabalho indicados no n.º 4, do presente aviso, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Conforme previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é fixada a quota de dois lugares a ser preenchida pelos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do ACES do Ave III — Famalicão, e a outra quota de um lugar destinada a trabalhadores de outros serviços ou organismos da Administração Pública.

Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e esgota-se com o preenchimento dos mesmos.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Centros de Saúde do Ave III — Famalicão, designado por Anexo VII, criado pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, rectificada através da Declaração de Rectificação n.º 32/2009, de 15 de Maio, sendo os locais de trabalho os abaixo indicados:

Quota destinada aos trabalhadores pertencentes ao serviço:

Referência A — ACES do Ave III — Famalicão — 2 lugares.

Quota destinada a trabalhadores de outros organismos ou serviços:

Referência B — ACES do Ave III — Famalicão — 1 lugar.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, referente à categoria e área posta a concurso.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de técnico especialista, das tabelas constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais: os estabelecidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ou seja, ser técnico de 1.ª classe da área profissional de saúde ambiental, com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., a entregar conjuntamente com os documentos que as devam instruir na Secretaria destes serviços, sita na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga, ou remetidas por correio para o mesmo endereço, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e arquivo de identificação do bilhete de identidade, ou número e data de validade do cartão do cidadão, residência, código postal e número de telefone);

b) Pedido para ser admitido a concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento, constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;

f) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

10.2 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Três exemplares do currículo profissional, datados e assinados, sendo que todas as declarações constantes do mesmo, deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem consideradas;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da posse dos requisitos especiais de admissão ao concurso exigidos no n.º 7.2 deste aviso.

10.3 — Os trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do ACES do ACES do Ave III — Famalicão ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea *c*) do n.º 10.2 do presente aviso.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo que a afixação nestes serviços será efectuada na Rua da Escola de Enfermagem, 4700-352 Braga e no ACES do ACES do Ave III — Famalicão.

12 — Requerimento ao júri do concurso (a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação nos anos relevantes para o concurso), solicitando o suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através de adequada ponderação do currículo profissional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de, em caso de dúvida, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Paula Fernandes Faria — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave II — Guimarães/Vizela, Centro de Saúde de Guimarães.

Vogais efectivos:

Paula Maria Moreira Araújo Cunha — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave III — Famalicão, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Maria Isabel Faria Miranda — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado III — Barcelos/Esposende, Centro de Saúde de Barcelos.

Vogais suplentes:

Cristina Maria Saraiva Pereira Leite Veiga — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Cávado II — Gerês/Cabreira, Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto;

Glória das Graças Quitério Afonso — Técnica Principal da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área profissional de Saúde Ambiental, do ACES do Ave III Famalicão.

20 de Maio de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Maria Judite Castro Oliveira*.

203293277

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 9162/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT,I. P., exarado em 30.03.2010, no âmbito da competência delegada, foi autorizada a cessação da licença sem vencimento de longa duração, e simultaneamente, o regresso ao Serviço, ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, artigo 235.º , n.º 5 e n.º 6, da enfermeira graduada, Virna Lisi Racune Ustá, que regressa ao Agrupamento dos Centros de Saúde da Grande Lisboa XI — Cascais.

Lisboa, 10 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

203290693

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Aviso (extracto) n.º 10649/2010

Nos termos dos artigos 91.º e 109.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, em regime de trabalho tempo completo, de 35 horas semanais, escalão 1 índice 120, com os seguintes Assistentes da Carreira Médica Hospitalar

Paulo Jorge Duarte Cortesão — Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia;

Vera Lúcia Nunes Oliveira — Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia;

Rui Miguel Alves Garcia — Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral;

Adelaide Maria Gomes Costa — Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral.

2010.05.21 — A Vogal, *Maria do Rosário Silva Sabino.*

203292134

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 1046/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 10 099/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de Maio de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«4 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (três), caducando com o seu preenchimento»

deve ler-se:

«4 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um), caducando com o seu preenchimento»

21 de Maio de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho do Administração, *Isabel Paixão*.

203291787

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 10650/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — Motorista

1 — De acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 9.º, 50.º a 55.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante designada por LVCR), e do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/20069, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), se torna público que por despacho de 19.05.2010, do Director-Geral da Saúde (adiante designada por DGS), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para o recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — motorista — do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 da Portaria n.º 38-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista).

Actividade a exercer: Assegurar funções de condução dos veículos oficiais e manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, enquadradas em directivas gerais bem definidas com graus de complexidade variáveis.

4 — Local de trabalho — Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

5 — Remuneração: De acordo com o artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numas das posições remuneratórias da categoria, será objecto de negociação com a Direcção-Geral da Saúde e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

7 — Requisitos de admissão: São requisitos necessários, os constantes dos artigos 8.º e 52.º da LVCR. Os candidatos ao presente procedimento concursal, deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) Possuir o 9.º ano de escolaridade — para os inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos lectivos subsequente (n.º 1 do artigo 63.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases do Sistema Educativo);

b) Carta de condução de pesados, experiência profissional em actividades semelhantes às de motorista.

8 — Métodos de selecção:

Este procedimento concursal comum de recrutamento é urgente devido à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à função de motorista, pelo que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria, os candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

8.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica (HA) exigida, a formação profissional dos últimos 3 anos (FP), a experiência profissional (EP) relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho (AD) inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria.

8.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

Será elaborado um guião de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, associado a uma grelha de avaliação individual.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos: Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da entrevista profissional de selecção é de 30 %.

$$VF=(ACx70\%) + (EPS\ x\ 30\%)$$

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.

9 — A valoração de cada um dos métodos de selecção e a valoração final, expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

10 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placard da DGS e disponibilizada na página electrónica.

11 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser formalizada em formulário tipo, conforme Despacho n.º 11321/2009, de 17 de Março, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 89, de 8 Maio, do Ministro de Estado e das Finanças.

O formulário — tipo está disponível no sítio da internet da DGAEP em www.dgaep.gov.pt e no sítio da internet da Direcção-Geral da Saúde em www.dgs.pt, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, na Secção de Pessoal e Expediente, sito na Alameda D. Afonso Henriques, 45 — 1.º - 1049-005 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, ou ainda através do e-mail: geral@dgs.pt.

12.2 — O formulário — tipo, que deverá estar devidamente assinado ou conter assinatura digitalizada, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

b) Fotocópias da carta de condução de pesados, das habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, complementada com fotocópias das fichas do SIADAP, e da qual conste a RJEP.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Júri nomeado:

Presidente: Dr. Luís Pedreño Ferreira, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal efectivo: Marília Neves Nunes, Coordenadora Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo: Rui Gouveia Zacarias, Assistente Técnico;

1.º Vogal suplente: Isabel Maria Leote Cordeiro Afonso de Matos, Assistente Técnica;

2.º Vogal suplente: Henrique Teófilo Assunção da França Guiomar Neto, Assistente Técnico.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado: na Bolsa do Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página electrónica da DGS e no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lisboa, 19 de Maio de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria de Lourdes Silva.*

203294702

Hospital de Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 10651/2010

Para os devidos efeitos e para cumprimento do artº. 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, faz-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de cinco postos de trabalho da categoria de enfermeiro aberto pelo Aviso n.º 424/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Janeiro.

A referida lista encontra-se também afixada no placar do Serviço de Pessoal deste Hospital, sito na Av. General Humberto Delegado, 3460-525 Tondela.

Lista de classificação final

N.º de ordem	Nome	Nota final
1.º	Adelino Manuel Granja Jesus Costa	18,750
2.º	Renato Simões de Sousa	17,850
3.º	Paula Felismina Lopes Marques Prado	17,850
4.º	Liliana Patrícia Figueiredo da Costa	17,450
5.º	Nuno Fernando Ferreira Marques	17,400
6.º	Nádia Andreia Amaro Lopes	17,216
7.º	Sónia de Almeida Pais	16,830
8.º	Filipe Carreiro Gandúm	16,382
9.º	Valter Daniel de Oliveira de Matos Fernandes	16,302
10º	Sónia Paula Loureiro Pereira Cardoso	15,482
11º	Luís Miguel Marques Ribeiro	14,700
12.º	Vera Mónica da Cunha Lima	14,400
13.º	Susana Filipa Oliveira Carneiro Pereira	14,200
14.º	Carla Gonçalves Figueiredo	13,900
15.º	Mónica Maria da Silveira Cordeiro Horta Bettencourt	13,750
16.º	Sandra Gonçalves Figueiredo	13,700
17.º	Nicole Ferreira de Almeida	11,900
18.º	Sónia Teresa Barroso Machado	11,700
19.º	Susana Cristina Costa de Figueiredo	11,700
20.º	Alexandrina Afonso Teixeira	11,684
21.º	Ricardo Jorge dos Santos Veiga	11,500
22.º	Tânia Alexandra Loureiro Marques	11,444
23.º	Isabel Maria Araújo Rolo	11,236
24.º	Carla Patrícia Cunha Gomes	11,148
25.º	Cláudia Cristina Sequeira Sobral	10,200

A presente lista foi homologada pelo Conselho de Administração em 20/05/2010, de que cabe recurso hierárquico de acordo com o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foi entregue o requerimento de candidatura.

21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia*.

203292523

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extracto) n.º 952/2010

Por deliberação de 15.04.2010 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo e precedido de procedimento concursal interno geral de acesso, foi nomeada a Enfermeira Graduada Susana Cristina Gomes Silva para lugar do mapa de pessoal deste Hospital, com a categoria de Enfermeira Especialista em Enfermagem de Reabilitação, com efeitos reportados a 01.05.2010.

19.04.2010. — O Vogal Executivo, *Dr. Nuno Lopes.*

203293552

Deliberação (extracto) n.º 953/2010

Por deliberação de 15.04.2010 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo e precedido de procedimento concursal interno geral de acesso, foi nomeado o Enfermeiro Graduado Manuel da Silva Resende para lugar do mapa de pessoal deste Hospital, com a categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, com efeitos reportados a 01.05.2010.

19.04.2010. — O Vogal Executivo: Dr. *Nuno Lopes.*

203293447

Deliberação (extracto) n.º 954/2010

Por deliberação de 10.03.2010 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções de actividade médica privada na Cliria — Hospital Privado de Aveiro, ao Assistente Graduado de Ortopedia do mapa de pessoal deste Hospital, António Carlos Pereira de Almeida.

29.04.2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Nuno Lopes*.

203293593

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10652/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final

Pelo Aviso de Abertura n.º 14378/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2028/2009 e n.º 2139/2009, de 21 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por meu despacho de 21 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Maria Eugénia Lino Lopes	14,00	16	16	15,10

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos
AP — Resultado da Avaliação Psicológica
EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção
CF — Classificação Final *obtida pela fórmula "*CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS" *publicada no Aviso de Abertura n.º 14378/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2139/2009, de 31 de Agosto.*

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco António de Jesus Maria*.

203294232

Aviso n.º 10653/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final

Pelo Aviso de Abertura n.º 14366/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2021/2009 e n.º 2125/2009, de 21 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por meu despacho de 20 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Ana Sofia Roxo Jerónimo	16,40	12	16	15,18
Rui Pedro da Costa Vilar *	15,60	16	12	14,62
Maria Teresa Henrique Carvalho dos Santos Dias *	15,60	16	12	14,62
Carlos Miguel Leite Acosta	15,20	16	12	14,44
Inês Margarida Gordo Ramos	13,60	16	12	13,72
Miguel Nuno de Azevedo Isidoro	10,80	12	12	11,46

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos
AP — Resultado da Avaliação Psicológica
EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção
CF — Classificação Final *obtida pela fórmula* "CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS" *publicada no Aviso de Abertura n.º 14366/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2125/2009, de 31 de Agosto.*

* Ordenação nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco António de Jesus Maria*.

203294151

Aviso n.º 10654/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final

Pelo Aviso de Abertura n.º 14362/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2046/2009 e n.º 2121/2009, de 21 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Saúde, de 11 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Nuno Filipe Cabrita Vieira Simões	18,80	16	16	17,26

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos
AP — Resultado da Avaliação Psicológica
EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção
CF — Classificação Final *obtida pela fórmula* "CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS" *publicada no Aviso de Abertura n.º 14362/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2121/2009, de 31 de Agosto.*

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco António de Jesus Maria*.

203294346

Aviso n.º 10655/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.

Pelo Aviso de Abertura n.º 14382/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2027/2009 e n.º 2146/2009, de 21 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Saúde, de 11 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Vítor Manuel Ferreira Lino Santos Mendonça	16,40	16	16	16,18

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos
AP — Resultado da Avaliação Psicológica
EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção
CF — Classificação Final *obtida pela fórmula "*CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS" *publicada no Aviso de Abertura n.º 14382/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2146/2009, de 31 de Agosto.*

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco António de Jesus Maria*.

203294298

Aviso n.º 10656/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final

Pelo Aviso de Abertura n.º 14351/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2004/2009 e n.º 2132/2009, de 20 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por meu despacho de 19 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Ana Júlia de Melo Duarte	13,60	12	12	12,72

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos
AP — Resultado da Avaliação Psicológica
EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção
CF — Classificação Final *obtida pela fórmula "*CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS" *publicada no Aviso de Abertura n.º 14351/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2132/2009, de 31 de Agosto.*

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco António de Jesus Maria*.

203294338

Aviso n.º 10657/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.

Pelo Aviso de Abertura n.º 14379/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2036/2009 e n.º 2153/2009, de 21 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por meu despacho de 17 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Susana Maria Ferreira Amorim Fernandes	18,80	16	16	17,26
Rui Pedro da Costa Vilar	14,40	16	12	14,08
Patrícia Isabel Gonçalves Duarte	14,00	16	12	13,90
Pedro Alexandre Teles Henriques	13,60	16	12	13,72
Inês Margarida Gordo Ramos	13,20	16	12	13,54
Ana Júlia de Melo Duarte	12,40	12	12	12,18
Catarina Cabral Marques Fernandes Pecorelli	11,60	12	12	11,82

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos
AP — Resultado da Avaliação Psicológica
EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção
CF — Classificação Final *obtida pela fórmula "*CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS" *publicada no Aviso de Abertura n.º 14379/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2153/2009, de 31 de Agosto.*

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco António de Jesus Maria*.

203294249

Aviso n.º 10658/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.

Pelo Aviso de Abertura n.º 14375/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2025/2009 e n.º 2143/2009, de 21 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Saúde, de 11 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Ana Rita Pedro Bastos	17,60	16	16	16,72

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos
AP — Resultado da Avaliação Psicológica
EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção
CF — Classificação Final *obtida pela fórmula "*CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS" *publicada no Aviso de Abertura n.º 14375/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2143/2009, de 31 de Agosto.*

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco António de Jesus Maria*.

203294208

Aviso n.º 10659/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.

Pelo Aviso de Abertura n.º 14370/2009, de 13 de Agosto de 2009, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 2017/2009 e n.º 2138/2009, de 21 e 31 de Agosto de 2009, respectivamente, foi aberto procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de selecção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, lista essa que foi homologada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Saúde, de 11 de Maio de 2010.

Lista unitária de ordenação final

(n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Nome do candidato	PC	AP	EPS	CF
Ana Catarina Carrilho de Brito Nobre Penedo Valente.	16,40	16	16	16,18
Pedro Alexandre Teles Henriques	15,20	16	16	15,64
Maria Teresa Henrique Carvalho dos Santos Dias.	14,80	16	16	15,46
Maria Susana Duarte dos Santos Paulos da Silva Matos	12,00	12	12	12,00

PC — Resultado da Prova de Conhecimentos
AP — Resultado da Avaliação Psicológica
EPS — Resultado da Entrevista Profissional de Selecção
CF — Classificação Final *obtida pela fórmula "*CF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS" *publicada no Aviso de Abertura n.º 14370/2009, de 13 de Agosto, e pela Declaração de Rectificação n.º 2138/2009, de 31 de Agosto.*

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vasco António de Jesus Maria*.

203294176

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extracto) n.º 9163/2010

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2010.

Maria Salomé da Silva Marcão Bessa Gomes, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e saúde pública na situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge ao estrangeiro — autorizado o regresso ao serviço, com efeitos a 1 de Março de 2010, pp.

Lisboa, 14 de Maio de 2010. — O Presidente do INSA, I. P., *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

203290774

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9164/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, alínea *a*), e 9.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 164/2008, de 8 de Agosto, 117/2009, de 18 de Maio, e 208/2009, de 18 de Setembro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 2943/2010, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora-geral do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação, do Ministério da Educação, licenciada Maria Luísa Ferreira de Araújo, com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para a prática de todos os actos respeitantes aos procedimentos abertos ao abrigo das Resoluções do Conselho de Ministros n.os 125/2008, de 21 de Agosto, 35/2009, de 11 de Maio, 69/2009, de 20 de Agosto, e 118/2009, de 30 de Dezembro.

2 — O âmbito da presente subdelegação abrange, designadamente, a competência para deliberar sobre as propostas contidas nos respectivos relatórios finais, proferir os actos de adjudicação, aprovar as minutas de contratos a celebrar e representar a entidade adjudicante nas respectivas assinaturas.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da assinatura.

19 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata.*

203297481

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar

Aviso (extracto) n.º 10660/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 24 941/2006, delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 233, de 05 de Dezembro de 2006, procedeu-se à homologação dos Contratos

de Serviço Docente, referente ao ano lectivo 2009/2010, celebrados até 31 de Dezembro de 2009, dos professores baixo indicados:

Grupo	Nome
910	Alexandra da Conceição Gayol Nunes.
110	Alexandra Isabel Campos Pinto de Castro.
420	Ana Isabel da Cunha Carvalho Gomes.
300	Ana Luísa Branco Gonçalves Barroso.
350	Ana Maria Carvalho Pedras.
550	Ana Paula Garcez de Sousa Grilo.
520	António Miguel Cardoso Azevedo.
110	Carla Alexandra Frade Freitas.
110	Cármen Eponina Vilhena Carvalho Leal.
430	Carmina Maria Ferreira de Azevedo Guerra Liberal.
500	Catarina Paredes Domingues dos Santos.
300	Cecília Maria de Sousa Azevedo.
500	Cláudia Patrícia Cardoso Amaral de Pinho.
550	Emanuel José Esteves.
560	Fernanda Conceição A. Carvalho Gonçalves.
400	Florbela Barros Ferreira da Conceição.
910	Florbela Lopes Ribeiro.
910	Graciela Lila Miranda Mendes.
200	Helena Carlos Fernandes Barros.
420	Helena Patrícia Lopes de Magalhães.
230	Hugo Manuel Dias Pinto.
550	Luís Filipe Moreno e Silva.
320	Maria Felícia Lopes dos Santos.
560	Maria Goreti Lopes Alves Barros.
110	Maria Isabel da Silva Morim Alves.
110	Maria Lurdes de Oliveira Marques dos Santos.
110	Maria Odete Magalhães das Eiras.
550	Maria Raquel Fonseca Porto Pires Vaz.
500	Marta Susana Moreira da Costa.
220	Nanci do Carmo Paço Pereira Costa.
230	Nilda Claudina Gomes.
300	Raquel Maria da Silva e Costa.
510	Sandrina da Conceição Silva da Costa.
910	Sónia da Glória Mendes Teles.
230	Sónia Daniela dos Santos Pires.
110	Sónia Maria Rodrigues Neves.
110	Susana da Conceição Silva Monteiro.
240	Telma Marisa da Silva Miguel.
300	Vanda Nadir Simões Pinheiro.
110	Vanessa da Conceição Gomes Amorim.
290	Victor Araújo Costa.

21 de Maio de 2010. — O Director, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

203292629

Despacho (extracto) n.º 9165/2010

Carlos Manuel Gomes de Sá, na qualidade de Director do Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar, vem, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria 759/2009, de 16 de Julho, e enquanto avaliador do pessoal não docente, delegar na Chefe dos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento, a competência de avaliador dos assistentes técnicos em funções nos respectivos serviços.

Data: 24 de Maio de 2010. — Nome: *Carlos Manuel Gomes de Sá*, Cargo: O Director.

203298072

Agrupamento de Escolas Augusto Moreno

Despacho (extracto) n.º 9166/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas Augusto Moreno, no uso de competências delegadas do Despacho n.º 10969/2008 de 15 de Abril, foram homologados os contratos administrativos de prestação de serviço docente, dos professores abaixo indicados, referente ao ano lectivo 2009-2010:

Nome	Início de funções	Código
Alberto Manuel Sousa Pais	01-09-09	Grupo 290
Catarina Suzana Freire Frade.	01-09-09	Grupo 620
Maria Lucilia Verdelo Xastre.	01-09-09	Grupo 410
Magda Sofia Isidoro Amaro.	01-09-09	Grupo 240
Paula Maria Fernandes Ferreira.	01-09-09	Grupo 420
Carla Sofia Mota Ferreira	21-09-09	Grupo 240
Eva Deolinda Gonçalves Ferreira	06-10-09	Grupo 350
António Jorge Amaral Batista	07-10-09	Grupo 420
Miguel Ângelo Sargento Moita Fernandes	07-10-09	Grupo 250
Maria Conceição Lourenço Maurício. . .	07-10-09	Grupo 620
Carlos Costa Moura Pinto	27-10-09	Grupo 520
Fátima Isabel Machado Almeida	02-11-09	Grupo 330+
Sabrina Isabel Pereira Silvav	14-01-10	Grupo 300

24de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Emília Abreu Nogueiro Estevinho.*

203295748

Escola Secundária Camilo Castelo Branco

Aviso n.º 10661/2010

Tendo em atenção o artigo 44.º, ponto 1, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12/2007, a Assistente Técnica e a Assistente Operacional a seguir mencionados reúnem os requisitos necessários para transitarem à posição remuneratória seguinte da tabela de Carreira de Assistente Técnico e de Assistente Operacional, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010:

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Maria dos Anjos Rodrigues Mourão (Assistente Operacional)	3.ª	4	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4
Maria Helena Soares Alvarenga Andrade (Assistente Técnica)	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	10.ª	15

Vila Real, 21 de Maio de 2010. — A Directora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues.*

203292515

Despacho n.º 9167/2010

Por despacho da Directora da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 10969/2008 de 7 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril, foram transferidos, na sequência do concurso de professores previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, para este Estabelecimento de Ensino, com efeito a 1 de Setembro de 2009, os docentes a seguir indicados:

Quadro Escola

Grupo	Nome	Do QAE, QE, QZP	Código	Para a Escola	Código
300	Elza Maria da Costa Pinto	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079

Grupo	Nome	Do QAE, QE, QZP	Código	Para a Escola	Código
300	Maria Celeste Teixeira Ribeiro Pereira . . .	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
300	Rosa Preciosa de Azevedo Canelas	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
330	Maria de Lurdes Marques de Oliveira	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
330	Maria Teresa de Saavedra Rodrigues Sarmento Lebre.	Agrupamento de Escolas de Alijó	152699	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
400	José Luís Silva Teixeira Pires	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
400	Margarida Maria Vilhena Soares	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
410	Ana Paula Lista Parente	Agrupamento de Escolas de Sabrosa	152808	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
410	Fernanda Margarida da Silva Botelho	QZP — Vila Real	17	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
410	Maria Isabel Gomes Fernandes	Agrupamento Vertical de Escolas de Murça.	152778	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
500	Ana Bela Pinto Baldaia Fernandes	Agrupamento Vertical de Escolas do Peso da Régua.	152780	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
500	Jorge Manuel Teixeira de Matos	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
500	Manuel Joaquim Silva Carvalho	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
500	Maria José Teixeira do Nascimento	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
500	Paula Cristina Rodrigues Gonçalves	Agrupamento de Escolas de Sabrosa	152808	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
510	Cassiano Augusto Luna Rosário	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
510	José Manuel de Carvalho Pimenta	Escola Secundária Dr. João Araújo Correia	401511	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
510	Maria Luísa Torres Costa Lobo Cardoso . .	Agrupamento de Escolas de Sabrosa	152808	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
520	Maria Amália Monroy Zamith Piedade Magalhães.	Agrupamento Vertical de Escolas Sta Marta de Penaguião.	152810	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
520	Maria de Fátima Borges Rodrigues	Agrupamento Vertical Escolas de Murça	152778	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
520	Maria José Costa Alfaiate Silva	Escola Secundária Dr. João Araújo Correia	401511	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
530	Maria Ascensão Dinis Peixoto	Escola Secundária Morgado de Mateus . . .	402291	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
550	Carla Alice Peixoto da Mota Diegues Marques.	Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil	150216	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
550	Carlos Manuel Ambrósio Rodrigues	Escola Secundária Dr. João Araújo Correia	401511	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
550	Marília de Fátima Carvalho Martins	Agrupamento de Escolas de Tabuaço	151932	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
600	Alcina Maria Aguiar Rabaço Gonçalves . .	Agrupamento Vertical de Escolas de Murça.	152778	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
600	Márcio Silva Pontes	Agrupamento Vertical de Escolas Sta Marta de Penaguião.	152810	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
600	Nélia de Fátima Miranda	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
620	Célia Maria Esteves Moura dos Santos Sampaio.	Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.	150666	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
620	José Manuel da Fonseca Fernandes	Agrupamento Vertical de Escolas de Murça.	152778	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079
620	Sebastião José Martins da Mota	QZP — Vila Real	17	Escola S. Camilo Castelo Branco.	401079

Vila Real, 24 de Maio de 2010. — A Directora, *Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues*.

203296671

Agrupamento de Escolas de Custóias

Despacho n.º 9168/2010

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio e do n.º 15 do Despacho n.º 32048/2008, de 16 de Dezembro, o Director do Agrupamento de Escolas de Custóias, nomeia a professora Ana Paula Miranda dos Santos Oliveira, do grupo de recrutamento 510, como professora titular, em regime de comissão de serviço, para o exercício das funções de avaliadora.

A nomeação em comissão de serviço produz efeitos desde 24/03/2010 a 31/08/2010.

A docente nomeada em comissão de serviço tem direito ao vencimento correspondente ao 1.º escalão da categoria de professor titular, excepto se já for remunerado por índice igual ou superior, caso em que mantém o índice que já detém.

A docente nomeada em comissão de serviço mantém o lugar de origem, contando neste, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado naquele regime.

Data: 21 de Maio de 2010. — Nome: *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias,* cargo: Director.

203290409

Agrupamento de Escolas de Eiriz

Aviso n.º 10662/2010

Nomeação de professor na categoria profissional de professor titular

Por despacho do Director de Agrupamento de Escolas de Eiriz — Ancede, é nomeado na Categoria de Professor Titular, em regime de Comissão de Serviço, ao abrigo do artigo n.º 24 do decreto-lei. n.º 200/2007 de 22 de Maio e ponto 15 do Despacho n.º 32048/2008 de 16 de Dezembro, o Professor António José da Cunha Carvalho, a partir de 28/04/2010 a 31/08/2010, para avaliar o professor contratado, Paulo Sérgio Silva.

Ancede 24 de Maio de 2010. — O Director, *José de Matos Dias Teixeira*.
203294849

Despacho n.º 9169/2010

Avaliação de Desempenho Pessoal Não Docente — Delegações de competências de avaliadora

Nos termos do n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Adjunta, Fátima Manuela Ribeiro da Silva, as competências para a avaliação dos Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos em exercício de funções na EB1 e Jardins deste Agrupamento de Escolas.

Este despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e manter-se-á em vigor até à sua revogação ou à cessação de funções.

Ancede, 24 de Maio de 2010. — O Director, *José de Matos Dias Teixeira.*
203294938

Despacho n.º 9170/2010

Avaliação de Desempenho Pessoal Não Docente Delegações de competências de avaliadora

Nos termos do n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Subdirectora, Maria Arminda Martins Miguel, as competências para a avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício de funções na escola sede do Agrupamento, Chefe de Serviços de Administração Escolar, e os que o Chefe de Serviços de Administração Escolar esteja impedido de avaliar

Este despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e manter-se-á em vigor até à sua revogação ou à cessação de funções.

Ancede, 24 de Maio de 2010. — O Director, *José de Matos Dias Teixeira*.
203294898

Agrupamento Vertical das Escolas de Lordelo

Despacho n.º 9171/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Lordelo, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 10969/2008 publicado no DR n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril, foram autorizadas as propostas de transferência de serviço docente referente ao ano lectivo de 2009-2010 dos seguintes docentes de Educação Pré-escolar e 1.º ciclo:

Código de grupo	Nome	Escola origem	QZP/QE	Designação do Agrupamento	Código da escola	QE
100	Lúcia Albertina de Sousa Domingues Amorim.	Agrup. Escola da Junqueira	13	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
100	Maria Cristina Silva Paiva Xavier Correia	Agrup. Escolas de Baltar	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
100	Maria Fernanda Lopes Dias	Agrup. Escolas à Beira-Douro. . .	13	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
100	Maria Paula Matos Magalhães Ferreira	Agrup. Escolas do Pinheiro	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
100	Maria Virgínia Moreira Coelho Sá Cardoso.	Agrup. Vert. S. João de Sobrado	13	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
100	Otília de Fátima da Silva Santos Gradíssimo.	Agrup. Vert. Gonçalo Mendes Maia	13	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Albina Maria Gomes Guedes Cardoso	Agrup. Vertical Escolas de Idães	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Amij Teixeira da Silva	Agr. Vert. Escolas Amadeo Souza Cardoso.	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Ana Marisa Marques da Silva Felgueiras	Agrup. Vert. Escolas de Ovil . . .	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Anabela Castanheira Gomes	Agrup. Vert. Esc. D. Manuel Faria e Sousa.	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Carla Maria da Rocha Ferreira Sequeira Pais.	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Heitor Ivo Ferreira Afonso.	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Isabel Maria Bernardo Morais	Agrup. V. Esc. D. António Ferreira Gomes.	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Isabel Maria Morais Carvalho Seixas	Agrup. Vert. Escolas Idães	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Paula Ermelinda Brás Moutinho . . .	Agrup. Vertical Escolas Penafiel Sul.	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Pedro Miguel Tiza de Barros Brás . . .	Agrup. Vertical Escolas de Baltar	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Pedro Rafael Lousada Reis	Agrup. Vert. Escolas de Paredes	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Rita Paula Lobo	Agrup. Vertical Escolas de Cristelo	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Sandra Maria Morais Guedes Gonçalves	Agrup. Escolas de Amarante . . .	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22
110	Susana Maria da Silva Marques. . . .	Agrup. Vert.Escolas Marco Canaveses.	22	Agrup. Vert. Escolas de Lordelo	150861	22

Data: 8 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Beatriz Ester Moura de Castro.* Cargo: Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Lordelo.
203292142

Despacho n.º 9172/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Lordelo, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 10969/2008 publicado no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril, são homologados os contratos administrativos de provimento relativos ao ano lectivo 2009/2010 dos Professores dos 1.º, 2.º 3.º ciclos e Secundário dos grupos de docência abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções	Data de homologação
Ana Cristina de Almeida Santana Antunes	200	01/09/2009	08/02/2010
Ana Isabel Barros Souto Fernandes Felgueiras.	330	01/09/2009	08/02/2010
Ana Maria Teixeira Garfejo	290	01/09/2009	08/02/2010
Ana Paula da Silva Oliveira. . . .	240	01/09/2009	08/02/2010
Ana Paula Gonçalves Silva	240	01/09/2009	08/02/2010
Andreia Magalhães Santos e Silva	240	01/09/2009	08/02/2010
Andreia Marisa Ribeiro Gonçalves	550	01/09/2009	08/02/2010
Berta Alexandra Vaz Costa	220	01/09/2009	08/02/2010
Carina Flor Pereira Fontes Araújo	230	01/09/2009	08/02/2010
Carla Dolores Campos Castro . . .	260	01/09/2009	08/02/2010

Nome	Grupo de docência	Início de funções	Data de homologação
Carla Dolores dos Santos Madureira Fernandes	110	21/09/2009	08/02/2010
Célia Alexandra de Pinho Nunes Poupinha	110	23/09/2009	08/02/2010
Cláudia Raquel Machado Vieira da Silva	110	18/09/2009	08/02/2010
Cristina Maria de Matos e Sousa F. Casaca Dinis	200	01/09/2009	08/02/2010
Dóris Daniela Ramos de Sá	500	18/09/2009	08/02/2010
Elisabete Maria Teixeira Ferreira	230	01/09/2009	08/02/2010
Graciete Olinda Moreira da Silva	500	01/09/2009	08/02/2010
Hélder Vasco Oliveira Henriques	230	10/09/2009	08/02/2010
Joana Sousa Raposo	520	01/09/2009	08/02/2010
José Miguel Gonçalves Neves da Silva	240	01/09/2009	08/02/2010
Magda Susana Madureira Ribeiro	220	01/09/2009	08/02/2010
Maria da Conceição Pereira	410	01/09/2009	08/02/2010
Maria Eduarda Ribeiro Moura de Carvalho	500	10/09/2009	08/02/2010
Marta Cristina da Silva Vilar	300	01/09/2009	08/02/2010
Patrícia Alexandra da Costa Teixeira	110	18/09/2009	08/02/2010
Paula Fátima Aveiro Batista Veras	250	10/09/2009	08/02/2010
Rute Alexandra Cancela Pinto	520	01/09/2009	08/02/2010
Sandra Marisa Portela Coutinho	110	23/09/2009	08/02/2010
Sérgio Manuel Carvalho Teixeira	550	22/09/2009	08/02/2010
Sílvia Andreia dos Santos Costa	240	01/09/2009	08/02/2010
Susana Cristina Castelo Campos Ferreira	910	01/09/2009	08/02/2010
Susana Isabel Faria Carrilho	510	01/09/2009	08/02/2010
Teresa Maria da Rocha Azevedo	300	01/09/2009	08/02/2010
Teresa Maria de Oliveira	520	01/09/2009	08/02/2010
Vera Lúcia dos Santos Castro	230	01/09/2009	08/02/2010

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Lordelo, *Beatriz Ester Moura de Castro*.

203290417

Despacho n.º 9173/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Lordelo, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 10969/2008 publicado no DR n.º 74, 2.ª série, de 15 de Abril, foram autorizadas as propostas de transferência de serviço docente referente ao ano lectivo de 2009-2010 dos seguintes docentes dos 2.º, 3.º ciclos e secundário:

Grupo	Nome	Q. Escola/QZP	Código	Para Q. A.	Código
520	José Lourenço Graça	QZP Porto	13	AVE Lordelo	150861
520	Susana Andreia Dias Lopes F. F. Monteiro	QZP Porto	13	AVE Lordelo	150861
550	Sofia Alexandra Rocha Ferreira Sampaio	QZP Porto	13	AVE Lordelo	150861
620	Noémia Belém Oliveira	Escola Secundária de Fafe	403775	AVE Lordelo	150861
620	Carlos Manuel da Cruz Maia	Agrupamento de Escolas de Sande	150733	AVE Lordelo	150861
910	Susana Ivone Martins dos Santos	QZP Braga	03	AVE Lordelo	150861
330	Maria Gabriela Oliveira Barreto C. Matos	Agrupamento Dr. Manuel Pinto Vasconcelos	150769	AVE Lordelo	150861
330	Ana Paula da Silva Faria	Agrupamento de Lousada Norte	150370	AVE Lordelo	150861
330	Maria de Fátima Morgado Rodrigues	Agrupamento de Escola de Alpendorada	150824	AVE Lordelo	150861
400	Inês Maria de Castro Ferreira Rodrigues	QZP Tâmega	22	AVE Lordelo	150861
400	Maria Helena Nogueira Marques	QZP Porto	13	AV Escolas de Lordelo.	150861
420	Rui Manuel Carvalho Pimenta	Escola Secundária de Valongo	403350	AV Escolas de Lordelo.	150861
500	Isabel Maria Fonseca de Oliveira	Agrupamento Vertical Este de Lousada	151464	AV Escolas de Lordelo.	150861
500	Maria José Oliveira Soares de Araújo	QZP Tâmega	22	AV Escolas de Lordelo.	150861
500	Ivone Maria Abreu Santos Oliveira Marques Moura	Agrupamento de Escolas de Pinheiro	152572	AV Escolas de Lordelo.	150861
500	Arlindo José de Magalhães Gonçalo Carneiro	Agrupamento de Escolas de Souselo	151877	AV Escolas de Lordelo.	150861
230	Sandra da Conceição Amaral Frias Aniceto	QZP Tâmega	22	AV Escolas de Lordelo.	150861
240	Rita Maria Ferreira Nóbrega	QZP Tâmega	13	AV Escolas de Lordelo.	150861
240	Taniana Cristina Areias Alves	QZP Tâmega	22	AV Escolas de Lordelo.	150861
260	Regina Célia Nogueira Teixeira Gomes	QZP Porto	13	AV Escolas de Lordelo.	150861
260	Paula José da Costa Coelho Ramalho Vieira	QZP Porto	13	AV Escolas de Lordelo.	150861
300	Ana Margarida Pereira Caeiro Medinas Guerra	Escola Secundária do Marco de Canaveses	402138	AV Escolas de Lordelo.	150861
300	Rosa Maria da Silva Marques	QZP Porto	13	AV Escolas de Lordelo.	150861
300	Paula Maria Marques dos Santos Cunha	Agrupamento de Escolas de Eiriz	150204	AV Escolas de Lordelo.	150861
300	Susana Paula Fernandes Mascarenhas Teixeira	QZP Tâmega	22	AV Escolas de Lordelo.	150861
200	Ana Maria Monteiro da Silva	QZP Porto	13	AV Escolas de Lordelo.	150861
200	Fernanda Lisete Araújo Peixoto Duarte	QZP Porto	13	AV Escolas de Lordelo.	150861

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Lordelo, *Beatriz Ester Moura de Castro.*

203291949

Escola Secundária da Senhora da Hora

Aviso n.º 10663/2010

Para dar cumprimento ao artigo 47.º, ponto 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Ofício Circular n.º 7/GGF/2009, (alteração obrigatória de posicionamento remuneratório) os Assistentes Operacionais a seguir mencionados, reúnem os requisitos necessários para transitarem à posição remuneratória seguinte da tabela da carreira de Assistente Operacional, com efeito a 01. de Janeiro de 2010:

Ana Paula da Cruz Martins Gonçalves e Maria Odete da Silva Pires de Sousa

Data: Senhora da Hora, 14 de Maio de 2010. — Nome: *José Guilherme Lopes Azevedo,* Cargo: Director.

203294946

Agrupamento de Escolas Vale do Este

Aviso n.º 10664/2010

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal deste Agrupamento, que cessou funções por motivo de aposentação, no ano de 2009.

Nome	Grupo	Categoria	Data de Efeito
Maria Sameiro Costa Gomes	110	Professora Titular	01/05/2009

Data: 24 de Maio de 2010. — Cargo: Directora, Nome: *Maria Leonor Barroso Vilas Boas Miranda*.

203296339

Agrupamento de Escolas de Vila Verde

Despacho n.º 9174/2010

Tendo em atenção o ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procede-se à indicação das Assistentes Operacionais que reuniram os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte constante da tabela única de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Manuela Sousa Varela	Assistente Operacional	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 2 e 3
Laurentina de Fátima de Melo Gonçalves Sousa.	Assistente Operacional	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre 1 e 2	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 2 e 3

21 de Maio de 2010. — O Director, *António Augusto Simões Amaro*.

203293633

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 10665/2010

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro e ofício circular n.º 7/GGF/2009, torna-se público a lista nominativa dos assistentes técnicos/assistentes operacionais a seguir mencionados que reúnem os requisitos necessários à transição de posição remuneratória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Sónia Cristina S. Pina Almeida	Entre 1.ª e 2.ª	5 e 7	2.ª	7
Maria Madalena Macedo Costa	7.ª e 8.ª	7 e 8	8.ª	8
Adélia Maria Silva F. Marcelino	Entre 1.ª e 2.ª	1 e 2	3.ª	3
Celeste Oliveira Dias Rodrigues	Entre 1.ª e 2.ª	1 e 2	3.ª	3
Maria de Fátima A. Loureiro	Entre 1.ª e 2.ª	1 e 2	3.ª	3
Maria Helena Silva P. Maravilha	Entre 1.ª e 2.ª	1 e 2	3.ª	3

Castro Daire, 20 de Maio de 2010. — O Director, *António Luís Fernandes Ferreira.*

203291373

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Despacho n.º 9175/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril de 2008, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2009/2010, dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Ana Gabriela Teixeira de Abreu	110
Anita Santos	910
António Soares Marques	550
Beatriz Brazete Almeida Simões	500
Catarina Sofia Rodrigues D. Costa Gamboa	510
Célia Marisa dos Santos Paraíso	510
Fátima Alexandra do Nascimento Saraiva	EMRC
Hugo Filipe Pereira de Figueiredo	620
José Luís Pires Ramos	620
José Manuel Peixoto Viseu	620
Maria de Fátima Alves Marques	430
Maria Emília Fernandes Figueiredo Carvalho	510
Nuno António Pinto da Silva	620
Ricardo Jorge Figueiral Lopes	510
Ricardo José Brandão Moreira de Sousa	110

Nome	Grupo
Sandra Mónica Nunes Almeida	510
Sónia de Jesus Rebelo Cordeiro Grandão	910
Ana Isabel Carvalho Vicente	510
António da Silva Santos	999
António Manuel da Silva Calheiros	520
Daniel Fonseca Cruz	999
Fernanda Maria da Silva Pereira Paula	999
José Carlos Andrade Pinto	110
Maria das Neves Teixeira Gouveia Branco	910
Maria do Amparo Rodrigues Teixeira	990
Maria João Lopes Abranches	999
Paula Cristina Pinhanços Freitas	230
Sandra Isabel Dente Bravo	999
Vera Lúcia Lopes Simões	510
Vera Mónica Pinho de Oliveira	350

Celorico da Beira, 21 de Maio de 2010. — O Director do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira, *Manuel António de Almeida Portugal*.

203293422

Agrupamento de Escolas de Esgueira

Aviso n.º 10666/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, no uso das competências que lhe foram delegadas no ponto 1 do Despacho n.º 10975/2008, da Directora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril, foram homologados os contratos de prestação de serviço docente para o ano lectivo de 2009-2010, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início de funções
Ana Sofia Nunes Andrade Vieira	100	18/09/2009
Eulália Maria Soares Almeida	110	17/09/2009
Lurdes dos Anjos Caleiro Raimundo	110	14/09/2009
Lina Maria Morais de Carvalho	110	14/09/2009
Teresa Daniela Jesus Neves Vieira	110	18/09/2009
Paula Cristina Nunes Pata	200	01/09/2009
Adriana Cardoso Frazão Lopes	220	10/09/2009
Rui Manuel Machado Teixeira	220	21/09/2009
Sandra Isabel Ferreira Carvalho	220	01/09/2009
Joana Filipa Cardoso Pais Varela	220	01/09/2009
Sofia do Carmo Amoedo Domingues de Sousa Afonso	230	11/09/2009
Antónia Raquel de Almeida Branco	230	01/09/2009
Rui Miguel Rodrigues Mendes	240	01/09/2009
Elizabeth La-Salete de Almeida	240	08/10/2009
Modesto Manuel Coutinho Rodrigues	260	01/09/2009
Lígia Maria Henriques Santos	320	01/09/2009
Maria Teresa Silva Peixoto Torres	400	01/09/2009
Carlos Manuel Ribeiro Lourenço	500	01/09/2009
José António Carvalho Gonçalves Dinis	540	01/09/2009
Olga Alexandra Oliveira da Silva Lourenço	910	01/09/2009
Anabela Figueiredo e Silva	910	01/09/2009
Maria de Lurdes Almeida Monteiro Soares Pinto	910	01/09/2009

21 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Armanda Duarte de Almeida e Silva Diz.*

203292345

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 10667/2010

Por despacho do Director deste Agrupamento de Escolas, foram homologados os seguintes contratos administrativos de provimento celebrados com o pessoal docente, respeitantes ao ano escolar de 2009/2010, no uso da delegação de competências a que se refere o Despacho n.º 23189/2006, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 219, de 14.11.2006:

Sílvia Gonçalves Penetra dos Santos Pires (200);
Dora Cristina Cruz Marques (220);
Susana Raquel da Silva Monteiro Soares Craveiro (230);
Vera Lúcia Leal Parracho (230);
Liliana Maria da Silva Ramos de Oliveira (290);
Cristiana Sofia Dinis Rodrigues (420);
Nuno Miguel Monteiro Coito (500);
Ana Luísa Teixeira Garrido (500);
Joana Marta Lopes Simões (Psic.);
Hugo Miguel Pinto dos Santos Gonzaga e Silva (200);
Marco André Teixeira Mesquita (620);
Cândida Sofia Bernardes de Carvalho Filipe (110);
Hélia Marisa Ferreira da Costa Dias Amado (110);
Rita Sofia Soares Rodrigues (110);
João Pedro Marques de Lima (260);
Victor Lopes Cabral (550);
Andrea Filomena Catarino (220);
Fernando Pereira de Castro Ferreira (290);
Sílvia Maria Coelho Amado (110);
Vera Lúcia da Silva Jesus (230);
Andreia Patrícia Ferreira de Oliveira (100);
Liliana Isabel da Silva Correia Gouveia (240);
Liliana Marisa Amador da Silva (220);
Ana Paula Oliveira Moço (110).

Figueira da Foz, 24 de Maio de 2010. — O Director, *Lic. Adelino Mário Graça Matos*.

203295253

Agrupamento de Escolas João Franco

Aviso n.º 10668/2010

Procedimento Concursal comum de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho de Profissional RVC em Centro de Novas Oportunidades

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do Despacho n.º 14753/2008 de 28 de Maio, e do meu despacho de 17/05/2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias a contar da publicitação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, com vista à substituição de 1 (um) trabalhador, para preenchimento de posto de trabalho no Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas João Franco, do Fundão, na carreira de Técnico Superior e categoria de Profissional RVC, do dia 02/08/2010 a 02/11/2010.

1.1 — A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.2 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1.3 — Por ainda não se encontrar constituída e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), e não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, encontra -se dispensada a consulta prévia àquela entidade.

2 — Caracterização do Posto de trabalho

2.1 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas João Franco, do Fundão, conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, e autorizado pelo Despacho n.º 14753/2008, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de Maio de 2008, e visa o desenvolvimento das actividades correspondentes ao conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior, grau 3 de complexidade funcional, conforme anexo à Lei n.º 12-A/2008, com as especificidades constantes do artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, com as especificidades constantes das alíneas *a), b), c), d*), e *e*), do ponto 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008.

2.2 — Para o desempenho das funções referidas exige-se nível habilitacional correspondente ao ensino superior.

2.3 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado corresponderá ao índice 400 -1 373,12 €.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Poderão candidatar -se ao presente procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei Especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.
f) Ser titular de nível habilitacional correspondente ao ensino superior;

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal de órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme determinado pelo artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

4 — Formalização das candidaturas

4.1 — As candidaturas deverão ser realizadas em formulário de candidatura, disponível na Secretaria do Agrupamento de Escolas João Franco, e dirigidas ao Director deste Agrupamento de Escolas, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4.2 — A apresentação da candidatura é feita em suporte papel, até ao termo do prazo fixado, podendo ser efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para Agrupamento de Escolas João Franco, do Fundão, Rua António José Saraiva, Apartado 341, 6234 — 909 Fundão, sendo aplicável o disposto nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4.3 — Da candidatura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem à formação profissional, estágios, experiência profissional e obras públicas ou trabalhos de investigação realizados;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte fiscal.

4.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5 — Métodos de Selecção

5.1 — Os métodos de selecção aplicáveis são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (60 %) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada.

Este método de avaliação será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA \times 20\% + EP \times 30\% + FP \times 10\%$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitações Académicas;
EP — Experiência Profissional;
FP — Formação Profissional.

b) Entrevista de Avaliação das Competências (40 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

5.2 — Após a aplicação dos métodos de selecção definidos, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 60\% + EAC \times 40\%$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;

5.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitado.

6 — Composição e identificação do Júri do concurso:

Presidente: Luís Filipe Roque Gonçalves;
Vogais efectivos: Jorge Manuel Morgado Silva, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Teresa Maria Martins Baptista Brito.
Vogais suplentes: Teresa Gadanho de Oliveira Félix; Micaela Santos Pissarra Nogueira.

7 — Notificação de candidatos

7.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

7.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização do método de selecção previsto no ponto 5.1.b), nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

7.3 — Após a aplicação do (s) método (s) de selecção, o projecto de lista de ordenação final unitária dos candidatos é-lhes notificado por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo e n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

8 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Director do Agrupamento de Escolas João Franco e publicada na 2.a serie do *Diário da República,* será afixada em local visível e público das instalações do referido Agrupamento e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Igualdade de Oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Maio de 2010. — O Director, *José César Lindeza Miranda*.
203293293

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel

Aviso (extracto) n.º 10669/2010

Para efeitos previstos no ponto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho — assistente operacional — em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com a duração de 4 horas e 3 horas /dia, após homologação da Sr.ª Directora do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, em 14 de Maio de 2010

Nome	Valores
Maria da Glória Gaspar Belo	15,000
Carla Cláudia Santos Grilo	11,333
Lucinda Branco Rolo Mónica	10,666
Maria Manuela Marques da Silva Teotónio	10,666

18 de Maio de 2010. — A Directora, *Adélia Maria Leal Lopes*.
203282009

Agrupamento de Escolas de Vilar Formoso

Aviso n.º 10670/2010

Dando cumprimento ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009, neste Agrupamento de Escolas:

Carreira	Nome	Categoria	Índice	Data
Não docente	Maria Teresa Monsanta Veloso	Assistente Operacional.	151	16/09/2009

Vilar Formoso, 24 de Maio de 2010. — O Director, *José Manuel Fernandes Gonçalves.*

203296258

Aviso (extracto) n.º 10671/2010

Dando cumprimento ao disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se público a lista nominativa dos docentes que celebram contrato administrativo de serviço de pessoal docente no ano lectivo de 2009 -2010 neste Agrupamento de Escolas:

Grupo	Nome	Início de funções
110	Daniela Monteiro dos Santos	15/10/2009
230	Lília Maria Afonso Magalhães Rodrigues	09/09/2009
350	Nuno Miguel Baptista dos Santos	14/09/2009
410	Maria Otília Amaral Ferreira Nunes de Oliveira	01/09/2009
420	Patrocínia Gomes Pereira Lopes	01/09/2009
430	Maria Isabel Coelho Melão	06/10/2009
500	Manuela Abrunhosa Fernandes da Costa	01/09/2009
500	Sara Mónica Duarte dos Reis e Sá	18/11/2009
510	Tânia Patrícia Pereira Peixoto de Sousa	01/09/2009
620	Bárbara Sofia Coelho Feio	01/09/2009
620	José Manuel Julião Almeida	01/09/2009
620	Hélder Bruno Ferreira Lopes	01/09/2009
T. Especiais	Isabel da Conceição T. Matos	09/09/2009
T.Especiais	Luís Filipe Araújo Rodrigues	16/09/2009
Psicóloga	Marina Isabel Matos Alecrim	13/10/2009

Vilar Formoso, 24 de Maio de 2010. — O Director, *José Manuel Fernandes Gonçalves*.

203295229

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 9176/2010

Por despacho de 19/09/08, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizado o pedido de transferência, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, artigo 4.º, da auxiliar de acção educativa, Maria Vasco Pereira Isidro, do Quadro Distrital de Vinculação de Setúbal, para o exercício de funções no Agrupamento de Escolas E JI ALPHA, do Quadro Distrital de Vinculação de Santarém, com efeitos a 19 de Setembro de 2008.

24 de Setembro de 2008. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Machado Courinha Leitão*.

203290239

Agrupamento de Escolas de Cadaval

Despacho (extracto) n.º 9177/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas do Cadaval, no uso da competência delegada no n.º 1 do Despacho n.º 13 862/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008, procedeu-se à homologação dos contratos de serviço docente referente ao ano lectivo 2009/2010 dos professores abaixo mencionados:

Código Grupo Recrutamento	Nome	Data entrada no serviço
100	Maria Cristina Henriques Pereira Roque	01-09-2009
	Ana da Conceição Santo Dias de Sousa Ferreira.	01-09-2009
110	Alexandre Tiago de Oliveira Teixeira Gomes.	01-09-2009
	Andreia Filipe Gomes	01-09-2009
	Carla Isabel Gomes Cordeiro.	01-09-2009
	Cláudia Sofia dos Santos Moreira Pedrosa	01-09-2009
	Elisabete Libório da Silva	01-09-2009
	Elsa Margarida Claudino Florindo. . . .	01-09-2009
	Filipa Isabel Santos Bem	01-09-2009
	Lina Maria da Silva Queiroz	01-09-2009
	Marco António Sousa Godinho	09-11-2009
	Maria Marcel Maia Duarte Falé.	01-09-2009
	Paula Cristina Vieira Barbosa	01-09-2009
	Paula Isabel Cardeira Sarroeira Gomes	17-09-2009
	Vânia Marcela Couto Ferreira	01-09-2009
220	Diana Patrícia da Silva Acabou	16-09-2009
	Sónia Margarida Carvalho Duarte	01-09-2009
230	Andreia Moniz Vital.	01-09-2009
	Liliana Filipa Rodrigues Batista	22-09-2009
	Vanda Maria Sobral Henriques	01-09-2009
240	Elsa do Carmo Freire	01-09-2009
	Sandra Granada Morgado	29-09-2009
	Susana Maria Ferreira Quitério	22-09-2009
250	Henriqueta de Jesus Nobre Evaristo . . .	01-09-2009
290	Carlos Manuel Lopes Ribeiro	11-12-2009
320	Lucette Marques Jordão.	01-09-2009
500	José Alberto Almeida Serra dos Santos .	01-09-2009
	Paula Maria Borges Pais	01-09-2009
520	José Francisco Fernandes Figueira	01-09-2009
910	Selma Marisa Vieira Martinho Ferreira	01-09-2009

Data: 24/05/2010. — Nome: *Luís Manuel Martins Mendes,* Cargo: Director do Agrupamento de Escolas do Cadaval.

203297554

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Coruche

Aviso n.º 10672/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Torna -se público que, conforme notificação da Agência Nacional para a Qualificação (ANQ), de 28 de Outubro de 2009, vai a Escola Secundária c/3 CEB de Coruche proceder à contratação, a termo resolutivo incerto, para substituição do trabalhador ausente, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, de um Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento.

De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, encontra-se aberto o respectivo procedimento concursal, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o qual se encontra sujeito às regras e procedimentos adiante enunciados.

A obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — seguindo as directrizes emanadas pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, através da questão n.º 4 da FAQ sobre procedimento concursal — está, temporariamente, dispensada por não ter, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

1 — Objecto — o presente processo de selecção destina -se a contratar um Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento para exercício de funções na Escola Secundária c/ 3 CEB de Coruche/Centro Novas Oportunidades (CNO), situada na Av. Cap. Salgueiro Maia, 2100-042 Coruche, através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, enquanto durar o impedimento do trabalhador ausente.

2 — Conteúdo funcional — correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 370/2008, 21 de Maio, para o técnico de diagnóstico e encaminhamento.

2.1 — Local de trabalho: instalações da Escola Secundária c/3 CEB de Coruche na morada indicada no presente aviso.

2.2 — Remuneração base prevista: 1 373,12 € (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos) mensais, acrescida do subsídio de alimentação no valor de 4,27 € (quatro euros e vinte e sete cêntimos).

2.3 — Horário: 35 horas semanais.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido a lei da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor de grau académico de Licenciatura;

b) Possuir conhecimento das metodologias adequadas a um CNO e de informática na óptica do utilizador com domínio da utilização do programa Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) e ou outros programas informáticos análogos com relevo para o exercício das funções de diagnóstico e encaminhamento;

c) Disponibilidade em horário pós-laboral;

d) Carta de condução.

3.2.1 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 2 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

4 — Impedimentos à candidatura — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho que se publicita neste aviso.

5 — Métodos de selecção — devido à necessidade de celeridade de admissão do Técnico de Diagnóstico e Encaminhamento, e por despacho do Sr. Director da Escola Secundária c/3 CEB de Coruche, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), o método de selecção obrigatório a utilizar será a avaliação curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e a relevância, para as funções em causa, do percurso e formação profissional e facultativamente a Entrevista Profissional de Selecção (apenas aos cinco melhores classificados na AC) que visa avaliar a experiência e aspectos de natureza comportamental nomeadamente a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

6 — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção:

6.1 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica de base (HAB), experiência profissional (EP), formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + AD}{8}$$

6.1.1 — Habilitação académica de base (*HAB*), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Doutoramento;
b) 18 valores — Mestrado;
c) 16 valores — Licenciatura.

6.1.2 — Experiência profissional (*EP*) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 2 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

b) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 18 valores — 6 meses ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 valores — 6 meses ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

6.1.3 — Formação profissional (*FP*) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 20 ou mais horas;

b) 8 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de menos de 20 horas;

c) 4 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 20 ou mais horas;

d) 2 valores — formação indirectamente relacionada, num total de menos de 20 horas.

6.1.4 — Avaliação de desempenho (AD) — a avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A+B+C)}{3}$$

6.1.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respectivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2007, 2008 e 2009).

6.1.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;
b) Maior ou igual a 2 e menor que 3 — 12 valores;
c) Maior ou igual a 3 e menor que 4 — 16 valores;
d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

6.1.5 — Se nenhum dos candidatos apresentar avaliação do desempenho nos termos referidos no ponto 6.1.4, a fórmula prevista em 6.1 será alterada para:

$$AC = \frac{2\,(HAB) + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{8}$$

6.2 — A entrevista profissional de selecção:

6.2.1 — A entrevista profissional de selecção (apenas aos cinco melhores classificados na AC) visa avaliar a experiência e aspectos de natureza comportamental, nomeadamente, a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

6.2.2 — A classificação de cada factor resulta da votação nominal e é decidida por maioria.

6.2.3 — Cada factor é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado; Bom; Suficiente; Reduzido* e *Insuficiente.*

6.2.4 — Os níveis classificativos são convertidos em resultados quantitativos de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

6.2.5 — A classificação final resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, dos valores atribuídos a cada factor.

6.2.6 — São os seguintes os factores em avaliação na EPS:

a) Conhecimento das metodologias adequadas a um Centro de Novas Oportunidades;

b) Domínio da utilização dos programas Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO);

c) Domínio de outros programas informáticos análogos com relevo para o exercício das funções de técnico de diagnóstico e encaminhamento;

d) Clareza e domínio do discurso e comunicação oral.

7 — Classificação final:

7.1 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores será a resultante da classificação obtida na AC, arredondada até às centésimas e ponderada em 70 % e da classificação obtida na EPS, arredondada até às centésimas e ponderada em 30 %:

$$CF = \frac{7(AC) + 3\,(EPS)}{10}$$

7.1.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (*AC*) consideram-se excluídos.

7.2 — Critérios de desempate:

7.2.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

7.2.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da experiência profissional (EP);
c) Valoração da formação profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

8 — Composição do júri — nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é constituído um júri do concurso, composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, cuja composição e respectiva identificação é a seguinte:

Presidente — Jorge Minhós Farias Barata (Director);

Vogais efectivos: Isabel Maria Oliveira Cordeiro (Subdirectora) e José Manuel Almeida Gonilha (Coordenador Pedagógico do CNO);

Vogais suplentes: Francisco José Solipa Mendes (Adjunto do Director) e Maria Eugénia Santos Carvalho Mesquita Bernardes Oliveira (Chefe Serviços de Administração Escolar).

8.1 — Actas do júri — nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

8.2 — O Presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimento pelo Vogal efectivo, Isabel Maria Oliveira Cordeiro.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos:

9.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente, por:

a) E-*mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método obrigatório de selecção avaliação curricular (70 %) e do método facultativo entrevista profissional de selecção (30 %).

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária c/3 CEB de Coruche, e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente nas instalações da escola (Serviços Administrativos) ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao Director da Escola, para a morada da Escola — Av. Cap. Salgueiro Maia, 2100-042 Coruche.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público;

Curriculum vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12.1 — Os candidatos que exerçam ou exerceram funções nesta Escola, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na página da Escola (http://www.esec-coruche.rcts.pt), bem como em edital afixado nas respectivas instalações (serviços administrativos).

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

15 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, por extracto, num jornal de expansão nacional, bem como será publicitado na Escola (http://www.esec-coruche.rcts.pt) e afixado na entrada dos serviços administrativos.

21 de Maio de 2010. — O Director, *Jorge Minhós Farias Barata.*

203291576

Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere

Despacho n.º 9178/2010

Por despacho da Sra. Directora, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 13862 de 19 de Maio, publicado no *DR.* N.º 96, de acordo com o estipulado no ponto 15 do despacho 32048/2008 de 16 de Dezembro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, nomeia em regime de comissão de serviço para o exercício de funções de professor titular para efeitos de avaliação, pelo período de 13 de Abril de 2009 a 31 de Agosto de 2010, os docentes abaixo indicados.

Departamento de Expressões

Duarte Nuno Nunes Gomes — Grupo 550;
João Pedro Lopes Salvador — Grupo 260

Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Elisabete Dias Cardoso — Grupo 500;
Carlos Alberto Silva Peixoto — Grupo 510

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Aida Maria Silva Rodrigues — Grupo 420

20 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva.*

203297668

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo

Aviso n.º 10673/2010

Em cumprimento do estabelecido no ponto 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do Aviso n.º 7849/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial, para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de assistente operacional:

Eliana Carina Brinca Durães
Luzia Maria Vaquinhas Quintas Silva

Moita, 03 de Maio de 2010. — O Director, *Manuel João Belém Veva*.

203290733

Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral

Aviso n.º 10674/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Sobral de Monte Agraço, no uso das competências delegadas pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, no ponto 1 do Despacho n.º 13862/2008 de 19 de Maio, foram homologados os Contratos de Serviço Docente efectuados no ano escolar 2009/2010.

Grupo	Nome	Data de início de funções
100	Albertina Pinto Tomé	27/10/2009
230	Amália Maria Jorge Cristo Cecilio	01/09/2009
240	Ana Catarina Ramalho Lemos Marques	01/09/2009
500	Ana Luísa Duarte Magalhães Cardoso	01/09/2009
110	Ana Maria Gonçalves Melo dos Santos	23/09/2009
220	Ana Raquel da Costa Silva	01/09/2009
510	Ana Suzete Frazão Vieira	23/09/2009
110	Ângela Mónica Gomes dos Santos	01/09/2009
100	Carla Maria Moreira Pereira Sebastião Sousa	01/09/2009
220	Cláudia Manuela da Silva Ribeiro	01/09/2009
110	Claudina dos Prazeres Morais	01/09/2009
250	Cristina Maria Norberto Pereira Roque	01/09/2009
510	Elisabete de Sousa e Silva Soares de Carvalho	01/09/2009
330	Elisabete Teresa Jesus Caiado	12/10/2009
260	Gonçalo João Aleman Soares da Silva	01/09/2009
910	Joana Pinto da Silva	16/11/2009
610	João Pedro Manso Calha	01/09/2009
410	José António Peixoto Justino	01/09/2009
400	Maria da Conceição de Jesus Ferreira	09/09/2009
510	Maria de Fátima Carneiro Fernandes	01/09/2009
110	Mónica Miranda Mamede	29/09/2009
230	Mónica Patrícia dos Santos Inácio	01/09/2009
420	Ricardo Jorge da Rocha Pereira	01/09/2009
510	Sandrina da Costa Freire	01/09/2009
240	Simone Augusta Gomes Teodoro	01/09/2009
910	Sílvia Isabel Gomes Agostinho	01/09/2009
420	Susana de Jesus Pinto Barreiros	01/09/2009
510	Susana Helena Faria Veiga	01/09/2009
520	Teresa Isabel da Ascenção Pereira Loureiro	01/09/2009
430	Teresa Maria Ferreira Alves	01/09/2009
110	Teresa Maria Ramos Cruz Nave Silva	18/08/2009
430	Vítor Amadeu Veloso da Silva	01/09/2009

Data: 20/05/2010. — Nome: *Maria Margarida Ferreira da Silva,* Cargo: Directora.

203296274

Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde

Aviso n.º 10675/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente, relativas a 31 de Dezembro de 2009. Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 21 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Clara Rosa*.

203291016

Aviso (extracto) n.º 10676/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de Professores a lista de antiguidade do pessoal docente, relativas a 31 de Agosto de 2009. Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Data: 21 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Clara Rosa*.

203291754

Escola Secundária de Sacavém

Despacho n.º 9179/2010

Por despacho da Directora, ao abrigo do disposto no n.º 15 do Despacho n.º 32048/2008, de 16/12, é nomeada Professora Titular em regime de comissão de serviço a docente Ana Teresa Mendes Palma Soeiro do quadro de nomeação definitiva do grupo 520, até 31 de Agosto de 2010, com efeitos a 1 de Março de 2010.

21 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Filomena Pinto de Bívar Velho da Costa Campos*.

203292434

Despacho n.º 9180/2010

Por despacho da Directora, ao abrigo do disposto no n.º 15 do Despacho n.º 32048/2008, de 16/12, é nomeada Professora Titular em regime de comissão de serviço a docente Cláudia Sofia Correia Barata do quadro de nomeação definitiva do grupo 550, até 31 de Agosto de 2010, com efeitos a 1 de Março de 2010.

21 de Maio de 2010. — A Directora, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos*.

203292661

Agrupamento de Escolas de São Vicente/Telheiras

Declaração de rectificação n.º 1047/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9663/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010, rectifica-se que onde se lê «Maria Teresa de Faria» deve ler-se «Maria Teresa de Freitas Faria».

24 de Maio de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Rodrigues Santos.*

203296388

Declaração de rectificação n.º 1048/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9662/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010, rectifica-se que onde se lê «Sónia Maria Monteiro da Silva Ferreira» deve ler-se «Sónia Maria Monteiro da Silva».

24 de Maio de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Rodrigues Santos*.

203296096

Agrupamento de Escolas Terras de Larus

Listagem n.º 90/2010

Lista Unitária de Ordenação Final referente ao Procedimento Concursal para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, de grau 1 (n.º 6.º do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009).

Candidatas Aprovadas:

Ordenação	Identificação
1.º	Cláudia Sofia Santos Leite.
2.º	Isabel Maria Rebocho Barreto.

Cruz de Pau, 21 de Maio de 2010. — O Director, *Nuno Adeganha.*

203293699

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Despacho n.º 9181/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 10981//2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006,de 31de Janeiro, de serviço docente relativos ao ano escolar de 2009-2010, abaixo indicados:

Nome	Grupo
Sandra Cristina Carola Serrano Carraquico	220
Ana Cláudia Correia Dias Madeira	520
Jorge Manuel Capela Pereira	420
Sofia Teresa Ribeiro Delgadinho	550
Nuno Alexandre Pola Padeiro	550
Gonçalo Francisco Pimenta Oliveira	420
Rita Bernardes Silva Rosa Eloy Cornacho	910
Bruno Alexandre Ramos Figueiras	400
Paulo Jorge Pereira David Gaspar	230
Francisco de Oliveira Pecharda Paulino	430
Sandra Isabel Marques Pereira.	420
Sofia Manuela Salvador Júlio	410
Pedro Miguel Oliveira Mendonça	620
Pedro Filipe Guerreiro Honrado da Silva Amaral	500
Paula Cristina Lúcio Nanque	220
Fátima do Rosário Simões Chio Ramalhinho	330
José Fernando Palaio Pregané	620
Pedro Pereira Bravo	110
Miguel Ângelo Dias Paredes	110
Raquel Catarina Silva Lopes	110
Evanina Maria Espadanal Martins	500
Neide Vanessa Capela Martins de Jesus Ribeiro	110
Liliana Caneiro Neves Barbas	110

6 de Abril de 2010. — O Director, *Joaquim António Rodrigues de Mira*.

203292718

Escola Secundária D. Sancho II

Aviso n.º 10677/2010

Por despacho da Directora da Escola Secundária de D. Sancho II Elvas, no uso das competências que me foram delegadas pelo Director Regional de Educação do Alentejo, no ponto 1.2 do Despacho n.º 22696/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215 de 8 de Novembro de 2006, foram autorizadas as transferências referentes ao ano lectivo 2009-2010, com efeitos a 1 de Setembro 2009, dos docentes abaixo indicados:

Quadro de Escola

Grupo	Nome	Da Escola/do Agrupamento	Código	Para Escola	Código
410	Vicente José Simões Pereira da Costa	Esc. Secund. de Campo Maior	401080	Esc. Sec. D. Sancho II Elvas	400129
530	Cecília Maria Mata Rodrigues	Agr. de Escola de Nisa	130291	Esc. Sec. D. Sancho II Elvas	400129
550	Ana Isabel Pestana Caldes	Esc. Sec. R. Stª Isabel — Estremoz	402642	Esc. Sec. D. Sancho II Elvas	400129
620	Ana Sara M. L. S. C. Abrantes Figueiredo	Agr. Escola n.º 2 Elvas	130280	Esc. Sec. D. Sancho II Elvas	400129

Quadro de Zona Pedagógica

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para Escola	Código
410	Ana Cristina M. L. Vieira Tomás	QZP do Alto Alentejo	12	Esc. Sec. D. Sancho II Elvas	400129
410	Elvira de Jesus L. R. N. d'Oliveira	QZP do Alto Alentejo	12	Esc. Sec. D. Sancho II Elvas	400129
500	Cecília Liliana Oliveira Vaz.	R. A	R. A	Esc. Sec. D. Sancho II Elvas	400129
510	Célia Cristina B. Mendes Vicente	QZP — do Alentejo Central	07	Esc. Sec. D. Sancho II Elvas	400129
620	David Alexandre C. Baptista	QZP — do Algarve	08	Esc. Sec. D. Sancho II Elvas	400129

21 de Maio de 2010. — A Directora, *Mestre Fátima Céu Carola Moreira Pinto.*

203293577

Aviso n.º 10678/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º do Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, publicita-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista nominal com os docentes que celebraram, neste estabelecimento

de ensino, um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira	Grupo	Tipo de contrato	Data de efeito
Cármen Susana Chamusqueiro Torres	Docente	350	RCTFP	01/09/2009
Márcia Ferreira de Amaral	Docente	540	RCTFP	01/09/2009
Paulo Jorge Esteves Pereira	Docente	540	RCTFP	01/09/2009
Paulo Manuel Nogueira Nunes	Docente	550	RCTFP	01/09/2009

21 de Maio de 2010. — A Directora Mestre, *Fátima Céu Carola Moreira Pinto.*

203290425

Direcção Regional de Educação do Algarve

Aviso n.º 10679/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80 de 21 de Novembro, procede-se à publicação da relação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, em regime de paralelismo pedagógico, na área do ensino vocacional da música, no ano lectivo de 2008-2009 no distrito de Faro.

Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de paralelismo pedagógico, na área do ensino vocacional da música, no distrito de Faro, no ano lectivo de 2008/2009

Academia de Música de Lagos — Sede (autorização definitiva n.º 2021):

Curso Básico:

Oboé, Trombone, Trompa, e Violeta. *a*)

Curso Complementar:

Oboé, Trombone, Trompa e Violeta. *a*)

Secção de Lagoa da Academia de Música de Lagos (autorização definitiva n.º 18/DREALG, de 8 de Setembro 2008. Após mudança de instalações, autorização provisória de funcionamento por despacho do Director Regional Adjunto de Educação do Algarve de 10 de Fevereiro de 2010 — ofício da DREALG n.º 21805 de 08/02/2010):

Curso Básico:

Acordeão, Clarinete, Flauta Transversal, Guitarra/Viola Dedilhada, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Violeta, Violino e Violoncelo. *a*)

Conservatório de Portimão — Joly Braga Santos (autorização definitiva n.º 2018):

Curso Básico:

Oboé, Trombone e Trompa. *a*)

Conservatório de Albufeira (autorização definitiva n.º 3/DREALG, de 23 de Julho de 2004)

Curso Básico:

Acordeão, Guitarra/Viola Dedilhada, Piano e Violino. *b*)

Conservatório de Música de Olhão (autorização provisória de funcionamento por despacho do Director Regional Adjunto de Educação do Algarve de 8 de Maio 2008 — ofício da DREALG n.º 4454/DSAPOE, de 05/05/2008):

Curso Básico:

Acordeão, Guitarra/Viola Dedilhada, Piano e Violino. *a*)

Conservatório Regional de Vila Real de Santo António (autorização provisória de funcionamento por despacho do Director Regional Adjunto de Educação do Algarve de 31 de Outubro de 2008 — ofício da DREALG n.º 10198/DSAPOE, de 27/10/2008):

Curso Básico:

Acordeão, Clarinete, Guitarra/Viola Dedilhada, Percussão, Piano, Saxofone, Trompete e Violino. *a*)

a) Paralelismo pedagógico por um ano.
b) Paralelismo pedagógico por três anos.

03/05/2010. — O Director Regional-Adjunto da Direcção Regional de Educação do Algarve, *Eduardo Rafael do Carmo Dias*.

203296436

Escola Secundária de Albufeira

Despacho n.º 9182/2010

Célia Maria Calado Pedroso, na qualidade de directora da Escola Secundária de Albufeira, nomeia, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, o docente Afonso Pedro Paixão Estorninho, professor em exercício de funções nesta Escola, no grupo de recrutamento 430 — Economia e Contabilidade, nomeado como professor titular, em comissão de serviço, pelo meu despacho n.º 31/2010, de 2 de Março, para avaliador, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Luciano António da Silva Borges Cabrita, professor contratado no ano lectivo de 2009-2010;
Paula Maria Colaço Teixeira Botelho Madeira, professora contratada no ano lectivo de 2009-2010.

Os referidos docentes cumpriram o estipulado no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009.

21 de Maio de 2010. — A Directora da Escola Secundaria de Albufeira, *Célia Maria Calado Pedroso*.

203293074

Despacho n.º 9183/2010

Célia Maria Calado Pedroso, na qualidade de directora da Escola Secundária de Albufeira, nomeia, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, o docente Paulo Jorge Barreto Gonçalves Moreira, professor titular em exercício de funções nesta Escola, do grupo 510 — Física e Química, para avaliador, no âmbito do processo de avaliação do desempenho do docente Fábio Manuel da Silva Bota, professor contratado no ano lectivo de 2009-2010.
O referido docente cumpriu o estipulado no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2009.

24 de Maio de 2010. — A Directora da Escola Secundaria de Albufeira, *Célia Maria Calado Pedroso.*

203293236

Despacho n.º 9184/2010

Célia Maria Calado Pedroso, na qualidade de Directora da Escola Secundária de Albufeira, nomeia, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, o docente Afonso Pedro Paixão Estorninho, professor em exercício de funções nesta Escola, no grupo de recrutamento 430 — Economia e Contabilidade, nomeado como professor titular, em comissão de serviço, pelo meu Despacho n.º 31/2010, de 2 de Março, para avaliador, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

— Luciano António da Silva Borges Cabrita, professor contratado no ano lectivo 2009-2010;
— Paula Maria Colaço Teixeira Botelho Madeira, professora contratada no ano lectivo 2009-2010.

Os referidos docentes cumpriram o estipulado no artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009.

Albufeira, 24 de Maio de 2010, A Directora da Escola Secundaria de Albufeira, *Célia Maria Calado Pedroso*

203296217

Despacho n.º 9185/2010

Célia Maria Calado Pedroso, na qualidade de Directora da Escola Secundária de Albufeira, nomeia, ao abrigo do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, o professor titular Carlos Alberto de Jesus Alemão, Coordenador do Departamento de Expressões e Professor Titular em exercício de funções nesta Escola, do grupo 620 — Educação Física e Desporto, para avaliador, no âmbito do processo de avaliação do desempenho do docente:

— Tiago Manuel Galego Gago, professor contratado no ano lectivo 2009-2010.

O referido docente cumpriu o estipulado no artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009

Albufeira, 24 de Maio de 2010, A Directora da Escola Secundaria de Albufeira, *Célia Maria Calado Pedroso*

203296444

Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia

Despacho n.º 9186/2010

Por Despacho da Directora Executiva do Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia — Lagoa, com base no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22/04 e no uso da competência delegada no ponto 1.2 do n.º 1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 218 de 13/11/2006, nos termos dos artigos 67.º, 79.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 04/02, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, foram homologados os contratos administrativos de provimento, celebrados nos termos da Lei N.º 59/2008, de 11 de Setembro, referentes ao ano de 2009/2010, relativos aos professores abaixo mencionados, colocados entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 2009:

Nome	Grupo	Data do início do contrato
Daniela Maria Pereira Ramos	100	17/09/2009
Andreia Filipa Dias Nunes	110	01/09/2009
Ana Maria da Silva Clemente	110	01/09/2009
Alexandra Maria dos Santos Azevedo	110	01/09/2009
Daniel José Vieira Lopes	110	01/09/2009
Susana Margarida de Oliveira Machado Tomé	110	01/09/2009
Carin Pereira Fernandes	110	09/09/2009
Filipa Alexandra Prieto Paulo	110	17/09/2009
Vanda Isabel Saramago Pires Correia Russo	110	22/09/2009
Carmen Patrícia Tavares Pinheiro	110	28/09/2009
Marco António Sousa Godinho	110	29/09/2009
Rafaela Maria Ramos Lopes	110	12/10/2009
Cláudia Sofia Gouveia Alves Bastos	110	23/10/2009
Carla Maria Ferreira Gomes	110	25/11/2009
Rúben Tiago Medronho Constantino Correia	220	01/09/2009
Sónia Manuela Pacheco Barbosa Leão	220	01/09/2009
Carla Alexandra de Almeida Machado Maio	220	01/09/2009
Ivaneide Alves de Oliveira	220	17/09/2009
Taty Alexandre Loureiro	230	01/09/2009
Cília Moura Roças	230	01/09/2009
Marisa Isabel Neves Gomes	230	01/09/2009
Sandy Cristina Agostinho Anica	230	01/09/2009
Paula Cristina Morais de Azevedo	230	17/09/2009
Carla Sofia Teixeira Santos	230	17/09/2009
Lília Noya Gomes Furtado Filipe	230	02/11/2009
Ondina Maria Domingues Santos	240	01/09/2009
Fernanda Maria da Silva Cândido	240	01/09/2009
Maria Helena Marques Serra Antunes	240	01/09/2009
Eunice Belém Rodrigues Afonso	240	01/09/2009
Paulo Jorge Fernandes Ferreira	240	17/09/2009
Paula Isabel Palma Rodrigues	240	30/12/2009
Marta Susana Costa Nunes de Carvalho	250	01/09/2009
Sílvia Clara Moreira dos Santos Gomes	250	09/09/2009
Maria Teresa Campos Albuquerque	300	01/09/2009
Inês Margarida Morgado Cordeiro	320	28/09/2009
Ana Cristina Flor	320	02/10/2009
Maria de Fátima da Silva Nunes	330	01/09/2009
Diogo Leonel Torres Oliveira	340	01/09/2009
Marco Daniel de Almeida Baião	400	01/09/2009
Nuno Miguel Lopes Rodrigues de Castro	420	01/09/2009
Ana Raquel Craveiro Valença	500	17/09/2009
Luís Miguel Bastião Rodrigues	510	01/09/2009
Sílvia Alexandrina Pereira	510	17/09/2009
Rute Soraia Gonçalves Rocha Boto	520	01/09/2009

Data: Lagoa, 21 de Maio de 2010. — Nome: *Maria Goreti Sebastião Martins,* Cargo: Directora Executiva.

203292937

Agrupamento Vertical da EB 2, 3 João da Rosa

Despacho n.º 9187/2010

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada através do n.º 1.1 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13/11, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referente ao ano escolar 2008-2009, pertencentes ao Agrupamento Vertical de Escolas 2, 3 João da Rosa.

Grupo de Recrutamento	Nome	Código estabelecimento ensino
110	Cláudia Maria Carrasco Ramos Torrão	260034
110	Cláudia Sofia Rodrigues Passos Silva	260060
110	Helena Sofia Peres Matinhos de Almeida	260034
110	Pedro Luís Rico José	260034
110	Susana Isabel Fernandes Jerónimo Monteiro.	260060
220	Cristina Maria Gonçalves de Almeida	342385
230	Paulo Jorge Martins Miguel Costa	342385
290	José Carlos Silva Martins	342385
300	Maria Helena de Sá	342385
300	João Pedro Pereira Panda	342385
330	Cláudia Celina Marques Lourinho	342385
400	António José Pinto dos Santos	342385
500	Vânia Isabel dos Santos Silva	342385
510	Andreia Filipa Varela Martins Prates	342385
520	Carlos António Meleira Fernandes	342385
530	Maria Odete Garcia Cardoso	342385
550	Maria Felícia Tavares Marques Santos	342385

24 de Maio de 2010. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Humberto Camacho dos Santos*.

203295278

Inspecção-Geral da Educação

Aviso n.º 10680/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º do "Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas", aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica notificada a assistente operacional *Maria Eduarda Marques Correia Pires,* da Escola Secundária Poeta António Aleixo, em Portimão, com a última residência conhecida na Rua de Angola, Lote 45 — R/C Frente, Quinta do Amparo, 8500-605 Portimão, de que, por despacho de 15.abr.2010, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *b*) do n.º 1.4 do Despacho n.º 2628/2010, de 02.FEV.2010, da Senhora Ministra da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 27, 2.ª série, de 09.FEV.2010, lhe foi aplicada a pena de Demissão, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do referido "Estatuto", na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

Inspecção-Geral da Educação, 24 de Maio de 2010. — O Director de Serviços Jurídicos, *Alexandre Esteves Pereira*.

203296403

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10681/2010

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, torna-se público o Contrato Programa sobre Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior, celebrado entre o Estádio Universitário de Lisboa e a Federação Académica do Desporto Universitário.

O presente Contrato Programa foi homologado por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 12 de Maio de 2010.

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raul Capaz Coelho*.

Desenvolvimento desportivo do ensino superior contrato-programa entre o estádio universitário de Lisboa, I. P., ministério da ciência, tecnologia e ensino superior e federação académica do desporto universitário — Fevereiro de 2010.

Contrato N.º 01/EUL/2010 — Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior entre o Estádio Universitário de Lisboa — Ministério de Ciência Tecnologia e Ensino Superior, e a Federação Académica do Desporto Universitário. — De acordo com

o estabelecido nos artigos 28.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro, e 24.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, é celebrado entre o Estádio Universitário de Lisboa, adiante designado abreviadamente por EUL, representado pelo seu presidente, Dr. João Manuel da Silva Roquette, como 1.º outorgante, e a Federação Académica do Desporto Universitário, federação multidesportiva adiante designada abreviadamente por FADU, representada pelo seu presidente, Luís André Couto, como 2.º outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão à FADU de uma comparticipação financeira à FADU, constante da cláusula 3.ª deste contrato, a qual se destina a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior, que depois de aprovado pelo EUL, na sequência da assinatura do presente contrato, será a ele anexado, do qual passará a fazer parte integrante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Afectação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo EUL à FADU, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é até ao montante de € 270.000 (duzentos e setenta mil euros), sendo:

a) € 192.550 (cento e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta euros) para a execução do projecto de "Actividades Regulares";
b) € 50.000 (cinquenta mil euros) para a execução do projecto de "Participações Internacionais";
c) € 20.000 (vinte mil euros) para a execução do projecto de "Concessão de subsídios extraordinários às Academias de Lisboa e Porto", tendo em vista o apoio à organização dos Campeonatos Regionais Universitários de Lisboa e Porto;
d) € 7.450 para a execução do projecto de "Formação de Recursos Humanos";
e) O valor do saldo apurado no ano de 2009, caso a sua transição e integração no orçamento do EUL de 2010 seja autorizada, será acrescido à alínea *a*) anterior, no âmbito da execução do presente contrato.

2 — Relativamente às verbas referidas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, cabe à FADU definir os apoios financeiros a atribuir às Associações Académicas e ou de Estudantes suas filiadas, referentes ao desenvolvimento e organização de actividades, de acordo com o regulamento e critérios aprovados em Assembleia-Geral da FADU, fixando, para o efeito, os respectivos montantes a serem satisfeitos por força da verba devidamente referenciada no orçamento.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba referida na alínea *a*) do n.º 1, relativa ao projecto de actividades regulares, deverá ser aplicada prioritariamente na organização dos Campeonatos Nacionais Universitários (CNU).
4 — A comparticipação financeira prevista na alínea *d*) do n.º 1 será afecta à execução do projecto de formação de recursos humanos referido naquela alínea, custeando, designadamente, os cursos ou acções de formação para dirigentes e técnicos do Desporto no Ensino Superior. O programa de formação referido não contempla a formação de praticantes desportivos.
5 — A comparticipação financeira prevista na alínea *b*) do n.º 1 desta cláusula será afecta à execução do projecto de actividades referido naquela alínea, custeando, designadamente, a participação nacional em competições internacionais universitárias sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) ou da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA), bem como a organização de competições universitárias internacionais e a representação da FADU junto dos organismos internacionais do desporto universitário.
6 — A aplicação das verbas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 desta cláusula será feita tendo em conta o Programa de Actividades e Orçamento da FADU para 2010, aprovado pela Assembleia-Geral da FADU em 24 de Novembro de 2009.
7 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do primeiro outorgante, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior, para Actividades Regulares, Participações Internacionais e Subsídios às Associações, será disponibilizada em duodécimos, sendo paga no final de cada um dos meses do ano de 2010.
2 — A comparticipação referida na alínea *d*) do n.º 1 da cláusula anterior, para Formação de Recursos Humanos, até ao montante máximo de € 7.450 (sete mil quatrocentos e cinquenta euros), será concedida à medida que o programa de formação for executado, nas seguintes condições:

a) A disponibilização da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até 30 dias após a sua realização, de acordo com um modelo de relatório proposto pelo EUL;
b) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

Cláusula 5.ª

Obrigações da FADU

São obrigações da FADU:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das representações nacionais no respeito pela promoção do desporto no ensino superior e do princípio da coesão e continuidade territorial.
b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
c) Dar cumprimento ao Programa de Actividades e Orçamento para 2010, apresentados ao EUL, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
d) Entregar, até 30 de Abril de 2010, o Relatório Anual e Conta de Gerência de 2009, com o parecer do Conselho Fiscal e cópia da acta de aprovação pela Assembleia-Geral da FADU, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POC. O Relatório Anual a apresentar deve incidir sobre os aspectos assinalados no Programa de Actividades de 2009, devendo ser acompanhado de elementos que certifiquem a efectiva realização das actividades e incluir uma referência expressa à execução do contrato-programa, tal como previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
e) Entregar até 30 de Novembro de 2010, o Programa de Actividades e Orçamento para 2011, caso pretenda celebrar o Contrato-Programa para esse ano;
f) Fazer constar em todos os suportes documentais e material de divulgação das actividades da FADU, o logótipo do EUL-MCTES, conforme regras definidas por este organismo;
g) As entidades beneficiárias de comparticipações ao abrigo do presente programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior, podem ser objecto de acções inspectivas conforme estabelecido no n.º 19, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Obrigações do EUL

1 — Compete ao EUL verificar o exacto cumprimento do Programa de Actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
2 — O EUL compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula 4.ª do presente contrato, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da FADU

1 — O incumprimento, por parte da FADU, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do EUL:

a) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o EUL;
b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao EUL o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo 1.º outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior, a FADU obriga-se a restituir ao EUL os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, 9 de Fevereiro de 2010, em três exemplares de igual valor. — O Presidente do EUL, *João Roquette*. — O Presidente da FADU, *André Couto*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos no artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Homologado por S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Professor Doutor José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203292386

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho n.º 9188/2010

No cumprimento das disposições legais em vigor e nos termos do poder regulamentar conferido pelo artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro na redação dada pelo artigo 30.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é aprovado o regulamento do regime de funcionamento, atendimento e horário de trabalho que se publica em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Lisboa, 18 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro.*

ANEXO

Regulamento de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial dos serviços da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP., bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários dos respectivos trabalhadores, nos termos do artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho, não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

O período normal de funcionamento da FCT, IP., inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas (Modelo M1 — Período de funcionamento).

Artigo 3.º

Período de atendimento

O atendimento presencial ao público da FCT, IP., decorre ininterruptamente das 10h às 17 horas. (Modelo M^2 — Período de Atendimento).

Artigo 4.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

3 — Por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de nove horas.

4 — Com excepção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que são de carácter obrigatório, os outros podem ser geridos pelos trabalhadores no que respeita às escolhas das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados para a modalidade de horário flexível, sem que tal afecte o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 5.º

Regimes de trabalho especiais

Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial, com flexibilidade e de jornada contínua, nomeadamente:

a) A requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas na lei aplicável na protecção da maternidade e paternidade;

b) A requerimento do trabalhador, quando se trate da situação prevista no artigo 52.º (Trabalhador-estudante) do RCTFP;

c) Nas condições descritas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 25.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, se for o caso, e nos artigos 147.º e 148.º do RCTFP.

d) No interesse do serviço quando devidamente fundamentado;

e) A requerimento do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

CAPÍTULO II

Dos horários de trabalho

Artigo 6.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade normal de horário de trabalho diário praticada na FCT, IP., é o horário flexível, que não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

2 — Para além do horário flexível pode, por motivo de conveniente organização do serviço, ser autorizada pelo Presidente do Conselho Directivo, sob proposta fundamentada do respectivo responsável, a adopção de uma, ou várias, das seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido;
b) Trabalho por turnos.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — A prestação de serviço pode ser efectuada entre as 8 e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 às 12:00 horas e das 15 às 17:00 horas, de acordo com o Mapa Anexo 1.

2 — A interrupção obrigatória de trabalho diário, não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12:00 e as 15:00 horas.

3 — O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável, excepto se devidamente autorizado pelo respectivo superior hierárquico, implicando a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que tal se verifica e dando origem à marcação de meia falta ou de uma falta, consoante os casos.

4 — A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, obriga a sua justificação através dos mecanismos de controlo da assiduidade e pontualidade.

5 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

6 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho extraordinário, pode, mediante acordo do superior hierárquico e ponderada a assiduidade, ser gozado a título de dispensa de serviço, obrigatoriamente, no mês seguinte até ao limite de sete horas, excepto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um crédito até dez horas.

7 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês implica o registo de uma falta de meio dia ou de um dia, conforme o período em falta, a justificar nos termos da lei, excepto relativamente a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte um débito até dez horas.

8 — Os registos de saída e de entrada, para o intervalo de descanso, efectuados simultaneamente ou por período inferior a trinta minutos, implicam o desconto do período de descanso de uma hora.

9 — Os trabalhadores da FCT, IP., sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 161.º do RCTFP.

Artigo 8.º

Horário rígido

1 — O horário rígido consiste na prestação de sete horas de trabalho diário e decorre, nos dias úteis entre as 9 e as 12 horas e trinta minutos, no período da manhã, e entre as 14 horas e trinta minutos e as dezassete horas, no período da tarde.

2 — É aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números 6 e 7 do artigo 7.º

Artigo 9.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos é aquele em que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, há lugar à prestação de trabalho em pelo menos dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à média diária do trabalho.

2 — A prestação do trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

a) Os turnos são rotativos, em número de dois ou três, consoante as necessidades dos serviços e desenvolvem-se entre as 8 horas e as 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com uma duração não inferior à duração média de trabalho, estando o respectivo pessoal sujeito à sua variação regular;

b) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais do que 5 horas de trabalho consecutivo;

c) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, que não sejam superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho e devem ser pré-estabelecidas;

d) Salvo casos excepcionais, como tal reconhecidos pelo responsável pelo serviço e aceites pelos interessados, a mudança de turno só pode ocorrer após dia de descanso;

e) Excepcionalmente, sempre que se torne necessário prolongar o turno, nomeadamente por falta do funcionário que o devesse assegurar, será esse trabalho considerado extraordinário, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

3 — O período correspondente ao atraso que se verificar na rendição do pessoal de um turno pelo que se lhe segue não é considerado.

4 — O Trabalho por turnos é desde já aplicável aos assistentes operacionais — Telefonistas.

Artigo 10.º

Isenção de Horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiam equipas multidisciplinares e de projecto gozam de isenção de horário de trabalho nos termos dos respectivos estatutos.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário, outros trabalhadores, designadamente trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior, e nas categorias de Coordenador Técnico e Encarregado geral operacional, mediante celebração de acordo escrito com o Presidente do Conselho Directivo, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

3 — A isenção de horário pode compreender as seguintes modalidades:

a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;

b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana;

c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.

4 — A isenção de horário dos trabalhadores referidos no n.º 1 implica, em qualquer circunstância, a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.

5 — A escolha da isenção de horário dos trabalhadores previstos no n.º 2 obedece ao disposto na lei ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, seguindo-se na falta destes, o disposto na alínea *b*) do n.º 3, não podendo o alargamento da prestação de trabalho ser superior a duas horas por dia ou a dez horas por semana.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade e de pontualidade

Artigo 11.º

Autorização de saída

1 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico, registando a saída no sistema de controlo da assiduidade.

2 — Os casos de prestação de serviço externo cuja duração ultrapasse os limites dos períodos de trabalho diário, quando expressamente solicitado e comprovado pelos trabalhadores, podem ser considerados nos regimes previstos no n.º 6 do artigo 7.º, do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Registo de pontualidade

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores é verificado por sistema de registo biométrico de impressão digital, designado relógio de ponto.

2 — É obrigatório o registo, no relógio de ponto, de qualquer ausência das instalações, independentemente da sua razão ou fundamento, sem prejuízo de situações de frequência de acções de formação profissional ou de prestação de serviço externo, que devem ser documentadas em formulário próprio, contendo informação relativa à duração da ausência e devidamente visado pelo respectivo superior hierárquico.

3 — O cômputo da duração de trabalho prestado pelo pessoal da FCT é efectuado mensalmente pela Divisão da Gestão de Recursos Humanos, com base nos registos efectuados e nas informações e justificações dos dirigentes responsáveis pelo serviço a que o trabalhador se encontra afecto.

4 — Dos resultados da aferição referida no número anterior cabe recurso para o Conselho Directivo da FCT, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da afixação do mapa de assiduidade, ou do dia em que o trabalhador regresse, no caso em que este se encontre em situação de ausência.

5 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia o controlo da presença nos locais de trabalho do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como o controlo disponível na intranet da FCT.

Artigo 13.º

Ausências no período de trabalho

1 — Nos períodos de tempo que decorrem entre o início e o termo do período normal de trabalho diário, os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço durante o período de trabalho, excepto nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devendo, para o efeito, solicitar autorização ao superior hierárquico.

2 — A autorização de saída prevista neste artigo carece de despacho de confirmação do superior hierárquico que a tiver concedido.

3 — Para os casos em que não for possível a apresentação da justificação antecipadamente, o prazo para justificação prolonga-se até 5 dias úteis após a falta.

4 — A violação das regras constantes nos n.os de 1 a 3, será considerada falta injustificada.

5 — Todas as faltas injustificadas para além de determinarem sempre a perda de vencimento, são descontadas na antiguidade do trabalhador e, quando repetidas, constituem infracção grave no plano disciplinar, sendo consequentemente instaurado processo disciplinar.

6 — A perda de vencimento e o desconto na antiguidade são calculados ao dia.

Artigo 14.º

Dispensas de serviço

1 — Aos trabalhadores pode ser concedida mensalmente uma dispensa, até ao máximo de sete horas, por compensação, a fazer-se nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Esta dispensa poderá ser utilizada de forma fraccionada ou por inteiro.

3 — O gozo desta dispensa carece de autorização prévia do superior hierárquico, e deve ser solicitada com uma antecedência mínima de 48 horas.

4 — Excepcionalmente pode ser concedida em cada mês e a pedido do trabalhador, uma dispensa de meio-dia de trabalho, isenta de compensação, ponderada a assiduidade e a conveniência de serviço.

5 — As dispensas de serviço que originem um dia completo de ausência do serviço só podem ser concedidas desde que não afectem o funcionamento dos serviços e esteja assegurada a permanência de, pelo menos 50 % do pessoal da respectiva unidade orgânica.

Artigo 15.º

Serviços externos

1 — O registo dos serviços externos deverá ser efectuado mediante o preenchimento de impresso de autorização em uso nos serviços.

2 — Após a realização de serviços externos que pela sua natureza ou duração não sejam passíveis de registo electrónico, deverá ser apresentada aos respectivos superiores hierárquicos, uma declaração indicando os tempos correspondentes às prestações efectuadas, a remeter ao sector de recursos humanos, salvo nos casos em que haja ordem de serviço externo.

3 — Nos serviços externos que impliquem deslocações superiores a um dia deverão ser contabilizadas sete horas por cada dia completo de ausência.

4 — As deficiências resultantes de registos incorrectos, bem como das omissões de registo, serão ressalvadas mediante apresentação de requerimento elaborado pelo trabalhador ao superior hierárquico, sob pena de não poderem ser contabilizadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Violação do cumprimento das normas estabelecidas

Incumbe aos dirigentes e chefias dos respectivos serviços, sem prejuízo da intervenção da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento e das normas internas de funcionamento e atendimento.

Artigo 18.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar a alteração da legislação em matéria de assiduidade e de pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições e pode ser alterado sempre que o Conselho Directivo, o entender necessário, observado o direito de participação legalmente consagrado.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento e entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à publicação do presente despacho.

2 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do Conselho Directivo.

3 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e respectiva regulamentação, instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis e do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, quando for o caso.

4 — São aprovados os seguintes modelos de impresso e de aviso:

a) Modelo M1 — Período de funcionamento (artigo 2.º);
b) Modelo M^2 — Período de atendimento (artigo 3.º);
c) Mapa anexo (a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Modelo M01 — Período de funcionamento — Artigo 2.º

O período de funcionamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho é o seguinte: Das 8 horas às 20 horas;

Modelo M02 — Período de atendimento — Artigo 3.º

O período de atendimento presencial da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho, é o seguinte: Das 10 às 17:00 horas.

MAPA ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Das 8 horas às 10 horas — Margem móvel para a entrada — Duas horas.

Das 10 horas às 12:00 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 12 horas às 15:00 horas — Margem móvel para almoço — Três horas, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.

Das 15 horas às 17 horas — Período de presença obrigatória — Duas horas.

Das 17 horas às 20 horas — Margem móvel para saída — Três horas.

203277206

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso (extracto) n.º 10682/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 lugar na carreira de Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. aberto pelo aviso n.º 449/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 07 de Janeiro de 2010, vai ser celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com inicio à data da publicação do presente aviso, com a seguinte contratada.

Categoria	Nome	Organismo	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração base
Assistente Técnica	Ana Paula Martinho de Matos Costa	Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.	4	9	892,53 €

Instituto de Investigação Científica Tropical, 20 de Maio de 2010. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo.*

203291665

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Departamento de Gestão

Aviso n.º 10683/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos métodos de selecção, homologada por despacho do Subdirector do I.M.C., I. P., de 24 de Maio de 2010, respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009, com vista ao recrutamento de 23 (vinte e três) assistentes técnicos, com relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, conforme caracterização do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC) — Ref. A — Museu de Aveiro, 3 postos de trabalho.

Candidatos Admitidos

	Nome	Classificação Final
1.º	Ana Júlia Figueiredo Correia de Oliveira	19,70
2.º	Silvina Maria Gaspar Nabais	17,53
3.º	João Pedro Costa Pereira Rosete	16,78
4.º	Victor Manuel Ferreira Aurélio	16,56
5.º	Samuel Filipe Lemos Torres Figueiredo	16,30
6.º	Marco Paulo Mendes Martins	16,15
7.º	Ângela Martins Alves	15,80
8.º	Fernanda Sofia Barbedo da Fonseca	14,96
9.º	Paula Cristina Santos Batalha Dias Nunes	14,90
10.º	Ana Marília Gonçalves Ferreira	13,95
11.º	Ana Cristina Ferreira de Almeida	13,01
12.º	Rui Manuel da Paixão Oliveira Santos Pereira	12,95
13.º	Vera Lúcia Carvalheiro Barreto	12,80
14.º	Nuno Miguel Patacão Loureiro da Costa	12,45
15.º	Duarte Sérgio da Silva Martins	11,90
16.º	Filipa Maria Valinho Moutela Almeida	11,44
17.º	Vera Lúcia Basílio Barreiros de Oliveira	11,20
18.º	Mari Lucia da Costa Simões Figueira	11,16
19.º	Ana Catarina Coelho Nunes	10,98
20.º	Diana Ornellas Bencatel	10,90
21.º	Carla Primavera Gonçalves Alves	10,60
22.º	Ana Maria Albuquerque Santos Queiroz	10,56
23.º	Rita Mafalda Tavares Arêlo Manso	10,00

Candidatos Excluídos

Nome	Motivo
Alexandre Manuel Gomes Baptista Bastos	b)
Álvaro Manuel Quintas Carvalho	a)
Amélia Ramos Afonso	a)
Amílcar Augusto Gomes dos Santos	c)
Ana Amélia Campos Pinto	a)
Ana Catarina Tavares Machado	a)
Ana Isabel Vieira Braga	a)
Ana Luisa Saraiva Fazenda	c)
Ana Maria Fernandes Teixeira	a)
Ana Maria Pires Caramona	a)
Ana Paula Martins Cristiano Gomes	a)
Ana Raquel Lima Vieira	a)
Ana Raquel Vieira da Silva Bértolo	a)
Ana Sofia Alves Fernandes Moreira	a)
Ana Sofia Rodrigues da Silva	a)
Ângela Maria Assunção Margalho	a)
Avelino Miguel Amaral Fonseca	a)
Carla Angelina Mendes Rodrigues	c)
Carla Maria de Menezes Figueira Rodrigues de Brito	a)
Carla Susana Rodrigues da Silva	a)
Célia Dulce Godinho Machado	c)
Cláudia David Ferreira Morais	a)
Cláudia Paula Ferreira dos Santos Sousa	b)
Constança Sofia de Araújo Amador	a)
Dalila Isabel de Jesus Carrilho	a)
David Manuel Couto da Rocha	a)
Dina Raquel Guerra Alves	a)
Diogo Pedrosa Monteiro Pereira Gaspar	a)
Elsa Marisa Soares Pereira de Amorim	c)
Eva Maria Godinho Soares	c)
Geraldine Garcia Figueira	b)
Hugo Calão Rocha	a)
Isabel Nunes Dias	a)
Isilda Maria Carvalho da Silva	c)
João Carlos Ramalho Ferreira	b)
João Manuel de Paiva Freitas	a)
João Ricardo Mendes Martins	a)
José da Costa Moreira dos Santos	a)
Juliana Fernandes Barroso	a)
Leandra Inês de Oliveira Ferreira Gonçalves	a)
Luís Manuel Gonçalves Pereira	a)
Luís Miguel Rodrigues Fernandes	a)
Luísa Gabriela Neto Simões de Brito Veiga	a)
Madalena da Conceição Pinheiro	c)
Mafalda Sofia Lopes Alhinho dos Santos	a)
Marco António Ribeiro da Silva	a)
Margarida Maria Moreia das Neves Santos	a)
Maria Daniela Santos Pereira	a)
Maria das Dores Monteiro da Silva Correia	c)
Maria de Fátima Teles da Silva	c)
Maria Goreti Caetano da Silva	c)
Maria Goreti Dias Fernandes Diogo	b)
Maria Goretti Vieira Queirós	a)
Maria Luísa Dinis Ferreira	a)
Maria Manuela Ferreira da Cunha	c)
Nelson Rafael Andrade Santos	a)
Nuno Filipe Pires Rodrigues Pereira	a)
Paula Cristina Nicolau Costa	a)
Paulo Jorge da Silva Olim	c)
Pedro Miguel Barbosa Morais	a)
Regina Alves da Silva	a)
Ricardo Jorge de Sousa Aguiar Carrilho	a)
Rita Fernanda do Vale Pinto Pedras	c)
Sara Maria Caetano da Silva	a)
Sílvia da Costa Antunes	a)
Sílvia Marina Lopes de Carvalho	a)
Sofia Elisabete Fernandes Felício	c)
Sónia Alexandra da Silva Ferreira Ferro	c)
Sónia Cristina de Sousa Almeida	a)
Tânia Castanheira Xisto	a)
Vânia Filipa Duarte Alves dos Santos	a)
Violeta Manuela Gomes Cruz	a)

a) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de avaliação curricular.

b) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de entrevista profissional de selecção.

c) Candidato excluído por falta de comparência ao método de selecção de entrevista profissional.

2 — Ao abrigo do disposto na aliena *d*) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., na página electrónica, em www.imc-ip.pt.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

24 de Maio de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

203298778

Aviso n.º 10684/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos métodos de selecção, homologada por despacho do Subdirector do I. M. C., I. P., de 24 de Maio de 2010, respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009, com vista ao recrutamento de 23 (vinte e três) assistentes técnicos, com relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, conforme caracterização do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC): — Ref. F — Museu Nacional de Machado de Castro (Coimbra), 6 postos de trabalho.

Candidatos Admitidos

	Classificação Final
1.º Humberto Jorge Loreto Vilão	18,25
2.º Débora Reis Tomé	17,90
3.º Rui Manuel Monteiro dos Santos	17,73
4.º Paulo Amado de Oliveira	16,50
5.º Ana Cristina Ferreira de Almeida	15,80
6.º Maria José Grelo Costa	15,10
7.º Carolina Maria de Seabra Borges Semedo	14,94
8.º Cristina Isabel Pereira	14,64
9.º Samuel Filipe Lemos Torres Figueiredo	14,50
10.º Inês Isabel Costa Meirinho	14,40

	Classificação Final
11.º José Carlos Pires Marques	14,36
12.º Vera Lúcia Carvalheiro Barreto	14,30
13.º Sofia Magda Gonçalves Moreira	14,24
14.º Susana Maria Pereira da Silva	14,20
15.º Andreia Oliveira Costa dos Santos	14,18
16.º Sofia Elisabete Fernandes Felício	14,06
17.º José Antunes Gomes	14,05
18.º Paula Cristina Santos Batalha Dias Nunes	14,00
19.º Marta Susana Vasco Peixeiro	13,93
20.º Liliana Carina Carvalho Fernandes	13,84
21.º Amílcar Augusto Gomes dos Santos	13,70
22.º Ângela Martins Alves	13,70
23.º Ana Catarina Coelho Nunes	13,68
24.º Miguel Ângelo Gomes Girão Coelho	13,44
25.º Rui Manuel da Paixão Oliveira Santos Pereira	13,25
26.º Maria Manuela Ferreira da Cunha	13,00
27.º Vera Lúcia Basílio Barreiros de Oliveira	12,70
28.º Pedro Nunes de Oliveira	12,66
29.º Julien José Michel Pauseiro Alligier	12,66
30.º Duarte Sérgio da Silva Martins	12,50
31.º Ana Maria Albuquerque Santos Queiroz	12,06
32.º Lígia Alexandra Rito Vaquinhas	11,46
33.º Inocêncio Gomes Martins	11,22
34.º Sandrina Carvalho de Almeida	11,16
35.º Maria de Fátima Teles da Silva	11,14
36.º Carina Raquel Torrão Correia	10,98
37.º Elisa Maria Marques Amaral Albuquerque	10,00

Candidatos Excluídos

Alexandre Manuel Gomes Baptista Bastos — *b*)
Álvaro Manuel Quintas Carvalho — *a*)
Amélia Ramos Afonso — *a*)
Ana Amélia Campos Pinto — *a*)
Ana Carina Mateus Gonçalves — *a*)
Ana Catarina Alves Veríssimo — *c*)
Ana Gião de Sousa — *c*)
Ana Isabel Vieira Braga — *a*)
Ana Luísa Saraiva Fazenda — *c*)
Ana Margarida Miranda Machado — *a*)
Ana Maria de Jesus Duarte — *a*)
Ana Maria Fernandes Teixeira — *a*)
Ana Maria Pires Caramona — *a*)
Ana Marília Gonçalves Ferreira — *c*)
Ana Paula Dias Sacramento — *a*)
Ana Raquel Vieira da Silva Bértolo — *a*)
Ana Rita Pacheco da Conceição — *c*)
Ana Sofia Alves Fernandes Moreira — *a*)
Ana Sofia Pinto Carrapatoso de Oliveira — *a*)
Andreia Patrícia Piedade Duro Oliveira Pocinho *b*)
Ângela Maria Assunção Margalho — *a*)
António Augusto Lapa Ventura — *a*)
Aurélia Rocha Nunes Vidal — *a*)
Bruno Miguel Sequeira Rodrigues de Pão — *a*)
Carla Primavera Gonçalves Alves — *c*)
Carla Susana Rodrigues da Silva — *a*)
Carlos Miguel Cordeiro da Silva — *a*)
Carlos Ruben Cernadas Cambotas — *a*)
Catarina João Marques Saraiva — *a*)
Cátia Raquel de Teixeira Ferreira — *a*)
Cláudia David Ferreira Morais — *a*)
Constança Sofia de Araújo Amador — *a*)
Dalila Isabel de Jesus Carrilho — *a*)
David Manuel Couto da Rocha — *a*)
David Miguel de Nazaré Ortigoso — *b*)
Dina Raquel Guerra Alves — *a*)
Diogo Pedrosa Monteiro Pereira Gaspar — *a*)
Duarte Manuel de Oliveira Torres — *a*)
Elsa Marisa Soares Pereira de Amorim — *c*)
Fernanda Sofia Barbedo da Fonseca — *c*)
Fernando António Dias Oliveira Azevedo — *a*)
Fernando José Lucas Simões — *a*)
Fernando Manuel Carvalho de Oliveira — *a*)
Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes — *a*)
Isabel Nunes Dias — *a*)
Isilda Maria Carvalho da Silva — *c*)
Joana Filipa Rasteiro de Almeida — *a*)
Joana Isabel Brás da Silva — *a*)
Joana Isabel Oliveira Abrantes Rodrigues da Silva — *a*)
João Carlos Ramalho Ferreira — *c*)
João Manuel de Paiva Freitas — *a*)
João Pedro Cerqueira Porto — *a*)
João Pedro Costa Pereira Rosete — *c*)
João Rafael Venceslau — *a*)
João Ricardo Mendes Martins — *a*)
José da Costa Moreira dos Santos — *a*)
José Paulo Almeida da Nova Leite — *a*)
Lia Joana Coelho de Carvalho — *a*)
Lília Catarina de Oliveira Roque Correia Dias — *b*)
Liliana Gonçalves Pereira — *a*)
Luciana Vitória Ventura dos Santos Lobão — *c*)
Lucília do Carmo Ferreira Gonçalves — *a*)
Luís Carlos Serrão Gil — *a*)
Luís Filipe Félix Coutinho — *a*)
Luís Manuel Gomes Rodrigues Pinheiro — *c*)
Luís Miguel Carvalhinho Rodrigues Seco — *b*)
Luís Miguel Fonseca Bernardo — *a*)
Luís Miguel Rodrigues Fernandes — *a*)
Madalena da Conceição Pinheiro — *c*)
Marco Paulo Mendes Martins — *b*)
Margarida do Rosário Rodrigues Amado — *a*)
Mari Lúcia da Costa Simões Figueira — *c*)
Maria Carlos Loureiro David Rodrigues — *a*)
Maria do Carmo Nunes de Oliveira — *c*)
Maria Goreti Caetano da Silva — *c*)
Maria Goreti Dias Fernandes Diogo — *b*)
Maria João da Silva Salgado — *b*)
Maria João Duarte da Fonseca Viegas — *a*)
Maria Teresa Fernandes Vendeiro de Melo — *c*)
Marlene Susana Seco da Silva — *a*)
Marta Sofia Gariso Cardoso de Lima Jorge — *a*)
Marta Sofia Martins Lopes — *a*)
Mónica de Fátima Cordeiro da Silva Almeida — *a*)
Natália Correia Magalhães — *a*)
Nelson Rafael Andrade Santos — *a*)
Nuno Filipe Pires Rodrigues Pereira — *a*)
Nuno Filipe Ramos Simões — *a*)
Nuno Miguel Patacão Loureiro da Costa — *c*)
Nuno Paulo Miguel Brites — *a*)
Patrícia Susana de Oliveira Castela — *c*)
Paula Cristina Nicolau Costa — *a*)
Paulo Jorge da Silva Olim — *c*)
Pedro Francisco Mendes Pinheiro da Providência e Costa *a*)
Pedro Jorge Pires Freire — *c*)
Pedro Miguel Barbosa Morais — *a*)
Pedro Xavier Dias de A. Lopes da Paula — *a*)
Renato Miguel de Oliveira da Costa Leite — *a*)
Ricardo Filipe Simões Teixeira — *a*)
Ricardo Jorge de Sousa Aguiar Carrilho — *a*)
Rita Fernanda do Vale Pinto Pedras — *c*)
Rita Mafalda Tavares Arêlo Manso — *c*)
Rui Manuel Pinto Alves — *a*)
Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva — *a*)
Sandra Cristina Rodrigues Vaz — *a*)
Sandra Maria Alves da Cruz — *a*)
Sara Liliana Coelho de Carvalho — *a*)
Sara Maria Caetano da Silva — *a*)
Sara Raquel Martins Pereira — *c*)
Silvia da Costa Antunes — *a*)
Sofia Alexandra Condenço Melhorado — *a*)
Sofia Leonor Pereira Simões — *c*)
Sónia Alexandra da Silva Ferreira Ferro — *c*)
Sónia Cristina de Sousa Almeida — *a*)
Stéphane dos Santos Ramos — *c*)
Tânia Castanheira Xisto — *a*)
Tiago Alberto Correia e Sousa — *c*)
Tiago Manuel Cardoso Órfão — *a*)
Vera Lúcia Ventura dos Santos — *a*)
Violeta Manuela Gomes Cruz — *a*)
Vítor Constantino Martins Gomes — *a*)
Zélia Margarida Lucas Ferreira — *a*)

a) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de avaliação curricular.
b) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de entrevista profissional de selecção.
c) Candidato excluído por falta de comparência ao método de selecção de entrevista profissional.

2 — Ao abrigo do disposto na aliena *d*) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessado que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações

do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., na página electrónica, em www.imc-ip.pt,.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

24 de Maio de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

203299328

Aviso n.º 10685/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos métodos de selecção, homologada por despacho do Subdirector do I. M. C., I. P., de 24 de Maio de 2010, respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009, com vista ao recrutamento de 23 (vinte e três) assistentes técnicos, com relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, conforme caracterização do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC): — Ref. C — Museu da Guarda, 1 posto de trabalho.

Candidatos Admitidos

	Nome	Classificação Final
1.º	Ângela Martins Alves	14,90
2.º	Joana Maria Campos Baptista Felgueiras Seabra	14,80
3.º	Carina Raquel Torrão Correia	13,98
4.º	Paulo Jorge Domingues Rodrigues Marques	13,66
5.º	Amílcar Augusto Gomes dos Santos	12,80
6.º	Rui Manuel da Paixão Oliveira Santos Pereira	12,35
7.º	Dário Emanuel Rodrigues das Neves	12,34
8.º	Duarte Sérgio da Silva Martins	12,20
9.º	Vera Lúcia Basílio Barreiros de Oliveira	11,50
10.º	Elisa Maria Marques Amaral Albuquerque	10,00

Candidatos Excluídos

Nome	Motivo
Ana Isabel Vieira Braga	*a*)
Ana Luísa Saraiva Fazenda	*c*)
Ana Maria Pires Caramona	*a*)
Ana Raquel Vieira da Silva Bértolo	*a*)
Ana Sofia Alves Fernandes Moreira	*a*)
Celina dos Santos Ribeiro	*c*)
Constança Sofia de Araújo Amador	*a*)
David Manuel Couto da Rocha	*a*)
Diogo Pedrosa Monteiro Pereira Gaspar	*a*)
Fernanda Sofia Barbedo da Fonseca	*c*)
Madalena da Conceição Pinheiro	*c*)
Maria Daniela Santos Pereira	*a*)
Maria de Fátima Teles da Silva	*c*)
Maria Goreti Caetano da Silva	*c*)
Paulo Jorge da Silva Olim	*c*)
Pedro Tiago Dias dos Santos	*a*)
Ricardo Jorge de Sousa Aguiar Carrilho	*a*)
Rita Mafalda Tavares Arêlo Manso	*c*)
Sara Maria Caetano da Silva	*a*)
Sofia Alexandra Condenço Melhorado	*a*)
Sofia Elisabete Fernandes Felício	*c*)
Vítor Constantino Martins Gomes	*a*)

a) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de avaliação curricular.
b) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de entrevista profissional de selecção.
c) Candidato excluído por falta de comparência ao método de selecção de entrevista profissional.

2 — Ao abrigo do disposto na aliena *d*) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessado que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., na página electrónica, em www.imc-ip.pt,.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

24 de Maio de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva.*

203299044

Aviso n.º 10686/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos métodos de selecção, homologada por despacho do Subdirector do I.M.C., I. P., de 24 de Maio de 2010, respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009, com vista ao recrutamento de 23 (vinte e três) assistentes técnicos, com relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, conforme caracterização do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC): — Ref. D — Museu de José Malhoa (Caldas da Rainha), 3 postos de trabalho.

Candidatos Admitidos

	Classificação Final
1.º Maria Manuela da Cruz Duarte Marques Ferreira	17,45
2.º João Nuno Pereira de Lemos Fernando	17,23
3.º Sónia Cristina Valente Ferreira Gonçalves	16,34
4.º Maria Manuela Santos Machado	15,50
5.º Sónia Alexandra da Silva Ferreira Ferro	15,33
6.º Elsa Marisa Soares Pereira de Amorim	15,10
7.º Ângela Martins Alves	14,60
8.º Samuel Filipe Lemos Torres Figueiredo	14,20
9.º Carla Salomé dos Anjos Vilaça	14,04
10.º Marta Isabel Plácido Melo	13,72
11.º Paula Cristina Santos Batalha Dias Nunes	13,70
12.º Diogo António Duarte Garcia	13,60
13.º Pedro Jorge de Barros Cascão	13,57
14.º Patricia Filipa Alves Manique	13,20
15.º Neuza do Rosário Machado Gomes	13,00
16.º Maria Manuela Neto da Silva	12,70
17.º Matilde Cristina de Sousa Ferreira	12,55
18.º Fausto de Oliveira Campos Vicente	11,59
19.º Lígia Manuela Mascarenhas Fernandes	11,06
20.º Amílcar Augusto Gomes dos Santos	11,00

Candidatos Excluídos

Álvaro Manuel Quintas Carvalho — *a)*
Amélia Ramos Afonso — *a)*
Ana Catarina de Jesus Antunes — *a)*
Ana Maria Fernandes Teixeira — *a)*
Ana Paula de Almeida Cabaços — *a)*
Ana Raquel Vieira da Silva Bértolo — *a)*
Ana Sofia Alves Fernandes Moreira — *a)*
Anabela da Conceição Pratas Lucrécio Estevam — *a)*
Anabela Heitor Cipriano Marques dos Santos — *a)*
Bruno Miguel Sequeira Rodrigues de Pão — *a)*
Carlos Emanuel Fernandes Pereira da Silva — *a)*
Claudia Margarida José Moreira Rosa — *a)*
Constança Sofia de Araújo Amador — *a)*
David Manuel Couto da Rocha — *a)*
Diogo Pedrosa Monteiro Pereira Gaspar — *a)*
Emanuel Alexandre Dinis Ribeiro — *c)*
Fernanda Sofia Barbedo da Fonseca — *c)*
Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes — *a)*
Inês da Encarnação Durão — *a)*
João Pedro dos Santos Gomes — *a)*
José Francisco Elias Rodrigues de Castro — *a)*
Luís Carlos Serrão Gil — *a)*
Luis Filipe da Palma Gomes — *a)*
Luís Manuel Gomes Rodrigues Pinheiro — *c)*
Madalena da Conceição Pinheiro — *c)*
Maria Goreti Dias Fernandes Diogo — *c)*
Marisa Alexandra Henrique Pimenta — *a)*
Paula Cristina Nicolau Costa — *a)*
Pedro Miguel Leandro Ferreira — *a)*
Ricardo Jorge de Sousa Aguiar Carrilho — *a)*

Rui Manuel da Paixão Oliveira Santos Pereira — *c)*
Sílvia Margarida Lopes Delgado — *a)*
Sofia Elisabete Fernandes Felício — *c)*
Susana Maria Rodrigues Francisco — *a)*
Vera Lúcia Basílio Barreiros de Oliveira — *c)*
Vera Lúcia Ventura dos Santos — *a)*
Vítor Constantino Martins Gomes — *a)*

a) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de avaliação curricular.
b) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de entrevista profissional de selecção.
c) Candidato excluído por falta de comparência ao método de selecção de entrevista profissional.

2 — Ao abrigo do disposto na aliena *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessado que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., na página electrónica, em www.imc-ip.pt,.
3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

24 de Maio de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

203299109

Aviso n.º 10687/2010

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos métodos de selecção, homologada por despacho do Subdirector do I. M. C., I. P., de 24 de Maio de 2010, respeitante ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6064/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009, com vista ao recrutamento de 23 (vinte e três) assistentes técnicos, com relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, conforme caracterização do mapa de pessoal do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC): — Ref. B — Museu de Grão Vasco, 3 postos de trabalho.

Candidatos Admitidos

	Nome	Classificação Final
1.º	Sandra Sofia Proença Osório	16,76
2.º	Hélia Margarida Dinis Cabido	13,56
3.º	Nuno Filipe Meneses Lopes	12,93
4.º	Cristina Isabel Pereira	12,84
5.º	Ângela Martins Alves	12,80
6.º	Carina Raquel Torrão Correia	12,78
7.º	Maria José Grelo Costa	12,70
8.º	Vera Lúcia Basílio Barreiros de Oliveira	12,70
9.º	Dário Emanuel Rodrigues das Neves	12,64
10.º	Fernanda Sofia Barbedo da Fonseca	12,56
11.º	Maria das Dores Monteiro da Silva Correia	12,56
12.º	Rui Manuel da Paixão Oliveira Santos Pereira	12,35
13.º	Maria de Fátima Teles da Silva	11,44
14.º	Duarte Sérgio da Silva Martins	11,30
15.º	Inocêncio Gomes Martins	10,62

Candidatos Excluídos

Nome	Motivo
Álvaro Manuel Quintas Carvalho	*a*)
Amélia Ramos Afonso	*a*)
Amílcar Augusto Gomes dos Santos	*c*)
Ana Amélia Campos Pinto	*a*)
Ana Catarina Loureiro da Silva	*c*)
Ana Isabel Vieira Braga	*a*)
Ana Luísa Saraiva Fazenda	*c*)
Ana Maria Martins do Nascimento	*a*)
Ana Maria Pires Caramona	*a*)
Ana Raquel Vieira da Silva Bértolo	*a*)
Ana Rita Guimarães de Oliveira	*a*)
Ana Sofia Alves Fernandes Moreira	*a*)
Ana Sofia Pinto Carrapatoso de Oliveira	*a*)
Ana Teresa de Figueiredo Maia	*b*)
Ângela Maria Assunção Margalho	*a*)
Bruno Bastos de Oliveira	*a*)
Carla Angelina Mendes Rodrigues	*c*)
Carla Primavera Gonçalves Alves	*c*)
Carla Susana Rodrigues da Silva	*a*)
Catarina Pais Vieitas	*c*)
Cláudia David Ferreira Morais	*a*)
Constança Sofia de Araújo Amador	*a*)
David Manuel Couto da Rocha	*a*)
Dina Raquel Guerra Alves	*a*)
Diogo Pedrosa Monteiro Pereira Gaspar	*a*)
Fernanda Constantino Sanches Pereirinha	*a*)
Fernanda Maria Almeida Tavares	*a*)
Ida Isabel Romano Pereira dos Santos Buraca	*a*)
Jani Clara Miranda Maurício	*a*)
João Carlos Ramalho Ferreira	*c*)
João Manuel de Paiva Freitas	*a*)
João Pedro Marques Figueiredo	*a*)
Joaquim Fernando Azevedo Ferreira	*a*)
José da Costa Moreira dos Santos	*a*)
Juliana Fernandes Barroso	*a*)
Luís Miguel Rodrigues Fernandes	*a*)
Luísa Maria de Moura Teixeira Cardoso	*a*)
Madalena da Conceição Pinheiro	*c*)
Magda Alexandra Sousa Gonçalves	*a*)
Marco António Ribeiro da Silva	*a*)
Maria Daniela Santos Pereira	*a*)
Maria Goreti Caetano da Silva	*c*)
Maria Goreti Dias Fernandes Diogo	*b*)
Maria Luísa Dinis Ferreira	*a*)
Maria Teresa Lopes de Figueiredo	*c*)
Marta Filomena Azevedo Nunes	*a*)
Marta Machado da Costa Eduardo	*a*)
Mónica de Fátima Cordeiro da Silva Almeida	*a*)
Nuno Filipe Pires Rodrigues Pereira	*a*)
Nuno Miguel Patacão Loureiro da Costa	*c*)
Núria Sofia Correia Juvandes Fonseca	*a*)
Orlando Jorge Tavares de Matos Gomes	*c*)
Paula Cristina Nicolau Costa	*a*)
Paulo Jorge da Silva Olim	*c*)
Pedro Alexandre Casimiro Novíssimo	*a*)
Pedro Jorge Pires Freire	*c*)
Pedro Miguel Barbosa Morais	*a*)
Pedro Pina Nóbrega	*a*)
Pedro Tiago Dias dos Santos	*a*)
Pedro Xavier Dias de A. Lopes da Paula	*a*)
Ricardo Davide Lameira Lopes Pais	*a*)
Ricardo Jorge de Sousa Aguiar Carrilho	*a*)
Rita Fernanda do Vale Pinto Pedras	*c*)
Rita Mafalda Tavares Arêlo Manso	*c*)
Rosa Maria de Jesus Carvalho	*a*)
Samuel Filipe Lemos Torres Figueiredo	*b*)
Sara Maria Caetano da Silva	*a*)
Sofia Elisabete Fernandes Felício	*c*)
Violeta Manuela Gomes Cruz	*a*)
Vítor Constantino Martins Gomes	*a*)

a) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de avaliação curricular.
b) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de entrevista profissional de selecção.
c) Candidato excluído por falta de comparência ao método de selecção de entrevista profissional.

2 — Ao abrigo do disposto na aliena *d*) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., na página electrónica, em www.imc-ip.pt.
3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

24 de Maio de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva.*

203298907

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 166/2010

Processo n.º 1206/2007

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — O Banco de Investimento Imobiliário, S. A. reclamou créditos em execução fiscal promovida pelo Serviço de Finanças de Olhão, em que é executada Liliana Pegado Lemos de Deus e exequente a Fazenda Nacional, com fundamento na titularidade de um crédito com garantia real.

Por ocasião da realização da venda do imóvel sobre que recaía a garantia, a Fazenda Pública não notificou o credor reclamante com garantia real para o efeito de, depois de frustrada a venda judicial através de propostas em carta fechada devido à inexistência de propostas, este se pronunciar sobre a modalidade de venda por negociação particular bem como sobre o preço base.

Assim, do despacho do Chefe do Serviço Local de Finanças de Olhão que determinou que se procedesse à venda desse imóvel por negociação particular (após a venda do imóvel por propostas em carta fechada não ter sido conseguida, por nenhuma proposta ter sido formulada), apresentou o Banco de Investimento Imobiliário, S. A. reclamação, pedindo a anulação do processado, incluindo a venda deste modo efectuada.

2 — O Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé julgou a reclamação improcedente. Fê-lo nos seguintes termos:

Importa apreciar e resolver as seguintes questões:

[...]

1.ª Caso a venda efectuada numa execução fiscal por meio de propostas em carta fechada fique deserta, tem o órgão de execução fiscal que notificar o credor reclamante para se pronunciar sobre a subsequente modalidade de venda?

[...]

Vejamos em seguida a primeira das enunciadas questões.

Como sabemos, por princípio *«a venda será feita por meio de propostas em carta fechada, pelo valor base que for mencionado nas citações, editais e anúncios a que se refere a presente secção» (art.º 248.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário*).

Casos há, no entanto, em que outra pode ser a modalidade da venda, avultando, *inter alia*, o previsto no art.º 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, o qual, na parte relevante, nos diz o seguinte:

«1 — A venda por uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil só se efectuará nos seguintes casos:

a) Q*uando a modalidade de venda for a de propostas em carta fechada e no dia designado para a abertura de propostas se verificar a inexistência de proponentes ou a existência apenas de propostas de valor inferior ao valor base anunciado;*

[...]*»*

Nos normativos referidos *(nem de quaisquer outros do Código de Procedimento e de Processo Tributário*) não se vê rasto da alegada necessidade do credor reclamante ser ouvido sobre a modalidade da venda no caso de se frustrar a venda por meio de propostas em carta fechada Mas também se não pode ignorar que o processo civil é subsidiário do processo tributário e, por isso, em caso de lacuna deverá a mesma ser preenchida com o recurso ao mesmo, nos termos regulados pelo art.º 2.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário. Daí que se compreenda a pretensão dos Reclamantes em recorrer aos termos da lei processual civil para tentar levar a água aos seus moinhos e por isso importa fazer um excurso sobre o que nos reserva esse regime legal.

Com relevo encontra-se o art.º 886.º-A do Código de Processo Civil, que nos diz o seguinte:

«1 — Quando a lei não disponha diversamente, a decisão sobre a venda cabe ao agente de execução, ouvidos o exequente, o executado e os credores com garantia sobre os bens a vender.

2 — A decisão tem como objecto:

a) A *modalidade da venda, relativamente a todos ou a cada categoria de bens penhorados, nos termos da* alínea *e*) d*o artigo 904.º da* alínea *b*) d*o n.º 1 do artigo 906.º e do n.º 3 do artigo 907.º;*

[...]

4 — A decisão é notificada ao exequente, ao executado e aos credores reclamantes de créditos com garantia sobre os bens a vender.

5 — Se o executado, o exequente ou um credor reclamante discordar da decisão, cabe ao juiz decidir; da decisão deste não há recurso.»

Ainda com aparente relevo constata-se que do art.º 904.º do mesmo Código de Processo Civil consta o que segue:

«A venda é feita por negociação particular.

[...]

d) Q*uando se frustre a venda por propostas em carta fechada, por falta de proponentes, não aceitação das propostas ou falta de depósito do preço pelo proponente aceite;*

[...].*»*

Assim sendo as coisas, o regime previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário para o caso de a venda por propostas em carta fechada ficar deserta é similar ao que o Código de Processo Civil prevê. A questão poderia ser diversa apenas se estivesse em causa a necessidade do órgão da execução fiscal ouvir o executado e o credor reclamante na execução fiscal previamente à sua decisão de escolha da modalidade da venda mas essa, como vimos, não é a que aqui se coloca. Mas ainda que fosse, sempre a solução a encontrar deveria ser diversa da propugnada pelos Reclamantes, como de resto se acentuou no recente Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, prolatado no dia 28-03-2007 [...]

Neste acórdão, o STA decidira que o legislador preceituara integral e imperativamente no CPPT o regime da venda no processo de execução fiscal, excluindo, ao contrário do que acontece na execução comum, a audição do credor com garantia sobre a modalidade da venda (e consequente notificação da decisão do agente de execução). Daqui decorreria a necessária aceitação, por parte do dito credor e no caso de negociação particular, do comprador ou do preço proposto pelo exequente, justificando-se tal interpretação atendendo à natureza e características da execução fiscal. Estando nela em causa a cobrança de receitas tributárias que visam "a satisfação das necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas" e a promoção da justiça social, da igualdade de oportunidades e das necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento — artigo 5.º, n.º 1 da lei geral tributária —, a execução fiscal caracterizar-se-ia pela sua celeridade.

3 — Da decisão do TAF de Loulé veio o Banco de Investimento Imobiliário, S. A. interpor o presente recurso de constitucionalidade sobre o qual, inicialmente, recaiu um despacho de indeferimento por falta de preenchimento de pressupostos processuais, mas que, após reclamação deferida pelo Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 464/2007, veio a ser admitido pelo Tribunal *a quo*.

A norma que delimita o objecto do recurso de constitucionalidade é a que resulta das disposições conjugadas da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 3 do artigo 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e dos artigos 201.º, 904.º e alínea *c*), do n.º 1 do artigo 909.º do Código de Processo Civil, quando interpretada "no sentido de dispensar a audição dos credores providos com garantia real nas fases de venda ordenada pelos Serviços de Finanças e, fundamentalmente, quando é ordenada a venda por negociação particular e feita a adjudicação consequente".

No requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade o recorrente alega que a norma viola o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP, pois entende não ser aceitável que, num Estado de Direito, o legislador consagre, expressamente, a protecção dos direitos dos credores reclamantes providos de garantia real para aplicação na jurisdição comum e omita esses mesmos direitos no âmbito de uma execução fiscal.

A esse fundamento, vem o recorrente, nas alegações apresentadas, acrescentar o da violação do princípio da proporcionalidade (artigo 18.º, n.º 2), do princípio do acesso à justiça (artigo 20.º, n.º 4) e do direito de propriedade privada (artigo 62.º, n.º 1), assim pretendendo reforçar o entendimento de que, mesmo considerando-se as características particulares da execução fiscal, ainda assim não se justifica que aí seja dispensada a audição prévia dos credores reclamantes providos de garantia real para efeitos de escolha da modalidade de venda e de fixação do preço base.

4 — Relativamente ao princípio da igualdade, afirma o recorrente que a opção do legislador de não consagrar, expressamente, para o processo de execução fiscal, a solução do processo de execução comum, se apresenta *in casu*, e numa perspectiva jurídico-constitucional, intolerável ou inadmissível, por se não poder encontrar para ela fundamento material bastante. A diferença entre o regime da execução fiscal e o regime da execução comum não é materialmente sustentada em critérios objectivos, constitucionalmente relevantes, e que permitam tratar de forma desigual a tramitação da execução fiscal, sendo para tanto insuficiente a justificação assente na necessidade de celeridade da execução fiscal e no interesse público da cobrança de impostos. Além disso, diz, é violado o princípio da igualdade porque, quando detém a posição processual de credor reclamante em execução comum e na liquidação do activo em processo de insolvência, a Fazenda Nacional é sempre ouvida enquanto credor com garantia sobre os bens a vender nesses processos.

5 — No que respeita ao princípio da proporcionalidade, o recorrente reconhece que a execução fiscal, dado o seu fim de arrecadação coerciva de dívidas ao Estado ou entidades equiparadas, tende a caracterizar-se por uma pretendida celeridade, o que revela ter este princípio geral uma notável premência nessa forma de processo. Simplesmente, considera que não existe qualquer justificação para aí dispensar a audição prévia dos credores reclamantes providos de garantia real. São três os argumentos utilizados. Em primeiro lugar, o recorrente considera que o argumento da celeridade prova demais, na medida em que também na execução comum é relevante a celeridade, sendo que aí não é legítimo que a Fazenda Nacional deixe de ser ouvida quando reclama os seus créditos em execução pendente no Tribunal Comum. Além disso, afirma que não se vislumbra de que modo é que a audição dos credores vai atrasar a execução fiscal, sendo certo que basta uma notificação aos credores reclamantes feita nos termos previstos no CPPT (o que vale por dizer que na grande maioria das situações se trata de notificações feitas aos mandatários forenses dos referidos credores). Por último, entende o recorrente não valer o argumento segundo o qual o fim da execução fiscal é o de garantir a não preterição dos créditos do Estado, porque os credores reclamantes com garantia real têm em muitas e variadas situações direito a serem pagos, prioritariamente, aos créditos do Estado.

6 — Relativamente ao direito de propriedade privada consagrado no n.º 1 do artigo 62.º da CRP, entende o recorrente que o mesmo se estende ao direito do credor à satisfação do seu crédito e que tal direito é violado pela dispensa de audição prévia. O facto de o credor com garantia real poder ser confrontado com uma modalidade de venda e preço que desconhecia e que por esse facto é colocado na situação de credor preterido por uma decisão arbitrária de um agente administrativo é, desde logo, razão bastante para considerar infundado, ilegítimo e inconstitucional o regime do CPPT em relação ao CPC. Porque assim se coloca o credor provido de garantia real na situação de ver total ou parcialmente frustrada a possibilidade de satisfação do seu crédito sobre o seu devedor que até lhe prestou uma garantia, a dispensa de audição prévia é excessiva, abrindo a porta a tudo quanto é possível imaginar no seio do mercado imobiliário, incluindo a venda dos bens por menos de metade do seu valor de mercado (como terá ocorrido no caso dos autos).

7 — Já o direito de acesso aos tribunais surge violado pela circunstância de entre a frustração da venda por propostas em carta fechada e a consumação da venda por negociação particular vigorar a *arcana praxis* da Administração Fiscal, o que tem como efeito que o credor reclamante desconhece o momento temporalmente adequado para intervir na venda do bem, assim ficando privado de desencadear qualquer actuação processual tendente a acompanhar a venda e, consequentemente, de defender a efectivação da garantia patrimonial do seu crédito. Por via do secretismo da actuação da Administração Fiscal e em face da dispensa de notificação, o credor reclamante com garantia real vê ser-lhe negado o direito ao contraditório e a um processo justo e equitativo.

Os recorridos não apresentaram contra-alegações.

II — Fundamentos

8 — Nos processos de execução fiscal, a execução não pode prosseguir se não forem citados os credores que detenham garantias reais relativamente aos bens penhorados. É o que determina o Código de Procedimento e de Processo Tributário, que confere ainda, aos referidos credores, um prazo de 15 dias após a citação para que possam reclamar os seus créditos (artigos 239.º e 240.º do CPPT).

Em regra geral, e neste tipo de processos, a venda de bens penhorados faz-se por meio de propostas em carta fechada, conforme dispõe o artigo 248.º do CPPT. A disposição, introduzida por redacção da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, veio pôr termo ao regime anteriormente vigente, nos termos do qual se admitia, neste tipo de processos, a venda por arrematação em hasta pública, sempre que o órgão de execução fiscal, em despacho fundamentado, sustentasse a manifesta vantagem da adopção dessa modalidade de venda, tendo em conta a natureza dos bens a penhorar e uma vez assegurada a *transparência* da operação.

Com esta mudança de regime, efectuada em 2001, terá querido o legislador ordinário dificultar o conluio entre potenciais compradores que o processo de venda em hasta pública sempre possibilitaria. Semelhante intenção, manifestada na reforma do processo de execução comum (que veio a proibir, também, a adopção dessa modalidade de venda: veja-se o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro), justificar-se-ia, por maioria de razão, em processo de execução fiscal, que, prosseguindo o interesse público da cobrança de impostos, não pode deixar de ser ordenado de modo a garantir a *transparência* de todas as operações. Ao impor, como regra geral, a venda feita por meio de propostas em carta fechada, pretendeu portanto o legislador assegurar que, neste tipo de processo, as acções de venda se realizassem num contexto inquestionável de "regularidade".

A regra tem, no entanto, excepções. De acordo com o artigo 248.º do CPPT, a venda é feita desse modo [por meio de propostas em carta fechada] "salvo quando diversamente se disponha na presente lei". A disposição diversa é a que consta do artigo 252.º, que determina que a venda se faça *por outra das modalidades previstas no Código de Processo Civil* quando "no dia designado para a abertura de propostas se verificar a inexistência de proponentes ou a existência de propostas de valor inferior ao valor de base anunciado".

Foi precisamente a inexistência de propostas o que ocorreu no caso em juízo.

As outras modalidades a que se refere o artigo 252.º [do CPPT] são as que constam do artigo 886.º do Código de Processo Civil: venda em bolsa de capitais ou mercadorias; venda directa a pessoas ou entidades; venda por negociação particular; venda em estabelecimento de leilões; venda em depósito público ou equiparado; venda em leilão electrónico. No caso, a Administração Fiscal decidiu escolher a modalidade da venda por negociação particular.

Nos termos do regime de execução comum, os credores reclamantes de créditos com garantia sobre os bens a vender são sempre ouvidos quanto à escolha da modalidade da venda e quanto à fixação do valor base dos bens. É o que decorre do artigo 886.º-A do CPC, que determina que a decisão — que inclui tanto a escolha da modalidade da venda, quanto a fixação do preço dos bens, quanto a eventual formação de lotes — *seja notificada pelo agente de execução aos credores reclamantes,* que dela podem discordar. Se tal suceder, o juiz decidirá, sem recurso: n.º 7 do artigo 886.º-A do CPC.

Como já se viu, entende a decisão recorrida que em processo de execução fiscal se não *deve* aplicar esta regra, pelo que a venda dos bens penhorados se efectuará sem a notificação dos credores reclamantes, que assim não poderão discordar da decisão tomada, nem quanto à modalidade da venda, nem quanto ao preço base atribuído pela Administração Fiscal aos bens a vender. Isto, apesar de o Código de Procedimento e de Processo Tributário determinar, no seu artigo 2.º, que, "de acordo com a natureza dos casos omissos", são de aplicação supletiva ao procedimento e ao processo judicial tributário as normas do Código de Processo Civil. Como também já se sabe, as razões para este entendimento fundam-se nas exigências próprias do processo fiscal, nomeadamente nas exigências de celeridade. Considera portanto a decisão recorrida que, por causa destas exigências próprias, a "natureza" da questão a decidir impedirá aqui a aplicação subsidiária do regime do CPC.

9 — Deve começar por dizer-se que não cabe ao Tribunal Constitucional apreciar se a decisão recorrida interpretou correctamente o direito infra-constitucional. Na verdade, não lhe cabe censurar a correcção do juízo hermenêutico desenvolvido pelo tribunal *a quo* e, nomeadamente, se, como defende o recorrente, decorre do disposto nos artigos 2.º e 252.º do CPPT que o CPC é subsidiariamente aplicável à notificação dos actos relevantes na execução fiscal como seja a venda qualquer que seja a modalidade adoptada.

Sob apreciação está única e exclusivamente a norma que resulta das disposições conjugadas da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 3 do artigo 252.º do CPPT e dos artigos 201.º, 904.º e alínea *c*), do n.º 1 do artigo 909.º do CPC, quando interpretada "no sentido de dispensar a audição dos credores providos com garantia real nas fases de venda ordenada pelos Serviços de Finanças e, fundamentalmente, quando é ordenada a venda por negociação particular e feita a adjudicação consequente".

Na interpretação do recorrente tal norma seria inconstitucional por violação do princípio da igualdade, do princípio da proporcionalidade, do direito de propriedade privada e do direito a um processo justo e equitativo.

Vejamos, pois.

10 — Sustenta o recorrente que a opção do legislador de não consagrar, expressamente, para o processo de execução fiscal, a solução do processo de execução comum, lesa antes do mais o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da CRP.

Alega-se essencialmente que tal opção se apresenta, *in casu* e numa perspectiva jurídico—constitucional, como uma solução intolerável ou inadmissível, por se não encontrar para ela fundamento material bas-

tante. Ao ser "apenas" justificada a partir da necessidade de celeridade da execução fiscal e no interesse público da cobrança de impostos, a diferença, quanto ao ponto agora relevante, entre o regime da execução fiscal e o regime da execução comum não será (no entender do recorrente) materialmente sustentada em critérios objectivos, que permitam tratar de forma desigual a tramitação da execução fiscal; além disso, diz-se, é violado o princípio da igualdade porque, quando detém a posição processual de credor reclamante em execução comum e na liquidação do activo em processo de insolvência, a Fazenda Nacional é sempre ouvida enquanto credor com garantia sobre os bens a vender nesses processos.

Não tem razão o recorrente. É que a justificação da dispensa de audição prévia do credor reclamante com garantia real com base na necessidade de celeridade da execução fiscal e no interesse público de cobrança de impostos consubstancia objectivamente fundamento material bastante para efeitos de uma distinção de regimes, não cabendo ao Tribunal substituir-se ao legislador na avaliação da razoabilidade dessa distinção sobre ela formulando um juízo positivo, como se estivesse no lugar deste e impondo a sua própria ideia do que seria, no caso, a solução razoável, justa e oportuna (cf. Acórdão da Comissão Constitucional n.º 458, de 25 de Novembro de 1982, *in* apêndice *ao Diário da República,* de 23 de Agosto de 1983). O controlo do Tribunal é antes de carácter negativo, cumprindo-lhe tão-somente verificar se a solução legislativa se apresenta em absoluto intolerável ou inadmissível, de uma perspectiva jurídico-constitucional, por para ela se não encontrar qualquer fundamento *inteligível*. Como foi salientado, entre muitos outros, nos Acórdãos n.os 186/90, 187/90 e 188/90 (qualquer deles disponível em www.tribunalconstitucional.pt), "o princípio da igualdade, entendido como limite objectivo da discricionariedade legislativa, não veda à lei a realização de *distinções*. Proíbe-lhe, antes, a adopção de medidas que estabeleçam *distinções discriminatórias*, ou seja, desigualdades de tratamento *materialmente infundadas*, sem qualquer *fundamento razoável* (*vernünftiger Grund*) ou sem qualquer justificação *objectiva* e *racional*. Numa perspectiva sintética, o princípio da igualdade, enquanto princípio vinculativo da lei, traduz-se na ideia geral de proibição do arbítrio (*Willkürverbot*)".

No que especificamente respeita à razoabilidade de diferenciação de regimes com base na relevância do interesse público subjacente à eficiência do sistema fiscal, ainda que versando norma diferente da dos autos, decidiu o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 345/2006, que:

[...] atento o interesse público subjacente à actividade da cobrança dos impostos, cuja eficiência é essencial para o regular funcionamento dos serviços públicos, vocacionados à satisfação de necessidades colectivas, não surge como inadequada, irracional ou desajustada a solução de só consentir a sustação da execução fiscal perante um despacho judicial que ou determine o prosseguimento do processo de recuperação da empresa executada ou decrete a sua falência, não deixando o normal andamento da execução fiscal inteiramente dependente do mero requerimento por um credor desse tipo de processos, sem prévio controlo judicial, por mais perfunctório que seja, da sustentabilidade desse requerimento.

A não aplicabilidade do regime do artigo 870.º do CPC ao processo de execução fiscal explica-se, assim, pelo interesse público ínsito na cobrança de créditos através do processo de execução fiscal, que recomenda que não se coloque na disponibilidade das partes, independentemente de qualquer intervenção judicial, a possibilidade de suspensão do processo, que tem como corolário um prejuízo para aqueles interesses.

A razoabilidade de diferenciação de regimes com base na relevância do interesse público subjacente à eficiência do sistema fiscal, revelado quer em normas de natureza substantiva, quer de índole adjectiva, tem sido reiteradamente salientada por este Tribunal. Assim, no Acórdão n.º 153/2002, que não julgou inconstitucional a norma da primeira parte do n.º 1 do artigo 736.º do Código Civil, que outorga ao Estado um privilégio mobiliário geral, para garantia de créditos fiscais provenientes de IVA e respectivos juros compensatórios, considerou-se não ser "*arbitrária, irrazoável ou infundada — e, como tal, violadora do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição — a consagração de tal privilégio a favor do Estado", pois se trata "de uma medida legislativa justificável atentas as múltiplas funções do Estado — económicas, sociais e culturais —, funções estas que exigem uma cobrança, rápida e segura, das receitas provenientes das contribuições e impostos para cobrir as despesas públicas com aumento constante", que "atentas as finalidades subjacentes ao sistema fiscal", torna "justificável a quebra da regra da par conditio creditorum, a que a norma ora em causa procede*". Ou nos Acórdãos n.os 302/97, 303/97, 213/98, 251/98 e 355/98, que não julgaram inconstitucional a norma do artigo 35.º, n.º 1, do Código de Processo Tributário, que estabelecera um prazo prescricional de 5 anos para as contra-ordenações fiscais, superior ao do regime geral, consignando-se que a aludida diferenciação de prazos não "*encerra uma desigualdade de tratamento arbitrária, sem fundamento razoável ou material bastante dos arguidos em processos de contra-ordenação fiscal em comparação com os arguidos em outros processos de contra-ordenação", considerando-se, além do mais, que "a relevância das funções cometidas pela lei Fundamental ao «sistema fiscal» (artigos 106.º e 107.º da Constituição da República Portuguesa*) *constituirá suporte material bastante para legitimar o estabelecimento de um regime especial de prescrição do procedimento contra-ordenacional fiscal menos favorável aos infractores, dificultando e desincentivando a fuga ao cumprimento dos deveres fiscais — essenciais à satisfação das necessidades financeiras do Estado e demais entidades públicas e à realização de relevantes objectivos de justiça social*".

Idênticos valores justificam que, no presente caso, se considere não arbitrário que, para a sustação da execução fiscal, o legislador tenha considerado insuficiente a mera apresentação por um qualquer credor de requerimento de processo de recuperação de empresa ou de declaração de falência, exigindo, para que tal sustação tenha lugar, uma intervenção judicial no sentido do prosseguimento daquele processo ou do decretamento da falência.

No sentido da razoabilidade da solução legislativa em causa ainda se poderá invocar a diferença de consistência das diversas categorias de crédito em causa: enquanto nos processos comuns (de execução e de falência), os créditos dos credores comuns ainda demandam, em regra, uma actividade de reconhecimento judicial ou da assembleia de credores, já os créditos do Estado, advindos de impostos ou de contribuições para a Segurança Social, têm-se, à partida, por definitivos, certos e exigíveis com o acto de liquidação, que tem a natureza de um título formal, de fonte legal, de reconhecimento da existência dos créditos, sem prejuízo, obviamente, de superveniência de anulação judicial perante impugnação da liquidação. Sendo assim, compreende-se que, quando estejam em causa créditos dependentes de reconhecimento, a sustação da execução apenas ocorra após prolação de despacho judicial de prosseguimento da acção de recuperação da empresa ou de decretação da falência.

Não ocorre, pois, a alegada violação das normas e princípios constitucionais invocados pela recorrente.

Também a dispensa, em processo de execução fiscal, ao contrário do que sucede em processo de execução comum, de audição prévia do credor reclamante com garantia real não é materialmente infundada, irrazoável ou arbitrária, ficando a satisfação do crédito do credor reclamante com garantia real dependente de factores aleatórios, como seja o de ser um particular ou a Fazenda Pública a promover a execução.

E não o é, desde logo, pelo simples facto de que, em execução fiscal, quem conduz o processo é a Fazenda Pública, a quem a lei reconhece competência para avaliação patrimonial com base em critérios legalmente determinados. Ao contrário do que sucede em processo de execução comum, que corre os seus termos num tribunal e é conduzido por um solicitador de execução nomeado pelo tribunal, e em que, portanto, a contribuição de terceiros, designadamente, de credores reclamantes com garantia real, pode revelar-se de extrema utilidade para efeitos de avaliação do bem objecto de venda, o processo de execução fiscal corre na repartição de finanças do executado, sendo o valor base para venda, tratando-se de imóveis, inscritos ou omissos na matriz, fixado pelo órgão da execução fiscal, podendo a fixação ser precedida de parecer técnico do presidente da comissão de avaliação ou de um perito avaliador designado nos termos da lei [tal é, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 250.º do CPPT, o regime vigente à data da execução fiscal em causa e anterior às alterações introduzidas pela Lei n.º 53.º-A/2006, de 29 de Dezembro].

Tudo isto permite concluir que não seja *desrazoável,* ou *arbitrário,* presumir a capacidade técnica ou a idoneidade da Administração Fiscal para proceder ela própria à avaliação de um bem, tanto mais que se lhe reconhece essa competência para efeitos de cálculo do imposto devido pelo contribuinte (pelo menos nas situações em que o valor do imposto está directamente relacionado com o valor do bem sobre que incide o imposto). Nestes termos, não tem razão o recorrente, quando entende que a inconstitucionalidade do regime sob juízo se funda, desde logo, na violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da CRP.

Resta saber se o juízo de inconstitucionalidade se não poderá fundar na lesão de outras normas ou princípios constitucionais.

11 — O Tribunal tem sempre dito, em jurisprudência firme, que o direito de propriedade a que se refere o artigo 62.º da Constituição "*não abrange apenas a proprietas rerum, os direitos reais menores, a propriedade intelectual e a propriedade industrial, mas também outros direitos que normalmente não são incluídos sob a designação de «propriedade», tais como, designadamente, os direitos de crédito e os «direitos sociais»* (Vejam-se, entre muitos outros, os Acórdãos n.os 491/02, 273/04 e 620/04, todos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Significa isto que, não havendo coincidência entre o conceito constitucional de propriedade e o correspondente conceito civilístico, e incluindo-se no âmbito de protecção da norma contida no n.º 1 do artigo 62.º da CRP situações patrimoniais outras que não apenas as respeitantes à propriedade das coisas e aos direitos reais menores, alguma tutela reservará a garantia constitucional da propriedade aos chamados *direitos de crédito*.

O conteúdo concreto que, nos diferentes momentos históricos, adquirem estes direitos é no entanto conformado pela lei ordinária e não pela Constituição. Assim, e como o Tribunal tem esclarecido em jurisprudência também ela constante — vejam-se, entre outros, os Acórdãos n.os 340/91, 494/94, 516/94, para além dos já citados Acórdãos n.os 273/04 e 620/04 —, no âmbito de protecção da norma constitucional relativa à garantia do património privado não se contém *o direito de crédito em si mesmo considerado, mas tão somente o direito do credor à satisfação do seu crédito, direito esse que se traduz na possibilidade de exigir, em caso de inadimplência, a realização coactiva do crédito à custa do património do devedor*.

12 — Por imperativo constitucional que decorre, desde logo, do princípio do Estado de direito, está o legislador ordinário *vinculado* a conformar os processos de execução comum e de execução fiscal de modo tal que, através de ambos, se atinjam os fins de realização do Direito e de efectiva garantia de exercício dos direitos. É certo que os dois tipos de processo (de execução comum e de execução fiscal) se distinguem entre si por assinaláveis diferenças de natureza (cf. *supra,* ponto 10). Como se disse no Acórdão n.º 263/02, "[n]ão se vislumbrando qualquer composição de interesses no acto de instauração da execução pelos serviços da administração fiscal, não pode naturalmente aceitar-se a sua natureza materialmente jurisdicional", pelo que o processo de execução fiscal envolverá "uma actividade que se enquadra ainda no exercício da função tributária" assumindo por isso fundamentalmente um carácter administrativo, "sem deixar de se reconhecer que esse processo comporta, em todo o caso, momentos claramente jurisdicionais." (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, 13/11/2002, p. 18789). Contudo, e não obstante estas assinaláveis diferenças de natureza — que explicam que o processo de execução fiscal não possa ser considerado um processo judicial "puro" —, o que é claro é que através da conformação deste último, tal como através da conformação do processo de execução comum, estará sempre o legislador ordinário *vinculado a adoptar procedimentos justos e adequados de acesso ao Direito e de realização do Direito*: quanto mais não seja, e independentemente da natureza de que se revista o concreto procedimento em causa, tal vinculação decorrerá inquestionavelmente do princípio consagrado no artigo 2.º da CRP.

Ora, sendo a realização do Direito determinada pela conformação jurídica dos processos e dos procedimentos, tal conformação corresponderá a um *dever do legislador*, que terá que ser cumprido — ainda de acordo com os imperativos constitucionais inscritos no artigo 2.º — com observância das exigências decorrentes quer do princípio da *proibição do excesso* quer do princípio da *proibição do "deficit" ou da insuficiência.*

Com efeito, e como o Tribunal tem sempre dito (vejam-se a este propósito os Acórdãos n.os 205/2000 e 491/2002), o princípio da proporcionalidade ou da *proibição do excesso,* enquanto princípio vinculativo das acções de todos os poderes públicos, decorre antes do mais das próprias exigências do Estado de direito a que se refere o artigo 2.º da Constituição, por ser consequência dos valores de segurança nele inscritos. Como se sabe, o que através dele se pretende é evitar cargas coactivas excessivas ou ingerências desmedidas na esfera jurídica dos particulares (assim mesmo, J.J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* Almedina, 7.ª ed., pp. 273).

No entanto, tal como do princípio do Estado de direito decorre o imperativo constitucional de *proibição do excesso,* também do mesmo princípio decorre a *proibição da insuficiência* ou do *deficit*: é tão censurável, para a perspectiva constitucional, que o legislador imponha cargas excessivas aos particulares, quanto o é que adopte medidas insuficientes para proteger ou garantir a realização dos seus direitos, caso decorra da Constituição um *dever de legislar* em ordem a essa protecção ou realização. (Canotilho, *op. et loc. cits*)

Como vimos, a conformação dos processos de execução comum e fiscal corresponde ao cumprimento de um dever de legislar, que merecerá assim censura constitucional se vier a ser cumprido ou de forma *excessiva* ou de modo *insuficiente* ou *deficitário.*

13 — Sobre o que seja o princípio da "proibição do deficit", ou da "proibição da insuficiência", e sobre as circunstâncias apertadas em que pode o juiz constitucional censurar uma medida legislativa por esta se mostrar, face a deveres estaduais de *protecção* ou de *prestação de normas*, *deficitária* ou *insuficiente*, já se pronunciou com clareza o Tribunal. No Acórdão n.º 75/2010, disponível em www.tribunalconstitucional.pt, ocupou-se o Tribunal da dogmática geral dos imperativos jurídico-constitucionais de *protecção*, já que estavam então em causa deveres de *normação*, impendentes sobre o legislador ordinário, destinados a proteger bens jusfundamentais face a potenciais agressões provindas de terceiros. No presente caso, estamos perante deveres de *normação* impendentes sobre o legislador ordinário, dirigidos a garantir o cumprimento de bens jusfundamentais através da instituição de *organizações* e *procedimentos*. Em ambas as situações, o juízo de inconstitucionalidade só poderá ser emitido se se provar que o legislador cumpriu *insuficientemente*, ou *deficitariamente*, o dever de *prestação de normas* a que estava vinculado.

Basicamente, poderá considerar-se que existe um *deficit* inconstitucional de protecção (ou de prestação normativa), quando as entidades sobre as quais recai o *dever de proteger* adoptam medidas insuficientes para garantir a protecção adequada às posições jusfundamentais em causa, sendo que tal sucede sempre que se verificar um duplo teste: (*i*) sempre que se verificar que a protecção não satisfaz as exigências *mínimas* de eficiência que são requeridas pelas posições referidas; (*ii*) cumulativamente, sempre que se verificar que tal não é imposto por um relevante interesse público, constitucionalmente tutelado. (Neste sentido, e quanto à dogmática geral dos imperativos jurídico-constitucionais de protecção, veja-se o já citado Acórdão n.º 75/2010, ponto 11.4.3).

Para que se saiba se a protecção adoptada satisfaz ou não as exigências mínimas de eficiência requeridas pelas posições jusfundamentais em causa necessário é que se tenha em conta a *intensidade do perigo ou do risco de lesão* que pode resultar, para as referidas posições, da medida legislativa sob juízo. Por seu turno, para que se saiba se tal *risco de lesão* é ou não justificado, em ponderação, por motivos constitucionais relevantes, necessário é que se identifiquem os bens jurídicos e interesses contrapostos às referidas posições, e se decida se, na escolha do legislador, foi ou não *sobreavaliado* o seu peso (Acórdão n.º 75/2010, *loc. cit*).

14 — Assim, e seguindo a metodologia atrás definida, importa, desde logo, identificar qual o valor constitucionalmente protegido que possa estar em conflito com o direito do credor à satisfação do seu crédito e, uma vez identificado este, proceder a um juízo da *razoabilidade* da ponderação, efectuada pelo legislador ordinário, entre os direitos e ou valores em conflito.

A sentença recorrida louva-se no acórdão do STA de 28 de Março de 2007, processo n.º 026/07, que justifica a dispensa de audição prévia dos credores reclamantes com garantia real a partir das características próprias do processo de execução fiscal. O princípio da celeridade nessa forma de processo — por estar em causa a cobrança de receitas tributárias que visam a satisfação das necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas e a promoção da justiça social, da igualdade de oportunidades e das necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da lei geral tributária — requereria, ele próprio, a dispensa de audição.

Conforme resulta de jurisprudência anterior do Tribunal Constitucional, "[o] legislador [não está] impedido de tutelar os créditos do Estado de forma mais intensa, quer no plano substantivo, através da criação de garantias reais, quer no plano adjectivo, através de formas processuais adequadas que respeitem o núcleo essencial do direito de propriedade" (nesse sentido, não obstante aí se ter concluído pela violação do n.º 1 do artigo 62.º, Acórdão n.º 516/94). É o que sucede no caso dos autos, em que por razões relacionadas com a necessidade de celeridade na cobrança de impostos para a prossecução do interesse público o legislador, de acordo com a interpretação do direito infra-constitucional adoptada na sentença do Tribunal *a quo*, prescinde da audição prévia dos credores reclamantes com garantia real.

Assim identificado o valor constitucionalmente protegido, importa então proceder a uma ponderação entre a intensidade do sacrifício imposto ao direito do credor à satisfação do seu crédito e a necessidade da dispensa, em execução fiscal, da audição prévia de credores reclamantes com garantia real para efeitos de escolha da modalidade de venda e de fixação do preço base, por *apenas desse modo* se lograr a cobrança de impostos para a prossecução do interesse público.

Ao apreciar a norma do n.º 1 do artigo 300.º do Código de Processo Tributário, entretanto já revogado, que previa como regra a impenhorabilidade de bens penhorados em execução fiscal, o Tribunal Constitucional julgou-a inconstitucional por violação da garantia do direito do credor à satisfação do seu crédito conjugada com o princípio da proporcionalidade (v. acórdão n.º 494/94, já atrás referido). Importa observar que a norma em causa não determinava, só por si, a impossibilidade de satisfação do crédito do credor comum, apenas aumentava o risco de o mesmo ver o seu crédito satisfeito. Dito de outro modo, o sacrifício imposto pelo legislador atingia a posição jusfundamental apenas numa zona sensivelmente próxima dos seus limites externos. Simplesmente, o Tribunal entendeu que, do mesmo modo, a vantagem que a norma em causa trazia para a realização do interesse público de celeridade do processo de execução fiscal e de garantia de cobrança das dívidas através do foro fiscal com prevalência total sobre a de quaisquer créditos comuns era de tal modo irrelevante, que não podia servir para justificar um regime que fazia impender sobre o credor comum o risco de ver totalmente frustrada a possibilidade de satisfação do seu crédito. A ponderação é efectuada, portanto, através do confronto entre a intensidade do sacrifício imposto à posição jusfundamental e a necessidade e vantagem para o interesse público resultante desse mesmo sacrifício.

Também a norma *sub judicio*, ou seja a dispensa do dever de audição prévia dos credores reclamantes com garantia real, não compromete,

só por si, o direito de satisfação do crédito. Com efeito, a execução não deixa de prosseguir e a venda não deixa de ser realizada, podendo, aliás, os credores reclamantes com garantia real preceder o próprio Estado na satisfação do seu crédito, consoante a graduação verificada. Pode, assim, afirmar-se que, tal como no caso que vimos de analisar, o direito do credor à satisfação do seu crédito é aqui atingido com pouca intensidade. Também aqui a norma apenas vem aumentar o risco de insatisfação do crédito do credor reclamante com garantia real.

De modo a analisar em que se traduz, rigorosamente, esse aumento do risco, importa começar por fazer uma distinção entre a audição prévia dos credores reclamantes com garantia real para efeitos de escolha da modalidade de venda e a sua audição para efeitos de determinação do valor base do bem para a venda. No que respeita à escolha da modalidade de venda, não se verifica, num primeiro momento, qualquer aumento do risco de insatisfação do crédito dos credores reclamantes com garantia real imputável à não-realização da audição prévia. Com efeito, resulta do facto de o artigo 248.º do CPPT estabelecer, como regime regra, a venda por meio de propostas em carta fechada, que não é conferida à Administração Fiscal qualquer discricionariedade na escolha da modalidade de venda, revelando-se, portanto, para esse efeito, desprovida de qualquer efeito útil a eventual audição prévia dos credores reclamantes com garantia real. Porém — e como já se viu *supra,* ponto 8 — decorre do regime legal (al. *a*) do n.º 1 do artigo 252.º do CPPT) que sempre que se vir frustrada a venda por propostas em carta fechada por no dia designado para a abertura de propostas se verificar a inexistência de proponentes ou a existência apenas de propostas de valor inferior ao valor base anunciado, a venda há-de efectuar-se por outra das modalidades previstas no CPC, cabendo a escolha à Administração Fiscal. Tal significa que, nessa hipótese, a audição prévia dos credores reclamantes com garantia real não é de todo inconsequente. No que respeita à determinação do valor base do bem para a venda, a lei, na versão anterior à alteração introduzida pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, atribui ao órgão da execução fiscal competência para fixar o valor base para a venda (al. *a*) do n.º 1 do artigo 250.º), o que significa que a eventual audição prévia dos credores reclamantes com garantia real não é, também aqui, desprovida de utilidade. Conclui-se, portanto, que o aumento do risco de insatisfação do crédito dos credores reclamantes com garantia real decorre do facto de não serem ouvidos tanto para efeitos da escolha da modalidade de venda como para efeitos da determinação do valor base do bem para a venda.

Simplesmente, não basta a conclusão, segundo a qual se verifica *in casu* um aumento do risco de insatisfação do crédito, para com isso se dar por verificada a *inconstitucionalidade,* por cumprimento *insuficiente* ou *deficitário* dos deveres de prestação normativa que impendem sobre o legislador ordinário nos termos, já analisados, do princípio decorrente do artigo 2.º da CRP. Como se afirmou anteriormente, o direito do credor à satisfação do seu crédito há-de ser confrontado com a necessidade da dispensa, em execução fiscal, da audição prévia de credores reclamantes com garantia real para efeitos de escolha da modalidade de venda e de fixação do preço base, por *apenas desse modo* se lograr a cobrança de impostos para a prossecução do interesse público.

Importa, assim, analisar *se*, *e em que medida*, é efectivamente *necessária* para a realização do interesse público de cobrança coerciva de impostos, a dispensa da audição prévia dos credores reclamantes com garantia real.

Ora, não se vê como é que tal dispensa pode pôr em causa a realização do interesse público. Mesmo considerando eventuais incidentes de reclamação que possam vir a ocorrer ao abrigo do disposto no artigo 276.º do CPPT, resulta da circunstância de, nos termos do n.º 1 do artigo 278.º do mesmo Código, o tribunal só conhecer de reclamações após a realização da venda — justamente por, de outro modo, a subida imediata da reclamação poder afectar a desejada celeridade do processo de execução fiscal —, que a dispensa de audição prévia dos credores reclamantes com garantia real não pode, objectivamente, ser considerada uma medida *necessária,* de forma tal que a sua ausência comprometa inelutavelmente os fins pertinentes de interesse colectivo.

Tanto basta para que se conclua a norma *sub judicio* não assegura uma ponderação *razoável* entre a posição jusfundamental que deve acautelar e o valor constitucional (de realização do interesse público) que com tal posição conflitua.

A tudo isto acresce que, para a ponderação a efectuar, não pode deixar de relevar o facto de a audição prévia dos credores reclamantes com garantia real poder vir a compensar o eventual prejuízo que dela resulte em termos de celeridade processual. Com efeito, uma formação mais informada da decisão administrativa sobre a escolha da modalidade de venda e sobre o valor base do bem para a venda — informação essa resultante da contribuição oferecida, em audição prévia, pelos credores reclamantes com garantia real — pode redundar num ganho *geral* do interesse público. Assim, e independentemente da questão da celeridade do processo de execução fiscal, importa assinalar que, em abstracto, longe de existir um conflito entre o interesse público e o interesse dos credores reclamantes, poderá existir uma convergência de interesses consistente em realizar a venda do bem de modo a garantir a satisfação dos seus créditos.

Conclui-se assim que, *in casu,* o legislador que conformou as normas pertinentes do CPPT não conferiu, às posições jurídicas tuteladas, a protecção eficiente que poderia ter conferido; e fê-lo por razões de interesse público que, uma vez ponderadas, se mostram, na sua relação com os outros bens e valores constitucionalmente tutelados, claramente sobreavaliadas.

Tanto basta, por isso, para que se considere, à luz da metodologia atrás definida, que se não cumpriu aqui o imperativo constitucional de *proibição do deficit* ou da *insuficiência,* decorrente do artigo 2.º da CRP.

III — Decisão

14 — Pelo exposto, e com estes fundamentos, decide-se

a) Julgar inconstitucional, por violação do disposto no artigo 2.º da CRP, a norma que resulta das disposições conjugadas da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 3 do artigo 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e dos artigos 201.º, 904.º e alínea *c*), do n.º 1 do artigo 909.º do Código de Processo Civil, quando interpretada "no sentido de dispensar a audição dos credores providos com garantia real nas fases de venda ordenada pelos Serviços de Finanças e, fundamentalmente, quando é ordenada a venda por negociação particular e feita a adjudicação consequente";

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso e revogar a decisão recorrida para ser reformada de acordo com o juízo de constitucionalidade agora formulado.

Sem custas.

Lisboa, 28 de Abril de 2010. — *Maria Lúcia Amaral* (com declaração) — *Carlos Fernandes Cadilha — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Gil Galvão*.

Declaração de voto

Entendeu o Colégio que, neste caso, a decisão de inconstitucionalidade se deveria fundar, exclusivamente, na lesão do princípio do Estado de direito, consagrado no artigo 2.º da CRP.

Discordei desta orientação.

Considerei — e foi nesse sentido que, como relatora, elaborei o projecto de fundamentação que, quanto a este ponto, não obteve vencimento — que se encontrava primacialmente no n.º 1 do artigo 62.º da CRP o parâmetro constitucional que, no caso, fora violado.

Partindo do princípio segundo o qual *o direito do credor à satisfação do seu crédito* se inclui ainda no âmbito de protecção da norma constitucional relativa à tutela da propriedade ou do património privado, conclui que os deveres de organização e de procedimento, impendentes sobre o legislador ordinário que, nesta situação, se mostravam *deficitária* ou *insuficientemente* cumpridos, decorriam antes do mais de posições jusfundamentais tuteladas (nos termos definidos pelo ponto 11 do Acórdão) no n.º 1 do artigo 62.º da CRP.

É certo que a sede última dos deveres do legislador de instituir procedimentos justos e adequados à realização do Direito e à garantia do exercício efectivo dos direitos se encontra no princípio do Estado de direito, consagrado no artigo 2.º da CRP. E certo é, também, que deste mesmo princípio decorre, em última análise, o imperativo constitucional da proibição da *insuficiência* ou do *deficit* de protecção. No entanto, tal não significa, a meu ver, que o princípio do artigo 2.º possua, nesta situação, um alcance prescritivo tal que lhe permita ser o parâmetro único fundador do juízo de inconstitucionalidade. Entendo antes que ele é apenas o auxiliar hermenêutico que permite ao juiz constitucional censurar a decisão do legislador com fundamento em cumprimento insuficiente de deveres de "protecção" que decorrem, antes do mais, do disposto no n.º 1 do artigo 62.º da CRP. — *Maria Lúcia Amaral*.

203296136

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 4948/2010

Processo: 78-C/1993 Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: MECANOCIL — Serralharia Mecano Civil L.da

A Dr(a). Carla Gonçalves Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) MECANOCIL — Serralharia Mecano Civil L.da notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação

do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Dr. Florentino Matos Luís (Artigo 126.º5º, n.º 1 do C.P.C.)

Data: 11-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Gonçalves Soares*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

303262423

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4949/2010

Processo de Insolvência n.º 842/10.9TBACB- 3.º Juízo

Requerente: Transfélix- Transportes L.da., com sede em Rua José Maria Sousa Espadinha n.º 12- Vau- 2510-665-Óbidos; Insolvente: Série Laranja — Comércio de Frutas Unipessoal L.da., NIF 508547024, com sede em Rua Eng. Vieira Natividade n.º 79- Bacharela- Évora- Alcobaça. Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados; No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 07-05-2010, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Série Laranja — Comércio de Frutas, Unipessoal, L.da, NIF 508547024, Endereço: Rua Eng. Vieira Natividade N.º 79- Bacharela, Évora, 2460-000 Alcobaça.com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita. São administradores do devedor: Tânia Margarida Zeferino Januário, residente em Rua Eng. Vieira Natividade n.º 79- Bacharela- Évora- Alcobaça. A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Alcobaça, 19 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos.* — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes.*

303281304

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4950/2010

Processo 476/10.8TBAMT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Refª 2108144

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 06-05-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Teixeira Carvalho, nascido a 1.10.1959, estado civil: Divorciado, Endereço: Lugar de Cumieira, Figueiró, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 07.05.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

303239022

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4951/2010

Processo: 898/10.4TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2116521

Insolvente: Albino Costa, L.da
Credor: Ana Paula da Silva Costa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante 3.º Juízo de Amarante, no dia 12-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Albino Costa, L.da, NIF — 501635211, Endereço: Rua João Pinto Ribeiro 63, 4600-000 Amarante com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-05-2010. — A Juíza de Direito, As/*Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, As/*Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

303260382

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 4952/2010

Processo: 305/10.2TBAMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 11-05-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Só Neto-Indústria Metalúrgica L.da, NIF — 504036955, Endereço: Parque Industrial de Monte Rabadas Lotes 1-2, Prozelo, 4720-608 Amares, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Maria Ermelinda de Oliveira Simões, Endereço: Rua Quinta das Mouras, N.º 24, Lomar, 4700-234 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dtº, 4150-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 12-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

303254412

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Despacho n.º 9189/2010

Nos termos do n.º 5 do artigo 98 da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto — LOFTJ — e da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 18469/2009 publicado em DR. n.º 153 de 10 de Agosto de 2009, do Mmº Juiz Presidente da Comarca do Baixo Vouga, e pelo n.º 5 do Despacho n.º 13785/2009 — DR. n.º 114, 2.ª serie de 16 de Junho de 2009, da Directora Geral da Administração da Justiça:

1 — Subdelego na Secretária de Justiça, constante do anexo ao presente despacho, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afectas aos serviços da respectiva Secretaria, até ao montante máximo de € 4.987,00;

b) A competência para autorizar a realização de despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49.879,79

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos informáticos junto de cada Secretaria, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de Setembro;

e) A competência para celebrar contratos "emprego inserção" e "emprego inserção +" ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de Novembro, e n.º 82/2003, de 18 de Julho, de Secretaria Regional de Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de Maio, limitado ao domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos Tribunais.

f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — Do âmbito da subdelegação de competências do número anterior ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços:

a) Mobiliário;
b) Estantes;
c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
e) Equipamento informático;
f) Aparelhos áudio e de vídeoconferência;
g) Fotocopiadoras;
h) Cofres e armários de segurança;
i) Equipamento médico -legal;
j) Sistemas integrados de segurança passiva;
l) Selos brancos;
m) Serviços de segurança;
n) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;
o) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte da alínea *n*);
p) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de início do exercício de funções, indicada no anexo a este despacho.

Aveiro, 2010/05/24. — O Administrador Judiciário, *José Júlio dos Santos Almeida.*

ANEXO

Secretária de Justiça		Secretaria dos:
Maria Paula de Almeida Cunha, em regime de substituição.	*a*)	Juízos de Agueda

a) Com efeitos a partir de 09 de Abril de 2010.

203297335

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 4953/2010

Processo n.º 343/09.8TBBJA
Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco BPI, S. A.
Insolvente: Carlos Alberto Rodrigues Cardoso e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Beja, 1.º Juízo de Beja, no dia 30-04-2010, pelas 19,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Alberto Rodrigues Cardoso, estado civil: Casado, nascido em 1962-04-06, Endereço: Bairro Residencial da Força Aérea, BA 11. B2, 2.º, esqº, Beja, 7800-399 Beja;

Dulce Maria Sacramento Marques Graça Cardoso, estado civil: Casado, nascida em 1965-11-21, Endereço: Bairro Residencial da Força Aérea, BA 11, Bloco B2, 2.º, esqº, Beja, 7800-399 Beja;

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vireira, 5-3.º, 1070-194 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reis Baptista.* — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

303277036

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4954/2010

Processo n.º 460/08.1TBCVL-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: António Ramos Correia

O Dr. Dr(a). Rosa Lima Teixeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Manuel Jesus Neves, L.da, NIF 502364351, Endereço: Rua Guilhermino Espinho, n.º 12, Canhoso, 6200 Canhoso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

303285922

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4955/2010

Processo n.º 5365/09.6TBFUN-B
Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Massa Insolvente de Entreviagens — Agência de Viagens e Turismo, L.da
Insolvente: Boa-Viagem — Viagens e Turismo L.da

A Dra. Alexandra Barreto do Carmo, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Boa-Viagem — Viagens e

Turismo L.da, NIF — 511059779, Endereço: Rua D. Carlos I, N.º 19-A, Santa Maria Maior, 9000-000 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

303290944

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4956/2010

Processo n.º 4852/09.0TBFUN
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

MOVITERRAS — Emp Terraplanagens Fund L.da, NIF — 511027176, Endereço: Centro Comercial do Caniço — Loja 7, Estrada João Gonçalves Zarco, Caniço, 9125-000 Caniço;

Administrador: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 07-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira*.

303290741

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 4957/2010

Processo: 1083/08.0TBGRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2013686

Requerente: Carlos Alberto Fonseca Galinho e outros

Insolvente: Jopilã Fiação, SA, NIF — 502606479, Endereço: Trinta, 6300-000 Guarda

Administrador da insolvente: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido efectuado o rateio final.

Efeitos do encerramento: Os constantes do art.º 233.º do CIRE

Data: 19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

303278495

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4958/2010

Processo: 89/10.4TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Quitéria Zulmira Alves Teibão Oliveira Credor: Cofidis, S. A., e outros.

Encerramento Processo, Despacho Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Quitéria Zulmira Alves Teibão Oliveira, nascida em 16-12-1970, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém [Guimarães], número de identificação fiscal 194262847, bilhete de identidade n.º 9574369, Endereço: TV. Fernando Pessoa, 145 — 5.º Esqº, Fermentões, 4800-176 Guimarães

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: R. do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 V. N. Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi Encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência/insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.os 1 alínea *d*) e 232.º, n.os 1 e 2, ambos do CIRE, em sede de Assembleia de Apreciação do Relatório, realizada em 15-03-2010.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, n.os 1 a 5 do CIRE.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, em 19-04-2010

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: R. do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 V. N. Famalicão

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir, se considere cedido ao Fiduciário, sendo os deveres obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; nomeadamente, ceder ao fiduciário o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir.

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303178557

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4959/2010

Processo n.º 4309/08.7TBGMR-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: João Miguel Carneiro Unip L.da

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente João Miguel Carneiro Unip L.da, NIF 505781115, Endereço: R. Cónego Dr. Manuel Faria, Loja 2, Azurem, 4800-073 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas.*

303284497

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4960/2010

Processo n.º 3377/08.6TBGMR-B
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolventes: Marco Paulo Guedes Soeiro da Silva e Sónia Raquel Morais Braga.

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Marco Paulo Guedes Soeiro da Silva, nacional de Portugal, NIF — 176105760, BI — 7797260, endereço: Rua Alberto de Oliveira 372-Bl. B, 3.º Esq., 4490 Póvoa de Varzim e Sónia Raquel Morais Braga, nacional de Portugal, NIF — 187053855, BI — 9915355, endereço: Rua Alberto Oliveira, 372, Bl/ B — 3.º Esq., 4490 Póvoa de Varzim, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303287275

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4961/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1907/10.2TBGMR

Referência: 6961382

Insolvente: GUIMAFELPOS, S. A.
Credor: Fiação de Covas, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-05-2010, 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora GUIMAFELPOS, S. A., número de identificação fiscal 502841460, com sede Rua de António da Costa Guimarães, 3229, Urgeses, 4810-294 Guimarães.

São administradores do devedor: José Jorge de Freitas Barbosa de Matos, a quem é fixado domicílio na Rua de António da Costa Guimarães, 3229, Urgezes, 4810-294 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, com domicílio na Rua de S. Tiago, 765-B, Edifício Luzaga, Candoso S. Tiago, 4835-247 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

303274728

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4962/2010

Processo n.º 2208/10.1TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Daga Inox Comércio e Transformação de Metais, L.da

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Daga Inox Comércio e Transformação de Metais, L.da, NIF 505755564, Endereço: Beco dos Padres, n.º 7, Vale Sumo, 2495-193 Vale Sumo, com sede na morada indicada.

Leiria, 05-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

303238715

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 4963/2010

Processo n.º 7297/10.6T2SNT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cortiplaca, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cortiplaca, L.da, NIF 503553492, Endereço: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Pav. 21, Mafra, 2640-486 Mafra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Antónia Gonçalves Parreira Costa, NIF 113865490, Endereço: Rua Abel Manta, n.º 2, 5.º Fte., Odivelas, 2675-614 Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo Sá Cardoso, Endereço: R Qta. das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 12-05-2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303253392

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4964/2010

Processo: 865/10.8TJLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10501007

Insolvente: José Mariano Amaral Matos
Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Lisboa — 4.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 12-05-2010, pelas 16:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Mariano Amaral Matos, estado civil: Divorciado, NIF — 112334229, Endereço: Rua Morais Soares, 39 — 3.º Esq., 1900-339 Lisboa, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Luís de Pinho Lopes, Endereço: Bairro de Belém, Rua 15 N.º 8, 1400-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 14-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Castro*.

303261192

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4965/2010

Processo: 1271/09.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco, L.da
Insolvente: Transportes Centrais São Pedro, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 08-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transportes Centrais São Pedro, L.da, número de identificação fiscal 500722374, Estrada Nacional 10, N.º 40, 2625 Póvoa de Santa Iria, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Amadeu António Cabecinha Coimbra, Quinta da Piedade, Lote 96 — 6.º Frente, 2625 Póvoa de Santa Iria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303255311

Anúncio n.º 4966/2010

Processo: 1519/09.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1604390

Requerente: Nunes Cameira e Antunes Cabrera, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Insolvente: Proconstrói — Gabinete de Estudos, Projectos e Realização de Obras, S.A

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-04-2010, às 11.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Proconstrói — Gabinete de Estudos, Projectos e Realização de Obras, S. A., NIF — 500222690, Endereço: Rua Amílcar Cabral, N.º 11-B, 1750-018 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

António Florêncio da Silva Conceição, Endereço: Rua Luciano Cordeiro, N.º 1 — R/c Dtº, Paço de Arcos;

José Miguel Caseiro Godinho, Endereço: Avenida São João de Deus, N.º 21 — 2.º Dtº, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Isabel Alvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dto., 1300-279 Lisboa.

É designado o dia 29-06-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-05-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

303260617

Anúncio n.º 4967/2010

Processo n.º 891/09.0TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Massa Insolvente de Petroroda — Comércio de Combustíveis e Automóveis, L.da

Insolvente: CLS — Combustíveis Lubrificantes Serviços Auto Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

CLS — Combustíveis Lubrificantes Serviços Auto Unipessoal, L.da, NIF — 504116398, Rua Palha Blanco, 218-1.º Dt.º, 2600-671 Castanheira do Ribatejo.

Ad. Insolv: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dt, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

17-05-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303267721

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4968/2010

Processo: 944/09.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1605309

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A

Insolvente: Joaquim Frazão Ramos & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joaquim Frazão Ramos & Filhos, L.da, NIF — 500853070, Endereço: R. General Ferreira Martins, n.º 10 — 1.º B, Miraflores — Algés, 1495-000 Algés, com sede na morada indicada. É Administrador do devedor: Lino Ramalhais da Silva, Endereço: Rua do Marco, Grou — Monte Redondo, 2425-611 Monte Redondo — Lra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6-A, 2760-079 Caxias. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 15-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro.*

303262975

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 4969/2010

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no Processo de Insolvência Colectiva (requerida), n.º 1023/09.0TYVNG, em que é requerente Ângela de Fátima Ferreira, no dia 03-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

HABISERVE — Arte & Design, L.da, número de identificação fiscal 503409871, Endereço: Zona Industrial de Vila Moura, Lote 6.1-1.10.16, 8125-498 Quarteira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Cardoso Abreu, Endereço: Rua Dr.ª Cristina Torres 64, 3080-210 Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

303255611

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio n.º 4970/2010

Processo n.º 126/10.2TBMCD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Carpintaria Mofreita, L.da

No Tribunal Judicial de Macedo de Cavaleiros, Secção Única de Macedo de Cavaleiros, no dia 30-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carpintaria Mofreita, L.da, NIF 501694900, Endereço: Estrada Nacional 12, Via Sul, 5340-000 Macedo Cavaleiros com sede na morada indicada. São administradores da Insolvência, José Manuel Mofreita e Filipe Manuel Mesquita Mofreita, com residência na sede da insolvente, Estrada Nacional 102, Via Sul 5340-289 Macedo de Cavaleiros. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Paula Maria Ramos Peres Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Mavildia Loureiro*.

303290717

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4971/2010

Processo n.º 629/10.9TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sofia Helena Duarte Ferreira de Sá Pereira.
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sofia Helena Duarte Ferreira de Sá Pereira, Animador Cultural, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 05-06-1980, concelho de Maia, freguesia de Gondim [Maia], nacional de Portugal, NIF 221148540,

BI 11678525, Segurança social n.º 11269530614, Endereço: Rua Padre Luis de Campos, 251, 3.º Traseiras, Vermoim, 4470-000 Maia

Administradora de Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi transferida para o dia 07-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

21-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

303290514

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 4972/2010

Processo n.º 823/10.2TBPTM — Insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão 1 Juízo Cível no dia 11-05-2010, às 14:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Duarte & Gil, L.da, NIPC 500641455, Endereço: Rua Teófilo Braga, Edifício Pluma/Comercial, 1-A, 8500 Portimão com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr. Florentino Matos Luís, Endereço Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n1, art 128 do CIRE A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Portimão, 18 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

303284026

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4973/2010

Processo n.º 547/10.0TJPRT — Insolvência de pessoa singular

Insolvente: Nuno Miguel Duarte Brito de Matos.
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nuno Miguel Duarte Brito de Matos, estado civil: Solteiro, NIF 168940361, Endereço: Rua de Santa Catarina, N.º 603, 4.º, esq., Porto, 4000-453 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

303257718

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 4974/2010

Processo n.º 126/10.2TBRMR — Insolvência pessoa singular (Requerida

Requerente: Cavez — Sociedade Imobiliária, L.da
Insolvente: José António Mariano Pão Alvo e Henriqueta Maria Almeida da Silva Pão Alvo

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 22-04-2010, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José António Mariano Pão Alvo, estado civil: Casado, regime: adquiridos, NIF 109302990, BI 6043084, Endereço: Rua do Além, n.º 5, Assentiz, 2040-536 Rio Maior

Henriqueta Maria Almeida da Silva Pao Alvo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: adquiridos), nascida em 09-03-1952, freguesia de Marmeleira [Rio Maior], nacional de Portugal, NIF 123315468, BI 7185140, Endereço: Rua de Além, N.º 5, Assentiz, Rio Maior, 2040-536 Rio Maior, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, NIF n.º 200017560, Endereço: Rua Cândido da Cunha, n.º 232, 4.º - Esqº., 4750-276 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Consigna-se que, caso pelo Sr. Administrador da Insolvência seja verificada a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, poderá a assembleia de credores ora convocada ser ouvida quanto ao encerramento do processo, nos termos do disposto no artigo 232.º do C.I.R.E.

Nos termos do disposto no artigo 88.º, n.º 1 do C.I.R.E., com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património dos insolventes.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Rio Maior, 23/Abril/2010. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

303287194

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4975/2010

Processo Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 2333/10.9TBVFR

A Dr.ª Margarida Neves, Mmª Juiz de Direito neste Tribunal, faz saber que no dia 12-05-2010, às 12,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Albino Alves Ribeiro, Unipessoal L.da, número de identificação fiscal 508003423, Endereço: Rua do Rio, N.º 527, Lobão, 4505-000 Lobão, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Albino Alves Ribeiro, número de identificação fiscal 200565958, bilhete de identidade n.º 10863169, Endereço: R Fontanario 207, Guisande Vfr, 4525 — 327 Guisande Vfr, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

303262601

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4976/2010

Publicidade da Prestação de Contas nos autos de Insolvência (apresentação) processo n.º 2757/06.6TBVFR-D

A Dr(a). Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e da falida Fábrica de Calçado Litoral, L.da, NIF 500 642 907,com sede em Escapães, 4520-025 Escapães, Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 30-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

303209466

Anúncio n.º 4977/2010

Publicidade da convocatória de assembleia de credores nos autos de Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 4557/09.2TBVFR em que são:

Insolvente: António Manuel Pereira Gomes, NIF: 210811374; Endereço: Quinta da Gasparinha, N.º 26, Mozelos, 4535-169 Mozelos;
Administrador da Insolvência: Dr(a). Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

14-05-2010. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

303260682

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 4978/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência Processo n.º 3055/09.9TBSTR

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, no dia 21-04-2010, às 9:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vítor Pereira & Filhas, L.da, NIF 503752169, Endereço: Rua Dr. Silvino Sequeira Santos, n.º 80, Gançaria, 2000-000 Pernes, Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, NIF 121152251, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Mais ficam citados os credores desconhecidos e outros interessados, de acordo com o previsto no artigo 37.º, n.º 7 do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Santarém, 21 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Pereira Gabriel*.

303173964

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Anúncio n.º 4979/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 61/10.4TBSJP

Requerente: J F Joaquim Ferrão, L.da
Insolvente: Joaquim Isidro de Carvalho.

No Tribunal Judicial de São João da Pesqueira, Secção Única de São João da Pesqueira, no dia 19-04-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Isidro de Carvalho, desconhecido, nascido em 19-06-1967, freguesia de Paranhos, Porto, número de identificação fiscal 185904297, bilhete de identidade n.º 8253251, com domicílio na Avenida do Marquês de Soveral, 5130-000 S João da Pesqueira.
Para administrador da insolvência é nomeado Aníbal Almeida, com domicílio na Rua de D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Abril de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Condé Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sanches.*

303291349

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 4980/2010

Processo n.º 2/10.9TBSEI — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: João Pedro Ferreira dos Santos
Insolvente: Seicar, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 18-05-2010, às 09H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Seicar, L.da, NIF 508137993, Endereço: Rua Dr. Gaspar Rebelo, Seia, 6270-436 Seia com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: António Pedro Ferreira, Endereço: Rua Dr. Gaspar Rebelo, 6270 Seia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Paulo Barreiros*.

303286262

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 4981/2010

Processo: 1164/09.3TBSLV
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: U.E. M. — Unidade de Estruturas Metálcas, S. A.
Insolvente: Serralharia Viegas, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Silves, 2.º Juízo de Silves, no dia 04-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Serralharia Viegas, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508376718, Endereço: Várzea Poço da figueira,621 T, 8365-236 Tunes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: A. Almirante Gago Coutinho. 48 A, 1700-031 Lisboa.

É Gerente da Insolvente Jorge Manuel Costa da Silva Viegas com domicílio: Rua Gil Eanes — Lote 11 — R/C — Tunes — Silves, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Eduardo de Sousa Paiva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

303256308

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 4982/2010

Processo: 221/10.8TBTVD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Pinta Sempre — Pinturas e Lacagem L.da
Insolvente: Carnivori, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 1.º Juízo de Torres Vedras, no dia 12-05-2010, pelas 18H57, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carnivori, L.da, NIF — 507471636, Endereço: Av. Avelino Teixeira da Mota, Clube de Golfe Bela Vista, 1950-033 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

São administradores do devedor: Luis Augusto Martins Vieira Silva, NIF — 176731849, BI — 8550620, Endereço: Rua Simões de Almeida, 1 — Marisol, Corroios, 2855-133 Corroios, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 14-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Pinela.* — O Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*.

303267398

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 4983/2010

Processo: 139/10.4TBVLN
Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

N/Referência: 766109

Requerente: José Domingues Silva
Insolvente: Frota Limpa Higiene Tratamento Resíduos

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Frota Limpa Higiene Tratamento Resíduos, NIF — 503561290, Endereço: Centro Comercial Atenas Loja 20, Valença, 4930-000 Valença

Administrador da Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Professor Bento de Jesus Caraça, N.º 248, 1.º, Sala 6, 4200-128 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 11-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Soares Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carminda Ferreira*.

303248435

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4984/2010

Processo: 4587/09.4TBVLG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Rosa Maria Alves Moreira de Queiros, nascida em 12-06-1969, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 183159063, Endereço: Rua 10 de Junho, N.º 175 — R/C, Porto, 4445-301 Ermesinde

Joaquim Manuel Fernandes Queirós, nascido em 05-04-1969, natural de Portugal, concelho de Gondomar, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], nacional de Portugal, NIF — 197336060, Endereço: Rua 10 de Junho, 175, R/c, 4445-301 Ermesinde

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 14-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

303262245

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4985/2010

Processo n.º 1458/10.5TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Confecções Gracintex, L.da
Credor: Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão 1 e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 28-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Confecções Gracintex, L.da, número de identificação fiscal 501715630, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 282, Riba D`Ave, 4765-264 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Gracinda da Conceição Pereira de Castro, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 282, Riba D`Ave, 4765-264 Vila Nova de Famalicão
Manuel Carlos Castro da Costa e Sá, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 282, Riba D`Ave, 4765-264 Vila Nova de Famalicão
Joaquim Castro da Costa e Sá, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 282, Riba D`Ave, 4765-264 Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 07 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

303242262

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio (extracto) n.º 4986/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 954/10.9TJVNF

Requerente: Vasco Miguel Fernandes da Silva Carneiro
Insolvente: Moura & Veloso — Construções, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 13-04-2010, pelas 17h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Moura & Veloso — Construções, Unipessoal, L.da, NIF — 504107682, Av. de Cambães, N.º 409, 4770-282 Lagoa, Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Camilo Paulo Pinto Silva Moura, nascido em 03-06-1968, NIF — 176103600, Avenida Cambães, 409, 4770-282 Lagoa, Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 206013876, com escritório na Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V. N. de Famalicão, 14 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado.* — O Oficial de Justiça, *Paula Leite.*

303149623

Anúncio n.º 4987/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho e em complemento da sentença anteriormente proferida foi decidido ao abrigo do disposto no Art. 36 *e)* CIRE e porque se mostram verificados os pressupostos exigidos pelo Art. 224/2 CIRE determinar que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor e de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Art.º 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Art.º 75.º do CIRE).
Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de 00,00 fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do art.º 72 do CIRE).

Vila Nova Famalicão, 10 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa.* — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Lima.*

303267349

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4988/2010

Processo: 3107/09.5TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Banco BPI S.A
Insolvente: Centro Comercial de Vilarinho, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Centro Comercial de Vilarinho, L.da, NIF. 502016671, com sede no Lugar de Castanhal, n.º 250, Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão.
Administrador da insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do disposto no artigo 232.º do C.I.R.E.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 26-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Mendes da Silva*.

303188877

Anúncio n.º 4989/2010

Processo: 992/10.1TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Gouveia da Silva, NIF. 192 865 137, residente na Rua de Pereira, N.º 76, Bairro, 4765-051 Vila Nova de Famalicão.
Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF: 206 013 876, com escritório na Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada (13-05-2010 — S/ efeito).
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).
N/Referência: 2840783

Data: 05-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Carla Rodrigues*.

303234568

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4990/2010

Processo n.º 3328/10.8 TBVNG

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 11-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Delmira Fernanda Alves Porto Fernandes, estado civil: Solteiro, NIF — 114875138, BI — 03572922, Endereço: Rua Caetano Melo, 834 C.5 — 1.º Andar, Vila Nova de Gaia, 4430-267 Vila Nova de Gaia
com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio anúncio

insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 11.05.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

303252022

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4991/2010

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 4307/10.0TBVNG

N/Refª 11659045

Requerente/insolvente Raul Pereira da Silva Faria

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 14-05-2010, às 12:20H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

Raul Pereira da Silva Faria, estado civil: Viúvo, NIF — 119511487, BI — 1710708, Endereço: Av. Sacadura Cabral, N.º 2760, Arcozelo, 4405-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser pagas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens do insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

V.N.Gaia 17.05.2010. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial Justiça, *Isabel Mª A. Pinho*.

303277085

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4992/2010

Processo: 87/05.0TYVNG-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: MACUPE — Confecções, L.da

A Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente MACUPE — Confecções, L.da, número de identificação fiscal 502060247, Endereço: Rua da Igreja,23, Beiriz, 4490-000 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 06.05.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303233425

Anúncio n.º 4993/2010

Processo: 119/10.0TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-03-2010, pelas 12.17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Optinor — Importação, Exportação artigos Óptica, L.da, NIF — 501918485, Av. Dr. Antunes Guimarães, 102 2 Sala 5, 4100-072 Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Manuel Augusto Nunes Monteiro, Engenheiro, NIF — 165023465, Endereço: Rua Dr. Manuel Rodrigues Sousa, 59 — 2.º Ds, 4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Tito Teixeira Germano, NIF — 155252500, Endereço: Rua Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto, telefone: 969191940.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno(alínea i do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado, por despacho de 22.04.2010, o dia 31-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 18.05.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

303272557

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4994/2010

Processo: 4883/08.8TBGDM
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Magia Sofá — Comércio Mobiliário, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Magia Sofá — Comércio Mobiliário, L.da, NIF — 506400972, Endereço: Avenida D. Joao I, 441, 4435-208 Rio Tinto

Administrador de Insolvência: Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, 5-1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente — art.º 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE..

Efeitos do encerramento:

Os previstos no art.º. 233.º do CIRE.-

Data: 26-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302838357

Anúncio n.º 4995/2010

Processo: 159/10.9TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria da Graça Gonçalves Magalhães

Insolvente: Amélia Jesus Rodrigues Alves — Soc. Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-04-2010, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Amélia Jesus Rodrigues Alves — Soc. Unipessoal L.da, NIF — 505705699, Endereço: R: de Cortesão N.º 23, Milheirós, 4475-336 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Amelia Jesus Rodrigues Alves, Endereço: Rua de Cortesão, 23, Milheirós, 4475-336 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emídio Rodrigues Lima, Endereço: Rua Manuel Felisberto Marques Oliveira Jr., 185, 4470-199 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 26-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303212268

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4996/2010

Processo: 614/08.0TYVNG

N/Referência: 1296157

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joseana — Sapatarias, L.da, NIF — 503946990, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque n.º 113, Loja 50,4.º P, 4000-000 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, em 30-04-2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente – art.os 230/232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 12-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303256316

Anúncio n.º 4997/2010

Processo: 106/10.8TYVNG

N/Referência: 1299552

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-05-2010, pelas 23:05 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Milicinco — Construções, Limitada, NIF — 503893439, Endereço: Rua da Constituição, n.º 1005 — 2.º Traseiras, 4200-202 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 — 5.º Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto Telef. 226 060 499, NIF 165192437

È administrador do devedor:

Mário Pereira Machado, estado civil: Casado, concelho de Vila Real, freguesia de Adoufe [Vila Real], NIF — 104050950, BI — 2893870, Endereço: Rua da Constituição, 1005-1.º Trás, 4200-202 Porto

A quem é fixado domicílio na morada indicada. Rua da Constituição, 1005-1.º Trás, 4200-202 Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

303278081

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4998/2010

Processo: 78/10.9TBVIS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 5023699

Requerente: Paulo Jorge de Sousa Lemos

Insolvente: Cogervis — Eng., Comércio e Realizações, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 17-03-2010, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cogervis — Engenharia, Comércio e Realizações, L.da, NIF — 504993623, Endereço: Quinta St.ª Amélia, Lt. 11, R/c, Lj A, Abraveses, 3515-103 Viseu com sede na morada indicada.

Fixar como residência ao sócio-gerente da insolvente, Joaquim António Félix Pereira Lapa e Nápoles, a Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 336 em Viseu.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, m64-4.º, sala AF, Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira.*

303263793

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de rectificação n.º 1049/2010

Por ter saído com inexactidão na publicação do aviso n.º 9549/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de Maio de 2010, rectificam-se os anexos I e II do referido aviso:

A p. 26 092, «Anexo I», «Vagas a concurso», onde se lê «Anexo I — Vagas a concurso — Tribunais da Relação» deve ler-se:

«ANEXO I

Vagas a concurso

Tribunais da Relação

Efectivos:

Évora — 1.
Lisboa — 5.
Porto — 7.
Guimarães — 2.

Auxiliares:

Coimbra — 14 (incluídos os já existentes 14).
Évora — 12 (incluídos os já existentes 12).
Lisboa — 23 (incluídos os já existentes 19).
Porto — 26 (incluídos os já existentes 24).
Guimarães — 12 (incluídos os já existentes 7).

Tribunais de 1.ª instância

Distrito Judicial de Coimbra

Efectivos:

Viseu — 2.º Juízo Cível — 1.
Bolsa de Coimbra — 1.

Auxiliares:

Círculo Judicial de Alcobaça — 2.
Tribunal do Trabalho de Coimbra/Vara Mista de Coimbra — 1.
Tribunal de Execução de Penas de Coimbra — 1.
Círculo Judicial da Covilhã — 1.
Tribunal do Trabalho da Covilhã — 1.
Círculo Judicial da Figueira da Foz — 1.
Círculo Judicial da Guarda — 1.
Círculo Judicial de Leiria — 3.
Círculo Judicial de Seia — 1.
Círculo Judicial de Viseu — 2.
Tribunal da Comarca de Alcobaça — 2.
Tribunal da Comarca de Porto de Mós — 2.
Tribunais das Comarcas de Castelo Branco/Fundão — 1.
Tribunais das Comarcas de Sertã/Oleiros — 1.
Tribunais das Comarcas de Lousã/Penacova — 1.
Tribunais das Comarcas de Mealhada/Soure — 1.
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz — 2.
Tribunais das Comarcas de Montemor-o-Velho/Cantanhede — 1.
Tribunal da Comarca da Guarda — 1.
Tribunal da Comarca de Leiria — 3.
Tribunal da Comarca da Marinha Grande — 1.
Tribunal da Comarca de Pombal — 3.
Tribunais das Comarcas de Ansião/Figueiró dos Vinhos — 1.
Tribunais das Comarcas de Nelas/Fornos de Algodres (1.º acesso) — 1.
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital — 1.
Tribunal da Comarca de Alcanena — 1.
Tribunal da Comarca de Ourém — 1.
Tribunal da Comarca de Tomar — 1.

Tribunal da Comarca de Torres Novas — 1.
Tribunal da Comarca de Viseu — 2.
Tribunais das Comarcas de São Pedro do Sul/Vouzela — 1.
Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Comércio de Aveiro — 1.
Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Pequena Instância Criminal de Ílhavo — 1.
Quadro complementar de juízes do distrito judicial de Coimbra (bolsa) — 4.

Distrito Judicial de Évora

Efectivos:

Ponte Sor — 1.
Bolsa de Évora — 1.

Auxiliares:

Loulé — Círculo — 2.
Setúbal — Vara Mista — 3.
Setúbal — Tribunal do Trabalho — 1.
Setúbal — Juízos Criminais — 2.
Setúbal — Tribunal de Menores e Família — 2.
Évora — Comarca — 1.
Évora — Círculo — 1.
Tavira — 1.
Entroncamento — 1.
Almeirim — 1.
Estremoz — 1.
Portimão — Juízos Criminais — 1.
Faro — Círculo — 1.
Portimão — Família e Menores — 1.
Silves/Monchique — 1.
Santarém — Círculo Judicial — 2.
Loulé — Juízos Criminais — 1.
Faro — Juízos Criminais — 1.
Faro — Juízos Cíveis — 1.
Vila Viçosa — 1 (1.º acesso).
Lagos — 1.
Albufeira — 1.
Cartaxo — 1.
Afectação exclusiva — Santiago do Cacém — Alentejo Litoral — 1.
Círculo de Portalegre — 1.
Juízo Misto de Família, Menores e Trabalho de Sines/Juízo de Competência Genérica de Odemira — Alentejo Litoral — 1.
Vila Real de Santo António — 1.
Beja — Comarca — 1.
Ponte de Sor — 1.

Distrito Judicial de Lisboa

Efectivos:

Varas Cíveis de Lisboa — 4.ª Vara — 1.
Juízo de Execução de Lisboa — 3.º Juízo — 1.
Juízo Criminal do Seixal — 2.º Juízo — 1.
Juízo Cível do Funchal — 1.º Juízo — 1.

Auxiliares:

Círculo de Almada

Almada:

Círculo Judicial — 1.
Tribunal de Família e Menores — 1.
Comarca — 2.

Seixal:

Comarca — 2.
Família e Menores — 1.

Sesimbra:

Comarca — 1.

Círculo do Barreiro

Barreiro:

Tribunal de Família e Menores do Barreiro — 1.

Montijo:

Comarca — 2.

Círculo das Caldas da Rainha

Caldas da Rainha:

Círculo — 1.
Comarca — 1.
Caldas da Rainha/Torres Vedras — Instrução Criminal — 1.

Círculo de Cascais

Cascais:

Círculo — 1.
Família e Menores — 2.
Tribunal do Trabalho — 1.
3.º Juízo Criminal — 1.
Comarca — 2.
Cascais/Oeiras — Instrução Criminal — 1.

Círculo do Funchal

Funchal:

Varas Mistas — 2.
Família e Menores — 1.
Trabalho — 1.

Ponta do Sol — 1.
Santa Cruz — 2.

Comarca da Grande Lisboa Noroeste

Sintra:

Grande Instância Cível — 3.
Grande Instância Criminal — 1.
Média Instância Criminal — 2.
Família e Menores — 1.
Trabalho — 1.

Amadora:

Média Instância Cível — 1.

Mafra:

Juízos de Média e Pequena Instância Cível e Criminal — 1.

Lisboa:

Varas Cíveis:

1.ª Vara — 1.
5.ª Vara — 1.
8.ª Vara — 1.
Ao conjunto — 6.

Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — 1.

Juízos Cíveis:

9.º Juízo — 1.
Ao conjunto — 1.

Juízos de Pequena Instância Cível (ao conjunto) — 1.
Varas Criminais (ao conjunto) — 3.
Juízos Criminais (ao conjunto) — 2.
Juízos de Pequena Instância Criminal (ao conjunto) — 1.
Tribunal de Execução de Penas (ao conjunto) — 2.
Tribunal do Comércio (ao conjunto) — 2.

Tribunal de Família e Menores:

3.º Juízo — 1.

Tribunal do Trabalho:

2.º Juízo — 1.
5.º Juízo — 1.
Ao conjunto — 4.

Tribunal Marítimo — 1.

Loures:

Tribunal de Família e Menores — 1.
Varas Mistas (ao conjunto) — 2.
Comarca (ao conjunto) — 3.

Oeiras — Círculo — 1.
Ao conjunto — 2.

Ponta Delgada:

Tribunal de Família e Menores — 2.

Torres Vedras:

Torres Vedras conjunto — 2.
Tribunal do Trabalho — 1.

Lourinhã — 1.

Vila Franca de Xira:

Círculo — 2.
Comarca (ao conjunto) — 1.
Tribunal do Trabalho — 2.

Benavente:

Comarca — 1.

Distrito Judicial do Porto

Efectivos:

Fafe — 1.º Juízo — 1.
Círculo de Vila do Conde — 1.

Auxiliares:

Tribunal do Trabalho de Barcelos — 1.
Instrução Criminal dos Círculos Judiciais de Barcelos/Vila do Conde — 1.
Círculo de Barcelos — 1.
Tribunal da Comarca de Barcelos — 1.
Tribunal da Comarca de Esposende — 1.
Tribunal de Família e Menores de Braga — 1.
Varas Mistas de Braga — 3.
Tribunal da Comarca de Braga, afecto ao 3.º Juízo Cível — 1.
Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso — 1.
Tribunal da Comarca de Bragança — 1.
Tribunal da Comarca de Valpaços — 1 (1.º acesso).
Instrução Criminal dos Círculos Judiciais de Gondomar e Maia — 1.
Círculo Judicial de Gondomar — 1.
Tribunal da Comarca de Gondomar — 3.
Tribunal da Comarca de Valongo — 1.
Instrução Criminal do Círculo Judicial de Guimarães — 1.
Varas Mistas de Guimarães — 4.
Tribunal da Comarca de Guimarães, afecto aos juízos criminais — 1.
Juízo de Execução de Guimarães — 1.
Tribunal da Comarca de Felgueiras — 1.
Tribunal da Comarca de Lamego — 1.
Tribunal do Trabalho de Lamego — 1.
Tribunal da Comarca da Maia (conjunto) — 2.
Tribunal de Família e Menores de Matosinhos — 1.
Tribunal Judicial de Matosinhos — Juízos Criminais — 1.
Tribunal Judicial de Matosinhos — Juízos Cíveis — 1.
Círculo Judicial de Mirandela — 1.
Tribunal da Comarca de Mirandela — 1.
Círculo Judicial de Paredes — 1.
Tribunal da Comarca de Lousada — 1.
Instrução Criminal dos Círculos Judiciais de Paredes/Penafiel — 1.
Círculo Judicial de Penafiel — 1.
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses — 1.
Tribunal de Execução de Penas do Porto — 1.
Tribunal de Família e Menores do Porto — 2.
Varas Criminais do Porto — 2.
Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — 2.
Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira — 1.
Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — 4.
Tribunal da Comarca de Espinho — 1.
Tribunal da Comarca de Santo Tirso — 1.
Tribunal da Comarca de Caminha e de Valença — 1.
Tribunal Judicial de Monção — 1.
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima — 1.
Círculo Judicial de Vila do Conde — 1.
Tribunal da Comarca de Vila do Conde — 1.
Tribunal da Comarca de Vila do Conde — 3.º Juízo Cível — 1.
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim — 1.
Círculo Judicial de Famalicão — 1.
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão — 2.
Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia — 2.
Varas Mistas de Gaia — 2.
Juízo de Execução de Vila Nova de Gaia — 1.
Tribunal da Comarca de Vila Real — 1.
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar — 1.
Quadro complementar de juízes (bolsa) — 2.»

A p. 26 094, «Anexo II», «Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir», onde se lê «Anexo II — Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir» deve ler-se:

«ANEXO II

Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir

Distrito Judicial de Coimbra

2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Coimbra — 1.
Tribunal da Comarca de Leiria — 1.
Tribunal da Comarca de Marinha Grande — 1.
Tribunal da Comarca de Viseu — 1.
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda — 1.

Distrito Judicial de Évora

Bolsa de Évora — 3.

Distrito Judicial de Lisboa

(1) Caldas da Rainha — Comarca (auxiliar do conjunto).
(4) Varas Cíveis de Lisboa (auxiliares do conjunto).
(1) Juízos Criminais de Lisboa (conjunto).
(2) Pequena Instância Criminal de Lisboa (conjunto).
(1) Juízo de Média Instância Cível/Pequena Instância Cível — Sintra — Grande Lisboa Noroeste.
(1) Juízo de Média e Pequena Instância Criminal Mafra (Grande Lisboa Noroeste).
(1) Cascais — comarca (auxiliar do conjunto).

Distrito Judicial do Porto

Tribunal da Comarca de Chaves — 1.
Tribunal da Comarca de Castro Daire — 1.
Círculo de Matosinhos — 1.
Varas Cíveis do Porto — 2.
Tribunal da Comarca de Caminha — 1.
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia (Juízos Criminais) — 1.
Tribunal da Comarca de Mondim de Basto — 1.
Tribunal da Comarca de Vila do Conde — 1.»

24 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

203296493

Declaração de rectificação n.º 1050/2010

Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso n.º 10 127/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de Maio de 2010, a p. 28 148, rectifica-se que onde se lê «(csm@csm.org.pt)» deve ler-se «(http://www.csm.org.pt)».

24 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203295342

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 546/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados. faz saber que, em sessão plenária de 13 de Abril de 2010, foi aprovado, por maioria qualificada, aplicar ao Senhor Dr. Fernando José da Costa Pereira Brites, que usa o nome profissional de Fernando Pereira Brites, com a cédula profissional n.º 12834L, com domicílio profissional na Av. D. João II, Lote 1.16.04 F, At. 5/6, 1990-057 Lisboa, a medida preventiva de 6 (seis) meses de suspensão, nos termos do artigo 149.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, face à verificação dos pressupostos constantes na alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo, ficando desde já advertido de que se deverá abster da prática de qualquer acto profissional.

Mais se informa que a presente medida cautelar teve início no dia 13 de Maio de 2010, tendo sido aplicada no âmbito do processo disciplinar n.º 514/2007-L/D, instaurado por participação do Senhor Eusébio Eduardo Marques Gouveia.

13 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Pedro Raposo*.

203290271

TURISMO DO ALENTEJO, E. R. T.

Aviso (extracto) n.º 10688/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Turismo do Alentejo E.R.T.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no n.º 1 artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 3 de Maio de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/ categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Turismo do Alentejo E.R.T., aprovado em Assembleia Geral de 10 de Dezembro de 2009.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme informação disponibilizada pela Direcção-Geral de Administração e Emprego Público.

1 — Identificação e Caracterização do Posto de Trabalho:

O posto de trabalho destina-se ao desempenho de funções técnicas na área de Economia, no âmbito do Gabinete de Apoio ao Investimento e à Iniciativa Turística da Turismo do Alentejo, E.R.T. visando apoiar a elaboração de estudos sobre as áreas de competência daquele Gabinete; proceder à criação de instrumentos de análise e simulação das dinâmicas de investimento, na perspectiva empresarial, bem como proceder à avaliação de impactos das medidas adoptadas.

2 — Local de Trabalho:

Turismo do Alentejo, E.R.T., delegação de Évora — sita na Rua de Aviz, n.º 90, 7000-591 Évora.

3 — Posicionamento Remuneratório:

Tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do candidato seleccionado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Âmbito do Recrutamento:

De acordo com o disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento far-se-á prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho nesses termos, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Requisitos de Admissão:

5.1 — Reunir os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos

5.2.1 — Possuir Licenciatura em Economia.

5.3 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Turismo do Alentejo E.R.T., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

6 — Condições Preferenciais:

6.1 — Ser detentor de experiência profissional na execução das actividades caracterizadoras ou inerentes ao posto de trabalho ao qual se candidata.

6.2 — Possuir formação específica ou especialização na área de Economia da empresa.

7 — Prazo de Validade:

O presente procedimento concursal será válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Formalização e Apresentação das Candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio, o qual se encontra disponível, para download, na página electrónica da Turismo do Alentejo E.R.T http://www.turismodoalentejo-ert.pt/, podendo ser entregues pessoalmente até às 17:30h do termo do prazo fixado para a respectiva recepção ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para Turismo do Alentejo, E.R.T, Praça da República, n.º 12 — 1.º Apartado 335, 7800-427 Beja.

8.3 — Os candidatos deverão instruir a candidatura, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e actividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e datas e a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respectiva duração;

b) Fotocópia de cartão de identificação (bilhete de identidade ou cartão do cidadão);

c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional;

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo profissional que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

9 — Métodos de Selecção:

Atenta a necessidade de assegurar o regular funcionamento da unidade orgânica cujo posto de trabalho é objecto o presente procedimento, considera-se que o mesmo reveste carácter urgente, nos termos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinando que o método de selecção obrigatório a aplicar será o

da avaliação curricular (AC), previsto no artigo 53.º do mencionado diploma legal, e o método de selecção facultativo ou complementar o da entrevista profissional de selecção (EPS), prevista do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.1 — As ponderações para a valoração final dos métodos de selecção, serão os seguintes:

a) Método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular — 70 %;
b) Método de selecção facultativo ou complementar — Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

9.2 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.3 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

9.4 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que vierem a obter valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes.

9.5 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente — Dr. Domingos Fernandes Cordeiro, Vice Presidente da Turismo do Alentejo, E.R.T.

1.º Vogal efectivo — Dr. José Godinho — Vice Presidente da Turismo do Alentejo, E.R.T., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo — Carlos Jorge Lança Amador — Técnico Superior dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Recursos Humanos da Turismo do Alentejo, E.R.T;

1.º Vogal Suplente — Drª. Maria João Macedo — técnica superior do Gabinete de Apoio ao Investimento e Iniciativa Turística da Turismo do Alentejo, E.R.T.;

2.º Vogal Suplente — Dr. Ferreira da Cunha — Técnico Superior dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Recursos Humanos — Contabilidade e Aprovisionamento da Turismo do Alentejo, E.R.T.;

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e as exclusões de candidatos ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, serão notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A -2009, de 22 de Janeiro.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da Turismo do Alentejo, E.R.T., e disponibilizada na página electrónica http://www.turismodoalentejo-ert.pt/.

13 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado de modo integral na bolsa de emprego público (BEP) em www.bep.gov.pt e sob forma de extracto na página electrónica da Turismo do Alentejo, E.R.T., e em jornal de expansão nacional.

14 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Igualdade de Oportunidades:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Beja, 20 de Maio de 2010. — O Presidente da Direcção, *António José Ceia da Silva*.

303288952

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 10689/2010

Curso de Pós-licenciatura e Mestrado em Enfermagem na área de Especialização de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria[1]

Faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição no Curso de Pós — Licenciatura e Mestrado em Enfermagem na área de Especialização de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa segundo procedimentos e prazos constantes no Anexo II, a ministrar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com início no ano lectivo 2010-2011.

1 — Candidaturas

1.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa segundo modelo publicado em anexo i ao presente Edital.

1.2 — As candidaturas deverão ser entregues nos Serviços Académicos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Pólo Calouste Gulbenkian, Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, de 14 a 30 de Junho de 2010 das 9h30 às 13h e das 14h às 16h ou enviadas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, desde que o carimbo do correio seja de 30 de Junho de 2010 ou anterior.

1.3 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 4.4 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros.

1.4 — A candidatura é válida apenas para o ano lectivo 2010 -2011.

2 — Condições de acesso

2.1 — Podem concorrer os Candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou Equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como Enfermeiro.

3 — Documentos

3.1 — O Requerimento de candidatura (anexo i) deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos, na presença dos originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de rejeição liminar:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
c) Fotocópia da Cédula Profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros (dentro do prazo de validade);
d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respectiva classificação final, ou do seu equivalente legal;
e) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.
f) Curriculum Académico e Profissional segundo modelo em anexo iv ao presente Edital;
g) Documentos comprovativos das declarações constantes no Curriculum Académico e Profissional relativas a:

Formação Académica e Profissional;
Formação continua relevante para a área do Curso a que se candidata (Cursos, Acções, Seminários, Programas);
Publicações e Comunicações de cariz científico;
Projectos ou Programas relevantes para o Curso a que se candidata;
Experiências relevantes no exercício profissional.

4 — Procedimentos e prazos (anexo ii)

5 — Rejeição liminar

5.1 — Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído, o candidato é notificado das lacunas e tem sete (7) dias consecutivos para as suprir;

5.2 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam a condição expressa nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 ou a não apresentação dos documentos referidos no n.º 3.

5.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição a qual será tornada pública e afixada na Escola a 09 de Julho de 2010

6 — Vagas

6.1 — O número total de vagas é de trinta (30).

6.2 — Para efeitos de seriação são definidos os seguintes contingentes:

6.2.1 — 50 % das vagas — quinze (15) — serão afectadas ao contingente geral;

6.2.2 — 25 % das vagas — oito (8) — serão afectadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, no máximo de uma (1) vaga por Organização, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação (anexo V — Listagem das instituições).

6.2.3 — 25 % das vagas sete (7) — serão afectadas prioritariamente a enfermeiros que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em Organizações de saúde sedeadas na área de influência da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação;

7 — Seriação e selecção

7.1 — A seriação e selecção dos candidatos terá por base a grelha com as regras e critérios de selecção DOS candidatos (anexo III).

7.2 — A seriação e selecção será realizada por análise do curriculum académico e profissional (anexo IV), tendo sido nomeado pela Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, um Júri com essa competência.

8 — Reclamações

8.1 — Do resultado da selecção divulgado a 16 de Julho de 2010, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, de 19 a 23 de Julho de 2010 (anexo ii), dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

8.2 — As decisões sobre reclamações são homologadas pela Presidente da ESEL.

8.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

8.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

8.5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.

8.6 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos será a 30 de Julho de 2010 (anexo ii).

8.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

9 — Matrícula, inscrição e propinas

9.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período de 20 a 22 de Setembro de 2010.

9.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, nos Serviços Académicos, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

9.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9.4 — Emolumentos a pagar:

9.4.1 — Matrícula — 250 Euros

9.4.2. — Seguro Escolar — 10 Euros

9.4.3 — Propina Anual — 2 500 Euros (que poderá ser dividida em 10 prestações mensais de 250 Euros).

9.4.4 — 5 % de desconto com o pagamento total da propina no acto da inscrição.

10 — Horário e local de funcionamento

10.1 — O Curso terá início a 11 de Outubro de 2010*, no Pólo Artur Ravara funcionará com uma carga horária mínima de 12 horas e máxima de 25 horas semanais:**

Dias	Horas de sessões lectivas	
	Manhã	Tarde
Segunda-feira	—	16,30 — 21 Horas
Quarta-feira	—	16,30 — 21 Horas
Quinta-feira	—	16,30 — 21 Horas

10.2 — Os períodos de Estágio funcionarão com uma carga horária mínima de 25 horas semanais.

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, selecção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente ao Curso de Pós-Licenciatura e Mestrado em Enfermagem, área de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria a iniciar nesta Escola no ano lectivo 2010/ 2011, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Inicio	Final
Afixação do Edital de Candidatura	24-05-2010	
Apresentação das Candidaturas	14-06-2010	30-06-2010
Afixação da Rejeição Liminar	09-07-2010	
Afixação dos Resultados da Selecção	16-07-2010	
Apresentação de Reclamações	19-07-2010	23-07-2010
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos	30-07-2010	
Formalização da Matrícula e Inscrição	20-09-2010	22-09-2010
Início do Curso	11-10-2010*	

* Data sujeita a confirmação.

Regras e critérios de selecção dos candidatos

I — Critérios de seriação

A — Formação Académica e Profissional	Pontuação máxima 10
Cursos de Pós-Graduação na área com duração igual ou superior a 750 horas	3
Cursos de Pós-Graduação noutra área com duração igual ou superior a 750 horas	2
Mestrado	5

B — Formação contínua relevante para a área do curso a que se candidata (Cursos, Acções, Seminários, Programas) (1) (2)	Pontuação máxima 10
De 24 a 60 h (máximo 4 acções nos últimos 5anos- 0,5-cada)	2
De 61 a 120 h (máximo de 3 acções nos últimos 5 anos-1 cada)	3
Superior a 120 h (máximo 2 acções —nos últimos 5 anos- 2,5 cada)	5

(1) Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a 8 horas

(2) No seu conjunto, as actividades de formação serão contabilizadas até ao máximo de 10 pontos

C — Publicações e Comunicações de cariz científico	pontuação máxima 10
≤ 2 Publicações de artigos/livros/traduções	3
> 2 Publicações de artigos/livros/traduções	6
≤ 2 Comunicações em reuniões científicas	2
> 2 Comunicações em reuniões científicas	4

D — Projectos ou Programas no âmbito de Enfermagem	pontuação máxima 10
Participação em Projectos e Programas desde que certificados pelo Órgão estatutariamente competente da Instituição responsável pelo Projecto/Programa (1) (Não são considerados os Projectos ou Programas que fazem parte do conteúdo funcional)	1/cada
Participação em Comissões, Grupos de Trabalho (2) (Não são consideradas as participações em Comissões/Grupos de Trabalho que, por inerência, fazem parte do conteúdo funcional, tais como, por ex: Comissões de Escolha de material, elementos de ligação com CHCIH, elementos de Comissões de Segurança e Catástrofe e membros suplentes de Júris de Concurso)	1/cada

(1) 1 ponto/cada, até ao máximo de 5 pontos

(2) 1 ponto/cada, até ao máximo de 5 pontos

E — Tempo de Exercício Profissional (até 31-05-2010)	pontuação máxima 10
< a 5 anos	3
≥ a 5 anos e ≤ 10 anos	6
> a 10 anos	10

F — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 50
Prestação de cuidados de Enfermagem fora da área do curso a que se candidata	3
Prestação de cuidados de Enfermagem por um período superior a 2 anos (dois), na área do curso a que se candidata	6
Integração de Enfermeiros (1)	4
Coordenação de Equipas de Enfermagem (2)	9
Colaboração na leccionação de aulas teóricas (T) e ou teórico-práticas (TP) (3)	3
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em Ensino Clínico (4)	8
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/ Saúde, em Ensino Clínico (5)	3
Responsável pela Formação em Serviço (6)	5
Realização de acções de Formação em Serviço (7)	3
Realização de trabalhos de investigação não académicos na área dos Cuidados de Enfermagem (concluídos e certificados por uma Instituição) (8)	6

(1) 0,5 pontos/ano, até ao máximo de 4 pontos
(2) 1 ponto/ano, até ao máximo de 9 pontos
(3) 0,1 pontos/hora de T ou TP, até ao máximo de 3 pontos
(4) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 8 pontos
(5) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 3 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de 2 semanas
(6) 1 ponto/ano, até ao máximo de 5 pontos
(7) 0,5 pontos/cada sessão, até ao máximo de 3 pontos
(8) 2 pontos/cada, até ao máximo de 6 pontos. O candidato deve apresentar o resumo do trabalho. Só serão aceites os trabalhos de investigação integrados no desenvolvimento do conteúdo funcional dos enfermeiros e excluem-se os efectuados durante as formações académicas

II — Critérios de desempate

Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar situação de empate, a estes candidatos aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

1 — Colaboração formalizada pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa na formação dos seus estudantes.

2 — Maior tempo de exercício profissional na área a que se candidata.

3 — Maior classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou no equivalente legal.

Requerimento de Candidatura
CURSO DE PÓS – LICENCIATURA E MESTRADO EM ENFERMAGEM
NA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIATRIA

À Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Nome (completo) _____

filho(a) de _____

e de _____

Portador(a) do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão nº _____

Emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ Em ___/___/_____

nascido(a) a ___/___/___, na freguesia de _____, concelho de _____

Inscrito na Ordem dos Enfermeiros com n.º _____

Residente em (1) _____

✉_____-_____ _____ ☎ _____ _____

✉ **(email)** _____

Enfermeiro(a) (2) _____

a exercer (3) _____

no Serviço (4) _____

Com o grau de Licenciado em Enfermagem concedido por (5) _____

Apresenta a sua candidatura ao Curso de Pós – Licenciatura e Mestrado em Enfermagem na Área de Especialização de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria aberto por Edital afixado na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa em **24 de Maio de 2010**.

Lisboa, ___/___/ 2010.

Pede Deferimento,

O Candidato

(1) Morada onde pode receber correspondência
(2) Categoria Profissional
(3) Instituição onde exerce (a tempo integral)
(4) Serviço onde está colocado na Instituição referida em (3)
(5) Escola Superior de Enfermagem onde foi adquirido o grau ou se foi concedido ao abrigo do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 480 / 88 de 23 de Dezembro.

A – Formação Académica e Profissional

☐ Curso de Pós-Graduação na área c/ duração igual ou superior a 750h
☐ Curso de Pós-Graduação noutra área com duração igual ou superior a 750h
☐ Mestrado

B – Formação Contínua relevante para a área do Curso a que se candidata
(Cursos, Acções, Seminários, Programas)

Formações com duração entre:

☐ De 24 a 60 horas — Número de Acções _____
☐ De 61 a 120 horas — Número de Acções _____
☐ Superior a 120 horas — Número de Acções _____

C – Publicações e Comunicações de cariz científico

☐ Publicações de artigos em revistas científicas/ Livros/ Traduções **Nº** _____
☐ Comunicações em reuniões científicas **Nº** _____

D – Projectos ou Programas no âmbito dos Cuidados de Enfermagem

☐ Participação em Projectos e Programas no âmbito de Enfermagem desde que certificados pelo Órgão estatutariamente competente da Instituição responsável pelo **Projecto/Programa** **Nº** _____
☐ Participação em Comissões, Grupos de Trabalho **Nº** _____

Apresentar súmula da discrição do(s) Projecto(s)/Programa(s) (Objectivo, Metodologia, Cronograma e participação pessoal)

E – Tempo de exercício profissional (até 31-05-2010)

Anos _____ Meses _____ Dias _____

F – Experiências relevantes no exercício profissional

☐ Prestação de cuidados de Enfermagem fora da área do curso a que se candidata	Sim/Não
☐ Prestação de cuidados de Enfermagem por um período superior a 2 anos (dois), na área do curso a que se candidata	Sim/Não
☐ Integração de Enfermeiros	Número total de anos
☐ Coordenação de Equipas de Enfermagem	Número total de anos
☐ Colaboração na leccionação de aulas teórico (T) e/ou teórico-práticas (TP)	Número total de horas
☐ Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em Ensino Clínico	Número total de Semanas
☐ Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde, em Ensino Clínico	Número total de Semanas
☐ Responsável pela Formação em Serviço	Número total de anos
☐ Realização de acções de Formação em Serviço	Número total de Acções
☐ Realização de trabalhos de investigação não académicos na área dos Cuidados de Enfermagem (concluídos e certificados por uma Instituição)	Nº Trabalhos

Nota:
Devem ser apresentados os Documentos comprovativos dos **Dados Curriculares** aqui mencionados

Data / / 2010

O Candidato _____

Entidades com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa tem protocolos de Formação

Entidades Hospitalares

Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE.
Centro Hospitalar de Lisboa Norte EPE.
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental EPE.
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE.
Hospital Curry Cabral, EPE.
Hospital de S. Bernardo (Setúbal).
Hospital CUF Descobertas/Hospital CUF Infante Santo.
Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa.

Hospital dos SAMS.
Hospital Fernando da Fonseca (Amadora /Sintra).
Hospital Garcia de Orta (Almada).
Hospital Residencial do Mar.
Hospital Reynaldo dos Santos.
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil.
Maternidade Alfredo da Costa.

Entidades de Saúde mental e psiquiátrica

Instituto da Droga e Toxicodependência.
Casa de Saúde do Telhal.
Clínica Psiquiátrica de S. José.
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.
Casa de Saúde da Idanha.

Agrupamentos de Centros de Saúde

ARSLVT — Sub-Região de saúde de Lisboa.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa I — Lisboa Norte.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa II — Lisboa Oriental.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa III — Lisboa Central.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IV — Oeiras.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa V — Odivelas.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VI — Loures.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VII — Amadora.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VIII — Sintra Mafra.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IX — Algueirão — Rio Mouro.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa X — Cacém — Queluz.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XI — Cascais.
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira.
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal I — Almada.
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal II — Seixal — Sesimbra.
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho.
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal IV — Setúbal — Palmela.
Agrupamento do Centro de Oeste II — Oeste Sul

Associações

Associação "Spina Bifída e Hidrocefalia de Portugal"
Associação Cultural Moinho da Juventude
Associação pela Dignidade na Vida e na Morte — AMARA.
Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson.
Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer.
Associação Protectora de Diabéticos de Portugal.
Centro de Paralisia Cerebral de Lisboa.

Outras Entidades

Instituto Nacional de Emergência Médica -INEM.
Instituto de Acção Social das Forças Armadas —(IASFA).
Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão — Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

[1] O estudante pode obter o grau de Mestre (Despacho n.º 1345/2010 de 20 de Janeiro) e em simultâneo obter o diploma de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (realizando estágio com relatório no último semestre) que lhe permitirá aceder ao título de especialista conferido pela Ordem dos Enfermeiros — Portaria n.º 5/2010 de 4 de Março.
[*] Data Sujeita a confirmação.
[**] O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projecto de Formação.

21 de Maio de 2010. — A Presidente da ESEL, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

203294079

Aviso n.º 10690/2010

Curso de Pós-Licenciatura e Mestrado em Enfermagem na área de Especialização de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria ([1])

Faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição no Curso de Pós — Licenciatura e Mestrado em Enfermagem na área de Especialização de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa segundo procedimentos e prazos constantes no Anexo II, a ministrar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com início no ano lectivo 2010-2011.

1 — Candidaturas

1.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa segundo modelo publicado em anexo I ao presente Edital.

1.2 — As candidaturas deverão ser entregues nos Serviços Académicos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — Pólo Calouste Gulbenkian, Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, de 14 a 30 de Junho de 2010, das 9h30 às 13h e das 14 às 16h ou enviadas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, desde que o carimbo do correio seja de 30 de Junho de 2010 ou anterior.

1.3 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 4.4 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros.

1.4 — A candidatura é válida apenas para o ano lectivo 2010 -2011.

2 — Condições de acesso

2.1 — Podem concorrer os Candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou Equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como Enfermeiro.

3 — Documentos

3.1 — O Requerimento de candidatura (anexo *i*) deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos, na presença dos originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de rejeição liminar:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
c) Fotocópia da Cédula Profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros (dentro do prazo de validade);
d) Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respectiva classificação final, ou do seu equivalente legal;
e) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.
f) Curriculum Académico e Profissional segundo modelo em anexo IV ao presente Edital;
g) Documentos comprovativos das declarações constantes no Curriculum Académico e Profissional relativas a:

Formação Académica e Profissional;
Formação continua relevante para a área do Curso a que se candidata (Cursos, Acções, Seminários, Programas);
Publicações e Comunicações de cariz científico;
Projectos ou Programas relevantes para o Curso a que se candidata;
Experiências relevantes no exercício profissional.

4 — Procedimentos e prazos (anexo II)

5 — Rejeição liminar

5.1 — Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído, o candidato é notificado das lacunas e tem sete (7) dias consecutivos para as suprir;

5.2 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam a condição expressa nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 ou a não apresentação dos documentos referidos no n.º 3.

5.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola a 09 de Julho de 2010.

6 — Vagas

6.1 — O número total de vagas é de trinta (30);

6.2 — Para efeitos de seriação são definidos os seguintes contingentes:

6.2.1 — 50 % das vagas — quinze (15) — serão afectadas ao contingente geral;

6.2.2 — 25 % das vagas — oito (8) — serão afectadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, no máximo de uma (1) vaga por Organização, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação (anexo V — Listagem das instituições).

6.2.3 — 25 % das vagas sete (7) — serão afectadas prioritariamente a enfermeiros que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em Organizações de saúde sedeadas na área de influência da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação;

7 — Seriação e selecção

7.1 — A seriação e selecção dos candidatos terão por base a grelha com as regras e critérios de selecção dos candidatos (anexo III).

7.2 — A seriação e selecção será realizada por análise do curriculum académico e profissional (anexo IV), tendo sido nomeado pela Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, um Júri com essa competência.

8 — Reclamações

8.1 — Do resultado da selecção divulgado a 16 de Julho de 2010, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, de 19 a 23 de Julho de 2010 (anexo II), dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

8.2 — As decisões sobre reclamações são homologadas pela Presidente da ESEL.

8.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

8.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

8.5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.

8.6 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos será a 30 de Julho de 2010 (anexo II).

8.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

9 — Matrícula, inscrição e propinas

9.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período de 20 a 22 de Setembro de 2010.

9.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, nos Serviços Académicos, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

9.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

9.4 — Emolumentos a pagar:

9.4.1 — Matrícula — 250 Euros

9.4.2 — Seguro Escolar — 10 Euros

9.4.2 — Propina Anual — 2 500 Euros (que poderá ser dividida em 10 prestações mensais de 250 Euros).

9.4.4 — 5 % de desconto com o pagamento total da propina no acto da inscrição

10 — Horário e local de funcionamento

10.1 — O Curso terá início a 11 de Outubro de 2010,* no Pólo Artur Ravara funcionará com uma carga horária mínima de 12 horas e máxima de 25 horas semanais:**

Dias	Horas de sessões lectivas	
	Manhã	Tarde
Segunda-feira	-	16,30 — 21 Horas
Terça-feira	-	16,30 — 21 Horas
Quarta-feira	-	16,30 — 21 Horas

10.2 — Os períodos de Estágio funcionarão com uma carga horária mínima de 25 horas semanais.

Informa-se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, selecção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente ao Curso de Pós-Licenciatura e Mestrado em Enfermagem, área de especialização em Enfermagem de saúde infantil e pediatria a iniciar nesta Escola no ano lectivo 2010/ 2011, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Inicio	Final
Afixação do Edital de Candidatura	24-05-2010	
Apresentação das Candidaturas	14-06-2010	30-06-2010
Afixação da Rejeição Liminar	09-07-2010	
Afixação dos Resultados da Selecção	16-07-2010	
Apresentação de Reclamações	19-07-2010	23-07-2010
Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos	30-07-2010	
Formalização da Matrícula e Inscrição	02-08-2010	13-08-2010
Início do Curso	11-10-2010 *	

* Data Sujeita a confirmação.

Regras e critérios de selecção dos candidatos

I — Critérios de seriação

A — Formação Académica e Profissional	Pontuação máxima 10
Cursos de Pós-Graduação na área com duração igual ou superior a 750 horas	3
Cursos de Pós-Graduação noutra área com duração igual ou superior a 750 horas	2
Mestrado	5

B — Formação contínua relevante para a área do curso a que se candidata (Cursos, Acções, Seminários, Programas) (1) (2)	Pontuação máxima 10
De 24 a 60 h (máximo 4 acções nos últimos 5 anos — 0,5 cada)	2
De 61 a 120 h (máximo de 3 acções nos últimos 5 anos — 1cada)	3
Superior a 120 h (máximo 2 acções — nos últimos 5 anos — 2,5 cada)	5

(1) Para as formações com indicação temporal em dias, considera-se um dia correspondente a 8 horas

(2) No seu conjunto, as actividades de formação serão contabilizadas até ao máximo de 10 pontos

C — Publicações e Comunicações de cariz científico	Pontuação máxima 10
≤ 2 Publicações de artigos/livros/traduções	3
> 2 Publicações de artigos/livros/traduções	6
≤ 2 Comunicações em reuniões científicas	2
> 2 Comunicações em reuniões científicas	4

D — Projectos ou Programas no âmbito de Enfermagem	Pontuação máxima 10
Participação em Projectos e Programas desde que certificados pelo Órgão estatutariamente competente da Instituição responsável pelo Projecto/Programa (1) (Não são considerados os Projectos ou Programas que fazem parte do conteúdo funcional)	1/cada
Participação em Comissões, Grupos de Trabalho (2) (Não são consideradas as participações em Comissões/Grupos de Trabalho que, por inerência, fazem parte do conteúdo funcional, tais como, por ex: Comissões de Escolha de material, elementos de ligação com CHCIH, elementos de Comissões de Segurança e Catástrofe e membros suplentes de Júris de Concurso)	1/cada

(1) 1 ponto/cada, até ao máximo de 5 pontos

(2) 1 ponto/cada, até ao máximo de 5 pontos

E — Tempo de Exercício Profissional (até 31-05-2010)	Pontuação máxima 10
< 5 anos	3
≥ 5 anos e ≤ 10 anos	6
> 10 anos	10

F — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 50
Prestação de cuidados de Enfermagem fora da área do curso a que se candidata	3
Prestação de cuidados de Enfermagem por um período superior a 2 anos (dois), na área do curso a que se candidata	6
Integração de Enfermeiros ([1])	4
Coordenação de Equipas de Enfermagem ([2])	9
Colaboração na leccionação de aulas teóricas (T) e ou teórico-práticas (TP) ([3])	3
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em Ensino Clínico ([4])	8
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/ Saúde, em Ensino Clínico ([5])	3
Responsável pela Formação em Serviço ([6])	5
Realização de acções de Formação em Serviço ([7])	3
Realização de trabalhos de investigação não académicos na área dos Cuidados de Enfermagem (concluídos e certificados por uma Instituição) ([8])	6

([1]) 0,5 pontos /ano, até ao máximo de 4 pontos
([2]) 1 ponto /ano, até ao máximo de 9 pontos
([3]) 0,1 pontos /hora de T ou TP, até ao máximo de 3 pontos
([4]) 0,5 pontos /semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 8 pontos
([5]) 0,5 pontos /semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 3 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de 2 semanas
([6]) 1 ponto /ano, até ao máximo de 5 pontos
([7]) 0,5 pontos /cada sessão, até ao máximo de 3 pontos
([8]) 2 pontos /cada, até ao máximo de 6 pontos. O candidato deve apresentar o resumo do trabalho. Só serão aceites os trabalhos de investigação integrados no desenvolvimento do conteúdo funcional dos enfermeiros e excluem-se os efectuados durante as formações académicas

II — Critérios de desempate

Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar situação de empate, a estes candidatos aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

1 — Colaboração formalizada pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa na formação dos seus estudantes
2 — Maior tempo de exercício profissional na área a que se candidata
3 — Maior classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou no equivalente legal.

Requerimento de Candidatura
CURSO DE PÓS – LICENCIATURA E MESTRADO EM ENFERMAGEM NA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIATRIA

À Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Nome (completo) _____

filho(a) de _____

e de _____

Portador(a) do Bilhete de Identidade nº _____

Emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ Em ___/___/___

nascido(a) a ___/___/___, na freguesia de _____, concelho de _____

Inscrito na Ordem dos Enfermeiros com n.º _____

Residente em (1) _____

✉ _____ - _____ _____ ☎ _____ _____

✉ **(email)** _____

Enfermeiro(a) (2) _____

a exercer (3) _____

no Serviço (4) _____

Com o grau de Licenciado em Enfermagem concedido por (5) _____

Apresenta a sua candidatura ao Curso de Pós – Licenciatura e Mestrado em Enfermagem na Área de Especialização de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria aberto por Edital afixado na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa em **24 de Maio de 2010**.

Lisboa, ___/___/ 2010.

Pede Deferimento,

O Candidato

(1) Morada onde pode receber correspondência
(2) Categoria Profissional
(3) Instituição onde exerce (a tempo integral)
(4) Serviço onde está colocado na Instituição referida em (3)
(5) Escola Superior de Enfermagem onde foi adquirido o grau ou se foi concedido ao abrigo do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 480 / 88 de 23 de Dezembro.

CURRICULUM ACADÉMICO E PROFISSIONAL

Para preenchimento desta **ficha curricular** recorra às orientações existentes na grelha de REGRAS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE CANDIDATOS (ANEXO III)

IDENTIFICAÇÃO

Nome (completo) _____

Portador do Bilhete de Identidade nº _____

Emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ em ___/___/___

nascido(a) a ___/___/___, na freguesia de _____, concelho de _____

Inscrito na Ordem dos Enfermeiros com o n.º _____

RESIDÊNCIA:

Residente em _____

✉ _____ – _____ _____

IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM OU EQUIVALENTE LEGAL:

Classificação _____valores

Estabelecimento de Ensino de Enfermagem _____

CURSOS SUPERIORES NOUTRAS ÁREAS CIENTIFICAS:

☐ Licenciatura _____

☐ Pós-Graduação _____

☐ Mestrado _____

Categoria Profissional _____

Data de tomada de posse na categoria actual ___/___/___

Instituição _____

Serviço _____

CONTACTOS:

☎ _____ _____ ☎ Trabalho _____

A – FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL

☐ Curso de Pós-Graduação na área c/ duração igual ou superior a 750h

☐ Curso de Pós-Graduação noutra área com duração igual ou superior a 750h

☐ Mestrado

B – FORMAÇÃO CONTÍNUA RELEVANTE PARA A ÁREA DO CURSO A QUE SE CANDIDATA (CURSOS, ACÇÕES, SEMINÁRIOS, PROGRAMAS)

FORMAÇÕES COM DURAÇÃO ENTRE:

☐ De 24 a 60 horas — Número de Acções _____

☐ De 61 a 120 horas — Número de Acções _____

☐ Superior a 120 horas — Número de Acções _____

C – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE CARIZ CIENTÍFICO

☐ Publicações de artigos em revistas científicas/ Livros/ Traduções **Nº** _____

☐ Comunicações em reuniões científicas **Nº** _____

D – PROJECTOS OU PROGRAMAS NO ÂMBITO DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM

☐ Participação em PROJECTOS e PROGRAMAS no âmbito de Enfermagem desde que certificados pelo Órgão estatutariamente competente da Instituição responsável pelo Projecto/Programa **Nº** _____

☐ Participação em Comissões, Grupos de Trabalho **Nº** _____

Apresentar súmula da discrição do(s) Projecto(s)/Programa(s) (Objectivo, Metodologia, Cronograma e participação pessoal)

E – TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (até 31-05-2010)

Anos _____ Meses _____ Dias _____

F – Experiências relevantes no exercício profissional		
☐ Prestação de cuidados de Enfermagem fora da área do curso a que se candidata	Sim/Não	
☐ Prestação de cuidados de Enfermagem por um período superior a 2 anos (dois), na área do curso a que se candidata	Sim/Não	
☐ Integração de Enfermeiros	Número total de anos	
☐ Coordenação de Equipas de Enfermagem	Número total de anos	
☐ Colaboração na leccionação de aulas teórico (T) e/ou teórico-práticas (TP)	Número total de horas	
☐ Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em Ensino Clínico	Número total de Semanas	
☐ Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde, em Ensino Clínico	Número total de Semanas	
☐ Responsável pela Formação em Serviço	Número total de anos	
☐ Realização de acções de Formação em Serviço	Número total de Acções	
☐ Realização de trabalhos de investigação não académicos na área dos Cuidados de Enfermagem (concluídos e certificados por uma Instituição)	Nº Trabalhos	

Nota:
Devem ser apresentados os Documentos comprovativos dos **Dados Curriculares** aqui mencionados
Data / / 2010

O Candidato _____

Entidades com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa tem protocolos de Formação

Entidades Hospitalares:

Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE;
Centro Hospitalar de Lisboa Norte EPE;
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental EPE;
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE;
Hospital Curry Cabral, EPE;
Hospital de S. Bernardo (Setúbal);
Hospital CUF Descobertas/Hospital CUF Infante Santo;
Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa;
Hospital dos SAMS;
Hospital Fernando da Fonseca (Amadora /Sintra);
Hospital Garcia de Orta (Almada);
Hospital Residencial do Mar;
Hospital Reynaldo dos Santos;
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil;
Maternidade Alfredo da Costa.

Entidades de Saúde mental e psiquiátrica:

Instituto da Droga e Toxicodependência;
Casa de Saúde do Telhal;
Clínica Psiquiátrica de S. José;
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa;
Casa de Saúde da Idanha.

Agrupamentos de Centros de Saúde:

ARSLVT — Sub-Região de saúde de Lisboa;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa I — Lisboa Norte;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa II — Lisboa Oriental;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa III — Lisboa Central;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IV — Oeiras;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa V — Odivelas;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VI — Loures;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VII — Amadora;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VIII — Sintra Mafra;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IX — Algueirão — Rio Mouro;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa X — Cacém — Queluz;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XI — Cascais;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira;
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal I — Almada;
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal II — Seixal — Sesimbra;
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho;
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal IV — Setúbal — Palmela;
Agrupamento do Centro de Oeste II — Oeste Sul.

Associações

Associação "Spina Bifida e Hidrocefalia de Portugal";
Associação Cultural Moinho da Juventude;
Associação pela Dignidade na Vida e na Morte — AMARA;
Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson;
Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer;
Associação Protectora de Diabéticos de Portugal;
Centro de Paralisia Cerebral de Lisboa.

Outras Entidades:

Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM;
Instituto de Acção Social das Forças Armadas — (IASFA);
Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão — Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

([1]) O estudante pode obter o grau de Mestre (Despacho n.º 1345/2010 de 20 de Janeiro) e em simultâneo obter o diploma de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria (realizando estágio com relatório no último semestre) que lhe permitirá aceder ao título de especialista conferido pela Ordem dos Enfermeiros – Aguarda publicação da Portaria.
* Data Sujeita a confirmação.
** O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projecto de Formação.

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — A Presidente da ESEL, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

203294005

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 1051/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2010, rectifica-se o aviso n.º 9994/2010, respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Centro de Informática da Universidade de Coimbra:
Onde se lê:

«7 — Por despacho do Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, de 05/05/2010, proferido por delegação de competências (D. R., 2.ª série, n.º 81 de 26 de Abril de 2007), no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.»

deve ler-se:

«7 — Por despacho do reitor, Prof. Doutor Fernando Seabra Santos, de 5 de Maio de 2010, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.»

Para efeitos de apresentação de candidaturas, o prazo de 10 dias constante do corpo do aviso n.º 9994/2010 é contado a partir da data de publicação no *Diário da República* da presente rectificação.

21 de Maio de 2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203292426

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 10691/2010

Por despacho de 6-5-2010 do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma

seguinte, o júri das provas de doutoramento em Matemática, requeridas por Anabela Cristina Cavaco Ferreira Afonso:

Presidente — Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, professor catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Rodrigues Dias, professor associado com agregação aposentado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutor Jesús María Pérez Jiménez, professor titular da Universidad de Jaén (Espanha).

Doutor Russell Gerardo Alpizar Jara, professor associado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutor Paulo de Jesus Infante dos Santos, professor auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutor Tiago André Lamas Oliveira Marques, investigador do Centro de Estatística e Aplicações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Data: 21 de Maio de 2010. — Nome: *Margarida Cabral*, Cargo: Directora dos Serviços Académicos.

203292548

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9190/2010

Por despacho, do Reitor, de 08.01.2010, proferido no uso de competência própria, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com Paulo Carneiro Afonso Dias, como Técnico Superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, precedido de procedimento concursal comum, homologado por despacho da mesma entidade e data.

O presente despacho produz efeitos a 08.01.2010

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Universidade de Lisboa, 19 de Maio de 2010. — O Administrador, *(Lic. Luís Pedro Gomes Costa Paulitos)*.

203293033

Despacho n.º 9191/2010

Por despacho, do Reitor, de 25.02.2010, proferido no uso de competência própria, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com Ricardo Miguel Rodrigues Rito, como Técnico Superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa precedido de procedimento concursal comum, homologado por despacho da mesma entidade e data.

O presente despacho produz efeitos a 25.02.2010

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Universidade de Lisboa, 19 de Maio de 2010. — O Administrador, *(Lic. Luís Pedro Gomes Costa Paulitos)*.

203293114

Despacho n.º 9192/2010

Por despacho, do Reitor, de 10.03.2010, proferido no uso de competência própria, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com Joana Ramalho de Oliveira Monteiro Corrêa da Silva, como Técnico Superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, precedido de procedimento concursal comum, homologado por despacho da mesma entidade e data.

O presente despacho produz efeitos a 10.03.2010.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Universidade de Lisboa, 19 de Maio de 2010. — O Administrador, *(Lic. Luís Pedro Gomes Costa Paulitos)*.

203293155

Despacho n.º 9193/2010

Por despacho, da Senhora Vice-Reitora Maria Amélia Martins-Loução, de 25.01.2010, proferido no uso de competência delegada, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com Sandra Isabel Dias Fraga, como Técnico Superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, precedido de procedimento concursal comum, homologado por despacho da mesma entidade e data.

O presente despacho produz efeitos a 08.03.2010.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Universidade de Lisboa, 19 de Maio de 2010. — O Administrador, *(Lic. Luís Pedro Gomes Costa Paulitos)*.

203294816

Despacho n.º 9194/2010

Por despacho, do Reitor, de 31.12.2009, proferido no uso de competência própria, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado com Sara Pereira Brando Albino, como Técnico Superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, precedido de procedimento concursal comum, homologado por despacho da mesma entidade e data.

O presente despacho produz efeitos a 07.01.2010 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Universidade de Lisboa, 19 de Maio de 2010. — O Administrador, *Licenciado Luís Pedro Gomes Costa Paulitos.*

203292978

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 547/2010

I — De acordo com o Despacho do Senhor Reitor n.º 26460/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 235. De 4 de Dezembro de 2009, e nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de catorze de Abril de dois mil e dez, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático no seguinte conjunto de Áreas Disciplinares da Área Científica de Informática: Base de Dados e Tecnologias de Sistemas de Informação, e Inteligência Artificial e Sistemas de Apoio à Decisão da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

II — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso, nos termos do artº. 40.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;
b) Ser detentor do título de agregado.

III — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099 — 085 — Lisboa, por via postal ou através de correio electrónico, em formulário disponível nos Serviços Académicos e *on line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número II;
b) Declaração do tempo de serviço após a obtenção do grau de doutor;
c) 12 Exemplares do curriculum do candidato;
d) 2 «Exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum, impressos ou em suporte digital.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível nos Serviços Académicos da Reitoria da UNL e *on line,* relativamente aos candidatos pertencentes a uma das suas Unidades Orgânicas.

Os candidatos que não pertencem às Unidades Orgânicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no n.º I deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

IV — Os critérios e indicadores de avaliação, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, propostos pelo conselho científico da referida Faculdade, concretizados e aprovados pelo júri, na reunião preliminar de 20 de Maio de 2010, são os seguintes:

A — Avaliação do Desempenho Científico. Ponderação (55 %)

A avaliação deste factor deve considerar a produção científica realizada (livros, capítulos de livros, artigos em jornais científicos, conferências por convite, comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, assim como assim o seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores.

Na avaliação deste factor deverá ser considerado o reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos factores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da própria instituição, a participação em painéis de avaliação de projectos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direcção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respectivas áreas.

Deve igualmente ser valorizada a capacidade de organizar e liderar equipas científicas, assim como a actividade revelada em formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos).

O impacto social e económico da actividade científica desenvolvida deve ser igualmente avaliado. Deve ser dada particular atenção aos resultados alcançados no desenvolvimento de *software,* modelos e protótipos, em transferência de tecnologia e na criação de empresas de base tecnológica.

B — Capacidade Pedagógica. Ponderação: (40 %)

A avaliação deste factor deve considerar a actividade pedagógica do docente tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projectos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a remodelação/actualização de disciplinas já existentes e a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

Deve ser tida em consideração a docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de Verão nacionais e internacionais.

Deve ser igualmente considerada a produção de material pedagógico produzido pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes.

A avaliação da qualidade da actividade lectiva deverá apoiar-se, tanto quanto possível, numa análise objectiva dessa actividade. Com este objectivo o júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares e do resultado de inquéritos pedagógicos.

C — Outras Actividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior: Ponderação (5 %)

Actividades de Extensão Universitária e Participação em Órgãos de Gestão (Científica e Académica).

As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, respectiva ponderação e os indicadores, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Adolfo Yáñez Casal, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Mário Jorge Costa Gaspar da Silva, professor catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Eugénio da Costa Oliveira, professor catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, professor catedrático do Departamento de Engenharia de Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor João Emílio Segurado Pavão Martins, professor catedrático do Departamento de Engenharia de Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático do Departamento de Informática da Universidade do Minho;

Doutor Pedro Manuel Corrêa Calvente de Barahona, professor catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respectiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número IV.

VII — Em cumprimento da alínea *h*) do artº. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 21 de Maio de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

203293325

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 10692/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 postos de trabalho de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que pelo Despacho n.º 2/DRH/2010 do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, na sequência do Despacho de 19 de Maio de 2010, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa foi autorizada, a título excepcional, a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, mediante o recrutamento de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, pelo que se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* destinado ao preenchimento de 4 postos de trabalho para a carreira de Técnico Superior nas áreas de gestão da difusão interna da informação; gestão da difusão externa da informação; gestão de processos de mobilidade de estudantes; assessoria técnica à Administração e Direcção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal desta Faculdade.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porque não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes daquela Portaria.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: Conteúdo funcional com grau de complexidade funcional 3: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior.

Actividades a cumprir:

Posto de trabalho 1 — área de gestão da difusão interna da informação: coordenação e organização de eventos e cerimónias académicas, actividades culturais e gestão da difusão interna da informação.

Posto de trabalho 2 — área de gestão da difusão externa da informação: coordenação e organização de eventos no exterior; difusão de informação e relacionamento com órgãos de comunicação social.

Posto de trabalho 3 — área de gestão de processos de mobilidade de estudantes: integração psico-ambiental de jovens no âmbito de processos de mobilidade.

Posto de trabalho 4 — área de assessoria técnica à Administração e Direcção: promover e acompanhar o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente; assessorar tecnicamente a Administração e o Gabinete de Apoio à Direcção.

2 — Local de trabalho — Nas instalações da Faculdade sitas na Costa da Caparica.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

4 — Área de recrutamento: nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento deve iniciar-se pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho poderá ser efectuado com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica previamente estabelecida.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos habilitacionais:

Posto de trabalho 1 — licenciatura na área da Comunicação Organizacional
Posto de trabalho 2 — licenciatura na área das Relações Públicas
Posto de trabalho 3 — licenciatura na área de Psicologia
Posto de trabalho 4 — licenciatura na área das Ciências Sociais

5.3 — Condições preferenciais de admissão:

Posto de trabalho 1 — titularidade do Certificado de Aptidão Profissional (CAP).
Posto de trabalho 2 — especialização em Comunicação nas/entre as Organizações; conhecimentos de *software* gráfico, designadamente domínio completo do Microsoft Office, Adobe, Photoshop, InDesign CS3, CorelDraw.
Posto de trabalho 3 — experiência no âmbito do intercâmbio de estudantes no ensino superior; formação adicional na Área da Educação e fluência, falada e escrita, na língua inglesa.
Posto de trabalho 4 — experiência em implementação e gestão do SIADAP, em gestão de acções de formação e respectivo tratamento de dados, em estágios e saídas profissionais.

5.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, idênticos aos que são objecto do presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

7 — Prazo de validade: O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso (4) e, caso se verifique a situação prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será constituída a respectiva reserva de recrutamento.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, *DR* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009 e disponibilizado em (indicar *site*) com indicação do posto de trabalho a que se candidata e submetidas *online*. Não serão/serão admitidas as candidaturas apresentadas em suporte de papel.

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; NIF)

b) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;
e) Declaração passada pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, carreira e categoria de que o candidato seja titular e actividade que executa, nos termos do ponto *ii*) da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º; e, quando aplicável, declaração de avaliação de desempenho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º, da já citada Portaria.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição e identificação do Júri: Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º da mesma Portaria, determina-se que o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Luís Filipe Gonçalves Gaspar, Administrador
1.º Vogal efectivo: Dr.ª Rita Sesinando Tavares Palla e Carmo Monteiro, Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos
2.º Vogal efectivo: Dr.ª Anabela de Jesus Gomes
1.º Vogal suplente: Dr.ª Susana Paula Barreto Correia Dantas Pereira
2.º Vogal suplente: Eng.º Eduardo Lucas Paixão

11 — Métodos de Selecção:

11.1 — Serão aplicados os métodos obrigatórios constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da LVCR os quais, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da supra referida Portaria, são eliminatórios dando origem à exclusão do candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases.

Em cumprimento do disposto no ponto 4 deste aviso, serão primeiramente aplicados os métodos de selecção aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e publicitada a respectiva Lista de Ordenação Final e, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho finda esta 1.ª fase de recrutamento, serão notificados os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica previamente estabelecida para realização dos métodos que lhes sejam aplicáveis.

Nestes termos:

Os candidatos em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e que tenham exercido por último as actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento vai ser publicitado, serão sujeitos a Avaliação Curricular, excepto se afastada por escrito, e Entrevista de Avaliação de Competências;

Os restantes candidatos em situação de mobilidade especial ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, realizarão Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências essenciais ao exercício da função, e terá a duração de 30 minutos;

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas, incidindo sobre as temáticas da bibliografia e legislação recomendadas, terá a duração máxima de 60 minutos, e não será permitida a consulta de quaisquer elementos;

A Avaliação Psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais a fim de estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho.

11.2 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular: 70 %; Entrevista de Avaliação de Competências: 30 %

b) Prova de Conhecimentos: 70 %; Avaliação Psicológica: 30 %.

11.3 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11.4 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas eventuais fases que comportem e na classificação final.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *Diário da República* e disponibilizada na página electrónica deste Instituto, após homologação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da ARS Alentejo, I. P. e em jornal de expansão nacional, por extracto.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

15 — Bibliografia e legislação recomendada:

a) Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

b) Estatuto da Carreira Docente Universitária com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto;

c) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

d) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

e) Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

f) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;

g) Lei n.º 18/2008, de 09 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro — Código dos Contratos Públicos;

h) Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *DR* 2.ª série n.º 164 de 26 de Agosto 2008;

i) Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa, publicados no *DR* 2.ª série n.º 18 de 27 de Janeiro 2009;

j) Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração Rectificativa n.º 265/91, de 31 de Dezembro; Declaração Rectificativa n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 18/2008, 29/01 e Lei n.º 30/2008, de 10/07 — Código do Procedimento Administrativo.

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, aos 20 de Maio de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor Fernando Santana)*.

203292531

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Aviso (extracto) n.º 10693/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador desta Faculdade:

Com efeitos a 1 de Maio de 2010

Alda Maria Bessa Corte-Real Oliveira Ferreira Gomes — Professora associada

24/05/2010. — Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

203296022

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9195/2010

Ao abrigo do disposto nos artigo 92.º, n.º 4, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, publicado no DR n.º 216, 2.ª série, de 6 de Novembro, bem como do disposto conjugadamente dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente do Instituto Superior de Agronomia, Professor Doutor Carlos José de Almeida Noéme, a competência para:

a) Autorizar, nos termos legais a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Admitir ou não admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

c) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença com pessoas singulares, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Autorizar o exercício de funções a coberto dos regimes de mobilidade previstos e regulados no capítulo V da lei referida na alínea anterior.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo actual Presidente do Instituto Superior de Agronomia, abrangidos pelo presente despacho.

Lisboa, 11 de Maio de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

203295472

Despacho n.º 9196/2010

Nos termos da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.º Série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos Estatutos.

Encontrando-se nomeado o Prof. Doutor Luís Ferreira, Vice-Reitor desta Universidade para o exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da UTL, estão reunidas as condições para que o exercício do poder disciplinar possa ser delegado nos Presidentes das unidades orgânicas de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º do RJIES. Assim:

Com estes fundamentos, nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente do Instituto Superior de Agronomia, Professor Doutor Carlos José de Almeida Noéme:

I) As competências para instaurar o procedimento disciplinar, nomear o respectivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

II) O exercício das competências ora delegadas não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º dos EUTL;

III) Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor Luís Ferreira estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efectivação do disposto no número anterior decorrerão sob a sua supervisão;

IV) O poder disciplinar da competência do Reitor não abrangido por via do presente despacho é delegado no Prof. Luís Ferreira;

V) Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo actual Presidente do Instituto Superior de Agronomia, Professor Doutor Carlos José de Almeida Noéme, abrangidos pelo presente despacho.

VI) O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República.*

Lisboa, 11 de Maio de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

203296347

Faculdade de Arquitectura

Aviso n.º 10694/2010

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico para a reprografia da Faculdade de Arquitectura da UTL.

Nos termos dos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se publica a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento

para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico do mapa de Pessoal aprovado pelo Presidente do Conselho Directivo, aberto pelo Aviso n.º 19519/2009, publicado no *Diário de República,* 2.ª série, n.º 211, de 30 de Outubro de 2009.

A referida lista foi homologada por meu despacho em 18 de Maio de 2010, tendo sido afixada no *site* da Faculdade e notificados todos os candidatos através de ofício, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação (valores)
1.º	Ricardo Nélson de Carvalho Lucas	15,60

Candidatos excluídos	Justificação
Alina Maria Martins da Silva.	(*a*)
Ana Paula Silva Pereira Ferreira	(*a*)
António Carlos Casimiro Laranjeiro	(*a*)
António da Silva Pereira	(*a*)
António Fernando Martins Pereira Salvo	(*a*)
António José Caldeira Rocha Garção, ...	(*a*)
António Vasco Palma Oliveira Gericota	(*a*)
Carlos Alberto Pires Aparício	(*a*)
Duarte Nuno Olim de Mendonça.	(*a*)
Eunice Armandina Costa Machado	(*a*)
Filomena Teresa Santiago Moura Barcelos	(*a*)
Henrique José Peres Varela	(*a*)
Isabel Sofia Firmino Marcos da Silva	(*a*)
Isabel Maria Pinto Tomé	(*a*)
João Joaquim Beja da Silveira Contente	(*a*)
Jorge Manuel Brito Garcia.	(*a*)
José João Ribeiro dos Santos	(*a*)
Luís Filipe Pereira Cordeiro Gonçalves.	(*a*)
Margarida Rioberta Dantas Chagas Arnauth	(*a*)
Maria Adilia Rodrigues da Silva Alves	(*a*)
Maria Amélia Lopes Fernandes Dias.	(*a*)
Maria Angelina Rosário Antunes.	(*a*)
Maria da Conceição Infante De La Cerda Corte-Real. . . .	(*a*)
Maria da Conceição Sanches Courela Goulão.	(*a*)
Maria de Lurdes Fonseca.	(*a*)
Maria do Carmo Martins da Silva	(*a*)
Maria Eduarda Souto do Rosário Sebastião.	(*a*)
Maria Fernanda Braga Coelho.	(*a*)
Maria Helena Dias Carvalho da Silva	(*a*)
Maria Hortense Pereira	(*a*)
Maria Isabel Matos Alexandre.	(*a*)
Maria João Trindade Pacheco	(*a*)
Maria José Chamorra Pratas	(*a*)
Maria José Ferreira Graça Nunes.	(*a*)
Maria Leonor Rebelo Pizarro Monteiro Pinto Basto	(*a*)
Maria Teresa Neves Veríssimo.	(*a*)
Maria Susete Felício de Almeida Ruivo Baptista	(*a*)
Maria Teresa Meneses Gaspar Neto.	(*a*)
Mécia da Graça Campos	(*a*)
Ricardo José de Jesus Estêvão.	(*a*)
Virgínia Martins Pereira.	(*a*)
Aldina Conceição Lisboa Lopes Gaspa.	(*a*)
Júlio Manuel Simões Leal	(*a*)
Maria Luísa Rosário Guerreiro Ramos	(*b*)
Cristina Maria Costa Garrido de Matos Santa.	(*b*)
Maria Bernardete dos Santos Cardoso Grácio.	(*b*)
Isaura Jesus Simões Salgado	(*b*)
José Maria Silva Luz Pereira Bouçadas	(*b*)
Carlos Alfredo Azevedo de Almeida	(*b*)
Ana Isabel Carvalho Vieira	(*b*)
Ana Paula Gonçalo da Silva Caetano Moreira	(*b*)
Celeste Carmo Cardoso	(*c*)
Filomena Purificação Severo Santos	(*c*)
Francisco Nogueira Vidigueira	(*c*)
José Miguel Silva Carvalho de Figueiredo	(*c*)
Maria Adelaide Borges Fernandes Guerra.	(*c*)
Maria de Torres Vaz Freire Cascais	(*c*)
Maria Filomena Rosado Portela.	(*c*)
Maria Helena Fogaça Mata Oliveira Leitão.	(*c*)
Mécia da Graça Campos	(*c*)
Rosa Maria Silva Santos Pinhão Ramos	(*c*)
Maria Helena Nunes Silvestre	(*d*)
Maria Teresa Carrola Pires Caetano.	(*d*)
António Mendes Bonito Laranjeira	(*e*)
Maria Clara Nunes Ramos.	(*f*)
Ana Margarida Pouseiro da Silva Carvalho.	(*g*)
Madalena do Amaral Ferreira Rodrigues.	(*f*)
Maria Fernanda Assis Barbas.	(*f*)

(*a*) Por não ter apresentado a candidatura oficiosa de opositor obrigatório ao concurso.
(*b*) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatória. Prova de conhecimentos.
(*c*) Por não ter comparecido às provas de conhecimentos.
(*d*) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatória. Prova de avaliação psicológica.
(*e*) Por não ter comparecido à II fase da Prova de avaliação psicológica.
(*f*) Não aceitaram o lugar porque já estavam a exercer funções noutro Organismo.
(*g*) Não houve acordo na negociação entre o candidato e a Entidade Empregadora Pública.

Lisboa, 21 de Maio 2010. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Francisco Gentil Berger* (professor associado).

203294516

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho (extracto) n.º 9197/2010

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e n.os 1 e 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) procedeu, através dos Avisos publicados no *Diário da República* n.º 46, 2.ª série, de 8 de Março de 2010, no jornal Público e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201003/0157, à divulgação da abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão Administrativa, do ISCSP.

2 — Findo o referido procedimento concursal e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a escolha recaiu na candidata licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, por ser a que melhor corresponde às condições para o desempenho do cargo a prover, em especial, por possuir experiência profissional comprovada na área funcional colocada a concurso, elevados conhecimentos técnicos e competências de gestão relevantes para o exercício do cargo a prover.

3 — Atentos os fundamentos citados e considerando que a candidata reúne os requisitos legais e o perfil adequado para prover o cargo para o qual foi aberto o procedimento, nomeio, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa do ISCSP, a licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos.

Lisboa, 19 de Maio de 2010. — O Presidente, *(Prof. Cat. João Abreu de Faria Bilhim.)*

Síntese Curricular

I — Identificação:

Nome: Susana Cristina da Silva do Ó Passos
Data de Nascimento: 5 de Janeiro de 1976
Nacionalidade: Portuguesa
Categoria: Técnica Superior

II — Formação:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

III — Actividade Profissional:

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas: desempenho de funções de chefe de Divisão Administrativa em regime de substituição, assegurando o acompanhamento, a supervisão e a coordenação entre os Órgãos de Gestão e as secções de Recursos Humanos e de Expediente e Arquivo Geral, bem como com os Serviços Gerais, desde Julho de 2009.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa — assessoria jurídica com apoio em diversas áreas,

destacando-se o acompanhamento directo à área de Pessoal, de Compras Públicas e Órgãos de Gestão, desde Agosto de 2007.

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa — assessoria jurídica com apoio em diversas áreas, acompanhamento e intervenção em processos judiciais, redacção de pareceres, elaboração de contratos e regulamentos, com grande relevo para a Contratação Pública, Novembro de 2003 a Julho de 2007.

Associação das Universidades de Lisboa — ADUL, assessoria jurídica com intervenção no direito do Trabalho, no Direito Civil e sobretudo no Direito Administrativo, em concreto na contratação pública, de Abril de 2002 a Setembro de 2003;

Exercício de Advocacia em Escritório de Advogados, patrocínio de várias causas com forte incidência no Direito Civil, no Direito Penal, no Direito da Família e sobretudo no Direito do Trabalho, com representação de clientes em Juízo, realização de negociações extrajudiciais e promovendo variados tipo de diligências forenses, de Setembro de 1999 a Abril de 2002;

203290611

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso n.º 10695/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

José Luís Jacinto — carreira/categoria de Assistente Operacional, escalão 8, índice 214, em 17/01/2009, por motivo de aposentação.

Maria Fernanda Silva Pinto Pereira — carreira/categoria de Assistente Operacional, escalão 5, índice 170, em 1/03/2009, por motivo de aposentação.

Adelino Augusto Torres Guimarães — carreira/categoria de Professor Catedrático, escalão 4, índice 330, em 30/06/2009, por motivo de aposentação.

Fernando Miguel Pereira Alves — carreira/categoria de Professor Auxiliar Convidado, escalão 1, índice 195, em 1/11/2009, por motivo de aposentação.

Maria da Luz Oliveira Moita — carreira/categoria de Leitor, escalão 3, índice 155.

21 de Maio de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203290969

Despacho (extracto) n.º 9198/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 3/04/08, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25/05/2007:

Vítor Manuel Marques Tavares de Castro — Assistente Convidado, além do quadro em regime de tempo parcial (20%), rescindindo a seu pedido o respectivo contrato com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008. (não carece de fiscalização prévia do T. C.).

24 de Maio de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203298891

Despacho (extracto) n.º 9199/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 26/06/08, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25/05/2007:

António Manuel Gonçalves da Silva Saragga Seabra — Professor Auxiliar Convidado, além do quadro em regime de tempo integral, rescindido o respectivo contrato com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008. (não carece de fiscalização prévia do T. C.).

24 de Maio de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

203299393

Despacho (extracto) n.º 9200/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 10/03/08, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 25/05/2007:

Ricardo Figueiredo Belchior — contratado, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato administrativo de provimento, para o exercício das funções de Assistente, além do quadro, deste Instituto, com efeitos a partir de 10 de Março de 2008, considerando-se rescindido o anterior contrato. (não carece de fiscalização prévia do T. C.).

24 de Maio de 2010. — O Presidente, Prof. Doutor *João Luís Correia Duque.*

203297773

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 9201/2010

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, datado de 31 de Março de 2010:

Manuel de Arriaga Brito Correia Guedes — Professor Auxiliar de nomeação definitiva, do Instituto Superior Técnico — contratado por tempo indeterminado em Funções Públicas, após aprovação em concurso, Professor Associado do mapa do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação do mesmo, considerando-se exonerado no anterior lugar na mesma data, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2 índice 230 da tabela do pessoal docente do ensino superior. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Lisboa, em 21 de Maio 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Boto*.

203292783

Despacho n.º 9202/2010

Considerando o meu Despacho de 03 de Fevereiro de 2010, que aprovou o novo do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República, 2:ª série*, n.º 47, de 09 de Março de 2010, sob o n.º 4207/2010;

Considerando que a entrada em vigor deste novo Regulamento configura a situação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando que é do maior interesse para o IST que a transição para a nova estrutura orgânica se processe de forma que não prejudique o normal decorrer das suas actividades;

Considerando que a Área Académica e de Pessoal do Taguspark, prevista no artigo 22.º do regulamento supracitado, assume as competências e atribuições da unidade funcional com a mesma designação que a antecedeu, devendo ser dirigida por dirigente de igual nível e grau;

Considerando que permanecem os pressupostos que presidiram à nomeação, após procedimento concursal para o efeito, no cargo de Chefe de Divisão da Área Académica e de Pessoal do Taguspark, da licenciada Ana Paula Fernandes da Silva.

Determino, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República,* 2:ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, que seja mantida, sem interrupção, a comissão de serviço da licenciada Ana Paula Fernandes da Silva como Chefe de Divisão da Área Académica e de Pessoal do Taguspark do Instituto Superior Técnico.

O presente despacho produz efeitos na data de entrada em vigor do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, atrás citado.

IST em 24 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

203295812

Despacho n.º 9203/2010

Considerando o meu Despacho de 03 de Fevereiro de 2010, que aprovou o novo do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República, 2:ª série*, n.º 47, de 09 de Março de 2010, sob o n.º 4207/2010;

Considerando que a entrada em vigor deste novo Regulamento configura a situação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando que é do maior interesse para o IST que a transição para a nova estrutura orgânica se processe de forma que não prejudique o normal decorrer das suas actividades;

Considerando que a Divisão da Área Contabilística, prevista no artigo 26.º do regulamento supra-citado, assume as competências e atribuições da unidade funcional com a mesma designação que a antecedeu, devendo ser dirigida por dirigente de igual nível e grau;

Considerando que permanecem os pressupostos que presidiram à nomeação, após procedimento concursal para o efeito, no cargo de Chefe de Divisão da Área Contabilística, da licenciada Ana Cristina Mendes Cotrim:

Determino, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República,* 2:ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, que seja mantida, sem interrupção, a comissão de serviço da licenciada Ana Cristina Mendes Cotrim como Chefe de Divisão da Área Contabilística do Instituto Superior Técnico.

O presente despacho produz efeitos na data de entrada em vigor do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, atrás citado.

IST, em 24 de Maio de 2010. — O Presidente do IST, *António Manuel da Cruz Serra.*

203295975

Despacho n.º 9204/2010

Considerando o meu Despacho de 03 de Fevereiro de 2010, que aprovou o novo do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República,* 2:ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, sob o n.º 4207/2010;

Considerando que a entrada em vigor deste novo Regulamento configura a situação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando que é do maior interesse para o IST que a transição para a nova estrutura orgânica se processe de forma que não prejudique o normal decorrer das suas actividades;

Considerando que a Direcção de Recursos Humanos, prevista no artigo 41.º do regulamento supra-citado, assume as competências e atribuições da unidade funcional com a mesma designação que a antecedeu, devendo ser dirigida por dirigente de igual nível e grau;

Considerando que permanecem os pressupostos que presidiram à nomeação, após procedimento concursal para o efeito, no cargo de Director de Serviços da Direcção de Recursos Humanos, do licenciado Nuno Miguel Cunha Rolo.

Determino, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, que seja mantida, sem interrupção, a comissão de serviço do licenciado Nuno Miguel Cunha Rolo como Director de Serviços da Direcção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico.

O presente despacho produz efeitos na data de entrada em vigor do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, atrás citado.

IST, 24 de Maio de 2010. — O Presidente do IST, *António Manuel da Cruz Serra*.

203296541

Despacho n.º 9205/2010

Considerando o meu Despacho de 03 de Fevereiro de 2010, que aprovou o novo do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República,* 2:ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, sob o n.º 4207/2010;

Considerando que a entrada em vigor deste novo Regulamento configura a situação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando que é do maior interesse para o IST que a transição para a nova estrutura orgânica se processe de forma que não prejudique o normal decorrer das suas actividades;

Considerando que a Direcção Técnica, prevista no artigo 50.º do regulamento supra-citado, assume as competências e atribuições da unidade funcional com a mesma designação que a antecedeu, devendo ser dirigida por dirigente de igual nível e grau;

Considerando que permanecem os pressupostos que presidiram à nomeação, após procedimento concursal para o efeito, no cargo de Director de Serviços da Direcção Técnica, do licenciado José Manuel Ramos Riscado:

Determino, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República,* 2:ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, que seja mantida, sem interrupção, a comissão de serviço do licenciado José Manuel Ramos Riscado como Director de Serviços da Direcção Técnica do Instituto Superior Técnico.

O presente despacho produz efeitos na data de entrada em vigor do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, atrás citado.

IST, 24 de Maio de 2010. — O Presidente do IST, *António Manuel da Cruz Serra.*

203296485

Despacho n.º 9206/2010

Considerando o meu Despacho de 03 de Fevereiro de 2010, que aprovou o novo do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República,* 2:ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, sob o n.º 4207/2010;

Considerando que a entrada em vigor deste novo Regulamento configura a situação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando que é do maior interesse para o IST que a transição para a nova estrutura orgânica se processe de forma que não prejudique o normal decorrer das suas actividades;

Considerando que a Área de Apoio Geral, prevista no artigo 52.º do regulamento supra-citado, assume as competências e atribuições da unidade funcional com a mesma designação que a antecedeu, devendo ser dirigida por dirigente de igual nível e grau;

Considerando que permanecem os pressupostos que presidiram à nomeação, após procedimento concursal para o efeito, no cargo de Chefe de Divisão da Área de Apoio Geral, da licenciada Maria Salomé Romão Morais Louro:

Determino, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Lei n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República,* 2:ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, que seja mantida, sem interrupção, a comissão de serviço da licenciada Maria Salomé Romão Morais Louro como Chefe de Divisão da Área de Apoio Geral do Instituto Superior Técnico.

O presente despacho produz efeitos na data de entrada em vigor do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, atrás citado.

IST, em 24 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

203296306

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 10696/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 14 de Abril de 2010 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da UTAD, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, eventualmente renovável, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Modalidade de contrato de trabalho: contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de doze meses, eventualmente renovável.

4 — Caracterização sumária dos postos de trabalho: os postos de trabalho caracterizam-se pelo desempenho das funções constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, que se consubstanciam em funções de investigação, estudo, concepção e execução, com elevado nível de autonomia e responsabilidade, designadamente trabalho de análises de solo e plantas na óptica de prestação de serviços da UTAD para o exterior e trabalho de análises relacionadas com projectos de investigação na área de ciclagem de nutrientes a decorrer na UTAD. Os postos de trabalho caracterizam-se pelo desempenho de funções de preparação de amostras de terra e plantas; obtenção de extractos de solos e digeridos de amostras foliares; determinação das concentrações de diversos elementos, por espetrofotometria de absorção atómica, de absorção molecular, de fotometria de chama, gravimetria e volumetria em extractos e digeridos de solos, digeridos de plantas e outro material orgânico e de águas para rega; condução de ensaios com solos, correctivos orgânicos ou adubos, em função de projectos em curso na UTAD, e recolha de amostras para determinação de emissão de gases e mineralização de azoto e respectivas determinações analíticas; manuseamento de analisadores elementares para amostras sólidas e líquidas com determinações por NIRD, FID e quimiluminescência; organização dos processos de análise e emissão de boletins com aconselhamento técnico.

5 — Condições preferenciais:

a) Experiência profissional em análises de solos, plantas e águas de rega;
b) Experiência profissional no domínio da fertilidade do solo;
c) Domínio escrito e falado de inglês;
d) Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador com especial enfoque no Excel e Acrobat;
e) Elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados, adaptação e flexibilidade à mudança, auto aprendizagem, autonomia e tomada de decisão, análise e síntese, comunicação escrita e oral, iniciativa, inovação e criatividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

6 — Local de trabalho — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, Vila Real.

7 — Remuneração: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: licenciatura na Área de Agricultura, Silvicultura e Pescas, sob pena de exclusão, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3 de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Em cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Por despacho do Reitor de 14 de Abril de 2010, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da UTAD idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita com o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da UTAD em www.utad.pt, podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de recepção, para os Serviços de Recursos Humanos, Edifício de Geociências, Piso 2, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 09H às 12.30H e das 14H às 17.30H.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
c) Documento comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as actividades que vem desenvolvendo e desde que data, excepto no caso de candidatos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea.
f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
c) Documento comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Métodos de selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem pois carácter de urgente. Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório complementado com um método de selecção facultativo, respectivamente, avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS), a saber:

a) Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal deverão ser considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional.

b) Entrevista profissional de selecção: visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — No caso de o candidato se encontrar na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação das competências, excepto quando afastados por escrito pelos candidatos.

16 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método de selecção obrigatório;

b) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 6 candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

17 — Valoração dos métodos de selecção: os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Avaliação curricular: A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + 1{,}5*FP + 2*EP + 0{,}5*AD)/5$$

HA = Habilitação Académica/titularidade de grau académico
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD= Avaliação de Desempenho

b) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A classificação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores e obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}6\ AC + 0{,}4\ EPS$$

19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente: Doutor João Filipe Coutinho Mendes, Professor Catedrático

Vogais efectivos:

Dr.ª Eliana da Costa Barros, Directora de Serviços de Recursos Humanos

Doutor Armindo Aires Afonso Martins, Professor Associado

Vogais suplentes:

Doutor Jorge Ventura Ferreira Cardoso, Professor Auxiliar

Doutora Marta von Hafe Albuquerque Roboredo, Professora Auxiliar

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página electrónica em www.utad.pt.

23 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) E-mail remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

24 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

25 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página electrónica em www.utad.pt.

26 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da UTAD em www.utad.pt.

27 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica da UTAD.

30 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (reserva de recrutamento interna).

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Doutor, 22 de Maio de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

203294573

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 9207/2010

Por despacho de 08 de Abril de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco foi autorizado, precedendo concurso de provas públicas, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com início a 26 de Abril de 2010, nos termos dos artigos 10.º-B e 11.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, do Mestre João Fernando de Castro Costa, com a categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias deste Instituto, posicionado no escalão 1, do índice 185, da respectiva categoria/carreira.

21 de Maio de 2010. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

203292272

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9208/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a proposta de Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC encontrou-se em discussão pública pelo período legalmente estabelecido.

Findo o prazo de discussão pública, e analisadas as sugestões propostas pelos interessados, aprovo o Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC, anexo ao presente Despacho.

Coimbra, 1 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

Regulamento

Preâmbulo

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), cabe a cada Instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto, designadamente, o relativo aos concursos documentais para recrutamento de professores.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei;

Assim:

Ouvidos os conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do Instituto;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES:

Aprovo o regulamento dos concursos para recrutamento de professores do IPC:

CAPÍTULO I

Objecto e Âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a tramitação procedimental a observar nos concursos documentais para recrutamento de professores do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC, nos termos do artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos concursais destinados ao recrutamento e à selecção dos candidatos ao preenchimento de postos de trabalho da carreira docente existentes no mapa de pessoal docente do IPC.

CAPÍTULO II

Disposições gerais e comuns

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste regulamento entende-se, por:

a) "Concurso" ou "Procedimento concursal", o conjunto de operações visando o recrutamento e selecção de professores necessários à prossecução dos objectivos do IPC e das suas unidades orgânicas.

b) "Recrutamento", o procedimento que visa atrair candidatos qualificados, para o desempenho das actividades previstas nos artigos 2.º-A, 3.º e 9.º-A, do ECPDESP.

c) "Área disciplinar", o espaço do conhecimento leccionado numa ou mais unidades curriculares dos cursos de licenciatura e de mestrado ministrados nas unidades orgânicas do IPC.

d) "Sector de áreas disciplinares", o agrupamento de áreas disciplinares reconhecido pelas organizações científicas, profissionais e empresariais como especialidade.

Artigo 4.º

Mapas de Pessoal Docente

1 — Em cada unidade orgânica (UO), o conjunto dos professores de carreira deve representar, pelo menos 70 % do número de docentes, em termos de unidades ETI e, no conjunto dos docentes, pelo menos 15 % devem ser doutores em regime de tempo integral e, para além destes pelo menos 35 % dos docentes devem ser detentores do título de especialista.

2 — Após a aprovação deste regulamento o conselho técnico-científico (CTC) de cada UO aprova proposta de organização das áreas disciplinares e dos sectores de áreas disciplinares, bem como proposta de distribuição das categorias de professores por cada uma das áreas disciplinares, sectores e intersectoriais, a ser homologada pelo presidente do IPC.

3 — Para efeitos do ponto anterior deve observar-se uma distribuição percentual dos professores-adjuntos, coordenadores e coordenadores principais por cada uma das áreas disciplinares e sectores de áreas disciplinares em função da sua dimensão relativa em termos de docentes ETI em serviço.

4 — Os mapas de pessoal podem ser actualizados anualmente aquando da elaboração das propostas de planos de actividades e orçamentos das unidades orgânicas.

Artigo 5.º

Garantias de Imparcialidade

É aplicável ao procedimento de concursos a que se refere o presente regulamento o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Finalidade dos Concursos

1 — Os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos são exclusivamente recrutados na sequência de concursos documentais, a serem promovidos nos termos do ECPD e do presente regulamento.

2 — Os concursos destinam-se a recrutar e seriar os candidatos em função do mérito da sua actividade profissional, pedagógica, científica, técnica e de investigação e de serviço institucional, tendo em conta as funções a desempenhar.

Artigo 7.º

Abertura dos Concursos

1 — Os concursos para contratação de professores devem ser enquadrados nas definições constantes nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 3.º e na organização das áreas disciplinares e sectores de áreas disciplinares a que se refere o ponto 2 do artigo 4.º

2 — A iniciativa da abertura de concursos para preenchimento de vagas existentes no mapa de pessoal cabe ao presidente da UO, ao presidente do CTC ou a, pelo menos, cinco membros do CTC, que para o efeito deverão apresentar a fundamentação da sua necessidade e dos objectivos a atingir.

3 — Na deliberação para abertura de concursos, constituição de júris e grelhas de pontuação, critérios de selecção e seriação, participam todos os membros do CTC, à excepção daqueles que reúnam as condições para serem opositores.

4 — Na sequência da deliberação do CTC compete ao presidente da UO, a apresentação da proposta ao presidente do IPC.

5 — A prática dos actos a que se referem os n.os 3 e 4 deste artigo depende, nos termos da lei, da existência de vaga no mapa de pessoal docente e de cabimento orçamental.

Artigo 8.º

Candidatos

1 — Ao concurso para contratação de professores:

a) Coordenadores principais, podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de 5 anos e detentores do título de agregado ou de título equivalente numa das áreas do grupo de sectores disciplinares para que é aberto concurso.

b) Coordenadores, podem apresentar-se os titulares do grau de doutor obtido há mais de 5 anos ou do título de especialista numa das áreas do sector disciplinar para que é aberto o concurso.

c) Adjuntos, podem apresentar-se os titulares do grau de doutor na área disciplinar para que é aberto o concurso ou do título de especialista na mesma área.

2 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9.º

Notificações

1 — A notificação dos candidatos é efectuada, sucessivamente, por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* (DR) informando da afixação em local visível e público das instalações da UO para a qual é aberto o concurso e da disponibilização na sua página electrónica.

2 — Quando se considere frustrada a forma de notificação inicialmente adoptada, deve a notificação ser repetida por outra das formas previstas no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Júri

Artigo 10.º

Composição

1 — O júri do concurso é constituído:

a) Pelo presidente do IPC ou por professor por ele designado, que preside;
b) Por docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais públicas, por outros professores ou investigadores nacionais ou estrangeiros ou por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas.

2 — O júri é composto por cinco individualidades efectivas com direito a voto e duas suplentes, maioritariamente externas ao IPC, todas pertencentes à área disciplinar para que é aberto o concurso ou nos casos em que o concurso é aberto para um sector para uma das áreas disciplinares do mesmo.
3 — Os docentes de instituições de ensino superior politécnicas nacionais só podem integrar os júris de concursos:

a) Para professor adjunto, quando pertençam a categoria superior àquela para que é aberto concurso;
b) Para professor coordenador, quando pertençam à própria categoria ou a categoria superior àquela para que é aberto concurso; e
c) Para professor coordenador principal, quando pertençam à própria categoria.

4 — Os docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais só podem integrar os júris de concursos:

a) Para professor adjunto, quando sejam professores auxiliares, associados ou catedráticos;
b) Para professor coordenador, quando sejam professores associados ou catedráticos; e
c) Para professor coordenador principal, quando sejam professores catedráticos.

5 — Os investigadores, nacionais ou estrangeiros, só podem integrar os júris de concurso:

a) Para professor adjunto, quando sejam investigadores auxiliares, principais ou investigadores coordenadores;
b) Para professor coordenador, quando sejam investigadores principais ou investigadores coordenadores; e
c) Para professor coordenador principal, quando sejam investigadores coordenadores.

6 — A nomeação de especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, deve ter em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

7 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem ser membros dos júris, a título excepcional, quando se revele necessário e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio.
8 — Para efeitos do previsto no n.º 2, os professores aposentados, reformados ou jubilados do IPC não são considerados membros externos.

Artigo 11.º

Nomeação

1 — O júri do concurso é nomeado por despacho do presidente do IPC, sob proposta:

a) Do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos, quando o IPC não ministre cursos de mestrado na área ou nos sectores de áreas disciplinares para que o concurso é aberto.
b) Do CTC da respectiva UO, nos restantes casos.

2 — Sem prejuízo da obtenção de prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração será formalmente solicitada pelo presidente do IPC ao órgão máximo daquela.
3 — O presidente do júri, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vogal que for designado pelo júri na sua primeira reunião.

Artigo 12.º

Competências

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação do concurso, desde a data da sua designação até à deliberação final.
2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes actos:

a) Definir o modo de avaliação e da obtenção da classificação final, subordinado às grelhas de pontuação, critérios de selecção e seriação constantes no edital;
b) Decidir promover audições públicas e fixar as respectivas datas;
c) Deliberar fundamentadamente, por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos;
d) Proceder à avaliação de acordo com os critérios definidos;
e) Notificar os candidatos das deliberações;
f) Garantir aos candidatos o acesso às actas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, de acordo com os prazos legais em vigor;
g) Definir nos 8 dias úteis subsequentes à data limite de apresentação de candidaturas, a calendarização do processo de apreciação que se propõe obedecer para o cumprimento dos prazos estabelecidos no ECPD e no presente regulamento, tendo em conta que o prazo de proferimento dos projectos de decisão finais não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da mesma data.

Artigo 13.º

Presidente

O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

a) Quando seja professor ou investigador de uma das áreas disciplinares para que o concurso foi aberto; ou
b) Em caso de empate.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada nos critérios de selecção adoptados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
3 — Por solicitação do júri, poderá este ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito pelo presidente do IPC.

Artigo 15.º

Actas das Reuniões

1 — Das reuniões do júri são lavradas actas, contendo um resumo do que nelas tiver ocorrido e, necessariamente, as deliberações tomadas, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

2 — Qualquer membro pode solicitar ao presidente do júri a junção de declaração, esclarecendo matéria de facto ou de direito que considere relevante para a sua posição.

3 — A acta contendo a deliberação final ou o respectivo projecto, a submeter a audiência prévia dos interessados, deve conter a aplicação do sistema de avaliação, as grelhas com as pontuações atribuídas aos candidatos em cada item, bem como a respectiva fundamentação.

Artigo 16.º

Reuniões Preparatórias da Deliberação Final

1 — As reuniões do júri de natureza preparatória da deliberação final:

a) Podem ser realizadas por teleconferência, elaborando-se a respectiva acta, nos termos do artigo anterior;

b) Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que ouvidos, num prazo por este fixado, por escrito, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

2 — Nos termos da alínea *b*) do número anterior as pronúncias dos membros do júri devem ser compiladas e anexas ao processo de concurso.

Artigo 17.º

Prazo de Proferimento das Decisões

1 — O prazo de proferimento dos projectos de decisão finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação de candidaturas.

2 — As decisões finais devem ser precedidas da audiência dos interessados quanto ao projecto de decisões, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 9.º

CAPÍTULO IV

Tramitação Procedimental

Artigo 18.º

Publicitação

1 — Os concursos são publicitados, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, pelos seguintes meios:

a) Na 2.ª série do DR;

b) Na Bolsa de Emprego Público;

c) Na página da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

d) Na página da Internet da unidade orgânica, em língua portuguesa e inglesa.

2 — A publicitação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de selecção e seriação, bem como o sistema de avaliação e classificação final e as datas de realização das eventuais audições públicas, a que se refere a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPD.

Artigo 19.º

Edital

1 — O edital contém, designadamente os seguintes elementos:

a) Identificação do despacho que autoriza a abertura do concurso e da entidade que o realiza;

b) Identificação do número de postos de trabalho a concurso e da modalidade de relação jurídica de emprego público;

c) Identificação da UO para a qual é aberto o concurso;

d) Identificação do local de trabalho onde as funções irão ser exercidas;

e) Caracterização do conteúdo funcional da categoria, em conformidade com o estabelecido no ECPD e indicação da posição remuneratória correspondente;

f) Requisitos de admissão do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e respectivas alterações, salvo o disposto no artigo 12.º-E do ECPD;

g) Requisitos legais especialmente previstos da candidatura;

h) Forma, prazo e línguas de apresentação da candidatura;

i) Prazo de validade do concurso;

j) Local e endereço postal ou electrónico onde deve ser apresentada a candidatura;

k) Composição e identificação do júri;

l) Indicação das grelhas de pontuação, critérios de selecção e seriação;

m) Data ou prazo de realização das eventuais audições públicas;

n) Identificação dos documentos exigidos para efeitos de candidatura e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via electrónica.

2 — As grelhas de pontuação referidas na alínea *l*) do número anterior são os definidos pelo CTC da UO tendo em conta os critérios utilizados para a avaliação do desempenho docente e considerando o disposto no artigo 25.º do presente regulamento.

Artigo 20.º

Requisitos de Admissão

1 — Apenas podem ser admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respectiva publicação.

2 — A verificação da reunião dos requisitos é efectuada em dois momentos:

a) Na admissão ao concurso, por deliberação do júri;

b) Na constituição da relação jurídica de emprego público, pelo IPC.

3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no n.º 1 até à data limite de apresentação da candidatura.

Artigo 21.º

Forma de Apresentação da Candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel ou, quando expressamente previsto na publicitação, em suporte electrónico.

2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel é efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal do IPC, até à data limite fixada na publicitação.

3 — No acto de recepção de candidatura efectuada pessoalmente é obrigatória a passagem de recibo.

4 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

5 — Quando estiver expressamente prevista na publicitação a possibilidade de apresentação da candidatura por via electrónica, o candidato deverá guardar o comprovativo da validação electrónica da mesma.

Artigo 22.º

Instrução da Candidatura

1 — Os candidatos devem instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Cópia da identificação fiscal;

c) Número de cópias do currículo vitae constante do edital;

d) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

2 — Do *currículo vitae* deverá constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e *e-mail;*

c) Cópia de certificados de habilitações com a respectiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.

d) Documentos comprovativos de todos os elementos apresentados no currículo.

e) Cópia de todos os elementos a que se refere o artigo 20.º do presente regulamento.

3 — O Júri só considerará para efeitos de avaliação e pontuação do currículo os elementos que estejam documentados nos termos das alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior

4 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, podendo excepcionalmente ser apresentados noutra língua,

por deliberação do júri, que neste caso poderá exigir a tradução de documentos.

5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado determina a exclusão do procedimento.

6 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Artigo 23.º

Admissão das Candidaturas

1 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos à admissão.

2 — Nos 3 dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do CPA.

3 — Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, o júri inicia de imediato a apreciação das candidaturas.

Artigo 24.º

Pronúncia dos Interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é contado:

a) Da data do recibo de entrega do *e-mail;*

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de 3 dias do correio;

c) Da data da notificação pessoal;

d) Da data da publicação do aviso na 2.ª série do DR.

2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas, no prazo de 10 dias úteis.

3 — Os candidatos excluídos são notificados nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Apreciação das Candidaturas

1 — O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito:

a) Do desempenho técnico-científico e profissional do candidato, com base na análise dos trabalhos e actividades constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos;

b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo, designadamente, em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica anterior;

c) De outras actividades relevantes para a missão da instituição que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

2 — Quanto ao desempenho técnico-científico e profissional, devem ser, designadamente objecto de ponderação as publicações científicas; a participação em projectos de I&D e a experiência profissional com relevância para as áreas disciplinares em concurso.

3 — Quanto à capacidade pedagógica, devem ser, designadamente, objecto de ponderação as publicações pedagógicas, tipos e número de autores; as unidades curriculares leccionadas nos diversos ciclos de estudo e tipo de aulas; a experiência na criação de laboratórios de apoio ao ensino e número de anos de docência efectiva.

4 — Quanto a outras actividades relevantes para a missão da instituição, devem ser, designadamente, objecto de ponderação as publicações técnicas, normas e patentes registadas; a experiência de prestação de serviços e consultadorias; a participação em acções de divulgação de ciência e tecnologia; e a duração e relevância de funções em cargos de gestão no ensino superior.

5 — Os critérios referidos no n.º 1 abarcam toda a actividade docente, independentemente da instituição em que hajam sido desenvolvidos, não podendo o factor experiência docente ser critério de exclusão.

Artigo 26.º

Documentação Complementar

1 — No decurso da apreciação das candidaturas, e sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

2 — A solicitação da documentação efectua-se nos termos das alíneas *a*) a *c*), do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A apresentação da documentação complementar obedece ao disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente regulamento.

4 — É dado conhecimento simultâneo a todos os concorrentes de que foi solicitada documentação complementar, a qual é anexa ao processo de concurso.

Artigo 27.º

Audições Públicas

1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos e a incidir sobre o currículo dos mesmos.

2 — O júri fixa a calendarização em função do número de candidatos e da duração das audições, que não deve exceder 30 minutos, assim como o guião daquelas.

3 — Os elementos referidos no número anterior são comunicados aos candidatos com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da sua realização.

4 — A audição pública não deverá ser ponderada substituindo ou condicionando a análise curricular, servindo apenas para o júri esclarecer aspectos curriculares das competências dos candidatos.

Artigo 28.º

Classificação Final dos Candidatos

1 — Concluída a fase de apreciação dos candidatos, incluindo as audições públicas, o júri delibera, de forma fundamentada, à luz da grelha de pontuação, dos critérios de selecção e seriação fixados no edital, procedendo à elaboração de uma lista dos candidatos não aprovados e de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto.

2 — A classificação final dos candidatos deverá ser expressa na escala de 0 a 100 pontos.

3 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos

4 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

Artigo 29.º

Listas

1 — As listas a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º são comunicadas aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do CPA, sendo a notificação efectuada no prazo de 3 dias úteis.

2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas, no prazo de 10 dias úteis.

3 — As listas definitivas são notificadas aos candidatos nos termos das alíneas *a*) a *c*), do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 30.º

Homologação

1 — Concluído o procedimento previsto no artigo anterior as listas, acompanhadas de todas as deliberações do júri, são submetidas a homologação do presidente do IPC.

2 — Os candidatos são notificados do acto de homologação das deliberações finais do júri, sendo a notificação efectuada nos termos das alíneas *a*) a *c*), do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 31.º

Cessação do Procedimento de Concurso

1 — O procedimento de concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou quando os mesmos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.

2 — O procedimento de concurso pode ainda cessar por acto, devidamente fundamentado, do presidente do IPC, respeitando os princípios gerais do procedimento administrativo, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

Artigo 32.º

Publicitação das Contratações

1 — A contratação de professores é objecto de publicitação:

a) Na 2.ª série do DR;

b) Na página da internet da UO para a qual é aberto o concurso.

2 — Da publicitação na página da internet da UO constam, obrigatoriamente, a referência à publicitação de edital do concurso, bem como os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 33.º

Restituição de Documentos

1 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a procedimentos de concurso que tenham sido objecto de impugnação jurisdicional só pode ser restituída após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

2 — Salvo o previsto no número anterior, os documentos dos processos de concurso serão restituídos aos candidatos, a pedido destes, decorrido um ano após a cessação do respectivo concurso.

3 — Nos casos em que não se verifique o pedido referido no número anterior, as monografias e publicações entregues no âmbito do procedimento de concurso serão depositadas na biblioteca da UO para a qual foi aberto o concurso.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Regime Transitório

1 — Até 1 de Setembro de 2015, podem candidatar-se aos concursos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento os docentes a que se referem os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

2 — O presidente de cada UO, sob deliberação do CTC, pode propor a abertura dos concursos após 30 dias úteis sobre a data de publicação do presente regulamento em DR.

3 — No período de 2 anos contado a partir da entrada em vigor do ECPD, o IPC abre obrigatoriamente concursos para lugares de carreira em número não inferior ao número de assistentes e de docentes equiparados em tempo integral ou dedicação exclusiva que, naquela data, sejam titulares do grau de doutor.

4 — Em cada unidade orgânica, a abertura dos concursos a que se refere o número anterior deve distribuir-se nos 2 anos, devendo no 1.º ano serem abertos todos os concursos previstos nos mapas de pessoal das unidades orgânicas para o ano 2010, desde que exista cabimento orçamental.

Artigo 35.º

Excepção

Caso se verifique congelamento injustificável nas propostas de abertura de concursos da parte das UO, o presidente do IPC deve ouvir por escrito o CTC e o presidente da UO sobre as razões para esse atraso e, na sequência dessa diligência, pode decidir, de forma fundamentada, promover a abertura dos concursos a que se refere o presente regulamento, nomear o júri e fixar as grelhas de pontuação, os critérios de selecção e seriação, tendo em conta os princípios definidos no presente regulamento.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, aplicando-se aos processos de concurso iniciados após esta data.

203296193

Despacho n.º 9209/2010

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redacção do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto — cabe a cada Instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei.

Assim:

Ouvidos os conselho técnico-científicos das unidades orgânicas e o conselho consultivo do Instituto;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES;

Ouvidas as organizações sindicais, em cumprimento do estipulado no artigo 35.º-A, n.º 1, do ECPDESP:

Aprovo o regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente do IPC.

Coimbra, 8 de Abril de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

Regulamento

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente a que se refere o Artigo 35.º- A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redacção do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes vinculados contratualmente ao IPC, seja qual for o vínculo e categoria.

2 — Os docentes do IPC em exercício de funções em órgãos dirigentes do Instituto Politécnico de Coimbra e das suas unidades orgânicas, em exclusividade.

Artigo 3.º

Princípios

1 — A avaliação de desempenho do pessoal docente do IPC subordina-se aos seguintes princípios gerais, fixados no n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP:

a) Orientação visando a melhoria da qualidade de desempenho dos docentes;

b) Consideração de todas as vertentes da actividade dos docentes, enunciadas no artigo 2.º-A do ECPDESP, com a redacção do Decreto-Lei n.º 207/2009, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação;

c) Consideração da especificidade de cada área disciplinar;

d) Consideração dos processos de formação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos, no período em apreciação;

e) Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira docente e a sua avaliação;

f) Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição;

g) Realização da avaliação pelos Conselhos Técnico Científicos das Unidades Orgânicas, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;

h) Participação dos órgãos pedagógicos das Unidades Orgânicas;

i) Realização periódica, pelo menos de três em três anos;

j) Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;

l) Homologação dos resultados da avaliação de desempenho assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenho;

m) Audiência dos interessados;

n) Possibilidade dos interessados impugnarem judicialmente o acto de homologação e a decisão sobre reclamação;

o) Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código de Procedimento Administrativo e consagrado no actual ECPDESP para os concursos.

2 — A avaliação de desempenho do pessoal docente do IPC subordina-se ainda aos princípios:

a) Orientação das actividades dos docentes no sentido da prossecução das metas definidas no plano de desenvolvimento da instituição;

b) Valorização de todas as funções que são da competência do pessoal docente, conforme artigo 2.º-A do ECPDESP;

c) Definição de perfis de desempenho adequados à função docente e aos objectivos a prosseguir pelo IPC/Unidade Orgânica;

d) Relevância da actividade pedagógica inerente à actividade docente;

e) Desempenho predominante pelos docentes das actividades para que se encontram mais motivados, condicionados aos objectivos definidos

para a Unidade Orgânica/instituição e sem prejuízo do estipulado na alínea *a*).

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A periodicidade da avaliação de desempenho dos docentes será fixada após a realização do 1.º período de avaliação, referente ao biénio de 2010 a 2011, que será experimental e terminará a 31 de Dezembro de 2011.

2 — Os docentes contratados a termo certo serão excepcionalmente sujeitos a uma avaliação do seu desempenho se, aquando da renovação do seu contrato nenhuma outra tiver sido efectuada nos termos do presente regulamento há menos seis meses.

3 — Os professores adjuntos contratados por tempo indeterminado em período experimental serão excepcionalmente sujeitos a uma avaliação do seu desempenho se, aquando da avaliação, pelo Conselho Técnico-Científico, da actividade por eles desenvolvida durante o período experimental nenhuma outra tiver sido efectuada nos termos do presente regulamento há menos de um ano.

4 — Para os docentes em que no ano de contratação a relação jurídica de emprego tenha duração inferior a seis meses, o desempenho relativo a este tempo é objecto de avaliação conjunta com a do período seguinte.

Artigo 5.º

Efeitos

1 — A avaliação de desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação de professores adjuntos por tempo indeterminado, assim como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação de desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente.

3 — No caso de avaliação de desempenho negativa durante seis anos consecutivos é aplicável o regime fixado na lei para o efeito.

Artigo 6.º

Perfis de Desempenho

1 — A avaliação de desempenho dos docentes que prestam serviço no IPC é realizada tendo em consideração o desempenho das actividades enunciadas no artigo 2.º-A do ECPDESP, agrupadas em três componentes:

a) Pedagógica (P) — inclui a prestação de serviço docente e o acompanhamento e orientação de estudantes;

b) Científica (C) — inclui a realização de actividades de investigação, de criação cultural e de desenvolvimento experimental;

c) Organizacional (O) — inclui a participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica, de valorização económica e social do conhecimento, o exercício de funções de gestão nos Serviços da Presidência do IPC e nos órgãos de gestão das suas unidades orgânicas, electivas ou por designação e ainda a participação em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão que se incluam no âmbito da actividade do docente do ensino superior politécnico.

2 — Com base nas componentes referidas no ponto anterior, definem-se para os docentes em regime de tempo integral, três perfis de desempenho, em que, em cada um, os docentes centrem prioritariamente as suas actividades em duas componentes a que corresponderá 90 % da avaliação de desempenho.

3 — A avaliação de desempenho dos docentes em tempo integral, far-se-á através de uma ponderação das componentes P, C e O, através das seguintes expressões:

Perfil P — 25 %C + 65 %P + 10 %O;
Perfil C — 50 %C + 40 %P + 10 %O;
Perfil O — 10 %C + 40 %P + 50 %O.

4 — Sem prejuízo de durante o tempo de dispensa total de serviço docente a que se refere o artigo 36.º e 36.º-A do ECPDESP (para fins de actualização científica e técnica e de realização de trabalhos (AcC-TRT)), poder ser requerida dispensa parcial da componente P com o correspondente peso de ponderação a ser acrescido a uma das outras duas componentes, a avaliação dos professores durante este período far-se-á através da ponderação seguinte:

Perfil AcCTRT — 80 %C + 10 %P + 10 %O

5 — Sem prejuízo dos docentes, durante o tempo de dispensa total de serviço docente para formação avançada, poderem requerer dispensa das componentes P e ou O e que o peso de ponderação correspondente a estas actividades seja acrescido às restantes, a avaliação de desempenho durante este período far-se-á através da seguinte expressão:

Perfil FADtot — 80 %C + 10 %P+10 %O

6 — Sem prejuízo de durante o tempo de dispensa parcial de serviço docente para formação avançada os docentes poderem requerer que o peso de ponderação da componente O seja nulo e o da componente P seja de 30 %, a avaliação de desempenho far-se-á através da seguinte expressão:

Perfil FADPar — 70 %C + 20 %P+10 %O

7 — A classificação final em cada ano será a média ponderada entre as classificações obtidas através das ponderações em 4, 5 ou 6, a que se refere o tempo de dispensa, com a obtida no tempo restante através da expressão aplicável, em 3.

8 — A avaliação do desempenho dos docentes contratados a tempo parcial far-se-á, sem prejuízo de poderem requerer dispensa de uma das actividades P e O com o peso correspondente a ser acrescido à outra, através da ponderação seguinte:

Perfil TPar — 10 %C + 80 %P + 10 %O

9 — Sem prejuízo de durante o tempo de exercício de funções dirigentes nas Unidades Orgânicas ou nos Serviços da Presidência, em exclusividade, poder ser requerida dispensa total ou parcial da componente P ou C, com o correspondente peso de ponderação a ser acrescido respectivamente à componente C ou P, a avaliação dos docentes durante esse tempo far-se-á através da ponderação seguinte:

Perfil OExclus — 70 %O + 15 %P + 15 %C

Artigo 7.º

Órgãos de Avaliação

1 — O processo de avaliação de desempenho dos docentes que prestam serviço no IPC é regulado e supervisionado por um Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente (CCADPD) do IPC, sendo em cada Unidade Orgânica regulado e supervisionado pela respectiva Secção Autónoma de Avaliação de Desempenho do PD (SAADPD) e realizado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — O CCADPD do IPC integra como membros:

a) O Presidente do IPC, que presidirá;

b) O Vice-Presidente responsável pela Gestão dos Recursos Humanos;

c) Os Presidentes das Unidades Orgânicas.

3 — Ao CCADPD compete:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica deste regulamento ao pessoal docente a prestar serviço nas Unidades Orgânicas, quer para o ano 2010 e seguintes, quer para os anos transactos, de 2004 a 2009;

b) Fixar, antes de cada período de avaliação, uma orientação visando assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados finais em cada Unidade Orgânica, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenho;

c) Fixar, em percentagens, os intervalos de distribuição dos perfis de desempenho para cada Unidade Orgânica;

d) Fixar, para cada período de avaliação, as orientações gerais sobre a grelha de pontuação das actividades às quais se deve subordinar a grelha de pontuação de cada Unidade Orgânica tendo em consideração a especificidade das várias áreas disciplinares e o conteúdo funcional da categoria dos docentes.

e) Pronunciar-se, anualmente, sobre as práticas de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente das Unidades Orgânicas;

f) Promover a divulgação de boas práticas no domínio da avaliação de desempenho;

g) Estabelecer a calendarização do processo.

4 — Em cada Unidade Orgânica a SAADPD é presidida pelo Presidente da Unidade Orgânica e integra os Presidentes de todos os órgãos de gestão e membros a designar pelo Conselho Técnico-Científico em número não superior a oito, devendo estes serem designados de entre docentes com responsabilidades na coordenação dos cursos, departamentos, comissões científicas ou de outras estruturas internas da Unidade Orgânica em que os docentes participem.

5 — À SAADPD compete:

a) Conduzir o processo de avaliação do pessoal docente da Unidade Orgânica, subordinada às orientações do CCADPD do IPC;

b) Verificar a conformidade da grelha de pontuação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico em relação às orientações gerais sobre a grelha de pontuação relativa à avaliação das actividades desenvolvidas pelo pessoal docente a prestar serviço na Unidade Orgânica, fixada pelo CCADPD nos termos da alínea *d*) do n.º 3 e submetê-la a homologação pelo Presidente do IPC;

c) Aprovar os modelos do relatório de actividades, das fichas de avaliação e de auto avaliação, a constarem como anexo ao regulamento da SAADPD;

d) Acordar com os docentes os perfis de desempenho, em cada período de avaliação;

e) Assegurar o equilíbrio da distribuição dos resultados finais em cada Unidade Orgânica, com observância da orientação aprovado pelo CCADPD do IPC quanto ao princípio da diferenciação de desempenho;

f) Propor ao Conselho Técnico-Científico a classificação a atribuir a cada docente.

6 — Ao Conselho Técnico-Científico compete propor à SAAPD as grelhas de pontuação relativas às três componentes P, C e O, validar as classificações propostas pela SAADPD e apreciar as reclamações relativas às validações.

Artigo 8.º

Competências do Presidente do IPC

Compete ao Presidente do IPC presidir ao CCAPD, homologar as grelhas de pontuação, sob proposta das SAADPD, bem como as classificações finais validadas pelos Conselhos Técnico-Científicos.

Artigo 9.º

Regulação

1 — Com a finalidade de acautelar uma distribuição de perfis de desempenho em consonância com os objectivos definidos no plano de desenvolvimento da instituição, o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente fixa, antes de cada período de avaliação e para cada um dos perfis de desempenho, o intervalo de distribuição (em percentagens) de cada um dos perfis de desempenho a ser observado em cada uma das unidades orgânicas, consoante os cursos ministrados e especificidades das áreas disciplinares.

2 — No início de cada período de avaliação os docentes acordam com a SAADPD da Unidade Orgânica o perfil de desempenho em que pretendem centrar a sua actividade (P, C ou O) em conformidade com as regras seguintes:

Regra 1 — Os docentes com contrato resolutivo a termo certo e os professores em regime experimental, optam obrigatoriamente entre os perfis C e P, com o condicionamento decorrente da distribuição de perfis.

Regra 2 — Os professores com contrato por tempo indeterminado podem optar por qualquer dos perfis (P, C e O) com o condicionamento decorrente da distribuição de perfis.

Regra 3 — Os docentes com contrato a tempo parcial terão o perfil P.

Regra 4 — Os docentes podem requerer até 1 de Março ou 1 de Outubro, à Secção Autónoma de Avaliação a mudança de perfil, uma vez em cada período de avaliação, devendo a resposta ser dada pela SAAPD da Unidade Orgânica no prazo de cinco dias após aquelas datas. Neste caso a classificação final será a média ponderada das classificações obtidas em cada um dos dois períodos, obtida através das expressões no artigo 6.º

3 — Na falta de acordo, e no prazo de cinco dias, será comunicado ao avaliado pelo Presidente da SAAPD da Unidade Orgânica qual o seu perfil de desempenho no período de avaliação.

4 — O perfil fixado será sempre reduzido à forma escrita e levado ao conhecimento do Conselho Técnico-Científico e do avaliado.

5 — Antes de cada período de avaliação, o CCADPD do IPC fixa uma orientação visando assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados finais em cada Unidade Orgânica, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenho.

Artigo 10.º

Metodologia do Processo

1 — O processo de avaliação inicia-se com a afixação do cronograma de avaliação pela CCADPD do IPC.

2 — A avaliação incide no relatório das actividades desenvolvidas pelo docente em cada um dos anos do período de avaliação de desempenho, entregue ao Presidente da Unidade Orgânica e elaborado segundo modelo a definir por regulamento da SAADPD.

3 — Os docentes devem anexar ao relatório de actividades, a avaliação de processos conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em avaliação, os relatórios produzidos no mesmo período no âmbito das suas obrigações e outros elementos que relevem resultados obtidos no decorrer do período em avaliação, assim como a ficha de autoavaliação.

4 — A SAADPD terá acesso aos resultados dos inquéritos aos estudantes relativos à percepção da leccionação ministrada nas unidades curriculares, validados pelo Conselho Pedagógico de cada Unidade Orgânica, bem como às alegações dos docentes sobre os resultados, fazendo-os repercutir na pontuação da componente Pedagógica, nos termos da grelha de avaliação da Unidade Orgânica.

5 — A SAADPD da Unidade Orgânica procederá à distribuição das fichas de autoavaliação e os relatórios pelos seus membros, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis nos relatórios e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente, segundo modelo a constar do regulamento de cada Unidade Orgânica.

6 — Com base na Ficha de Avaliação de cada docente, a SAADPD decidirá da pontuação a propor, com fundamentação a constar obrigatoriamente na acta.

7 — Após audição prévia dos interessados, as propostas de resultados são submetidas a validação pelo Conselho Técnico-Científico, cabendo ao Presidente da SAADPD informar cada docente da proposta da sua avaliação final no prazo de cinco dias úteis.

8 — O prazo para reclamação do acto de validação é de cinco dias úteis a contar da data do seu conhecimento.

9 — Após decisão das reclamações pelo Conselho Técnico-Científico, o Presidente da SAADPD remete a proposta das classificações finais da avaliação de desempenho ao Presidente do IPC, acompanhada da apreciação da SAAPD sobre o equilíbrio da distribuição dos resultados finais na Unidade Orgânica, das reclamações que tenham sido apresentadas, assim como das decisões do Conselho Técnico-Científico sobre as mesmas, para homologação.

Artigo 11.º

Cooperação

O Presidente da SAADPD poderá solicitar, em qualquer momento, ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico, assim como aos órgãos internos das Unidades Orgânicas e dos Serviços da Presidência do IPC, os elementos que entenda por necessários para a avaliação final.

Artigo 12.º

Critérios

1 — A pontuação relativa às componentes científica, pedagógica e organizacional é atribuída tendo em conta a grelha de pontuação anexa ao Regulamento da SAAPD da Unidade Orgânica, aprovada pela SAAPD sob proposta do Conselho Técnico-Científico e homologada pelo Presidente do IPC.

2 — A pontuação final da componente pedagógica deve ter em conta, embora sem peso predominante, o resultado dos inquéritos aos estudantes sobre a percepção da leccionação ministrada pelos docentes nas unidades curriculares a seu cargo ou em que colaboraram.

3 — Para o Perfil OExclus, definido no ponto 9 do artigo 6.º, a grelha de pontuação de todas as Unidades Orgânicas deve estabelecer que às funções previstas nos estatutos para cada titular, se desempenhada por docente em regime de exclusividade, corresponde a pontuação máxima da componente O.

4 — Sempre que um docente, com vista a obtenção de um grau académico ou para realizar um projecto de investigação, ou prestação de outras actividades, seja dispensado total ou parcialmente, pelo órgão competente de funções lectivas, a ponderação da pontuação correspondente à actividade de que foi dispensado deverá ser englobada nos restantes domínios nos termos fixados no artigo 6.º

Artigo 13.º

Classificação Final

1 — A proposta de classificação final da avaliação de desempenho deverá ser fundamentada nos relatórios de actividades dos docentes referentes ao período em avaliação e na pontuação referenciada na grelha anexa ao Regulamento da SAADPD da Unidade Orgânica, sendo expressa em quatro classes de acordo com a seguinte correspondência:

a) *Excelente,* pontuação igual ou superior a 85 %;

b) *Muito Bom,* pontuação entre 65 % e 85 % exclusive;

c) *Bom,* pontuação entre 40 % e 65 % exclusive;

d) *Negativa,* pontuação inferior a 40 %.

2 — Da classificação final homologada pelo Presidente do IPC cabe recurso aos mecanismos previstos do regulamento de resolução alternativo de litígios do IPC ou a impugnação judicial.

Artigo 14.º

Avaliação através de Ponderação Curricular

1 — A avaliação através de ponderação curricular é solicitada pelo docente, até ao dia quinze de Janeiro do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do IPC, o qual deve ser acompanhado do currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções, obtenção de graus académicos e actividades desenvolvidas no período requerido, bem como de outra documentação que o docente considere relevante para a avaliação.

2 — A avaliação através da ponderação curricular realiza-se por aplicação de grelha a ser aprovada pelo CCADPD do IPC, tendo em conta os princípios referidos neste regulamento.

Artigo 15.º

Situações excepcionais

1 — Na falta de prestação das actividades previstas na alínea *b*) do artigo 3.º durante um tempo superior a um mês, decorrente de situações excepcionais, como doença e parentalidade, entre outras, o docente poderá requerer, de forma fundamentada, que no período a que se reporta a avaliação de desempenho a pontuação obtida nas diversas componentes seja corrigida de forma a ter em conta o impedimento ou que a avaliação seja feita através de ponderação curricular.

2 — Caso o impedimento seja superior a seis meses o docente pode ainda requerer que seja relevada a última avaliação atribuída nos termos do presente regulamento

Artigo 16.º

Disposições Transitórias

1 — O 1.º período de avaliação de desempenho terá a duração de dois anos, de 2010 a 2011, devendo no seu termo proceder-se à revisão do regulamento para o período seguinte.

2 — O 1.º processo de avaliação de desempenho relativo aos anos de 2004 a 2007 e aos anos de 2008 a 2009, inicia-se imediatamente após a entrada em vigor deste regulamento.

3 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e com observância:

a) Atribuição da classificação de Bom a todo o pessoal docente com pelo menos 6 meses de vínculo contratual por cada ano.

b) Por ponderação curricular a requerimento do docente, apresentado no prazo de cinco dias úteis após a tomada de conhecimento da classificação referida em *a*).

4 — A avaliação dos desempenhos dos anos 2008 e 2009 é realizada nos termos previstos no número anterior.

5 — No 1.º período de avaliação de desempenho — 2010 a 2011, os professores em regime experimental e os docentes contratados a termo certo em regime de tempo integral podem optar por qualquer dos perfis (P, C e O) com o condicionamento decorrente da distribuição de perfis.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1 — O procedimento deve ficar concluído até 90 (noventa) dias após o período em avaliação, sendo comunicado os resultados finais ao Conselho Técnico-Científico e ao Presidente da Unidade Orgânica.

2 — A implementação deste Regulamento será acompanhada pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente do IPC que, no final do primeiro ciclo, procederá a uma avaliação.

3 — As omissões do Regulamento e dúvidas resultantes da sua aplicação deverão ser dirimidas com base no CPA, ECPDESP, Lei n.º 66-B/2007, Lei n.º 12-A/2008 e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

203296266

Despacho n.º 9210/2010

Nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, o título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico.

Assim:

Ouvidos os conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do Instituto;

Promovida a discussão pública do presente Regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES:

Aprovo o Regulamento que define o processo para Atribuição do Título de Especialista.

12 de Abril de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos de atribuição do título de especialista em que o IPC seja a instituição instrutora.

2 — O IPC é instituição instrutora sempre que, enquanto membro de um conjunto de estabelecimentos e escolas a que se referem o n.º 1 e 2 do artigo 3.º, lhe seja requerido a realização de provas.

3 — Ao IPC, enquanto entidade instrutora, compete a assegurar a tramitação de todo o processo nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições de ensino superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

1 — O título de especialista é atribuído mediante a aprovação em provas públicas, adiante designadas provas, por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título, nas condições e termos fixados em acordos de cooperação em vigor à data das provas.

2 — Quando não existam três estabelecimentos de ensino, ou dois estabelecimentos de ensino e uma escola, que ministrem formação na área da atribuição do título, dois podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título.

3 — O IPC celebrará acordos com os estabelecimentos e escolas a que se referem os pontos anteriores onde conste, designadamente:

a) Os procedimentos para a designação dos membros dos júris das provas a que se refere o artigo seguinte;

b) As normas para a apresentação de documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º;

c) Os termos do certificado do título.

4 — Os acordos são celebrados mediante indicação das unidades orgânicas do IPC que ministram formação nas áreas em que é atribuído o título, de quais as instituições a convidar para integrar os conjuntos referidos nos pontos 1 ou 2.

5 — Compete ao presidente do IPC aprovar as áreas em que o IPC atribui o título de especialista mediante proposta de uma das unidades orgânicas.

6 — O IPC, enquanto entidade instrutora, mantém actualizado o conjunto dos estabelecimentos e escolas que, em cada área, atribuem o título de especialista.

Artigo 4.º

Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

Artigo 5.º

Certificado

O título de especialista é titulado por certificado emitido nos termos a constar nos acordos a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º e mencionará obrigatoriamente os estabelecimentos e escolas que conferem o título.

Artigo 6.º

Condições de admissão às provas

1 — Podem requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas a prestação de provas;
b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

2 — Para efeitos de contagem de tempo previsto na alínea *a*) do número anterior é considerada a experiência profissional na área em que o candidato requer provas.
3 — Quando o desempenho profissional na área em que o candidato requer provas for realizado em regime de tempo parcial, para efeitos do previsto na alínea *a*) do n.º 1 haverá lugar à conversão para tempo integral mediante a documentação entregue pelo requerente.

Artigo 7.º

Área e local das provas

1 — As provas são requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (ou outra a que corresponda a um curso de formação inicial devidamente registado e ou acreditado), desde que aprovada e divulgada pelo IPC nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 3.º
2 — As provas terão lugar numa das unidades orgânicas que ministre formação na área das provas.

Artigo 8.º

Requerimento

Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar requerimento nos serviços académicos da unidade orgânica que ministre a formação inicial na área em que é requerido o título, dirigido ao presidente do IPC.

Artigo 9.º

Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos a fixar anualmente pelo conselho de gestão do IPC, a pagar no acto de entrega do requerimento para realização de provas (15%), dois úteis após a notificação do júri ao candidato (35 %) e o restante (50 %) após dois úteis depois após a notificação da apreciação preliminar pelo júri.
2 — Em caso de indeferimento liminar, não há lugar a pagamento da segunda e terceira tranche.
3 — Em caso de não admissão aquando da apreciação preliminar, não há lugar a pagamento da terceira tranche.
4 — A prova será marcada só depois do pagamento integral do emolumento devido.

Artigo 10.º

Instrução

1 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e anexar dez exemplares dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, obras e trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades técnicas, científicas, artísticas, culturais, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º;
c) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante.

2 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior deve ser ainda entregue exemplar em formato digital.
3 — O currículo deve relevar os elementos que o requerente considere susceptíveis de permitir ao júri percepcionar a qualidade de desempenho e percurso profissional, assim como a sua aptidão para o exercício de funções docentes.
4 — O trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º deve:

a) Revelar um nível aprofundado de conhecimentos na área;
b) Evidenciar originalidade e adequado enquadramento do estado de arte;
c) Ter no máximo 100 páginas, excluindo os anexos.

5 — Sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, o requerimento é indeferido liminarmente, mediante despacho do presidente do IPC a proferir até dois úteis após o prazo de audiência prévia.

Artigo 11.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

a) Pelo presidente do IPC, que preside;
b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior:

a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;
b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.
3 — Em cada processo compete ao presidente do IPC, enquanto entidade instrutora, solicitar a dois dos/das restantes estabelecimentos/instituições/escolas a que se refere o n.º 1 ou 2 do artigo 3.º a indicação de um dos vogais a que se refere a alínea *b*) do número anterior.
4 — Compete ao presidente do IPC designar os vogais a que se refere a alínea *a*) do número dois, sem prejuízo de estes serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.
5 — O professor do IPC a que se refere o ponto anterior, é designado na sequência de proposta do presidente da UO onde realizam as provas, ouvido o CTC.
6 — O presidente pode delegar a presidência do júri no presidente de uma das UO do IPC que ministre formação na área das provas, que pode subdelegar num membro do conselho técnico-científico.

Artigo 12.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo presidente do IPC, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.
2 — No caso de, após a audiência prévia a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º, a decisão final ser favorável ao candidato, o prazo a que se refere o ponto anterior será contado a partir da data de notificação do despacho de aceitação do requerimento.
3 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, sendo enviado aos membros do júri enviado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º, a qual pode ser em formato digital.

Artigo 13.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.
3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.
4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros em documentos a anexar à acta.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 14.º

Apreciação preliminar às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar de carácter eliminatório que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, independentemente da natureza pública ou privada da instituição ou instituições em causa.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato pelo presidente do júri no prazo máximo de cinco dias úteis após a audiência prévia.

Artigo 15.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso na forma da menção de *Aprovado* ou *Não aprovado*.

Artigo 17.º

Detentores do título de especialista por associação pública profissional

O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Artigo 18.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPC.

Artigo 19.º

Línguas estrangeiras

O presidente do IPC pode autorizar, mediante requerimento do interessado, a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º e nas provas.

Artigo 20.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do IPC.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data seguinte à sua aprovação.

203296299

Despacho n.º 9211/2010

Face ao disposto no artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), cabe a cada instituição aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto, designadamente, o relativo à prestação de serviço dos docentes.

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), é da competência do presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei.

Assim:

Ouvidos os conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do Instituto;

Promovida a discussão pública do presente regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES:

Aprovo o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IPC.

5 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

Regulamento

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por IPC.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos docentes com vínculo contratual ao IPC.

Artigo 3.º

Princípios

1 — O pessoal docente a exercer funções no IPC goza de liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo conselho técnico-científico.

2 — É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente, a sua livre utilização, sem quaisquer ónus, no processo de ensino pela UO, e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a UO decida subscrever.

3 — A prestação de serviço dos docentes do IPC deve ter em consideração:

a) O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC e as directivas do Conselho Coordenador de Avaliação do IPC e da Secção Autónoma de Avaliação da UO (SAAUO);

b) Os princípios adoptados pelo IPC na gestão de recursos humanos;

c) O plano de actividades do IPC e da respectiva UO;

d) O desenvolvimento da actividade científica da UO/IPC;

e) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

Artigo 4.º

Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos de todos os docentes:

a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica actualizada;
b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
c) Orientar e contribuir activamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
e) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos materiais didácticos actualizados;
f) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão do IPC, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;
g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do IPC, assegurando o exercício das funções para que tenham ido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às acções que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico pedagógico em que a sua actividade se exerça;
h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 3.º;
i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;
j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

Artigo 5.º

Funções dos docentes

1 — Compete aos docentes do IPC:

a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
b) Realizar actividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão do IPC;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade docente do ensino superior politécnico;
f) Propor o quadro institucional que melhor se adeque ao exercício da investigação que deve desenvolver.

2 — Os docentes em regime de tempo integral podem integrar centros de investigação de outras instituições públicas ou privadas desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre as respectivas instituições.

Artigo 6.º

Conteúdo funcional das categorias

1 — Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respectiva disciplina ou área científica;
d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas.

2 — Aos professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das actividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:

a) Reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Supervisionar as actividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respectiva disciplina ou área científica;
d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessas áreas;
e) Dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respectiva disciplina ou área científica.

3 — Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver actividades de coordenação intersectorial.
4 — Aos assistentes compete coadjuvar os professores no âmbito da actividade pedagógica, científica e técnica da disciplina ou área científica em que preste serviço, sendo-lhes atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor, designadamente a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo e colaborar na realização de actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respectiva área científica.
5 — Aos monitores compete coadjuvar os restantes docentes, sob a orientação destes, não os podendo substituir.

Artigo 7.º

Regime de prestação de serviço

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.
2 — O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.
3 — A transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.
4 — Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC.
5 — Considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis.
6 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é fixado no respectivo contrato.

Artigo 8.º

Distribuição de serviço

1 — A distribuição de serviço é feita pelo conselho técnico-científico das UO envolvidas na ministração dos cursos, tendo em consideração:

a) O perfil de desempenho do docente aprovado pela SAADPD da UO;
b) O plano de actividades e orçamento da UO;
c) O desenvolvimento da actividade científica;
d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;
e) A necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento de todas as unidades curriculares;
f) O conteúdo funcional das categorias;
g) As dispensas totais ou parciais de serviço docente concedidas;
h) Que o número de horas lectivas semanais a atribuir aos docentes convidados em regime de tempo parcial é $\%TP$ x 12 horas, arredondado ao inteiro superior.
i) Que o serviço lectivo a atribuir aos docentes contratados a tempo integral, com ou sem exclusividade, pode variar entre 6 e 12 horas, com observância das seguintes regras:

i) Docentes com perfil de desempenho *P* — 12 horas;
ii) Docentes com perfil de desempenho *C* — mínimo de 9 horas;
iii) O número de horas lectivas semanais a atribuir aos docentes do perfil de desempenho *O* será no mínimo 9, salvo para os docentes que exerçam funções dirigentes em regime de exclusividade.

5 — Cada hora lectiva prestada para além das 22 horas corresponde a hora e meia lectiva do período restante.
6 — O serviço lectivo anual poderá ser concentrado em períodos lectivos consoante a estrutura de funcionamento das unidades curriculares e mediante requerimento dos docentes aprovado pelo conselho técnico-científico.
7 — Sem prejuízo da dispensa de serviço docente prevista nos artigos 36.º e 36.º-A do ECPDESP, os professores de carreira podem

requerer ao presidente da UO autorização para, numa base de equilíbrio plurianual e por um tempo não superior a dois meses, dedicarem-se total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica.

8 — À excepção dos docentes que exercem funções dirigentes em regime de dedicação exclusiva, a carga lectiva semanal efectiva média (nos 2 semestres) é no mínimo de 6 horas.

9 — Os professores de carreira podem requerer ao presidente da UO autorização para participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, desde que tal resulte de protocolo de colaboração com o IPC, sem perda de direitos

10 — A autorização referida no ponto anterior deve ser comunicada ao presidente do IPC.

Artigo 9.º

Programa e sumários

1 — Os programas das unidades curriculares são fixados pelo conselho técnico-científico das UO que ministram os cursos, devendo a UO promover a sua adequada divulgação através dos meios adequados, bem como de toda a informação a eles associada, designadamente, objectivos, bibliografia e sistema de avaliação, através do respectivo sítio na Internet.

2 — Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria leccionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos alunos através do sítio da UO na Internet.

Artigo 10.º

Prestação de serviço extraordinário

1 — Em conformidade com o regime de contrato de trabalho em funções públicas e, desde que autorizado pelo presidente da unidade orgânica, os docentes em regime de tempo integral com ou sem exclusividade, poderão prestar serviço extraordinário para além das 35 horas semanais de trabalho.

2 — A prestação de serviço extraordinário pode ser autorizada quando seja necessário fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de serviço lectivo e não se justifique a admissão de outro docente ou, havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para ao funcionamento lectivo.

3 — O número máximo de horas extraordinárias que pode ser abonada a um docente é de 114 horas por ano, decorrente da prestação de serviço lectivo:

a) Para fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de serviço lectivo, cujo limite é de 100 horas;

b) Quando se torne indispensável para prevenir ou reparar graves prejuízos para o funcionamento lectivo ou havendo motivo de força maior, sujeito ao limite de 14 horas por ano.

4 — Apenas haverá lugar a pagamento de horas lectivas extraordinárias, quando nos períodos dois lectivos (1.º e 2.º semestres) o docente assegure 12 horas lectivas semanais ou 24 horas semanais nos 2 semestres.

5 — Quando o docente beneficiar de dispensa de serviço ao abrigo do artigo 36.º ou 36.º-A durante um semestre, haverá lugar ao pagamento de horas lectivas extraordinárias, quando no outro período o docente assegure 12 horas lectivas semanais.

6 — Por cada hora lectiva extraordinária prestada, o docente será abonado de R_B x 12 meses/(52 x N), em que R_{Base} é a remuneração base mensal do docente e N o período normal de trabalho lectivo por semana (12 horas).

7 — Os docentes em regime de acumulação de funções ou em tempo parcial, bem como durante o período de dispensa de serviço lectivo não podem ser abonados de horas extraordinárias.

8 — Quando no exercício de funções dirigentes em regime de dedicação exclusiva os docentes têm direito ao pagamento de serviço lectivo extraordinário prestado para além das 35 horas semanais de trabalho e nos termos e limites estipulados no n.º 2 deste artigo.

9 — As horas extraordinárias lectivas efectivamente prestadas são abonadas sem majorações.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

203296355

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 9212/2010

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Abril de 2010, foi ao Doutor Carlos Jorge Amorim Miragaia Trancoso Vaz autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções com a categoria de professor coordenador, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 220, em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado.*

203293269

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Despacho (extracto) n.º 9213/2010

Por despacho de 30 de Abril de 2010 do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 26/01/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22 de 2 de Fevereiro de 2009, na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 14.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras homologados pelo Despacho n.º 15833/2009 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 26/06/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132 de 10 de Julho de 2009, foi nomeada Catarina da Luz de Macedo Martins, para o cargo de Administradora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, em regime de comissão de serviço, auferindo o vencimento equivalente ao do cargo de chefe de divisão, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2010.

Em anexo publica-se a nota relativa ao Currículo Académico e Profissional.

18 de Maio de 2010. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, *Luís da Costa Lima*.

ANEXO

Nota curricular de Catarina da Luz de Macedo Martins

Dados biográficos:

Nome: Catarina da Luz de Macedo Martins
Data de nascimento: 13 de Julho de 1975
Naturalidade: Vila Real

Habilitações:

Licenciatura em Gestão pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Especialização em Contabilidade e Fiscalidade — ESTGF/IPP
Frequentou a Pós-Graduação em Administração Educativa — Instituto Politécnico do Porto
Mestranda em Administração Pública na Universidade do Minho

Experiência profissional:

Desde Maio de 2006, técnica superior na área da Gestão e Responsável pelo Serviço de Administração Financeira e Patrimonial da ESTGF/IPP.

De Março de 2003 a Abril de 2006, Responsável pelos Serviços Financeiros e pela elaboração e implementação dos processos da qualidade da área financeira para o Sistema de Gestão da Qualidade da ESTGF/IPP.

De Julho de 2002 a Fevereiro de 2003 coordenou e dinamizou actividades no âmbito da promoção institucional, das relações externas e da gestão e cooperação da ESTGF/IPP em programas de desenvolvimento institucional.

Formação complementar relevante:

Gestão Financeira, Programa ERASMUS Mobilidade STAFF, na Haute Ecole de La Province de Liège.

Participou em vários cursos/acções de formação direccionadas a técnicos superiores e dirigentes da Administração Pública nas seguintes áreas:

Novo Regime da Contratação Pública — IGAP;
Construir Objectivos para a Avaliação de Desempenho — FIPP
Prestação de Contas na Administração Pública — OTOC
Consolidação de Contas na Administração Pública — OTOC
Contabilidade Pública — OTOC
A Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas — IGAP
Gestão Orçamental nos Serviços Públicos — IGAP
Auditores Internos da Qualidade — IPP
Formação Pedagógica Inicial de Formadores — GESFOR

Outras funções:

Membro do Conselho Consultivo da ESTGF/IPP
Membro da Assembleia Estatutária da ESTGF/IPP
Relatora do Conselho Fiscal da Casa do Pessoal do Instituto Politécnico do Porto
Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas com o N.º 69915
Membro de diversos júris de procedimentos de aquisição de bens e de prestação de serviços.

203290474

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 9214/2010

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de Outubro, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro, homologo os Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, que são publicados em anexo a este despacho.

Instituto Politécnico de Santarém, 19 de Maio de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino.*

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém

Preâmbulo

A Escola Superior de Gestão de Santarém foi criada pelo Decreto do Governo n.º 46/85, de 22 de Novembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 269, de 22 de Novembro de 1985.

A publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior originou a revisão dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém — homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de Outubro, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de Novembro de 2008 — e trouxe, como consequência, a necessidade de adaptação dos estatutos da ESGS.

É neste contexto que a Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém consubstancia a evolução técnico-científica exigida pelo ambiente empresarial e pela comunidade académica da Escola Superior de Gestão de Santarém, mantendo a história e a filosofia de actuação da instituição que lhe deu significado como espaço de ensino superior vocacionado para o ensino, a investigação e desenvolvimento e a prestação de serviços à comunidade, adoptando a visão e os princípios de gestão expressos nos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém.

TÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Conceito e missão

1 — A Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, adiante designada por ESGTS ou escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPS ou instituto, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conhecimento, à criação, transmissão e divulgação do saber de natureza profissional, da cultura, da ciência, da tecnologia, da investigação aplicada e do desenvolvimento experimental, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente, num quadro de referência internacional.

2 — A missão da ESGTS consiste em ministrar formação científica e técnica adequada ao desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos que ambicionam uma graduação ou qualificação no campo da gestão ou das tecnologias relacionadas com as áreas de ensino ministradas na escola, visando e promovendo, nomeadamente:

a) A melhoria e valorização das práticas de gestão e a inovação nas empresas e outras organizações dos sectores público, privado e de economia social, através da formação de nível superior, em programas próprios ou em articulação com outras instituições nacionais e estrangeiras;
b) A realização de estudos de investigação e desenvolvimento;
c) A prestação de serviços à comunidade relacionados com as suas actividades de formação e investigação;
d) Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida;
e) A promoção da cooperação institucional bem como a mobilidade de todos os seus agentes, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua portuguesa;
f) Contribuir para o fortalecimento do espírito de cidadania e para o desenvolvimento cultural dos cidadãos.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESGTS, nos termos da lei e dos estatutos do IPS:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos pós-secundários, cursos de formação pós-graduada e outros;
b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;
c) A realização de investigação e o apoio e participação em centros de investigação científica;
d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;
h) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus, no âmbito da actividade do IPS;
i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
j) A participação em redes nacionais, internacionais e estrangeiras, que visem desenvolver actividades compatíveis com a missão, objectivos científicos e atribuições da escola;
k) A recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.

2 — À ESGTS compete, ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos.

3 — A ESGTS apoia, nos termos da lei, o associativismo estudantil, os trabalhadores estudantes, os estudantes com necessidades educativas especiais, a ligação aos antigos estudantes e a inserção na vida activa.

Artigo 3.º

Objectivos científicos e pedagógicos

A ESGTS visa:

a) Proporcionar uma formação técnico-científica sólida e actualizada;
b) Oferecer os meios e criar as oportunidades necessárias para a formação e para o empenhamento cívico dos seus alunos;
c) Desenvolver, nos seus alunos e nos seus agentes educativos, as atitudes e as competências necessárias para a formação ao longo da vida;
d) Envolver a comunidade académica em actividades de investigação e de desenvolvimento;
e) Promover o intercâmbio cultural, científico, tecnológico e profissional com organizações públicas, privadas ou de economia social, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
f) Apoiar as iniciativas de participação da comunidade académica na difusão pública dos conhecimentos técnico-científicos.

Artigo 4.º

Participação em associações ou instituições

1 — No âmbito das suas actividades e atribuições, a ESGTS pode promover, propor e pronunciar-se sobre protocolos, contratos e convénios com outras entidades.

2 — A ESGTS pode participar em associações e em outras entidades, nos termos da lei, e Estatutos do IPS, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da escola, enquanto Unidade Orgânica do IPS.

Artigo 5.º

Democraticidade e participação

A ESGTS rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os seus membros, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
b) Estimular a participação da comunidade académica nas actividades da ESGTS;
c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra;
f) Aplicar os princípios de bom governo das organizações, nomeadamente a equidade, transparência, prestação de contas e ética.

Artigo 6.º

Natureza jurídica

1 — A ESGTS é uma unidade orgânica integrada no IPS, com órgãos próprios e pessoal afecto, que goza de autonomia estatutária, administrativa, científica e pedagógica, nos termos da lei, dos estatutos do IPS e dos presentes estatutos, podendo ainda dispor de autonomia financeira.

2 — A atribuição de autonomia financeira à ESGTS depende da verificação dos critérios definidos na lei.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ESGTS tem competência para gerir, no plano financeiro, a dotação orçamental que lhe for atribuída por delegação do conselho de gestão, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º dos estatutos do IPS e em conformidade com a lei.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a ESGTS possui capacidade para angariar receitas e delas dispor, nos temos da lei e estatutos do IPS, designadamente em conformidade com o disposto no seu artigo 30.º

Artigo 7.º

Localização

A ESGTS tem a sua localização no Complexo Andaluz, na cidade de Santarém.

Artigo 8.º

Simbologia

1 — A ESGTS adopta a simbologia do instituto, com integração da designação, simbologia e cor específicas.

2 — A ESGTS adopta a cor *grenat (Pantone 201)*.

3 — A ESGTS possui selo branco.

Artigo 9.º

Dia da escola

O dia da escola celebra-se a 22 de Novembro.

TÍTULO II

Estrutura orgânica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Organização interna

1 — A ESGTS dispõe da seguinte organização interna:

a) Órgãos de governo;
b) Direcção de serviços de administração;
c) Conselho consultivo técnico de gestão;
d) Unidades funcionais de carácter técnico, científico e pedagógico.

2 — São órgãos de governo:

a) A assembleia da escola;
b) O director;
c) O conselho técnico-científico;
d) O conselho pedagógico.

3 — Integram a direcção de serviços da administração, os serviços e gabinetes referidos no capítulo III.

4 — Integram o conselho consultivo técnico de gestão, o director, o subdirector e o director dos serviços de administração.

5 — São unidades funcionais de carácter técnico, científico e pedagógico:

a) Os departamentos;
b) Os centros.

Artigo 11.º

Regulamentos internos

Compete aos órgãos de governo e às unidades funcionais de carácter técnico, científico e pedagógico elaborar e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, os respectivos regulamentos internos.

Artigo 12.º

Perda de mandato e substituição

1 — Os membros eleitos dos órgãos de governo perdem o mandato quando:

a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, por ano, excepto se a justificação for aceite pelo respectivo órgão, nos termos estabelecidos no respectivo regulamento;
c) Renunciarem expressamente ao mandato que lhes foi conferido;
d) Alterarem a qualidade em que foram eleitos;
e) Ocorra verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento.

2 — No caso de preenchimento de vagas por eleição intercalar, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.

3 — A substituição temporária dos membros eleitos será feita de acordo com o regulamento do respectivo órgão.

Artigo 13.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — O director e os presidentes dos outros órgãos de governo não podem ser, simultaneamente, presidentes de outro órgão da ESGTS.

2 — O director e subdirector não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo de outras instituições de ensino superior público ou privado.

Artigo 14.º

Inelegibilidade

A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento no exercício dos cargos de director, subdirector e presidente dos demais órgãos de governo, acarreta a perda de mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos referidos, durante o período de quatro anos.

Artigo 15.º

Comparência a reuniões

A comparência às reuniões dos diversos órgãos de governo da ESGTS ou do IPS tem precedência sobre todos os demais serviços académicos, com excepção de exames, concursos ou participação em júris.

Artigo 16.º

Estudantes eleitos

1 — Aos estudantes eleitos para os órgãos de governo da ESGTS e do IPS são reconhecidos os direitos inerentes ao estatuto de dirigente associativo estudantil para efeitos de avaliação de conhecimentos.

2 — Aos estudantes referidos no número anterior serão relevadas, para todos os efeitos, as ausências a actividades lectivas que ocorram em virtude da presença em reuniões do órgão a que pertençam.

Artigo 17.º

Início dos mandatos

O mandato dos membros dos órgãos de governo inicia-se:

a) No caso do Director, com a sua tomada de posse;
b) No caso dos órgãos colegiais, aquando da realização da sua primeira reunião.

CAPÍTULO II

Órgãos de governo

SECÇÃO I

Assembleia da escola

Artigo 18.º

Composição

1 — A assembleia da escola é composta por quinze membros.
2 — São membros da assembleia da escola:

a) Oito representantes dos docentes em regime de tempo integral afectos à ESGTS;
b) Um representante dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afectos à ESGTS;
c) Dois representantes dos estudantes da ESGTS;
d) Dois representantes do pessoal não-docente afecto à ESGTS;
e) Duas entidades externas da área técnica, científica e profissional definida no artigo 1.º dos presentes estatutos.

3 — No caso de não ser possível preencher a quota prevista na alínea *b*) do n.º anterior, as vagas serão atribuídas aos representantes referidos na alínea *a*) do mesmo número.
4 — Têm assento na assembleia de escola, sem direito a voto, o director, os presidentes dos conselhos técnico-científico e pedagógico, e o presidente da associação de estudantes.
5 — Podem ser convidados pelo presidente da assembleia a participar nas reuniões, sem direito a voto, as entidades que este entenda relevantes.
6 — Para efeitos do disposto neste artigo, os elementos elegíveis reportar-se-ão à data do início do processo eleitoral.

Artigo 19.º

Eleição

1 — Os membros a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelos respectivos corpos, por listas, com aplicação do método de Hondt, de acordo com regulamento aprovado pela maioria absoluta dos membros da assembleia da escola.
2 — Nas listas para a eleição dos membros referidos na alínea *a*), o número de candidatos com a categoria de docentes de carreira não pode ser inferior ao número de docentes equiparados a tempo integral.
3 — São elegíveis os estudantes regularmente inscritos em cursos conferentes de grau ministrados na ESGTS, excluindo os estudantes que se encontram inscritos a unidades curriculares avulsas.
4 — Não havendo listas, são elegíveis todos os elementos que não se declarem indisponíveis.
5 — O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, apenas podendo ser destituídos por deliberação tomada por maioria absoluta dos seus membros, em caso de falta grave, nos termos do regulamento da assembleia da escola.
6 — O processo eleitoral é accionado e concluído até, respectivamente, 60 e 30 dias consecutivos antes de terminar o mandato do presidente em exercício, e no caso dos estudantes, antes de terminar o respectivo mandato.

Artigo 20.º

Entidades externas

1 — As entidades externas a que se refere a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 18.º são designadas pela própria assembleia, por maioria absoluta dos seus membros.
2 — O mandato é de quatro anos.
3 — As entidades externas designadas deverão indicar uma pessoa singular que as represente.

Artigo 21.º

Competência

Compete à assembleia da escola:

a) Aprovar o regulamento de eleição dos membros da assembleia, por maioria absoluta dos seus membros;
b) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do órgão;
c) Designar as entidades externas para a composição da assembleia, por maioria absoluta dos membros eleitos;
d) Elaborar e aprovar o regulamento interno, por maioria absoluta dos seus membros;
e) Aprovar o regulamento para a eleição do director;
f) Eleger e destituir o director, exigindo os actos de destituição a respectiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
g) Propor e aprovar a revisão dos estatutos da escola, por maioria absoluta dos seus membros, ouvido o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
h) Elaborar e aprovar o código de conduta e boas práticas da ESGTS, por maioria absoluta dos seus membros;
i) Apreciar e aprovar o plano de actividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da escola;
j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que qualquer órgão da escola ou do IPS entenda submeter-lhe.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 — A assembleia da escola tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2 — A assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação, por escrito, do director da escola ou de um terço dos seus membros.

Artigo 23.º

Presidente, vice-presidente e secretário

1 — O presidente e o vice-presidente da assembleia serão eleitos de entre os representantes dos professores.
2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.
3 — São elegíveis para secretário, para um mandato anual, todos os membros eleitos da assembleia.
4 — As eleições serão realizadas no início da primeira reunião de cada mandato da assembleia, por maioria absoluta.
5 — Os mandatos do presidente e do vice-presidente coincidem com o da assembleia, sem prejuízo da eleição bianual dos representantes dos estudantes.

SECÇÃO II

Director

Artigo 24.º

Director

1 — O director é um órgão uninominal de natureza executiva, e é eleito, mediante a apresentação de candidaturas, pela assembleia da escola nos termos de regulamento a aprovar por esta.
2 — São elegíveis os professores de carreira afectos à ESGTS.

Artigo 25.º

Competência

1 — Compete ao director:

a) Representar a escola perante os órgãos do instituto e perante o exterior;
b) Propor ao presidente do IPS a nomeação do subdirector que o irá coadjuvar no exercício das suas funções;
c) Nomear e exonerar o secretário da ESGTS;
d) Dirigir, orientar e coordenar as actividades e os serviços próprios da ESGTS, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia;
e) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
f) Elaborar e aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, considerados os critérios a que se refere a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º dos estatutos do IPS;

g) Elaborar os mapas de distribuição anual de serviço docente, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho científico-pedagógico, tendo como base as propostas dos coordenadores de Departamento;

h) Homologar a distribuição de serviço docente;

i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos estatutos do IPS ou delegado pelo presidente do instituto;

j) Elaborar o plano de actividades, o respectivo orçamento, bem como o relatório de actividades e as contas;

k) Promover e acompanhar a execução do plano de actividades, e respectivo orçamento, propondo eventuais alterações;

l) Promover e regulamentar as eleições dos membros dos conselhos técnico-científico e pedagógico, nos termos dos presentes estatutos;

m) Propor ao presidente do IPS a nomeação dos membros que compõem a comissão para a avaliação e qualidade;

n) Nomear e exonerar o presidente da comissão para a avaliação e qualidade nos termos do n.º 2 do artigo 39.º dos estatutos do IPS;

o) Assegurar a elaboração e propor ao presidente do IPS o regulamento da direcção de serviços de administração da ESGTS, observando a necessária conjugação com o regulamento a que alude o artigo 49.º, n.º 4, dos Estatutos do IPS;

p) Criar, modificar e extinguir, após parecer vinculativo do conselho técnico-científico, os departamentos e os centros;

q) Contribuir para a elaboração do código de conduta e boas práticas, em matéria de boa governação e gestão, bem como promover as necessárias actualizações, e zelar pelo seu cumprimento;

r) Garantir os meios para a efectiva divulgação e circulação de informação institucional entre os vários órgãos de governo;

s) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, ou de prestação de serviços de natureza científica, que envolvam recursos humanos ou materiais da ESGTS, enquanto Unidade Orgânica do IPS;

t) Celebrar protocolos e acordos com outras instituições nacionais, internacionais e estrangeiras envolvendo a ESGTS enquanto Unidade Orgânica do IPS.

u) Promover e garantir as relações com o exterior, quer de âmbito nacional, quer internacional;

v) Decidir sobre a distribuição do pessoal não-docente afecto à ESGTS e promover as respectivas alterações do mapa de pessoal;

w) Propor a nomeação dos júris dos concursos para o preenchimento de postos de trabalho do mapa de pessoal não docente;

x) Aprovar normas de bom funcionamento interno da ESGTS e assegurar o despacho normal de expediente;

y) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do instituto, nomeadamente as necessárias para o exercício da dotação orçamental atribuída;

z) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos do IPS e nos presentes estatutos.

2 — O director pode delegar ou subdelegar no subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da ESGTS.

3 — O director pode delegar ou subdelegar no secretário as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da ESGTS.

Artigo 26.º

Subdirector

1 — O director é coadjuvado por um subdirector proposto por si ao presidente do IPS, de entre os professores de carreira ou de entre os docentes equiparados a professor a tempo integral, afectos à escola.

2 — O subdirector substitui o director nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3 — O mandato do subdirector cessa com o mandato do director que o propôs.

4 — Em caso de vacatura do cargo de director, o subdirector mantém-se em funções de gestão corrente até à eleição do novo director.

Artigo 27.º

Exercício dos cargos

1 — Os cargos de director e de subdirector são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O director e o subdirector ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 28.º

Duração e limitação de mandatos

1 — O mandato do director tem a duração de quatro anos.

2 — Os mandatos consecutivos do director não podem exceder oito anos.

3 — No caso de vacatura do cargo de director serão convocadas eleições e o novo director inicia novo mandato.

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 29.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de vinte e dois membros, sendo vinte eleitos pelo conjunto dos docentes afectos à escola a que se referem as alíneas do n.º 2 do presente artigo e dois cooptados nos termos do n.º 5 também deste artigo.

2 — Integram o conselho técnico-científico:

a) Catorze professores de carreira, afectos à ESGTS;

b) Dois equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dez anos nessa categoria, afectos à ESGTS;

c) Dois docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, afectos à ESGTS, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

d) Dois docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, afectos à ESGTS, e com contrato com a instituição há mais de dois anos.

3 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do número anterior, as vagas sobrantes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *b*).

4 — Quando o número de elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 2, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas, não se realizando eleições.

5 — Podem ser cooptados para o conselho técnico-científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da escola.

6 — Podem ser convidados pelo presidente a participar nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades ou quaisquer outros docentes da escola.

7 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de quatro anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.

8 — Para efeitos do disposto neste artigo, os elementos elegíveis que compõem o conselho reportar-se-ão à composição do corpo docente afecto à escola, à data do início do processo eleitoral quadrienal, sem prejuízo de, não estando preenchidos todos os mandatos, poderem integrar o conselho os docentes que reúnam condições de elegibilidade à data da ocorrência da vaga.

Artigo 30.º

Eleição

1 — Os membros do conselho técnico-científico são eleitos por sufrágio secreto e directo pelo conjunto dos docentes afectos à escola a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

2 — As eleições, marcadas pelo director da escola, ocorrerão nos 30 dias consecutivos antes de terminar o mandato do presidente em exercício, a que será dada adequada publicidade.

3 — As eleições só podem efectuar-se em período lectivo.

4 — As candidaturas serão uninominais

5 — São eleitos os candidatos mais votados; em caso de empate, considera-se eleito o candidato:

a) De categoria mais elevada;

b) O mais antigo;

c) O mais velho.

6 — Na ausência de candidaturas suficientes são também elegíveis todos os elementos que reúnam as condições legais.

Artigo 31.º

Presidente, Vice-presidente e Secretário

1 — O conselho técnico-científico tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O presidente e o vice-presidente são eleitos de entre os professores de carreira do conselho, nos termos do regulamento interno.

3 — O secretário é eleito de entre todos os membros eleitos do conselho para um mandato de um ano.

4 — O mandato do presidente e do vice-presidente é de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 32.º

Funcionamento

1 — O conselho técnico-científico funciona em plenário e em comissão coordenadora.
2 — A comissão coordenadora terá a composição e exercerá as competências nos termos a fixar no regulamento interno do conselho técnico-científico.
3 — O presidente e secretário integrarão sempre a comissão coordenadora.
4 — O plenário terá reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias sempre que convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação, por escrito, do director ou de um terço dos seus membros.

Artigo 33.º

Competência do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico:

a) Elaborar e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, o regulamento interno;
b) Contribuir para a elaboração do código de conduta e boas práticas, em matéria de natureza técnica e científica, bem como promover as necessárias actualizações, e zelar pelo seu cumprimento;
c) Apreciar o plano de actividades científicas da ESGTS;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do instituto;
e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de departamentos e de centros;
f) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, apresentada pelo director;
g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
h) Aprovar os programas das unidades curriculares;
i) Praticar os actos previstos na lei relativos a todas as matérias no âmbito do acesso, frequência e regimes do ensino superior, nos termos da lei e dos regulamentos do IPS, nomeadamente: mudança de curso, transferência e reingresso; creditação de formação anterior; provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos; frequência de unidades curriculares isoladas, e estudantes em tempo parcial;
j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
l) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
m) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
n) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 33.º dos estatutos do IPS e ouvido o coordenador do departamento;
o) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo director da ESGTS, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do instituto;
p) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário;
q) Aprovar o regulamento de eleição dos coordenadores de curso;
r) Eleger os coordenadores de curso referidos no artigo seguinte.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos(às) quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 34.º

Coordenador de curso

1 — O coordenador de curso é eleito pelo conselho técnico-científico, nos termos do regulamento aprovado ao abrigo da alínea *q*) do n.º 1 do artigo anterior.
2 — O coordenador de curso aplica-se apenas aos cursos da ESGTS conferentes de grau académico.
3 — São elegíveis todos os professores e equiparados a professor, em regime de tempo integral, afectos à ESGTS.
4 — Compete ao coordenador de curso, designadamente:

a) Representar o curso junto dos órgãos da ESGTS e do IPS;
b) Contribuir para o bom funcionamento do curso, nomeadamente pela coordenação dos programas das unidades curriculares e das actividades lectivas;
c) Assegurar que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objectivos de formação definidos para o curso;
d) Organizar e dar parecer sobre propostas, gerais ou individuais, de creditação ou de substituição de unidades curriculares;
e) Fazer propostas e dar parecer sobre alterações dos planos de estudos do curso;
f) Elaborar um relatório anual de modelo a definir pelo conselho científico-pedagógico do IPS;
g) Desenvolver todas as demais iniciativas e acções tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do curso, nomeadamente a sua promoção externa.

5 — O mandato do coordenador de curso é de quatro anos, podendo ser renovado.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 35.º

Composição do conselho pedagógico

1 — Integram o conselho pedagógico:

a) Em representação de cada um dos cursos da ESGTS conferentes de grau:

i) Os coordenadores de curso, por inerência;
ii) Um docente de cada curso;
iii) Dois estudantes;

b) Em representação do conjunto dos cursos de especialização tecnológica da ESGTS:

i) Dois docentes;
ii) Dois estudantes.

2 — O conselho pedagógico é composto por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes.

Artigo 36.º

Eleição

1 — Os membros do conselho pedagógico são eleitos por sufrágio secreto, directo e por corpos, com excepção dos coordenadores de curso, que integram o conselho por inerência.
2 — O mandato dos docentes do conselho pedagógico é de quatro anos e o dos estudantes é de dois anos, podendo, qualquer deles, ser reeleito por uma ou mais vezes.
3 — No caso dos cursos conferentes de grau académico que funcionem em regime diurno e pós-laboral, a representação dos estudantes deve ser composta, preferencialmente, por um de cada um dos regimes referidos.
4 — As eleições para o conselho pedagógico realizam-se entre Outubro e Dezembro do ano em que devam ocorrer.
5 — As eleições são marcadas pelo director da escola, a que será dada publicidade com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos.
6 — As eleições só podem efectuar-se em dias de aulas.
7 — Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos são apurados pelo método de Hondt.
8 — Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade.

Artigo 37.º

Presidente, vice-presidente e secretário

1 — O conselho pedagógico tem um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2 — O conselho pedagógico elege o seu presidente de entre os professores de carreira do conselho, para um mandato de quatro anos.
3 — O vice-presidente e o secretário são eleitos de entre os docentes do conselho para um mandato de quatro anos

Artigo 38.º

Competência do conselho pedagógico

1 — Compete ao conselho pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESGTS e a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as reclamações relativas a problemas de índole pedagógica e propor as providências necessárias;
e) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea *g*) do artigo 33.º dos estatutos do IPS;
f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados na ESGTS;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, os horários lectivos, os mapas de avaliações da ESGTS ou do IPS;
j) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o conselho para a avaliação e qualidade e com o provedor do estudante;
k) Contribuir para a elaboração do código de conduta e boas práticas, em matéria pedagógica, bem como promover as necessárias actualizações, e zelar pelo seu cumprimento;
l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

2 — Os pareceres são obrigatórios e não vinculativos.

Artigo 39.º

Funcionamento

1 — O conselho pedagógico funciona em plenário e em comissão coordenadora.
2 — O plenário do conselho pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação, por escrito, do director ou de um terço dos seus membros
3 — A comissão coordenadora terá a composição e exercerá as competências nos termos a fixar no regulamento interno do conselho pedagógico.
4 — O presidente e secretário integrarão sempre a comissão coordenadora.

CAPÍTULO III

Direcção de serviços de administração

Artigo 40.º

Natureza e enquadramento

1 — A escola dispõe de serviços de administração e gabinetes próprios, indispensáveis ao exercício das suas funções nos termos dos estatutos e regulamentos do instituto e da escola.
2 — Os serviços da ESGTS constituem a estrutura de apoio ao órgão de direcção executiva, desenvolvendo as suas atribuições nos termos dos presentes estatutos, enquadrando-se organicamente numa direcção de serviços de administração.

Artigo 41.º

Direcção de serviços de administração

1 — A direcção de serviços de administração referida no artigo anterior é coordenada pelo Secretário da Escola, que coadjuva funcionalmente o Director da Escola.
2 — Para além das competências que, enquanto dirigente, lhe são conferidas por lei, compete ao director de serviços de administração:

a) A gestão corrente dos serviços e gabinetes da ESGTS, superintendendo ao seu funcionamento;
b) Dirigir o pessoal não docente, sob orientação do director da escola;
c) Assegurar a regularidade da execução orçamental;
d) Elaborar, ouvidos os responsáveis dos vários serviços e gabinetes, e submeter ao director da escola o regulamento dos serviços e gabinetes, para aprovação do presidente do IPS, ouvido o conselho consultivo de gestão, observando a necessária conjugação com o regulamento a que alude o artigo 49.º, n.º 4, dos Estatutos do IPS;
e) Elaborar estudos, informações e pareceres mediante solicitação do director da escola;
f) Assistir tecnicamente os demais órgãos da ESGTS e executar as respectivas deliberações no âmbito do seu domínio de coordenação, mediante delegação do director da escola;
g) Informar e, sendo caso, submeter a despacho do director da escola todas as matérias referentes à gestão corrente dos serviços e gabinetes da ESGTS;
h) Articular com o administrador do IPS em todas as matérias relacionadas com a sua esfera de competências, nos termos dos estatutos e de regulamentação a aprovar;
i) Executar as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas;
j) Corresponder-se com serviços e entidades públicas ou privadas no âmbito das suas competências;
k) Assinar certidões, diplomas e cartas de curso.

3 — O Secretário da ESGTS é um cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 42.º

Serviços e gabinetes

Integram a direcção de serviços de administração:

a) Serviços:

i) Contabilidade e património;
ii) Tesouraria;
iii) Académicos e de apoio às actividades lectivas;
iv) Apoio aos órgãos de governo, coordenadores de departamentos e coordenadores de cursos;

b) Gabinetes:

i) Recursos humanos;
ii) Execução orçamental;
iii) Informática;

c) Comunicação e relações externas.

CAPÍTULO IV

Conselho Consultivo Técnico de Gestão

Artigo 43.º

Natureza e enquadramento

1 — Para apoiar o exercício das competências inerentes à prática da gestão, funciona na ESGTS um conselho consultivo técnico de gestão, composto por:

a) O director;
b) O subdirector;
c) O secretário da Escola.

2 — O conselho consultivo técnico de gestão reúne, pelo menos, duas vezes por mês e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 44.º

Atribuições

São atribuições do conselho consultivo técnico de gestão:

a) Orientar a preparação dos projectos de orçamento de acordo com a delegação de competências a efectuar pelo presidente do IPS e fiscalizar a sua execução;
b) Verificar a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens;
c) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos e da sua escrituração;
d) Verificar a legalidade das despesas de aquisição de bens e serviços, e de empreitada de obras públicas;
e) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito.

CAPÍTULO V

Das unidades funcionais de carácter técnico, científico e pedagógico

Artigo 45.º

Unidades funcionais de carácter técnico, científico e pedagógico

São unidades funcionais de carácter técnico, científico e pedagógico:

a) Os departamentos;
b) Os centros.

SECÇÃO I

Os departamentos

Artigo 46.º

Noção

1 — Os departamentos são estruturas funcionais vocacionadas para o ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e para a divulgação do conhecimento em domínios disciplinares específicos às suas respectivas áreas científicas e interdisciplinares do saber, caracterizados por afinidade e coerência interna.

2 — Os departamentos coadjuvam os órgãos de governo, em função das competências destes, designadamente, na gestão das actividades do pessoal docente que lhe esteja afecto.

Artigo 47.º

Composição e criação

1 — Cada departamento é composto pela totalidade dos docentes, pertencentes a uma ou mais áreas científicas afins, afectos pelo conselho técnico-científico.

2 — A criação dos departamentos deve obedecer a critérios de necessidade, de dimensão e de substância funcional que facilitem a ligação de problemáticas e de saberes e que favoreçam a acção interdisciplinar em áreas científicas afins.

3 — Os departamentos são criados, modificados e extintos, pelo director, ouvido o conselho técnico-científico.

Artigo 48.º

Atribuições

São atribuições dos departamentos:

a) Garantir a leccionação das unidades curriculares atribuídas à sua área ou áreas científicas;

b) Divulgar as actividades prosseguidas pelos docentes afectos, na plataforma digital oferecida aos docentes e alunos;

c) Promover actividades de investigação aplicada e de desenvolvimento nos seus domínios de saber e em cooperação com outras instâncias, em áreas de especial interesse para a ESGTS;

d) Promover a formação e valorização de docentes e investigadores, nomeadamente facilitando condições para a frequência de cursos pós-graduados ou de projectos de investigação relevantes para o Departamento e para a escola;

e) Assegurar a colaboração científica, nomeadamente na formação graduada e pós-graduada, no quadro das relações da escola com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;

f) Desenvolver as actividades de concepção de conteúdos e o acompanhamento de produção de materiais destinados à leccionação das unidades curriculares que lhe estão atribuídas, relevando o desenvolvimento de produtos multimédia e outras aplicações informáticas de uso específico das unidades curriculares;

g) Contribuir para o funcionamento eficaz da ESGTS, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou serviços nela existentes;

h) Elaborar o regulamento interno do departamento.

Artigo 49.º

Organização

1 — Os departamentos compreendem na sua organização:

a) O plenário do departamento;

b) O coordenador do departamento.

2 — Os departamentos poderão subdividir-se em secções, de acordo com o disposto em regulamento interno, sempre que a sua dimensão ou a diversidade de matérias científicas o justifique.

3 — O plenário de departamento é constituído por todos os docentes afectos ao departamento.

Artigo 50.º

Competências do plenário do departamento

1 — Compete ao plenário do departamento:

a) Elaborar e aprovar o regulamento do departamento, sujeito a homologação, e respectivas alterações;

b) Eleger, por maioria simples, e exonerar, por maioria qualificada de dois terços, o coordenador de departamento;

c) Apreciar os planos anuais de actividades e desenvolvimento do departamento, de acordo com os princípios gerais definidos pelo director e pelo conselho técnico-científico.

2 — Compete, ainda, ao plenário:

a) Apreciar o plano anual e o relatório anual de actividades a apresentar pelo coordenador do departamento;

b) Acompanhar as linhas de orientação pedagógica para as actividades docentes do departamento, seguindo as recomendações do conselho pedagógico;

c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo respectivo coordenador.

3 — O plenário do departamento reúne ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador, por sua iniciativa, ou a solicitação de um terço dos seus membros.

4 — De todas as reuniões do plenário será elaborada uma acta, por qualquer dos membros presentes designado para o efeito, no início da reunião.

Artigo 51.º

Coordenador do departamento

1 — O coordenador de departamento é eleito pelo plenário do departamento, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º dos presentes estatutos, de entre os professores e docentes elegíveis para o conselho técnico-científico, salvo disposição legal em contrário.

2 — O mandato do coordenador de departamento tem a duração de dois anos, renovável por igual período. O coordenador do departamento apenas pode realizar dois mandatos consecutivos.

3 — Compete ao coordenador de departamento dirigir, orientar e coordenar as actividades do departamento, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar um plano anual de actividades a submeter à apreciação do plenário;

b) Elaborar o relatório anual de actividades a submeter à apreciação do plenário;

c) Representar o departamento;

d) Presidir ao plenário do departamento;

e) Assegurar o cumprimento das deliberações do plenário do departamento;

f) Gerir os recursos afectos ao departamento, nomeadamente, elaborar a proposta de distribuição do serviço docente a ser presente ao director, ouvidos os responsáveis das respectivas áreas científicas;

g) Coordenar o funcionamento das estruturas organizativas afectas ao departamento, entre si e com outras estruturas, em actividades de interesse comum, bem como os recursos disponíveis, de modo a assegurar a satisfação das necessidades e a execução dos objectivos que lhe estão cometidos;

h) Promover a coordenação interdisciplinar da docência, da investigação e da prestação de serviços, intra e extradepartamento;

i) O coordenador de departamento é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo professor mais antigo de categoria mais elevada do departamento, na ausência de designação expressa para o efeito.

SECÇÃO II

Os centros

Artigo 52.º

Noção

1 — Os centros podem ser unidades funcionais de apoio científico, pedagógico, técnico e de investigação, nos domínios de actuação que lhes são próprios, ou núcleos de prestação de serviços, cuja actividade consiste em fazer estudos ou projectos especializados de interesse para a comunidade e de relevância económica.

2 — Os centros são criados pelo director, ouvidos os conselhos técnico-científico e pedagógico, e geridos na sua dependência.

3 — Sem prejuízo de outros centros que possam vir a ser criados, a ESGTS dispõe de um centro de documentação.

Artigo 53.º

Composição

1 — Os centros poderão integrar docentes, monitores, técnicos especializados e alunos, com formação nos domínios de actuação que lhes são próprios.

2 — Cada centro é coordenado por um professor ou por um técnico superior com formação adequada.

3 — O coordenador é designado pelo director, ouvidos os conselhos técnico-científico e pedagógico.

Artigo 54.º

Competências

Compete a cada centro, nomeadamente:

a) Garantir a prestação de serviços no âmbito das actividades de formação, ensino e investigação da ESGTS;

b) Assegurar a utilização dos respectivos recursos, de acordo com princípios técnicos, científicos e pedagógicos;

c) Promover a investigação, a formação e a produção de materiais nos respectivos domínios de actuação;

d) Propor a aquisição de materiais e equipamento que viabilizem o desenvolvimento e a implementação das actividades da ESGTS no respectivo domínio de actuação;

e) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;

f) Zelar pela conservação e manutenção das respectivas instalações e bens.

TÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Eleição da primeira assembleia da escola

1 — A eleição da primeira assembleia da escola será promovida e realizar-se-á no prazo de 30 dias consecutivos após a entrada em vigor dos estatutos da ESGTS, à qual se aplicarão as normas definidas no artigo 19.º dos presentes estatutos.

2 — A competência para promover a eleição é do director nos termos do n.º 3 do artigo 115.º e do n.º 2 do artigo 117.º dos Estatutos do IPS.

Artigo 56.º

Eleição dos primeiros conselhos técnico-científico e pedagógico

1 — As eleições para os primeiros conselho técnico-científico e conselho pedagógico serão promovidas e realizar-se-ão no prazo de 30 dias consecutivos após a entrada em vigor dos estatutos da ESGTS, às quais se aplicarão as normas definidas, respectivamente, nos artigos 30.º e 36.º dos presentes estatutos.

2 — A competência para promover as eleições é do Director nos termos do n.º 3 do artigo 115.º e do n.º 2 do artigo 117.º dos Estatutos do IPS.

Artigo 57.º

Eleição do primeiro director

O processo eleitoral para o primeiro director deverá ser iniciado:

a) No prazo de 30 dias consecutivos após a homologação das eleições da primeira assembleia da escola pelo presidente do IPS, no caso de o presidente do conselho directivo renunciar ao mandato ou este cessar antes da entrada em vigor dos presentes estatutos;

b) Com a antecedência de 30 dias consecutivos relativamente ao termo do mandato.

Artigo 58.º

Revisão dos regulamentos internos

No prazo de 45 dias consecutivos após a entrada em vigor dos presentes estatutos, as unidades de carácter técnico, científico e pedagógico procederão à revisão dos respectivos regulamentos internos.

Artigo 59.º

Revisão dos estatutos

1 — Os estatutos da ESGTS podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da publicação ou da última revisão;

b) Em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros da assembleia da escola;

c) Sempre que necessário, por força de alteração dos estatutos do IPS ou da lei.

2 — As alterações aos estatutos serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia da escola, ouvidos os conselhos técnico-científico e pedagógico, em reunião expressamente convocada para o efeito com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

203292994

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 9215/2010

Por despacho de 24 de Março de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Marco António Vasconcelos Jardim — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, precedendo concurso, com um período inicial experimental de cinco anos, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.028,14€, com efeitos a partir da data da sua assinatura (14/04/2010), considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Instituto Politécnico de Setúbal, 19 de Maio de 2010. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

203295578

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 955/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 21/04/2010, foi autorizada a Dr.ª Ana Margarida Rodrigues de Sousa Ramos, Assistente Graduada de Otorrinolaringologia, do Mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, a passar ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos do Decreto Lei n.º 235/99 de 18 de Agosto, com efeitos a 03/05/2010.

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., 24 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

203296014

Deliberação (extracto) n.º 956/2010

Por deliberação do Conselho de Administração de 07/04/2010, foi exonerada a seu pedido, a Assistente Graduada de Gastrenterologia do Mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Dr.ª Maria João Vieira Borges Marrucho, com efeitos a 25/04/2010.

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., 24 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro,* Eng.ª
203295723

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 10697/2010

Ciclo de Estudos Especiais de Neurofisiologia Clínica no Hospital de São José (Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.)

1 — Nos termos do Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais, aprovado pela Portaria n.º 1223-A/82, de 28 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 227/2007, de 5 de Março, e pelo despacho de 2 de Janeiro de 1997 do Subdirector-Geral da Saúde, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 23, de 28 de Janeiro de 1997, torna-se público que se encontra aberto concurso para frequência deste ciclo por um médico que tenha no mínimo o grau de assistente de Neurologia, com formação em Neuropediatria, bem como os Assistentes de Psiquiatria, Pediatria, Neurocirurgia e Fisiatria que tenham cumprido um estágio, com a duração mínima de um ano, num Serviço de Neurologia idóneo.

2 — O ciclo terá a duração de 24 meses, decorrerá em regime de trinta e cinco horas semanais, e o seu programa, para além das actividades clínicas, é o que consta do referido despacho do Subdirector-Geral da Saúde.

3 — Os candidatos deverão, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* formalizar a sua candidatura mediante apresentação — na Área Administrativa de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., situado no Hospital de São José — de requerimento dirigido ao Conselho de Administração, acompanhado de *Curriculum Vitae* sucinto.

4 — A escolha dos candidatos é feita pelos elementos do corpo docente com base em avaliação curricular.

5 — Os formandos serão avaliados continuamente durante todo o ciclo, devendo elaborar um relatório final e ser submetidos a um exame final, teórico e prático.

6 — No fim de cada ano do ciclo haverá lugar a uma avaliação sumativa, determinada pela média das classificações obtidas na avaliação contínua e discussão de um relatório de actividades a apresentar, numa escala de 0 a 20 valores.

7 — A obtenção de uma classificação inferior a 10 valores em qualquer dos parâmetros anteriores implicará a não aprovação no ciclo e consequente exclusão.

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., 21 de Maio de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *M. Teresa Alvim.*
203293641

Deliberação (extracto) n.º 957/2010

Em 12/05/2010, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., deliberou, na sequência de concurso interno de acesso limitado, celebrar contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com as Técnicas infra, como Técnicas de 1.ª classe, da carreira do Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área funcional — Farmácia, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

Teresa de Jesus Catarino da Cruz
Sofia Alexandra Barros Francelos
Alexandra Isabel da Graça Pereira Simões dos Santos
Isabel Cristina Costa Pereira
Ana Maria da Costa Teixeira Barradas
Carla Alexandra Rodrigues Estudante Vieira

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., 24 de Maio de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *M. Teresa Alvim.*
203298526

DSTS — DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA, S. A.

Aviso n.º 10698/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi aditada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, avisa-se que os membros do Conselho de Administração da DSTS — Desenvolvimento e Integração de Serviços e Tecnologia, S. A., são os seguintes:

Presidente — Nuno José Chaveiro de Sousa Soares
Vogal — Luís Filipe Flores Antunes dos Santos
Vogal — António Manuel Borges Vaz
Vogal — João Manuel da Costa Araújo

Elementos curriculares:

Nuno José Chaveiro de Sousa Soares

Presidente das Comissões Executivas da MailTec Holding, SGPS, S. A., da MailTec — Tecnologias de Informação, S. A., e da DSTS — Desenvolvimento e Integração de Serviços e Tecnologia, S. A., e Gerente da Equipreste — Sociedade Técnica de Serviços, L.da

Licenciado em Engenharia Mecânica pelo IST, em 1972.

Trabalha há 31 anos nos CTT onde exerceu entre outras funções as de Director Regional de Correios do Sul, Director de Operações e membro da Comissão Executiva dos Correios na fase de separação entre Correios e Telecomunicações.

Luís Filipe Flores Antunes dos Santos

Administrador da Mailtec — Tecnologias de Informação, S. A., e da DSTS — Desenvolvimento e Integração de Serviços e Tecnologia, S. A.

Licenciado em Engenharia Electrotécnica pelo IST de Lisboa em 1983.

Foi Director de Cooperação na Unidade Internacional dos CTT de 2005 a 2006.

Membro da Comissão Instaladora da Postlog, Serviços Postais e Logística, S. A., em 1999 e Vogal do primeiro Conselho de Administração da empresa entre 1999 e 2002.

Desempenhou diversos lugares de direcção nas áreas de Marketing e Comercial dos CTT entre 1990 e 2000.

Fora dos CTT foi Consultor de Marketing da SELGEC e da Ágora Consultores, entre 1991 e 1995.

António Manuel Borges Vaz

Administrador da Mailtec — Tecnologias de Informação, S. A., e da DSTS — Desenvolvimento e Integração de Serviços e Tecnologia, S. A.

Licenciado em Engenharia Aeronáutica pela Universidade da Beira Interior, MBA pela AESE/IESE (Escola de Direcção e Negócios/Universidade de Navarra) e frequência de diversos cursos de formação nas áreas de Marketing, Estratégia, Logística e Liderança.

De 1997 a 2003 desempenhou funções de consultor na Accenture, tendo participado/coordenado múltiplos projectos de optimização de processos, com particular enfoque na área de Supply Chain Management, em diversos grupos empresariais.

Em Novembro de 2003 ingressou nos CTT — Correios de Portugal, S. A., tendo desempenhado funções de consultor até 2004 e posteriormente Director de Compras e Gestão de Stocks até 2008.

João Manuel da Costa Araújo

Administrador desde 31 de Dezembro de 2008, da Mailtec Holding SGPS, S. A., da Mailtec — Tecnologias de Informação, S. A., e da DSTS, S. A..

Nos CTT desempenhou funções na área de Organização e Métodos, de 1981 a 1985, e Financeira, de 1985 a 2008.

Fora dos CTT desempenhou funções de programador informático, de 1977 a 1980, e na área financeira de 1980 a 1981.

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Cargos ocupados noutras empresas:

Nuno José Chaveiro de Sousa Soares — Presidente das Comissões Executivas da MailTec Holding, SGPS, SA, MailTec — Tecnologias de Informação, S. A., e gerente da Equipreste — Sociedade Técnica de Serviços, L.da, desde Julho de 2009.

João Manuel da Costa Araújo — Vogal do Conselho de Administração da MailTec Holding, SGPS, SA, Mailtec Tecnologias de Informação, S. A.

Luís Filipe Flores Antunes dos Santos — Vogal do Conselho de Administração da MailTec — Tecnologias de Informação, S. A.

António Manuel Borges Vaz — Vogal do Conselho de Administração da Mailtec — Tecnologias de Informação, S. A.

Remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas pelos membros do Conselho de Administração, referentes ao ano de 2009:

Os administradores não foram remunerados pela empresa no ano de 2009. Auferem as condições de remuneração infra-indicadas, da res-

ponsabilidade dos CTT, pelo desempenho de cargos de administração nas empresas do Grupo MailTec.

A remuneração ilíquida total, no período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2009, do Presidente Executivo Eng. Nuno José Chaveiro de Sousa Soares, pelo desempenho de cargos nas empresas MailTec Holding, SGPS, S. A., MailTec TI, DSTS e Equipreste, foi de: € 99.580,87 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta euros e oitenta e sete cêntimos).

A remuneração ilíquida anual total do Administrador Dr. João Manuel da Costa Araújo, pelo desempenho de cargos nas empresas MailTec Holding, SGPS, S. A., MailTec TI e DSTS, foi de: € 121.465,77 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos).

A remuneração ilíquida anual total do administrador Eng. Luís Filipe Santos, pelo desempenho de cargos nas empresas MailTec TI e DSTS, foi de: € 98.852,40 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos).

A remuneração ilíquida anual total do administrador Eng. António Manuel Vaz, pelo desempenho de cargos nas empresas MailTec TI e DSTS, foi de: € 89.478,88 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos).

31 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno José Chaveiro de Sousa Soares*.

203289802

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 958/2010

Por deliberação de 19.05.2010 do Conselho de Administração deste Hospital, e precedendo concurso, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Nélio Filipe Ribeiro Bernardo Santos, na categoria de Chefe de Serviço (Assistente Graduado Sénior) de Patologia Clínica, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos à data da publicação.

20.05.2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

203290466

Deliberação n.º 959/2010

Por deliberação de 19.05.2010 do Conselho de Administração, foi a Isidro Guirado Esteban, Assistente de Pneumologia do Mapa de Pessoal deste Hospital, autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a partir 6 de Julho de 2010.

21.05.2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

203294743

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 9216/2010

Na sequência do despacho de homologação datado de 10-04-2010, da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Especialista, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, área de Audiologia, para o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, Odete Cristina Lourenço Batista transita, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de Técnico Especialista da carreira de Técnico de Diagnostico e Terapêutica da área de Audiologia, com efeitos a 3 de Maio de 2010.

24 de Maio de 2010. — O Director de Recursos Humanos, *José Aníbal Gonçalves Santos*.

203297984

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Despacho n.º 9217/2010

Por despacho de 10/02/2010, do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., foi aceite o pedido de exoneração de, Fernando José Pita Pereira Silva, Assistente graduado de neurologia, com efeitos a 01/04/2010.

Data: 21/05/2010. — Nome: *Nelson Madeira Baltazar,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203293439

Despacho n.º 9218/2010

Por despacho de 09/12/2009, do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., foi aceite o pedido de exoneração de, Célia Sofia Simões Marques Pina, assistente operacional, com efeitos a 15/01/2010.

Data:21/05/2010. — Nome: *Nelson Madeira Baltazar*, Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203292304

Despacho n.º 9219/2010

Por despacho de 10/03/2010, do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., foi aceite o pedido de exoneração de, Alcides Horácio Pereira, chefe de serviço, com efeitos a 05/04/2010.

21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nelson Madeira Baltazar*.

203293058

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 9220/2010

Por despacho do Conselho de Administração dos H.U.C., E. P. E. de 10/12/2009 e de 30/04/2010, e precedendo concurso, foi autorizada a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com Dr.ª Beatriz Maria Pinto Cruz Costa, Dr. Mário Sérgio Cupido Santos e Dr. António Jorge Correia Pinho, na categoria de Assistente Graduados de Cirurgia Geral do mapa de pessoal destes Hospitais.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

H.U.C., 21/05/2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

203292645

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 960/2010

Por deliberação de 7 de Maio de 2010 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, concordou-se com a opção definitiva pelo regime de contrato individual de trabalho, feita pelo assistente graduado da carreira especial médica da especialidade hospitalar de ortopedia António José Rodrigues, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de Setembro, tornando-se efectiva a cessação do vínculo à função pública com a sua publicação no *Diário da República,* data em que o contrato individual de trabalho a celebrar no âmbito do Código do Trabalho com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, passa a produzir efeitos.

25 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, *Manuel António Martins Alves.*

203302672

Deliberação (extracto) n.º 961/2010

Por deliberação de 7 de Maio de 2010 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, concordou-se com a opção definitiva pelo regime de contrato individual de trabalho, feita pelo assistente graduado da carreira especial médica da especialidade hospitalar de urologia Eurico Manuel Ferreira da Costa Maia, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de Setembro, tornando-se efectiva a cessação do vínculo à função pública com a sua publicação no *Diário da República,* data em que o contrato individual de trabalho a celebrar no âmbito do Código do Trabalho com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, passa a produzir efeitos.

25 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, *Manuel António Martins Alves.*

203302883

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 494/2010

Na falta do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, o Vice-Presidente Dr. José Carlos Martins Rolo.

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do art°. 68° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para cumprimento do disposto no n.º 1 do art° 91° do mesmo diploma que, em reunião de Câmara realizada no dia 18 de Maio do corrente ano, foi deliberado,

No uso da competência que está cometida às câmaras municipais, nos termos do artigo 241° da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea j), do n.º 1 e na alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Colecta de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos do Município de Albufeira para o Ano de 2010.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente regulamento, cujo edital vai ser afixado nos locais de costume e na página da Internet do Município.

Paços do Município de Albufeira, aos 24 do mês de Maio de 2010. — Na falta do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Dr. José Carlos Martins Rolo*.

Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Colecta de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos do Município de Albufeira para o Ano de 2010.

Preâmbulo

De todos os recursos naturais necessários para se garantir a subsistência das populações e o desenvolvimento económico, os recursos hídricos têm uma relevância inequívoca, condicionada ao facto de nem sempre se encontrarem disponíveis na quantidade e qualidade procurada.

As entidades públicas têm-se limitado, praticamente em exclusivo, a satisfazer as necessidades crescentes de consumo sem fazer reflectir nos preços praticados os custos totais que a sociedade suporta para satisfazer a procura.

Por razões diversas, de natureza hidrológica, ambiental e financeira, a disponibilização dos recursos em quantidades necessárias para a população em desenvolvimento, assume uma problemática crescente. Não só os custos associados à gestão têm experimentado ao longo dos últimos anos um aumento progressivo, mas, adicionalmente a estes, também têm tido grandes aumentos os custos relacionados com o incremento da capacidade da oferta (custos de capital) e custos ambientais (esgotamento de aquíferos, captações excessivas etc.).

À luz da teoria económica, o preço assume um papel essencial na valorização e conservação dos recursos. Se o preço não reflectir o custo real, os consumidores recebem um sinal incorrecto do mercado e, em consequência, utilizam o recurso de forma ineficiente. No caso dos recursos hídricos, as perspectivas sobre o crescimento económico, o aumento da população e as alterações climáticas contribuem para a sua crescente escassez e para a inevitável subida dos custos. Nestes termos, a correcta definição do preço desempenhará um papel importante na gestão da procura.

Uma política tarifária baseada em custos totais, contribui para o uso mais eficiente dos recursos e proporciona a necessária base financeira para sustentar o funcionamento, manutenção e substituição futura dos sistemas.

Neste contexto aprovou o Governo em princípios de 2007, através do Despacho 2339/2007 do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República* 2.ª série a 14 de Fevereiro de 2007, o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-20013 (PEAASAR II) onde definem objectivos e se propõem medidas de optimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de optimização do desempenho ambiental do sector.

Neste documento são definidos três grandes objectivos estratégicos e as respectivas orientações para enquadramento dos objectivos operacionais e das medidas a desenvolver no período em causa, designadamente:

1 — A universalidade, a continuidade e a qualidade de serviço;
2 — A sustentabilidade do sector; e
3 — A protecção dos valores ambientais.

No contexto da sustentabilidade do sector este documento aponta como objectivos operacionais

Garantir a recuperação integral dos custos incorridos dos serviços;
Optimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência; e
Contribuir para a dinamização do tecido empresarial privado nacional e local; Também a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, estabeleceu no seu Art° 16° que:

"1 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

2 — Para efeitos do número anterior, os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor.

3 — O preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, designadamente, às actividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:

a) Abastecimento público de água;
b) Saneamento de águas residuais;
c) Gestão de resíduos sólidos;
d) Transportes colectivos de pessoas e mercadorias;
e) Distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.

4 — Relativamente às actividades mencionadas no número anterior, os municípios devem cobrar preços nos termos de regulamento tarifário a aprovar."

Foi criada através do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, a ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e o Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, aprovou a sua orgânica. Cabe a esta entidade reguladora a verificação do cumprimento da legislação por parte de todas as entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou recolha de resíduos sólidos. Foi recentemente publicado pela ERSAR o Regulamento Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos que vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos de águas e resíduos prestados a utilizadores finais, independentemente do seu modelo de gestão, bem como as entidades públicas responsáveis pela aprovação de tarifários aplicáveis na relação com os utilizadores finais.

Os princípios gerais a adoptar estão estabelecidos no seu Art° 4°:

"1. Os tarifários de serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios genericamente estabelecidos pela lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, e respeitar especificamente os princípios seguintes:

a) Princípio da recuperação dos custos: os tarifários devem permitir a recuperação dos custos económicos e financeiros decorrentes da provisão dos serviços na medida do necessário para garantir a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras;

b) Princípio da utilização eficiente dos recursos hídricos: os tarifários dos serviços de águas devem incentivar, em articulação com outros instrumentos de gestão de recursos hídricos, a utilização eficiente da água e a garantia do bom estado de qualidade dos recursos hídricos, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;

c) Princípio da prevenção e redução da produção de resíduos: os tarifários dos serviços de resíduos devem contribuir para evitar e reduzir a produção e resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de deposição e recolha selectiva de materiais e a valorização dos resíduos;

d) Princípio da capacidade de pagamento: os tarifários devem atender à capacidade de pagamento dos utilizadores finais, de forma a garantir o acesso universal aos serviços de águas e resíduos;

e) Princípio da transparência: os tarifários devem apresentar uma estrutura tão simples e transparente quanto possível, facilitando a respectiva compreensão por parte dos utilizadores finais;

f) Princípio da uniformização das estruturas tarifárias: as estruturas tarifárias previstas no presente Regulamento devem ser aplicadas de forma uniforme no território continental português.

2 — Os tarifários devem ser concebidos de modo a assegurar a defesa dos interesses dos utilizadores finais quanto à continuidade e qualidade dos serviços e a prevenir as práticas anti-concorrenciais bem como a subsidiação cruzada entre os diferentes serviços e actividades levados a cabo pelas entidades gestoras."

Assim os tarifários, tanto para a água como para o saneamento de águas residuais e resíduos sólidos, deverão subordinar-se aos imperativos de sustentabilidade social permitindo o acesso a estes serviços a toda a população e empresas, independentemente do nível de rendimentos e capacidade para os pagar. Com este objectivo os tarifários devem ter

- um preço fixo de disponibilidade do serviço;
- um preço variável em função do consumo; e
- um escalão de preço variável baixo e acessível à população mais carenciada.

Considerando:

1.º Que o Município de Albufeira tem a seu cargo a prestação de serviços relativos a:

a) Adução e distribuição de água doméstica, industrial, comercial e para rega,
b) Colecta e transporte de águas residuais domésticas e pluviais,
c) Recolha de resíduos sólidos urbanos,
d) Manutenção de infra-estruturas, designadamente a manutenção de redes de adução e distribuição de água, sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais e recolha de resíduos sólidos,

2.º Que as tarifas actualmente em vigor não são actualizadas desde 2002;
3.º Que se deverá garantir a sustentabilidade económica destes sistemas através da recuperação integral dos custos totais incorridos na prestação dos serviços;
4.º Que se deverão tem em atenção objectivos de equidade e justiça dos mais desfavorecidos social e economicamente bem como o auxílio às famílias numerosas;

no uso da competência que está cometida às câmaras municipais, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea *j*), do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Albufeira aprova o seguinte Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Colecta de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos do Município de Albufeira para o ano 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art° 1

Normas habilitantes

O presente Regulamento tem por normas habilitantes:

i) o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
ii) alínea *l*) do n.º 1, do artigo 13.º e n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 159/99 — Lei das Atribuições e Competências das Autarquias Locais, de 14 de Setembro;
iii) alínea *j*) do n.º 1, e alínea *a*) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 — Lei das Competências dos Órgãos dos Municípios, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
iv) alínea *c*), do artigo 3.º, artigo 77.º e artigo 82.º da Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de Dezembro;
v) artigo 16.º e 56° da Lei n.º 2/2007 — Lei das Finanças Locais, de 15 de Janeiro;
vi) a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com as alterações conferidas pela 12/2008 — Lei da Protecção do Utente de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de Fevereiro.

A nível regulamentar municipal, este diploma tem em conta o disposto:

a) No Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Albufeira, publicitado pelo Aviso n.º 14047, do *Diário da República* n.º 87, 2ª série, de 6 de Maio de 2008.
b) No Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira, publicitado pelo Edital n.º 366/2003, do *Diário da República* n.º 70, 2ª série, de 9 de Maio de 2003, e
c) No Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Albufeira, publicitado pelo Edital n.º 326/2003, do *Diário da República* n.º 93, 2a série de 21 de Abril de 2003.

Art° 2°

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa disciplinar a cobrança de preços e demais instrumentos de remuneração devidos pela exploração por parte do Município do Albufeira das estruturas e serviços relacionadas com o fornecimento de água potável, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos.
2 — As tarifas e preços estão previstos na tabela em anexo, sendo a mesma parte integrante deste regulamento, assim como as respectivas observações.

Art° 3°

Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade e têm em consideração

— O estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), que estabelece o regime financeiro dos Municípios,
— O Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-20013 (PEAASAR II) onde definem objectivos e se propõem medidas de optimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de optimização do desempenho ambiental do sector,
— O Regulamento Tarifário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos, publicado pela ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, e
— Os Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água, de Águas Residuais e de Resíduos Sólidos aprovados pela Assembleia Municipal do Município de Albufeira.

Art° 4°

Erros na liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou que existem quaisquer omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para a Câmara Municipal ou para o utente, o serviço respectivo promoverá a rectificação da liquidação.
2 — Para os efeitos da rectificação da liquidação, e sem prejuízo dos prazos de prescrição e de caducidade do direito à liquidação aplicáveis, será emitida nova factura com o valor correctamente apurado, sendo a mesma notificada ao utente.
3 — E aplicável o regime exposto no presente artigo, nos casos em que tenha havido erro na liquidação induzido por actuações do utente, nomeadamente em situações de viciação de contadores, ligações não autorizadas e outras actuações fraudulentas de facto ou de direito.
4 — O disposto no número anterior, não preclude a responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional que ao caso em concreto couber.

Art° 5°

Actualizações

1 — Os valores constantes na Tabela anexa a este Regulamento, incluindo os preços decorrentes dos serviços prestados directamente pelos Serviços (ligações de ramais, verificações, vistorias e outros) serão actualizados anualmente.
2 — A actualização referida no número anterior deverá ser efectuada até ao dia 15 de Dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias no Portal do Município de Albufeira.

3 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovados pela Câmara Municipal de Albufeira, poderão existir actualizações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do n.º 3, do presente artigo.

CAPÍTULO II

Tarifários

Art° 6°

Regime tarifário

1 — O valor dos consumos de água é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza, origem e volume daqueles, e terão em consideração o disposto no Art° 86° do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Albufeira.

2 — O preço da construção dos ramais, tanto para ligações à rede de abastecimento como para ligações à rede de drenagem de águas residuais e pluviais, quando executados pelos Serviços Municipais, é calculado em função da tabela anexa.

3 — Os preços de outros serviços prestados serão calculados em função da tabela anexa.

CAPÍTULO III

Regime opcional de consumo de água para regas

Art° 7°

Tarifário de Rega e Piscinas

Este tarifário opcional destina-se somente ao registo dos consumos de água associados à manutenção de jardins e ou espaços exteriores e encontra-se regulamentado nos Regulamentos Municipais Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Resíduos Sólidos do Município de Albufeira.

Art° 8°

Contadores para rega ou piscinas

Nos prédios que disponham de piscinas e ou de redes de rega, as respectivas canalizações devem ser completamente independentes das canalizações do prédio e providas de contadores próprios instalados exclusivamente para este efeito, os quais deverão ficar em local visível e de fácil acessibilidade, e terão escalões de consumo idênticos ao da instalação principal (conforme n.º 9 do Art° 86° do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Albufeira).

CAPÍTULO IV

Tarifas sociais

Art° 9

Isenções de tarifas de águas residuais e de resíduos sólidos

Considerando que as tarifas sociais visam cumprir os objectivos de equidade e justiça dos mais desfavorecidos social e economicamente, o Art° 97° do Regulamento Municipal de Águas Residuais e o Art° 57° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana consagram a isenção do pagamento das tarifas de saneamento de águas residuais e da tarifa de recolha de resíduos sólidos para os agregados familiares cujo rendimento seja inferior ao salário mínimo nacional e para os agregados familiares beneficiários do rendimento social de reinserção ou equivalente.

Art° 10°

Famílias numerosas

As famílias numerosas, ou seja, aquelas constituídas pelo casal e três ou mais descendentes a depender do rendimento auferido pelos progenitores, ficam isentas do pagamento das tarifas fixas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 11.º

Cobrança de impostos associados

1 — Com a liquidação dos preços e demais instrumentos de remuneração, previstos na tabela em anexo, o Município do Albufeira assegura a cobrança dos impostos que resultem de imposição legal.

2 — A todos os preços e demais instrumentos de remuneração previstos na tabela em anexo, acresce o IVA à taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 12.º

Prazo para pagamento, juros de mora e execução coerciva

1 — O prazo para pagamento dos preços e demais remunerações devidas ao Município, é o que constar na respectiva factura ou notificação da liquidação.

2 — Findo o prazo para pagamento, começam a vencer juros de mora à taxa legal, durante um período de 15 dias.

3 — Expirado o prazo referido no número anterior, sem que o utente tenha ressarcido o município das quantias devidas ou feito uso dos direitos e garantias que lhe são conferidas na legislação tributária, seguir-se-ão os termos conducentes à cobrança coerciva.

Art° 13°

Dúvidas e Omissões

1 — Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira ou do Vereador que detenha o pelouro das Águas e Saneamento.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as competências legalmente conferidas aos órgãos municipais, que não sejam susceptíveis de delegação e subdelegação de competências, assim como o disposto no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Albufeira.

Art° 14°

Revogação

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento.

Art° 15°

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

ANEXO

Tarifas e preços

I — Sistema de abastecimento de água

1 — Tarifas de abastecimento de água

1.1 — Consumidor doméstico:

Tarifa fixa — 2,40 €

Tarifa de consumo:

1° escalão — 0 a 5 m^3 — 0,3318 €/m^3
2° escalão — 5 a 10 m^3 — 0,4313 €/m^3
3° escalão — 10 a 25 m^3 — 0,6039 €/m^3
4° escalão — 25 a 50 m^3 — 1,2078 €/m^3
5° escalão — mais de 50 m^3 — 2,4155 €/m^3

1.2 — Instituições de Beneficência e de Interesse Público:

Tarifa fixa — 2,40 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,3318 €/m^3

1.3 — Estabelecimentos Comerciais:

Tarifa fixa — 5,30 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,9058 €/m^3

1.4 — Estabelecimentos Industriais e Similares:

Tarifa fixa — 5,30 €
Tarifa de consumo: escalão único 0,9058 €/m³

1.5 — Consumo para obras:

Tarifa fixa — 5,30 €
Tarifa de consumo: escalão único 0,9058 €/m³

1.6 — Organismos Públicos:

Tarifa fixa — 5,30 €
Tarifa de consumo: escalão único 0,9058 €/m³

2 — Outras tarifas
2.1 — Análise de projectos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento — por fogo ou fracção — 50,00 €;
2.2 — Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores — por fogo ou fracção — 24,00 €;
2.3 — Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador — 30,00 €;
2.4 — Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador — 30,00 €;
2.5 — Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador — 4,70 €;
2.6 — Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador — 9,40 €;
2.7 — Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária tais como feiras, festivais e exposições, incluindo escavações e reposição de pavimentos:

Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 3/4" (1,9 cm) — 280,00 €
Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 1" (2,54 cm) — 295,00 €
Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 1 1/4" (3,17 cm) — 305,00 €
Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 1 1/2" (2,81 cm) — 375,00 €
Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 2" (5,08 cm) — 410,00 €
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 3/4" (1,9 cm) — 18,50 €/m
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 1" (2,54 cm) — 21,50 €/m
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 1 1/4" (3,17 cm) — 25,50€/m
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 1 1/2" (2,81 cm) — 32,00 €/m
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 2" (5,08 cm) — 36,00 €/m

2.8 — Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública — 20,00 €
2.9 — Inspecção geral das instalações (por fogo ou fracção) — 24,00 €/fogo
2.10 — Ensaio de instalações (por fogo ou fracção) — 15,25 €/fogo
2.11 — Ensaio de infra-estruturas (por lote) — 24,00 €/lote
2.12 — Vistoria de instalações (por fogo ou fracção) — 15,35 €/fogo
2.13 — Ramais domiciliários de água, incluindo escavação e aterro de valas:

Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 3/4" (1,9 cm) — 280,00 €
Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 1" (2,54 cm) — 295,00 €
Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 1 1/4" (3,17 cm) — 305,00 €
Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 1 1/2" (2,81 cm) — 375,00 €
Até 20 metros e diâmetro nominal do contador de 2" (5,08 cm) — 410,00 €
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 3/4" (1,9 cm) — 18,50 €/m
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 1" (2,54 cm) — 21,50 €/m
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 1 1/4" (3,17 cm) — 25,50€/m
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 1 1/2" (2,81 cm) — 32,00 €/m
Mais de 20 m e diâmetro nominal do contador de 2" (5,08 cm) — 36,00 €/m

2.14 — Portinholas

Pequenas (50 x 40 cm) — 79,00 €/unidade
Médias (65 x 40 cm) — 84,00 €/unidade
Grandes (65 x 65 cm) — 105,00 €/unidade

2.15 — Marcos de contagem

Marco de contagem simples até DN 1 1/2"(2,81 cm) — 358,80 €/unidade
Marco de contagem duplo até DN 1 1/2"(2,81 cm) — 584,30 €/unidade

2.16 — Dispositivos de combate a incêndios

Boca de incêndio colocada em marco próprio de DN 1 1/2" (2,81 cm) — 358,80 €/un
Boca de incêndio de parede — 377,50 €/un
Marco de incêndio — 2.500 €/un

Notas

1 — O valor do ramais domiciliários até 20 m e a reposição de pavimentos necessária a execução dos mesmos será reduzida na proporção de 20 % ao ano com inicio da aprovação do presente Tarifário de acordo com o disposto na alínea *a*) e *b*) do n.º 6 do ponto 3.2.1.1 da Recomendação IRAR n.º 01/2009.
2 — O preço da reposição de pavimentos será o constante da Secção XIV do Capítulo XXVII da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, publicitada através do *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de Maio de 2010.

II — Sistema de saneamento de águas residuais

1 — Tarifas de colecta e transporte de águas residuais
1.1 — Consumidor doméstico

Tarifa fixa — 1,00 €
Tarifa de consumo:

1° escalão — 0 a 5 m³ — 0,4862 €/m³
2° escalão — 5 a 10 m³ — 0,5105 €/m³
3° escalão — 10 a 25 m³ — 0,5615 €/m³
4° escalão — 25 a 50 m³ — 0,6458 €/m³
5° escalão — mais de 50 m³ — 0,7749 €/m³

1.2 — Instituições de Beneficência e de Interesse Público

Tarifa fixa — 1,00 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,4862 €/m³

1.3 — Estabelecimentos Comerciais

Tarifa fixa — 3,00 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,6037 €/m³

1.4 — Estabelecimentos Industriais e Similares

Tarifa fixa — 3,00 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,6037 €/m³

1.5 — Consumo para obras

Tarifa fixa — 3,00 €

1.6 — Organismos Públicos

Tarifa fixa — 1,00 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,4862 €/m³

2 — Outras tarifas
2.1 — Inspecção geral das instalações — por fogo ou fracção — 25,30 €;
2.2 — Ensaio de instalações — por fogo ou fracção — 16,00 €;
2.3 — Vistoria de instalações — por fogo ou fracção — 16,00 €;
2.4 — Limpeza de fossa séptica — 110,00 €;
2.5 — Desentupimento de colectores — 119,00 €;
3 — Ramais domiciliários com DN 200 mm, incluindo escavação e aterro de valas:
3.1 — Tubagem (por metro) — 44,00 €/m
3.2 — Caixa geral (por unidade) — 350,00 €/un

3.3 — Caixa de ramal (por unidade) — 200,00 €/un
3.4 — Caixa de inserção (cega) (por unidade) — 150,00 €/un

Notas:

3 — O valor do ramais domiciliários até 20 m e a reposição de pavimentos necessária a execução dos mesmos será reduzida na proporção de 20 % ao ano com inicio da aprovação do presente Tarifário de acordo com o disposto na alínea *a*) e *b*) do n.º 6 do ponto 3.2.1.1 da Recomendação IRAR n.º 01/2009.

4 — O preço da reposição de pavimentos será o constante da Secção XIV do Capítulo XXVII da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, publicitada através do *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de Maio de 2010.

III — Sistema de recolha e deposição de resíduos

1 — Tarifas de recolha, transporte e deposição de resíduos sólidos
1.1 — Consumidor doméstico

Tarifa fixa — 2,50 €
Tarifa de consumo:

1° escalão — 0 a 5 m^3 — 0,4200 €/m^3
2° escalão — 5 a 10 m^3 — 0,4704 €/m^3
3° escalão — 10 a 25 m^3 — 0,5410 €/m^3
4° escalão — 25 a 50 m^3 — 0,6492 €/m^3
5° escalão — mais de 50 m^3 — 0,7790 €/m^3

1.2 — Instituições de Beneficência e de Interesse Público

Tarifa fixa — 2,50 €

1.3 — Estabelecimentos Comerciais

Tarifa fixa — 5,00 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,5951 €/m^3

1.4 — Estabelecimentos Industriais e Similares

Tarifa fixa — 5,00 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,5951 €/m^3

1.5 — Consumo para obras

Tarifa fixa — 5,00 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,5951 €/m^3

1.6 — Organismos Públicos

Tarifa fixa — 2,50 €
Tarifa de consumo: escalão único — 0,4200 €/m^3

2 — Outras tarifas
2.1 — Varredura mecânica (por hora com mínimo de 1 h) — 100 €
2.2 — Lavagem mecânica (por hora com mínimo de 1 h) — 100 €
2.3 — Viatura ligeira com motorista (por hora)

Consumidor doméstico — 20,00 €/h
Consumidor não doméstico — 40,00 €/h

2.4 — Viatura pesada com motorista (por hora)

Consumidor doméstico — 40,00 €/h
Consumidor não doméstico — 80,00 €/h

2.5 — Cantoneiro (por hora)

Consumidor doméstico — 10,00 €/h
Consumidor não doméstico — 20,00 €/h

2.6 — Deservagem e limpeza de terrenos particulares (por m^2) — 3,00 €/m^2

Nota: As taxas para a recolha domiciliária de resíduos de construção e demolição, de monstros e resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos e de resíduos verdes urbanos encontram-se estabelecidas no Capítulo XVI da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, publicitada através do *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de Maio de 2010.

203297392

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento n.º 495/2010

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e também nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, conjugados com n.º 1 do artigo 91, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que a Câmara Municipal de Amares na sua reunião de 22 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal,na sua reunião de 23 de Abril de 2010, aprovaram os seguintes regulamentos:

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Taxas e Encargos nas Operações Urbanisticas e Regulamento de Taxas Administrativas do Município de Amares e tabela anexa, que esteve em inquérito público, após publicação no *Diário da República* do dia 10 de Março de 2010.

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas

Nota Justificativa

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, adiante designado por RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, desenvolvendo uma disciplina que possa orientar todos os requerentes e, inclusive, a própria Câmara Municipal, no sentido da promoção da excelência do ambiente urbano que se pretende implementar, para além de congregar num único documento as matérias relativas não só a taxas inerentes às operações urbanísticas taxas a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), como também aquelas outras devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular taxas a que se refere a alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29.Dezembro e também outros encargos a elas inerentes que não integram o conceito de taxa, como é o exemplo das compensações pela não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos e regulamenta a dispensa de equipas multidisciplinares para a elaboração de projectos de loteamento.

Por outro lado, neste regulamento estão também previstas situações que podem constituir contra-ordenações, e as respectivas coimas, criadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007 de 15.Janeiro (Lei das Finanças Locais).

O artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, ao estabelecer o regime das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, permite que seja cobrada a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, actualmente previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007 de 15.Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, clarificando que a realização daquelas obras está sujeita ao pagamento da aludida taxa, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo dos encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, e sujeita a realização de obras de construção, ampliação ou alteração de função, ao pagamento daquela taxa.

Os regulamentos municipais devem distinguir o montante das taxas, não apenas em função das necessidades concretas de infra-estruturas em serviços gerais do município, justificadas no respectivo programa plurianual de investimentos, como também em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Definidos o âmbito e fundamento da aplicação da Taxa de Urbanização (taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas), uma das questões mais delicadas relativamente à sua formulação consiste na criação de um método para o seu cálculo, atento o que ficou referenciado no parágrafo anterior.

A fórmula para o cálculo da taxa de urbanização contempla duas parcelas distintas:

a) A primeira tem em conta o uso e tipologia das habitações, bem como o nível de infra-estruturação local:

$$[\sum(K_4 \times Ab(m^2)) \times K_5 \times V/m^2)/1000]$$

ou

$$[(K_1 \times K_2\, Ab(m^2)) \times V/m^2)/1000]$$

b) A segunda tem em consideração o Programa Plurianual de Investimentos Municipais, na suas vertentes de execução, manutenção e reforço das infra-estruturas de saneamento, abastecimento de água, estradas e caminhos e ordenamento do território:

$$[(\sum K_3 \times PPI \times V/m^2)/\Omega]$$

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.Janeiro e do disposto no n.º 3 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 2/2007 de 15.Janeiro, na Lei n.º 53-E/2006 de 29.Dezembro e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, elaborou-se o presente Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Taxas e Encargos nas Operações Urbanisticas, que esteve em inquérito público, após publicação no *Diário da República* do dia 10 de Março de 2010, tendo sido aprovado pelo Executivo Municipal em 22 de Abril de 2010 e pela Assembleia Municipal em 23 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o D.L.555/99 de 16 Dezembro, alterado pelo D.L.177/2001 de 04.Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º:

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis a todos os actos de transformação do território, seja por urbanização, edificação e outras operações urbanísticas no Concelho de Amares, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham e regulamenta.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

As diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, pela apreciação dos processos, pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra estruturas urbanísticas primárias e secundárias, bem como pela não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva estão sujeitas ao pagamento de taxas, nos termos previstos no presente Regulamento e Tabela Anexa.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e Tabela Anexa è o Município de Amares.

2 — São sujeitos passivos os titulares dos pedidos apresentados.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Anexo — Construção complementar ao edifício principal, sem ligação física interior, que não constitui unidade autónoma.

b) Edificações de utilização colectiva — edifícios que permitam duas ou mais unidades de ocupação autónomas. Não são contabilizadas para efeitos da definição de edificações de utilização colectiva as garagens ou aparcamentos que sejam constituídas como unidades de ocupação.

c) Corpo saliente — parte de uma construção avançada do plano da fachada e em balanço relativamente a esta, formando um recinto fechado, destinado a aumentar a superfície útil da mesma;

d) Obras em estado avançado de execução — aquelas que, no caso de edificações tenham a estrutura de betão armado concluída e no caso de obras de urbanização só faltem executar as pavimentações;

e) Obra em fase de acabamentos — aquelas que, no caso das obras de urbanização, apenas falte executar as pavimentações dos passeios e, no caso das edificações, apenas falte executar as pinturas e assentar as caixilharias;

f) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos.

g) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e misto;

h) Saliência — avanço de qualquer elemento, não constituindo espaço habitável, tomado para fora do plano da fachada;

i) Mobiliário urbano — considera-se mobiliário urbano todo o equipamento que se situa no espaço exterior tal como: bancos, bebedouros, painéis informativos, equipamento de recreio infantil, papeleira, etc.

j) Área de implantação — é a área resultante da projecção horizontal da edificação delimitada pelo perímetro do piso mais saliente, excluindo saliências em consola e elementos exclusivamente decorativos;

k) Área bruta de construção — é a soma da área de todos os pavimentos dos edifícios, medida pelo extradorso das suas paredes exteriores. Não são contabilizadas as áreas relativas a saliências em consola, com um vão igual ou inferior a 1,50 m, sótãos não habitáveis e escadas exteriores;

l) Área loteada — é a área abrangida pela operação de loteamento (área dos lotes e cedências);

m) Unidade de ocupação — edificação, ou parte de edificação, funcionalmente autónoma, que também se pode destinar a fim diverso do da habitação.

n) Zona envolvente da obra — toda a área que confronta com o terreno que está a ser objecto de operação urbanística.

o) Cota de soleira — a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício, que deve ser como tal identificada quando o edifício se situar entre dois arruamentos a diferentes níveis e com entradas por ambos.

Artigo 6.º

Pré-Existências

Em todas as construções existentes, processos de loteamentos já devidamente aprovados ou em vigor, quer em viabilidades de construção já emitidas e em vigor, admitir-se-á a não observância parcial do presente regulamento caso comprove a impossibilidade técnica e física de tal adequação ou a oneração desproporcionada dos custos de obras necessárias a realizar ou ainda por implicarem alteração dos parâmetros urbanísticos previamente definidos (e que a Câmara Municipal de Amares entende manter e ou consolidar).

Artigo 7.º

Liquidação das Taxas

1 — As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir ou a modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises, balcões, escadas exteriores e muros e a parte que, em cada pavimento, corresponda à caixa de escadas e vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares serão sempre arredondadas, por excesso, para a unidade.

3 — Nos pedidos referentes a ampliações de edificações destinadas a fins comerciais, a área a ter em conta, para determinação da taxa a aplicar, é a área total bruta de construção a licenciar. Nas obras faseadas, a liquidação de taxas e compensação só abrange a 1.ª fase. Para as restantes fases serão calculadas quando for requerida a emissão do aditamento ao respectivo alvará.

4 — A pedido dos interessados e mediante caução bancária, o pagamento das taxas e compensações pode ser fraccionado, em prestações mensais e iguais, até um máximo de 10, não podendo este fraccionamento ser superior ao termo do prazo de execução fixado no alvará. No caso de falta de pagamento de qualquer prestação pode a caução ser accionada de imediato para o pagamento do total em dívida.

5 — O pagamento das taxas deve ser feito obrigatoriamente em numerário e o das compensações pode ser feito em numerário ou espécie.

6 — São devidos juros de mora pelo pagamento extemporâneo das taxas previstas no presente Regulamento.

7 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processos de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

8 — A substituição da totalidade ou parte do valor das compensações, por prédios rústicos, mistos ou urbanos, dá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao domínio privado do município.

9 — Para efeitos do número anterior, o valor dos prédios é calculado nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 68.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Erro de Liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros de cálculo do seu valor imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — Da notificação deverem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para o pagamento e ainda a advertência que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

4 — Não será efectuada a liquidação adicional de montante igual ou inferior a € 2,50.

5 — Quando haja sido cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, os serviços promovem oficiosamente e de imediato a restituição ao interessado da importância paga indevidamente.

CAPÍTULO II

Urbanização e Edificação

SECÇÃO I

Procedimentos de controlo prévio e sua instrução

SUBSECÇÃO I

Instrução

Artigo 9.º

Instrução Processual

1 — Os pedidos previstos no presente Regulamento referentes a operações urbanísticas, serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, em complemento, com os elementos previstos no presente Regulamento.

2 — A todos os processos que sejam instruídos com levantamento topográfico, planta de implantação ou síntese, deverá ser anexado suporte informático (CD) com o levantamento e as referidas plantas georeferenciadas.

3 — Os projectos de licenciamento de combustíveis deverão ser completados com os elementos constantes da portaria 1188/03 de 10 de Outubro alterada pela portaria Portaria 1515/2007 de 30 de Novembro.

4 — Enquanto não for possível a tramitação informática dos procedimentos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8-A.º do RJUE, deverá ser apresentada uma cópia por cada entidade estranha ao Município que tenha de ser consultada e ainda uma cópia dos projectos de especialidades de abastecimento de água, rede de saneamento e rede de águas pluviais, destinada aos serviços municipais encarregues da análise das infra-estruturas.

5 — Caso seja necessário consultar entidades exteriores ao município são necessárias, caso exista mais do que uma entidade a consultar, uma cópia completa por cada entidade e outra para a CCDR. Se só existir uma entidade a consultar é suficiente uma cópia completa.

6 — Nos pedidos que, nos termos da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, devam ser instruídos com levantamento topográfico, este deve considerar e registar as características planimétricas e altimétricas do terreno, os elementos naturais e construídos, bem como qualquer outra informação, por exemplo, de espécies arbóreas protegidas, de marcos geodésicos, de linhas de água, de infra-estruturas, de caminhos de serventias (mencionar os utilizadores), de património arquitectónico, arqueológico, natural, entre outros, devendo ainda assinalar todas as confrontações. Os levantamentos topográficos devem estar ligados à rede geodésica nacional, com a indicação dos limites do prédio e uma faixa envolvente de, pelo menos, 12 m contados dos limites do mesmo. Sempre que o prédio se localize nos limites de freguesias ou concelhos, deverá esse limite constar do levantamento topográfico (o qual deverá corresponder ao limite constante na Carta Administrativa Oficial de Portugal do Instituto Geográfico Português).

7 — As estimativas orçamentais a apresentar nos processos de licenciamento de edificações devem ser elaboradas de forma parcelar, com as áreas correctamente medidas e respectivo custo unitário nos termos dos valores abaixo descriminados. Não são de admitir valores globais. Os valores abaixo descriminados correspondem a uma percentagem do valor por metro quadrado do preço da habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Amares e que é actualizado anualmente por Portaria governamental:

a) Habitação: 50 % do valor constante da referida Portaria;

b) Garagem e arrumos: 40 % do valor constante da referida Portaria;

c) Indústria, armazéns, comércio e serviços: 30 % do valor constante da referida Portaria;

d) Anexos, varandas, escadas e outras funções: 20 % do valor constante da referida Portaria;

e) Habitação social: 30 % do valor constante da referida Portaria;

8 — Nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia das obras de urbanização, o orçamento da obra é apresentado por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adoptadas as normas europeias e as portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Artigo 10.º

Elementos Adicionais

A Câmara Municipal reserva-se o direito de, excepcional e fundamentadamente, condicionar a apreciação do projecto sujeito a licença à entrega de elementos adicionais considerados necessários, designadamente meios de representação mais aproximados à realidade, tais como maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional.

Artigo 11.º

Telas Finais

1 — O requerimento de licença de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura, incluindo a planta de implantação, correspondente à obra efectivamente executada.

2 — O pedido de vistoria para a recepção provisória das obras de urbanização deve também ser instruído com um exemplar das telas finais do projecto da operação de loteamento e das obras de urbanização.

3 — Os elementos previstos nos parágrafos anteriores devem também e sempre que solicitado ser entregues em suporte informático georeferenciado.

4 — São dispensadas da apresentação de telas finais os pedidos, de autorização de utilização, de alteração de utilização e de vistoria para a recepção provisória das obras de urbanização, cujo termo de responsabilidade, subscrito pelo director de fiscalização de obra, mencione que não foram realizadas ou introduzidas alterações aos projectos de arquitectura e especialidades aprovados.

SUBSECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 12.º:

Notificação aos proprietários das propostas de alteração ao alvará de loteamento

1 — Nos pedidos de alteração à licença de operação de loteamento (n.º 3 do artigo 27.º do RJEU), a notificação aos proprietários dos lotes, em operação de loteamento com mais do que cinco proprietários, será efectuada através de edital, a afixar no local onde se situe o loteamento, na junta de freguesia respectiva e no edifício dos Paços do Concelho

Artigo 13.º

Dispensa de discussão pública

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, estão dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha.

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Para efeitos de aplicação da alínea *c*) do número anterior e porque o D.L.555/99 de 16 de Dezembro não define aglomerado urbano, considera-se como aglomerado urbano a freguesia em que se insere o loteamento, correspondendo a respectiva população a que constar do último censo.

3 — Quando o loteamento se implantar em mais de uma freguesia, o censo a considerar será o da freguesia mais populosa.

Artigo 14.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, a Câmara Municipal considera que, em termos urbanísticos, há impacte semelhante a uma operação de loteamento desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum às fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de seis ou mais unidades de ocupação com acesso directo a partir do espaço exterior (galerias, logradouros ou espaços públicos), excluindo o acesso a garagens, arrumos ou aparcamentos;

Artigo 15.º

Operações urbanísticas com impacte relevante

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, a CMA considera operações urbanísticas com impacte relevante, impacte relevante as operações de que resulte:

a) Uma área bruta de construção igual ou superior a 2000 m^2, destinada isolada ou comulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem.

b) Uma área bruta de construção igual ou superior a 2000 m^2 na sequência de ampliação de uma edificação existente.

Artigo 16º

Utilização ou ocupação do solo

A utilização ou ocupação do solo, designadamente, com armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens está sujeita a Licença administrativa ao abrigo da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

Artigo 17.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São dispensados de licença ou comunicação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, os seguintes trabalhos, considerados de escassa relevância urbanística, sempre que não incluídos em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com a altura não superior a 2,20 m ou, em alternativa à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública.

b) A edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes. A medição da altura do muro em causa far-se-á sempre a partir do terreno imediatamente confinante.

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3,00 m e área igual ou inferior a 20,00 m^2.

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público.

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última.

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

2 — De acordo com a alínea g) do artigo 6.º-A do RJEU, são também consideradas obras de escassa relevância urbanística e isentas de licença ou comunicação prévia, as seguintes obras:

a) Estufas cuja área máxima não ultrapasse os 10 m^2;

b) Tanques até 1,20 m.l. de altura e que não tenham mais de 15,00 m^2 de área

c) Instalações ou aparatos para a prática de culinária ao ar livre, com área não superior a 9,00 m^2, que cumpram os requisitos dos artigo 113.º e 114.º do RGEU e esteja salvaguardada a sua integração arquitectónica.

d) Edificações destinadas à instalação de equipamento de apoio (reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos, caldeiras de aquecimento, depósitos de água, motores, etc.) a construções habitacionais.

e) Abrigos para animais domésticos com área não superior a 4,00 m^2, situados em aglomerados urbanos e que cumpram os requisitos dos artigos 115.º a 120.º do RGEU, sem prejuízo da verificação da sanidade do local e do ruído;

f) Arranjo de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentação, desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida.

g) Rampa de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios.

h) Ensombradores destinados a protegerem veículos automóveis, com estrutura simples de ferro, alumínio, madeira ou outros materiais, com cobertura em materiais flexíveis, como rede, lonas, etc., com o máximo de 1 apoio por lugar.

i) Construções ligeiras de um só piso (alpendre ou telheiro) cuja área bruta não exceda 20 m^2,

j) Vedações, em rede plastificada ou arame, não confrontantes com a via pública, com altura não superior a 2 metros desde que a sua fundação não seja em betão ou, se o for, esta não tiver altura superior a 20 cm a contar do solo.

k) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida.

l) Demolição de anexos, cobertos e alpendres de construção precária, cuja cobertura não seja em lage de betão armado;

m) As seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro:

1 — Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m^3;

2 — Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3.

3 — Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5m3, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.ºC.

n) Atendendo à sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, poderão outras obras ser consideradas de escassa relevância urbanística, desde que sejam consideradas pela Câmara Municipal dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia.

3 — De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do RJEU são também obras isentas de licença ou comunicação prévia as seguintes obras:

a) Obras de conservação excepto em imóveis classificados ou em vias de classificação, imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

b) Obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados.

c) Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio nas seguintes situações:

1 — Com descrição predial que se situe em perímetro urbano desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

2 — Com descrição predial fora dos perímetros urbanos desde que, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

d) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos.

e) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva e as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

4 — Até 5 dias antes do início dos trabalhos, o promotor informa a CMA dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada de execução dos mesmos. A informação é acompanhada com planta de localização.

5 — A Câmara Municipal pode ordenar a demolição das obras previstas neste preceito se vier a verificar-se a violação de normas legais ou regulamentares, designadamente quando esteja em causa o ordenamento do território, a integração na paisagem, a higiene e salubridade públicas ou, ainda, a afectação negativa do património arqueológico, histórico, natural ou edificado.

Artigo 18.º

Obras isentas de licença mas sujeitas ao regime de comunicação prévia

1 — As obras identificadas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia previstos nos artigos 34.º a 36.º-A do aludido diploma legal.

2 — Também estão sujeitas a comunicação prévia:

a) Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, bem com as acções de aterro ou escavações que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável. A comunicação a apresentar à Câmara Municipal deverá conter não só a identificação do promotor da acção como também a localização da área de intervenção, memória descritiva da acção a desenvolver e elementos gráficos esclarecedores da mesma área.

b) Estufas para actividades exclusivamente agrícolas, localizadas fora dos aglomerados urbanos, desde que se situem em área sujeita a Reserva Agrícola Nacional (RAN).

c) Cercados para alojamento de animais, constituídos por rede metálica ou plastificada e prumos de ferro, até 2 m de altura, desde que fixos ao solo sem recurso a fundações de betão.

d) Tanques, para fins exclusivamente agrícolas, desde que situados em solos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN)

3 — O disposto neste artigo e no anterior não isenta a realização de operações urbanísticas nele previstas e da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal, plano especial de ordenamento do território e alvará de loteamento e as normas técnicas de construção.

4 — O disposto neste artigo e no anterior não se aplica às obras de reconstrução, ampliação, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

5 — O disposto neste artigo e no anterior não se aplica às obras em imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público e nas respectivas zonas de protecção, às incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e de restrições de utilidade pública e às que prejudiquem as condições de salubridade dos prédios vizinhos.

Artigo 19.º

Técnicos e sua qualificação

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, é dispensada a constituição de equipas multidisciplinares para a elaboração de projectos de loteamento nos seguintes casos:

a) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a habitação ou outros fins for igual ou inferior a 5000 m^2, o número de unidades de ocupação a erigir for igual ou inferior a 10 e todos os lotes confinem com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

b) Quando a área integrada na operação de loteamento, destinada a fins industriais ou de armazenagem, for igual ou inferior a 5000,00 m^2 e todos os lotes confinem com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

2 — As equipas multidisciplinares devem incluir, no mínimo, um arquitecto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquitecto paisagista e dispor de um coordenador técnico designado entre os seus membros,

SECÇÃO II

Disposições comuns

SUBSECÇÃO I

Espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva

Artigo 20.º

Áreas de cedência

1 — O(s) proprietário(s) e demais titulares de direitos reais sobre os prédios a lotear ou das edificações com impacte semelhante a um loteamento, cedem gratuitamente ao Município de Amares as parcelas de terreno para implantação de espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas, de acordo com a Portaria 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — Não são contabilizados como espaços verdes e de utilização colectiva, para cumprimento da referida Portaria, as caldeiras, os espaços residuais ou os canais sobrantes das áreas que constituem as parcelas e ou os lotes.

3 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos pedidos de licenciamento de obras de edificação previstas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, e posteriores alteração.

Artigo 21.º

Infra-estruturas

Sempre que existam áreas para espaços verdes e de utilização colectiva a afectar ao domínio público, essa área deverá estar dotada das seguintes infra-estruturas, a executar pelos respectivos loteadores:

a) Rede de rega:

Se o local for servido por rede pública de abastecimento de água, será executado um sistema de rega que deverá ser automática e ligada à rede de água de abastecimento público, com a colocação de um contador e respectivos acessórios.

A rede de rega será separada da rede de abastecimento de água.

b) Mobiliário urbano:

Colocação de bancos e papeleiras resistentes ao vandalismo ou outro tipo de equipamento considerado necessário, devendo o mobiliário urbano respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto.

Artigo 22.º

Tratamento dos espaços verdes

1 — Nos projectos das operações urbanísticas que, nos termos da lei, devam prever áreas destinadas a espaços verdes, estas deverão estar devidamente assinaladas, independentemente do seu carácter público ou privado, dimensões e configuração.

2 — No caso de arborizações em espaços verdes contínuos e ou arruamentos, a ceder ao domínio público, embora a execução/promoção esteja a cargo da entidade promotora, a indicação da (s) espécie(s), deverá reunir o parecer dos serviços municipais competentes, caso não tenha sido contemplado no correspondente projecto de arranjos exteriores, conforme será desejável.

3 — Compete aos serviços municipais a manutenção e conservação dos espaços verdes públicos, definidos por despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competências delegadas, mediante a informação dos serviços competentes.

4 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, poderá a Câmara Municipal fazer-se substituir, no exercício das suas competências, através de delegação de competências nas Juntas de Freguesia ou mediante acordo de cooperação ou contrato de concessão do domínio municipal a realizar com a Câmara Municipal de Amares, podendo ser renovado ou revisto à data de constituição do condomínio do(s) prédios(s), vindo a fazer parte integrante do seu regulamento de condomínio que consta da propriedade horizontal aprovada pelo Município.

5 — O material vegetal a utilizar deverá estar isento de danos físicos, com flecha intacta, de porte direito, bem conformado e bem enraizado, que confiram ao projecto um ambiente mais estabilizado.

6 — Os trabalhos de ajardinamento nos espaços públicos cedidos incluem a preparação do terreno, espalhamento de terras vivas, plantação de árvores, arbustos e herbáceas e sementeiras de relvado e ou prado, sempre levados a cabo pelos loteadores.

7 — A utilização e plantação de árvores de alinhamentos, quer para os arruamentos, quer para o estacionamento, deverá cumprir uma distância aceitável das fachadas dos edifícios e lugares de aparcamento e respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

8 — Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, obriga a garantir uma passagem mínima de peão de 1 m livre de qualquer obstáculo.

SUBSECÇÃO II

Resíduos urbanos e águas residuais

Artigo 23.º

Recolha dos resíduos sólidos

A recolha dos resíduos urbanos será feita, de acordo com parecer dos serviços municipais que para o efeito sejam competentes.

Artigo 24.º

Regras de instalação de equipamentos para deposição de resíduos em edifícios de utilização colectiva e em loteamentos

1 — Desde que justificada pela necessidade de garantir a eficácia da recolha de RSU a Câmara Municipal pode determinar que nos loteamentos, seja previsto e colocado à disposição, pela entidade promotora do loteamento, equipamento destinado à deposição de resíduos, que se regerá pelas disposições dos n.os 2, 3, 4 e seguintes.

2 — É condição necessária para a recepção de obras de urbanização ou emissão de alvará de utilização de edifícios a verificação pela Câmara Municipal, de que o equipamento previsto no número anterior esteja colocado nos locais definidos e aprovados pela entidade responsável pelo licenciamento.

3 — Os equipamentos referidos no n.º 1 do presente artigo devem ser normalizados e do tipo aprovado pela Câmara Municipal.

4 — A instalação de equipamentos para deposição de resíduos está relacionada com a tipologia da(s) edificação(ões) e a produção diária de resíduos sólidos urbanos, devendo obedecer às regras constantes da Tabela seguinte:

Tipo de edificação	Produção estimada diária
Habitações	0,16 kg/m² área útil.
Comércio e Serviços	1,00 kg/m² área útil.
Restaurantes, Bares, Pastelarias e Similares	3,00 kg/m² área útil.
Supermercados	2,00 kg/m² área útil.
Estabelecimentos Hoteleiros	2,00 kg/quarto.
Hospitalares (*):	
Hospitais e Clínicas	10,0 kg/cama.
Unidades de Saúde e Policlínicas	1,00 kg/m² área útil.
Clínicas Veterinárias	1,00 kgl/m² área útil.
Educacionais	3,00 kg/m² área útil.
Culturais:	
Teatros, Cinemas e Auditórios	1,00 kg/m² área útil.
Outros	1,00 kg/m² área útil.
Industriais (**)	1,00 kg/m² área útil.
Desportivas	1,00 kg/m² área útil.

(*) — Resíduos Sólidos Não Contaminados Equiparados a RSU

5 — As necessidades de tipos de equipamentos resultantes da aplicação das regras da tabela anterior serão definidas pelos serviços municipais competentes e poderão ser dos seguintes tipos:

5.1 — Tipo 1: Contentores com capacidade para 90 e 110 litros (raramente de maior capacidade devido a dificuldades de manipulação). Corpo cónico com formas arredondadas e lisas, de forma a facilitar o despejo e a limpeza, normalmente em polietileno de alta densidade, pegas para abertura da tampa e para transporte. Contentores compactos, leves, fáceis de transportar, manusear e acondicionar. Adequados para o despejo manual e mecânico.

5.2 — Tipo 2: Contentores de duas rodas com pega, com capacidade para 120, 140, 240 e 360 litros. Corpo cónico, formas arredondadas e lisas normalmente em polietileno de alta densidade. Com ou sem pedal para elevação da tampa, asas laterais para transporte/elevação manual. Podem ser associados à recolha selectiva com ou sem fechadura da tampa.

5.3 — Tipo 3: Contentores de quatro rodas, com capacidade para 800, 1000, 1100 e 2400 litros. Adequados a zonas com produção maior de resíduos, grandes superfícies, zonas rurais, ou zonas onde a recolha não seja diária por forma ao melhor acondicionamento dos resíduos. Os contentores de 800, 1000 e 1100 litros com tampa hermética, duas rodas com travão, adaptados para todos os equipamentos, sistemas e tipos de elevadores basculantes, pedal para elevação da tampa — podem ser em polietileno de alta densidade ou chapa de aço galvanizado. Os de 2400 litros, contentores de grande capacidade de carga lateral em polietileno de alta densidade, com pedal para elevação da tampa localizados em zonas de forte densidade populacional.

5.4 — Tipo 4: Contentores subterrâneos de grande capacidade: 3000 e 5000 litros. Normalmente localizados em zonas de habitação colectiva. Poço: estrutura básica do contentor, produzido em polietileno ou equiparado encontrando-se parcialmente enterrado no solo. A parte que fica à superfície revestida com ripas de madeira tratada, ou alumínio. Tampa: Em polietileno ou equiparado, com abertura específica, e com sistema especial que permita que esta seja fechada por acção da gravidade. Saco de Elevação: com a função de suportar o peso das matérias armazenadas no contentor, deverá ser em lona produzida em propileno ou equiparado com um sistema especial de abertura pelo fundo, manuseado por intermédio de cabos. Poço de lixiviados ligados ao colector de águas residuais. O saco plástico descartável a colocar sempre depois da descarga. Podem ser associados à recolha selectiva não necessitando de saco plástico descartável.

5.5 — Tipo 5: Contentores subterrâneos elevados por sistema hidráulico: capacidade entre 3 e 4m³ vocacionados para os resíduos indiferênciados. Sistema fechado sob tampa metálica. O accionamento de subida e descida do equipamento é hidráulico, o fluido hidráulico é fornecido pelo camião de recolha, equipado com uma linha hidráulica adicional com uma mangueira flexível que liga aos marcos de recolha. A boca do contentor permanece sempre fechada sendo aberta somente pelo utilizador no momento da colocação dos resíduos, fechando-se automaticamente. O equipamento leva cerca de 10 segundos a subir e 6 segundos a descer. A recolha é efectuada pelos camiões normais de recolha. Para a instalação dos contentores é necessário construir um fosso, as terras deverão estar compactadas e será necessário construir uma soleira de betão nivelada para assentamento do equipamento. Efectuadas estas operações procede-se à colocação do equipamento no fundo do fosso, nivelando e alinhando com a superfície do solo. A tampa superior ajusta-se à inclinação da rua.

5.6 — Tipo 6: Contentores subterrâneos com capacidade para 3, 4 e 5 m³. Deposição selectiva ou indiferenciada de resíduos. Elevação por anel simples ou sistema "Kinshofer". Reduzida ocupação de área na via pública por aproveitamento de espaço em profundidade. Bocas concebidas para evitar a entrada de água, diminuírem o nível do ruído e garantir a segurança dos utilizadores. Com ou sem fechadura. Para a instalação dos contentores é necessário construir um fosso, de cimento armado ou bloco, capaz de alojar os equipamentos de deposição. As fases do processo construtivo são: escavação, soleira, muros e remate. Efectuadas estas operações procede-se à colocação do equipamento no fundo do fosso, nivelando e alinhando com a superfície do solo. Ajusta-se a tampa superior à inclinação da rua. Fundo do contentor será construído em função da possibilidade ou não de infiltração de águas no fosso.

5.7 — Tipo 7: Papeleiras. Deverão ser colocadas com a distância máxima de 40 em 40 metros.

5.8 — Tipo 8: Equipamentos para recolha selectiva: Ecopontos — baterias de 3 contentores com a capacidade de 2,5m³, para a separação do papel/cartão, vidro e embalagens. Vidrões e Papelões com capacidade de 1,5 e 2,5m³, dispostos na via pública. Pilhão com capacidade de 12 a 15 litros, colocado de forma independente dos restantes equipamentos.

5.9 — Tipo 9: Recipientes para deposição de dejectos caninos.

Artigo 25.º

Ligação à rede pública de saneamento

1 — Desde que no local onde serão erigidas edificações esteja disponível de rede pública de saneamento, todas as edificações aí localizadas são obrigadas à ligação à rede pública de saneamento.

2 — É condição necessária para obtenção da licença de utilização o pagamento da ligação de saneamento.

SUBSECÇÃO III

Abastecimento de água aos edifícios

Artigo 26.º

Obrigatoriedade de instalação de reservatório e grupo sobrepressor

1 — Todas as edificações com mais de quatro pisos acima do solo serão obrigatoriamente dotados de sistema sobrepressor, incluindo reservatório, com capacidade correspondente a um dia de consumo.

2 — O reservatório deverá estar dotado de sistema de desinfecção da água.

3 — O disposto nos n.os 1 e 2 anteriores constituem condição obrigatória para a emissão das licenças de construção.

SUBSECÇÃO IV

Arruamentos, passeios, estacionamento

Artigo 27.º

Dimensionamento

1 — A capacidade e dimensionamento do estacionamento deverá dar cumprimento aos critérios previstos no artigo 15.º do Regulamento do PDM.

2 — O perfil transversal dos arruamentos, designadamente da faixa de rodagem, bermas ou valetas, passeios e baías de estacionamento deverá estar de acordo com as dimensões previstas no quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Faixa de Rodagem (m.l.)	Passeio (m.l.)	Estacionamento (m.l.)
Habitação Unifamiliar	0,50+6,50+0,50	2,25	2,25
Habitação Colectiva Com Indicação de Tipologia	0,50+6,50+0,50	2,25	2,25
Habitação Colectiva Sem Indicação de Tipologia	0,50+6,50+0,50	2,25	2,25
Comércio	0,50+7,50+0,50	2,25	2,25
Indústria ou Armazém	0,50+9,00+0,50	2,25	2,25
Serviços	0,50+7,50+0,50	2,25	2,25

3 — Caso a operação urbanística se apoie em arruamento existente, o perfil transversal a utilizar será analisado caso a caso.

Artigo 28.º

Arruamentos

1 — As propostas para os perfis dos novos arruamentos devem ter em consideração os seguintes aspectos:

a) O impacto gerado pelo empreendimento na rede viária existente;
b) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;
c) O funcionamento das operações de carga e descarga;

Artigo 29.º

Passeios

1 — Nas zonas de atravessamento de peões, o lancil deverá ser rebaixado de forma a garantir a eliminação das chamadas "barreiras arquitectónicas".
2 — Nos acessos a garagens, o lancil deverá ser interrompido e substituído por peças únicas guia/rampa em betão vibrado ou granito.
3 — Os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras devem ter uma largura livre não inferior a 1,5 metros.

Artigo 30.º

Estacionamento

1 — O número de lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada deve obedecer às regras constantes da secção 2.8 do Capítulo 2 do Anexo ao D.L.163/2006 de 8 de Agosto.
2 — Nos loteamentos com construções em banda o estacionamento deverá ser, preferencialmente, perpendicular, salvo se o acesso às garagens não for realizado pela frente dos lotes.
3 — A drenagem de águas pluviais do pavimento da baía de estacionamento será, sempre que possível, efectuada no sentido da faixa de rodagem adjacente com uma pendente máxima de 2 %, excepto nas estradas da responsabilidade de outras entidades.
4 — Os lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade condicionada são demarcados a amarelo sobre a superfície do pavimento e assinalados com uma placa indicativa de acessibilidade (símbolo internacional de acesso).
5 — Os lugares de estacionamento e os acessos às garagens são demarcados, nas zonas pavimentadas cubo e ou paralelo de granito, em pedra de chão. Nas zonas pavimentadas a tapete betuminoso, são demarcadas em tinta termoplástica.

SUBSECÇÃO V

Ocupação do espaço público

Artigo 31.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — Carece de licenciamento municipal toda a ocupação, ainda que temporária, de qualquer espaço pertencente ao domínio público, nomeadamente com resguardos, tapumes, andaimes, caldeiras, tubos, terras ou com quaisquer outros objectos ou materiais.
2 — Carece igualmente de licenciamento municipal toda e qualquer intervenção efectuada na via pública, designadamente a abertura de rotas, valas, buracos e remoção do pavimento, ainda que para posterior reposição.
3 — Sempre que estejam em causa intervenções efectuadas na via pública pode ser exigida caução de forma a garantir a boa execução das obras de reposição do pavimento.

Artigo 32.º

Apreensão

1 — A Câmara Municipal pode proceder à remoção e apreensão de quaisquer objectos ou materiais que estejam a ocupar espaço público sem licença.
2 — Aquela remoção e apreensão só serão efectuadas pela Câmara Municipal se o infractor, notificado para o efeito, não cessar a ocupação.
3 — Atenta a gravidade ou a natureza da ocupação, ou os prejuízos por esta causados, pode a Câmara Municipal proceder à remoção e apreensão sem dependência daquela notificação.

Artigo 33.º

Material a aplicar nos espaços públicos

1 — Os materiais a utilizarem na pavimentação dos diversos espaços públicos são os seguintes:

a) Arruamentos — cubo e ou paralelepípedo de granito ou ainda betão betuminoso
b) Baías de estacionamento — cubo ou paralelepípedo de granito.
c) Passeios — pedra de chão ou micro cubo de granito ou ainda outros materiais, desde que tal constitua uma mais-valia ou em situações de continuidade ou de relação com preexistências. O material a aplicar, na totalidade do passeio, será analisado caso a caso e aprovado pelos serviços técnicos municipais.
d) Lancis — de betão ou granito.

2 — Em situações de continuidade ou de relação com preexistências, o material a aplicar será analisado caso a caso e aprovados pelos serviços técnicos municipais.
3 — Todos os materiais a aplicar deverão ter o respectivo certificado de homologação.

SUBSECÇÃO VI

Vedações

Artigo 34.º

Vedação da obra

1 — As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes são estabelecidas mediante proposta do requerente (que tem que incluir planta à escala de 1:500), podendo a Câmara Municipal altera-las com fundamento na violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ou a necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes.
2 — Independentemente da proposta efectuada pelo requerente, têm que ser cumpridas as seguintes condições:

a) A obra terá que ser vedada quando a mesma confronte com espaço pertencente ao domínio público;
b) Todas as máquinas, equipamentos e utensílios utilizados na execução das obras, bem como o depósito de materiais e entulho provenientes daquelas terão que ficar no interior da vedação;
c) Terão que ser utilizados, pelo menos, dois contentores para, respectivamente, depósito de materiais finos e para depósito de escombros e lixo provenientes da obra, a não ser que seja dispensada a utilização de um ou dois contentores, tendo em conta designadamente o local ou o tipo de obra;
d) Na hipótese indicada na parte final da alínea anterior, deverá, contudo, o requerente indicar proposta alternativa para depósito daqueles elementos, que terá que prever expressamente solução para que aqueles não extravasem, por acção do vento, chuva ou outras causas, os limites da vedação da obra;
e) O dono da obra e ou o empreiteiro responsável pela sua execução são obrigados a adoptar as medidas necessárias para que os veículos e máquinas utilizadas nas obras não sujem as zonas envolventes, designadamente os passeios e a via pública.

f) Independentemente de outras medidas que se adoptem é obrigatório que todos os veículos e máquinas que saiam do local das obras lavem os rodados por forma a que a terra, lama e outros materiais não sejam arrastados para as zonas envolventes.

SUBSECÇÃO VII

Aterros e escavações

Artigo 35.º

Indicação das cotas dos terrenos e destinos das terras

1 — Sempre que em qualquer operação urbanística, resultante da modelação do terreno, existam terras sobrantes ou sejam necessárias terras para aterro, o requerente é obrigado a indicar o local onde pretende efectuar o seu depósito ou retirar terras.

2 — Os projectos devem ser esclarecedores quanto às cotas propostas, cota de soleira e cotas do logradouro, bem como a relação dos lotes e ou prédios com as cotas dos lotes e ou prédios contíguos.

3 — Devem existir perfis com a indicação de todos os movimentos de terra previstos, evidenciando a realização de aterros ou desaterros e mostrem a relação dos lotes e ou prédios com os lotes e ou prédios contíguos e das edificações com o arruamento e ou edificações contíguas.

SECÇÃO III

Urbanização

Artigo 36.º

Urbanização em geral

1 — Nos pedidos de operação de loteamento devem ser implantadas todas as construções que se pretendam erigir nos lotes, incluindo os anexos, piscinas, etc.

2 — Todos os espaços públicos a criar, sendo orientados para o lazer, devem ser equipados com mobiliário urbano que permita orientar a sua utilização.

3 — A memória descritiva deve fazer referência às soluções adoptadas para as diversas infra-estruturas, devendo incluir a localização de equipamentos e infra-estruturas tais como: fossas sépticas colectivas, postos de transformação, furo colectivo, elevatórias, contentores de recolha de lixo ou qualquer outro equipamento.

4 — Não são permitidas servidões pelo interior das construções a erigir nos lotes.

Artigo 37.º

Rede viária

1 — As obras de urbanização que impliquem intervenção, mesmo que mínima, na rede viária onde se inserem devem cuidar de manter ou melhorar a coesão da mesma.

2 — Como princípio geral, os arruamentos são arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, eleita por critério climático-geográfico, com espécies botânicas a ele adequadas.

3 — Os impasses devem ser evitados, admitindo-se a sua utilização em situações de acesso a estacionamento de apoio a edificações.

4 — Devem ser adoptadas zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos.

5 — Os raios de curvatura na concordância entre arruamentos devem ter dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão, sendo medido no intradorso da curvatura.

6 — Deve ser proposta sinalização reguladora de trânsito, horizontal e vertical.

Artigo 38.º

Rede de águas pluviais

1 — Nos loteamentos em que haja uma área impermeabilizada com alguma dimensão, deverá ser proposta uma rede de águas pluviais, colectores a céu aberto ou enterrados, e a sua ligação à rede pública ou à linha de água mais próxima.

2 — Caso exista rede ou seja proposta a sua execução, devem ser construídas, nos passeios, caixas de águas pluviais com 0,50 m × 0,50 m, para a recolha das águas pluviais do interior do lote.

3 — Os ramais das sarjetas e das caixas de águas pluviais deverão ligar às câmaras de visita da rede de águas pluviais ou à rede através de forquilhas. Não são permitidas caixas cegas.

4 — A inclinação mínima para os colectores de águas pluviais, de acordo com o tipo de material proposto para os colectores, será a seguinte:

a) Betão ou outros materiais — 2%
b) PVC — 1,5%.

Artigo 39.º

Início dos trabalhos e execução das obras de urbanização

1 — O requerente deve comunicar à Câmara Municipal o início dos trabalhos.

2 — Nas operações de loteamento, durante a execução das obras de urbanização, a movimentação de terras inclui a modelação dos lotes de acordo com a proposta apresentada, com excepção das respeitantes aos pisos em cave.

3 — Caso existam muros de suporte resultantes da nova modelação do terreno, a sua execução faz parte das obras de urbanização (no projecto de obras de urbanização têm de apresentar-se os cálculos).

4 — Em loteamentos, as edificações só poderão ser autorizadas, desde que as obras de urbanização se encontrem em estado avançado de execução e todos os lotes se apresentem devidamente piquetados, através da colocação de marcos.

SECÇÃO IV

Edificação

Artigo 40.º

Instalação de equipamentos e infra-estruturas

A instalação de equipamentos e infra — estruturas nas fachadas dos edifícios, deve realizar-se preferencialmente em fachadas não confrontantes com os espaço públicos, em qualquer situação, e salvaguardar as questões de carácter estético no tocante à sua integração na composição arquitectónica do edifício, nomeadamente a utilização de aparelhos de ar condicionando e zonas de estendal.

Artigo 41.º

Áreas comuns em edifícios

1 — Os edifícios passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, com seis ou mais fogos, devem possuir espaço comum, funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e manutenção de coisas comuns.

2 — Os espaços referidos no número anterior devem ter as seguintes condições:

a) Possuir um pé direito de, no mínimo, 2,50 m;
b) Possuir arejamento e iluminação naturais;
c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento para sanita;
d) Possuir uma área mínima de 10,00 m^2, acrescida de 1,00 m^2 por fracção quando exceder 10 fogos.

3 — Nos edifícios deve existir um compartimento destinado a arrecadação de material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir do mesmo, dotado de um ponto de luz, água, recolha e encaminhamento para a rede de águas residuais do edifício.

Artigo 42.º

Logradouros

1 — Os projectos de edifícios dos quais resultem logradouros onde, independentemente do seu domínio privado ou público, se preveja uma utilização colectiva, devem sempre incluir o projecto de especialidade de arranjos exteriores.

2 — Os projectos de edifícios dos quais resulte a constituição de logradouros de domínio e utilização privada e que não remetam para a alteração da topografia, podem ser dispensados da apresentação do projecto de especialidade de arranjos exteriores, devendo, no entanto, identificar no projecto de arquitectura as áreas permeáveis e impermeáveis, bem como os materiais de revestimentos utilizados.

3 — O projecto de arranjo exterior será sempre exigido quando se entenda que o tratamento das áreas exteriores à edificação originará impactos paisagísticos relevantes.

Artigo 43.º

Dever de conservação de imóveis

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários titulares de direito de uso e habitação, mandatários ou superficiários de imóveis, rústicos ou urbanos que possuam logradouros ou espaços livres envolventes, devem providenciar para que os mesmos estejam em bom estado de limpeza e conservação.

2 — Sempre que os imóveis estejam abandonados, mal cuidados ou sujos, e por tal motivo ofereçam perigo para a saúde publica e segurança das pessoas e bens, serão notificados para procederem à limpeza e tratamentos necessários, designadamente ao corte e limpeza de vegetação, à remoção de entulhos ou outros materiais que se considerem nocivos à saúde.

3 — Se não iniciarem ou não concluírem estas operações de limpeza e conservação, dentro do prazo que lhes foi fixado, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

4 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do número anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara tenha que suportar para o efeito, são por conta do infractor, sendo-lhe previamente comunicado o valor provável das despesas.

Artigo 44.º

Compatibilidade de usos e actividades

1 — Em edifícios de utilização colectiva só são permitidos estabelecimentos da área de restauração e bebidas, e afins, quando as suas características construtivas permitam um eficaz isolamento acústico e estejam dotados de infra-estruturas, eficientes, de ventilação e exaustão de fumos e odores.

2 — Em edifícios de habitação colectiva em que forem permitidos estabelecimentos da área de restauração e bebidas, e afins, as coberturas em terraços não podem estar afectos às fracções de habitação.

3 — Em edifícios unicamente destinados a habitação, não são permitidas alterações à licença para criar novas funções, excepto se essas novas funções não constituírem unidades autónomas.

4 — Só são permitidas alterações de uso e ou finalidade das unidades com a autorização da totalidade dos proprietários.

Artigo 45.º

Emissão da licença

O requerimento a solicitar a emissão da licença deve ser acompanhado, para além dos elementos indicados na lei, de declaração da empresa responsável pela execução das obras de construção civil, indicando o destino dado aos escombros e lixo produzido pela obra respectiva.

Artigo 46.º

Corpos e saliências

1 — Toda e qualquer edificação a implantar em prédio confrontante com espaço público, não pode ter qualquer corpo saliente sobre esse espaço, excepto quando corresponda a uma situação de frente urbana consolidada, em que os corpos salientes das construções existentes, pela sua dominância, ritmo e arquitectura, constituam elementos de valorização da imagem dessa mesma frente urbana, admitindo-se para as novas construções corpos salientes idênticos, a uma altura mínima, relativamente ao solo, de 3,00 m.

2 — Qualquer saliência nas fachadas das edificações à face de arruamento terá o valor máximo de projecção de 0,70 m ou 31% da largura do passeio, devendo ficar a uma altura mínima relativamente ao solo de 2,50 m.

3 — Nas edificações situadas em loteamentos, não são contabilizadas na área de construção aprovada, as saliências em consola com um vão igual ou inferior a 1,50 m nem as escadas exteriores.

Artigo 47.º

Rede de águas pluviais

1 — Todos os processos de edificação devem ser instruídos com projecto de drenagem das águas pluviais do edifício, bem como a indicação do local de descarga dos efluentes.

2 — São interditos os beirais livres e saliências que lancem directamente as águas para a via pública.

CAPÍTULO III

Taxas e encargos nas operações urbanísticas

SECÇÃO I

Taxas e encargos

Artigo 48.º

Valor das taxas e encargos

Os valores das taxas e encargos relativos às operações urbanísticas objecto do presente Regulamento são os estabelecidos na Tabela de Taxas e Licenças anexas a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 49.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença, de autorização de utilização e admissão ao regime de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 50.º

Trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma taxa determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística e o prazo para a executar.

Artigo 51.º

Licença parcial para a construção da estrutura

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo e da compensação, calculadas em função das áreas de construção devidas pela emissão do alvará de licença definitivo e a totalidade da taxa de urbanização e da taxa do prazo.

2 — O valor da caução referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, a apresentar, será igual a 30% do valor da estimativa global da obra.

3 — Nas situações referidas no n.º 5 do artigo 53.º e n.º 7 do artigo 58.º, pode ainda ser concedida nova prorrogação em consequência da alteração da licença ou comunicação prévia admitida, bem como em consequência da alteração de licença e da apresentação de alterações com projectos apresentados com a comunicação prévia admitida.

Artigo 52.º

Prorrogações de obras de urbanização e de edificação

1 — Nas situações previstas no n.º 3 do artigo do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE quando não for possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial.

2 — Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, que não poderá ser superior ao prazo da primeira prorrogação.

Artigo 53.º

Prorrogação do prazo para emissão de títulos

Nas situações referidas no n.º 2 do artigo 76.º do RJUE, o prazo não poderá ser superior ao previsto no n.º 1 do referido artigo, sendo a taxa e a compensação inicialmente fixada sujeita a actualização de acordo com os valores em vigor.

Artigo 54.º

Obras Inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para a conclusão da obra ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxa fixada de acordo com o seu prazo

CAPÍTULO IV

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 55.º

Natureza e fins

Constitui Taxa de Urbanização, abreviadamente designada por TU, a compensação devida ao Município pela realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas existentes na área do Concelho de Amares.

Artigo 56.º

Infra-Estruturas Urbanísticas

1 — Consideram-se infra-estruturas urbanísticas para efeito deste Regulamento:

a) A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária, nela se compreendendo, em especial, a abertura, alargamento, pavimentação e reparação de vias municipais, caminhos vicinais e arruamentos urbanos;

b) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, tais como parques de estacionamento, passeios, parques, espaços livres e arborizados e jardins;

c) A construção e reparação de redes de drenagem de colectores de águas pluviais;

d) A execução de trabalhos de construção e ampliação da rede eléctrica;

e) O sistema de recolha e tratamento de lixos;

f) Aquisição de terrenos para equipamentos e a realização destes.

g) A construção e reparação de redes de drenagem de esgotos domésticos, bem como de elementos depuradores;

h) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água;

i) A execução de trabalhos de construção e ampliação da rede eléctrica, quando os mesmos não sejam da responsabilidade da EDP, bem como respeitantes à iluminação pública.

2 — A taxa de urbanização será calculada em função das áreas de implantação, construção ou ampliação, do tipo de utilização a que se destina, bem como do custo do investimento feito pelo Município.

3 — A área de construção será determinada de acordo com a área bruta de construção, não se contando as áreas relativas a saliências em consola, com um vão igual ou inferior a 1,50 m, e escadas exteriores.

4 — As edificações que, para efeitos do cálculo da taxa de licença, estejam calculadas em m^3 ou ml, a área a aplicar para efeitos do cálculo da taxa de urbanização é a correspondente à área de implantação.

Artigo 57.º

Âmbito de aplicação

1 — Estão sujeitos à Taxa de Urbanização, nos termos do presente Regulamento, todas as operações urbanísticas definidas nos n.os 2 e 3 do artigo 116.º do RJUE.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento.

3 — A taxa referida no n.º 1 anterior é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

SECÇÃO II

Cálculo da taxa de urbanização

Artigo 58.º

Cálculo do valor da TU

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TU) é determinada pela aplicação das seguintes fórmulas:

1.1 — Fórmula A — taxas devidas nos loteamentos urbanos com ou sem obras de urbanização e nas operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento (n.º 2 do artigo 116.º do RJUE):

$$TU = [\sum(K_4 \times Ab(m^2)) \times K_5 \times V/m^2)/1000] + [(K_3 \times PPI\ xV/m^2)/\Omega]$$

sendo que:

TU: valor da taxa municipal de infra-estruturas expressa em euros.

K_4: factor dependente da localização do prédio e que toma os valores expressos no quadro seguinte:

Tipologia das Construções Previstas no Loteamento	Valores de K_4
Habitação unifamiliar, incluindo anexos (destinados a arrumos, arrecadações e garagens) da qual dependem	5,00
Edifícios para habitação colectiva ou mistos	8,5
Edifícios destinados a comércio, escritórios, armazéns ou indústrias ou quaisquer outras actividades permitidas, incluindo as áreas de anexos não integradas no edifício de que são dependentes	12,5

$Ab(m^2)$: área bruta de construção ou ampliação (m^2).

V/m^2: valor por m^2 do preço de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o Concelho de Amares e que é anualmente actualizado por Portaria Governamental.

K_5: factor dependente do nível de infra-estruturação do local, variável em função da necessidade de execução das seguintes cinco infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas e executar pela entidade promotora do loteamento	Valores de K_5
Nenhuma	1,0
Uma	0,9
Duas	0,8
Três	0,7
Quatro	0,6
Cinco	0,5

K_3: coeficiente de incidência do PPI sobre o território, em função do somatório das áreas urbanas e urbanizáveis consignadas em PDM (em m^2), sobre a área total do território concelhio.

PPI: montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos Municipal a aplicar no ano e anos seguintes no seguinte tipo de infra-estruturas:

Saneamento
Abastecimento de Água
Estradas e Caminhos
Ordenamento do Território

Ω: área total do território concelhio, expressa em m^2.

1.2 — Fórmula B — Taxas devidas no caso de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização (n.º 3 do artigo 116.º do RJUE):

$$TU = [[(K_1 \times K_2 \times Ab(m^2) \times V/m^2)/1000] + [(K_3 \times PPI \times V/m^2)/\Omega]]/2$$

em que:

TU: valor da taxa municipal de infra-estruturas expressa em euros.

K_1: factor dependente da área de construção e da localização do edifício e que toma os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologia da Construção	Valores de K_1
Habitação unifamiliar	2,15
Edifícios para habitação colectiva ou mistos e para equipamentos turísticos/hoteleiros	25,00
Edifícios destinados a comércio ou escritórios	6,5
Edifícios industriais	15,00
Edifícios para armazém	10,00
Anexos	

K_2: factor dependente do nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e funcionamento das seguintes cinco infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K_2
Nenhuma	1,00
Uma	0,9
Duas	0,8
Três	0,7
Quatro	0,6
Cinco	0,5

Ab(m^2): área bruta de construção ou ampliação (m^2).
V/m^2: valor por m^2 do preço de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o Concelho de Amares e que é anualmente actualizado por Portaria Governamental.
K_3: coeficiente de incidência do PPI sobre o território, em função do somatório das áreas urbanas e urbanizáveis consignadas em PDM (em m^2), sobre a área total do território concelhio.
PPI: montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos Municipal a aplicar no ano e anos seguintes no seguinte tipo de infra-estruturas:

Saneamento
Abastecimento de Água
Estradas e Caminhos
Ordenamento do Território

Ω: área total do território concelhio, expressa em m^2.

2 — Haverá lugar à liquidação de uma taxa adicional quando se verificarem alterações do uso de espaços que impliquem o aumento de K_1.
3 — A taxa municipal de urbanização a aplicar às obras de ampliação de edifício já existente obtém-se pela aplicação da Fórmula B anterior.

SECÇÃO III

Deduções e reduções à taxa de urbanização

Artigo 59.º

Loteamentos

1 — Em terrenos a lotear que não sejam servidos por infra-estruturas públicas, plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de saneamento, poderá tornar-se necessário que os promotores dessas urbanizações tenham de realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos, para abastecimento de água, ou estações de tratamento de águas residuais e consequente destino final para drenagem de águas residuais. Nestas situações e desde que os respectivos projectos de execução tenham sido aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes deduções, até ao limite da taxa calculada:
1.1 — Sistemas de abastecimento de água: 75,00 €/fogo
1.2 — Sistemas de tratamento de águas residuais: 150,00 €/fogo
2 — Quando a entidade loteadora executar, por sua conta, e entregar ao Município, infra-estruturas viárias e redes públicas de saneamento, de águas pluviais e de abastecimento de água que se desenvolvam e localizem para além dos limites exteriores das propriedades a lotear e que possam servir outros utentes não directamente ligados ao empreendimento, poderão ser autorizadas deduções à taxa de urbanização, calculadas nos termos seguintes, até ao seu limite calculado:
2.1 — Rede pública de abastecimento de água: 20,00 €/m.l. de rede
2.2 — Rede pública de saneamento: 30,00 €/m.l. de rede
2.3 — Rede pública de águas pluviais: 25,00 €/m.l. de rede
2.4 — Arruamento pavimentado, sem lancis de passeio: 10,00 €/m^2
2.5 — Arruamento pavimentado, com lancis de passeio: 15.00 €/m^2
2 — Os valores constantes nos números 1.1,1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 anteriores são anualmente actualizados pela taxa de inflacção.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 60.º

Liquidação das taxas

1 — A Câmara Municipal liquida a Taxa de Urbanização conjuntamente com as taxas de licença de loteamento e simultaneamente, mas em separado, com as taxas de licença de construção, ampliação ou alteração de função.
2 — A Câmara ou o seu Presidente, pode acordar a substituição da totalidade ou parte do quantitativo em numerário, por lotes ou prédios rústicos ou urbanos.
3 — No caso de infra-estruturas a cargo da Câmara, o pagamento da taxa é o estabelecido nos números anteriores se as infra-estruturas se encontrarem totalmente realizadas ou se faltarem apenas os equipamentos gerais.

Artigo 61.º

Avisos Publicitários

1 — Os avisos publicitários obrigatórios deverão ser preenchidas com letra legível de acordo com a regulamentação geral existente, recobertos com material impermeável e transparente, por forma a que se mantenham em bom estado de conservação e colocadas a uma altura não superior a 4 m.l., preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público ou, se houver uma colocação alternativa, essa garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

CAPÍTULO V

Cedências e compensações

Artigo 62.º

Âmbito de aplicação

1 — Devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e alterações à licença;
b) Obras de edificação que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

Artigo 63.º

Dimensionamento

1 — As operações urbanísticas que, nos termos da lei, devam prever cedências de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos pela Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março.
2 — Poderão ser exigidos parâmetros de dimensionamento superiores aos mínimos estabelecidos naquela Portaria, sempre que haja situações em que isso se justifique.

Artigo 64.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao Município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.
2 — As parcelas de terrenos anteriormente referenciadas integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará.

Artigo 65.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do RJUE, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, todavia, o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio obrigado(s) ao pagamento de uma compensação ao Município.
2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie. Neste último caso, através da cedência de lotes, prédios urbanos ou prédios rústicos passíveis de urbanização.
3 — Quando a compensação seja paga em espécie, os lotes e ou prédios rústicos anteriormente referidos ou prédios urbanos integram-se no domínio privado do Município.
4 — Quando a compensação seja paga em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao domínio privado do município, através do seguinte critério de avaliação:

A) Prédios rústicos passíveis de urbanização:

O valor dos prédios rústicos (VPR) será calculado através da seguinte fórmula:

$$VPR = Abp \times Ve \times P$$

em que:

$$Abp = (Ar \times I)/2,7$$

Ve: valor por metro quadrado do preço de construção, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Amares e actualizado anualmente por Portaria governamental.
Abp: área bruta de construção passível de edificação no prédio rústico.
Ar: área do prédio rústico.
I: índice médio de construção acima do solo:

5,0 — Zona urbana central e zona industrial
1,5 — Zona urbana geral

0,8 — Zona urbana complementar
0,2 — Zona agro-florestal complementar.
0,05 — Zona florestal de produção.

P: Coeficiente de infra-estruturas, calculado do seguinte modo:

1 — Igual a 10 % acrescido, consoante as situações, dos seguintes valores:

a) Confrontante com arruamento pavimentado — 1,5 %
b) Existência de passeio, ao lado da parcela — 0,5 %
c) Existência no local de rede pública de saneamento — 1,5 %
d) Existência no local de rede pública de água — 1 %
e) Existência no local de rede pública de electricidade — 1 %
f) Existência no local de rede pública de águas pluviais — 0,5 %
g) Estação depuradora, em ligação com a rede de saneamento — 1,5 %.
h) Existência, no local, de rede de gás — 1 %
i) Existência, no local, de rede de telefones — 1 %

B) Prédios urbanos ou mistos:

O valor dos prédios urbanos e mistos (VPUM) é calculado da seguinte forma:

$$VPUM = Vp + Vr$$

em que:

$$Vp = Ve \times Ab \times ((L + P) \times E)$$

Vp: valor do prédio
Vr: valor do terreno. Este valor é calculado pela fórmula de cálculo dos prédios rústicos, sendo ao valor de Abp deduzida a área bruta das construções existentes.
Ve: valor por metro quadrado do preço da habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Amares e actualizado anualmente por Portaria governamental. Para as indústrias o valor por metro quadrado do preço de construção é de 60 % de Ve.
Ab: área bruta de construção
L: zonamento do PDM:

80 % — zona urbana central e zona industrial
70 % — Zona urbana geral
60 % — Restantes zonas

P: Coeficiente de infra-estruturas, calculado do seguinte modo:

Igual a 10 % acrescido, consoante as situações, dos seguintes valores:

a) Confrontante com arruamento pavimentado — 1 %
b) Existência de passeio, ao lado da parcela — 0,5 %
c) Existência no local de rede pública de saneamento — 1 %
d) Existência no local de rede pública de água — 1 %
e) Existência no local de rede pública de electricidade — 1 %
f) Existência no local de rede pública de águas pluviais — 0,5 %
g) Estação depuradora, em ligação com a rede de saneamento — 1,5 %.
h) Existência, no local, de rede de gás — 1 %
i) Existência, no local, de rede de telefones — 1 %

E: estado de conservação:

Bom — 100 %
Razoável — 50 %
Mau — 5 %

5 — É da competência do Órgão Executivo, com possibilidade de delegação no Presidente e de sub-delegação em Vereador, em cada caso e nos termos da lei, se se justifica ou não a localização de equipamentos e ou espaços verdes nos prédios já dotados de infra-estruturas urbanísticas.

Artigo 66.º:

Cálculo da compensação em numerário

1 — Na cedência em numerário o seu pagamento é feito simultaneamente com as taxas de licenciamento devidas pela operação de loteamento.
2 — Para o cálculo da compensação em numerário será considerado o valor do solo, o valor da construção a efectuar e a sua localização, de acordo com o zonamento adoptado no Plano Director Municipal.

A) A compensação (C) devida ao Município nos termos acima referidos é calculada da seguinte forma:

Determina-se o valor da construção (VC), usando a seguinte fórmula:

$$VC.= Ab*V/m^2$$

em que:

VC: valor da construção
Ab: área bruta de construção, incluindo anexos.
V/m^2: valor estimado por metro quadrado, que é uma percentagem do valor por metro quadrado do preço de habitação para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o concelho de Amares e que é actualizado anualmente por Portaria governamental, sendo essa percentagem de:

30 % Para edifícios destinados a indústrias e armazéns;
47 % Para outras funções.

Determina-se o valor do solo (VS), usando a seguinte fórmula:

$$VS = VC*P$$

em que:

VS: valor do solo.
VC: valor da construção.

P: % do valor de construção (VC), que assume os seguintes valores:

Em zona urbana central: P = 95 %
Em zona urbana geral: P = 36 %
Em zona urbana complementar e ou agro-florestal: P = 24 %
Em zona industrial: P = 24 %

Determina-se o valor unitário do solo (Vu), que será igual ao quociente entre o valor do solo (VS) e a área total a lotear (At):

$$Vu = VS/AT$$

Calcula-se a área a ceder para equipamento (Aeq) e zona verde (Azv), de acordo com a Portaria 216-B/2008 de 3 de Março.
Finalmente, o valor da compensação (C) será obtido pela seguinte fórmula:

A.1) Em operações de loteamento destinadas a lotes com edifícios de utilização não-colectiva ou de utilização não-colectiva e colectiva:

$$C= (Aeq + Azv) \times Vu$$

A.2) Em edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento, operações de loteamento destinadas a lotes com edifícios de utilização colectiva, ou de utilização não colectiva e colectiva, procede-se de acordo com alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior, determinando-se o valor final pela seguinte fórmula:

$$C= (0,36 \times Aeq + Azv) \times Vu$$

A.3) A compensação a aplicar, em todo o concelho de Amares, na regularização das construções clandestinas, conforme o que determina o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 804/76, de 06/11, é liquidada pela aplicação da mesma fórmula dos números anteriores com as seguintes alterações:

a) A área total do terreno a considerar no cálculo de (Vu) será de apenas 500,00 m^2, sempre que a área do terreno onde se encontra implantada a construção seja superior aos 500,00 m^2 atrás indicados;
b) Nas zonas não urbanizáveis a percentagem a considerar no cálculo de (VS) será de 15 %;
c) As áreas clandestinas destinadas a anexos e dependências são consideradas como área bruta de construção (Ab).

Artigo 67.º

Alterações à licença ou à comunicação prévia

1 — Quando houver lugar a alteração à licença ou à comunicação prévia e daí decorra alteração de uso, aumento da área de construção ou aumento de unidades de ocupação, inicialmente aprovadas, há lugar ao pagamento da compensação.
2 — O cálculo é efectuado tendo em conta as especificações do lote ou edifício a alterar.

3 — As alterações de uso, aumento de área de construção ou aumento de unidades de ocupação, a compensação (C) será calculada do seguinte modo:

3.1 — Calcula-se a compensação, nos termos dos artigos anteriores, para a área ocupada pela nova função ou unidade e cobra-se ¼ desse valor;

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 68.º

Competência de fiscalização

Compete à Câmara Municipal de Amares fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 69.º

Livro de obra

O titular da licença de construção é obrigado a conservar o livro de obra no respectivo local, para consulta, escrituração do acto de fiscalização e das anomalias detectadas pelos técnicos das entidades fiscalizadoras.

Artigo 70.º

Contra-ordenações

1 — Para além daquelas constantes no artigo 98.º do RJUE e demais legislação aplicável, constitui ainda contra-ordenação:

a) A execução de rampas na zona do passeio destinada à circulação pedonal, bem como a execução de rampas sem licença ou em desconformidade com esta;

b) A alteração das condições fixadas pela câmara municipal relativas à ocupação do espaço pertencente ao domínio público ou à colocação de tapumes e vedações, excepto se a alteração consistir em diminuição de ocupação da área pertencente ao domínio público;

c) A violação de qualquer das obrigações constantes dos artigos 29.º, 31.º e 33.º deste Regulamento;

d) Vedar, ocupar e impedir, ainda que temporariamente, o acesso de qualquer espaço público, bem como executar quaisquer intervenções no pavimento dos arruamentos ou caminhos públicos, sem licença;

e) Sujar a zona envolvente à obra;

2. — As contra-ordenações previstas nos números anteriores são puníveis com coima graduada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007 de 15.Janeiro;

CAPÍTULO VII

Isenções e reduções

Artigo 71.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas de taxas de licenças e de comunicação prévia as seguintes entidades:

a) As entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual;

b) Os pedidos de informação e as reclamações apresentadas, nos termos do disposto no C.P.A.

c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e apenas quando as pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatuários, que serão avaliados em presença dos respectivos estatutos.

d) Os trabalhadores da Câmara Municipal de Amares, desde que tenham celebrado contrato de trabalho em funções públicas e cujo resultado global da respectiva avaliação de desempenho nos últimos três anos disponíveis anteriores ao pedido de isenção não tenha sido inferior a Adequado, bem como os trabalhadores da Autarquia já aposentados;

e) As indústrias e empreendimentos turísticos que venham a ser reconhecidas com especial interesse social e económico para o Município e que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

e.1) Comprovem, através de estudo económico e financeiro devidamente credível, a viabilidade do respectivo projecto de investimento por um período mínimo de dez anos;

e.2) Do investimento a efectuar resulte a criação líquida de, pelo menos, vinte postos de trabalho no caso de indústrias e de cinco no caso de empreendimentos turísticos.

e.3) Implantem a respectiva sede social na área do Município de Amares

f) As pessoas singulares a quem seja recohecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação, e cidadãos portadores de deficiência superior a 60 % ou doença grave comprovada por atestado emitido por dois médicos do SNS.

g) As obras de conservação, beneficiação, recuperação, ampliação e alteração do uso em edifícios classificados ou situados nos núcleos antigos, de acordo com o definido pela Câmara Municipal de Amares.

h) Os deficientes para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais.

2 — Para beneficiar da isenção estabelecida na alinea *f*) do número anterior, deve o requerente efectuar o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado de situação em que se encontre, nomeadamente delaração de IRS/IRC e declaração médica e da segurança social.

3 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

4 — Podem ainda isentar-se do pagamento quaisquer taxas referidas neste regulamento as operações urbanísticas resultantes de acordos celebrados entre o município e entidades, singular ou colectiva, desde que tal fique estabelecido no respectivo contrato ou protocolo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 72.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Órgão Executivo, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 73.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de sub-delegação.

Artigo 74.º

Actualização da tabela de taxas e de licenças

Os montantes fixados na Tabela de Taxas e de Licenças anexas a este Regulamento são anualmente actualizados em função do índice de inflação referente ao ano anterior, publicado pelo INE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.ºda Lei n.º 53-E/2006 de 29.Dezembro.

Artigo 75.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as todas as disposições que contrariem as normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos termos legais.

QUADRO I

Operações de Loteamento

Designação	Taxa
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e alteração/aditamento de operação de loteamento:	
1.1 — Taxa fixa administrativa	256,25
1.2 — Parcela Variável a acumular com o ponto 1.1. anterior:	
$EAV = Vi + Cp = I^r * € *(3*n + stp + 2*m) * (\sum stpi/STPT*ti) + [\sum(K_4 \times Ab(m^2)) \times K_5 \times V/m^2)/1000] + [(K_3 \times PPI \times V/m^2)/\Omega]$	
Sendo que:	
€ = 1,73 (Custo Médio do Metro Quadrado do Espaço Público Urbanizado-CEP)	
n = número de fogos ou unidades	
stp = superfície total de pavimentos	
m = número de meses ou fracções	
ti = tipo, sendo:	
T1 — habitação = 1	
T2 — indústria = 0,9	
T3 — comércio e ou serviços = 1,3 (incluindo os serviços do Estado)	
l = localização = valor do zonamento, conforme carta de densidade do edificado do Município de Amares.	
r = coeficiente de perificidade, com r = 2	
K_4: factor dependente da localização do prédio e que toma os valores expressos no quadro seguinte:	

Tipologia das Construções Previstas no Loteamento	Valores de K_4
Habitação unifamiliar, incluindo anexos (destinados a arrumos, arrecadações e garagens), da qual dependem	5,00
Edifícios para habitação colectiva ou mistos	8,5
Edifícios destinados a comércio, escritórios, armazéns ou indústrias ou quaisquer outras actividades permitidas, incluindo as áreas de anexos não integradas no edifício de que são dependentes	12,5

$Ab(m^2)$: área bruta de construção ou ampliação (m^2).	
V/m^2: valor por m^2 do preço de habitação, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas para a zona em que se insere o Concelho de Amares e que é anualmente actualizado por Portaria Governamental.	
K_5: factor dependente do nível de infra-estruturação do local, variável em função da necessidade de execução das seguintes cinco infra-estruturas públicas:	

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valores de K_5
Nenhuma	1,0
Uma	0,9
Duas	0,8
Três	0,7
Quatro	0,6
Cinco	0,5

K_3: coeficiente de incidência do PPI sobre o território, em função do somatório das áreas urbanas e urbanizáveis consignadas em PDM (em m^2), sobre a área total do território concelhio.	
PPI: montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos Municipal a aplicar no ano e anos seguintes no seguinte tipo de infra-estruturas: saneamento, abastecimento de água, estradas e caminho e ordenamento do território	
2 — Averbamento ao alvará ou autorização ao alvará de loteamento — taxa fixa	102,55
3 — Publicitação, pelo município, de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento:	
3.1 — Taxa fixa administrativa	38,17
3.2 — Acrescem os custos cobrados pelos órgãos de imprensa:	
a) Jornal de âmbito regional	
b) Jornal de âmbito nacional	
c) Edital	
d) Diário da República	
Nota: As taxas devidas pela emissão de alvará ou autorização de loteamento em caso de deferimento tácito, são as que seriam devidas pela prática do acto expresso.	

QUADRO II

Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

Designação	Taxa
1 — Taxa fixa administrativa	51,25
1.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior, por m^2	0,10
Nota: As taxas devidas pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos em caso de deferimento tácito, são as que seriam devidas pela prática do acto expresso.	

QUADRO III

Obras de Edificação

Designação	Taxa
1 — Emissão ou alteração de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
1.1 — Taxa administrativa fixa	15,38
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1. anterior:	
$€ * ((3 * n + stp + 2 * m) * \sum (stpi * ti/STPT)) * l^r$	
€ = 1,73 (Custo Médio do Metro Quadrado do Espaço Público Urbanizado-CEP)	
n = Número de fogos ou unidades	
stp =superfície total de pavimentos	
STPT = superfície total de pavimentos (total da operação)	
m = número de meses ou fracções	
ti = tipo, sendo:	
T1 — habitação = 1	
T2 — indústria e afins = 0,9	
T3 — comércio e ou serviços = 1,3 (incluindo os serviços do Estado)	
T4 — outras não especialmente previstas	
l = localização = valor do zonamento conforme carta de densidade do edificado do município de Amares.	
r = coeficiente de majoração da perificidade, com r = 2	
2 — Emissão de licença ou comunicação prévia em caso deferimento tácito — as taxas de licença nesta situação são as que seriam devidas pela prática do acto expresso.	
3 — O processo de legalização de edificações está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente Quadro	
4 — Imóveis classificados ou em vias de classificação — 50 % da taxa correspondente ao custo administrativo gerado pela apreciação técnica.	
5 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida a taxa correspondente a 50 % dos custos administrativos gerados com a apreciação de uma obra de edificação.	

QUADRO IV

Casos Especiais

Designação	Taxa
1 — Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia:	
1.1 — Taxa fixa administrativa	10,25
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior:	
1.2.1 — Em função do prazo, por cada 30 dias ou fracção:	3,73
1.2.2 — Em função das medidas:	
Para construção, reconstrução, ampliação, alteração -por m^2 ou fracção:	
a) Jazigos	25,63
b) Sepulturas	3,08
c) Telheiros, hangares ou alpendres	0,72
Abertura ou encerramento de vãos ou ampliação de fachadas, quando não impliquem a cobrança das taxas referidas no ponto 2.2. anterior — por m^2 ou fracção	2,56
Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraço no prolongamento de edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc — por m^2 ou fracção	1,54
Construção de escadas exteriores de acesso, por m^2, medida em projecção horizontal, por piso	1,54
Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros de suporte e ou vedação e de outras vedações definitivas — po m.l. ou fracção	
a) Confinantes com via pública	0,46
b) Não confinantes com via pública.	0,36
Nos muros e vedações já existemte e na parte em que a obra se destina a ampliações em altura cobrar-se-a 50 % das taxas anteriores	
Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre as vias públicas, logradouros e outros lugares públicos sob administração municipal — taxas a acumular com as do quadro III, por piso e por m^2 ou fracção:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de scada e semelhantes	25,63
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	51,25
Instalação de ascensores e monta-cargas	102,50
Obras de alteração no exterios em edifícios	
a) Em fachadas:por piso e fachada	10,25
b) Em telhados, podendo incluir lages de cobertura	8,97
c) Outras.	4,10
Demolição de edifício, por piso, e outras construções.	35,88
Piscina e similares, qualquer que seja a zona de implantação — por m^2	10,25

Designação	Taxa
Cobertura de piscina e outras áreas desportivas, recreativas e culturais — por m^2	2,05
Construção, reconstrução, ampliação, alteração de postos de abastecimento de combustíveis, ar e água	
a) Colocação de cobertura — por m^2 ou fracção	5,13
b) Por cada aparelho	102,50
c) Outras construções de apoio, por m^2 ou fracção	5,13
d) Construções de depósitos — por m^3	4,10
Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos — cada	15,38
Instalação de antenas de telecomunicações	210,11* altura
2 — Implantação ou verificação de implantação:	
2.1 — De edifícios — por m^2	0,51
2.2 — De outras edificações — por m.l.	0,51
2.3 — De loteamento e ou infra-estruturas — por m^2	1,03

QUADRO V

Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gás, Ar ou Água

Designação	Taxa
1 — Emissão de alvará de licença de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, gás, ar ou água:	
1.1 — Taxa fixa administrativa	15,38
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior	
a) Para C < 10	256,25
b) Para 10 < C < 50	410,00
c) Para 50< C< 100	512,50
d) Para C > 100	512,50
2 — Vistorias periódicas a instalações abastecedoras de carburantes líquidos, gás, ar ou água:	
2.1 — Taxa fixa administrativa	
2.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 2.1. anterior	
a) Para C < 10	102,50
b) Para 10 < C < 50	153,75
c) Para 50 < C < 100	205,00
d) Para C > 100	307,50

QUADRO VI

Emissão de Autorização Administrativa de Utilização e Alteração de Uso

Designação	Taxa
1 — Emissão de autorização administrativa de utilização e alteração de uso:	
1.1 — Taxa fixa administrativa	15,38
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior:	
1.2.1 — Habitação, indústria, comércio. serviços e afins:	
$\alpha * n * \sum stpi * ti$, sendo $\alpha = 0,15$	
$\alpha = 0,15$	
n = n.º de fogos ou unidades	
ti = tipo, sendo:	
T1 — habitação = 1	
T2 — indústria e outras utilizações afins= 0,9	
T3 — comércio e ou serviços = 1,3 (incluindo os serviços do Estado)	
1.2.2 — Estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante:	
$\alpha * n * \sum stpi * ti$, sendo $\alpha = 0,15$	
ti = tipo, sendo:	
T1 — bebidas = 1	
T2 — restauração = 1,1	
T3 — restauração e bebidas = 1,15	
T4 — restauração e bebidas com dança = 2	
T5 — estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares = 1	
T6 — Unidades comerciais de dimensão relevante = 2	
1.2.3 — Hotelaria e similares:	
$\alpha * n * \sum stpi * ti$	

Designação	Taxa
sendo: α = 0,15 ti = tipo, sendo: T1 — Alojamento local = 0,5 T2 — Estabelecimentos hoteleiros = 1 T3 — Aldeamentos turísticos = 1 T4 — Apartamentos turísticos = 1 T5 — Conjuntos turísticos *(resorts*) = *1,1* T6 — Empreendimentos de turismo de habitação = 0,9 T7 — Empreendimentos de turismo no espaço rural = 0,9 T8 — Parques de campismo e de caravanismo = 0,9 T9 — Empreendimentos de turismo da natureza = 0,9	

QUADRO VII

Execução por Fases

Designação	Taxa
1 — A taxa de execução por fases é a prevista no presente artigo. 2 — Na fixação das taxas ter-se-á em devida consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento. 3 — Na determinação das taxas será aplicável o estatuído na presente Tabela, consoante as obras de que se tratem (licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos ou obras de edificação).	

QUADRO VIII

Prorrogações

Designação	Taxa
1 — Taxa fixa administrativa	37,20
2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1 anterior:	
2. 1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização quando não seja possível concluí-la dentro do prazo estabelecido (n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99) — por mês ou fracção	(0,50 × VLI/12) × × n.º meses/fracção
2. 2 — Prorrogação do prazo quando as obras de urbanização se encontrem em fase de acabamento nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53.º do D.L.555/99 — adicional de 20 % das taxas liquidades pela emissão do alvará inicial	0,20 × VLI
2. 3 — Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação quando não seja possível concluí-las no prazo previsto na licença ou autorização — por mês ou fracção	0,10 × CA × × n.º meses/fracção
2.4 — Prorrogação do prazo previsto para execução de obras de edificação quando as obras se encontrem em fase de acabamentos — adicional de 30 % das taxas liquidadas pela emissão do alvará inicial	0,30 × VLI

QUADRO IX

Informação Prévia

Designação	Taxa
1 — Taxa fixa administrativa	62,60
2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1 anterior:	
a) Loteamentos — por m^2 ou fracção	0,04
b) Obras de edificação — por m^2 ou fracção	0,07
c) Outras operações urbanísticas — por m^2 ou fracção	0,09

QUADRO X

Ocupação de Espaço Público

Designação	Taxa
1 — Emissão de alvará de ocupação de espaço público:	
1.1 — Taxa fixa administrativa	15,38
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior:	
Com tapumes ou outros resguardos:	1,23

Designação	Taxa
Por cada período de 30 dias ou fracção — por piso do edifício resguardado, por m^2:	
Por período de 30 dias ou fracção, a acumular com as taxas anteriores, por m^2 ou fracção de superfície da via pública:	
a) Até ao máximo de 6,00 m^2	1,54
b) De 6 m^2 até 12 m^2	1,79
c) De mais de 12 m^2	2,05
Ocupação do subsolo:	
a) Por cada período de 5 dias ou fracção	5,13
b) Por m^2 ou fracção, a acrescer à taxa prevista na alínea anterior	1,03
Outras ocupações — por cada período de 30 dias ou fracção:	
Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapumes) — por m.l. ou fracção	1,64
Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes — por m^2 ou fracção:	2,36
Ocupação do espaço aéreo:	
Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e afins, atravessando ou projectando para a via pública:	
a) Por m.l. ou fracção e por mês	1,03
b) Por m.l. ou fracção e por ano	10,25
Construções ou instalações especiais no solo ou sub-solo:	
a) Construções ou depósitos subterrâneos — por m^3 ou fracção e por ano	51,25
b) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por m.l. ou fracção e por uma só vez	51,25
Construções ou instalações especiais no solo — por m^2 ou fracção e por ano	2,05
2 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) — alínea *b*) do n.º 2 do artigo 106.º do D.L.5/2004 de 10 de Fevereiro — 0,25 %	

QUADRO XI

Vistorias

Designação	Taxa
1 — Realização de vistorias, quer no âmbito do Regime de Urbanização e Edificação, quer no âmbito de legislação específica, divisão em propriedade horizontal e outras não especialmente previstas nesta tabela:	
1.1 — Taxa fixa administrativa	25,63
1.2 — Parcela variável a acumular com o ponto 1.1. anterior:	
1.2.1 — Habitação, Comércio, Serviços, Indústria e outros afins:	
T = € * (K * n + STP) * Pu € = 0,1 Pu = 1 STP = Superfície Total de Pavimentos K = 5 n = n.º de fogos ou unidades	
1.2.2 — Empreendimentos Turísticos:	
T = € * (K * n + STP) * Pu € = 0,1 Pu = 1.5 STP = Superfície Total de Pavimentos K = 5 n = n.º de fogos ou unidades	
1.2.3 — Estabelecimentos de Restauração e Bebidas:	
T = € * (K * n + STP) * Pu € = 0,1 Pu = 2 STP = Superfície Total de Pavimentos k = 5 n = n.º de fogos ou unidades	
1.2.4 — Obras de Urbanização:	
T = € * (K * n + STP) * Pu € = 0,1 Pu = 1 STP = Superfície Total de Pavimentos K = 5 n = n.º de fogos ou unidades	

Designação	Taxa
1.2.5 — Outras vistorias não especificamente previstas: T = € * (K * n + STP) * Pu € = 0,1 Pu = 1 STP = Superfície Total de Pavimentos K = 5 n = n.º de fogos ou unidades	
2 — Nos casos em que não for possível dispôr de área em virtude de construções anteriores ao RGEU, considera-se a área constante na Certidão do Registo da Conservatória Predial de Amares	
3 — Sempre que se verifique a intervenção de peritos de outras entidades, acrescem as devidas taxas.	

QUADRO XII

Operações de Destaque e de Reparcelamento

Designação	Taxa
1 — Taxa fixa administrativa	51,25

QUADRO XIII

Recepção de Obras de Urbanização

Designação	Taxa
1 — Taxa fixa administrativa	
1.1 — Pela recepção provisória das obras de urbanização	102,50
1.2 — Pela recepção definitiva das obras de urbanização	102,50

QUADRO XIV

Assuntos administrativos

Designação	Taxa
1 — Averbamentos de processos administrativos relativos a licenças ou autorizações:	
a) De obras	30,75
b) De loteamentos	76,88
c) Outros averbamentos	25,63
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25,63
3 — Certidões de teor ou narrativa — cada lauda, ainda que incompleta	5,13
4 — Declarações diversas	5,13
5 — Fotocópia simples de peças escritas — cada lauda	0,77
6 — Fotocópias autênticas de documentos arquivados:	
6.1 — Não excedendo uma lauda	2,05
6.2 — Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	1,03
6.3 — Quando se tratar de peças desenhadas ou plantas topográficas:	
6.3.1 — Em formato A4	6,15
6.3.2 — Em formato A3	76,88
7 — Fornecimento de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados — cada documento	8,00
8 — Conferição pelo original de documentos apresentados por particulares — cada documento	2,05
9 — Buscas aparecendo ou não o objecto de busca	15,38
10 — Inscrição e Substituição de técnicos para subscrever projectos de obras e loteamentos e dirigir obras	
10.1 — Inscrição de técnicos	102,50
10.2 — Substituição de técnico responsável da obra, empreteiro ou outro	51,25
10.2 — Registo de declaração de responsabilidade técnica — por técnico e por obra	15,38
11 — Depósito de Ficha Técnica de Habitação	20,50
12 — Livro de obras — cada (custo de aquisição)	
13 — Impressos tipo respeitantes aos avisos para publicitar os diversos tipos de operações urbanísticas — cada impresso (custo de aquisição)	
14 — Fornecimento de cópias de documentos em suporte informático (disquete ou CD) — cada	10,25
15 — Apresentação de elementos para correcção de deficiências na instrução de processos por causas imoutadas ao requerente	25,63
16 — Apresentação de aditamento para correcção de deficiências ao projecto por causas imputadas ao requerente	41,00
17 — Confiança de processos requeridas para fins judiciais ou outros aceitáveis — por cada processo e 5 dias ou fracção	25,00
18 — Distrate de hipotecas — cada	25,63

Designação	Taxa
19 — Fornecimento de plantas de localização e ortofotomapas	
19.1 — Formato A4 — cada	4,10
19.2 — Outros formatos	8,20
20 — Fornecimento de plantas de ordenamento do PDM	
20.1 — Sendo em formato A4	5,13
20.2 — Sendo em formato A3	9,23
21 — Fornecimento de plantas de condicionantes do PDM	
21.1 — Sendo em formato A4	5,13
21.2 — Sendo em formato A3	9,23
22 — Outros serviços não especialemente previstos	10,00
23 — Inspecção/Reinspecção de elevadores	75,00

QUADRO XV

Obras de Urbanização

Designação	Taxa
1 — Taxa fixa administrativa pela emissão do alvará de licença de obras de urbanização	153,75
2 — Aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização — cada	51,25

Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Amares

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, veio impor a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe esse diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter necessariamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, bem como a admissibilidade do pagamento em prestações.

De todas estas especificações que a nova lei veio consagrar como devendo constar dos regulamentos municipais, a que mais se destaca pela sua absoluta novidade e pela exigência de que se reveste, é a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

De forma a dar cumprimento a essa imposição legal, do regulamento passa agora a fazer parte integrante, para além da Tabela de Taxas, a Fundamentação Económico-Financeira do valor das taxas nela previstas.

As disposições regulamentares conformam-se igualmente com o novo regime jurídico aplicável às taxas locais.

TÍTULO I

Parte Geral

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento e Tabela de taxas do Município de Amares é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das disposições conjugadas do artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) e do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento visa a criação de taxas municipais, respectivos montantes e bases de incidência objectiva e subjectiva, estabelecendo ainda as regras respeitantes à sua liquidação e cobrança, bem como a fundamentação económico-financeira do valor das taxas criadas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às relações jurídico-tributárias estabelecidas entre o Município de Amares e as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, geradoras da obrigação de pagamento das taxas nele previstas ao primeiro.

2 — O regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais ou regulamentares específicos, como é o caso do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Artigo 4.º

Valor das taxas e actualização

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Amares é o constante da Tabela de Taxas anexa (Anexo I), de ora em diante designada por Tabela, que faz parte integrante do presente regulamento, tendo sido determinado em função de um juízo económico-financeiro que teve em consideração o custo da actividade pública local, os benefícios auferidos pelos particulares, os critérios de desincentivo à prática de actos ou operações e os seus impactos negativos.

2 — Os valores das taxas previstos na Tabela poderão ser actualizados, de acordo com a taxa de inflação, mediante proposta a incluir no orçamento anual do Município.

3 — Independentemente da actualização ordinária a que se refere o número anterior, poderá proceder-se à alteração do valor das taxas de acordo com qualquer outro critério, mediante alteração ao regulamento, que deve conter a fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento e Tabela, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, e são devidas especificamente:

a) Pela concessão de licenças, pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva.

2 — São devidas taxas municipais pela concessão das seguintes licenças:

a) Licença de condução de veículos agrícolas;

b) Licença para afixação de publicidade visual;

c) Licença para realização de publicidade sonora;

d) Licença para actividade de venda ambulante;
e) Licença de funcionamento de recinto itinerante;
f) Licença de funcionamento de recinto improvisado;
g) Licença para exercício da actividade de guarda-nocturno;
h) Licença para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias;
i) Licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis;
j) Licença para o exercício da actividade de acampamento ocasional;
k) Licença para o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão;
l) Licença para o exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
m) Licença para o exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos;
n) Licença para a realização de fogueiras e queimadas;
o) Licença para o exercício da actividade de realização de leilões;
p) Licença para o transporte em táxi;
q) Licença especial de ruído.

3 — São igualmente devidas taxas municipais, nos casos e termos previstos na Tabela, pela renovação de licenças, emissão de segundas vias de alvarás de licença e pela realização de averbamentos em alvarás de licença emitidos.

4 — Está ainda sujeita ao pagamento de taxas a satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, como sejam:

a) Emissão de certidões e de fotocópias autenticadas de documentos arquivados;
b) Emissão de declarações diversas a pedido de empreiteiros ou fornecedores sobre obras realizadas ou serviços prestados;
c) Licença para destruição do revestimento vegetal destinada a plantação de espécies de crescimento rápido ou outras;
d) Fornecimento e autenticação de mapa de horário de funcionamento de estabelecimento;
e) Emissão de pareceres técnicos pelos serviços municipais a pedido de diversas entidades, públicas e privadas.

5 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal implicam o pagamento de taxas municipais, nomeadamente:

a) A ocupação e utilização da via pública ou de qualquer outro espaço público municipal;
b) A ocupação e utilização do espaço aéreo municipal;
c) A ocupação e utilização do solo e subsolo do domínio público e privado municipal.

6 — São ainda devidas taxas pela concessão de terrenos em cemitérios para sepulturas e jazigos, pela inumação, exumação e trasladação, pela utilização da capela, bem como pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário, nos termos e condições previstos na Tabela.

7 — São também cobradas taxas pela realização de vistorias sanitárias a veículos de transporte de produtos alimentares.

8 — No exercício das competências previstas na lei no que respeita à inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, a Câmara Municipal de Amares procederá à cobrança de taxas pela prestação dos seguintes serviços:

a) Inspecção periódica e inspecção extraordinária a ascensores monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
b) Reinspecção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
c) Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de ascensores monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Artigo 6.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela é o Município de Amares.

2 — São sujeitos passivos das taxas as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que assumam a qualidade de requerentes ou beneficiários da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento das taxas constantes no presente regulamento o Estado, as autarquias, os serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, quando assumam alguma das qualidades a que faz referência o número anterior.

Artigo 7.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela consta do Anexo II ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da Liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — Sempre que a emissão de licenças anuais não seja requerida ou processada no início do ano, as respectivas taxas anuais serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo por cada um dos meses em falta até ao fim do ano.

3 — O procedimento previsto no número anterior não será aplicável nos casos em que as licenças sejam emitidas pelo período completo de um ano e não apenas até ao termo do ano civil.

Artigo 9.º

Declarações dos sujeitos passivos

Para efeitos de liquidação e cobrança das taxas valem como declaração dos respectivos sujeitos passivos as informações ou documentos que os mesmos disponibilizem para o efeito à Câmara Municipal de Amares, e que contenham os elementos relativos à base de incidência de cada taxa.

Artigo 10.º

Competência para a liquidação

A liquidação das taxas compete aos serviços por onde o processo administrativo respectivo segue os seus trâmites.

Artigo 11.º

Prazo de liquidação

O direito de liquidar a taxa caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 12.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio, do qual devem constar, para além de outros que lei específica exija, os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do acto ou facto sujeito à cobrança de taxa;
d) Enquadramento na Tabela;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *c*) e *d*).

2 — O documento referido no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

Artigo 13.º

Notificação

1 — A liquidação das taxas será notificada ao sujeito passivo pelos meios legalmente admitidos.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, o autor do acto e a menção à respectiva delegação ou subdelegação de competências, se as houver, os respectivos fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação e o prazo para pagamento voluntário fixado no presente regulamento.

Artigo 14.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso se verifique que na liquidação das taxas ocorreu um erro ou omissão imputáveis ao serviço liquidador respectivo, dos quais tenha resultado o pagamento de quantia inferior à devida, este está obrigado a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção, para pagamento da diferença que tiver sido apurada.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 5 (cinco euros).

CAPÍTULO II

Do pagamento

Artigo 15.º

Pagamento

Salvo disposição em contrário, as taxas devem ser liquidadas e pagas no momento da satisfação do pedido, exceptuando-se as situações que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o prazo limite de pagamento é o fixado no artigo 17.º deste regulamento, o qual deve constar expressamente do citado aviso.

Artigo 16.º

Local e forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas previstas na Tabela deve ser efectuado:

a) Na tesouraria municipal;
b) Nos postos de cobrança devidamente autorizados pela Câmara Municipal da Amares.

2 — Os pagamentos poderão ser efectuados em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.

Artigo 17.º

Prazo geral de pagamento

O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 15 dias a contar da notificação para esse efeito efectuada pelos serviços competentes.

Artigo 18.º

Regras de contagem do prazo

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo de pagamento que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte ao seu termo.

Artigo 19.º

Prazo de pagamento de licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis deverá ser efectuado nos seguintes prazos:

a) As anuais — até ao último dia útil do mês de Janeiro;
b) As mensais — até ao último dia útil do mês a que respeitam.

Artigo 20.º

Pagamento em prestações

Não é admitido o pagamento em prestações de nenhuma das taxas previstas na Tabela.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo fixado para pagamento voluntário das taxas liquidadas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora.

2 — A taxa de juro de mora será a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento, designadamente, no caso de licenças renováveis.

4 — O não pagamento das taxas no prazo fixado para pagamento voluntário implica o débito ao tesoureiro e a emissão de aviso para pagamento do montante em dívida, acrescido de juros de mora, no prazo de 15 dias.

5 — Findo o prazo previsto no número anterior serão extraídas as respectivas certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, mediante a instauração de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 22.º

Isenções

A Câmara Municipal poderá isentar total ou parcialmente os particulares e as pessoas colectivas do pagamento de qualquer taxa prevista na Tabela, a requerimento dos interessados e nos seguintes casos:

a) Insuficiência económica devidamente comprovada;
b) Quando seja manifesto o interesse público da actividade exercida pelo requerente e se mostre inconveniente o pagamento da taxa respectiva.
c) Doença grave, nomeadamente do foro oncológico, devidamente comprovada por médico;

TÍTULO II

Parte Especial

CAPÍTULO I

Normas procedimentais

Artigo 23.º

Requerimento

1 — A concessão de quaisquer licenças, autorizações ou a satisfação de qualquer outra pretensão de carácter particular, previstas no presente regulamento e Tabela, deve ser precedida da apresentação de requerimento, e da junção dos elementos necessários à satisfação da pretensão, exigidos em regulamento municipal ou legislação específica.

2 — É obrigatória a utilização de requerimentos-tipo, sempre que estes existam, os quais devem ser disponibilizados pelos serviços.

3 — A assinatura dos requerimentos será conferida pelos serviços, através de assinatura presencial ou mediante a exibição do bilhete de identidade do signatário do documento, salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial.

Artigo 24.º

Devolução de originais

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação de factos e instrução dos processos, poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que esses documentos devam ficar a constar do processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços devolverão os originais.

3 — Antes de proceder à devolução dos documentos, os serviços extrairão fotocópia dos mesmos, na qual devem anotar sempre que verificaram a conformidade com o original.

Artigo 25.º

Averbamentos

Os pedidos de averbamento de licenças devem ser devidamente fundamentados e ser solicitados pela pessoa ou entidade em cujo nome se pretende que a licença seja averbada, acompanhada de autorização escrita do titular da licença.

Artigo 26.º

Hasta pública

1 — Quando esteja em causa a ocupação de mercados e feiras, e seja de presumir a existência de mais do que um interessado, deverá a Câmara Municipal de Amares promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.

2 — A Câmara Municipal pode ainda deliberar promover a realização de uma hasta pública ou concurso público, quando esteja em causa a atribuição do direito de ocupação/utilização da via ou outro espaço do domínio público ou privado do Município.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores a Câmara Municipal deverá fixar as condições gerais da hasta pública/concurso público, nomeadamente a base de licitação para efeitos de arrematação/adjudicação.

Artigo 27.º

Licenças renováveis

1 — As licenças de ocupação e utilização da via ou outro espaço público e as licenças para afixação de publicidade visual não podem ser concedidas por um período superior a um ano, podendo contudo ser objecto de renovação anual mediante o pagamento da taxa respectiva, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 19.º deste regulamento, desde que não tenha havido alteração das condições que estiveram na base da concessão da licença inicial, o que deve ser verificado pelos serviços municipais competentes.

2 — As licenças que não forem objecto de renovação, em conformidade com o estabelecido no número anterior, caducam automaticamente no termo do ano para que foram concedidas.

Artigo 28.º

Publicidade visual

1 — O licenciamento da publicidade e pagamento das taxas respectivas é exigível sempre que os dispositivos publicitários sejam visíveis da via ou qualquer outro espaço público, designadamente, ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares públicos por onde transitem livremente peões ou veículos.

2 — Não estão sujeitos a licenciamento os dizeres que resultem de imposição legal.

Artigo 29.º

Carácter precário da ocupação da via ou espaço público

As licenças respeitantes à ocupação da via ou espaço público têm natureza precária, podendo ser revogadas por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Disposições finais

Artigo 30.º

Norma transitória

As taxas previstas na Tabela aplicam-se em todos os casos em que as mesmas sejam objecto de liquidação e pagamento após a sua entrada em vigor, ainda que tenham por base processos pendentes nessa data.

Artigo 31.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de taxas é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Amares, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Amares de 14 de Dezembro de 1994 e sessão da Assembleia Municipal de Amares de 31 de Dezembro de 1994.

2 — São ainda revogadas as seguintes taxas/normas:

a) Taxas previstas no Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas, aprovado pela Câmara Municipal de Amares em 12 de Junho de 2008 e pela Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2008;

b) Taxas previstas no Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, aprovado pela Câmara Municipal em 10 de Fevereiro de 1997 e pela Assembleia Municipal em 28 de Fevereiro de 1997;

c) Taxas previstas no Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Pago, aprovado pela Câmara Municipal em 09 de Abril de 2003 e pela Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2003;

d) Artigo 18.º , n.º 4, do Regulamento Municipal de Publicidade, aprovado pela Câmara Municipal em 12 de Junho de 2008 e pela Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2008;

e) Taxas previstas no Regulamento de Licenciamento de Actividades de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos, aprovado pela Câmara Municipal em 12 de Junho de 2008 e pela Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2008;

f) Taxas previstas no Anexo I do Regulamento de Licenciamento e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos, aprovado pela Câmara Municipal em 12 de Junho de 2008 e pela Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2008;

g) Todas as demais que contrariem o disposto neste Regulamento e Tabela anexa;

Artigo 32.º

Publicidade

O presente Regulamento, Tabela de Taxas e respectiva Fundamentação Económico-Financeira, serão publicados no *Diário da República,* sendo ainda disponibilizados na página electrónica da Câmara Municipal da Amares.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicitação nos termos legais.

QUADRO XVI

Taxas	Valor
CAPÍTULO I	
Condução e registo de veículos	
Artigo 1.º	
Emissão de licenças de condução e sua revalidação	
1 — Licenças de condução de ciclomotores, de motociclos de cilindrada <= 50 cm3 e de veículos agrícolas	10,08
2 — Revalidação de licenças de condução de ciclomotores, de motociclos de cilindrada <= a 50 cm3 e de veículos agrícolas	18,98
3 — Segundas-vias de licenças de condução de ciclomotores e motociclos de cilindrada <= a 50 cm3	17,31
4 — Segundas-vias de veículos agrícolas	17,31
5 — Troca de licenças de condução de velocípede com motor por licenças de condução de ciclomotores	10,08
CAPÍTULO II	
Higiene e salubridade	
Artigo 2.º	
Limpeza de Fossas ou Colectores Particulares	
1 — Limpeza de fossas e ou colectores de particulares:	
1.1 — Por cada carga, em locais não abrangidos por rede de saneamento:	23,46
1.2 — Acresce por cada carga a mais	23,46

Taxas	Valor
2 — Limpeza de fossas e ou colectores de utentes comerciais/indusriais:	
2.1 — Por cada carga	23,46
2.2 — Acresce por cada carga a mais	23,46
3 — Os serviços requeridos e executados fora do horário de trabalho, bem como nos dias feriados e de descanso semanal estão sujeitos à aplicação de um agravamento de valor igual às remunerações extraordinárias a pagar aos funcionários executantes do serviço.	
4 — Nos locais abrangidos pela rede de saneamento básico o valor de cada carga é agravado em 300 %.	
Artigo 3.º	
Inspecções Higieno-Sanitárias	
1 — Inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais — por veículo	22,28
2 — Serviços Veterinários de Inspecção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores	31,95
Artigo 4.º	
Casas de banho móveis	
1 — Utilização de casa de banho móveis	0,10
CAPÍTULO III	
Ocupação de vias e espaços públicos	
Artigo 5.º	
Instalações Abastecedoras de Gás, Carburantes, de Ar ou de Água	
Bombas e aparelhos abastecedores de carburantes:	
1 — Abastecendo e ou com acesso para a via pública — por m^2 de área de implantação/inutilização de solo afecto à exploração e por cada ano ou fracção:	
a) Se localizadas em zona classificada no PDM como urbana central	2,05
b) Se localizadas em zona classificada no PDM como urbana geral	1,71
c) Se localizadas em outras zonas classificadas no PDM	1,43
2 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar, por outras da mesma espécie, não justifica cobrança de novas taxas.	
Artigo 6.º	
Ocupação do Espaço Aéreo	
1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
1.1 — Por metro linear ou fracção e por ano	1,43
2 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	1,43
3 — Faixa anunciadora — por m^2 ou fracção e por semana	
3.1 — Se inseridas em zona urbana central	2,05
3.2 — Se inseridas em zona urbana geral	1,71
3.3 — Se inseridas nas restantes zonas	1,43
Artigo 7.º	
Instalações especiais no solo ou subsolo	
1 — Passarelas ou outras construções e ocupações:	
1.1 — Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano:	
1.1 — Se inseridas em zona urbana central	2,05
1.2 — Se inseridas em zona urbana geral	1,71
1.3 — Se inseridas nas restantes zonas	1,43
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por m^2 ou fracção e por mês:	
2.1 — Se inseridas em zona urbana central	2,05
2.2 — Se inseridas em zona urbana geral	1,71
2.3 — Se inseridas nas restantes zonas	1,43
3 — Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado-por viatura ligeira e por ano:	
3.1 — Se inseridas em zona urbana central	307,50
3.2 — Se inseridas em zona urbana geral	256,50
3.3 — Se inseridas nas restantes zonas	214,50
4 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção e por dia:	
4.1 — Em solo classificado como zona urbana central	2,05
4.2 — Em solo classificado como zona urbana geral	1,71
4.3 — Em solo classificado em restantes zonas	1,43
Artigo 8.º	
Ocupações Diversas:	
1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
1.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	

Taxas	Valor
2 — Esplanadas — por metro quadrado ou fracção e por mês:	
2.1 — Instaladas nas Freguesias de Ferreiros, Amares e Caldelas	2,45
2.2 — Instaladas nas restantes Freguesias	1,57
3 — Circos e outras instalações temporárias para diversões:	
3.1 — Por dia	9,11
4 — Postos e marcos — por cada um	
4.1 — Para decorações (mastros) — por dia	1,73
4.2 — Para colocação de anúncios ou iluminação — por mês	1,73
5 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados:	
5.1 — Por metro linear ou fracção e por mês	1,73
6 — Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:	
6.1 — Linhas amarelas — por metro linear ou fracção e por ano	1,73
6.2 — Ocnis ou floreiras — por cada e por ano, acrescida do valor da taxa pela ocupação da área reservada	1,73
7 — Outras ocupações:	
7.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,73

CAPÍTULO V

Prestação de serviços ao público

Artigo 9.º

Prestação de serviços e emissão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, quando não excepcionados por lei:	
1.1 — Por unidade	28,95
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações:	
2.1 — Por unidade	10,00
3 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie,excluídos os de posse:	
3.1 — Por unidade	10,00
4 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
4.1 — Não excedendo uma lauda ou face	3,00
4.2 — Por cada lauda a mais, ainda que incompleta	1,56
5 — Certidões narrativas — por unidade	10,26
6 — Buscas, aparecendo ou não o objecto da busca	26,92
7 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:	
7.1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada (autenticada):	
7.1.1 — Em formato A4	0,15
8 — Fotocópias não autenticadas:	
8.1 — Por cada face em formato A4	0,10
8.2 — Por cada face em formato A3	0,20
9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
9.1 — Por unidade	9,00
10 — Registos de documentos avulsos	9,00
11 — Participação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
11.1 — Participação de início de actividade ou de alteração do período de abertura	10,67
11.2 — Pedido de 2.ª via do horário com o período de abertura	9,60
11.3 — Alteração do alargamento casuístico do horário de funcionamento do estabelecimento	24,96
12 — Registo de cidadãos da União Europeia	3,95
13 — Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital	11,77
14 — Confiança de processos requerida para fins judiciais ou outros aceitáveis — por cada processo e por cada período de 5 dias úteis ou fracção	16,04
15 — Reproduções em suporte informático — unidade	6,23
16 — Declarações diversas	9,00
17 — Outros serviços não especialmente previstos	9,00
18 — Emissão de declarações de idoneidade	10,11
19 — Emissão de certidões comprovativas de situação regularizada perante o Município	10,11
20 — Conferição pelo original de documentos apresentados pelos particulares	7,27
21 — Emissão de declarações não especialmente contempladas nesta Tabela	11,77

Artigo 10.º

Disposições especiais

1 — São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.

2 — Os serviços referidos em 4.1, 5, 7 e 8. do artº.15.º poderão ser requeridos como "Muito Urgente", devendo ser satisfeitos no próprio dia ou nos dois dias seguintes, ou como "Urgente", devendo, neste caso, serem satisfeitos no prazo de quatro dias.

3 — As petições classificadas de "Muito Urgente" serão taxadas em triplo e as classificadas de "Urgente" pelo dobro da taxa devida pelo serviço.

Taxas	Valor
CAPÍTULO VI	
Publicidade	
Artigo 11.º	
Taxa Administrativa	
Taxa administrativa a acumular com as seguintes	32,30
Artigo 12.º	
Publicidade Sonora	
Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na/ou para a via pública:	
1 — Por aparelho e por dia	1,73
2 — Por aparelho e por mês ou fracção	10,73
3 — Por aparelho e por ano	128,70
Artigo 13.º	
Vitrinas Mostradoras ou Semelhantes, Destinadas a Fins Publicitários	
Por m^2 ou fracção e por ano	1,73
Artigo 14.º	
Publicidade não luminosa	
1 — Cartazes de papel ou tela a afixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados, confinantes com a via pública:	
1.1 — Por m^2 ou fracção e por semana	1,73
1.2 — Por m^2 ou fracção e por mês	0,05
2 — Publicidade nos veículos, incluindo os transportes colectivos, por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, quando não directamente alusiva à empresa:	
2.1 — Por mês ou fracção	1,73
3 — Painéis publicitários normais, por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
3.1 — Por mês ou fracção	1,43
4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por m^2 ou fracção:	
4.1 — Por mês ou fracção	1,63
5 — Pendões, bandoleiras e afins — por cada:	
5.1 — Por mês	
5.2 — Por ano	
6 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia	2,05
7 — Reclamos ou dizeres no passeio da via pública, em frente do estabelecimento do requerente — por m^2 ou fracção e por ano	1,73
8 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontram:	
8.1 — De jornais, revistas ou livros, por m^2 ou fracção e por ano	1,38
8.2 — De outros objectos, por m^2 ou fracção e por ano	1,38
Artigo 15.º	
Publicidade em Mobiliário e Equipamento Urbano	
1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m^2 e por mês:	
2.1 — Ocupando a via pública	0,14
2.2 — Não ocupando a via pública, mas sendo visível da via pública	0,11
3 — Outros — por m^2 e por mês:	
3.1 — Ocupando a via pública	0,14
3.2 — Não ocupando a via pública, mas sendo visível da via pública	0,11
Artigo 16.º	
Publicidade Luminosa	
1 — Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes — por m^2 ou fracção:	
1.2 — Por ano	2,05
Artigo 17.º	
Outra Publicidade	
1 — Binps, balões, zeppelins e semelhantes — por m^2 e por mês ou fracção	1,48
2 — Outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:	
2.1 — Sendo mensurável em superfície, por m^2 ou fracção e por mês	0,12
2.2 — Sendo mensurável linearmente, por m.l. ou fracção e por mês	0,12
2.3 — Quando não mensurável nos termos das alíneas anteriores- por anúncio e por mês	1,73
2.4 — Postes ou marcos para colocação de anúncios por cada um e por mês	0,14
2.5 — Anúncios electrónicos e electromagnéticos (letreiros, painéis, etc.):	
2.5.1 — Por m^2 e por mês	1,73
3 — Publicidade em caixas multibanco e outros meios de publicidade semelhante — por caixa:	
3.1 — Por anúncio e por mês ou fracção	2,05
3.2 — Por anúncio e por ano	24,60

Taxas	Valor
4 — Publicidade a instalar em instalações municipais (Parques de Estacionamento, piscinas e outros):	
4.1 — Por dia	1,73
4.2 — Por mês ou fracção	43,25
4.3 — Por ano	432,50

CAPÍTULO IX

Instalações públicas, desportivas e de recreio

Artigo 18.º

Regime de utilização

1 — As condições de utilização de instalações públicas, desportivas e de recreio serão contempladas em regulamento próprio.

CAPÍTULO X

Taxas Diversas

Artigo 19.º

Actividades Culturais e Recreativas

1 — Utilização de viaturas de apoio às actividades culturais e desportivas, por quilómetro	0,40

Artigo 20.º

Outras actividades e serviços

1 — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município:	
1.1 — Por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção	2,05
2 — Depósito de viaturas abandonadas — por dia	2,05
3 — Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela	75,38

CAPÍTULO XI

Venda Ambulante e Feirantes

Artigo 21.º

Venda Ambulante

1 — Emissão de cartão de vendedor ambulante — 1.º ano:	11,77
1.1 — Pipocas, chocolates, rebuçados, tremoços, amendoins e produtos similares	0,00
1.2 — Cachorros quentes, hamburguers, refrigerantes e produtos similares	0,00
1.3 — Pão e produtos similares	0,00
1.4 — Pescado fresco e mariscos	0,00
1.5 — Produtos hortícolas e fruta	0,00
1.6 — Quinquilharias, vestuário e artigos de sapataria	0,00
2 — Romarias, festas e arraiais populares:	0,00
2.1 — Taxa devido pela emissão do titulo de licenciamento de venda ambulante de bebidas e alimentos	0,00
2 — Renovação anual — 65 % da emissão	
3 — Ocupação da via pública destinada à venda ambulante:	11,77
3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	1,73
4 — Emissão de 2.ª via do cartão de vendedor ambulante — cada	7,65

OBS: à taxa referida no n.º 1 e n.º 2 anterior acresce o custo do cartão

Artigo 22.º

Cartão de Feirante

1 — Serviço administrativo para emissão do cartão de feirante (a acrescer ao impresso)	9,00
2 — Serviço administrativo para renovação do cartão de feirante (a acrescer ao impresso)	9,00

Artigo 23.º

Ocupação do Terrado

1 — Em lugar anual:	
1.1 — Feiras realizadas nos meses de Julho,Agosto e Dezembro-por m^2 e por feira	0,25
1.2 — Três feiras imediatamente anteriores ao Domingo de Páscoa de cada ano-por m^2 e por feira	0,25
1.3 — Restantes feiras ao longo do ano não incluídas nos pontos 1. e 2. anteriores-por m^2 e por feira	0,23
2 — Sem lugar anual (feirantes sazonais)	0,50

Taxas	Valor

CAPÍTULO XII

Aferição de pesos,medidas e aparelhos de medição

Artigo 24.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar pela verificação dos instrumentos de medição são as fixadas em legislação especial (Despacho 18853/2008 de 15 de Julho,actualmente):
1.1 — Taxa de serviço (Despacho 18853/2008 de 15 de Julho) — verificação periódica:
1.1.1 — Massas:
1.1.1.1 — Classe de precisão M^2 e inferior:
1.1.1.1.1 — ≤ 5 000, individual
1.1.1.1.2 — > 5 000, individual
1.1.2 — Instrumentos de pesagem:
1.1.2.1 — Classe de precisão III e IIII
1.1.2.2 — Equilíbrio não automático
1.1.2.3 — Travessão simples, 1/10 e simples com pilões cursores
1.1.2.3.1 — Alcance ≤ 30 kg
1.1.2.3.2 — 30 kg < Alcance ≤ 200 kg
1.1.2.3.3 — Braços iguais e diferentes
1.1.3 — Outros:
1.1.3.1 — Alcance ≤ 30 kg
1.1.3.2 — 30 kg < Alcance ≤ 200 kg
1.1.3.3 — 200 kg < Alcance ≤ 1 000 kg
1.1.3.4 — 1 000 kg < Alcance ≤ 2 000 kg
1.1.3.5 — 2 000 kg < Alcance ≤ 10 000 kg
1.1.4 — Equilíbrio automático:
1.1.4.1 — Indicação contínua e descontínua:
1.1.4.1.1 — Alcance ≤ 30 kg
1.1.4.1.2 — 30 kg < Alcance ≤ 200 kg
1.1.4.1.3 — 200 kg < Alcance ≤ 1 000 kg
1.1.4.1.4 — 1 000 kg < Alcance ≤ 2 000 kg
1.1.4.1.5 — 2 000 kg < Alcance ≤ 10 000 kg
1.2 — Taxa de serviço (Despacho 18853/2008 de 15 de Julho) — primeira verificação após reparação:
1.2.1 — Massas:
1.2.1.1 — Classe de precisão M^2 e inferior:
1.2.1.1.1 — ≤ 5 000, individual
1.2.1.1.2 — > 5 000, individual
1.2.2 — Instrumentos de pesagem:
1.2.2.1 — Classe de precisão III e IIII
1.2.2.2 — Equilíbrio não automático
1.2.2.3 — Travessão simples, 1/10 e simples com pilões cursores
1.2.2.3.1 — Alcance ≤ 30 kg
1.2.2.3.2 — 30 kg < Alcance ≤ 200 kg
1.2.2.3.3 — Braços iguais e diferentes
1.2.3 — Outros:
1.2.3.1 — Alcance ≤ 30 kg
1.2.3.2 — 30 kg < Alcance ≤ 200 kg
1.2.3.3 — 200 kg < Alcance ≤ 1 000 kg
1.2.3.4 — 1 000 kg < Alcance ≤ 2 000 kg
1.2.3.5 — 2 000 kg < Alcance ≤ 10 000 kg
1.2.4 — Equilíbrio automático:
1.2.4.1 — Indicação contínua e descontínua:
1.2.4.1.1 — Alcance ≤ 30 kg
1.2.4.1.2 — 30 kg < Alcance ≤ 200 kg
1.2.4.1.3 — 200 kg < Alcance ≤ 1 000 kg
1.2.4.1.4 — 1 000 kg < Alcance ≤ 2 000 kg
1.2.4.1.5 — 2 000 kg < Alcance ≤ 10 000 kg
1.3 — Taxa de deslocação:

$$Td = R\ (0{,}148\ .\ n\ .\ N + 0{,}012\ .\ d)$$

R = 35,33 (Despacho 18853/2008)
R — Custo horário do técnico
n — número de meias horas de tempo de serviço
N — número de técnicos necessários na deslocação
d — distância média em Kms (10 km por Despacho 18853/2008). Sempre que for => a 13 o valor de d é multiplicado por 2

1.4 — Taxa de ajuste:

$$Taj = \text{n.º horas}\ .\ R$$

Sempre que se procede ao ajuste e ou à graduação do IM, é aplicada uma taxa metrológica adicional, correspondente ao número de horas utilizado multiplicado por *R*, independentemente da taxa metrológica respectiva (*T*) — Despacho n.º 18853/2008 de 15 de Julho

Taxas	Valor
Artigo 25.º	
Revisão Anual das Taxas Metrológicas	
As taxas metrológicas são anualmente revistas nos termos da legislação que especificamente for publicada para o efeito.	
CAPÍTULO XIII	
Novo regime do arrendamento urbano (D.L.161/2006 de 08.Agosto)	
Artigo 26.º	
Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal	
1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios — 1 UC do Código Custas Judiciais	1 UC
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior — 0,5 UC do Código das Custas Judiciais	0,5 UC
3 — Submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal — 1 UC do Código das Custas Judiciais	1 UC
4 — As taxas previstas nos pontos 1. e 2. são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
5 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.	
CAPÍTULO XIV	
Ruido e actividades ruidosas temporárias	
Artigo 27.º	
Licença Especial de Ruído para a Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos	
1 — Emissão de licença especial de ruído — até às 20:00 horas:	
1.1 — Para lançamento de foguetes, por dia: TA × D, com TA = Taxa Administrativa e D = n.º de dias; TA = 17,89 €	
1.2 — Para projecções de sons para a via pública e demais lugares públicos — por dia: TA × $D^{1,1}$, com TA = Taxa Administrativa e D = n.º de dias; TA = 17,89 €	
1.3 — Actuação de grupos musicais, bandas de música, filarmónicas, e similares — por dia: TA × $D^{1,1}$, com TA = Taxa Administrativa e D = n.º de dias; TA = 17,89 €	
2 — Depois das 20:00 horas as taxas dos números anteriores são agravadas em 20 %	
CAPÍTULO XV	
Cemitérios	
Artigo 28.º	
Inumações em covais	
1 — Taxa administrativa	18,98
2 — Acresce:	
2.1 — Sepulturas temporárias (até 2 m^2) — cada	24,68
2.2 — Sepulturas perpétuas (até 2 m^2) — cada	24,68
Artigo 29.º	
Inumações em jazigos	
1 — Particulares.	24,68
Artigo 30.º	
Exumação	
1 — Ossadas, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério-cada.	9,00
Artigo 31.º	
Concessão de terrenos	
1 — Para sepulturas perpétuas.	283,56
2 — Para jazigo:	
2.1 — Os primeiros três metros quadrados ou fracção	1.291,20
2.2 — Por cada metro quadrado ou fracção a mais	32,28
Artigo 32.º	
Utilização da casa mortuária	
1 — Por cada período de 24 horas ou fracção	10,67

Taxas	Valor
Artigo 33.º	
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário e emissão de segundas vias	
1 — Classes sucessivas, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1 — Em alvarás de jazigos	83,54
1.2 — Em alvará de sepulturas perpétuas	51,26
2 — Averbamento de transmissões para pessoas não integradas nas classes sucessíveis:	
2.1 — Em alvarás de jazigos	341,78
2.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas	61,51
3 — Serviço prestado por funcionário fora do horário de trabalho normal — o custo respectivo	
OBS. Serão gratuitas as inumações e exumações sempre que seja comprovada a insuficiência económica do responsável pelo pagamento da taxa.	
Artigo 34.º	
Obras sujeitas a licenciamento	
1 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência e ou pessoas com comprovadas carências económicas.	
2 — Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.	
CAPÍTULO XVI	
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
Artigo 35.º	
Exercício da actividade de aluguer	
1 — Concessão de licença para exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — inclui emissão do alvará	357,50
2 — Averbamentos ao alvará, não sendo da responsabilidade do Município-cada averbamento	20,23
3 — Substituição de licenças de veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer — por cada uma	15,70
4 — Emissão de licenças por substituição de veículo — por cada uma	14,72
5 — Emissão de 2.ª via de licença — cada 2.ª via	10,48
6 — Renovação das licenças — por cada renovação	15,78
OBS. Ao valor referenciado no ponto 1. anterior acrescem as despesas com publicação de actos nomeadamente no *Diário da República*	
CAPÍTULO XVII	
Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
Artigo 36.º	
Utilização de Espaços de Estacionamento de Duração Limitada na Via Pública	
1 — Estacionamento à superfície:	
1.1 — Segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 19:00 horas:	
1.1.1 — Por hora, com um mínimo de 0,20 €	0,60
2 — Parque de estacionamento subterrâneo de Ferreiros:	
2.1 — Segunda-feira a sábado, das 8:00 horas às 19:00 horas:	
2.1.1 — Regime normal:	
2.1.1.1 — Até 15 minutos	0,25
2.1.1.2 — Restantes fracções de 15 minutos — por cada fracção	0,15
2.1.2 — Regime especial de avença diurna (Parque Estacionamento Subterrâneo):	
2.1.2.1 — De segunda a sexta-feira:	
2.1.2.1.1 — Das 07:30 horas às 20:30 horas (acresce o IVA à taxa em vigor)	12,40
2.1.2.2 — Sábados:	
2.1.2.2.1 — Das 09:00 horas às 13:00 horas (acresce o IVA à taxa em vigôr)	12,40
2.1.3 — Regime especial de avença nocturna (Parque Estacionamento Subterrâneo):	
2.1.3.1 — Entre as 19:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte (acresce o IVA à taxa em vigôr)	20,66
3 — Emissão de 2.as vias do cartão magnético de acesso ao parque — o custo do cartão	6,00
CAPÍTULO XVIII	
Actividades diversas e espectáculos e divertimentos públicos	
Artigo 37.º	
Actividades diversas	
1 — Licença de guarda nocturno — por ano ou fracção:	
1.1 — 1.ª vez	21,89
1.2 — Renovação anual — 70 % da taxa do n.º 1.1.	

Taxas	Valor
2 — Licença para venda ambulante de lotarias — por ano ou fracção	
2.1 — 1.ª vez	21,89
2.2 — Renovação anual — 70 % da taxa do n.º 2.1.	
3 — Licença para arrumador de automóveis — por ano ou fracção	
3.1 — 1.ª vez	21,89
3.2 — Renovação anual — 70 % da taxa do n.º 3.1.	
4 — Licença para acampamentos ocasionais — por acampamento e por cada dia ou fracção	34,15
5 — Licença para exploração de máquinas de diversão	
5.1 — Taxa administrativa	65,00
5.2 — À taxa do n.º 5.1, acresce, por cada máquina e por ano	86,00
7 — Licenças para registo de máquinas de diversão — por cada registo	86,00
8 — Averbamentos de transferências de propriedade de máquinas de diversão — 50 % das taxas do n.º 5.1 e 5.2 anterior	
9 — Segundas-vias do título de registo de máquinas de diversão — 50 % da taxa do n.º 7 por cada 2.ª via	
10 — Licenciamento de fogueiras e queimadas — cada fogueira ou queimada	4,00
11 — Licenciamento da actividade de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	10,97
12 — Licenciamento da realização de leilões em lugares públicos — por cada dia:	
12.1 — Entidades sem fins lucrativos	5,24
12.2 — Entidades com fins lucrativos	10,48
Artigo 38.º	
Actividades de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos	
1 — Licenciamento de provas desportivas ao ar livre — cada prova	17,09
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos ao ar livre — 0,25 × 29,75 × D, sendo D o n.º de dias	
Artigo 39.º	
Licenciamento e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos	
1 — Licença de recinto de espectáculos e de divertimentos públicos:	
1.1 — Licenças de utilização — válida por 1 ano	36,76
1.2 — Vistorias	25,63
1.3 — Renovação das licenças de utilização: 50 % da taxa do n.º 1.1.	18,38
2 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
2.1 — Por dia ou fracção	1,23
2.2 — Vistorias a recintos itinerantes	12,82
2.3 — Vistorias a recintos improvisados	12,82
3 — Licença para recintos de diversão para espectáculos de natureza artística:	
3.1 — Por cada sessão	18,16
3.2 — Averbamentos e segundas-vias de licenças já emitidas — 1/2 da licença inicial	
4 — Vistorias para efeitos de concessão de licenças de recinto de espectáculos e de divertimentos públicos e espectáculos de natureza artística — cada vistoria	25,63
CAPÍTULO XIX	
Utilização de equipamentos colectivos	
Artigo 40.º	
Piscina da Freguesia de Amares	
A — Dias de Semana:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00
1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade	1,50
2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas)	0,50
3 — Adultos (>= de 18 anos de idade):	2,50
3.1 — Adultos — Fim de Dia	1,00
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,10
6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos)	7,50
7 — Camas — cada e por dia ou fracção.	1,00
B — Sábados, Domingos, Feriados e Dias-Santos:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00
1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade	2,00
2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas)	0,75
3 — Adultos (>= de 18 anos de idade):	3,00
3.1 — Adultos — Fim de Dia	1,50
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,35
6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos)	9,50
7 — Camas — cada e por dia ou fracção.	1,50

Taxas	Valor
8 — Bilhetes pré-comprados de crianças:	
8.1 — Séries de 5 bilhetes	6,50
8.2 — Séries de 10 bilhetes	12,50
8.3 — Séries de 15 bilhetes	18,50
8.4 — Séries de 20 bilhetes	23,50
9 — Bilhetes pré-comprados de adultos:	
9.1 — Séries de 5 bilhetes	10,00
9.2 — Séries de 10 bilhetes	19,50
9.3 — Séries de 15 bilhetes	28,50
9.4 — Séries de 20 bilhetes	36,50
Artigo 41.º	
Piscina da Freguesia de Caldelas	
A — Dias de Semana:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00
1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade	1,75
2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas)	0,75
3 — Adultos (>= de 18 anos de idade):	2,50
3.1 — Adultos — Fim de Dia	1,25
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,25
6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos)	8,50
7 — Camas — cada e por dia ou fracção.	1,25
B — Sábados, Domingos, Feriados e Dias-Santos:	
1 — Crianças:	
1.1 — Até 5 anos de idade	0,00
1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade	2,25
2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas)	1,00
3 — Adultos (>= de 18 anos de idade):	3,00
3.1 — Adultos — Fim de Dia	1,75
4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €	
5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso	1,50
6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos)	10,50
7 — Camas — cada e por dia ou fracção.	1,75
8 — Bilhetes pré-comprados de crianças:	
8.1 — Séries de 5 bilhetes	8,00
8.2 — Séries de 10 bilhetes	14,50
8.3 — Séries de 15 bilhetes	21,50
8.4 — Séries de 20 bilhetes	24,50
9 — Bilhetes pré-comprados de adultos:	
9.1 — Séries de 5 bilhetes	12,00
9.2 — Séries de 10 bilhetes	22,00
9.3 — Séries de 15 bilhetes	31,50
9.4 — Séries de 20 bilhetes	40,00
Artigo 42.º	
Piscina Climatizada de Ferreiros	
1 — Público em geral, por cada entrada:	
1.1 — Idade <= a 14 anos	1,00
1.2 — Idade >= 14 anos.	2,00
1.3 — Utentes possuidores de Cartão Jovem ou Cartão de Estudante:	
1.3.1 — Idade <= 14 anos	0,50
1.3.2 — Idade >= 14 anos	1,00
2 — Séries de entradas com idade >= 14 anos:	
2.1 — 8 entradas	14,00
2.2 — 12 entradas	20,00
3 — Aulas de Natação:	
3.1 — Uma aula por semana:	
3.1.1 — Bébés (6 aos 36 meses)	11,00
3.1.2 — Crianças, até 14 anos de idade:	
3.1.2.1 — Uma aula por semana	11,00
3.1.2.2 — Duas aulas por semana	16,00
3.1.2.3 — Adultos (>= 15 anos de idade):	
3.1.2.3.1 — Uma aula por semana.	13,50
3.1.2.3.2 — Duas aulas por semana.	20,00
3.1.2.3.3 — Três aulas por semana	28,00
3.1.2 — Hidroterapia	
3.1.2.1 — Duas aulas por semana	20,00
3.1.3 — Hidroginástica	
3.1.3.1 — Duas aulas por semana	20,00
4 — Descontos/Reduções:	
4.1 — Pagamento anual — desconto de 10 %	
4.2 — Utentes portadores de deficiência — desconto de 50 %	

Taxas	Valor
4.3 — Utentes com mais de 5 anos de idade — desconto de 30% 4.4 — Agregado familiar (3 elementos do mesmo agregado familiar) — desconto de 5%	
Artigo 43.º **Débitos para Efeitos de FSM**	
Sempre que os equipamentos referenciados nos artigos 49.º , 50.º e 51.º anteriores sejam utilizados por escolas de ensino pré-escolar e ensino básico (2.º e 3.º ciclos), serão debitadas as taxas respectivas para efeitos de FSM	
Artigo 44.º **Utilização do auditório e sala de formação**	
1 — Utilização do auditório — por cada período de 7 horas	30,24
2 — Utilização da sala de formação — por cada período de 7 horas	30,24
Artigo 45.º **Aluguer de Máquinas e Viaturas Municipais**	
1 — Viatura ligeira — por quilómetro	0,40
2 — Viatura pesada — por quilómetro	0,80
3 — Autocarro, excluindo o motorista — por quilómetro	0,80
4 — Máquina rectro-escavadora	
Artigo 46.º **Utilização de Estrados**	
1 — Estrado, incluindo transporte e montagem	38,63
Artigo 47.º **Serviços de Encargos de Particulares**	
1 — Serviços de encargos de particulares executados por pessoal do Município: 1.1 — Por hora — valor da remuneração horária em vigôr 1.2 — Acrescem ao valor anterior as restantes despesas	
OBS.: 1.ª As taxas dos artigos 46.º , 47.º e 48.º serão cobradas com a apresentação do respectivo pedido. 2.ª Os serviços referidos no artigo 49.º abrangem as demolições, reparações, arranque de árvores, remoçao de entulhos, sucatas, desobstruções de vias públicas e outros, da responsabilidade de particulares quando estes, notificados, não os executem no prazo fixado ou quando, em razão do dano público, imponham a remoção imediata. 3.ª O funcionário que superintender na execução dos serviços abrangidos na observação anterior, entregará na Secção Administrativa, no 1.º dia útil após conclusão dos trabalhos, o rol onde conste o nome do responsável pela despesa, deliberação ou ordem para a execução, as pessoas, categorias e tempos de trabalho, viaturas e quilómetros percorridos, para efeito de liquidação e cobrança.	

CAPÍTULO XX

Indemnizações por prejuízos

Artigo 48.º

Danos em Bens Patrimoniais do Município

1 — Indemnizações por danos em bens do património municipal:
1.1 — Árvores:
1.1.1 — Por cada e segundo a idade:
1.1.1.1 — Até 5 anos — o dobro do custo de aquisição de novo exemplar
1.1.1.2 — Mais de 5 anos — o triplo do custo de aquisição de novo exemplar
1.2 — Arbustos:
1.2.1 — Por cada e segundo a idade:
1.2.1.1 — Até 3 anos — o dobro do custo de aquisição de novo exemplar
1.2.1.2 — Mais de 3 anos — o triplo do custo de aquisição de novo exemplar

	Custo	Taxa	Valor	Cemitério					Edifício					Espaço ocupado	Pessoal minuto	Minutos ano	Pessoal	Total m²/ano
				Custo	Txa. amort.	Txa. manut.	Amort.	Manut.	Custo	Txa. amort.	Txa. manut.	Amort.	Manut.					
Ossário	130,00	0,02	2,60	150,00	0,0125	0,0250	1,88	3,75	450,00	0,0125	0,0100	5,63	4,50	0,40	0,15	10,00	1,50	6,90
Campa		0,02	0,00	150,00	0,0125	0,0250	1,88	3,75	450,00	0,0125	0,0100	5,63	4,50	2,50	0,15	10,00	1,50	43,13

Custo/m² de terreno = Edifício
Amortização/Dia =
Manutenção/Dia =

5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Amares, *José Barbosa*.

203275773

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 10699/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01, se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional, em diferentes áreas, previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Conservação.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Ref. A — Dois lugares para carpinteiro de limpos — Executa trabalhos em eucalipto, pinheiro, castanho, tola e câmbala, através dos moldes que lhe são apresentados; analisa o desenho que lhe é fornecido ou procede ele próprio ao esboço do mesmo, risca a madeira de acordo com as medidas; serra e topia as peças, desengrossando-as, lixa e cola material, ajustando as peças numa prensa; assenta, monta e acaba os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de talhados e lambris; procede a transformações das peças, a partir de uma estrutura velha para uma nova, e repara-as.

3.2 — Ref. B — Dois lugares de serralheiro — Constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras: interpreta desenhos e outras especificações técnicas; corta chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos; utiliza diferentes matérias para as obras a realizar, tais como macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de soldar e de aquecimento; enforma chapas e perfilados de pequenas secções; fura e escaria os furos para os parafusos e rebites; por vezes, encurva ou trabalha de outra maneira chapas e perfilados, executa a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos, rebites ou outros processos.

3.3 — Ref. C — Um lugar de canalizador — Executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; executa redes de distribuição de água e respectivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa redes de recolha de esgotos pluviais ou domésticos e respectivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui e supervisiona no trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afectos.

3.4 — Ref. D — Três lugares de trolha — Levanta e reveste maciços de alvenaria, assenta manilhas, azulejos e ladrilhos e aplica camadas de argamassa de gesso em superfícies de edificações, para o que utiliza ferramentas manuais adequadas; executa as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento, e do ladrilhador, monta bancas, sanitários, coberturas a telha e executa operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos.

3.5 — Ref. F — Dois lugares de pedreiro — Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos: instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afectos.

4 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência Profissional;

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no art.8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8. deste aviso, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o Despacho n.º 13/2010, de 15/01.

11 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos,

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocopia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;

f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: serão a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

16.1 — A avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 50\% \times AC + 25\% \times EAC + 25\% \times EPS$$

18 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

19 — É excluído o procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e os sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

23 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.º António Luís Lemos da Silva Corrêa, Director de Departamento de Obras Municipais e Conservação;

Vogais efectivos: Eng.º Carlos Alberto de Sá Araújo, Chefe de Divisão de Conservação, e Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Chefe de Divisão de Obras;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, e Eng.ª Adosinda das Dores Silva Basto Pereira, Directora do Departamento Planeamento e Gestão Urbanística.

28 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303277977

Aviso n.º 10700/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01, se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Conservação.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Elaboração de informações e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidade de construção; concepção e realização de projectos de obras, tais como edifícios, preparando, organizando e superintendendo a sua construção, manutenção e reparação; concepção de projectos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de esgotos, rede de incêndio e rede de gás; concepção e analise de projectos de arruamentos, drenagem de aguas pluviais e de aguas domesticas e abastecimento de aguas relativos a operações de loteamentos urbanos; estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para construção da obra; execução dos cálculos, assegurando a residência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; fiscalização e direcção técnica de obras; realização de vistorias técnicas; colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projectos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; concepção e realização de planos de obra, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.

4 — Habilitações literárias exigidas: licenciatura de Engenharia Civil e do Ambiente, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no art.8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8., deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01.

11 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocopia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;

f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de duas horas, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo, (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;
Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09;
Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10;
Portaria n.º 701-A/2008, de 29/07;
Portaria n.º 701-H/2008, de 29/07;
Portaria 701-G/2008, de 29/07.

16.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.5 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 30, os métodos de selecção são a Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

18 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: OF= 50 %×PC+25 %×AP+25 %×EPS ou OF=50 %×AC+25 %×EAC+25 %×EPS. Se o número de candidatos for igual ou superior a 30, a ordenação final resulta da seguinte fórmula: OF=70 %×PC + 30 %×EPS.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

20 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

24 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

28 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.º António Luís Lemos da Silva Corrêa, Director de Departamento de Obras Municipais e Conservação;
Vogais efectivos: Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Chefe de Divisão de Obras, e Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
Vogais suplentes: Eng.º Carlos Alberto de Sá Araújo, Chefe de Divisão de Conservação, e Eng.ª Adosinda das Dores Silva Basto Pereira, Directora do Departamento Planeamento e Gestão Urbanística.

29 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Barcelos, 15 de Março de 2010. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303279694

Aviso n.º 10701/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01, se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria/carreira de Assistente Técnico, nas seguintes áreas, 1 técnico desenhador projectista, e 1 técnico construção civil/desenho, previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Divisão de Obras.

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Ref. A — Técnico Desenhador Projectista (1 posto de trabalho) — Executar planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, contas, gráficos e outros traçados, segundo esboços e especificações complementares; examinar esboços, esquemas e especificações técnicas, elaborados por engenheiros, arquitectos ou outros técnicos; calcular dimensões, superfícies, volumes e outros factores, a fim de completar os elementos recebidos; relacionar as dimensões dos diferentes elementos da obra a efectuar; utilizar o equipamento informático e o *software* adequado ao tipo de trabalho a realizar; colaboração em grupos de trabalho

que executem projectos ou obras, onde os seus conhecimentos e aptidões se revelem de interesse.

3.2 — Ref. B — Técnico Construção Civil/Desenho (1 posto de trabalho) — Analisar as diversas componentes do projecto, as memórias descritivas e os cadernos de encargos; efectuar medições e determinar as quantidades de materiais, de mão-de-obra e de serviços necessários, utilizando os seus conhecimentos de desenho, dos materiais e dos processos e métodos de execução de obras; calcular os valores globais, utilizando, nomeadamente, tabelas de preços; organizar os orçamentos e indicar os materiais a empregar nas operações a efectuar; providenciar no sentido de manter as tabelas de preços actualizadas.

4 — Habilitações literárias exigidas:

4.1 — Ref. A — curso de técnico desenhador projectista, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

4.2 — Ref. B — curso técnico de construção civil/desenho, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Barcelos.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8., deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu Despacho n.º 13/2010, de 15/01.

11 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-barcelos.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos.

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;

f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barcelos ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

16.1 — Prova de Conhecimentos: visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, em suporte papel, terá a duração de 1 hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas Declarações de Rectificação n.os 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março);

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Normas técnicas de acessibilidades (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto).

16.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.5 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 30 os métodos de selecção são a Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Selecção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

18 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: OF = = 50 % × PC + 25 % × AP + 25 % × EPS ou OF = 50 % × AC + 25 % × × EAC + 25 % × EPS. Se o número de candidatos for igual ou superior a 30 a ordenação final resulta da seguinte fórmula: OF = 70 % × PC + + 30 % × EPS.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

20 — É excluído o procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

24 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Barcelos e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Sempre que exista, a notificação aos candidatos será feita por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

28 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.º António Luís Lemos Silva Corrêa, Director do Departamento de Obras Municiais e Conservação;

Vogais efectivos: Eng.ª Adelina Rosa Araújo Ribeiro da Silva, Chefe de Divisão de Obras, e Eng.º Carlos Alberto de Sá Araújo, Chefe de Divisão de Conservação;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, e Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes, Técnica Superior.

Barcelos, 26 de Abril de 2010. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

303275157

Aviso n.º 10702/2010

No seguimento do procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de três assistentes técnicos (área de fiscalização e administrativa) para exercer funções no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 16031/2009, publicado na 2.ª série, n.º 178, de 14/09/2009, e rectificado pela declaração de rectificação n.º 2352/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 22/09/2009, e para os efeitos consignados no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público a lista de ordenação dos candidatos submetidos à prova teórica oral de conhecimentos, e que se encontra afixado no Edifício dos Paços do Concelho e disponível na página electrónica da câmara (www.cm-barcelos.pt):

Abel Martinho Melo Duarte: Faltou; Adelaide João Ferreira de Miranda Lomba: 6,00 Valores; Adriana Maria Ferreira Ramos: Faltou; Adriana Sofia da Silva Ribeiro: 8,50 Valores; Alexandra Emanuela Miranda Mateus: Faltou; Amália Patrícia da Silva Rodrigues: Faltou; Ana Cristina Diogo: Faltou; Ana Cristina Gomes Ferreira Pinto: Faltou; Ana Maria Ferreira Miranda: Faltou; Ana Maria Pena Vilas Boas: Faltou; Ana Patrícia Ferreira Loureiro: Faltou; André Alberto da Costa Lima: Faltou; André Vasconcelos de Oliveira Monteiro: Faltou; Andreia Filipa Lopes Azevedo: Faltou; António Armando Figueiredo Rodrigues: Faltou; António Manuel de Sousa Braga Peixoto de Almeida: Faltou; António Pedro da Costa Pacheco de Araújo: Faltou; António Pedro Peixoto da Silva Rodrigues: Faltou; António Pedro Ribeiro Gonçalves: Faltou; Arminda Lucília Leitão Martins: 4,50 Valores; Artur Jorge Teixeira da Silva: Faltou; Artur Manuel Costa Ferreira: Faltou; Aurélio Bruno Veiga da Costa: Faltou; Bernardino Joaquim Duarte da Silva: Faltou; Bruno Daniel Martins da Silva: Faltou; Bruno Filipe Alves da Cunha: Faltou; Carina Rodrigues Mendes: Faltou; Carla Alves Faria: Faltou; Carlos Alberto de Campos Mendes: Faltou; Carlos Manuel Pereira da Costa: Faltou; Cátia Esteves Correia: Faltou; Cátia Marisa Ferreira da Silva: Faltou; Cátia Patrícia da Silva Pedrosa: Faltou; Cederike Daniel Cerqueira Cunha: Faltou; César Francisco Martins Araújo: 5,50 Valores; Clara Sofia da Costa Monteiro Gonçalves: Faltou; Cláudio Manuel Vieira da Silva: Faltou; Corina Soares Ferreira: Faltou; Cristina Maria Miranda da Cruz: Faltou; Daniela Sofia Machado Ortiga: Faltou; Davide Jorge Barreto da Silva: 8,50 Valores; Delfim Nélson Garrido Fernandes: Faltou; Dora Filipa Carvalho de Sousa Loureiro: Faltou; Doris Liliana Duarte de Almeida: Faltou; Edgar José Correia Maia: Faltou; Edgar Xavier Gomes da Rocha Ferreira: Faltou; Edite Manuela Pereira de Oliveira: Faltou; Eduardo Manuel Fernandes Araújo: Faltou; Elisabete Cristina Matos da Silva: Faltou; Elisabete Sousa da Fonseca: Faltou; Fernando Rui Teodoro e Silva: Faltou; Filipa Daniela Gonçalves Garrido: Faltou; Filipe Joaquim Oliveira Alves: Faltou; Filipe Paredes Ramos: Faltou; Francisco Azevedo Coelho: 17,50 Valores; Gabriela Araújo Barbosa: Faltou; Hélder Duarte Fonseca: Faltou; Helena de Fátima Vidal Duarte: Faltou; Henrique César de Castro Reis: 18,50 Valores; Hugo Miguel Araújo Cardoso: Faltou; Idília Márcia Pereira Dias: Faltou; Inês Maria Gonçalves Costa Dias Coutinho: Faltou; Irene Raquel Machado Mendes: Faltou; Isa Marlene Ferreira Lomba: Faltou; Isabel Maria Gomes da Costa: Faltou; Isabel Rodrigues Amorim: Faltou; Jessica Patrícia Rocha Carvalho: Faltou; Joana Cláudia Falcão Torres: 18,00 Valores; Joana Matos da Costa: Faltou; João Alberto Macedo e Castro: Faltou; João Miguel Macedo Vieira: Faltou; Joel Artur da Silva Ferreira: Faltou; John Gonçalves Gomes: Faltou; Jorge Manuel Fernandes Gonçalves: Faltou; Jorge Manuel Gomes Martins Neves: Faltou; Jorge Norberto Guimarães Mendonça: Faltou; José de Jesus Martins Ribeiro: Faltou; José Júlio Fernandes Oliveira: Faltou; José Manuel Alves Guimarães: Faltou; Josilma Fernandes de Medeiros Guimarães Pereira: Faltou; Juliana Sofia Faria Ferreira: Faltou; Laura Sofia Marques da Silva: Faltou; Leonel Moreira da Silva: Faltou; Liliana Bastos Pinheiro: Faltou; Liliana Fonseca Faria: Faltou; Liliana Patrícia Carvalho Araújo: Faltou; Liliana Patrícia Ferreira de Azevedo: Faltou; Liliana Pinto da Silva: Faltou; Liliana Rosalina Ferreira Braga: Faltou; Luís Gonzaga Cardoso de Almeida: Faltou; Luís Miguel Faria Pereira: Faltou; Luísa Maria Cabeça de Campos: Faltou; Lurdes Catarina Neiva de Sá: Faltou; Manuel Fernando Lopes Fernandes: Faltou; Manuel José Coelho Senra: Faltou; Manuel Moura Ferreira: Faltou; Maria Cristina Oliveira dos Santos Mendes: Faltou; Maria da Saúde Pereira Eiras: Faltou; Maria de Fátima Morais Pinto: Faltou; Maria do Céu da Silva Cerqueira: Faltou; Maria Elisabete Barreto da Silva: Faltou; Maria Fernanda Martins Lima: Faltou; Maria Isaura Gonçalves Mendes: Faltou; Maria Joana Fontes Marques dos Santos: Faltou; Marilene Rendall: Faltou; Marisa de Jesus Fernandes Ribeiro: Faltou; Marta Figueiredo Remelhe Pacheco: Faltou; Nadgeida Mazuorka Lázaro Castro: Faltou; Napoleón Salazar Viena: 12,00 Valores; Natália Sofia Gomes dos Santos: Faltou; Nelma Alexandra da Costa Campos Araújo: Faltou; Nuno Jorge Leal Azevedo: Faltou; Nuno Miguel Gomes Barroso: 10,00 Valores; Olga Maria Carneiro Fernandes Martins: Faltou; Orlando Rodrigues Carvalho: 9,00 Valores; Patrícia Pires da Silva Gonçalves: Faltou; Patrícia Sofia Pereira Vilas Boas: Faltou; Paula Cristina Correia Guimarães: Faltou; Paulo Jorge Lopes Fernandes: Faltou; Paulo Rui de Sá Lopes: Faltou; Pedro Alexandre Martins da Justa: 7,50 Valores; Pedro Manuel Gomes Miranda: Faltou; Pedro Miguel da Costa Ferreira: Faltou; Raquel Marina Coelho Marques: Faltou; Rosa Maria de Sousa Pereira: Faltou; Rosa Maria dos Santos Alves: Faltou; Rui Miguel Lemos do Vale: Faltou; Rute Maria Ribeiro Ferreira da Silva: 8,50 Valores; Samuel de Brito Oliveira da Silva: Faltou; Sandra Elisabete Azevedo da Silva: Faltou; Sandra Manuela Araújo Matos: Faltou; Sandra Marisa Durães Moreira: Faltou; Sandrina Maria Oliveira Ferreira: Faltou; Sara Filipa Gonçalves Esteves: Faltou; Sílvia Cristina Freitas Neves: Faltou; Sílvia Maria Alves de Carvalho: Faltou; Sílvia Maria Lopes Braga: 5,00 Valores; Sónia Alexandra de Sousa Araújo: Faltou; Sónia Alexandra Gomes Oliveira: Faltou; Sónia Carina Ferreira Correia: Faltou; Susana Maria Fernandes Campos: Faltou; Susana Patrícia Barbosa Lourenço Faria: Faltou; Tânia Andreia Duarte e Almeida: Faltou; Teresa Alexandra Teixeira de Carvalho: 9,50 Valores; Teresa Manuela Oliveira Lopes: 6,00 Valores; Teresa Manuela Rodrigues Casanova: Faltou; Vanessa Martins de Campos: Faltou; Ventura Rodrigues Lourenço: 4,50 Valores; Virgínia de Fátima Falcão da Silva: 8,50 Valores.

Dos candidatos admitidos a concurso, devidamente notificados, que não compareceram à prova teórica oral de conhecimentos, considera-se que desistiram. Relativamente aos candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o n.º 19 do aviso de abertura do concurso ficam excluídos do procedimento concursal. No que concerne aos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Assim, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, ficam os candidatos notificados(as) para no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data do registo do presente ofício, respeitada a dilação de 3 dias, dizer por escrito o que se lhe oferecer, devendo para isso, utilizar o formulário tipo — "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados", disponível em www.cm-barcelos.pt, ou na Divisão de Recursos Humanos.

Barcelos, 20 de Maio de 2010. — O Vereador com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira.*

303288822

Declaração de rectificação n.º 1052/2010

Por ter sido redigido com inexactidão o aviso n.º 9558/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de Maio de 2010, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico, rectifica-se que onde se lê «um posto de trabalho» deverá ler-se «dois postos de trabalho» e onde se lê «curso de técnico de prevenção e segurança, nível III» deverá ler-se «curso de técnico de prevenção e segurança, nível III, e curso de técnico de segurança e higiene no trabalho, nível III».

Assim, prorroga-se por mais 10 dias úteis, a contar da presente publicação, o prazo para apresentação de candidaturas.

14 de Maio de 2010. — O Vereador, com competência delegada, *Domingos Ribeiro Pereira*.

303273034

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 10703/2010

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa a um posto de trabalho para carreira/categoria de Técnico Superior — Arqueologia — Área de Património e Arqueologia:

Elisabete Ramos Robalo — 14,46 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 30/04/2010, foi notificada ao candidato, encontrando -se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Município de Belmonte, 14 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

303260406

Aviso n.º 10704/2010

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa a um posto de trabalho para carreira/categoria de Técnico Superior — Serviço Social — Área de Acção Social:

Cristina Isabel Ascensão Fernandes da Custódia — 14,82 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 30/04/2010, foi notificada ao candidato, encontrando -se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Município de Belmonte, 14 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

303260471

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 10705/2010

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4, do artigo 6.º, na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 7.º e no artigo n.º 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Boticas, tomada na reunião de 09 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na área de Engenharia Florestal.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas no Município de Boticas e que não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Caracterização das funções — conforme o fixado no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro e designadamente o seguinte:

Apoio na elaboração dos planos municipais de Emergência de Protecção Civil; Exercer as funções de protecção e socorro nas competências do SMPC, Elaboração dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios; Proceder ao registo cartográfico anual de todas as acções de gestão de combustíveis; Recolha, registo e actualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI); Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta; Acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustíveis; Preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas; Preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos; Coordenação das equipas de Sapadores Florestais; Acompanhamento das políticas de fomento florestal; Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta; Promoção de políticas e de acções no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Boticas.

5 — Posição remuneratória — Por negociação, de acordo com o artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda conforme a Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 8.º da LVCR, sendo os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisito Habilitacional — Licenciatura em Engenharia Florestal, sem possibilidade de apresentação de formação ou experiência profissional.

6.3 — Outros requisitos de recrutamento — podem candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores da alínea *a*) a *c*), do n.º 1, do artigo 52.º, da LVCR;

6.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas;

6.5 — De acordo com a alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação de se publicita o presente procedimento.

7 — Âmbito e recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado,

7.1 — Tendo em conta o n.º 6, do artigo 6.º, da LVCR, conjugado com a alínea *g*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria e considerando os princípios de racionalização e eficácia que devem presidir à actividade municipal, no caso impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores,

pode proceder-se ao recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara de 26 de Abril.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível em www.cm-boticas.pt e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas, devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente no Atendimento, enviado pelo correio sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a sua entrega, para a Câmara Municipal de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas;

8.3 — Os formulários de candidatura, devidamente datados e assinados, deverão sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;

d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a RJEP, a carreira/categoria de que seja titular, a actividade/funções que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções e a respectiva avaliação dos últimos 3 anos.

8.4 — Os candidatos que exercem funções no Município de Boticas ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no processo individual.

9 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via electrónica.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção obrigatórios — Em conformidade com os artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso; e

b) Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — Método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção — (EPS) Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Os candidatos referidos no n.º 12 do presente aviso, podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios, constantes do n.º 11 do presente aviso.

15 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas e assumirá a forma escrita, em suporte de papel, de natureza teórica e de realização individual, terá a duração de duas horas, com tolerância de trinta minutos, existindo a possibilidade de consulta da legislação constante no programa da prova, incidindo sobre os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

Transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais — Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio;

Organização dos serviços municipais de protecção civil — Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;

Regulamento de Fogo Técnico — Despacho n.º 14031/2009, de 22 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118;

Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios — Resolução do conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio;

Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) — Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Plano Operacional Municipal.

b) Avaliação Psicológica (AP) — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes factores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAP + FP + 2EP + AD)/5$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano.

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A Classificação final da entrevista de avaliação de competências será o resultado da média aritmética da classificação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

e) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de selecção será o será o resultado da média aritmética da classificação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

16 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 40 %, a avaliação psicológica terá a ponderação de 30 %, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 40 %, a entrevista profissional de selecção terá a ponderação de 30 %, através das seguintes fórmulas:

$$VF = (0{,}4\ PC + 0{,}3\ AP + 0{,}3\ EPS)$$

ou

$$VF = (0{,}3\ AC + 0{,}4\ EAC + 0{,}3\ EPS)$$

18 — Se o número de candidatos for superior a 100 será realizada a utilização faseada dos métodos de selecção nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos da alínea *t*), n.º 3, do artigo n.º 19, da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos tem acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

20 — Notificação: Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria.

20.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria.

21 — Publicação dos resultados dos métodos de selecção: A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Boticas e disponibilizada na página electrónica (www.cm-boticas.pt).

22 — Lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Boticas e disponibilizada na página electrónica (www.cm-boticas.pt).

23 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

24 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

25 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

26 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal,

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

27 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 — Composição do júri do concurso:

Presidente:

Fernando Eirão Queiroga, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Engenheiro Óscar Alexandre Gonzalez Santos Lucas, Chefe de Divisão.

Arqt.ª Emília Maria de Azevedo Moreira, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director de Departamento;

Engenheiro António João de Carvalho Teixeira, Director de Departamento;

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo n.º 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal e, por extracto, num jornal de expansão nacional.

Município de Boticas, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Fernando Campos)*.

303276972

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 10706/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberações da Câmara Municipal tomadas em 11 e 25 de Março de 2010, encontram-se abertos pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dois procedimentos concursais comuns, para a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico M/F), previstos no mapa de pessoal do município, para exercerem funções na área do município de Braga.

Referência A — 2 postos de trabalho da área de actividade de turismo para exercerem as funções na Divisão de Turismo e Defesa do Consumidor, com a seguinte caracterização: assegurar a recepção e atendimento de clientes, fazendo uso de línguas estrangeiras; assegurar o acompanhamento de grupos em visitas organizadas, na cidade e concelho; apoiar o planeamento e a definição de estratégias inerentes à actividade turística; colaborar na organização e apoio a eventos de natureza turística; desenvolver todas as actividades administrativas inerentes à actividade turística, fazendo uso de meios informáticos.

Referência B — 1 posto de trabalho da área de actividade de desenho para exercer as funções na a Divisão de Projectos de Arquitectura com a seguinte caracterização: desenhar projectos elaborados pelos técnicos superiores da área, utilizando as ferramentas informáticas adequadas (programa Archicad); proceder ao levantamento de edifícios, incluindo trabalho de campo e o seu desenho digital; proceder à organização e instrução de projectos de licenciamento e de execução.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Consulta à ECCRC — De acordo com informação extraída das FAQ`s da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Requisitos de Admissão:

4.1 — Requisito habilitacional — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

4.2 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despachos do Sr. Presidente de 24 de Março e 09 de Abril de 2010.

6 — Métodos de selecção

6.1 — Obrigatórios:

a) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

b) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, para os candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, ou seja, candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira e categoria a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho a concurso, a não ser que opte pela prova de conhecimentos.

6.2 — Complementar: Entrevista Profissional de Selecção, para o procedimento concursal identificado como "Referência A)".

6.3 — Prova de Conhecimentos — Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Referência A) — Assumirá forma escrita revestindo natureza teórica e terá a duração de duas horas, abordando os seguintes temas: Demonstração de conhecimento de línguas estrangeiras, nomeadamente inglês, francês e espanhol; Demonstração de conhecimentos históricos, patrimoniais e turísticos do Concelho de Braga e da Região envolvente; A cidade de Braga, o seu património, museus, artesanato, festas e romarias. Bibliografia necessária à sua realização: Azeredo António Carlos, 2008, BRAGA — Edição "Caminhos Romanos Editora"; Direnor-Comunicação, estudos, consultadoria e divulgação regional LDA, 2004 — Minho em mil sugestões/roteiro turístico; Roteiros turísticos temáticos, vários — Edição Câmara Municipal de Braga/Turismo; Mapa da cidade de Braga, Edição Câmara Municipal de Braga/Turismo; Direnor-Comunicação, estudos, consultadoria e divulgação regional LDA, 2009 — Roteiro Braga/cidade e freguesias.

Referência B) — Assumirá forma escrita e natureza prática, terá a duração de duas horas, e consistirá na elaboração de um desenho em suporte digital utilizando o programa "Archicad". Serão considerados parâmetros de avaliação a percepção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos.

7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

Referência A — $OF = (50\ PC + 25\ AP + 25\ EPS)/100$ ou $OF = (30\ AC + 40\ EAC + 30\ EPS)/100$

Referência B — $OF = (75\ PC + 25\ AP)/100$ ou $OF = (30\ AC + 70\ EAC)/100$

Sendo: *OF* — Ordenação Final; *PC* — Prova de Conhecimentos; *AP* — Avaliação Psicológica; *AC* — Avaliação Curricular; *EAC* — Entrevista de Avaliação de Competências; *EPS* — Entrevista Profissional de Selecção.

8 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Remuneração: A remuneração a atribuir será determinada por negociação com a Câmara Municipal de Braga de acordo com o artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2 e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível nos Recursos Humanos ou no site wwww.cm-braga.pt, clicando de seguida em, CMB+Serviços Online, requerimentos, concursos de pessoal, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Convento Pópulo, 4704-514 Braga.

11.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias.

b) Declaração devidamente actualizada emitida pelo serviço a que pertence, caso o candidato possua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, da qual conste a actividade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

c) Currículo profissional devidamente documentado e assinado, para os candidatos referidos na alínea *b*) que não optem pela prova de conhecimentos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

11.2 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Braga ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Composição do júri:

Referência A

Presidente — Filomena Maria Pereira Alves, chefe de divisão.

Vogais efectivos — João Manuel Correia Lima, director de departamento e Armandino Batista da Cunha, técnico superior.

Substituto do Presidente do Júri: 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes — Maria João Castro Sequeira Braga Pestana Silva e Maria de Fátima Marchante Mendes Dordio, chefes de divisão.

Referência B

Presidente — Luciano da Costa Carvalho Dias, director municipal.

Vogais efectivos — João Manuel Correia Lima, director de departamento e José Manuel Cardoso Pereira, chefe de divisão.

Substituto do Presidente do Júri: 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes — Octávio Domingos Duarte Oliveira e Luís Miguel Mesquita Sousa Pereira Araújo, chefes de divisão.

14 — Quota de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

15 — As listas unitárias da ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas nos lugares de estilo do município e divulgadas no site do Município wwww.cm-braga.pt

Paços do Município de Braga, 20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303286821

MUNICÍPIO DA CALHETA — MADEIRA

Aviso n.º 10707/2010

Ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a Câmara Municipal da Calheta, em reunião do dia 6 de Maio de 2010, aprovou, por unanimidade, a nova tabela de tarifas relativa à recolha de resíduos sólidos e ao fornecimento de água potável do Município da Calheta.

Calheta, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Baeta de Castro.*

Actualização das tarifas do Município da Calheta

Preâmbulo

Considerando que desde 2002 não se procederam a aumentos nas tarifas a cobrar pelos serviços prestados pela Câmara Municipal da Calheta;

Considerando que a permanente manutenção e a recuperação da rede de abastecimento de água potável e sistema de recolha de resíduos sólidos obrigam a investimentos avultados;

Considerando a competência prevista na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de acordo com a qual compete à Câmara Municipal fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

Assim, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, em sua reunião realizada aos 6 de Maio de 2010, a presente actualização das tarifas do Município da Calheta.

CAPÍTULO I

Recolha de resíduos sólidos

SECÇÃO I

Recolha e transportes de resíduos sólidos, a pagar por mês

Utilizadores comerciais, industriais, serviços e cooperativas, parques industriais, Estado e outras pessoas colectivas de direito público e privado, excepto as previstas nos pontos.

Escalões	Tarifa
Até 25 m²	3,00 €
26 a 50 m²	5,00 €
51 a 100 m²	7,00 €
101 a 150 m²	9,00 €
151 a 200 m²	11,00 €
201 a 500 m²	20,00 €
501 a 1000 m²	50,00 €
Superior a 1.000 m²	100,00 €

SECÇÃO II

Unidades Hoteleiras e Similares

Escalões	Tarifa
Até 50 quartos (por c/d quarto)	4,00 €
Mais de 50 quartos (por c/d quarto)	6,00 €

SECÇÃO III

Supermercados, hipermercados, "Cash & Carry", centros comerciais, mini-mercados, mercearias, estabelecimentos de restauração e bebidas, padarias e pastelarias

Escalões	Tarifa
Até 50 m²	15,00 €
51 a 100 m²	20,00 €
101 a 200 m²	30,00 €
201 a 500 m²	50,00 €
501 a 750 m²	120,00 €
751 a 1250 m²	300,00 €
1251 a 1500 m²	550,00 €
1.501 a 2.000 m²	750,00 €
Superior a 2.000m²: 750,00 € + 100,00 € por c/d 500m² ou fracção acima dos 2.000m²	

SECÇÃO IV

Armazéns

Escalões	Tarifa
Até 100 m²	20,00 €
101 a 200 m²	25,00 €
201 a 500 m²	35,00 €
501 a 750 m²	60,00 €
751 a 1250 m²	125,00 €
1251 a 1500 m²	200,00 €
Superior a 1.500 m²	325,00 €

SECÇÃO V

Vendedores ambulantes, feirantes e venda ocasional

	Tarifa
Vendedor ambulante/anual	50,00 €
Barracas de comes e bebes na via pública, privada e outros/mensal	30,00 €
Barracas de comes e bebes na via pública, privada e outros/diária	6,00 €
Venda ocasional de produtos regionais e outros/diária	0,50 €

SECÇÃO VI

Consumidores domésticos

Escalões	Tarifa
0 a 5 m³ de água consumida	1,00 €
6 a 15 m³ de água consumida	1,50 €
16 a 30 m³ de água consumida	2,00 €
31 a 50 m³ de água consumida	3,00 €
51 a 100 m³ de água consumida	5,00 €
Superior a 100 m³ de água consumida	10,00 €

Água de pena 18 € p/ano

Artigo 1.º

1 — As instituições de utilidade pública e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas, de solidariedade social e de interesse público beneficiam de uma redução de 50 % em relação aos preços constantes nos pontos anteriores.

2 — O pagamento dos preços de serviços pela recolha de lixos é feito em conjunto com o pagamento das facturas de consumo de água, observando-se as regras e prazos definidos para estes.

CAPÍTULO II

Fornecimento de água

SECÇÃO I

	Valor em euros
1 — Consumidores domésticos:	
a) 1.º escalão — de 0 a 5 m³	0.25
b) 2.º escalão — de 6 a 15 m³	0.35
c) 3.º escalão — de 16 a 25 m³	0.60
d) 4.º escalão — de 26 a 50 m³	0.80
e) 5.º escalão — superior a 50 m³	2.00
2 — Consumidores comerciais, industriais, serviços, instituições de crédito especiais e outras, Estado e outras pessoas colectivas de direito público:	
a) Até 25 m³	0.80
b) De 26 a 50 m³	0.90
c) De 51 a 100 m³	1.10
d) De 101 a 150 m³	1.30
e) Superior a 150 m³	1.50
3 — Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público, por cada m³	0.50
4 — Ao fornecimento de água para a execução de obras de construção ou outros fornecimentos provisórios, aplicam-se as tarifas previstas nos pontos 1, 2 e 3 do presente capítulo, com um agravamento de	100 %
5 — Bocas de incêndio em prédio, por ano e por cada	30.00

SECÇÃO II

Outros serviços relacionados com o fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública por cada instalação de um contador (não inclui material)	175.00
2 — Restabelecimento de ligação de água	30.00
3 — Mudança de contador de local	30.00
4 — Restabelecimento por falta de pagamento de consumo	30.00

	Valor em euros
5 — Preço de contador pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo mais 10 % de despesas de administração.	
6 — Averbamento do contrato de água	25.00
7 — Verificação do contador	25.00
8 — Substituição de contadores por outros de calibres diferentes	25.00
9 — Pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo, acrescido de 10 % de despesas de administração.	

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente actualização entrará em vigor no mês seguinte ao da sua aprovação.

303289551

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 10708/2010

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, para um posto de trabalho de Técnico Superior (Comunicação Social/Ciências da Comunicação), aberto por aviso datado de 26 de Janeiro de 2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2010.

Notificam-se os candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimentos Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* através de formulário próprio para exercício do direitos de participação dos interessados disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt.

A lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

Castro Verde, 20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

303290896

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 10709/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por Despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 01/03/2010 e 25/02/2010, foram desligados do serviço para efeitos de aposentação os seguintes trabalhadores:

José dos Santos — Assistente Operacional, entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e ente o nível remuneratório 4 e 5, com efeitos a 1 de Abril de 2010.

Maria José Jesus Pacheco — Assistente Operacional, posição remuneratória — entre a 7.ª e 8.ª e entre o nível remuneratório 7 e 8, com efeitos a 1 de Março de 2010.

Paços do Município de Celorico da Beira, 11 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

303257215

Edital n.º 548/2010

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de Abril de 2010, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de Abril da 2010, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Celorico da Beira, depois de cumpridas as formalidades legais do artigo n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, e que a seguir se publica integralmente.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Celorico da Beira, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

Regulamento e tabela de taxas do Município de Celorico da Beira

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Celorico da Beira em vigor encontra-se desactualizado, quer pela evolução legislativa, quer pela inflação, entretanto verificadas, sendo urgente proceder às alterações necessárias para a sua adequação.

A evolução recente em matéria de atribuições municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e preços, previstas como fonte de financiamento das actividades municipais na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro aprova o regime geral das taxas das autarquias locais. Assim sendo e para efeitos do disposto no artigo 4.º , consigna-se que os valores das taxas foram fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassam o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular e, nalguns casos, com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, aditando-se a referência ao pagamento em prestações.

Foi elaborado o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o seu cálculo de custos analíticos, com imputação de custos de funcionamento directos e indirectos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas do Município de Celorico da Beira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O Presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços municipais.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas e licenças previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, prevista na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Celorico da Beira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos de taxas e preços:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

b) O Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, bem como os municípios, freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;

c) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as fundações públicas, quando legalmente constituídas, e sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directa e imediatamente à realizarão dos seus fins estatutários.

d) As pessoas de comprovada insuficiência económica.

e) Os pedidos de informação e as reclamações apresentadas nos termos do disposto no CPA.

2 — A Câmara Municipal poderá, ainda, caso a caso, isentar as taxas relativas a actos que, pela sua natureza, se identifiquem com os que são próprios das instituições de solidariedade social, quando promovidas por organizações sem fins lucrativos.

3 — O uso das isenções previstas nos números anteriores, bem como das isenções previstas noutros regulamentos, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

4 — As isenções referidas nos números que antecedem, não dispensam os interessados de requererem a Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.

3 — Será considerado urgente, para efeitos do número anterior, o documento emitido no prazo de 48 horas, a contar da data da respectiva entrada, desde que não haja lugar a elaboração de processo, contando-se, neste caso, o prazo atrás referido desde a data em que tenha sido proferida decisão final.

4 — Sobre as taxas não recai qualquer valor para o Estado.

Artigo 7.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes da tabela anexa ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante, serão automaticamente actualizados, anualmente, mediante a aplicação do índice de inflação referente ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — A Tabela actualizada será somente submetida ao conhecimento do órgão executivo, após o que será feita a respectiva publicitação, por prazo não inferior a 15 dias.

3 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 1, serão arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária ou alterar a tabela.

6 — O previsto no n.º 1, não se aplica às taxas devidas pelo estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada, as quais serão actualizadas nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 8.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressa imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 9.º

Devolução de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitarão fotocópias autenticadas, públicas-formas, ou certidões, em substituição de documentos originais.

3 — Igualmente serão recebidas fotocópias de documentos, desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas.

Artigo 10.º

Cessação das licenças ou autorizações

As licenças e autorizações cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão da Câmara Municipal quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;

e) Por qualquer outro motivo previsto em norma legal ou regular.

Artigo 11.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamento ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 12.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas é de 20 anos.

3 — Não se aplicara o disposto nos números anteriores, sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos, que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 13.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela de taxas e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados e corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

2 — As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

3 — Ao valor das taxas, licenças e outras receitas constantes da tabela anexa serão acrescidas, quando devidos, o IVA à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

Artigo 14.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas e licenças previstas para o deferimento expresso.

Artigo 15.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre pagamento.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras da taxação menor.

SECÇÃO II

Notificações

Artigo 16.º

Notificações

1 — Diz-se notificado o acto pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os actos praticados sobre taxas e licenças, só produzem efeitos, em relação aos respectivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações conterão o autor do acto e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o acto notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos e serão acompanhadas da cópia da liquidação.

4 — As notificações serão efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, ou registo simples, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no ponto antecedente.

5 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

6 — As liquidações de taxas periódicas poderão ser comunicadas por simples aviso postal.

7 — As pessoas colectivas e as sociedades, quando não devidamente identificadas, serão notificadas nas pessoas dos seus administradores, gerentes, presidentes ou cargos equiparados.

Artigo 17.º

Prazos

1 — Da liquidação será notificado o interessado, no prazo de 10 dias, para proceder ao respectivo pagamento, reclamar ou interpor recurso.

2 — O prazo do pagamento será de 30 dias, a contar da data da notificação, salvo se o regulamento respectivo, contemplar outro prazo.

SECÇÃO III

Pagamento

Artigo 18.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferências conta a conta, vale postal, Multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 19.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efectuado até ao decurso do prazo de 30 dias, contado a partir da data da notificação.

Artigo 20.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza e montante da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, nos termos da lei geral tributária, contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

7 — Quando for devido imposto de selo, IVA ou outros tributos, estes serão pagos, na integra, conjuntamente com a primeira prestação.

SECÇÃO IV

Do não pagamento

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento, salvo se o sujeito passivo, tenha deduzido reclamação ou impugnação e tenha apresentado garantia idónea.

2 — Poderá o utente obstar a extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo, nos termos do artigo 113,° do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo, obteve o gozo, o serviço ou um beneficio, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento e tabela anexa, constitui contra-ordenação punível com coima, a fixar entre o mínimo de 50,00 € (cinquenta euros) e o máximo previsto no n.º 2 do artigo 55.º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 24.º

Prescrição do procedimento contra-ordenacional

O procedimento por contra-ordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a sua prática hajam decorrido os seguintes prazos:

a) Três anos, quando se trate de contra-ordenação a quem seja aplicável uma coima graduada de 100,00 € até ao máximo de 2982,00 €.
b) Dois anos, nos restantes casos.
c) Os previstos na lei para os casos do mesmo tipo.

Artigo 25.º

Competência

A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

CAPÍTULO III

Cobrança

Artigo 26.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são apresentadas na Tesouraria Municipal, a qual procederá à sua cobrança no próprio dia.
2 — No caso do interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo debitado ao Tesoureiro Municipal, para efeitos de cobrança virtual, nesse mesmo dia, a partir do qual são devidos juros de mora.

Artigo 27.º

Cobrança virtual

A cobrança virtual é quando a Tesouraria Municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitados, cujos originais serão entregues ao interessado no acto do respectivo pagamento.

Artigo 28.º

Débito ao tesoureiro

Os documentos para cobrança virtual serão debitados ao tesoureiro, pelos respectivos serviços emissores, conforme disposto no Plano Oficial de Contas para a Administração Local (POCAL).

Artigo 29.º

Reclamação graciosa

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para órgão executivo, que procederá à sua apreciação e revisão do acto de liquidação se for caso disso.
A reclamação deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da liquidação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipal, à Guarda Nacional Republicana, e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a estes últimos, participar as infracções de que tenham conhecimento.
2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto no presente regulamento, levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respectivos serviços, no prazo de 24 horas.

Artigo 31.º

Omissões

1 — Nos casos omissos ou outras acções de carácter meramente executivo do presente Regulamento ou Tabela anexa, os procedimentos serão definidos por deliberação da Câmara Municipal ou do seu Presidente, consoante as competências que lhe estão atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.
2 — O presente Regulamento não prejudica, quanto aos serviços nele previstos, a aplicação dos demais regulamentos camarários.

Artigo 32.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

1 — *a*) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
b) A lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

2 — Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento e Tabela da Taxas do Município de Celorico da Beira, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e Tabela de Taxas do Município entram em vigor no dia 1 de Maio de 2010.

Anexo ao regulamento de taxas do Município de Celorico da Beira

Tabela de taxas do Município de Celorico da Beira

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
CAPÍTULO I	**Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**	
SECÇÃO I	**Loteamento e de obras de urbanização**	
Artigo 1.º	**Licenciamento de loteamentos e obras de urbanização**	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	850,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento e obras de urbanização	900,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	300,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	80,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte	40,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 1	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 2.º	**Comunicação prévia de loteamentos e obras de urbanização**	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	850,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento e obras de urbanização	900,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	80,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte	40,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 2	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 3.º	**Licenciamento de loteamentos**	
1	Pedido de apreciação de loteamento	440,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento	500,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	45,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte	22,50
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 3	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 4.º	**Comunicação prévia de loteamentos**	
1	Pedido de apreciação de loteamento	440,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento	500,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por lote, para além de dez	45,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte	22,50
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 4	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 5.º	**Licenciamento de obras de urbanização**	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	590,00
2	Pedido de reapreciação de obras de urbanização	650,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior, por cada m^2 ou fracção, além dos 10.000 m^2	0,06
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 5	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 6.º	**Comunicação prévia de obras de urbanização**	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	590,00
2	Pedido de reapreciação de obras de urbanização	650,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	300,00
4	Acresce ao referido no número anterior, por cada m^2 ou fracção, além dos 10.000m^2	0,06
5	Prazo — por cada mês ou fracção	150,00
Nota 6	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 7.º	**Aditamentos aos alvarás e certidões de não rejeição**	
1	Pedido de apreciação ou reapreciação de alteração à licença/comunicação prévia ou execução por fases depois da primeira	550,00
2	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	300,00
3	Aditamento à certidão, por deferimento expresso ou tácito	300,00
4	Acresce aos aditamentos, por alteração:	
4.1	Por lote	80,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços	40,00
4.3	Por cada m^2 ou fracção	0,08
Nota 7	Acresce aos n.os 2 e 3 o valor da TRMIU.	
Artigo 8.º	**Averbamentos**	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	140,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	65,00
Nota 8	Acresce às taxas do presente capítulo o valor das publicações em jornais, acrescido de 10% para despesas administrativas.	
Nota 9	Acresce, às taxas da Secção I, quando aplicável a taxa de compensação pela não cedência de terrenos.	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
SECÇÃO II	**Trabalhos de remodelação de terrenos**	
Artigo 9.º	**Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos**	
1	Pedido de apreciação	120,00
2	Pedido de reapreciação	135,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	20,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Acresce por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro	115,00
4.2	Prazo — por cada mês ou fracção	75,00
Artigo 10.º	**Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**	
1	Pedido de apreciação	115,00
2	Pedido de reapreciação	125,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	6,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Acresce por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro	105,00
4.2	Prazo — por cada mês ou fracção	75,00
Artigo 11.º	**Licenciamento de trabalhos de escavação**	
1	Pedido de apreciação	120,00
2	Pedido de reapreciação	110,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	20,00
4	Acresce ao referido no número anterior, acresce por cada m^3 ou fracção, para além de 100 m^3	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	75,00
Artigo 12.º	**Comunicação prévia de trabalhos de escavação**	
1	Pedido de apreciação	115,00
2	Pedido de reapreciação	110,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	6,00
4	Acresce ao referido no número anterior, acresce por cada m^3 ou fracção, para além de 100 m^3	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	75,00
SECÇÃO III	**Obras de edificação**	
Artigo 13.º	**Licenciamento de obras de edificação e suas alterações**	
1	Pedido de apreciação de arquitectura	75,00
2	Pedido de apreciação de especialidades	45,00
3	Pedido de reapreciação de arquitectura	110,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	50,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	15,00
6	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção:	
6.1	Habitação, acima de 135 m^2	0,75
6.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas, (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	2,00
6.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	1,25
6.4	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m^2)	0,40
6.5	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,60
6.6	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,60
6.7	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	3,00
6.8	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	2,00
6.9	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	2,00
6.10	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m^2)	8,00
6.11	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m^2)	0,80
6.12	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	1,20
6.13	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	1,50
7	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Nota 10	Acresce ao n.º 5 o valor da TRMIU, na construção de novas edificações não inseridas em loteamentos ou na ampliação da área bruta de construção de edificações existentes, dentro da zona urbana do concelho.	
Artigo 14.º	**Comunicação prévia de obras de edificação**	
1	Pedido de apreciação de arquitectura e especialidades	115,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura e especialidades	110,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	12,50
4	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção:	
4.1	Habitação, acima de 135 m^2	0,75
4.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	2,00
4.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	1,25

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4.4	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m^2)	0,40
4.5	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,60
4.6	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos, (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,60
4.7	Por legislação especial, (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	3,00
4.8	Estacionamento automóvel coberto, (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	2,00
4.9	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	2,00
4.10	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m^2)	8,00
4.11	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m^2)	0,80
4.12	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	1,20
4.13	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação, (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	1,50
5	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Nota 11	Acresce ao n.º 3 o valor da TRMIU, na construção de novas edificações não inseridas em loteamentos ou na ampliação da área bruta de construção de edificações existentes, dentro da zona urbana do concelho.	
Artigo 15.º	**Licenciamento de obras de construção de muros de suporte ou vedações**	
1	Pedido de apreciação de arquitectura	40,00
2	Pedido de apreciação de especialidades	15,00
3	Pedido de reapreciação de arquitectura	40,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	20,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
6	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
6.1	Confinante com a via pública, acima de 25 ml	2,00
6.2	Vedações definitivas em rede ou arame, acima de 50 ml	1,00
7	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Artigo 16.º	**Comunicação prévia de obras de construção de muros de suporte ou vedações**	
1	Pedido de apreciação de arquitectura e especialidades	45,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura e especialidades	50,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	12,50
4	Acresce, ao montante referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração de muros de suporte ou de vedação — por metro linear:	
4.1	Confinante com a via pública, acima de 25 ml	2,00
4.2	Vedações definitivas em rede ou arame, acima de 50 ml	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Artigo 17.º	**Aditamentos aos alvarás**	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira, excepto legislação especial	110,00
2	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira, para legislação especial	160,00
3	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	115,00
4	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	10,00
Artigo 18.º	**Averbamentos**	
1	Pedido de averbamento ao alvará, ao processo ou certidão	17,00
2	Averbamento ao alvará, ao processo ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	3,00
3	Acresce ao número anterior por fogo ou unidade de ocupação, para além do primeiro	7,50
Nota 12	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.	
SECÇÃO IV	**Obras de demolição**	
Artigo 19.º	**Licenciamento de obras de demolição**	
1	Pedido de apreciação do projecto de demolição/arquitectura	50,00
2	Pedido de apreciação de especialidades da demolição escavação e contenção periférica	12,00
3	Pedido de reapreciação de obras de demolição	70,00
4	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
5	Acresce ao referido no número anterior por m^2 de área do imóvel, acima dos 135 m^2	0,30
6	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00
Artigo 20.º	**Comunicação prévia de obras de demolição**	
1	Pedido de apreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	60,00
2	Pedido de reapreciação do projecto de obras de demolição, escavação e contenção periférica	65,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	4,50
4	Acresce ao referido no número anterior por m^2 de área do imóvel, acima dos 135 m^2	0,40
5	Prazo — por cada mês ou fracção	25,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
SECÇÃO V	**REAI (regime de exercício da actividade industrial)**	
Artigo 21.º	**Licenciamento de construções para instalação de actividade industrial**	
1	Pedido de apreciação de arquitectura	60,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura	25,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	75,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	22,50
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	10,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	1,00
7	Prazo — por cada mês ou fracção	15,00
Artigo 22.º	**Comunicação prévia de construções para instalação de actividade industrial**	
1	Pedido de apreciação de arquitectura e especialidades	105,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura e especialidades	87,50
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	10,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	1,00
5	Prazo — por cada mês ou fracção	15,00
Artigo 23.º	**Aditamentos aos alvarás**	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	62,50
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	65,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	10,00
Artigo 24.º	**Registo para instalação e exploração de estabelecimentos industriais**	
	Pedido de registo	5,00
Artigo 25.º	**Averbamentos**	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	10,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	3,00
3	Acresce ao número anterior, por unidade de ocupação	5,00
SECÇÃO VI	**Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL < 50 m^3, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro.**	
Artigo 26.º	**Licenciamento de obras e instalação de equipamentos**	
1	Pedido de apreciação de arquitectura	275,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura	115,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	330,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	100,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	30,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	6,75
7	Prazo — por cada mês ou fracção	110,00
Artigo 27.º	**Comunicação prévia de construções para instalação de actividade industrial**	
1	Pedido de apreciação de arquitectura e especialidades	470,00
2	Pedido de reapreciação de arquitectura e especialidades	390,00
3	Emissão da certidão de não rejeição de comunicação prévia, por deferimento expresso ou tácito	30,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	8,75
7	Prazo — por cada mês ou fracção	110,00
Artigo 28.º	**Aditamentos aos alvarás**	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	255,00
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	260,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	20,00
Artigo 29.º	**Averbamentos**	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	40,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	9,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	20,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
SECÇÃO VII	**Outras taxas do regulamento municipal de urbanização e edificação**	
Artigo 30.º	**Autorizações de utilização ou sua alteração de uso de edificações**	
1	Pedido de apreciação com obras e sem vistoria	25,00
2	Pedido de apreciação com obras e com vistoria	80,00
3	Pedido de apreciação sem obras	15,00
4	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	10,00
5	Acresce ao referido no número anterior:	
5.1	Habitação, acima de 135 m^2	0,65
5.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	1,30
5.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem, (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	0,90
5.4	Indústria e similares, (quando em pedido isolado, acima de 500 m^2)	0,20
5.5	Oficinas e similares, (quando em pedido isolado, acima de 300 m^2)	0,35
5.6	Armazéns e similares, (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,60
5.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,60
5.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	2,75
5.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	2,00
5.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	2,00
5.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m^2)	8,00
5.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m^2)	0,75
5.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares, (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	1,10
5.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	1,10
Artigo 31.º	**Autorizações de utilização ou sua alteração previstas em legislações específicas**	
1	Pedido de apreciação	85,00
2	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	20,00
3	Acresce ao referido no número anterior, por m^2:	
3.1	Habitação, acima de 135 m^2	0,65
3.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	1,30
3.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	0,90
3.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m^2)	0,20
3.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m^2)	0,30
3.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,45
3.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,45
3.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	2,00
3.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	1,50
3.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	1,50
3.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m^2)	6,00
3.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas, (quando em pedido isolado, acima de 150 m^2)	0,60
3.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	0,90
3.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	0,90
Nota 13	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Nota 14	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 32.º	**Averbamento por legislação específica**	
1	Pedido de averbamento	40,00
2	Averbamento	27,50
Artigo 33.º	**Emissão de alvarás de licença ou não rejeição de comunicação prévia parcial**	
1	Pedido de apreciação de parcial	60,00
2	Emissão de alvará de licença parcial, por deferimento expresso ou tácito	20,00
3	Acresce ao referido no número anterior, por m^2:	
3.1	Habitação, acima de 135 m^2	0,50
3.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	1,50
3.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	0,75
3.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m^2)	0,15
3.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m^2)	0,30
3.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,35
3.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,35
3.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	1,50
3.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	0,75
3.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	0,75

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
3.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m²)	3,00
3.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m²)	0,50
3.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m²)	0,75
3.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m²)	0,75
Artigo 34.º	**Prorrogações**	
1	1.ª prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para obras de urbanização, por mês ou fracção	300,00
2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	375,00
3	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	30,00
4	1.ª prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	30,00
5	Prorrogação do prazo para a execução de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	50,00
6	Prorrogação do prazo para a execução de obras de demolição, por mês ou fracção	30,00
Artigo 35.º	**Licença especial relativa a obras inacabadas**	
1	Pedido de apreciação de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas	575,00
2	Emissão de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	300,00
3	Acresce ao referido no número anterior:	
3.1	Por lote, para além de dez	85,00
3.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, além de vinte	40,00
4	Prazo — por cada mês ou fracção	300,00
5	Pedido de apreciação de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas	200,00
6	Emissão de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	20,00
7	Acresce ao referido no número anterior:	
7.1	Habitação, acima de 135 m²	2,50
7.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m²)	3,50
7.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m²)	1,75
7.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m²)	0,35
7.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m²)	0,60
7.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m²)	0,90
7.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m²)	0,90
7.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m²)	3,50
7.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m²)	2,00
7.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais, (quando em pedido isolado, acima de 20 m²)	2,00
7.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m²)	8,00
7.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m²)	1,20
7.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m²)	1,75
7.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m²)	1,75
8	Prazo — por cada mês ou fracção	40,00
Artigo 36.º	**Informações prévias**	
1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento:	
1.1	Até 10 lotes	100,00
1.2	Acresce ao número anterior por cada lote	10,00
2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de modelação de terrenos que impliquem alteração de topografia e não de destinem ao aproveitamento agrícola	30,00
3	Acresce ao número anterior por cada hectare ou fracção, além do 1.º	15,00
4	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração	50,00
5	Acresce ao referido nos números anterior, por m²:	
5.1	Habitação, acima de 135 m²	0,15
5.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m²)	0,35
5.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m²)	0,20
5.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m²)	0,05
5.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m²)	0,10
5.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m²)	0,10
5.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m²)	0,10
5.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m²)	0,50
5.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m²)	0,20
5.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais (quando em pedido isolado, acima de 20 m²)	0,20
5.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m²)	1,00
5.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m²)	0,15
5.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m²)	0,20
5.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m²)	0,20
6	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de construções para instalação de actividade industrial	35,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
7	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	0,05
8	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL < 50 m^3	75,00
9	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	1,50
Artigo 37.º	**Outras informações**	
1	Pedido de parecer sobre a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes	35,00
2	Pedido de parecer prévio de localização de pedreiras	50,00
3	Pedido de informação de carácter genérico — por escrito	25,00
4	Entrega de elementos para apreciação após requerimento inicial	8,00
Artigo 38.º	**Ocupação da via pública/espaço público por motivo de obras**	
1	Pedido de apreciação	25,00
2	Acresce ao referido no número anterior, por m^2:	
2.1	Resguardos com rede ou tapumes, que permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m^2 de superfície ocupada de cada piso	15,00
2.2	Resguardos com rede ou tapumes, que não permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m^2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso	45,00
2.3	Andaimes e respectivos sistemas de segurança de protecção, gruas, guindastes, tubos de descarga de entulho ou similares colocadas no espaço público ou que se projectam no espaço público, por cada mês ou fracção, em cada 10 m^2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso	25,00
2.4	Ocupação da via pública/espaço público, com viaturas pelo motivo de obras, por cada mês ou fracção e por cada 20 m^2	20,00
2.5	Por cada dia ou fracção de ocupação e ou obstrução de via pública (que impossibilite o seu uso rodoviário e ou pedonal), por cada mês ou fracção. Não é permitida ocupação de via pública para obras sem os respectivos tapumes, com excepção da ocupação com viaturas.	10,00
Artigo 39.º	**Reposição de materiais da via pública**	
1	Procedimentos administrativos	50,00
2	Acresce ao número anterior, por m^2 de área intervencionada:	
2.1	Na reposição de calçada	40,00
2.2	Na reposição de betuminoso	50,00
2.3	Na reposição de outros materiais	30,00
Artigo 40.º	**Vistorias**	
1	Pedido de vistoria de edificações	50,00
2	Acresce ao referido no número anterior na construção, reconstrução sem preservação de fachada, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção:	
2.1	Habitação, acima de 135 m^2	0,35
2.2	Prestação de serviços, comércio, restauração e bebidas (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	1,00
2.3	Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	0,50
2.4	Indústria e similares (quando em pedido isolado, acima de 500 m^2)	0,10
2.5	Oficinas e similares (quando em pedido isolado, acima de 300 m^2)	0,15
2.6	Armazéns e similares (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,25
2.7	Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamentos turísticos (quando em pedido isolado, acima de 200 m^2)	0,25
2.8	Por legislação especial (quando em pedido isolado, acima de 50 m^2)	1,00
2.9	Estacionamento automóvel coberto (quando em pedido isolado, acima de 100 m^2)	0,60
2.10	Anexos para o apoio à habitação, alpendres e alojamentos de animais (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	0,50
2.11	Equipamentos lúdicos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando em pedido isolado, acima de 25 m^2)	3,00
2.12	Instalações exclusivamente destinadas a fins agrícolas (quando em pedido isolado, acima de 150 m^2)	0,30
2.13	Varandas, alpendres, janelas de sacada e similares (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	0,45
2.14	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação (quando em pedido isolado, acima de 20 m^2)	0,45
3	Pedido de vistorias para efeitos de redução de caução, recepção provisória ou definitiva de obra de urbanização	50,00
4	Acresce ao número anterior, por cada lote, acima de 10	5,00
5	Pedido de vistorias nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	100,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução sem preservação da fachadas, ampliação ou alteração, por m^2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m^2	1,35
Nota 15	Acresce aos números anteriores, as taxas de vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Nota 16	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
Artigo 41.º	**Operações de destaque**	
1	Por pedido ou reapreciação	30,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	5,00
Nota 17	Acresce ao número anterior, em zonas urbanas do concelho, o valor da TRMIU.	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 42.º	**Operações de fraccionamento de prédios em parcelas rurais**	
1	Por pedido ou reapreciação	25,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	2,75
Artigo 43.º	**Constituição de prédio em propriedade horizontal**	
1	Por pedido ou reapreciação	35,00
2	Acresce ao número anterior, por cada fracção, fogo ou unidade de ocupação, acima de duas	15,00
3	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	6,00
Artigo 44.º	**Depósito da ficha técnica de habitação**	
1	Certificação do depósito	15,00
2	Emissão da 2.ª via da ficha técnica de habitação — certificação	17,50
Nota 18	Acresce ao valor anterior o custo das cópias autenticadas ou autenticação	
Artigo 45.º	**Outras certidões**	
1	Autenticação do livro de obra	5,00
2	Acresce ao número anterior por cada folha acima de 20	0,15
3	Autenticação de processos aprovados ou não rejeitados ou licenciados	9,00
4	Acresce ao número anterior por cada folha acima de 5	1,65
5	Fornecimento de avisos	5,00
Artigo 46.º	**Segundas-vias de alvará de licença, certidão de não rejeição e alvará de utilização:**	
1	Pedido de 2.ª via de documentos	5,00
2	2.ª via de documentos	5,00
Artigo 47.º	**Diversos**	
1	Apresentação de elementos solicitados através dos serviços técnicos.	5,00
2	Pedidos de pareceres	5,00
3	Publicação de avisos	4,00
4	Pedido de buscas	7,25
5	Acresce por cada ano para além do primeiro, aparecendo ou não o respectivo objecto	2,50
6	Pedido de inscrição de técnicos, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	5,00
7	Pedido de renovação de técnicos, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	5,00
8	Pedido de registo de empreendimentos turísticos	20,00
Artigo 48.º	**Fornecimento de colecções ou outras reproduções de processos, autenticadas, de empreitadas e aquisição de bens ou serviços, quando o seu custo não esteja especialmente previsto no programa de concurso**	
1	Pedido de fornecimento	10,00
2	Acresce ao referido no número anterior por:	
2.1	Por face — formato A4	0,25
2.2	Por face — formato A3	0,30
2.3	Em formato superior a A3, por cada m^2 ou fracção	0,45
Artigo 49.º	**Pedido de declaração de não existência de projecto ou cópias para efeitos de IMI**	
1	Pedido por processo, nome e ano.	18,00
2	Acresce por cada nome ou ano	14,00
3	Emissão da declaração negativa.	3,25
CAPÍTULO II	**Taxas pela prestação de serviços administrativos e concessão de documentos**	
Artigo 50.º	**Prestação de serviços e concessão de documentos não especificados**	
1	Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	5,00
2	Alvarás, não especialmente contemplados	12,00
3	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada.	5,00
4	Autos ou termos de qualquer espécie — cada	12,00
5	Certidões de teor, por cada lauda, ou face	6,00
6	Certidões de narrativas, por cada lauda, ou face	10,00
7	Emissão de pareceres ou pedido de parecer externo, não especialmente contemplados — cada	8,00
8	Averbamento de documentos, não especialmente contemplados noutros capítulos	10,00
9	Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal	20,00
10	Registo de cidadãos da União Europeia no território nacional — emissão de certificado	7,00
11	Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões	7,50
Nota 19	A taxa prevista no n.º 9 é fixada pela Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, no âmbito dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto.	
Artigo 51.º	**Buscas**	
1	Busca por nome e ano	4,00
2	Acresce por cada nome e ano.	4,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 52.º	**Fotocópias ou impressões simples**	
1	Por face — formato A4 a preto e branco	0,30
2	Por face — formato A4 a cores	0,35
3	Por face — formato A3 a preto e branco	0,32
4	Por face — formato A3 a cores	0,38
Artigo 53.º	**Fotocópias ou impressões autenticadas e 2.as vias de documentos não especificados**	
1	Por face — formato A4 a preto e branco	0,70
2	Por face — formato A4 a cores	0,80
3	Por face — formato A3 a preto e branco	0,75
4	Por face — formato A3 a cores	0,85
Artigo 54.º	**Autenticação de documentos**	
1	Formato A4	1,25
2	Formato A3	1,30
3	Acresce aos números anteriores, a conferência de documentos para autenticação, por cada face	1,00
4	Fornecimento de CD-ROM	5,00
Artigo 55.º	**Horários de estabelecimentos**	
1	Autenticação de horário ou 2.ª via de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços	7,50
2	Pedido de prolongamento de horário a partir das 2 horas	40,00
Artigo 56.º	**Reprodução de desenhos ou plantas topográficas ou de fotografia aérea**	
1	Em papel ou película transparente, formato A4	4,00
2	Acresce por cada folha para além da primeira	0,25
3	Em papel ou película transparente, formato A3	4,00
4	Acresce por cada folha para além da primeira	0,25
5	Em formato superior a A3	4,50
6	Acresce ao número anterior por cada m^2 ou fracção, para além do 1.º	0,40
7	Em formato digital	10,00
Artigo 57.º	**Cedência de cartas militares em formato digital**	
1	Pedido de carta militar em formato digital	5,00
2	Acresce ao número anterior, por cada carta militar para além da 1.ª	1,00
Artigo 58.º	**Cedência de ortofotomapas em formato digital**	
1	Pedido de ortofotomapas em formato digital	7,00
2	Acresce ao número anterior, por cada ortofotomapa para além do 1.º	2,00
Artigo 59.º	**Cedência de cartografia em formato vectorial**	
	Pedido de cartografia em formato vectorial, escala 1/1000, por ha	4,00
Artigo 60.º	**Outros serviços ou actos de natureza burocrática, não especialmente contemplados**	
1	Pedido de apreciação	7,50
2	Registo de documento avulso	4,00
3	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ou legalmente instituída	3,00
4	Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade	3,00
Nota 20	Acresce em caso de emissão de documentos os valores previstos neste capítulo.	
Artigo 61.º	**Outras vistorias não especialmente previstas**	
1	Pedido de vistoria	20,00
2	Acresce ao número anterior, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do munícipio	25,00
3	Envio de documentos por via postal a pedido do munícipe	4,00
4	Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação e não previstos em regulamentos específicos	5,00
Nota 21	Acresce ao n.º 1 nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Artigo 62.º	**Licenciamento de ruído — Licenças específicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro**	
1	Pedido de apreciação individualizado ou no âmbito do processo de obras, para projecção de sons para a via pública e demais lugares públicos	12,00
2	Licença para a realização de espectáculos e divertimentos públicos, por deferimento expresso ou tácito	15,00
3	Acresce ao número anterior por cada dia ou fracção	5,00
4	Licença para a realização de obras, por deferimento expresso ou tácito	15,00
5	Licença para outros fins, por deferimento expresso ou tácito	20,00
6	Acresce aos n.os 4 e 5:	
6.1	Por semana ou fracção	7,50
6.2	Por mês ou fracção	25,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 63.º	**Comissão arbitral municipal**	
1	Taxa pela determinação do coeficiente da conservação	105,00
2	Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	52,50
3	Taxa pela submissão de um litígio a decisão da CAM	105,00
4	Questões submetidas à apreciação da Comissão arbitral municipal no âmbito da respectiva competência decisória	30,00
Artigo 64.º	**Instalações abastecedoras de combustíveis líquidos, ar e água**	
1	Bombas ou aparelhos de combustíveis líquidos instalados ou abastecendo na via pública/espaço público, incluindo respiros — por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	500,00
2	Bombas ou aparelhos ou tomadas de ar ou água instalados ou abastecendo na via pública/espaço público, incluindo respiros — por bomba ou aparelho e por ano ou fracção	150,00
3	Bombas volantes abastecendo na via pública/espaço público, incluindo respiros — por bomba e por ano ou fracção	150,00
4	Outros aparelhos ou equipamentos necessários ao funcionamento das bombas, na via pública/espaço público — por m^2 ou fracção e por ano ou fracção	25,00
Nota 22	O trespasse das instalações abastecedoras fixas instaladas na via pública, depende de autorização municipal.	
Nota 23	A execução de obras para montagem com alteração das instalações abastecedoras de combustíveis líquidos, ar e água, fica sujeita às taxas normais fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização.	
Artigo 65.º	**Ocupações do solo e subsolo e ocupações diversas**	
1	Ocupação do solo e do subsolo	5,00
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Depósitos subterrâneos ou à superfície — por m^3 ou fracção e por ano ou fracção	10,00
2.2	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, com carácter permanente — por m^2 ou fracção e por ano ou fracção	8,00
2.3	Ocupação da via pública/espaço público por veículos, tabuleiros ou outros, destinados a venda ambulante — por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	0,50
2.4	Ocupação da via pública/espaço público por exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios de artigos destinados a venda — por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	0,40
Artigo 66.º	**Recintos de espectáculos e divertimentos públicos itinerantes ou improvisados**	
1	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por deferimento expresso ou tácito	7,50
2	Emissão de licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística, por deferimento expresso ou tácito	5,00
3	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimento público	
4	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de ruído	
5	Acresce aos n.os 1 e 2 a ocupação de espaço público por m^2 ou fracção e por mês	0,10
6	Pedido de vistoria	10,00
7	Acresce ao número anterior, por m^2 ou fracção, acima dos 250 m^2 de área ocupação	0,10
Nota 24	Acresce aos números 6, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do munícipio.	
Nota 25	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Artigo 67.º	**Trânsito**	
1	Estacionamento controlado por parquímetros — por cada período de 15 minutos ou fracção	0,10
2	Cartão de estacionamento de residentes:	
2.1	Emissão de cartão de estacionamento de residentes	30,00
2.2	Renovação ou segunda via de cartão de estacionamento de residentes	15,00
3	Lugares privativos de estacionamento:	
3.1	Lugar privativo de estacionamento, por mês ou fracção	60,00
3.2	Acresce ao número anterior por m^2 ou fracção acima de 9 m^2	1,50
3.3	Lugar privativo de estacionamento, por ano	200,00
3.4	Acresce ao número anterior por m^2 ou fracção acima de 9 m^2	20,00
4	Placas de sinalização:	
4.1	Por cada H1a + modelo 10 + prumo	140,00
4.2	Por cada painel adicional modelo 10 suplementar	35,00
4.3	Fornecimento de espelhos parabólicos	225,00
5	Remoção de veículos abandonados na via pública:	
5.1	Remoção de veículos ligeiros, por cada	60,00
5.2	Remoção de veículos pesados, por cada	120,00
6	Depósito e guarda de veículos em propriedade privada do município:	
6.1	Veículos ligeiros, por dia ou fracção	20,00
6.2	Veículos pesados, por cada dia ou fracção	40,00
Nota 26	Acresce às taxas previstas no n.º 5 o custo com a operação de reboque realizada por uma entidade externa, acrescido de 10 % para despesas administrativas	
Nota 27	As taxas previstas nos n.os 5 e 6 são fixadas pela Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.	
Artigo 68.º	**Colocação de números de polícia**	
1	Pedido de colocação ou substituição de números de polícia	10,00
2	Fornecimentos de números ou letras, por unidade	1,25

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 69.º	**Cedência de viaturas, máquinas e equipamentos de propriedade municipal, mediante autorização prévia e limpeza de mato, por incumprimento do proprietário**	
1	Pela cedência de viaturas municipais, a partir das 17 horas	10,00
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Viaturas ligeiras, por cada hora ou fracção, sem condutor	1,75
2.2	Viaturas ligeiras, por cada hora ou fracção, com condutor	10,00
2.3	Viaturas pesadas, por cada hora ou fracção, sem condutor	12,50
2.4	Viaturas pesadas, por cada hora ou fracção, com condutor	20,00
3	Pela prestação de serviços com equipamentos municipais, incluindo trajecto	10,00
4	Acresce ao número anterior, por cada hora ou fracção:	
4.1	Cilindro grande	15,00
4.2	Cilindro médio	13,00
4.3	Cilindro manual	11,00
4.4	Motoniveladora ou retroescavadora	10,00
4.5	Compressor de martelo pneumático	10,50
5	Limpeza de mato mecanizada, por incumprimento do proprietário, por cada hora ou fracção:	
5.1	Limpeza de mato com corta-mato de facas ou correntes	21,50
5.2	Limpeza de mato com corta-mato de martelos	22,00
5.3	Limpeza de mato com grade de disco	21,50
6	Limpeza de mato manual, por incumprimento do proprietário, com utilização de 4 motorrossadouras	25,00
Artigo 70.º	**Licenciamento de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro**	
1	Pedido de apreciação	150,00
2	Licença de infra-estrutura de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por deferimento expresso ou tácito	25,00
3	Acresce ao número anterior ou ao pedido quando exista infra-estrutura licenciada, por cada unidade estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, para além da primeira, na mesma infra-estrutura	30,00
4	Acresce a cada estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por cada ano	100,00
Artigo 71.º	**Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**	
1	Pedido de licenciamento, quando não inserido em licenciamento de obras de edificação, ou comunicação prévia	60,00
2	Alvará de construção ou alteração	27,50
Artigo 72.º	**Inspecção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**	
	Inspecção e reinspecção	17,50
Nota 28	Acresce ao número anterior os encargos com o ISQ e com peritos externos, acrescidos de 10 % para despesas administrativas.	
Artigo 73.º	**Controlo metrológico**	
	Pedido de aferição	2,00
Nota 29	Acresce ao número anterior, o valor das taxas de aferição previstos em legislação própria.	
Artigo 74.º	**Licença de condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas**	
1	Emissão de licença de condução de veículos agrícolas de qualquer categoria	12,50
2	Emissão de 2.as vias e renovação de licença de condução	9,00
Artigo 75.º	**Licenças relativas ao exercício de caça**	
	Alvará de armeiro	80,00
Artigo 76.º	**Licenciamento de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros — táxis**	
1	Licença de automóveis de aluguer ou transportes de passageiros — táxi, por cada	500,00
2	Pedido de admissão a concurso, por acto	10,00
3	Averbamento de veículo licenciado para a actividade	12,50
4	2.ª via da licença de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros — táxi, por cada	10,00
Artigo 77.º	**Alteração da cobertura vegetal em zona não urbanizável**	
	Licenciamento para plantação de árvores	10,00
Artigo 78.º	**Licenciamento de actividade de guarda-nocturno**	
1	Emissão do alvará de licença de actividade de guarda-nocturno	16,50
2	Pedido de renovação de licença, emissão de 2.as vias ou averbamentos	10,50
Artigo 79.º	**Vendedor ambulante de lotaria**	
1	Emissão de alvará de licença da actividade de venda ambulante de lotaria	16,50
2	Pedido de renovação de licença, emissão de 2.as vias ou averbamentos	10,50

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 80.º	**Exercício da actividade de arrumadores de automóveis**	
1	Emissão de alvará de licença da actividade de arrumadores de automóveis	16,50
2	Pedido de renovação de licença, emissão de 2.as vias ou averbamentos	10,50
Artigo 81.º	**Acampamentos ocasionais**	
1	Emissão do alvará de licença da actividade de realização de acampamentos ocasionais	10,00
2	Acresce ao número anterior por cada dia ou fracção	8,00
Artigo 82.º	**Exploração de máquinas de diversão**	
1	Emissão de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada semestre ou fracção	40,00
2	Emissão de licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada	70,00
3	Registo de máquina de diversão	25,00
4	Averbamento por transferência de propriedade ou local ou emissão 2.ª via do título de registo, por renovação de licença	15,00
Artigo 83.º	**Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos**	
1	Licenciamento de realização de actividades desportivas	14,00
2	Licenciamento de realização de arraias, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por espectáculo e por dia	10,00
Artigo 84.º	**Fogueiras, queimadas, foguetes e fogo-de-artifício**	
1	Licença para realização de fogueiras de natal e santos populares	10,00
2	Licença para realização de queimadas — por queimada	6,00
3	Autorização para lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	50,00
Artigo 85.º	**Agência de venda de bilhetes para espectáculos**	
1	Licença para venda de bilhetes para espectáculos públicos, em agências ou posto de venda — por ano	35,00
2	Licença para venda de bilhetes para espectáculos públicos, em agências ou posto de venda — por mês ou fracção	4,00
Artigo 86.º	**Exercício da actividade de realização de leilões**	
1	Licença para a realização de leilões sem fins lucrativos	3,00
2	Licença para a realização de leilões com fins lucrativos	18,00
Artigo 87.º	**Ocupações diversas da via pública/espaço público, nomeadamente esplanadas, máquinas de venda automática, exposições, mobiliário urbano privado**	
1	Licença de ocupação de via pública/espaço publico	20,00
2	Acresce ao número anterior na ocupação de via pública/espaço público, no solo ou no subsolo, por m^2 ou fracção (ou mt linear nas infra-estruturas) e por mês ou fracção	0,50
Artigo 88.º	**Serviços médico-veterinário**	
1	Canídeos — Taxa da eutanásia	10,00
2	Inspecção a viaturas de transporte de animais	15,00
3	Outras inspecções a viaturas	10,00
Artigo 89.º	**Licenciamento sanitário**	
1	Emissão de 2.ª via de alvará de licença sanitária — por cada	20,00
2	Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	7,00
Artigo 90.º	**Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem**	
1	Pedido de licenciamento para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	20,00
2	Acresce ao número anterior por cada m^2 ou fracção, acima 125 m^2	0,15
Nota 30	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 10 % de custas administrativas.	
Nota 31	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de outros peritos ao serviço do município.	
CAPÍTULO III	**Taxas do regulamento dos cemitérios**	
Artigo 91.º	**Inumação em covais**	
1	Sepulturas temporárias	20,00
2	Sepulturas perpétuas (uma profundidade)	30,00
3	Acresce ao número anterior, por cada profundidade adicional	15,00
Artigo 92.º	**Inumação em mausoléus e jazigos**	
	Inumação em mausoléus e jazigos	10,00

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 93.º	**Ocupação de mausoléus e jazigos**	
1	Ocupação em mausoléus ou jazigos privados, por urna	50,00
2	Acresce ao número anterior por cada ano ou fracção, para além da primeiro e por cada urna	25,00
3	Ocupação em mausoléus ou jazigos municipais, com carácter permanente, por urna	2.500,00
4	Ocupação de mausoléu ou jazigo, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	7,50
Artigo 94.º	**Ocupação de ossários e gavetões municipais**	
1	Ocupação de gavetão, com carácter permanente	200,00
2	Ocupação de gavetão, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	5,00
3	Ocupação de ossário, com carácter permanente	50,00
4	Ocupação de ossário, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	5,00
Artigo 95.º	**Exumação**	
1	Exumação, em campa com uma profundidade	40,00
2	Acresce aos números anteriores, por cada profundidade adicional	30,00
Artigo 96.º	**Trasladação**	
1	Transladação para ossário	5,00
2	Transladação para mausoléu ou jazigo	10,00
3	Transladação para sepultura	15,00
Nota 32	Acresce ao número anterior, nos casos de exumação, inumação e ocupação de capela/mausoléu ou jazigo/ossário, as respectivas taxas.	
Nota 33	Acresce ao número anterior a taxa prevista na inumação.	
Artigo 97.º	**Pedido de embelezamento/revestimento de coval**	
1	Pedido de embelezamento/revestimento de coval	2,50
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Abaulamento/arrelvamento	14,00
2.2	Colocação de cruz	7,00
2.3	Colocação de floreira	9,00
2.4	Colocação de epitáfio	7,00
2.5	Assentamento da pedra tumular, na vertical	14,00
2.6	Construção de campas simples (pedra tumular gravada com vaso para flores ao fundo)	30,00
2.7	Construção de campas ornamentadas com esculturas e outros adornos em altura	50,00
Artigo 98.º	**Concessão de terrenos**	
1	Para sepulturas perpétuas	1.500,00
2	Para mausoléus e jazigos (2,5 mt × 2,5 mt) — 6,25 m^2	4.500,00
3	Acresce ao número anterior por cada m^2 ou fracção, para além de 6,25 m^2	750,00
Nota 34	Construção de jazigos e mausoléus por m^2 ou fracção — aplica-se as taxas previstas no regulamento de obras particulares.	
Artigo 99.º	**Averbamentos em alvarás de concessão de terreno em nome de um novo proprietário**	
1	Para classes de sucessíveis nos termos das alíneas *a*), *d*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1	Pedido de averbamento de sepulturas/ossários	5,00
1.2	Pedido de averbamento de mausoléus ou jazigos	10,00
2	Para outros indivíduos não incluídos no número anterior	
2.1	Pedido de averbamento de sepulturas/ossários	12,50
2.2	Pedido de averbamento de mausoléus ou jazigos	16,50
CAPÍTULO IV	**Taxas do regulamento de mercados e feiras e venda ambulante**	
Artigo 100.º	**Mercado**	
1	Lojas do Mercado Municipal, conforme valor da arrematação a fixar por hasta pública.	
2	Utilização de bancas, por cada semestre ou fracção	30,00
3	Utilização de bancas sem reserva com quaisquer volume, por cada	1,50
4	Entrada de volumes quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida no número anterior, por cada	0,50
5	Entrada de animais vivos, previstos na lei	1,00
6	Queijo arroba, cada	0,75
7	Terrado no exterior do mercado municipal, incluiu utilização de veículos, por dia	7,00
8	Aluguer do pavilhão central do recinto do mercado municipal, a instituições sem fins lucrativos, por cada dia	50,00
9	Aluguer do pavilhão central do recinto do mercado municipal, a outras entidades, por cada dia	150,00
Artigo 101.º	**Taxa pela utilização de terrado na feira mensal**	
1	Utilização de terrado na feira semanal	1,00
2	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção e por cada feira	0,25
Artigo 102.º	**Cartão de feirante único**	
	Pedido de cartão de feirante único, ou de renovação	12,00
Nota 35	Acresce ao pedido de emissão de cartão de feirante único as taxas devidas à DGAE.	

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Artigo 103.º	**Vendedores ambulantes**	
1	Emissão de alvará de licença de venda ambulante	100,00
2	Pedido de emissão, reemissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante	7,50
CAPÍTULO V	**Taxas do regulamento de publicidade**	
Artigo 104.º	**Publicidade**	
1	Licenciamento de publicidade, por facto	25,00
2	Renovação ou averbamento do licenciamento de publicidade, por facto	20,00
Artigo 105.º	**Publicidade sonora**	
1	Licenciamento de publicidade sonora	7,00
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Por ano	155,00
2.2	Por mês	15,00
2.3	Por semana ou fracção	4,50
Artigo 106.º	**Taxa de publicidade pela poluição ambiental/visual**	
1	Taxa pela publicidade em painéis luminosos ou directamente iluminados, anúncios luminosos ou electrónicos e em lonas iluminadas, por cada ano ou fracção	50,00
2	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima do primeiro	40,00
3	Taxa pela publicidade em painéis não luminosos, anúncios não luminosos ou em lonas, por cada ano ou fracção	35,00
4	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima do primeiro	27,50
5	Taxa pela publicidade em toldos, palas, mupis ou elementos semelhantes, por cada ano ou fracção	30,00
6	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima do primeiro	25,00
7	Taxa pela publicidade em molduras, chapas, placas e tabuletas, por cada ano ou fracção	20,00
8	Acresce ao número anterior, por cada m^2 ou fracção acima do primeiro	12,50
9	Fios, cabos ou outros dispositivos de natureza equiparada, atravessando ou projectando-se na via pública, até um quilometro e por ano	10,00
10	Acresce ao número anterior, por cada quilómetro ou fracção, além do primeiro	5,00
CAPÍTULO VI	**Taxas dos serviços de abastecimento público**	
Artigo 107.º	**Abastecimento público**	
1	Contrato de abastecimento público de água, saneamento e RSU's, incluindo colocação e ligação do contador e ensaio da rede predial	80,00
2	Averbamento ao contracto de abastecimento público, por alteração de titularidade	15,00
3	Abastecimento de água:	
4	Execução do ramal de distribuição de água à rede pública, até 3 mt	100,00
5	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	20,00
6	Extensão da rede de distribuição de água, para ramal de ligação à rede pública, até 6 mt	125,00
7	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	15,00
8	Restabelecimento de ligação de contador de água	20,00
9	Restabelecimento de ligação de contador de água, após interrupção por corte	75,00
10	Desligação abastecimento de água	20,00
11	Interrupção de abastecimento de água, por corte	40,00
12	Pedido de verificação de contador	20,00
Nota 36	Acresce ao número anterior o custo da aferição cobrado pela entidade certificada, acrescido de 10 % para despesas administrativas.	
Nota 37	Em caso de aferição positiva as taxas cobradas pelo pedido de verificação e aferição do contador serão ressarcidas.	
13	Drenagem e tratamento de esgotos	
14	Execução do ramal de saneamento à rede pública, até 3 mt	100,00
15	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	20,00
16	Extensão da rede de drenagem de esgotos, para ramal de ligação à rede pública, até 6 mt	125,00
17	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	15,00
Artigo 108.º	**Higiene e salubridade**	
	Serviço de limpeza de fossas ou colector de esgoto, por deslocação	70,00
Artigo 109.º	**Recolha de lixo monstro**	
	Taxa pela recolha de lixo monstro, por deslocação	40,00
CAPÍTULO VII	**Taxas do Pavilhão Gimnodesportivo**	
Artigo 110.º	**Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Celorico da Beira**	
	Por hora:	
1	Clubes e associações com actividades regulares de aprendizagem de treino, formação e ou competição e escolas de ensino secundário, profissional e superior em actividades curriculares/extracurriculares	5,00
2	Clubes e associações com actividades de recreio e manutenção ou com actividades pontuais	7,50
3	Actividades desportivas sem entrada paga	6,25

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
4	Actividades desportivas com entrada paga	12,50
5	Grupos organizados não oficiais com actividades regulares	10,00
6	Grupos organizados não oficiais com actividades pontuais	12,50
CAPÍTULO VIII	**Outras taxas**	
Artigo 111.º	**Taxas relativas ao Jardim-de-Infância de Santa Luzia**	
1	Taxa pela matrícula e renovação de matrícula	5,00
2	Taxa pela frequência da creche, por mês ou fracção	60,00
3	Taxa pela frequência do jardim-de-infância, por mês ou fracção	30,50
4	Taxa pela frequência do ATL, por mês ou fracção	30,50
5	Acresce aos n.os 2, 3 e 4, quando aplicável, o valor relativo ao transporte	10,00
Nota 38	Acresce aos n.os 2, 3 e 4 o valor relativo à alimentação, de acordo com o montante fixado para cada ano lectivo pelo Ministério da Educação.	
Nota 39	São deduzidos aos números 2, 3 e 4, 10 € para crianças integradas em agregados familiares inseridos no escalão A.	
Artigo 112.º	**Licenciamento de actividades não especialmente previstas**	
1	Pedido de licenciamento de actividades não especialmente previstas	15,50
2	Pedido de renovação de actividades não especialmente previstas	15,50

203280332

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 10710/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior na área de sociologia

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 6.º, artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que, por Deliberação de reunião de câmara de 8 de Março de 2010, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º e artigo 72.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, para recrutamento de um Técnico Superior na área de Sociologia na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

2 — Relativamente ao cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade de recrutamento centralizada.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Cinfães.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolve funções de investigação, estudo, concepção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia; Participa na programação e execução das actividades ligadas ao desenvolvimento da respectiva autarquia local; Desenvolve projectos e acções ao nível da intervenção na colectividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respectiva Autarquia Local; Propõe e estabelece critérios para a avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; Procede ao levantamento das necessidades da Autarquia Local; Propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos, ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; Promove e dinamiza acções tendentes à integração e valorização dos cidadãos; Realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; Investiga os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

6 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Cinfães) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Sociologia.

8 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

8.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

8.2 — 18 Anos de idade completos;

8.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

8.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto anterior do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — O recrutamento, inicia-se sempre de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores que cumpram os requisitos constantes nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme deliberação de câmara de 8 de Março de 2010, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

11.3 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Cinfães idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:

12.1 — Forma — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página oficial deste Município (www.cm-cinfaes.pt);

12.2 — Prazo — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;

12.3 — Local — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, das 09:00 às 17:00 horas, ou através de correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Cinfães, Largo dos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães;

12.4 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — Apresentação de documentos:

Sob pena de exclusão nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae detalhado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar os documentos comprovativos da formação e experiência profissional (fotocópias);

Comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória (fotocópia);

Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

14 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

14.2 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou criminal.

15 — Considerando a urgência do procedimento concursal, a necessidade de preenchimento, em tempo útil, deste posto de trabalho necessário à prossecução das actividades desta autarquia, e por razões de ordem financeira, custos directos e indirectos com a realização da Avaliação Psicológica, de acordo com a possibilidade estabelecida no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos, sendo utilizado como método complementar a Entrevista Profissional de Selecção.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se encontrem em Mobilidade Especial), tenham sido detentores da categoria e das funções descritas, serão sujeitos ao método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular, salvo se, a ele expressamente renunciarem no formulário/requerimento de candidatura, sendo ainda aplicável como método complementar a Entrevista Profissional de Selecção.

17 — Métodos de selecção:

17.1 — Prova de Conhecimentos (PEC), com duração de 2 horas, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visando avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções. A prova de conhecimentos é escrita e com consulta, terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 9,5 valores e versará sobre os temas da seguinte legislação:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada nos termos da Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março — quadro de atribuições e competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Constituição da República Portuguesa, republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto — Lei de bases do sistema educativo;

Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto — regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração da Carta Educativa, transferindo competências para as autarquias locais;

Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril — regulamenta o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social;

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto — Lei da Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro — enquadramento legal do Programa Rede Social;

Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho — consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos;

Despacho Normativo n.º 55/2008, de 23 Outubro — relançamento do projecto TEIP2.

17.2 — Avaliação curricular (AC) (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro) — com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos factores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB); Experiência Profissional (EP), incidindo no desempenho de actividades relacionadas com o posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais ao exercício da função; e Avaliação do Desempenho (AD) relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu atribuições, competências ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A avaliação curricular é traduzida na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP) + AD}{8}$$

Sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitação Académica de Base;
FP = Formação Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

17.3 — Entrevista profissional de selecção (EPS) destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Será realizada pelo júri, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação, atendendo aos objectivos da entrevista (artigo 13.º e n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009), sendo os seguintes os factores de apreciação:

a) Conhecimentos relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover e o seu enquadramento a nível da autarquia;
b) Qualidade da experiência profissional e sua relevância para o provimento do cargo;
c) Motivação para o desempenho das funções;
d) Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção é traduzida na seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{(a + b + c + d)}{4}$$

18 — A classificação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PEC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$
$$CF = (AC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

CF = classificação final;
PEC = prova escrita de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção;
AC = avaliação curricular.

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Subsistindo o empate e verificado o preceituado no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, utilizar-se-á os seguintes critérios de desempate:

a) Número de anos de experiência profissional relevante para a função;
b) Nota obtida na avaliação de desempenho (últimos 3 anos);
c) Em caso de subsistir o empate, será tido em conta o número de anos de experiência profissional noutras áreas.

19 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.

21 — Exclusão e notificações de candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 artigo 30.º da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do citado artigo, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada por lista, ordenada por ordem alfabética, afixada em local visível e público da Câmara Municipal da Cinfães e disponibilizada na sua página electrónica, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-cinfaes.pt) e afixada em local visível no edifício da Câmara Municipal de Cinfães e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

24 — Composição do Júri:

Presidente: Susana Magina Pereira, técnica superior (Sociologia).
Vogais efectivos: Dora Maria Marques Loureiro, técnica superior (Sociologia), que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Susana Cristina Moreira Pereira, técnica superior na área de Psicologia;
Vogais suplentes: Elisabete de Oliveira Macedo, técnica superior (Sociologia) e Sónia Maria Correia Oliveira, técnica superior na área de Recursos Humanos.

25 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

27.1 — Na página electrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

27.2 — Na página electrónica oficial desta Autarquia, por extracto disponível a partir do dia da presente publicação;

27.3 — Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

Paços do Município, 19 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

303291519

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 10711/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 4 do artigo 36.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos do acto de homologação da lista de ordenação final, a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20822/2009, publicado no *Diário da República* n.º 223 de 17/11/2009, 2.ª série, e que se encontra afixada em local bem visível e público e na página electrónica do município www.cm-entroncamento.pt

Entroncamento, 12 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

303257815

Aviso n.º 10712/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, informam-se os interessados que se encontra afixada em local bem visível e público e na página electrónica do Município, www.cm-entroncamento.pt a convocatória dos candidatos para a realização da prova de conhecimentos, referente ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1644/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 16 de 25/01/2010.

Informam-se ainda os candidatos excluídos da faculdade concedida pelo artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Entroncamento, 19 de Maio de 2010. — O Presidente do Júri, *Silvino Ferreira dos Santos*.

303279394

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 10713/2010

Revisão do Plano Geral de Urbanização da Vila de Estarreja, agora designado Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE) — Discussão Pública

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos do n.º 3 e n.º 4 do Artigo 77.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, 46/2009 de 20 de Fevereiro e 181/2009 de 07 de Agosto, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Estarreja, em reunião ordinária de 22 Abril de 2010, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Estarreja (PUCE).

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias, com início 5 dias após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* contados nos termos do Artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Durante o referido período, todos os cidadãos interessados poderão consultar, no Edifício da Divisão de Planeamento e Urbanismo, no horário normal de funcionamento ou no Balcão Virtual da página institucional da Internet da Câmara Municipal de Estarreja (www.cm-estarreja.pt), a proposta de Revisão do PUCE, o Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), e a Acta da Conferencia de Serviços, realizada no passado dia 12 de Março com os demais pareceres emitidos, bem como, apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a morada postal: Praça Francisco Barbosa, Apartado 132, 3864-909 Estarreja; por correio electrónico: dpu@cm-estarreja.pt ou geral@cm-estarreja.pt; via Fax: 234840607, ou ainda, entregar na Secção de Atendimento ao Munícipe.

Paços do Concelho de Estarreja, 23 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos* — Dr.

203297813

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 10714/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 17/05/2010.

Nome do candidato	Nota final	N.º de ordem
Elsa Diná Pais Correia Rodrigues	18,60	1.º
Nuno Alberto Soeiro Rolo	14,80	2.º

Nome do candidato	Nota final	N.º de ordem
Maria Antónia Cara-Linda B. dos Santos Boieiro	13,96	3.º
Olga Cristina Gomes Banza Da Silva	13,20	4.º
Catarina Maria Rato Mendes Caeiro	12,14	5.º
Rute Armanda Guarda Domingos Correia	12,00	6.º
Vitor Manuel Rodrigues Pateiro	12,00	7.º
Maria Dos Anjos Pecena Gonçalves Catatão		Excluído *a*)
Fátima dos Anjos Almeida Latas		Excluído *a*)
Rosa Maria Murteira Quito Fanica		Excluído *a*)
Nélson Alexandre Sargaço Matias		Excluído *b*)
Sandra Cláudia Chiu Cambetas		Excluído *b*)

Motivos de Exclusão:

a) Excluído por ter nota inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de selecção

b) Excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção

Évora, 21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d' Oliveira.*

303291202

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 10715/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 14 Assistentes Operacionais, aberto por Aviso n.º 2462/2010 de 3 de Fevereiro/2010, com a rectificação publicada por aviso n.º 420/2010 de 3 de Março, ambas no *Diário da República* 2.ª série, a qual foi homologada por meu despacho datado de 5 de Maio de 2010.

Concurso Referência A: 4 Lugares

1.º Jorge Manuel Faria Gomes — 12,65 Valores
2.º Hugo de Matos Pereira — 12,10 valores
3.º Humberto Jesus Coelho Almeida e Silva -11,55 valores
4.º José Augusto Bolete Martins — 11,55 valores
5.º Carlos António Fialho Nobre — 10,45 valores

Concurso Referência B: 2 Lugares

1.º Nuno Miguel Ferreira Pratas Lopes — 13,15 valores
2.º Paulo José Mendes de Matos — 12,25 valores

Concurso Referência C: 2 Lugares

1.º Miguel Ângelo Conchinhas Alexandre — 13,85 valores
2.º Zulmira da Costa Estevinha Alexandre — 13,50 valores

Concurso Referência D: 6 Lugares

1.º Pedro Miguel Agostinho Paulo — 16,65 valores
2.º Pedro Alexandre de Matos Evaristo Feliciano — 16,30 valores
3.º Carlos Manuel Raimundo Lopes — 14,35 valores
4.º Luis Manuel Flores Mota — 13,60 valores
5.º João Francisco Estrela Guedes Moura — 13,35 valores
6.º Lucílio Jorge Ferreira — 12,85 valores
7.º José Carlos Soares Lopes Dias — 11,75 valores
8.º José Manuel Barroso Coelho — 10,15 valores.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicitada na página electrónica do Município em www-cm-gaviao.pt, e afixada na secção de pessoal.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3, do mesmo diploma, da homologação das listas de ordenação final podem ser interpostos recursos hierárquicos ou tutelares.

Gavião, 6 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

303235175

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 10716/2010

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, notifica-se o Encarregado Operacional do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Leiria, Ivo Miguel Bernardo Costa que, na sequência do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 17 de Fevereiro de 2010, se encontra pendente processo disciplinar contra si e que tem um prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente aviso para, querendo, apresentar a sua defesa.

O arguido poderá consultar o processo na Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Leiria, sita no Largo da República, Leiria, no horário normal de expediente.

Leiria, 29 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Raul Castro*).

303264084

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10717/2010

Licenças sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Vereadora de Recursos Humanos Dra. Maria João Azevedo Mendes, foram deferidas as licenças sem remuneração de:

Maria Alexandra Dias Figueira, técnica superior (Psicologia), com efeitos a partir de 17 de Abril de 2010.

José Paula Gomes Barbosa, Técnico Superior (Engenheiro Civil), com efeitos a partir de 21 de Abril de 2010.

Lisboa, 17 de Maio de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira.*

303269771

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10718/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2009, se torna público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/ Carreira	Posição/ Nível	Data início
Pedro Miguel Neves da Silva.	Assistente Operacional.	Posição 1.ª/ Nível 1	17/05/2010
Vítor Manuel Guerreiro Horta.	Assistente Operacional.		

Paços do Município de Loulé, 19 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Valente Graça.*

303287931

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 10719/2010

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau para chefe da Divisão de Dinamização Desportiva

Considerando a conclusão do procedimento concursal para recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Dinamização Desportiva, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J, n.º 206 de 23 de Outubro de 2009

e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta n.º OE200910/0509 e no jornal de expansão nacional o «Público» em 24 de Outubro de 2009 e ainda por que, nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os titulares do cargo de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do organismo, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

Atendendo ainda que o júri de selecção do referido procedimento concursal, propôs nomear, através da Acta n.º 3, datada de 8 de Fevereiro de 2010 e homologada em 19 de Março de 2010, o candidato Alfredo Augusto Batista Santos, por considerar que, era este que reunia os requisitos legais exigidos ao provimento do cargo e detém competências e experiência, que correspondem ao perfil profissional pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos de serviço.

Considerando que o aludido candidato reúne os requisitos legalmente exigidos, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e detém o currículo e perfil adequados para o desempenho do cargo, foi determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de Abril de 2010 a nomeação de Alfredo Augusto Batista Santos para exercer o cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Dinamização Desportiva, pelo período de 3 anos. A nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Nota relativa ao currículo profissional do candidato Alfredo Augusto Batista Santos, do grupo de pessoal Técnico Superior do mapa de pessoal

Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciência da Comunicação pela Universidade Independente.

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento, actualização e valorização, dos quais se destacam:

Gestão de qualidade na Administração Local, em 2006;
Sensibilização ao regime da Avaliação do Desempenho, em 2006;
Técnicas de Chefias e Liderança e Liderança Comunicante, em 2004;
Processos Criativos, em 2006;
Participação nas conferências, seminários e congressos tais como: Activação de patrocínios desportivos, gestão do desporto, em 2009; Jornadas da Cultura Saloia, congressos internacionais de Animação Cultural e Encontro de Comunicação Autárquica, em 2004.

Experiência profissional:

No desenvolvimento das actividades como Técnico Superior na Câmara Municipal de Loures desde 2001, destacam-se as experiências profissionais no Gabinete de Planeamento de Comunicação da Divisão de Informação e Relações Públicas, na área da Acção Cultural da Divisão de Dinamização Comunitária que conferem o domínio do funcionamento organizacional.

O exercício do cargo de Chefe da Divisão de Dinamização Desportiva na Câmara Municipal de Loures em regime de substituição desde Maio de 2009, evidenciam as competências específicas de gestão de equipas e domínios no âmbito de actividades do cargo concursado.

Paços do Município de Loures, 06 de Maio de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

303256292

Aviso n.º 10720/2010

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau para chefe da Divisão de Património Cultural

Considerando a conclusão do procedimento concursal para recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Património Cultural, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte J, n.º 206 de 23 de Outubro de 2009 e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta n.º OE200910/0511 e no jornal de expansão nacional o «Público» em 24 de Outubro de 2009 e ainda por que, nos termos do disposto do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicada às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os titulares do cargo de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do organismo, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

Atendendo ainda que o júri de selecção do referido procedimento concursal, propôs nomear, através da Acta n.º 3, datada de 8 de Fevereiro de 2010 e homologada em 15 de Março de 2010, o candidato Paulo Fernando Fino Cruz Silva, por considerar que, era este que reunia os requisitos legais exigidos ao provimento do cargo e detém competências e experiência, que correspondem ao perfil profissional pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos de serviço.

Considerando que o aludido candidato reúne os requisitos legalmente exigidos, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e detém o currículo e perfil adequados para o desempenho do cargo, foi determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de Abril de 2010 a nomeação de Paulo Fernando Fino Cruz Silva para exercer o cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Património Cultural, pelo período de 3 anos. A nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Nota relativa ao currículo profissional do candidato Paulo Fernando Fino Cruz Silva, do grupo de pessoal Técnico Superior do mapa de pessoal

Habilitações académicas:

Mestre em História Contemporânea, aprovado como candidato ao Doutorado em História, na especialidade em História Contemporânea, pela Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras.
Licenciatura em Ciência Politica pela Universidade Lusófona.

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento, actualização e valorização, dos quais se destacam:

Operacionalização do SAIDAP; Comunicação Marketing Cultural e Organização de Eventos, em 2007;
Colaboração no Dicionário de História da I República, e do Republicanismo, editado em 2010 no âmbito das Comemorações do Centenário da I República;
Conferencista do tema Os Federalismos Socialistas e comunistas portugueses, na Biblioteca — Museus República e Resistência, no ciclo de conferências realizadas em 2005;

Experiência profissional:

Na carreira de Técnico Superior desenvolvida na Câmara Municipal de Loures no Departamento Sócio Cultural desde 1999, destacam-se as competências no âmbito de gestão de equipamentos culturais e o desenvolvimento de projectos culturais.

O exercício do cargo de Chefe da Divisão de Património Cultural na Câmara Municipal de Loures em regime de substituição desde Maio de 2009, evidenciam as competências técnicas e específicas de gestão e de implementação estratégica das políticas municipais, assim como o domínio administrativo-legal das actividade da unidade orgânica.

Paços do Município de Loures, 06 de Maio de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

303256373

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 10721/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de vinte e dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, na área educação, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho, de 22 de Março do ano em curso,

do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição do Presidente e após deliberação, de 4 de Março de 2010, do órgão executivo tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a prestação de funções na Divisão de Educação e Acção Social.

1 — Conteúdo funcional: O constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Habilitações exigidas: 12.º ano de escolaridade ou equivalente, na área de Animação Educativa, Animação Sociocultural e ou Educação Social, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

6 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pela forma supradescrita e tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 22 de Março de 2010.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página electrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal.

8.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 12. do presente aviso, seja aplicável o método de selecção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais actividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da actividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

8.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

8.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respectivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, desde que as solicitem.

10 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, com a duração de duas horas.

a) Temas e Legislação Geral aplicáveis: Constituição da República Portuguesa, republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção; lei das autarquias locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção; Regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovados pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptados à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, designado SIADAP, estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Adaptação do SIADAP à administração autárquica, através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

b) Temas e Legislação específicos aplicáveis: Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definidos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril; Competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e elaboração e aprovação da Carta Educativa e transferência de competências nesta matéria para as autarquias locais, regulamentados no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro; Lei de Bases do Sistema Educativo estabelecido na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e n.º 49/2005, de 30 de Agosto; Regime jurídico da educação pré-escolar, aprovado pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; Comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, cujas normas foram aprovadas através do Despacho n.º 300/97, de 7 de Agosto, D.R. (2.ª série) de 9 de Setembro; Regime jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e respectivo sistema de organização e financiamento, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho; Apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e no ensino básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações definidos no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro; Regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação no âmbito do programa das actividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico, aprovado através do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio, D.R. (2.ª série) de 26 de Maio; Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, no que se refere à educação pré-escolar e ao ensino básico e secundário, desenvolvido no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho; Critérios e fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, definidos na Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de Setembro; Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março; Condições de aplicação das medidas de acção social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, reguladas no Despacho n.º 18987/2009, de 6 de Agosto, D.R. (2.ª série), de 17 de Agosto; Regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram actividades educativas ou formativas, estabelecido na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril; Regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade, estabelecidos na Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto; Regulamento do Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra; Regulamento da Creche da Câmara Municipal de Mafra; Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares.

c) Bibliografia recomendada: "Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar", Ministério da Educação, Setembro de 1997.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada

através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

OF = (PCx0.35) +(APx0.35) +(EPSx0.30)

12 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, excepto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

AC = (HA+FP+3EP+AD) /6

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

OF = (ACx0.35) +(EACx0.35) +(EPSx0.30)

13 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Excepcionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de selecção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de selecção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Composição do júri:

Presidente: Técnica Superior, Ana Patrícia Tavares Duarte.
Vogais efectivos:

Técnica Superior, Mónica Manuela Pereira Mendes, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
Assistente Técnica, Carla Isabel Franco dos Santos Miranda;

Vogais suplentes:

Técnica Superior, Carla Alexandra Cardoso Marchante.
Assistente Técnica, Ana Cristina dos Passos Gabriel.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efectuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Os resultados obtidos em cada método de selecção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respectiva página electrónica.

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal de Mafra e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19.1 — Em todos os concursos externos de ingresso na função pública em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto na página electrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *José Maria Ministro dos Santos,* Eng.

303286992

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 10722/2010

Para os efeitos previstos no artº37.º,alínea *d*) do n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou por motivo de exoneração, a relação jurídica de emprego público da Assistente Técnica — Bárbara Mendes, com início em 20 de Maio de 2010, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4, do artigo 88.º do referido diploma.

19 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

303282488

Aviso (extracto) n.º 10723/2010

Para os efeitos previstos no artº37.º, n.º 1,alínea *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público do assistente operacional Manuel Cerqueira, a partir de 01 de Maio de 2010

19 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

303283224

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 10724/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — a termo resolutivo certo na categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento acima referenciado, aberto por aviso afixado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 57 datado de 23 de Março de 2010, qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara em 18/05/2010.

Candidatos aprovados:

Manuel Espírito Santo Vaz Guedes — 16,25 valores
Leonel Dionísio Carrilho Roque — 15,21 valores
José Manuel Samarra Carapeto — 14,04 valores
Márcio Bruno Pífaro Leiria — 13,88 valores

Candidata excluída por ter faltado à prova de entrevista profissional de selecção:

Carla Sofia Gaspar Tavares

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º conjugado com a línea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto da homologação da lista de ordenação final.

Marvão, 18 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*).

303278868

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 10725/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, torna-se publico que por meu despacho de 19-01-2010 e deliberação favorável do Órgão Executivo datada de 27-01-2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para o recrutamento de um (1) Técnico Superior — Licenciatura em Energias Renováveis, tendo em vista a modalidade de relação de contrato em funções publicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Município de Mêda.

3 — Descrição sumária das funções: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnico, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

4 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Meda), e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Requisitos do vínculo: O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugando com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Licenciatura em Energias Renováveis não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente avio no *Diário da República,* nos termos dó artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal/Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-meda.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430-197 Meda, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);

10.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Meda, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de selecção: Critérios gerais e ponderações:

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar para todos os procedimentos serão constituídos por Prova escrita de conhecimentos (PEC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de selecção (EPS), sem prejuízo no disposto no ponto 13 do presente aviso, sendo de carácter eliminatório, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de conhecimentos (PC) — ponderação de 45 %;
b) Avaliação psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

12.2 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

12.3 — Cada um dos métodos de selecção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12.4 — Prova Escrita de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel. Terá a duração máxima de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versara sobre os seguintes temas:

Regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos municípios — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

12.5 — Avaliação psicológica (AP) — Com o objectivo de avaliar através de técnicas de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido terá ponderação de 25 %.

12.6 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

12.6.1 — Aspectos a Avaliar: A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso; B — formação profissional e complementar; C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade; D — Conhecimentos profissionais e sentido critico, sobre a área de actividade a prover; E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

12.6.2 — Níveis classificativos: Excelente: 20 valores; Elevado: 18 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 14 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

12.7 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam mais de 15 candidatos o método obrigatório a utilizar nesse concurso será unicamente a Prova Escrita de Conhecimentos (PC) com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %. Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%).$$

13 — Métodos de selecção específicos: No caso dos candidatos abrangidos pelo do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria a se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstancia em que se aplicarão os métodos: *a*) Avaliação curricular (AC) — ponderação de 45 % e entrevista de avaliação de competências (EAC) — ponderação de 55 %.

13.1 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 55\%)$$

13.2 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá ponderação de 45 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: Habilitação académica de base (HL); Formação Profissional (FP); Experiencia profissional (EP) e Avaliação de desempenho (AD). A classificação final da avaliação curricular será calculada através da seguinte formula:

$$AC = (HL \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

sendo:

HL — Habilitação Literárias (Académicas): neste parâmetro será considerada a titularidade de grau académico: *a*) Habilitações académicas de grau exigido a candidatura — 18 valores; *b*) Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP — Formação Profissional: neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de actividade para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados, tendo em conta o seguinte:

Não frequência de quaisquer acções de formação relacionadas com o lugar a prover — 10 valores;

Frequência de acção de formação relacionada com o lugar a prover -12 + 2 valores por cada acção dente tipo, ate ao limite de 20 valores.

EP — Experiencia Profissional: neste parâmetro será valorizado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o presente procedimento concursal, tendo em conta o seguinte critério:

Inexistência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 valores;

Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 + 1 valor por cada ano, até ao limite de 20 valores;

Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, em autarquias locais — 10 + 2 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores;

AD — Avaliação de Desempenho: este parâmetro diz respeito à avaliação relativa aos últimos 2 anos (2007 e 2008), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta o seguinte: *a*) *d*e acordo com a Lei n.º 10/2004, de 22 de Marco e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita de desenvolvimento — 10 valores; Insuficiente — 8 valores; *b*) *d*e acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante — 20 valores; Adequado — 16 valores; Inadequado — 8 valores. Caso se verifique a inexistência de avaliação, ou avaliação de acordo com outros diplomas legais em algum dos anos, será considerado: Sem avaliação — 10 valores; Bom — 12 valores; Muito Bom — 14 valores.

13.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 55 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos: *a*) Avaliação comportamental em contexto de trabalho; *b*) Relacionamento interpessoal; *c*) Sentido crítico; *d*) Motivação.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase se selecção equivale à eliminação do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Composição do Júri: Presidente: Eng. Jorge Adalberto Marques Daniel — Chefe de Divisão, Vogais efectivos: Arq. José Paulo Amado Vaz Simão, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnica Superior; Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnica Superior, Dr.ª Fernanda Maria Simões Oliveira, Técnica Superior.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada

em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Meda e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Mêda e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Meda, 20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

303284707

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 10726/2010

Nos termos do n.º 3, do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º do mesmo diploma, nomeei como Secretária do Gabinete de Apoio ao Vereador em regime de tempo inteiro Dr. Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, a Dra. Catarina Freire de Brito César Machado, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2009, inclusive.

Óbidos, 2 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

303262026

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Édito n.º 182/2010

Torna-se público que em 5 de Maio de 2010 ocorreu o óbito de Maria Fernanda da Conceição Santos Martins, trabalhadora nomeada por tempo indeterminado, deste Município, com a categoria de Assistente Operacional.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

Olhão, 17 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

303265559

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 10727/2010

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de Abril de 2010, nomeei, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Cristina Isabel Pereira Ernesto, Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Carlos Alberto Pereira Alves, com efeitos a 05 de Abril de 2010.

Paços do Município de Ourique, 05 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

303255239

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Edital n.º 549/2010

Jorge Alves Custódio, Vice Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 14 de Janeiro que, por deliberação da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, após consulta pública, foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Pampilhosa da Serra.

Para se constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Município de Pampilhosa da Serra, 18 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *Jorge Alves Custódio*.

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Município de Pampilhosa da Serra

Preâmbulo

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Tal diploma legal introduziu alterações significativas ao quadro jurídico normativo até então em vigor no que diz respeito aos procedimentos administrativos de controlo prévio das diversas operações urbanísticas, alterações essas que devem ser perspectivadas em dois planos de análise: o plano procedimental e o plano substantivo.

No plano procedimental, o diploma em causa consagra um conjunto de medidas indispensáveis à simplificação da actuação da Administração no âmbito da aprovação das operações urbanísticas, salientando-se a consagração legal da figura do *"gestor do procedimento"*, o recurso às novas tecnologias de informação, implicando, a curto prazo, a desmaterialização dos procedimentos e a criação de um novo paradigma de relacionamento entre a Administração Municipal e a Administração Central em matéria de consulta a entidades externas, o encurtamento, sempre que possível, dos prazos procedimentais, a introdução de novas regras sobre notificações e comunicações e sobre a tramitação instrutória do procedimento.

No plano substantivo, a reforma introduzida ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação consagra modificações importantes no que diz respeito à lógica de aplicação dos mecanismos de controlo prévio, repousando agora o modelo de controlo prévio de aprovação das operações urbanísticas no regime da licença administrativa, enquanto procedimento geral, sendo certo que a comunicação prévia, agora substancialmente ampliada, passa a ocupar o espaço típico de intervenção da então denominada autorização administrativa, esta última circunscrita, agora, à concessão da utilização dos edifícios ou das suas fracções.

Com relevância substantiva, o diploma ora publicado introduz ainda modificações dignas de destaque no que diz respeito ao dever de cedência gratuita ao Município das parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e das infra-estruturas que devam integrar o domínio municipal, podendo tal dever ter lugar em qualquer operação urbanística que, nos termos do regulamento municipal, seja considerada como de impacte relevante, ficando, neste caso, tais operações urbanísticas sujeitas aos mesmos encargos previstos para as operações de loteamento.

Por último, tal reforma estabelece ainda uma alteração significativa ao próprio conceito de loteamento, ficando fora do seu âmbito de acção a alteração ao sistema fundiário decorrente do emparcelamento do solo, passando esta figura apenas a incluir a noção de loteamento em sentido clássico — constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulta da divisão de um ou vários prédios — e o reparcelamento do solo.

Ao nível das taxas urbanísticas, o presente regulamento consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão de que a simples prática de actos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos formulados pelos particulares, independentemente da circunstância de tal acto administrativo ser ou não favorável ao particular.

Determinando a lei que a simples prática de um acto administrativo está sujeita a tributação, é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o acto administrativo final seja de indeferimento da pretensão, porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos

administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objecto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objecto de deferimento, por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstracto, o seu agravamento. É nessa linha de entendimento que se deve compreender a remissão operada no n.º 1 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação para a alínea *b*) do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas Locais. Trata-se de uma taxa devida pela prática do acto administrativo e não de uma taxa devida pela concessão da licença, como uma interpretação superficial e meramente literal do artigo levariam a supor.

As compensações devidas ao município pela ausência de cedências foram qualificadas e incluídas no presente regulamento como taxas urbanísticas, acompanhando, assim, a doutrina e a jurisprudência que as tem qualificado como verdadeiras taxas municipais e, como tal, sujeitando-as a idêntico regime legal.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanística, os quais terão como principal escopo a concretização e execução das soluções normativas previstas no citado regime jurídico.

As modificações de natureza procedimental e substantiva acima sumariamente evidenciadas determinam, de *per si*, a necessidade de adaptação e alteração dos regulamentos municipais de regulamentos municipais de urbanização e de edificação em vigor garantindo-se a sua conformidade face às novas opções legislativas.

Optou-se, na presente proposta, de acordo com as boas regras de legística formal, por uma revogação global do regulamento actualmente em vigor atento o número das alterações e a circunstância de as novas soluções consagradas na Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, se encontrarem em oposição com o passado, mantendo-se, no entanto, as matérias tratadas no clausulado do regulamento revogado que se mostrem compatíveis com a filosofia das recentes alterações legislativas.

Em traços gerais, as inovações em relação ao mencionado regulamento municipal circunscrevem-se às seguintes áreas de intervenção, que integram o seu objecto: concretização e ampliação do conceito de obras de escassa relevância urbanística; determinação do regime de prestação de caução no âmbito da aprovação das diversas operações urbanísticas; regulamentação das condições de execução das operações urbanísticas, particularmente das que ficam sujeitas ao regime da comunicação prévia; definição e concretização do conceito de impacte relevante das operações urbanísticas em matéria de cedência de parcelas a favor do domínio municipal; reformulação das taxas urbanísticas de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com a Lei das Finanças Locais; reforço de mecanismos de tutela da legalidade e de fiscalização da actividade de execução material de operações urbanísticas.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjectiva e objectiva para a emissão do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais);

d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

e) Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

f) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Junho;

g) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, alterado pelo Decreto 38888, de 29 de Agosto de 1952; pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962; pelo Decreto-Lei n.º 45027, de 13 de Maio de 1963; pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro; pelo Decreto-Lei n.º 463/85, pelo Decreto--Lei n.º 61/93, de 3 de Março, e parcialmente revogado pelo Decreto--Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 17 de Agosto;

h) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;

i) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;

j) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro;

k) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro;

l) Regime Jurídico da instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

m) Regime Jurídico do exercício da actividade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;

n) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março;

o) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro;

p) Regime Jurídico do exercício da actividade pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de Outubro;

q) Regime Jurídico das instalações desportivas, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho;

r) Regime Jurídico dos estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho;

s) Regime Jurídico da instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;

t) Regime Jurídico da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro;

u) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;

v) Regime Jurídico aplicável às construções de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio;

w) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;

x) Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto;

y) Regime Jurídico da incineração e co-incineração de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril;

z) Regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de Setembro, alterado pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 2 de Fevereiro;

aa) Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro;

bb) Regime Jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

O presente regulamento foi aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra realizada no dia 29 de Abril de 2010 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra de 30 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis em matéria de urbanização e edificação e regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam directa e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Interpretação normativa

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento e em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que nas normas constantes do presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — Persistindo dúvida insanável sobre o exacto sentido das normas a aplicar, deve efectuar-se uma interpretação que seja conforme à aplicação dos conceitos técnicos gerais e correntes e de acordo com os usos e práticas comummente aceites como tecnicamente correctas entre os profissionais da área técnica ou áreas técnicas envolvidas.

4 — As normas de natureza tributária, proibitiva ou sancionatória, previstas no presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial, não são susceptíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

Artigo 3.º

Definições regulamentares

1 — Na interpretação de conceitos e expressões adoptados no presente regulamento que não constem expressamente indicados nos números seguintes deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, os conceitos técnicos estabelecidos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Edificação»: a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) «Utilização»: o uso proposto para edifício, fracção autónoma ou unidade de ocupação, o qual pode compreender um uso para habitação, comércio, indústria, serviços públicos e privados ou exercício de culto religioso e a fruição cultural;

c) «Fracção autónoma»: a unidade independente, distinta e isolada entre si, com saída própria para uma parte comum de um prédio ou para a via pública que constitua parte integrante de um edifício ou conjunto de edifícios constituído em propriedade horizontal;

d) «Unidade de ocupação»: a parte de uma edificação susceptível de constituir uma fracção autónoma nos termos da alínea anterior;

e) «Equipamento lúdico ou de lazer»: as construções não cobertas desde que associados a uma edificação principal com área inferior à desta última que se destinem a ser utilizadas durante os períodos de recreação ou ócio dos seus ocupantes;

f) «Legalização»: o procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adopção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam adstritas;

g) «Estufas de jardim»: as construções destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, constituídos por estruturas de carácter ligeiro.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *a*) do n.º 2 todas as operações materiais de edificação às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objecto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

4 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea *b*) do n.º 2 todas as operações materiais de utilização às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objecto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

Artigo 4.º

Interpretação gráfica

1 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante de quaisquer projectos ou instrumentos de gestão territorial não pode ser adoptado um sentido que não tenha um mínimo de suporte ou correspondência no conjunto de documentos que traduzam os actos e formalidades que integraram o procedimento administrativo de aprovação, alteração ou revisão.

2 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante dos projectos e dos instrumentos de gestão territorial são observadas as regras e os princípios de ordem técnica que presidiram à sua elaboração.

3 — Havendo conflito entre as peças escritas e as peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante do mesmo projecto ou instrumento de gestão territorial prevalece o disposto nestas últimas, excepto nos casos em que a parte afectada pela desconformidade seja objecto de alteração em momento prévio à sua aprovação.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios referidos nos artigos anteriores podem ser objecto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a sua elaboração e aprovação.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotados de eficácia interna.

Artigo 6.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos referentes à aplicação do presente regulamento de urbanização e edificação poderá ser requerida a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO II

Marcha do procedimento

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos em matéria de urbanização e edificação, sempre que tais matérias não sejam objecto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de actos instrumentais em matéria de urbanização e edificação, tais como a certificação do cumprimento dos requisitos da constituição de prédio em propriedade horizontal ou de destaque, os pedidos de prestação de caução, a realização de vistorias e outras diligências semelhantes requeridas pelos interessados.

Artigo 8.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou em lei ou regulamento especial que remete para este regime será efectuado e instruído nos termos previstos no artigo 9.º deste regime Jurídico e demais legislação legal e regulamentar aplicável.

2 — A simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos actos referidos no número anterior implica o pagamento imediato da taxa devida pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da recepção da notificação da liquidação quando por qualquer motivo não imputável ao requerente não seja possível promover a imediata liquidação da taxa.

3 — O não pagamento da taxa nos termos previstos no número anterior determina que o procedimento seja arquivado e declarado deserto por facto imputável ao particular nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no n.º 2 do presente artigo, deve instruir os pedidos com uma declaração de acordo com o modelo constante do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo. As isenções totais ou parciais do pagamento de taxas urbanísticas aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *g*) do n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra.

6 — Na instrução dos pedidos, os requerentes devem delimitar de modo adequado nas peças desenhadas e nos extractos das plantas de planos municipais e de ordenamento do território os limites dos prédios sobre as quais incidam as operações urbanísticas pretendidas, sendo da sua exclusiva responsabilidade a correcta identificação da localização da operação urbanística pretendida.

7 — Os projectos de obras de edificação que instruam quaisquer pedidos devem identificar de modo adequado o uso proposto para os edifícios, fracções autónomas ou unidades de ocupação neles previstos.

8 — Na elaboração das peças desenhadas de um projecto de alterações devem ser respeitadas as seguintes cores convencionais:

a) A cor vermelha deve ser utilizada para identificar os elementos a construir;

b) A cor amarela deve ser utilizada para identificar os elementos a eliminar;

c) A cor preta deve ser utilizada para identificar os elementos a conservar;

d) A cor azul deve ser utilizada para identificar os elementos a legalizar.

9 — Os projectos de loteamento podem ser instruídos com um regulamento articulado contendo as diversas prescrições vinculativas para a câmara municipal, promotores e adquirentes dos lotes, o qual deverá conter, nomeadamente, as regras de ocupação e gestão de espaços públicos e privados, as regras de implantação das edificações e infra-estruturas aplicáveis às operações urbanísticas a executar na área abrangida pela operação de loteamento.

10 — O modelo geral de declaração que constitui o anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal em conformidade com a tabela de taxas que titula e com respeito pelo disposto o presente regulamento.

Artigo 9.º

Certificações

1 — O pedido de emissão de certidão que comprove a verificação dos requisitos da constituição do prédio ou conjunto de prédios em propriedade horizontal e do destaque de parcela de prédio deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização do prédio e extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano municipais de ordenamento aplicáveis à área onde se localiza o prédio ou prédios abrangidos;

d) Planta de síntese assinalando devidamente, consoante os casos, os limites da área do prédio, da parcela a destacar, da sua área e a área da parte remanescente do prédio ou as partes do edifício ou conjunto de edifícios correspondentes às várias fracções e partes comuns;

e) Documento escrito identificando devidamente, consoante os casos, as respectivas confrontações ou as partes do edifício correspondente às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.

2 — Tratando-se de destaque em área situada fora do perímetro urbano, o requerente deverá, em alternativa, juntar cópia de alvará de utilização de edifício existente ou documento equivalente ou quaisquer documentos comprovativos de que na parcela destacada só se construiu ou se irá construir um edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais com menos de dois fogos.

3 — O pedido de emissão de certidão que comprove a legalidade de determinada operação urbanística deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde se indique os fundamentos de facto e de direito que justificam a pretensão e deve ser instruído com os meios de prova que revelem a data da construção, designadamente prova documental cartografia ou fotográfica.

4 — O Presidente da Câmara Municipal, além dos elementos referidos nos números anteriores, poderá determinar a junção de elementos complementares que se mostrem necessários à correcta compreensão dos pedidos em função, nomeadamente da natureza e da localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, na sua falta e com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 10.º

Prestação de caução

1 — O pedido de prestação de caução deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve indicar os motivos que determinam a prestação de caução e o modo como se propõe prestá-la.

2 — Sempre que o presente regulamento ou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigue ou autorize a prestação de caução sem designar a espécie de que ela se deve revestir, a caução é prestada a favor da pessoa colectiva pública município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

3 — A Câmara Municipal pode deliberar autorizar a prestação de caução por outros meios que não os previstos no número anterior, sempre que os considere idóneos a acautelar os interesses que se pretendem ver garantidos.

4 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é fixado pela decisão que deferir o pedido e será liberada após ser comprovado o cumprimento das obrigações que a mesma visa acautelar.

Artigo 11.º

Legalização

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executados sem a adopção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam legalmente adstritas, aplicar-se-ão, devidamente adaptados, as formas de procedimento de controlo prévio a que haja lugar de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação especial aplicável.

2 — À legalização de operações urbanísticas, nos termos referidos no número anterior, não serão aplicáveis as disposições legais ou regulamentares para as quais não procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei ou em regulamento, designadamente:

a) A comunicação prévia com referência a obras já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída com apólice de seguro, termos de responsabilidade assinado pelo director de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde;

b) O pedido de emissão de alvará de licenciamento referente a obras já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída com apólice de seguro, termo de responsabilidade assinado pelo director de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde.

3 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais, nomeadamente, às operações urbanísticas sujeitas ao regime jurídico excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal e ao regime jurídico do licenciamento da actividade industrial, aplica-se o disposto no presente artigo em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respectivo regime especial.

4 — As operações urbanísticas que não se encontravam sujeitas a qualquer forma de licenciamento ou controlo prévio à data da sua execução não são susceptíveis de legalização ao abrigo da presente disposição, podendo o Presidente da Câmara Municipal certificar a legalidade da construção nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 12.º

Apreciação liminar dos pedidos

1 — Compete ao gestor do procedimento promover o saneamento e a apreciação liminar dos pedidos e demais requerimentos em matérias conexas com urbanização e edificação, devendo submeter à consideração do Presidente da Câmara Municipal ou ao órgão no qual esteja delegada a competência todas as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento dos pedidos ou da comunicação prévia.

2 — O gestor do procedimento não deve propor a solicitação ao requerente de quaisquer informações ou elementos instrutórios que não se destinem a ser tratados ou que não acrescentem informação relevante à já existente no serviço ou que conste dos documentos entregues.

3 — O gestor do procedimento deve prestar ao requerente e demais interessados, em momento oportuno, todos os esclarecimentos que se revelem necessários ao rápido e eficaz andamento do procedimento.

Artigo 13.º

Proposta de decisão

1 — O gestor do procedimento deve verificar, em sede de proposta de decisão, se a liquidação das taxas efectuada nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º se encontra correcta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas ou propor a sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

2 — A proposta de decisão que seja desfavorável à pretensão do particular deve ser fundamentada e o gestor do procedimento deve notificar o requerente para se pronunciar em sede de audiência do interessado indicando, quando possível, as alterações a efectuar ao pedido que permitam a alteração da proposta de decisão em sentido favorável à pretensão.

3 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, o gestor do procedimento deve, sendo o caso, propor eventuais condicionamentos ao deferimento do pedido e efectuar a liquidação das taxas que sejam devidas pelo deferimento do pedido.

Artigo 14.º

Actos administrativos

1 — A prática de actos administrativos que defiram pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e demais actos administrativos expressos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com os condicionamentos e com a liquidação das taxas a que se alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 8.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objecto de efectiva apreciação pelos serviços municipais.

Artigo 15.º

Alvarás e certidões

1 — Os alvarás e certidões não podem ser entregues aos interessados sem que se mostrem pagas todas as taxas que sejam devidas pela sua emissão e pela prática do acto administrativo que titulam.

2 — Sempre que os projectos de loteamento sejam instruídos com um regulamento, o alvará de licença de operação de loteamento ou de obras de urbanização deve conter em anexo o respectivo regulamento.

3 — As alterações aos actos administrativos titulados por alvará devem ser objecto de aditamento ao respectivo alvará.

Artigo 16.º

Caducidade

1 — A caducidade dos actos administrativos que tenham determinado o pagamento das taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanística e de compensações não implica a restituição dos montantes pagos a esse título sempre que os órgãos competentes do município optem por promover, por si, a execução das obras ou seja autorizada a execução judicial por terceiro, nos termos da lei.

2 — Sempre que haja lugar à restituição das taxas a que se alude no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a compensação, no montante a restituir, das despesas prováveis com a demolição de obras iniciadas ou com a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos.

CAPÍTULO III

Operações Urbanísticas

SECÇÃO I

Operações isentas de controlo prévio

Artigo 17.º

Obras de escassa relevância

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de escassa relevância urbanística prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e as definidas no presente regulamento, excepto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nomeadamente as destinadas à protecção de vias rodoviárias.

2 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,5 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, desde que, cumulativamente, a sua área seja igual ou inferior a 10 m^2 e não confinem com a via pública;

b) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de muros de vedação até uma altura máxima 1,80 m, desde que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos de churrasco, fornos tradicionais, pérgulas, tanques, ramadas, abrigos para animais de estimação, desde que, cumulativamente, a sua volumetria seja igual ou inferior a 20,00 m^3, não confinem com a via pública e sejam localizadas dentro do logradouro da edificação principal;

d) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamento lúdico e de lazer, compreendendo designadamente os campos de jogos, os jacuzzis e os equipamentos recreativos de jardim, desde que, cumulativamente, esteja associado à edificação principal, tenha uma área inferior a esta última e não confine com a via pública;

e) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de rampas de acesso para deficientes motores e de quaisquer outras obras destinadas à eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de mobilidade;

f) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação em logradouros de arruamentos de acesso a garagens e estacionamentos a edificações existentes, desde que executados em material permeável.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE são ainda consideradas obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição em prédios legalmente constituídos que, não estando incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, se integram esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, e se refiram exclusivamente a:

a) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré -esforçados em betão ou metálicos, quando não haja alteração da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas e do revestimento;

b) Instalação de rede de gás nos edifícios;

c) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água ou saneamento;

d) Instalação de equipamento não rotativo de produção de energia solar fotovoltaica e térmica, tendente à melhoria do desempenho energético, desde que:

i.No caso de coberturas inclinadas, os equipamentos fiquem complanares com as águas da cobertura;

ii.No caso de coberturas planas, a zona mais saliente do equipamento não exceda a cota superior da platibanda.

4 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar ao município a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, identificando devidamente a alínea legal ou regulamentar na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

5 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respectiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar.

Artigo 18.º

Obras de conservação

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de conservação definidas na alínea *f*) do artigo 2.º, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, excepto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e nas demais áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar ao município a intenção de realização de obras de conservação com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

Artigo 19.º

Obras de alteração interiores

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações da estrutura de estabilidade, da cércea, da forma das fachadas e da forma das coberturas nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que integrados em zonas de protecção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adopção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar ao município a intenção de realização de obras no interior de edifícios ou suas fracções com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

3 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar.

Artigo 20.º

Operações de destaque

1 — Estão isentos de licença de loteamento os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial e que reúnam os requisitos previstos nos n.os 4 ou 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Tendo sido emitida certidão atestando os requisitos legais do destaque em áreas situadas fora dos perímetros urbanos não é permitida a execução ou a aprovação na parcela destacada de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, substituição e ampliação que impliquem a afectação dos edifícios construídos a fins não habitacionais ou que determinem o aumento de fogos para um número superior a dois.

SECÇÃO II

Obras sujeitas a comunicação prévia

Artigo 21.º

Obras de edificação

1 — À execução de obras de edificação que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de edificação previsto Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objecto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras a executar devem ser, exclusivamente, as constantes dos projectos apresentados e as que tenham sido objecto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de edificação deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objecto de consulta no âmbito do procedimento;

d) O apresentante e os técnicos autores dos projectos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações;

e) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os dois anos, caso em que se considera o prazo reduzido ao presente limite temporal.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objecto de alteração ou aditamento por decisão do Presidente da Câmara Municipal se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 22.º

Obras de urbanização

1 — À execução de obras de urbanização que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de urbanização previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objecto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras de urbanização a executar devem ser as constantes dos projectos apresentados e as que tenham sido objecto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 48.º e no artigo 83.º Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de urbanização deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O montante da caução devida deverá ser igual ao valor resultante da soma dos valores globais de todos os orçamentos referentes à execução da totalidade dos projectos de obras de urbanização acrescido de 5 % daquele valor destinado a remunerar encargos de administração, caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

d) Quando a execução das obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, a celebração de um contrato de urbanização, os trabalhados não poderão ser iniciados sem que ocorra a sua assinatura;

e) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades exteriores que tenham sido objecto de consulta no âmbito do procedimento;

f) O apresentante e os técnicos autores dos projectos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações.

g) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos, caso em que se considera o prazo reduzido ao presente limite temporal.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objecto de alteração casuística por decisão do Presidente da Câmara Municipal, se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas

de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente Regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — A comunicação prévia de obras urbanização deve ser instruída, para além dos elementos previstos nas portarias regulamentares e demais legislação aplicável, com o documento comprovativo da prestação de caução a que se alude na alínea *c*) do presente artigo.

SECÇÃO III

Operações de loteamento e equiparadas

Artigo 23.º

Sujeição a discussão pública

1 — A aprovação final de operações de loteamento e suas alterações deverá ser objecto de consulta pública sempre que se preveja no projecto da operação de loteamento que seja excedido algum dos seguintes limites legais:

a) 4 hectares;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insira a pretensão.

2 — A operação de loteamento que não exceda algum dos limites previstos no número anterior encontra-se dispensada de prévia sujeição a consulta pública.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente artigo, a planta de síntese de qualquer projecto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.

Artigo 24.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações em que não haja dispensa de consulta pública, a aprovação final do pedido de licenciamento de operação de loteamento deverá ser precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos do disposto no presente artigo.

2 — Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades exteriores ao município, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital ou no website da autarquia.

4 — A consulta pública será anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e no website da autarquia.

Artigo 25.º

Alterações à operação de loteamento

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de instruir o pedido de alteração com a identificação de todos os proprietários de prédios e fracções autónomas localizados na área objecto da operação de loteamento, bem como a residência ou sede dos mesmos, e com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela conservatória do registo predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários de prédios e fracções autónomas localizados na área objecto da operação de loteamento sejam notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de recepção, para deduzirem oposição, querendo, sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

3 — Se os notificados forem desconhecidos e não puderem ser identificados nos termos do n.º 1, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 20, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo, na área objecto da operação de loteamento e no website da autarquia.

Artigo 26.º

Obrigação de afectação

1 — Os projectos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Às operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 27.º

Obrigação de cedência

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

a) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 500 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
b) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 3 500 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;
c) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 500 m^2 na sequência de ampliação de uma edificação existente e as alterações do uso em área superior a 1000 m^2;
d) As demais operações urbanísticas susceptíveis de constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implicar para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia eléctrica ou de saneamento.

3 — As parcelas de terreno cedidas ao município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário.

4 — A câmara municipal deve deliberar, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afectar ao domínio público e privado do município.

Artigo 28.º

Ausência de cedências

1 — Se o prédio a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infra-estruturas urbanísticas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objecto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

CAPÍTULO IV

Taxas Urbanísticas

Artigo 29.º

Aplicação subsidiária

Às taxas urbanísticas previstas no presente capítulo aplica-se subsidiariamente, na falta de regulamentação específica prevista no Regime

Jurídico da Urbanização e Edificação, o disposto no regulamento geral de taxas municipais.

Artigo 30.º

Liquidação das taxas urbanísticas

1 — A liquidação das taxas urbanísticas é feita pelos serviços municipais, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas e as devidas a título de compensação pela ausência de cedências são objecto de autoliquidação quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um acto tácito de deferimento.

3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é aplicável o disposto nas tabelas de taxas anexas não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de acto expresso de igual conteúdo.

Artigo 31.º

Pagamento por documento de cobrança

1 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infra-estruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objecto de deferimento expresso, deverá ser efectuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do acto ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.

2 — O pagamento das taxas a que se alude no número anterior deverá ser pago mediante documento de cobrança, o qual deve ser enviado ao interessado com a notificação do deferimento do pedido e no qual seja indicado o valor da liquidação, a base de incidência com referência ao disposto no presente regulamento, os meios de pagamento e de defesa para reagir contra a liquidação.

Artigo 32.º

Pagamento por autoliquidação

1 — O pagamento das taxas que sejam objecto de autoliquidação deve ser efectuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efectuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada no website e na tesouraria do município, devendo ser junto o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado ou pelo montante previsto no presente regulamento, mediante a junção de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 33.º

Dação e pagamento em prestações

1 — As taxas pela realização de infra-estruturas urbanística e as compensações podem ser pagas através de dação em cumprimento mediante deliberação favorável da câmara municipal, caso tal seja compatível com o interesse público.

2 — Mediante deliberação favorável da câmara municipal ou decisão do órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, as taxas urbanísticas devidas podem ser pagas em prestações, desde que aceites as seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para além da data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará e, tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação;

c) Deverá ser prestada caução sobre os valores em dívida e a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implicará o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor e o accionamento da caução prestada.

Artigo 34.º

Taxa pela apreciação de pedidos

1 — A taxa pela apreciação de pedidos é devida pela prática de actos administrativos e de outros actos instrumentais previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo dirigida à compensação dos custos administrativos inerentes à apreciação de pedidos e requerimentos.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos a apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A taxa pela apreciação de pedidos, quando incida sobre operações de loteamento e obras de edificação, é composta por uma parte fixa e uma parte variável em função da complexidade da apreciação de acordo com os usos e a área bruta de construção contemplada na operação urbanística em apreciação.

4 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é reduzida a metade tratando-se de pedido de informação prévia ou de pedido de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto haja caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade desde que esse pedido de redução seja formulado no respectivo requerimento.

5 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é devida pela entidade que subscrever o respectivo requerimento e não é objecto de restituição em caso de alteração superveniente do requerente.

6 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas possui o valor resultante da tabela de taxas que constitui o Anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação e à classificação dos actos de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes.

Artigo 35.º

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infra-estruturas urbanísticas a prática de actos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

a) O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de acto tácito favorável que produza efeitos análogos aos actos expressos previstos na presente alínea;

b) A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo no Anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes

4 — O valor da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é objecto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projecto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

5 — A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

6 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 36.º

Compensações

1 — A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstracto deveriam ser objecto de cedência.

2 — A compensação a efectuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

3 — O valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado de em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no Anexo I-B ao presente regulamento.

4 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

SECÇÃO II

Tutela da legalidade

Artigo 37.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respectivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — À fiscalização do cumprimento do presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 38.º

Iniciativa

1 — Os particulares, os serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadear de procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, desencadear os procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 39.º

Ordem de legalização

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode, quando for caso disso, ordenar ao respectivo proprietário ou ao particular com legitimidade para efectuar o pedido de licença ou apresentar a respectiva comunicação prévia, por ordem de quem decorriam as obras objecto do embargo ou foram executadas as obras ilegais, que efectue o respectivo pedido de legalização, fixando um prazo razoável para o efeito tendo em conta a complexidade da obra.

2 — A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início espontaneamente ao procedimento ou a procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de legalização da obra se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução de trabalhos de correcção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infractor nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 40.º

Actos inválidos e inexistentes

1 — A licença administrativa, a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização podem ser declaradas nulas no prazo máximo de dez anos contados da data da sua prática ou formação e só podem ser revogadas expressamente nos termos estabelecidos na lei para os actos constitutivos de direitos, não sendo admissível a sua simples revogação implícita pelo indeferimento intempestivo do pedido ou pela prática de outro acto incompatível com os respectivos efeitos.

2 — Com o início do procedimento tendente à revogação com fundamento em invalidade ou declaração de nulidade de licença administrativa ou da admissão de comunicação prévia, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar o embargo das obras que ainda decorram nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A revogação, declaração de nulidade ou inexistência dos actos previstos no n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início ao procedimento ou procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 41.º

Suspensão do procedimento

1 — Os procedimentos administrativos tendentes à adopção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação poderão ser suspensos, nos termos do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A suspensão a que se alude no número anterior poderá ter lugar ainda que se conclua que a obra é insusceptível de ser licenciada ou objecto de comunicação prévia, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a aprovação ou alteração de um plano municipal de ordenamento do território ou da alteração das condições de construção previstas em operação de loteamento aprovada e ocorra a invocação, em sede de audiência do interessado, de interesses públicos de excepcional relevo que aconselhem a manutenção da obra executada.

SECÇÃO II

Contra-ordenações

Artigo 42.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação para aplicar as respectivas coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos membros da câmara.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das infracções tributárias sempre que estejam em causa infracções a normas reguladoras de prestações tributárias e, no que respeita às restantes infracções, ao regime geral das contra ordenações e coimas.

Artigo 43.º

Contra-ordenacões

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

a) A falta de pagamento atempado das taxas urbanísticas que sejam devidas nos termos do presente regulamento;

b) A não entrega ou a prestação de falsas declarações na ficha de liquidação de taxa pela apreciação de operações urbanísticas;

c) O incumprimento dos deveres de comunicação ao município do início de obras, nos termos previstos no presente regulamento;

d) O incumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no presente regulamento, não referidas nas alíneas anteriores;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo qualificam-se, para efeitos da tramitação processual a adoptar, como infracções a normas reguladoras de prestações tributárias.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre um vigésimo e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e vinte vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

Artigo 44.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infracção.

Artigo 45.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 46.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos permitidos na lei, os limites máximos e mínimos das contra-ordenações previstas no presente regulamento serão elevadas para o dobro sempre que a infracção provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

3 — A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 47.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor, em função da gravidade da infracção, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infracção e que sejam propriedade do agente;

b) Interdição de exercício no município, de profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;

e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Contagem de prazos

A contagem dos prazos, salvo disposição específica constante no presente regulamento, os prazos nele referidos, contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 49.º

Revisões e alterações

1 — O presente regulamento deverá ser objecto de revisão de quatro em quatro anos, como o propósito de verificar a correspondência entre o valor das taxas municipais e o custo ou valor das prestações tributadas e a justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas urbanísticas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, que deverá ser acompanhada da justificação económico-financeira prevista no regime geral das taxas das autarquias locais e da fundamentação exigida no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas exige modificação do presente regulamento que seja acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

4 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais das taxas urbanísticas, pode inserir-se no âmbito da aprovação de um plano municipal de ordenamento do território que contemple formas de perequação compensatória dos benefícios e encargos não previstas na justificação económico-financeira que presidiu à elaboração do presente regulamento.

Artigo 50.º

Actualizações

1 — Os orçamentos anuais das autarquias locais podem actualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respectivas, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A actualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — A Câmara Municipal pode fazer aprovar, por deliberação, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação e de actualização da legislação legal e regulamentar enunciada e referida no Anexo I.

Artigo 51.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou actualizações que se lhe introduzam, é objecto de publicação na página electrónica do município e encontra-se sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 52.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas municipais aprovados pelos órgãos do município em matéria de urbanização e edificação e que regulem as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas, bem como os despachos internos de orientação que com ele estejam em contradição.

Artigo 53.º

Normas transitórias

O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do município antes da sua entrada em vigor.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de taxas urbanísticas

Código	Descrição	Taxas	
		Valor Resultante	Base
	RMUE		
	TITULO II		
	Taxas urbanísticas		
	CAPÍTULO I		
	Taxas pela apreciação de pedidos		
1.	Taxa devida pela apreciação de pedidos:		
1.1.	Operações de loteamento com discussão pública	175,00 €	Acto

Código	Descrição	Taxas	
		Valor Resultante	Base
1.2.	Operações de loteamento sem discussão pública	100,00 €	Acto
1.3.	Obras de edificação	66,56 €	Acto
1.4.	Obras de demolição	32,75 €	Acto
1.5.	Obras de urbanização	147,50 €	Acto
1.6.	Operações de destaque	41,80 €	Acto
1.7.	Trabalhos de remodelação dos terrenos	41,80 €	Acto
1.8.	Constituição e alteração de propriedade horizontal	10,92 €	Acto
1.9.	Utilização de edifícios ou das suas fracções	30,89 €	Acto
1.10.	Alterações à utilização de edifícios ou das suas fracções	30,89 €	Acto
1.11.	Autorização de localização	30,89 €	Acto
1.12.	Prorrogações de prazo	30,89 €	Acto
1.13.	Prestação de caução	30,89 €	Acto
1.14.	Recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	266,25 €	Acto
1.15.	Classificação de empreendimentos turísticos	30,89 €	Acto
1.16.	Registo de estabelecimento industrial	30,89 €	Acto
1.17.	Registo do alojamento local	30,89 €	Acto
1.18.	Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	5,86 €	Acto
1.19.	Vistoria para marcação de alinhamentos	43,93 €	Acto
1.20.	Depósito da ficha técnica de habitação	2,93 €	Acto
1.21.	Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores	53,25 €	Acto
1.22.	Parte variável a acrescer à taxas prevista em 1.1. e 1.2.:		
1.22.1.	Por área bruta de construção afecta a habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,50 €	m^2
1.22.2.	Por área bruta de construção afecta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	0,65 €	m^2
1.23.	Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3.		
1.23.1.	Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação	0,48 €	m^2
1.23.2.	Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outro uso que não habitação	0,70 €	m^2
1.24.	Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.8. a 1.10.:		
1.24.1.	Por área bruta de utilização afecta a habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,27 €	m^2
1.24.2.	Por área bruta de utilização afecta a outro uso que não habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	0,35 €	m^2
	CAPÍTULO II		
	Taxas pelo deferimento de pedidos		
2.	Taxa devida pelo deferimento:		
2.1.	Emissão de autos, alvarás e efectivação de registos em matéria de urbanização e edificação	33,28 €	Acto
2.2.	Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	21,83 €	Acto
2.3.	Realização de infra-estruturas urbanísticas		
2.4.	Compensações Urbanísticas		

ANEXO I-A

Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou objecto de ampliação (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes (M^2 x (1 + taxa crescimento).

c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT)

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município, assumindo os valores constantes no Quadro I do Mapa VIII da fundamentação económica.

e) K3 — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, assumindo os valores constantes no Quadro II do Mapa VIII da fundamentação económica.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VIII da fundamentação económica.

QUADRO I

Zonamento por Áreas

	Habitação	Comercio e Serv.	Turismo	Indústria
Área urbana do aglomerado da vila de Pampillhosa da Serra	100,00 %	110,00 %	120,00 %	115,00 %
Restantes áreas urbanas do concelho de Pampilhosa da Serra	80,00 %	90,00 %	100,00 %	95,00 %
Áreas não urbanas	50,00 %	70,00 %	80,00 %	75,00 %

QUADRO II

Zonamento por Níveis

Arruamento não pavimentado	50,00 %
Arruamento pavimentado	60,00 %
Arruamento pavimentado e iluminação pública	70,00 %
Infra-estruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	80,00 %
Infra-estruturas referidas anteriormente e rede de saneamento	90,00 %
Infra-estruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de gás	100,00 %

QUADRO III

Tipologia

Área de construção destinadas a habitação unifamiliar	80,00 %
Área de construção destinadas a habitação colectiva	100,00 %
Áreas de construção destinadas a comércio, serviços e turismo	150,00 %
Área de construção destinadas a indústria ou armazéns	130,00 %
Área de construção destinadas a outros fins não referidos anteriormente	50,00 %

ANEXO I-B

Compensações

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de modo distinto consoante as áreas não cedidas se destinem a espaços verdes ou a equipamento de utilização colectiva, de acordo com as fórmulas seguintes:

$$C = X \times Y \times K1$$
$$B = X \times Y \times K2$$

em que:

C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização colectiva;

B — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização colectiva;

X — Corresponde a 10 % do valor do montante fixado anualmente em Janeiro, pela portaria a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril;

Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva ou de equipamentos de utilização colectiva, de acordo com o disposto no respectivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável;

K1 — Corresponde ao factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização colectiva;

K2 — Corresponde ao factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao município pela ausência de cedências para equipamento de utilização colectiva;

Os factores variáveis K1 e K2, assumem os seguintes valores:	K 1	K 2
i.Área urbana do aglomerado da Vila de Pampilhosa da Serra	0,15	0,20
ii.Restantes áreas urbanas do concelho	0,10	0,15
iii.Áreas não urbanas ou não enquadráveis em i. ou ii	0,05	0,10

ANEXO II

Ficha de liquidação

DECLARAÇÃO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA
F ... ... (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que o pedido relativo a ... ... (b), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contra-ordenação prevista e punida na al. b) do n.º 1 do art. 43.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. _____, _____ (c) _____ (d) Instruções de preenchimento: (a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente. (b) Indicação sumária da natureza da pretensão. (c) Local e data (d) Assinatura conforme documento de identificação.

Taxas pela apreciação de pedidos		
Assinale com uma cruz a operação urbanística que requer a apreciação:		
A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de _____ %		☐
B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade		☐
1. Apreciação de pedidos:	**Valor**	
1.1. (...)		☐
1.2. (...)		☐

Fundamentação económico-financeira

Introdução

A lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: *a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; *b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; *c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; *d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; *e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; *f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; *g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e *h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Objectivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Pampilhosa da Serra com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referência a 31 de Dezembro de 2007, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico, a 31 de Dezembro de 2007.

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organigrama o Municipio possui as seguintes divisões:

A — Presidencia
B — Divisão Administrativa e Financeira

C — Divisão Técnica de Obras e Urbanismo
D — Divisão Sócio-Cultural

Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Presidencia	22,26 %	22,26 %
Divisão Administrativa e Financeira	15,41 %	15,41 %
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	51,99 %	51,99 %
Divisão Sócio-Cultural	10,35 %	10,35 %

Códigos Desincentivos

Desincentivo	
Código	%
D 01	0,00 %
D 02	5,00 %
D 03	10,00 %
D 04	15,00 %
D 05	20,00 %
D 06	25,00 %
D 07	30,00 %
D 08	35,00 %
D 09	40,00 %
D 10	45,00 %
D 11	50,00 %
D 12	55,00 %
D 13	60,00 %
D 14	65,00 %
D 15	70,00 %
D 16	75,00 %
D 17	80,00 %
D 18	85,00 %
D 19	90,00 %
D 20	95,00 %
D 21	100,00 %

Calculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte formula: minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × × 8 horas × 60 minutos — (25 dias de férias + 12 feriados) × 8 horas × × 60 minutos = 107.040 minutos.

Calculo do periodo de trabalho anual em minutos

124 800	Minutos trabalhados no ano
- 17 760	Minutos descontados
107 040	Minutos por funcionário

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Munícipio e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Munícipio, nos seguintes termos:

Calculo do factor de ponderação das receitas

54 145,07	Receitas resultantes das taxas
9 080 322,03	Total de receitas
	Majoração
0,60 %	Factor de ponderação ([1])

([1]) (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão.

A imputação foi efectuada pelo número de minutos dispendido em cada unidade orgânica e por taxa.

Calculo do custo com pessoal por minuto

2 019 927,81	Custo com pessoal
131	Numero de funcionários
107 040	Minutos trabalhados por funcionário
0,1441	Custo minuto por funcionário ([2])

([2]) (custo com pessoal/numero de funcionarios)/minutos trabalhados por funcionário.

Vidé nota explicativa no mapa V.

Calculo do TRIU 2006

4 231 519,19	Valor do PPI
136 512,83	Receita IMI
146 765,07	Receita IMT
50	Anos de Amortização
15,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
13 227,47	M² edificados no ano
5,21	Valor do TRIU([3])

([3]) ((valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano x (1 + Coeficiente de desenv.))* * (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))

Vidé nota explicativa no mapa V.

Calculo do TRIU 2007

4 032 985,72	Valor do PPI
162 339,60	Receita IMI
78 763,32	Receita IMT
50	Anos de Amortização
15,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
12 529,00	M² edificados no ano
5,28	Valor do TRIU ([3])

([3]) — ((valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano x (1 + Coeficiente de desenv.)) * (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))

Vidé nota explicativa no mapa V.

Calculo do TRIU 2008

5 978 935,74	Valor do PPI
176 277,26	Receita IMI
158 645,12	Receita IMT
50	Anos de Amortização
15,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
14 025,40	M² edificados no ano
7,02	Valor do TRIU ([3])

([3]) — ((valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano x (1 + Coeficiente de desenv.)) * (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))

MAPA I

Balancete de Custos

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das divisões tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão e o factor de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Munícipio e o total das receitas resultantes das taxas.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respectivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal) e conta 66 (amortizações) as quais serviram de base ao cálculo do Mapa III Amortizações e do cálculo do "custo minuto por funcionário".

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação			
			Taxa	Valor	Presidência	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	Divisão Sócio-Cultural
61+62+65+ +67+68	Valores das contas 61+62+65+67+68	2 605 956,85		2 590 417,78	3 458,23	2 393,82	8 078,50	1 608,51
61	Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas	91 310,04		90 765,57	121,17	83,88	283,06	56,36
612	Mercadorias	91 310,04		90 765,57	121,17	83,88	283,06	56,36
6124	Mercadorias	91 310,04		90 765,57	121,17	83,88	283,06	56,36
62	Fornecimentos e serviços externos	2 424 008,68		2 409 554,55	3 216,78	2 226,69	7 514,46	1 496,20
622	Fornecimentos e serviços	2 424 008,68		2 409 554,55	3 216,78	2 226,69	7 514,46	1 496,20
62211	Electricidade	248 585,12		247 102,83	329,88	228,35	770,62	153,44
62212	Combustíveis	342 325,05		340 283,80	454,28	314,46	1 061,21	211,30
62214	Outros fluídos	120 596,10		119 877,00	160,04	110,78	373,85	74,44
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	6 535,31		6 496,34	8,67	6,00	20,26	4,03
62217	Material de escritório	34 405,95		34 200,79	45,66	31,61	106,66	21,24
62218	Artigos para oferta	51 332,84		51 026,75	68,12	47,15	159,13	31,68
62222	Comunicação	218 732,56		217 428,28	290,27	200,93	678,07	135,01
62223	Seguros	7 915,98		7 868,78	10,50	7,27	24,54	4,89
62227	Desloscações e estadas	8 942,97		8 889,64	11,87	8,21	27,72	5,52
62229	Honorários	22 714,00		22 578,56	30,14	20,87	70,41	14,02
62231	Contencioso e notariado	5 740,90		5 706,67	7,62	5,27	17,80	3,54
62232	Conservação e reparação	277 911,03		276 253,87	368,80	255,29	861,53	171,54
62233	Publicidade e propaganda	44 865,98		44 598,45	59,54	41,21	139,09	27,69
62234	Limpeza, higiene e conforto	2 937,69		2 920,17	3,90	2,70	9,11	1,81
62236	Trabalhos especializados	206 157,36		204 928,06	273,58	189,38	639,09	127,25
62290	Encargos de cobrança	9 003,39		8 949,70	11,95	8,27	27,91	5,56
62298	Outros fornecimentos e serviços	815 306,45		810 444,86	1 081,95	748,94	2 527,46	503,24
63	Transf e subsíd corr conced e prest sociais	492 471,41	N/I	–	–	–	–	–
64	Custos com o pessoal	2 019 927,81	N/I	–	–	–	–	–
66	Amortizações do exercício	1 613 543,88		1 603 922,48	2 141,25	1 482,20	5 002,01	995,95
68	Custos e perdas financeiros	90 638,13		90 097,66	120,28	83,26	280,98	55,95
681	Juros suportados	90 596,13		90 055,91	120,23	83,22	280,85	55,92
6811	Em moeda nacional	90 596,13		90 055,91	120,23	83,22	280,85	55,92
68112	De médio e longo prazos	90 596,13		90 055,91	120,23	83,22	280,85	55,92
681121	Empréstimos bancários	90 596,13		90 055,91	120,23	83,22	280,85	55,92
688	Outros custos e perdas financeiros	42,00		41,75	0,06	0,04	0,13	0,03
6881	Serviços bancários	42,00		41,75	0,06	0,04	0,13	0,03
69	Custos e perdas extraordinários	108 351,16	N/I	–	–	–	–	–

MAPA II

Custos com o Pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada divisão do Munícipio, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos tal como fornecidos pelo Municipio e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

Secção	N.º Funcionários	Abonos
Presidência		
Câmara Municipal	6	217 695,75
Gabinete de Apoio aos Órgãos	1	13 933,93
Gabinete de Apoio ao Empresário	1	22 687,15
Serviços Jurídicos	1	20 138,10
Gabinete Florestal	8	91 880,14
Divisão Administrativa e Financeira		
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	1	39 254,24
Recursos Humanos	2	30 875,49
Contabilidade, Património e Aprovisionamento	6	80 699,90
Informática	1	17 897,97
Expediente Geral e Taxas	5	52 353,23
Gabinete de Projectos e Topografia	3	32 500,01
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo		
Divisão Técnica de Obras	1	36 750,26
Obras Públicas e Produção	5	72 428,90
Serviços Urbanos, Planeamento e Gestão	2	43 040,48
Gabinete de Estudos e Projectos	3	36 186,28
Obras Particulares	2	25 502,14
Fiscalização	2	21 998,67
Serviço de Limpeza	7	57 195,81

Secção	N.º Funcionários	Abonos
Estaleiro e Oficinas	5	52 221,01
Águas Exterior	8	76 463,54
Pavimentações	3	26 194,87
Obras por Administração Directa	44	407 783,92
Divisão Sócio-Cultural		
Cultura, Juventude e Desporto	1	25 730,35
Biblioteca, Museu e Turismo	3	32 741,44
Juventude e Desporto	2	24 095,86
Acção Social e Educação	1	23 420,48
Acção Social e Saúde	2	31 798,68
Educação	5	32 604,75

MAPA III

Amortizações

Para apuramento dos custos das amortizações começou-se por imputar o custo das amortizações às divisões de acordo com o critério adoptado e que se baseou na percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão.

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação			
			Taxa	Valor	Presidência	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	Divisão Sócio-Cultural
66221	Edifícios	627,94		624,20	0,83	0,58	1,95	0,39
66222	Outras construções	1 821,70		1 810,84	2,42	1,67	5,65	1,12
6623	Equipamento básico	180 494,02		179 417,75	239,52	165,80	559,53	111,41
6624	Equipamento de transporte	177 051,97		175 996,23	234,96	162,64	548,86	109,28
6626	Equipamento administrativo	39 346,47		39 111,85	52,21	36,14	121,97	24,29
6628	Outras imobilizações corpóreas	224,98		223,64	0,30	0,21	0,70	0,14
6633	Propriedade industrial e outros direitos	3 642,44		3 620,72	4,83	3,35	11,29	2,25
6653	Outras construções e infraestuturas	1 210 334,36		1 203 117,25	1 606,17	1 111,81	3 752,05	747,07

MAPA IV

Custos Directos Indirectamente Afectos

Foi efectuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais e às Amortizações. Partindo do valor do custo por cada divisão calculou-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

Custos Gerais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	3 458,23	0,03	22,26 %
Divisão Administrativa e Financeira	2 393,82	0,02	15,41 %
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	8 078,50	0,08	51,99 %
Divisão Sócio-Cultural	1 608,51	0,02	10,35 %
Total	15 539,07		100,00 %

Amortizações

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidencia	2 141,25	0,02	22,26 %
Divisão Administrativa e Financeira	1 482,20	0,01	15,41 %
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	5 002,01	0,05	51,99 %
Divisão Sócio-Cultural	995,95	0,01	10,35 %
Total	9 621,40		100,00 %

MAPA V

Custos Directos

Código custo	Designação	Taxa	Valor

Presidência

Não foram apurados custos directos.

Divisão Administrativa e Financeira

Não foram apurados custos directos.

Divisão Técnica de Obras e Urbanismo

Não foram apurados custos directos.

Divisão Sócio-Cultural

Não foram apurados custos directos.

MAPA VI

Custos Indirectos

Custos Totais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	5.599,48	0,05	22,26 %
Divisão Administrativa e Financeira	3.876,02	0,04	15,41 %
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	13.080,51	0,12	51,99 %
Divisão Sócio-Cultural	2.604,46	0,02	10,35 %
Total	25.160,47		100,00 %

Custos directos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	-	-	0,00%
Divisão Administrativa e Financeira	-	-	0,00%
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	-	-	0,00%
Divisão Sócio-Cultural	-	-	0,00%
Total	-		0,00%

Custos indirectos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	5.599,48	0,05	22,26%
Divisão Administrativa e Financeira	3.876,02	0,04	15,41%
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	13.080,51	0,12	51,99%
Divisão Sócio-Cultural	2.604,46	0,02	10,35%
Total	25.160,47		100,00%

MAPA VIII

Calculo das Taxas — RMUE

C) Urbanismo e Edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em dois grandes grupos:

1 — Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Munícipio e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.

2 — Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município.

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capitulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflictam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Munícipio do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil).

c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes

(M^2 x (1 + taxa crescimento).

c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + + IMT)

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VIII do estudo.

e) K3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VIII do estudo.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VIII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

Valor da TRIU

QUADRO I

Zonamento por Áreas

	Habitação	Comércio e Serv.	Turismo	Indústria
Área urbana do aglomerado da vila de Pampillhosa da Serra	100,00%	110,00%	120,00%	115,00%
Restantes áreas urbanas do concelho de Pampilhosa da Serra	80,00%	90,00%	100,00%	95,00%
Áreas não urbanas	50,00%	70,00%	80,00%	75,00%

QUADRO II

Zonamento por Níveis

Arruamento não pavimentado	50,00%
Arruamento pavimentado	60,00%
Arruamento pavimentado e iluminação pública	70,00%
Infra-estruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	80,00%
Infra-estruturas referidas anteriormente e rede de saneamento	90,00%
Infra-estruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de gás	100,00%

QUADRO III

Tipologia

Área de construção destinadas a habitação unifamiliar	80,00%
Área de construção destinadas a habitação colectiva	100,00%
Áreas de construção destinadas a comércio, serviços e turismo	150,00%
Área de construção destinadas a indústria ou armazéns	130,00%
Área de construção destinadas a outros fins não referidos anteriormente	50,00%

D) Tabela Taxas

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variaveis		Taxas	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	Valor Resultante	Base
	RMUE											
	TITULO II											
	Taxas urbanísticas											
	CAPÍTULO I											
	Taxas pela apreciação de pedidos											
1.	Taxa devida pela apreciação de pedidos:											
	1.1. Operações de loteamento com discussão pública	657,27	C		94,68	–	80,32	175,00			175,00	Acto
	1.2. Operações de loteamento sem discussão pública	375,58	C		54,10	–	45,90	100,00			100,00	Acto
	1.3. Obras de edificação	250,00	C		36,01	–	30,55	66,56			66,56	Acto
	1.4. Obras de demolição	123,00	C		17,72	–	15,03	32,75			32,75	Acto
	1.5. Obras de urbanização	554,00	C		79,80	–	67,70	147,50			147,50	Acto
	1.6. Operações de destaque	157,00	C		22,62	–	19,19	41,80			41,80	Acto
	1.7. Trabalhos de remodelação dos terrenos	157,00	C		22,62	–	19,19	41,80			41,80	Acto
	1.8. Constituição e alteração de propriedade horizontal	41,00	C		5,91	–	5,01	10,92			10,92	Acto
	1.9. Utilização de edifícios ou das suas fracções	116,00	C		16,71	–	14,18	30,89			30,89	Acto
	1.10. Alterações à utilização de edifícios ou das suas fracções	116,00	C		16,71	–	14,18	30,89			30,89	Acto
	1.11. Autorização de localização	116,00	C		16,71	–	14,18	30,89			30,89	Acto
	1.12. Prorrogações de prazo	116,00	C		16,71	–	14,18	30,89			30,89	Acto
	1.13. Prestação de caução	116,00	C		16,71	–	14,18	30,89			30,89	Acto
	1.14. Recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	1.000,00	C		144,05	–	122,20	266,25			266,25	Acto
	1.15. Classificação de empreendimentos turísticos	116,00	C		16,71	–	14,18	30,89			30,89	Acto
	1.16. Registo de estabelecimento industrial	116,00	C		16,71	–	14,18	30,89			30,89	Acto
	1.17. Registo do alojamento local.	116,00	C		16,71	–	14,18	30,89			30,89	Acto
	1.18. Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	22,00	C		3,17	–	2,69	5,86			5,86	Acto
	1.19. Vistoria para marcação de alinhamentos	165,00	C		23,77	–	20,16	43,93			43,93	Acto
	1.20. Depósito da ficha técnica de habitação	11,00	C		1,58	–	1,34	2,93			2,93	Acto
	1.21. Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores	200,00	C		28,81	–	24,44	53,25			53,25	Acto
	1.22. Parte variável a acrescer à taxas prevista em 1.1. e 1.2.:											
	1.22.1. Por área bruta de construção afecta a habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	1,88	C		0,27	–	0,23	0,50			0,50	m^2
	1.22.2. Por área bruta de construção afecta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objecto de ampliação em sede de alteração	2,44	C		0,35	–	0,30	0,65			0,65	m^2
	1.23. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.3											
	1.23.1. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a habitação	1,80	C		0,26	–	0,22	0,48			0,48	m^2
	1.23.2. Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afectas a outro uso que não habitação	2,63	C		0,38	–	0,32	0,70			0,70	m^2
	1.24. Parte variável a acrescer às taxas previstas de 1.8. a 1.10.:											
	1.24.1. Por área bruta de utilização afecta a habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	1,00	C		0,14	–	0,12	0,27			0,27	m^2

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variaveis		Taxas	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	Valor Resultante	Base
	1.24.2. Por área bruta de utilização afecta a outro uso que não habitação objecto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	1,31	C		0,19	–	0,16	0,35			0,35	m^2
	CAPÍTULO II											
	Taxas pelo deferimento de pedidos											
2.	Taxa devida pelo deferimento:											
	2.1. Emissão de autos, alvarás e efectivação de registos em matéria de urbanização e edificação	125,00	C		18,01	–	15,28	33,28			33,28	Acto
	2.2. Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	82,00	C		11,81	–	10,02	21,83			21,83	Acto
	2.3. Realização de infra-estruturas urbanísticas.											
	2.4. Compensações Urbanísticas											

MAPA VII

Calculo das Taxas — RGTM

A) Taxas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma analise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Municipio — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações — sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Tabela Taxas

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variaveis		Taxas	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	Valor Resultante	Base
	RGTM											
	TÍTULO I											
	Taxas em geral											
	CAPÍTULO I											
	Taxas pela apreciação de pedidos											
1.	Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros actos:											
	1.1. Licença de venda ambulante de lotarias	125,48	B		18,08	–	4,54	22,62			22,62	Acto
	1.2. Licença de arrumador de automóveis	125,48	B		18,08	–	4,54	22,62			22,62	Acto
	1.3. Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes . . .	332,85	B		47,95	–	12,05	60,00			60,00	Acto
	1.4. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados. . .	332,85	B		47,95	–	12,05	60,00			60,00	Acto
	1.5. Licença do exercício da actividade de guarda-nocturno	125,48	B		18,08	–	4,54	22,62			22,62	Acto
	1.6. Licença especial de ruído	221,90	B		31,96	–	8,04	40,00			40,00	Acto
	1.7. Licença para exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.											
	1.7.1 Para espaço de restauração e bebidas	194,16	B		27,97	–	7,03	35,00		D 21	70,00	Acto
	1.7.2 Para salão de jogos e similares	554,75	B		79,91	–	20,09	100,00		D 21	200,00	Acto
	1.8. Licença para realização de acampamentos ocasionais.	110,95	B		15,98	–	4,02	20,00			20,00	Acto

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variaveis		Taxas	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	Valor Resultante	Base
	1.9. Licença para realização de espectáculos ou divertimentos público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	194,16	B		27,97	–	7,03	35,00			35,00	Acto
	1.10. Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	138,69	B		19,98	–	5,02	25,00			25,00	Acto
	1.11. Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares e para o uso de fogo para a renovação de pastagens e eliminação de restolho(queimadas)	194,16	B		27,97	–	7,03	35,00			35,00	Acto
	1.12. Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	66,57	B		9,59	–	2,41	12,00			12,00	Acto
	1.13. Licença para actividade de realização de leilões	66,57	B		9,59	–	2,41	12,00			12,00	Acto
	1.14. Autorização para realização de venda ambulante	138,69	B		19,98	–	5,02	25,00			25,00	Acto
	1.15. Licença de veículos de táxi	277,37	B		39,96	–	10,04	50,00			50,00	Acto
	1.16. Autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados	637,96	B		91,90	–	23,10	115,00			115,00	Acto
	1.17. Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias	110,95	B		15,98	–	4,02	20,00			20,00	Acto
	1.18. Licença de utilização privativa do domínio público	110,95	B		15,98	–	4,02	20,00			20,00	Acto
	1.19. Licença de exploração do domínio público	832,12	B		119,87	–	30,13	150,00			150,00	Acto
	1.20. Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais	66,57	B		9,59	–	2,41	12,00			12,00	Acto
	1.21. Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afectas ao trânsito de veículos	66,57	B		9,59	–	2,41	12,00			12,00	Acto
	1.22. Parecer para reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no município	64,02	B		9,22	–	2,32	11,54			11,54	Acto
	1.23. Parecer para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas e com sede no município	64,02	B		9,22	–	2,32	11,54			11,54	Acto
	1.24. Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação	55,47	B		7,99	–	2,01	10,00			10,00	Acto
	1.25. Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	61,02	B		8,79	–	2,21	11,00			11,00	Acto
	CAPÍTULO II **Taxas pelo deferimento de pedidos**											
2.	Emissão de documentos administrativos:											
	2.1. Autos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.2. Alvarás	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.3. Certidões de documentos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.4. Autenticação de reproduções de documentos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.5. Termos de abertura e encerramento	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.6. Termos de entrega de documentos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.7. Elaboração de averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variaveis		Taxas	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	Valor Resultante	Base
	2.8. Substituição de documentos destruídos ou extraviados	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.9. Cartão de vendedor ambulante e qiaisquer outros cartões de identificação	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.10. Atestados ou documentos análogos e confirmações	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.11. Rubricas em livros, processos e documentos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.12. Emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.13. Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.14. Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.13 sempre que compostos por mais que uma página:											
	2.14.1. Documentos em formato A 4	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	Página
	2.14.2. Documentos em formato A 3 ou superior	0,89	B		0,13	–	0,03	0,16			0,16	Página
	2.14.3. Documentos: extractos e plantas	2,94	B		0,42	–	0,11	0,53			0,53	Página
	2.15. Reproduções de documentos em suporte digital.	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
3.	Prestação de serviços administrativos:											
	3.1. Informações escritas	239,98	B		34,57	–	8,69	43,26			43,26	Acto
	3.2. Efectivação de registos											
	3.2.1 Registos em geral	30,51	B		4,40	–	1,10	5,50			5,50	Acto
	3.2.2. Registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	416,06	B		59,93	–	15,07	75,00			75,00	Acto
	3.3. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	30,51	B		4,40	–	1,10	5,50			5,50	Acto
	3.4. Exames e buscas	41,61	B		5,99	–	1,51	7,50			7,50	Acto/Ano
	3.5. Outras diligências não previstas nos números anteriores	239,98	B		34,57	–	8,69	43,26			43,26	Acto
4.	Ocupação do domínio municipal:											
	4.1. Ocupações e utilizações em geral:											
	4.1.1. Ocupação do espaço aéreo nos casos em que a utilização pretendida obste à normal utilização do solo	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	m^2/dia
	4.1.2. Ocupação do solo	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	m^2/dia
	4.1.3. Ocupação do solo — linear	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	M linear/dia.
	4.1.4. Ocupação do subsolo	0,17	B		0,02	–	0,01	0,03			0,03	m^2/dia
	4.1.5. Ocupação do subsolo — linear	0,17	B		0,02	–	0,01	0,03			0,03	M linear/dia
	4.2. Ocupação de espaços em Mercados e Feiras:											
	4.2.1. Bancas do Mercado Municipal	1,66	B		0,24	–	0,06	0,30			0,30	m^2/dia
	4.2.2. Lugares de terrado	1,66	B		0,24	–	0,06	0,30			0,30	m^2/dia
	4.2.3. Outros lugares do Mercado Municipal	1,66	B		0,24	–	0,06	0,30			0,30	m^2/dia
	4.3. Afixação ou inscrição de publicidade em domínio municipal:											
	4.3.1. Publicidade											
	4.3.1.1. Publicidade do comércio tradicional	0,17			0,02	–	–	0,02			0,02	m^2/dia
	4.3.1.2. Outra publicidade não prevista no número anterior	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	m^2/dia
	4.4. Utilização dos cemitérios municipais:											
	4.4.1. Inumações em covais	281,69	C		40,58	–	34,42	75,00			75,00	Acto
	4.4.2. Inumações em jazigos	563,37	C		81,15	–	68,85	150,00			150,00	Acto
	4.4.3. Ocupação de ossários municipais	225,35	C		32,46	–	27,54	60,00			60,00	Ano
	4.4.4. Exumações	375,58	C		54,10	–	45,90	100,00			100,00	Acto
	4.4.5. Trasladações	563,37	C		81,15	–	68,85	150,00			150,00	Acto

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variaveis		Taxas	
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	Valor Resultante	Base
	4.4.6. Concessões por um periódo de duração de 100 anos:											
	4.4.6.1. Concessão de terrenos para sepulturas	3.755,82	C		541,03	–	458,97	1.000,00			1.000,00	Acto
	4.4.6.2. Concessão de terrenos para jazigos	11.000,00	C		1.584,57	–	1.344,22	2.928,79			2.928,79	Acto
	4.4.6.3. Concessão de ossários	2.000,00	C		288,10	–	244,20	532,51			532,51	Acto
	4.4.7. Outras utilizações dos cemitérios municipais	93,90	C		13,53	–	11,47	25,00			25,00	m^2/ano

203277311

Edital n.º 550/2010

Jorge Alves Custódio, Vice Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 14 de Janeiro que, por deliberação da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, após consulta pública, foi aprovado o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra.

Para se constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Município de Pampilhosa da Serra, 18 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *Jorge Alves Custódio.*

Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra

Nota Justificativa

A reforma das finanças locais trouxe importantes alterações ao enquadramento jurídico dos tributos cobrados pelas autarquias locais. A par da Lei das Finanças Locais — a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, constitui uma peça essencial desta reforma legislativa, instituindo pela primeira vez um conjunto de princípios e regras a que uniformemente haverão de obedecer as taxas cobradas pelos municípios e freguesias portugueses, até então sem enquadramento comum.

A aprovação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, cujas disposições materiais mais importantes entram em vigor no início de 2010, exige a adaptação rápida dos regulamentos de taxas locais actualmente em vigor, constituindo esta a causa imediata da elaboração do presente regulamento.

A reformulação do regulamento geral de taxas do Município é levada a cabo com a consciência de que as taxas constituem para o Município uma fonte de financiamento importante, mas, sobretudo, com a consciência de que elas constituem um de entre vários instrumentos de que o Município dispõe na prossecução das suas políticas públicas locais, em áreas tão diversas quanto a protecção social, o ordenamento do território, o fomento económico ou a defesa do ambiente.

A reformulação do Regulamento Geral de Taxas Municipais é levada a cabo também com a compreensão de que o novo Regime Geral das Taxas Municipais exige uma alteração importante das suas disposições e a simplificação radical da tabela que o acompanha.

O Título I do Regulamento de Taxas que agora se aprova consagra disposições aplicáveis à generalidade das taxas exigidas pelo Município, servindo de base comum à aplicação das taxas que concretamente se estabelecem no Título II e que se quantificam na Tabela anexa. Uma das preocupações elementares deste Título I está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município, por estarem estas fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e subordinadas por isso a regras de quantificação próprias (na distinção que se operou teve-se em conta a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública que estão ou não subjacentes à prestação de um serviço pelo município e a existência ou não de concorrência privada no domínio em que ser insere o serviço prestado). Outra das preocupações elementares deste Título I está em enunciar com rigor os elementos genericamente constitutivos das taxas municipais, em particular a sua incidência objectiva e subjectiva, as isenções comuns, o facto gerador da obrigação tributária, bem como as regras de enquadramento do procedimento de liquidação e pagamento. A par disto, o Título I estabelece as regras elementares aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento que servem de base à liquidação de várias taxas municipais.

Entre as soluções mais importantes que figuram neste Título I está a racionalização das isenções comuns, a uniformização das regras e os prazos de liquidação e pagamento entre as diferentes espécies de taxas.

O Título I consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão que a simples prática de actos administrativos se encontra sujeita a tributação, destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos, formulados pelos particulares, independentemente da circunstância de tal acto administrativo ser ou não favorável ao particular. Determinando a lei que a simples prática de um acto administrativo está sujeita a tributação, é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o acto administrativo final seja de indeferimento da pretensão, porquanto a Autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objecto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objecto de deferimento, por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstracto, o seu agravamento.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais que agora se elabora serve, no essencial, à especificação da incidência objectiva de cada categoria de taxa, bem como, à especificação das isenções que singularmente se lhes apliquem. É neste título que se concentram em larga medida os esforços de simplificação, procurando-se reconduzir as taxas actualmente em vigor a um conjunto limitado de categorias essenciais, descartar para fora do regulamento as prestações que não possuem natureza tributária e simplificar nas taxas municipais, as diferenciações internas que traziam maior complexidade ao regulamento e maior sobrecarga aos serviços administrativos sem trazerem, por isso, vantagem significativa aos particulares.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais e, em consequência, a Tabela anexa, estrutura-se, assim, em torno de duas categorias elementares de taxas: as devidas em contrapartida da apreciação de pedidos («taxas pela apreciação de pedidos») e as devidas pelo deferimento de pedidos («taxas pelo deferimento de pedidos»), sendo cada uma destas categorias de taxas muito simplificada nas suas regras de incidência, nas suas isenções e, sobretudo, nos respectivos valores, que agora deverão ser fundamentados no plano económico-financeiro, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O Título III, por fim, recolhe as regras respeitantes à fiscalização das taxas municipais e às contra-ordenações que lhes estão associadas, bem como as regras instrumentais necessárias à boa aplicação, revisão e alteração do novo Regulamento Geral de Taxas Municipais. Entre outras soluções, prevê-se a revisão periódica do valor das taxas municipais, com vista a garantir a sua permanente adequação ao custo ou valor das prestações dirigidas pelo município aos contribuintes.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjectiva e objectiva para a emissão do presente regulamento (Leis

Habilitantes) se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;
c) Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais);
d) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;
e) Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
f) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Junho;
g) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;
h) Regime Jurídico do exercício da actividade industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro;
i) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto -Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e respectiva legislação complementar;
j) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;
k) Regime da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;
l) Código Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro.

O presente regulamento foi aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra realizada no dia 29 de Abril de 2010 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra de 30 de Abril de 2010.

TÍTULO I

Da parte geral

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais.
2 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços pelo município, da apreciação dos pedidos de prática de actos administrativos e de outros actos instrumentais.
3 — O presente regulamento não é aplicável aos preços, tarifas e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo município, designadamente, os que respeitam às actividades de exploração de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes colectivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.
4 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do Município de Pampilhosa da Serra e vinculam directa e imediatamente pessoas singulares e colectivas e outras entidades legalmente equiparadas.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O valor das taxas previstas no presente regulamento é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, seguindo os seguintes critérios:

a) Custo da actividade pública local;
b) Benefício auferido pelo particular;
c) Desincentivo à prática de certos actos ou operações.

2 — Os agravamentos e desagravamento de taxas municipais ditados por razões de política social, económica, ambiental, cultural ou de outra natureza, obedecem ao princípio da proporcionalidade e encontram-se devidamente fundamentados no presente regulamento e respectivos anexos.
3 — O custo da actividade pública local, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com factores de ponderação que englobam, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações.
4 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, consta do Anexo IV ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Direito subsidiário

São de aplicação supletiva ao presente regulamento, de acordo com a natureza dos casos omissos:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral Tributária;
d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código de Procedimento Administrativo;
i) O Regime Geral das Infracções Tributárias.

Artigo 4.º

Interpretação

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.
2 — Sempre que, nas normas constantes do presente regulamento se empreguem termos próprios de outros ramos de direito ou de outros regulamentos municipais, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.
3 — As normas de natureza tributária ou sancionatória, previstas no presente regulamento não são susceptíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.
4 — Na interpretação de conceitos e expressões adoptados no presente regulamento deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da lei das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Elementos essenciais

Artigo 6.º

Incidência Objectiva

1 — As taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, fixados no âmbito das atribuições das Autarquias Locais. As taxas municipais incidem sobre as utilidades efectivamente prestadas aos particulares ou

geradas pela actividade dos munícipes, nos termos fixados no Título II e nos Anexos ao presente regulamento.

2 — Salvo disposição especial em contrário, as taxas a que se alude no número anterior incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prestação das utilidades ou pelo exercício das actividades enumeradas na respectiva tabela.

3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros actos administrativos é aplicável o disposto na tabela de taxas anexa, não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de acto expresso de igual conteúdo.

Artigo 7.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Pampilhosa da Serra e o sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, directa ou indirectamente interessada, na obtenção das utilidades geradas ou beneficiários da actividade prestada pelo município.

2 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, presume-se que o sujeito passivo da taxa é o requerente identificado no requerimento inicial que deu origem ao procedimento administrativo ou a entidade que solicitar a satisfação de uma pretensão de carácter particular.

4 — No caso do interesse comum a várias pessoas singulares ou colectivas, o encargo da taxa é repartido proporcionalmente por todos eles e, em caso de substituição do requerente que haja formulado o requerimento inicial, o sujeito passivo da taxa é o requerente no momento da liquidação da taxa.

5 — Noutros casos especiais, expressamente estabelecidos por via legal ou regulamentar, poderá o pagamento da taxa municipal ser exigido de pessoa diferente daquela a que se refere o número anterior, através de um mecanismo de substituição tributária, com ou sem retenção na fonte.

Artigo 8.º

Isenções gerais

1 — Sem prejuízo das regras previstas no Título II do presente regulamento podem beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas municipais:

a) As pessoas singulares em caso de insuficiência económica desde que demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

b) As Freguesias do Município quando as pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em actividades por si organizadas;

c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações humanitárias, religiosas, culturais, recreativas, desportivas e sociais e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, pelos actos e factos que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

d) As empresas municipais criadas pelo município, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, relativamente a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

e) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos respectivos meios publicitários;

f) As demais pessoas singulares ou colectivas quando esteja em causa a prática de actos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de acções de manifesto interesse público municipal;

g) As escolas públicas ou privadas do concelho e associações que prossigam fins não lucrativos, desde que abrangidas por protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento educativo ou desportivo, a levar a efeito com a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

2 — As isenções totais ou parciais previstas neste artigo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar.

3 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objectivos de política económica, social e cultural do Município, nomeadamente nos seguintes termos:

a) Pretendendo facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais, indo ao encontro da previsão do n.º 2 do artigo 11.º do Código de Procedimento Administrativo.

b) Promovendo as actividades das Autarquias Locais (freguesias do concelho) dando, desta forma, um contributo para a prossecução do interesse público municipal.

c) Estimulando, na área do Município de Pampilhosa da Serra, as actividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.

d) Quanto à isenção total ou parcial referida na alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo fundamenta-se no facto da publicitação servir como meio para assegurar a liberdade política e de expressão.

e) No que respeita à isenção total ou parcial referida na alínea *g*) visa dar cumprimento à atribuição do Município, no âmbito da promoção da educação e do desporto (atento o artigo 13.º, n.º 1, alínea *d*) e *f*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro), por forma a assegurar uma melhor qualidade de vida dos cidadãos (atento o artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa).

4 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista na alínea *a*) do presente artigo, devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui deverá ser aplicada com as devidas adaptações pelos serviços municipais de acção social.

Artigo 9.º

Procedimento e Reconhecimento de isenções

1 — As isenções totais ou parciais previstas no presente regulamento estão dependentes de reconhecimento e deliberação da Câmara Municipal, mediante procedimento instruído pelos Serviços, nos termos do presente artigo.

2 — O pedido de reconhecimento de isenção é formalizado por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, compreendendo a identificação completa do interessado, a identificação das taxas de que se requer isenção e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;

b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

3 — O pedido de isenção será objecto de apreciação pelos serviços municipais competentes, no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à Câmara Municipal, nos 10 dias seguintes, decidir sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem da isenção no caso de não ser deferida uma isenção total das taxas.

4 — No caso da isenção prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, o interessado poderá, em caso de comprovada urgência ou manifesta necessidade, apresentar apenas o pedido de isenção junto dos serviços competentes do município, ficando, porém, adstrito à entrega no processo respectivo do comprovativo da concessão da isenção, no prazo de 10 dias após deferimento do pedido.

5 — O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da taxa que seja devida.

Artigo 10.º

Facto gerador

As taxas previstas no presente regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público municipal ou a respectiva solicitação ao Município, quando esta ocorra primeiro.

Artigo 11.º

Valor

1 — O valor das taxas municipais é objecto de quantificação por acto, fórmula de cálculo, metro quadrado, metro linear, página, dia ou ano nos termos previstos nas tabelas que constituem os anexos ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

2 — As taxas municipais que são objecto de quantificação por metro quadrado são objecto de arredondamento, a fazer por excesso quando a segunda casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

3 — A quantificação das taxas municipais é efectuada por metro linear quando o metro quadrado não possa adequadamente ser utilizado como unidade de quantificação.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento

Artigo 12.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas municipais são liquidadas:

a) No momento da entrega do requerimento inicial pelo interessado, quando devidas pela apreciação de pedidos ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais;

b) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento de pedidos e ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais.

3 — São objecto de autoliquidação as taxas cuja liquidação apenas ocorra nos casos em que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um acto tácito de deferimento, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais tem como suporte documental uma nota da qual constam os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Identificação do bem ou serviço tributável;
c) Referência à verba da tabela aplicável;
d) Fórmula de cálculo e valor final da taxa;
e) Fundamentos de facto e de direito da liquidação;
f) Autor do acto e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências;
g) Prazo de pagamento voluntário, e;
h) Meios de defesa e prazo para reagir contra o acto de liquidação.

2 — Nos casos de autoliquidação pelo interessado deve ser junto ao processo administrativo o documento comprovativo do pagamento, conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — A nota de liquidação deve identificar de forma autónoma todas as demais quantias liquidadas e que não constituam taxas nos termos previstos neste regulamento, nomeadamente a liquidação e cobrança de eventuais preços, despesas e impostos devidos ao Estado ou a outras entidades públicas, nomeadamente o imposto de selo legalmente devido nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Arredondamento

A liquidação das taxas municipais é sempre objecto de arredondamento à dezena de cêntimo, a fazer por excesso quando a segunda casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

Artigo 15.º

Prazo de pagamento voluntário

1 — As taxas municipais devem ser pagas no prazo de 30 dias desde a notificação da liquidação, quando outro prazo não resulte de norma legal ou regulamentar ou da parte especial do presente regulamento.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma continuada, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados e transferindo-se o seu termo para o primeiro dia útil imediatamente seguinte sempre que este se verifique naqueles dias.

3 — Não será negada a prestação de serviços administrativos, a prática de actos administrativos ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

Artigo 16.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.

2 — O pagamento de taxas objecto de autoliquidação apenas pode ser efectuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada no *website* e na tesouraria do município, podendo em alternativa ao pagamento, o interessado provar que se encontra garantido o pagamento da quantia devida, mediante caução.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento em prestações, até ao máximo de doze, nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia correspondente a um terço da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 — Deve o sujeito passivo, antes do termo do prazo para efectuar o pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações. Tal requerimento deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, os motivos que os fundamentam.

3 — A Câmara Municipal deliberará sobre o número máximo de prestações a aplicar, que não poderão exceder as doze.

4 — As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado do deferimento do pedido.

5 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

6 — Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece às seguintes regras:

a) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;

b) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;

c) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;

d) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 18.º

Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo Município, determina a respectiva cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário, além dos juros e coima a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, ou a falta de prestação de garantia idónea, no âmbito de reclamação administrativa ou impugnação judicial, determinam a recusa da disponibilização dos bens ou serviços administrativos de que as taxas constituam contrapartida, nos termos do artigo 10.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Tratando-se de taxas objecto de autoliquidação, a falta de pagamento voluntário das taxas devidas determinará, consoante os casos, que sejam desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade previstos na lei ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 19.º

Liquidação adicional e reembolso

1 — Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi liquidada taxa inferior à devida de acordo com o previsto na lei e no presente regulamento.

2 — Há lugar a reembolso da taxa paga sempre que, no prazo de cinco anos desde o momento do pagamento, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi paga taxa superior à devida.

3 — Não há lugar a liquidação adicional ou a reembolso de taxa cujo valor se mostre inferior a € 5.

Artigo 20.º

Juros

1 — São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa devida.

2 — São devidos juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de taxa em montante superior ao devido.

3 — São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar a taxa no prazo estabelecido.

Artigo 21.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto gerador ocorreu.

2 — As dívidas relativas às taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu, interrompendo-se o prazo com a citação, reclamação graciosa ou impugnação judicial.

3 — Os prazos de caducidade e prescrição relativos a taxas municipais de natureza periódica contam-se a partir do último dia do período a que as taxas respeitem.

Artigo 22.º

Garantias dos contribuintes

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos previstos no presente artigo.

2 — A reclamação graciosa é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal legalmente competente da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da dedução da reclamação prévia prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa e à impugnação judicial prevista no presente artigo aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário e na lei Geral Tributária.

7 — A reacção judicial contra omissões e actos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um acto de liquidação de uma taxa municipal em matéria conexa com o presente regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos no presente regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO IV

Procedimentos administrativos

Artigo 23.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelos quais sejam devidas taxas municipais, sempre que tais matérias não sejam objecto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de actos instrumentais, tais como a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, a realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

Artigo 24.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos interessados dos pedidos a que se alude no artigo anterior deve ser formulado por escrito, nos termos do artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo, e deve ser acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados. Sendo adoptados, caso existam, os formulários, minutas ou modelos de requerimento que tenham sido objecto de aprovação por lei ou regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, a simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos actos referidos no artigo anterior implica o pagamento imediato das taxas devidas pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da recepção da notificação da liquidação, sob cominação do procedimento ser declarado deserto por facto imputável ao particular, nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no número anterior, deve instruir os pedidos com uma declaração, nos termos do modelo de declaração constante do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

4 — Os serviços que procederem ao registo e à recepção dos requerimentos procederão à liquidação da taxa devida pela apreciação de pedidos mediante a entrega, ao requerente, da respectiva nota de liquidação ou, quando o requerimento não tenha sido apresentado presencialmente ou não tenha sido possível a imediata liquidação, mediante a notificação do requerente da liquidação.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — As taxas que são devidas com a apresentação do requerimento inicial, nos termos do presente artigo, são as devidas pela apreciação de pedidos, nos termos do Capítulo I do Título II do presente regulamento.

7 — O modelo geral de declaração que constitui o anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal em conformidade com a tabela de taxas que titula e com respeito pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 25.º

Hasta Pública

1 — Sempre que se conheça ou possa presumir a existência de vários interessados na ocupação de determinado espaço do domínio municipal, poderá ser promovida a arrematação em hasta pública do direito à ocupação e utilização, servindo o valor da taxa aplicável como base de licitação.

2 — À arrematação em hasta pública a que se alude no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, a tramitação prevista na lei para a venda por hasta pública de bens imóveis do Estado e dos institutos públicos, competindo a condução do procedimento e a adjudicação definitiva do direito à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

Artigo 26.º

Proposta de decisão

1 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, os serviços municipais devem efectuar, em sede de proposta de decisão final, a liquidação das taxas que sejam cumuláveis com as taxas pela apreciação de pedidos.

2 — Os serviços municipais devem, ainda, em sede de proposta de decisão final no procedimento, verificar se a liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos se encontra correcta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas ou propor sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

3 — As taxas que são devidas nos termos do presente artigo são as devidas pelo deferimento do pedido, nos termos do Capítulo II do Título II do presente regulamento.

Artigo 27.º

Actos administrativos

1 — A prática de actos administrativos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelas quais sejam

devidas taxas implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com a proposta de liquidação a que alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objecto de efectiva apreciação pelos serviços municipais.

3 — A notificação da liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos é efectuada em simultâneo com a notificação dos actos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos.

Artigo 28.º

Alvarás e outros títulos

1 — Os alvarás e quaisquer outros títulos devem ser emitidos no prazo máximo de 10 dias contados da data de pagamento de todas as taxas que sejam devidas pela prática do acto administrativo e pela sua emissão.

2 — Salvo o disposto em legislação especial, o título dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos municipais ou decisão dos seus titulares é um alvará emitido pelos serviços municipais e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 — O alvará e quaisquer outros títulos dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares previstos em legislação especial devem conter, nos termos das autorizações, licenças e demais actos administrativos que titulam, consoante forem aplicáveis:

a) a identificação do titular do alvará;
b) a identificação do direito ou vantagem conferida;
c) a referência às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) a referência ao pagamento das taxas devidas
d) o início de vigência e o respectivo prazo de validade;
e) a necessidades de promover averbamentos ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 29.º;
f) o prazo ou prazos dentro do qual deve ser promovido a renovação da licença ou autorização concedida..

4 — O modelo geral de alvará que constitui o anexo III ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a categoria dos actos que titula e com respeito pelo disposto no número anterior.

Artigo 29.º

Averbamentos aos alvarás

1 — As alterações dos alvarás ou de outros títulos devem ser efectuadas mediante pedido de averbamento, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 24.º do presente regulamento.

2 — Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respectivas.

3 — Os pedidos de averbamento de alvarás em nome de outrem devem juntar autorização, com assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços municipais, do respectivo titular.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

5 — Os pedidos de averbamento a que se alude no número anterior devem ser instruídos com fotocópia do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

Artigo 30.º

Vigência e eficácia

1 — A emissão do alvará é condição de eficácia da autorização, licença ou acto administrativo que confira direitos ou a vantagens aos particulares e depende do prévio pagamento das taxas que sejam devidas.

2 — As licenças, autorizações e demais actos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil, caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que são válidas até ao termo desse prazo.

3 — O pedido de renovação de licenças, autorizações e demais actos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil deve ser efectuado até dia 15 de Dezembro do ano anterior, salvo o disposto em lei ou regulamento especial.

4 — A caducidade, revogação ou a prática de qualquer acto que faça cessar a vigência de autorização, licença ou acto administrativo que tivesse determinado o pagamento de taxas pela ocupação do domínio municipal antes do seu termo normal de duração não determina a restituição da taxa correspondente ao período de ocupação não utilizado.

TITULO II

Das taxas em especial

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de pedidos

Artigo 31.º

Incidência objectiva

1 — As taxas pela apreciação de pedidos são devidas pela prática de actos administrativos e de outros actos ou actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços municipais, sendo dirigidas à compensação dos custos administrativos que lhes são inerentes.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos:

a) A apreciação dos requerimentos iniciais destinados à prática de quaisquer autorizações, licenças e demais actos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos;
b) A apreciação dos requerimentos destinados à emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;
c) A apreciação dos requerimentos destinados à realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, buscas, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

3 — As taxas previstas no presente artigo incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prática dos actos administrativos ou instrumentais cuja prática é requerida, sendo de aplicação cumulativa com as taxas prevista no Capítulo II do presente Título sempre que haja lugar à sua liquidação.

Artigo 32.º

Determinação e Isenção do pagamento de taxas pela apreciação dos pedidos

1 — As taxas pela apreciação dos pedidos possuem o valor resultante da tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação e à classificação dos actos e actividades de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A simples apreciação do pedido de renovação de licença, autorização ou outro acto administrativo, sempre que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos ou as condições do acto anterior e seja efectuado dentro do prazo legal ou regulamentar, apenas está sujeita a metade das taxas devidas pela apreciação dos pedidos.

3 — Os pedidos de isenção, total ou parcial, de taxas e os pedidos de pagamento em prestações de taxas encontram-se isentos do pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 34.º

4 — Os pedidos de utilização dos cemitérios municipais com referência a indigentes estão isentos da totalidade das taxas devidas pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica do indigente.

5 — Os pedidos de licença de venda ambulante de lotarias estão isentos da totalidade da taxa devida pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica de quem se dedica a esta actividade.

6 — Os pedidos de licença de arrumador de automóveis apenas está sujeita a metade da taxa devidas pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica de quem se dedica a esta actividade e pela circunstância de se pretender incentivar a solicitação da referida licença.

7 — Os pedidos de licença de acampamento ocasional estão isentos da totalidade da taxa devidas pela apreciação dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada pela circunstância de se pretender incentivar a solicitação da referida licença e evitar situações de campismo selvagem.

8 — As reduções ou isenções parciais previstas na presente disposição dependem de formulação expressa na respectiva ficha de liquidação e não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

CAPÍTULO II

Taxas pelo deferimento dos pedidos

Artigo 33.º

Incidência objectiva

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos, prestação de serviços administrativos e ocupação ou utilização de bens integrados no domínio público ou privado municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

a) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;

b) A realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados;

c) A ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio público ou privado, designadamente por meio de construções, equipamentos ou estruturas móveis, bem como a utilização das vias ou lugares de domínio público para a realização de eventos e espectáculos;

d) A ocupação e utilização de espaços ou instalações em mercados e feiras, designadamente por meio de lojas, bancas e lugares do Mercado Municipal, lugares de terrado e noutros espaços integrados no domínio municipal;

e) A utilização do cemitério municipal, designadamente por meio de inumações, exumações, trasladações e as ocupações de ossários municipais.

3 — As transladações provenientes de cemitérios de locais fora do limite territorial do concelho, que não utilizem meios de transporte propriedade do município, não se encontram sujeitos à taxa devida pela transladação.

Artigo 34.º

Determinação

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos possuem o valor resultante da tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento, a qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As inumações e as demais utilizações dos cemitérios municipais por indigentes encontram-se isentas da totalidade das taxas pelo deferimento dos pedidos, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica do indigente.

3 — O indeferimento dos pedidos de isenção de taxas e os pedidos de pagamento em prestações de taxas determina a liquidação de uma taxa a pagar no final, de valor idêntico à taxa residual devida pela apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos.

4 — O valor da taxa referida no número anterior pode ser elevado até um décimo do seu valor quando os pedidos de isenção se revelem como sendo, de acordo com os elementos e factos apurados no respectivo procedimento, manifestamente infundados.

5 — O deferimento dos pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio municipal, está sujeito uma taxa adicional de desincentivo correspondente ao dobro da taxa normalmente devida destinada a salvaguardar o equilíbrio estético, urbano e ambiental do espaço público, sempre que seja aprovado o licenciamento de esplanadas cobertas, pavilhões, quiosques e similares, fixos ou amovíveis.

6 — O deferimento dos pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio municipal está sujeito uma taxa adicional de desincentivo correspondente a cinquenta por cento da taxa normalmente devida destinada a salvaguardar o equilíbrio estético, urbano, ambiental e a utilização normal do espaço público, sempre que esteja em causa a aprovação da ocupação do domínio público para estaleiro de obra.

7 — As taxas devidas pelo deferimento dos pedidos relacionados com a ocupação e utilização de espaços ou instalações em mercados, quando requeridas por prazo inferior a 30 dias são calculadas tendo por base o valor fixado na tabela dividido por 30 dias agravada ao triplo a título de desincentivo, considerando os mais elevados custos burocráticos e os problemas de gestão dos espaços municipal que a referida prática causa.

8 — O deferimento dos pedidos de transferência da ocupação e utilização de espaços ou instalações nos mercados municipais está sujeita a uma taxa correspondente a dez vezes o valor da taxa mensal normalmente devida pela ocupação do mesmo espaço, a título de desincentivo da prática de negociação especulativa pelos interessados do património municipal.

9 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos relacionados com a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado no prazo máximo de dois dias contados da data do pedido são elevadas ao quadruplo.

10 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos relacionados com a apreciação dos requerimentos destinados à realização de inquirições de testemunhas, inspecções, vistorias, buscas, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado no prazo máximo de dois dias contados da data do pedido são elevadas ao quíntuplo.

11 — As reduções ou isenções parciais às taxas pelo deferimento dos pedidos previstas na presente disposição não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

12 — Os agravamentos às taxas pelo deferimento dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

TITULO III

Fiscalização e disposições finais

CAPÍTULO I

Fiscalização e sanções

Artigo 35.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A instauração de processos de contra-ordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo permitir, mediante acto de delegação de poderes, que o seu imediato inferior hierárquico ou substituto pratiquem actos de instrução do processo.

3 — A tramitação processual e a forma de impugnação das decisões proferidas no procedimento contra-ordenacional obedecem ao disposto no Regime Geral das Infracções Tributárias.

Artigo 36.º

Contra-ordenação

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

a) A falta de pagamento atempado de taxa que seja devida nos termos do presente regulamento;

b) A falta ou atraso na apresentação de declaração ou documentação necessária à liquidação das taxas municipais.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima variável entre o valor da prestação em falta e o seu dobro, sem que possa ultrapassar o limite máximo de dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, no tocante às pessoas singulares e de cem vezes essa retribuição, no tocante às pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre um vigésimo e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infractor seja pessoa colectiva.

5 — Para efeitos do presente artigo, entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infracção.

Artigo 37.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, devendo ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor, em função da gravidade da infracção, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infracção e que sejam propriedade do agente;
b) Interdição de exercício, no município, de profissão ou actividades conexas com a infracção praticada;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;
d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;
e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Revisões e alterações

1 — O presente regulamento deve ser objecto de revisão no máximo de quatro em quatro anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.
2 — A alteração do valor das taxas municipais que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais exige uma modificação do presente regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 41.º

Actualizações

1 — Os orçamentos anuais das autarquias locais podem actualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respectivas, de acordo com a taxa de inflação.
2 — A actualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.
3 — A Câmara Municipal pode fazer aprovar por deliberação, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação de actos e actividades.

Artigo 42.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou actualizações que se lhe introduzam, é objecto de publicação na página electrónica do município e encontra-se sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas municipais aprovados pelos órgãos do município e que regulem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao município, bem como despachos internos de orientação, que com ele estejam em contradição.

Artigo 44.º

Normas transitórias

O presente regulamento não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços do município antes da sua entrada em vigor.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela Geral de Taxas Municipais

Código	Descrição	Taxas	
		Valor	Base
	RGTM		
	TITULO I		
	Taxas em Geral		
	CAPÍTULO I		
	Taxas pela apreciação de pedidos		
1.	Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros actos:		
1.1.	Licença de venda ambulante de lotarias .	22,62	Acto
1.2.	Licença de arrumador de automóveis . . .	22,62	Acto
1.3.	Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	60,00	Acto
1.4.	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	60,00	Acto
1.5.	Licença do exercício da actividade de guarda-nocturno	22,62	Acto
1.6.	Licença especial de ruído.	40,00	Acto
1.7.	Licença para exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão		
1.7.1.	Para espaço de restauração e bebidas. . . .	70,00	Acto
1.7.2.	Para salão de jogos e similares.	200,00	Acto
1.8.	Licença para realização de acampamentos ocasionais.	20,00	Acto
1.9.	Licença para realização de espectáculos ou divertimentos público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre . . .	35,00	Acto
1.10.	Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	25,00	Acto
1.11.	Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares e para o uso de fogo para a renovação de pastagens e eliminação de restolho(queimadas).	35,00	Acto
1.12.	Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	12,00	Acto
1.13.	Licença para actividade de realização de leilões.	12,00	Acto
1.14.	Autorização para realização de venda ambulante	25,00	Acto

Código	Descrição	Taxas	
		Valor	Base
1.15.	Licença de veículos de táxi	50,00	Acto
1.16.	Autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados	115,00	Acto
1.17.	Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias	20,00	Acto
1.18.	Licença de utilização privativa do domínio público	20,00	Acto
1.19.	Licença de exploração do domínio público	150,00	Acto
1.20.	Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais	12,00	Acto
1.21.	Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afectas ao trânsito de veículos	12,00	Acto
1.22.	Parecer para reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no município	11,54	Acto
1.23.	Parecer para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas e com sede no município	11,54	Acto
1.24.	Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação	10,00	Acto
1.25.	Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	11,00	Acto
	CAPÍTULO II		
	Taxas pelo deferimento de pedidos		
2.	Emissão de documentos administrativos:		
2.1.	Autos	10,96	Acto
2.2.	Alvarás	10,96	Acto
2.3.	Certidões de documentos	10,96	Acto
2.4.	Autenticação de reproduções de documentos	10,96	Acto
2.5.	Termos de abertura e encerramento	10,96	Acto
2.6.	Termos de entrega de documentos	10,96	Acto
2.7.	Elaboração de averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação	10,96	Acto
2.8.	Substituição de documentos destruídos ou extraviados	10,96	Acto
2.9.	Cartão de vendedor ambulante e quaisquer outros cartões de identificação	10,96	Acto
2.10.	Atestados ou documentos análogos e confirmações	10,96	Acto
2.11.	Rubricas em livros, processos e documentos	10,96	Acto
2.12.	Emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços	10,96	Acto
2.13.	Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	10,96	Acto
2.14.	Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.13 sempre que compostos por mais que uma página:		
2.14.1.	Documentos em formato A 4	0,05	Página
2.14.2.	Documentos em formato A 3 ou superior	0,16	Página
2.14.3.	Documentos: extractos e plantas	0,53	Página
2.15.	Reproduções de documentos em suporte digital	10,96	Acto
3.	Prestação de serviços administrativos:		
3.1.	Informações escritas	43,26	Acto
3.2.	Efectivação de registos		
3.2.1.	Registos em geral	5,50	Acto
3.2.2.	Registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	75,00	Acto
3.3.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	5,50	Acto
3.4.	Exames e buscas	7,50	Acto/ Ano
3.5.	Outras diligências não previstas nos números anteriores	43,26	Acto
4.	Ocupação do domínio municipal:		
4.1.	Ocupações e utilizações em geral:		
4.1.1.	Ocupação do espaço aéreo nos casos em que a utilização pretendida obste à normal utilização do solo	0,05	m^2/dia
4.1.2.	Ocupação do solo	0,05	m^2/dia
4.1.3.	Ocupação do solo — linear	0,05	M linear/ dia.
4.1.4.	Ocupação do subsolo	0,03	m^2/dia
4.1.5.	Ocupação do subsolo — linear	0,03	M linear/ dia
4.2.	Ocupação de espaços em Mercados e Feiras:		
4.2.1.	Bancas do Mercado Municipal	0,30	m^2/dia
4.2.2.	Lugares de terrado	0,30	m^2/dia
4.2.3.	Outros lugares do Mercado Municipal	0,30	m^2/dia
4.3.	Afixação ou inscrição de publicidade em domínio municipal:		
4.3.1.	Publicidade:		
4.3.1.1.	Publicidade do comércio tradicional	0,02	m^2/dia
4.3.1.2.	Outra publicidade não prevista no número anterior	0,05	m^2/dia
4.4.	Utilização dos cemitérios municipais:		
4.4.1.	Inumações em covais	75,00	Acto
4.4.2.	Inumações em jazigos	150,00	Acto
4.4.3.	Ocupação de ossários municipais	60,00	Ano
4.4.4.	Exumações	100,00	Acto
4.4.5.	Trasladações	150,00	Acto
4.4.6.	Concessões por um período de duração de 100 anos		
4.4.6.1.	Concessão de terrenos para sepulturas	1.000,00	Acto
4.4.6.2.	Concessão de terrenos para jazigos	2,928,79	Acto
4.4.6.3.	Concessão de ossários	532,51	Acto
4.4.7.	Outras utilizações dos cemitérios municipais	25,00	m^2/ano

ANEXO II

Ficha de liquidação

DECLARAÇÃO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA

... ... (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, que o pedido relativo a ... ... (b), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contra-ordenação prevista e punida na al. b) do n.º 1 do art. 36.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____ (c) _____ (d)

Instruções de preenchimento:
(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.
(b) Indicação sumária da natureza da pretensão.
(c) Local e data
(d) Assinatura conforme documento de identificação.

Taxas pela apreciação de pedidos

Assinale com uma cruz as licenças, autorizações e outros actos pretendidos:	Valor	
A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de _____ %		☐
B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade		☐
1.1. Licença		☐
(...)		☐

ANEXO III

MODELO DE ALVARÁ

Alvará ... ... (a) nº ... ... (b)

Câmara Municipal de ... ... (c)

Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é emitido o alvará nº ... ... (b) em nome de ... … ... (d), portador do ... ... (e), que titula a ... ... (f) atribuído por ... ... (g).

Condições em que o direito conferido poderá ser exercido (h):

a) ... ... ;

b) ... ...;

O direito que o presente alvará titula é válido pelo período de ... ... (i), findo o qual o direito concedido caducará e não poderá ser exercido. O pedido de renovação do direito que o presente alvará titula deve ser efectuado até ... ... (j).

Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respectivas.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos na legislação aplicável.

O ... (l).

(selo branco em uso na autarquia)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (m).

Instruções de preenchimento

(a) Indicar, conforme o caso, o direito conferido.
(b) Indicar o número do alvará.
(c) Indicar o nome da câmara municipal.
(d) Nome ou denominação social do titular do alvará e respectiva morada ou sede.
(e) Identificação do documento de identificação e do número de contribuinte ou de pessoa colectiva, consoante o caso.
(f) Identificação sumária do direito conferido e da data da deliberação ou decisão que o conferiu.
(g) Indicar se a atribuição ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva (s) data (s).
(h) Indicação de eventuais condições ou condicionamentos impostos.
(i) Prazo de vigência.
(j) Período de renovação.
(l) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
(m) Indicação da categoria e nome do funcionário.

Fundamentação económico-financeira

Introdução

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea *c*) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: *a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; *b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; *c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; *d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; *e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; *f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; *g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e *h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Objectivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Pampilhosa da Serra com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referência a 31 de Dezembro de 2007, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico, a 31 de Dezembro de 2007.

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organigrama o Município possui as seguintes divisões:

A — Presidência
B — Divisão Administrativa e Financeira
C — Divisão Técnica de Obras e Urbanismo
D — Divisão Sócio-Cultural

Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Presidência	22,26%	22,26%
Divisão Administrativa e Financeira	15,41%	15,41%
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	51,99%	51,99%
Divisão Sócio-Cultural	10,35%	10,35%

Códigos Desincentivos

Desincentivo

Código	%
D 01	0,00%
D 02	5,00%
D 03	10,00%
D 04	15,00%
D 05	20,00%
D 06	25,00%
D 07	30,00%
D 08	35,00%
D 09	40,00%
D 10	45,00%
D 11	50,00%
D 12	55,00%

Código	%
D 13	60,00 %
D 14	65,00 %
D 15	70,00 %
D 16	75,00 %
D 17	80,00 %
D 18	85,00 %
D 19	90,00 %
D 20	95,00 %
D 21	100,00 %

Cálculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte formula: minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 8 horas × 60 minutos — (25 dias de férias + 12 feriados) × 8 horas × × 60 minutos = 107.040 minutos.

Cálculo do período de trabalho anual em minutos

124.800	Minutos trabalhados no ano
– 17.760	Minutos descontados
107.040	*Minutos por funcionário*

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

Cálculo do factor de ponderação das receitas

54.145,07	Receitas resultantes das taxas
9.080.322,03	Total de receitas
	Majoração
0,60 %	*Factor de ponderação* ([1])

([1]) (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão.

A imputação foi efectuada pelo número de minutos dispendido em cada unidade orgânica e por taxa.

Cálculo do custo com pessoal por minuto

2.019.927,81	Custo com pessoal
131	Numero de funcionários
107.040	Minutos trabalhados por funcionário
0,1441	*Custo minuto por funcionário* ([2])

([2]) (custo com pessoal/numero de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário
Vidé nota explicativa no mapa V.

Cálculo do TRIU 2006

4.231.519,19	Valor do PPI
136.512,83	Receita IMI
146.765,07	Receita IMT
50	Anos de Amortização
15,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
13.227,47	M² edificados no ano
5,21	*Valor do TRIU* ([3])

([3]) ((valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.)) * (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))
Vidé nota explicativa no mapa V.

Cálculo do TRIU 2007

4.032.985,72	Valor do PPI
162.339,60	Receita IMI
78.763,32	Receita IMT
50	Anos de Amortização
15,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
12.529,00	M² edificados no ano
5,28	*Valor do TRIU* ([3])

([3]) ((valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano x (1 + Coeficiente de desenv.)) * (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))
Vidé nota explicativa no mapa V.

Cálculo do TRIU 2008

5.978.935,74	Valor do PPI
176.277,26	Receita IMI
158.645,12	Receita IMT
50	Anos de Amortização
15,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
14.025,40	M² edificados no ano
7,02	*Valor do TRIU* ([3])

([3]) ((valor do PPI/Anos de Amort.)/(M² edificados no ano × (1 + Coeficiente de desenv.)) * (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))

MAPA I

Balancete de Custos

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das divisões tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão e o factor de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Munícipio e o total das receitas resultantes das taxas.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respectivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal) e conta 66 (amortizações) as quais serviram de base ao cálculo do Mapa III Amortizações e do cálculo do "custo minuto por funcionário".

POCAL	Descrição	Valor	Não imputáveis		Imputação			
			Taxa	Valor	Presidencia	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	Divisão Sócio-Cultural
61+62+65+67+68	Valores das contas 61+62+65+67+68. . .	2.605.956,85		2.590.417,78	3.458,23	2.393,82	8.078,50	1.608,51
61	Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas.	91.310,04		90.765,57	121,17	83,88	283,06	56,36
612	Mercadorias	91.310,04		90.765,57	121,17	83,88	283,06	56,36
6124	Mercadorias	91.310,04		90.765,57	121,17	83,88	283,06	56,36
62	Fornecimentos e serviços externos . .	2.424.008,68		2.409.554,55	3.216,78	2.226,69	7.514,46	1.496,20
622	Fornecimentos e serviços.	2.424.008,68		2.409.554,55	3.216,78	2.226,69	7.514,46	1.496,20
62211	Electricidade	248.585,12		247.102,83	329,88	228,35	770,62	153,44
62212	Combustíveis	342.325,05		340.283,80	454,28	314,46	1.061,21	211,30
62214	Outros fluídos.	120.596,10		119.877,00	160,04	110,78	373,85	74,44
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	6.535,31		6.496,34	8,67	6,00	20,26	4,03
62217	Material de escritório	34.405,95		34.200,79	45,66	31,61	106,66	21,24
62218	Artigos para oferta	51.332,84		51.026,75	68,12	47,15	159,13	31,68
62222	Comunicação	218.732,56		217.428,28	290,27	200,93	678,07	135,01

POCAL	Descrição	Valor	Não imputáveis		Imputação			
			Taxa	Valor	Presidencia	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	Divisão Sócio-Cultural
62223	Seguros	7.915,98		7.868,78	10,50	7,27	24,54	4,89
62227	Desloscações e estadas	8.942,97		8.889,64	11,87	8,21	27,72	5,52
62229	Honorários	22.714,00		22.578,56	30,14	20,87	70,41	14,02
62231	Contencioso e notariado	5.740,90		5.706,67	7,62	5,27	17,80	3,54
62232	Conservação e reparação	277.911,03		276.253,87	368,80	255,29	861,53	171,54
62233	Publicidade e propaganda	44.865,98		44.598,45	59,54	41,21	139,09	27,69
62234	Limpeza, higiene e conforto	2.937,69		2.920,17	3,90	2,70	9,11	1,81
62236	Trabalhos especializados	206.157,36		204.928,06	273,58	189,38	639,09	127,25
62290	Encargos de cobrança	9.003,39		8.949,70	11,95	8,27	27,91	5,56
62298	Outros fornecimentos e serviços	815.306,45		810.444,86	1.081,95	748,94	2.527,46	503,24
63	Transf. e subsíd. corr. conced. e prest. sociais	492.471,41	N/I	–	–	–	–	–
64	Custos com o pessoal	2.019.927,81	N/I	–	–	–	–	–
66	Amortizações do exercício	1.613.543,88		1.603.922,48	2.141,25	1.482,20	5.002,01	995,95
68	Custos e perdas financeiros	90.638,13		90.097,66	120,28	83,26	280,98	55,95
681	Juros suportados	90.596,13		90.055,91	120,23	83,22	280,85	55,92
6811	Em moeda nacional	90.596,13		90.055,91	120,23	83,22	280,85	55,92
68112	De médio e longo prazos	90.596,13		90.055,91	120,23	83,22	280,85	55,92
681121	Empréstimos bancários	90.596,13		90.055,91	120,23	83,22	280,85	55,92
688	Outros custos e perdas financeiros	42,00		41,75	0,06	0,04	0,13	0,03
6881	Serviços bancários	42,00		41,75	0,06	0,04	0,13	0,03
69	Custos e perdas extraordinários	108.351,16	N/I	–	–	–	–	–

MAPA II

Custos com o Pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada divisão do Município, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos tal como fornecidos pelo Município e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

Secção	N.º funcionários	Abonos
Presidência		
Câmara Municipal	6	217.695,75
Gabinete de Apoio aos Órgãos	1	13.933,93
Gabinete de Apoio ao Empresário	1	22.687,15
Serviços Jurídicos	1	20.138,10
Gabinete Florestal	8	91.880,14
Divisão Administrativa e Financeira		
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	1	39.254,24
Recursos Humanos	2	30.875,49
Contabilidade, Património e Aprovisionamento	6	80.699,90
Informática	1	17.897,97
Expediente Geral e Taxas	5	52.353,23
Gabinete de Projectos e Topografia	3	32.500,01
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo		
Divisão Técnica de Obras	1	36.750,26
Obras Públicas e Produção	5	72.428,90
Serviços Urbanos, Planeamento e Gestão	2	43.040,48
Gabinete de Estudos e Projectos	3	36.186,28
Obras Particulares	2	25.502,14
Fiscalização	2	21.998,67
Serviço de Limpeza	7	57.195,81
Estaleiro e Oficinas	5	52.221,01
Águas Exterior	8	76.463,54
Pavimentações	3	26.194,87
Obras por Administração Directa	44	407.783,92
Divisão Sócio-Cultural		
Cultura, Juventude e Desporto	1	25.730,35
Biblioteca, Museu e Turismo	3	32.741,44
Juventude e Desporto	2	24.095,86
Acção Social e Educação	1	23.420,48
Acção Social e Saúde	2	31.798,68
Educação	5	32.604,75

MAPA III

Amortizações

Para apuramento dos custos das amortizações começou-se por imputar o custo das amortizações às divisões de acordo com o critério adoptado e que se baseou na percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão.

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação			
			Taxa	Valor	Presidência	Divisão Administrativa e Financeira	Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	Divisão Sócio-Cultural
66221	Edifícios	627,94		624,20	0,83	0,58	1,95	0,39
66222	Outras construções	1.821,70		1.810,84	2,42	1,67	5,65	1,12
6623	Equipamento básico	180.494,02		179.417,75	239,52	165,80	559,53	111,41
6624	Equipamento de transporte	177.051,97		175.996,23	234,96	162,64	548,86	109,28
6626	Equipamento administrativo	39.346,47		39.111,85	52,21	36,14	121,97	24,29
6628	Outras imobilizações corpóreas	224,98		223,64	0,30	0,21	0,70	0,14
6633	Propriedade industrial e outros direitos	3.642,44		3.620,72	4,83	3,35	11,29	2,25
6653	Outras construções e infra-estuturas	1.210.334,36		1.203.117,25	1.606,17	1.111,81	3.752,05	747,07

MAPA IV

Custos Directos Indirectamente Afectos

Foi efectuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais e às Amortizações. Partindo do valor do custo por cada divisão calculou-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

Custos Gerais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	3.458,23	0,03	22,26 %
Divisão Administrativa e Financeira	2.393,82	0,02	15,41 %
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	8.078,50	0,08	51,99 %
Divisão Sócio-Cultural	1.608,51	0,02	10,35 %
Total	15.539,07		100,00 %

Amortizações

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidencia	2.141,25	0,02	22,26 %
Divisão Administrativa e Financeira	1.482,20	0,01	15,41 %
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	5.002,01	0,05	51,99 %
Divisão Sócio-Cultural	995,95	0,01	10,35 %
Total	9.621,40		100,00 %

MAPA V

Custos directos

Código custo	Designação	Taxa	Valor

Presidência

Não foram apurados custos directos.

Divisão Administrativa e Financeira

Não foram apurados custos directos.

Divisão Técnica de Obras e Urbanismo

Não foram apurados custos directos.

Divisão Sócio-Cultural

Não foram apurados custos directos.

MAPA VI

Custos Indirectos

Custos Totais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	5.599,48	0,05	22,26 %
Divisão Administrativa e Financeira	3.876,02	0,04	15,41 %
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	13.080,51	0,12	51,99 %
Divisão Sócio-Cultural	2.604,46	0,02	10,35 %
Total	25.160,47		100,00 %

Custos Directos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	–	–	0,00 %
Divisão Administrativa e Financeira	–	–	0,00 %
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	–	–	0,00 %
Divisão Sócio-Cultural	–	–	0,00 %
Total	–		0,00 %

Custos Indirectos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Presidência	5.599,48	0,05	22,26 %
Divisão Administrativa e Financeira	3.876,02	0,04	15,41 %
Divisão Técnica de Obras e Urbanismo	13.080,51	0,12	51,99 %
Divisão Sócio-Cultural	2.604,46	0,02	10,35 %
Total	25.160,47		100,00 %

MAPA VII

Cálculo das Taxas — RGTM

A) Taxas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma analise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o beneficio auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações — sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Tabela Taxas

Código	Descrição	Actos		Custos				Total custos	Variaveis		Taxas	Base
		Tempo	Divisão afecta	Código C. directo	C. pessoal	Outros custos directos	Custos directos indirectamente afectos		Custo social	Desincentivo	Valor resultante	
	RGTM											
	TITULO I											
	Taxas em geral											
	CAPÍTULO I											
	Taxas pela apreciação de pedidos											
1.	Pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros actos:											
	1.1 — Licença de venda ambulante de lotarias	125,48	B		18,08	–	4,54	22,62			22,62	Acto
	1.2 — Licença de arrumador de automóveis	125,48	B		18,08	–	4,54	22,62			22,62	Acto
	1.3 — Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	332,85	B		47,95	–	12,05	60,00			60,00	Acto
	1.4 — Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	332,85	B		47,95	–	12,05	60,00			60,00	Acto
	1.5 — Licença do exercício da actividade de guarda-nocturno	125,48	B		18,08	–	4,54	22,62			22,62	Acto
	1.6 — Licença especial de ruído	221,90	B		31,96	–	8,04	40,00			40,00	Acto
	1.7 — Licença para exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão											
	1.7.1 — Para espaço de restauração e bebidas	194,16	B		27,97	–	7,03	35,00		D 21	70,00	Acto
	1.7.2 — Para salão de jogos e similares	554,75	B		79,91	–	20,09	100,00		D 21	200,00	Acto
	1.8 — Licença para realização de acampamentos ocasionais	110,95	B		15,98	–	4,02	20,00			20,00	Acto
	1.9 — Licença para realização de espectáculos ou divertimentos público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	194,16	B		27,97	–	7,03	35,00			35,00	Acto
	1.10 — Licença para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	138,69	B		19,98	–	5,02	25,00			25,00	Acto
	1.11 — Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares e para o uso de fogo para a renovação de pastagens e eliminação de restolho (queimadas)	194,16	B		27,97	–	7,03	35,00			35,00	Acto
	1.12 — Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	66,57	B		9,59	–	2,41	12,00			12,00	Acto
	1.13 — Licença para actividade de realização de leilões	66,57	B		9,59	–	2,41	12,00			12,00	Acto
	1.14 — Autorização para realização de venda ambulante	138,69	B		19,98	–	5,02	25,00			25,00	Acto
	1.15 — Licença de veículos de táxi	277,37	B		39,96	–	10,04	50,00			50,00	Acto
	1.16 — Autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados	637,96	B		91,90	–	23,10	115,00			115,00	Acto
	1.17 — Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias	110,95	B		15,98	–	4,02	20,00			20,00	Acto
	1.18 — Licença de utilização privativa do domínio público	110,95	B		15,98	–	4,02	20,00			20,00	Acto
	1.19 — Licença de exploração do domínio público	832,12	B		119,87	–	30,13	150,00			150,00	Acto
	1.20 — Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais	66,57	B		9,59	–	2,41	12,00			12,00	Acto

Código	Descrição	Actos		Custos				Total custos	Variaveis		Taxas	Base
		Tempo	Divisão afecta	Código C. directo	C. pessoal	Outros custos directos	Custos directos indirectamente afectos		Custo social	Desincentivo	Valor resultante	
	1.21 — Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afectas ao trânsito de veículos	66,57	B		9,59	–	2,41	12,00			12,00	Acto
	1.22 — Parecer para reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no município	64,02	B		9,22	–	2,32	11,54			11,54	Acto
	1.23 — Parecer para efeitos de reconhecimento de fundações constituídas e com sede no município	64,02	B		9,22	–	2,32	11,54			11,54	Acto
	1.24 — Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação	55,47	B		7,99	–	2,01	10,00			10,00	Acto
	1.25 — Apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	61,02	B		8,79	–	2,21	11,00			11,00	Acto
	CAPÍTULO II											
	Taxas pelo deferimento de pedidos											
2.	Emissão de documentos administrativos:											
	2.1 — Autos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.2 — Alvarás	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.3 — Certidões de documentos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.4 — Autenticação de reproduções de documentos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.5 — Termos de abertura e encerramento	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.6 — Termos de entrega de documentos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.7 — Elaboração de averbamentos em matéria não conexa com urbanização e edificação	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.8 — Substituição de documentos destruídos ou extraviados	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.9 — Cartão de vendedor ambulante e quaisquer outros cartões de identificação	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.10 — Atestados ou documentos análogos e confirmações	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.11 — Rubricas em livros, processos e documentos	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.12 — Emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos e serviços	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.13 — Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
	2.14 — Reproduções simples e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.13 sempre que compostos por mais que uma página:											
	2.14.1 — Documentos em formato A 4	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	Página
	2.14.2 — Documentos em formato A 3 ou superior	0,89	B		0,13	–	0,03	0,16			0,16	Página
	2.14.3 — Documentos: extractos e plantas	2,94	B		0,42	–	0,11	0,53			0,53	Página
	2.15 — Reproduções de documentos em suporte digital	60,80	B		8,76	–	2,20	10,96			10,96	Acto
3.	Prestação de serviços administrativos:											
	3.1 — Informações escritas	239,98	B		34,57	–	8,69	43,26			43,26	Acto
	3.2 — Efectivação de registos											
	3.2.1 — Registos em geral	30,51	B		4,40	–	1,10	5,50			5,50	Acto
	3.2.2 — Registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	416,06	B		59,93	–	15,07	75,00			75,00	Acto
	3.3 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	30,51	B		4,40	–	1,10	5,50			5,50	Acto
	3.4 — Exames e buscas	41,61	B		5,99	–	1,51	7,50			7,50	Acto/ Ano
	3.5 — Outras diligências não previstas nos números anteriores	239,98	B		34,57	–	8,69	43,26			43,26	Acto
4.	Ocupação do domínio municipal:											
	4.1 — Ocupações e utilizações em geral:											
	4.1.1 — Ocupação do espaço aéreo nos casos em que a utilização pretendida obste à normal utilização do solo	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	m^2/dia
	4.1.2 — Ocupação do solo	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	m^2/dia

Código	Descrição	Actos		Custos				Total custos	Variaveis		Taxas	Base
		Tempo	Divisão afecta	Código C. directo	C. pessoal	Outros custos directos	Custos directos indirectamente afectos		Custo social	Desincentivo	Valor resultante	
	4.1.3 — Ocupação do solo — linear.	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	M linear/ dia.
	4.1.4 — Ocupação do subsolo	0,17	B		0,02	–	0,01	0,03			0,03	m^2/dia
	4.1.5 — Ocupação do subsolo — linear . . .	0,17	B		0,02	–	0,01	0,03			0,03	M linear/ dia
	4.2 — Ocupação de espaços em Mercados e Feiras:											
	4.2.1 — Bancas do Mercado Municipal . . .	1,66	B		0,24	–	0,06	0,30			0,30	m^2/dia
	4.2.2 — Lugares de terrado	1,66	B		0,24	–	0,06	0,30			0,30	m^2/dia
	4.2.3 — Outros lugares do Mercado Municipal	1,66	B		0,24	–	0,06	0,30			0,30	m^2/dia
	4.3 — Afixação ou inscrição de publicidade em domínio municipal:											
	4.3.1 — Publicidade.											
	4.3.1.1 — Publicidade do comércio tradicional	0,17			0,02	–	–	0,02			0,02	m^2/dia
	4.3.1.2 — Outra publicidade não prevista no número anterior	0,28	B		0,04	–	0,01	0,05			0,05	m^2/dia
	4.4 — Utilização dos cemitérios municipais:											
	4.4.1 — Inumações em covais.	281,69	C		40,58	–	34,42	75,00			75,00	Acto
	4.4.2. Inumações em jazigos	563,37	C		81,15	–	68,85	150,00			150,00	Acto
	4.4.3 — Ocupação de ossários municipais	225,35	C		32,46	–	27,54	60,00			60,00	Ano
	4.4.4 — Exumações.	375,58	C		54,10	–	45,90	100,00			100,00	Acto
	4.4.5 — Trasladações.	563,37	C		81,15	–	68,85	150,00			150,00	Acto
	4.4.6 — Concessões por um período de duração de 100 anos											
	4.4.6.1 — Concessão de terrenos para sepulturas	3.755,82	C		541,03	–	458,97	1.000,00			1.000,00	Acto
	4.4.6.2 — Concessão de terrenos para jazigos	11.000,00	C		1.584,57	–	1.344,22	2,928,79			2,928,79	Acto
	4.4.6.3 — Concessão de ossários.	2.000,00	C		288,10	–	244,20	532,51			532,51	Acto
	4.4.7 — Outras utilizações dos cemitérios municipais	93,90	C		13,53	–	11,47	25,00			25,00	m^2/ano

203277303

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 10728/2010

Procedimento comum de recrutamento para 1 lugar de assistente operacional — grau de complexidade 1 — regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas aviso n.º 6542/2009 — código da oferta OE 200903/0322.

Para os efeitos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se público que foi Homologada no dia 7 de Maio de 2010 a lista de ordenação final que se segue:

1.º Sérgio Aldemar Freitas Costa — 17 valores
2.º Bruno José Coelho Sousa — 16,95 valores
3.º Ezequiel João Nunes Duarte — 16,30 valores
4.º Vítor Hugo Ferreira Silva Oliveira — 15,55 valores
5.º Justino Manuel Oliveira Ferreira — 15,43 valores
6.º Fernando Licínio Oliveira Santos — 14,55 valores
7.º Orlando Luís Sousa Ferreira — 14,25 valores

Paços do Concelho de Paredes, 7 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

303283581

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 10729/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho (Ref. C).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 13 de Maio de 2010.

Ricardo José Pedro do Rosário — 14,85 valores
Sérgio Paulo Gonçalves Rodrigues — 11,70 valores

Penela, 13 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

303264668

Aviso n.º 10730/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 lugar de Assistente Operacional (refª B).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do candidato aprovado no Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 13 de Maio de 2010:

António Alfredo Simões Braga de Oliveira — 14,76 valores

Município de Penela, 13 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

303265526

Aviso n.º 10731/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 lugar de Assistente Operacional (refª A).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do

candidato aprovado no Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 14 de Maio de 2010:

Dália Cristina Monteiro Berardo — 16,62 valores

Município de Penela, 14 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

303264676

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Regulamento n.º 496/2010

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *a*) n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Ponta do Sol, na sua sessão extraordinária realizada no dia 17 de Maio de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 10 de Maio de 2010, aprovou o Regulamento de Taxas e Compensações do Município de Ponta do Sol que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Ponta do Sol, 18 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

Projecto Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Ponta do Sol

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) introduziu alterações substanciais no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Nos termos do artigo 3.º do RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas e prestação de caução. Para cumprir esta exigência legal foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, em sessão ordinária da Assembleia Municipal respectiva, de 20 de Dezembro de 2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008 [Aviso n.º 93/2008 (2.ª serie)].

Posteriormente, as alterações sofridas pelo RJUE com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que introduziu inovadoras figuras em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas por parte do Município, como sucede com a comunicação prévia, vieram impor alteração às taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, em vigor.

A Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídicas e tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, por parte dos particulares, criando a necessidade de adequação e reformulação ao novo quadro jurídico dos regulamentos municipais em vigor à presente data.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios harmonizados com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício. Este benefício directo do particular deve ser equivalente aos custos directos quando estamos a tratar de taxas não influenciadas pelas quantidades a usufruir, e (quando cumulativamente), ou quando o benefício resulta da multiplicação de diversos factores, directamente associados a essa vantagem, e cuja discriminação é feita através de fórmulas e cálculos, adequados a cada taxa especifica, sem que tal pressuposto não respeite o princípio da proporcionalidade.

Subjacentes à elaboração deste novo regulamento de Taxas, directamente ligado à Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, estão os seguintes princípios orientadores: factores indexantes atribuídos através da perspectiva objectiva e /ou subjectiva, fundamentação económico — financeira com base no apuramento dos custos médios dos factores intervenientes no processo administrativo, as isenções e respectivas fundamentações, os meios de pagamento e demais formas de liquidação e cobrança.

Em face da complexidade das alterações a introduzir à parte relativa às Taxas e às Compensações Urbanísticas — ao que acresce a necessidade de a fazer acompanhar de uma fundamentação económico-financeira das taxas — e ao facto de também a parte referente à Urbanização e Edificação sofrer alterações de monta, optou-se pela separação destas duas temáticas, tratando-as em Regulamentos diferenciados.

Adicionalmente, e de modo a concentrar num único código todos os tributos devidos ao Município, optou-se por incluir no presente Regulamento todas as taxas e tarifas vigentes e previstas de forma avulsa no Município de Ponta do Sol. No entanto, esta inclusão, motivada essencialmente por razões de simplificação e transparência administrativa, não apaga as diferenças existentes entre as várias taxas e tarifas passíveis de serem cobradas pelos Municípios, seja quanto à sua caracterização substancial, seja quanto à sua tramitação procedimental, pelo que os vários capítulos relativos às taxas têm entre si relações de relativa autonomia.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; das alíneas *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro; do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho; disposto no artigo do 29.º do Decreto 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua redacção actual; nos artigos 70.º, 71.º e 163.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua redacção actual e dos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril; do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto; dos artigos 3.º, 44.º, n.º 4, e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual; do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na sua redacção actual; dos Decretos-Leis n.os 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro; do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro; do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto; dos artigos 27.º, n.º 2, 29.º, n.º 2; do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho; do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto e respectivas alterações; do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Ponta do Sol.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito e objecto

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Ponta do Sol, é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Ponta do Sol e respectivas Tabelas, que dele faz parte integrante, vem estabelecer as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

2 — São devidas taxas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e admissão de comunicações prévias, e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como as compensações e cedências a efectuar ao Município.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município da Ponta do Sol.

Artigo 4.º

Aplicação do Imposto de Selo e Imposto de Valor Acrescentado (IVA)

Às taxas previstas no presente Regulamento, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor ou imposto selo, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas deverão ser actualizadas, em sede de elaboração e aprovação do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, publicada pelo INE a 31 de Dezembro.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as taxas municipais previstas na Tabela, cujos valores sejam definidos por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objectiva

1 — O Regulamento de Taxas e Compensações integra todas as taxas e tarifas devidas ao Município de Ponta do Sol pela prestação de diversos serviços, designadamente pela concessão de documentos e emissão de licenças, pela utilização de serviços públicos municipais e ocupação do domínio municipal.

2 — O Regulamento incluí também as taxas relativas às operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como aos demais encargos urbanísticos, exigíveis nos termos da lei, ainda que sejam ordenados pela Câmara Municipal.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Ponta do Sol, sem prejuízo do disposto na lei e nos planos municipais ou especiais de ordenamento do território.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Ponta do Sol.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

3 — São sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento e Tabela, o Estado e demais Ministérios da Administração Central, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Isenções, reduções e dispensa

SECÇÃO I

Isenções, dispensas e reduções

Artigo 8.º

Âmbito

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas os promotores das operações de escassa relevância urbanística, como tal definidas nos termos da lei e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, os promotores de operações urbanísticas que se enquadrem no âmbito do Regulamento para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Concelho de Ponta do Sol e os promotores de obras de edificação e utilização de edifícios que se instalem no Parque Empresarial de Ponta do Sol.

3 — A Câmara Municipal poderá dispensar ou reduzir parcialmente o pagamento das taxas regulamentares devidas pelo licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação ou de demolição, bem como da utilização de edifícios, nas situações e de acordo com os critérios previstos no Quadro I do presente Regulamento.

4 — A dispensa do pagamento das demais taxas previstas no presente Regulamento depende de previsão expressa no articulado dos Capítulos correspondentes, que fixa os critérios para a sua atribuição.

QUADRO I

Situações de redução ou dispensa de pagamento de taxas

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida
Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente a actos e factos que sejam de interesse municipal e se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários.	A redução pode ir de 50 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do Município.
Cidadãos portadores de deficiência ou incapacitados em grau igual ou superior a 50 %, quando se trate de taxas relativas à construção da sua primeira habitação própria e permanente ou à adaptação desta a essa deficiência ou incapacidade, desde que, em situação económica difícil, devidamente comprovada, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito.	A redução será de valor percentual idêntico ao grau de incapacidade.
Cidadãos em situação económica difícil, devidamente comprovada pela autoridade competente e pelo serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito.	Redução até 50 %, de acordo com a apreciação do caso concreto, tendo como referência os critérios para atribuição do rendimento mínimo de inserção.

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida
Jovens até aos 35 anos portadores do cartão jovem, na construção da sua primeira habitação para residência de carácter permanente no concelho da Ponta do Sol.	Redução de 30 % associado ao cartão jovem.
Pessoas singulares ou colectivas quando se trate de operações urbanísticas de relevante interesse municipal, designadamente aqueles que criem postos de trabalho, dinamizem actividades ou intervenção estratégicas para o Município.	Criação da Própria empresa: Sem criação de postos de trabalho — 15 % Criação de 2 a 10 Postos de Trabalho — 20 % Criação de mais de 11 Postos de Trabalho — 25 %

Artigo 9.º

Procedimento

1 — A concessão das reduções parciais ou das dispensas previstas no artigo anterior ou, ao longo do presente Regulamento, depende da apresentação de requerimento fundamentado por parte do interessado.

2 — No caso da redução ou dispensa de taxas a conceder aos cidadãos em situação de insuficiência económica, os requerentes devem juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente:

a) Declaração do IRS;

b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;

c) Informação dos serviços municipais competentes.

3 — A deliberação da Câmara Municipal ou, mediante delegação, no Presidente, com possibilidade de subdelegação, que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere a dispensa, ou redução das mesmas, deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

4 — Os requerimentos a que se refere o n.º 1 devem ser apresentados desde o início do procedimento de controlo prévio até ao decurso do prazo para pagamento das taxas urbanísticas ou, no caso das demais taxas, ser apresentados no momento da formulação do pedido, devendo, em qualquer caso, a deliberação da Câmara Municipal ter lugar até 60 dias após a recepção do pedido.

5 — A apresentação do pedido mencionado no número anterior suspende o decurso do prazo de pagamento.

CAPÍTULO IV

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento traduz-se na determinação do valor a pagar e resulta, da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou dos valores constantes dos Quadros nele incluídos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 11.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação reporta-se ao momento constitutivo do procedimento a que diz respeito, sendo este, no caso das taxas e encargos urbanísticos, o momento da emissão da licença ou autorização ou o da admissão da comunicação prévia.

2 — Às situações de deferimento tácito previstas na lei ou no presente Regulamento são aplicáveis taxas idênticas às liquidadas nas situações de deferimento expresso.

3 — Na falta de rejeição da comunicação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é devido o pagamento da taxa aplicável à admissão expressa.

4 — No caso das vistorias, incluem-se nas taxas a pagar todos os encargos municipais com a sua realização, devendo a remuneração de peritos que não sejam funcionários públicos ser paga pelo orçamento municipal em função do número de vistorias realizadas.

5 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se, semana de calendário, o período de Segunda-feira a Domingo.

6 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 12.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, em articulação com o gestor do procedimento respectivo, quando exista.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado, à Divisão Administrativa e Financeira, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete à Divisão Administrativa e Financeira, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 (euro) não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os Serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária ou em legislação especial sobre o pagamento.

Artigo 14.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei e no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por injustificadamente ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de documento próprio, designado de nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento no presente Regulamento;
d) Cálculo do montante a pagar;
e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — Os Serviços deverão proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização ou, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento ou da resposta ao pedido de dispensa ou redução do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias, a contar do requerimento do interessado.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos Serviços Administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no n.º anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se praticado o acto de liquidação, em conformidade com a notificação inicialmente efectuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 17.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação, pelo sujeito passivo, do valor da taxa a pagar, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal, sendo possível quando a lei expressamente a preveja ou o presente Regulamento a admita.

Artigo 18.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, se a Administração não liquidar a taxa no prazo estipulado no artigo 15.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de informação disponibilizada no sistema informático da emissão de certidão, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas nos números anteriores, solicitar que os Serviços emissores de Taxas e Licenças, prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Aquando da autoliquidação deve ser mencionado obrigatoriamente o número de processo a que as mesmas dizem respeito, sob pena do pagamento da contra ordenação, prevista no presente Regulamento.

5 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

6 — As entidades a que alude o n.º anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 19.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da prática do acto ou facto de que dependem.

CAPÍTULO V

Pagamento e cobrança

Artigo 20.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas é efectuada, no âmbito das operações urbanísticas, antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou antes do início da execução das obras ou da utilização do edifício.

2 — Será adiantado o valor da apreciação ou reapreciação do pedido, de acordo com os quadros incluídos no presente Regulamento, ou, no caso de aquele não ter sido estipulado, o valor mais baixo das taxas devidas pela emissão do alvará, dos aditamentos ou pela admissão da comunicação prévia no momento em que seja dado início ao respectivo procedimento.

3 — No caso do requerimento previsto no n.º anterior ser deferido ou de a comunicação ser admitida, o valor aí referido será descontado ao montante final da taxa a pagar.

4 — Na hipótese de indeferimento do requerimento previsto no n.º 2, de rejeição da comunicação, ou da sua ineficácia, o Município reterá o montante pago a título de taxa pela apreciação do procedimento administrativo, de modo a cobrir os custos com a organização do processo.

5 — As taxas relativas à emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos, bem como as demais taxas e tarifas previstas no presente Regulamento são cobradas com a respectiva liquidação ou no prazo nela prevista e antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

Artigo 21.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria, por transferência bancária ou em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se afixados nos serviços de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet, o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respectiva instituição bancária.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa, nos termos previstos no presente Regulamento para o pagamento de taxas e compensações em espécie.

5 — Quando o pagamento for efectuado com cheque sem provisão, o alvará ou título a que respeita a taxa é considerado nulo e proceder-se-á em conformidade com a legislação em vigor, designadamente para efeitos criminais.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações

1 — Salvo o previsto em disposições especiais, pode a Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado dos interessados, autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e suas tabelas anexas em prestações mensais, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada e o seu montante seja superior a 100,00 euros.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais no caso de taxas urbanísticas não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística ou à duração da licença e, em qualquer caso, a de 12 prestações.

3 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme o estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida, liquidados e pagos em cada prestação.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Não é admitida a concessão de moratória.

Artigo 23.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é de 30 dias a contar da notificação da liquidação, salvo o disposto em regulamentos específicos.

2 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

5 — As taxas e licenças ou autorizações liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão encaminhadas para cobrança coerciva, após ter decorrido o prazo para pagamento voluntário.

Artigo 24.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças ou autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças ou autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, salvo indicação expressa em contrário.

2 — O pagamento das licenças e autorizações renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro ou até 30 dias antes de caducar a respectiva validade;

b) Mensais, trimestrais e semestrais, nos últimos 15 dias contínuos de cada mês, anteriores ao termo do prazo;

c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento, com a antecedência de quarenta e oito horas relativamente ao termo do prazo.

3 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do n.º 2, explicitando o prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

3 — Sempre que o pedido de licenças ou autorizações renováveis seja efectuada fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas um agravamento de 50%.

Artigo 26.º

Cobrança coerciva

1 — Na hipótese de pagamento por prestações, o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1% se o pagamento se fizer dentro dos 30 dias em que se verificou a sujeição aos mesmos, aumentando depois a 1% por cada mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 27.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida, são deduzidas perante a Câmara.

3 — As impugnações contra a liquidação e cobrança de tais taxas, e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida, são deduzidas mediante recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância.

Artigo 28.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 29.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO VI

Taxas e compensações urbanísticas

SECÇÃO I

Taxa devida pela realização de operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de remodelação de terrenos

Artigo 30.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização ou de licença

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia com ou sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada na tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta, cumulativamente, de uma parte fixa, relativa ao custo de apreciação do processo e ao encargo de emissão do título, e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação, prazos de execução e tipos de infra-estruturas, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos

ou lotes, ou de qualquer outro aditamento, é também devida taxa referida no número anterior, nos termos previstos no Quadro III do presente Regulamento.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Apreciação de requerimento de licença ou de admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização:	
Até 2 lotes	150,00
3 a 5 lotes	250,00
Mais de 6 lotes	300,00
2 — Emissão do título	125,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote, por fogo e por unidade de utilização	25,00
b) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	2,50
c) Prazo — por cada dia ou fracção	1,00
d) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc.	50,00

QUADRO III

Taxa devida pelo aditamento à licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Reapreciação do processo	150,00
2 — Emissão do título	150,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote, fogo ou unidade de utilização	30,00
b) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	3,00
c) Prazo — por cada dia ou fracção	1,00
d) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc.	50,00

Artigo 31.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização, ou a admissão de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista no Quadro III, que incide apenas sobre o aumento autorizado.

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação obras de urbanização e respectivos aditamentos

	Valor em euros
1 — Apreciação ou reapreciação do processo	150,00
2 — Emissão do título	100,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada dia ou fracção	1,00
b) Por cada tipo de infra-estrutura — rede de águas, rede de águas pluviais, rede de esgotos, arruamentos, electricidade, telefones, gás, etc.	50,00
3 — Aditamento ao título	200,00
3.1 — Acresce ao montante referido ao número anterior:	
a) Prazo — Por cada dia ou fracção	1,00
b) Por cada 10 % de impacte urbanístico suplementar de cada infra-estrutura	50,00

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, determinada em função da superfície ou volume a que corresponda a operação urbanística.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspectiva reapreciação do processo encontra-se prevista no Quadro referido no número de área a remodelar.

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

	Valor em euros
1 — Apreciação do processo	25,00
2 — Emissão do título	25,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Remodelação de terrenos até 500 m^2	50,00
b) Remodelação de terrenos entre 501 m^2 e 1000 m^2	100,00
c) Remodelação de terrenos com área superior a 1000 m^2	200,00
d) Prazo — por cada dia ou fracção	0,50
3 — Reapreciação do processo	50,00
4 — Aditamento ao título	50,00

SUBSECÇÃO II

Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de Obras de Edificação e outras operações urbanísticas

Artigo 33.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI do Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do tipo de uso ou fim a que a obra se destina, a área total de cada piso acrescido das áreas impermeabilizadas não cobertas e respectivo prazo de execução.

QUADRO VI

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Valor em euros
1 — Apreciação de requerimento:	
1.1 — Habitação unifamiliar	50.00
1.2 — Habitação colectiva, por fracção	50.00

	Valor em euros
1.3 — Comercio e serviços, por fracção	50,00
1.4 — Restauração, bebidas e similares, por fracção	100.00
1.5 — Hotelaria e similares	250.00
1.6 — Indústria	200.00
1.7 — Armazéns agrícolas, arrecadações, garagem para estacionamento de viaturas automóvel com área inferior a 30 m^2	30.00
1.8 — Outras	50.00
2 — Emissão do título	100.00
2.1 — Acresce ao montante anterior, por metro quadrado da área total de cada piso, acrescido das áreas impermeabilizadas não cobertas:	
a) Edifícios de habitação, com área até 150 m^2	1.00
b) Edifícios de habitação, com área entre 151 m^2 e 250 m^2	1.50
c) Edifícios de habitação, com área entre 251 m^2 e 500 m^2	2.50
d) Edifícios de habitação, com área entre 501 m^2 e 800 m^2	3.50
e) Edifícios de habitação, com área entre 801 m^2 e 1000 m^2	4.50
f) Edifícios de habitação, com área superior a 1000 m^2	5.50
g) Comércio, serviços e outros fins, com área até 150 m^2	1,50
h) Comércio, serviços e outros fins, com área entre 151 m^2 e 250 m^2	2,00
i) Comércio, serviços e outros fins, com área entre 251 m^2 e 500 m^2	3,00
j) Comércio, serviços e outros fins, com área entre 501 m^2 e 800 m^2	4,00
k) Comércio, serviços e outros fins, com área entre 801 m^2 e 1000 m^2	5,00
l) Comércio, serviços e outros fins, com área superior a 1000 m^2	6,00
m) Indústrias em espaços industriais, definidos no PDM	2.50
n) Indústrias inseridas noutros espaços	5.00
2.2 — Alteração da fachada quando não implique a cobrança de taxas previstas nos pontos anteriores (por metro quadrado)	2.50
2.3 — Prazo de execução — por cada dia ou fracção	0.35

Artigo 34.º

Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou unidades de ocupação e uso das mesmas, é devida a taxa prevista no Quadro VII do presente Regulamento, incidindo a mesma apenas sobre o aumento ou alteração autorizado.

2 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no Quadro VII do presente Regulamento.

QUADRO VII

Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Valor em euros
1 — Reapreciação do processo:	
1.1 — Habitação unifamiliar	25.00
1.2 — Habitação colectiva, por fracção	25.00
1.3 — Comércio e serviços, por fracção	25,00
1.4 — Restauração, bebidas e similares, por fracção	50.00
1.5 — Hotelaria e similares	125.00
1.6 — Indústria	100.00
1.7 — Armazéns agrícolas, arrecadações, garagem para estacionamento de viaturas automóvel com área inferior a 30 m^2	15.00
1.8 — Outras	25.00
2 — Aditamento ao título	25.00
2.1 — Acresce ao montante anterior, por metro quadrado da área total de cada piso, acrescido das áreas impermeabilizadas não cobertas:	
a) Edifícios de habitação, com área até 150 m^2	1.00
b) Edifícios de habitação, com área entre 151 m^2 e 250 m^2	1.50
c) Edifícios de habitação, com área entre 251 m^2 e 500 m^2	2.50
d) Edifícios de habitação, com área entre 501 m^2 e 800 m^2	3.50
e) Edifícios de habitação, com área entre 801 m^2 e 1000 m^2	4.50
f) Edifícios de habitação com área superior a 1000 m^2	5.50
g) Comércio, serviços e outros fins, com área até 150 m^2	1,50
h) Comércio, serviços e outros fins, com área entre 151 m^2 e 250 m^2	2,00
i) Comércio, serviços e outros fins, com área entre 251 m^2 e 500m2	3,00
j) Comércio, serviços e outros fins, com área entre 501 m^2 e 800 m^2	4,00
k) Comércio, serviços e outros fins, com área entre 801 m^2 e 1000 m^2	5,00
l) Comércio, serviços e outros fins, com área superior a 1000 m^2	6,00
m) Indústrias em espaços industriais, definidos no PDM	2.50
n) Indústrias inseridas noutros espaços	5.00
2.2 — Alteração da fachada quando não implique a cobrança de taxas previstas nos pontos anteriores (por m^2)	2.50
2.3 — Prazo de execução — por cada dia ou fracção	0.35

Artigo 35.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

1 — As taxas previstas para a realização de outras obras de edificação que não constituam obras de escassa relevância urbanística, encontram-se previstas no Quadro VIII do presente Regulamento.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspectiva reapreciação do processo encontra-se prevista no Quadro referido no número anterior, ao que acrescerá o montante variável em função do aumento de construção verificado.

QUADRO VIII

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

	Valor em euros
1 — Apreciação do processo	15.00
2 — Emissão do título	10.00
2.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	1.50
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias, confiantes com a via pública, por metro linear ou fracção	1.00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, por m^2 ou fracção	1.50
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro esplanada, etc., por m^2 ou fracção	1.50
e) Construção de piscinas, por cada m^3 ou fracção	10.00
f) Outros recipientes destinados a líquidos, por cada m^3 ou fracção	2,50
2.2 — Prazo de execução, por cada dia ou fracção	0.50
3 — Reapreciação de processo	7.50
4 — Aditamento ao título	5.00

Artigo 36.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição

1 — A emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de demolição está sujeita ao pagamento das taxas previstas no

Quadro IX, variando em função da área de implantação e pisos a demolir e do prazo de execução da demolição.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspectiva reapreciação do processo de demolição encontra-se prevista no Quadro referido no número anterior, ao que acrescerá o montante variável em função da demolição em concreto verificada.

QUADRO IX

Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

	Valor em euros
1 — Apreciação de processo	25.00
2 — Emissão do título	10.00
2.1 — Acresce ao montante anterior:	
a) Por m^2 da implantação ou fracção de edificação a demolir	0.50
b) Por piso a demolir	30.00
2.2 — Prazo de execução, por dia ou fracção	1,00
3 — Reapreciação do processo	12.50
4 — Aditamento ao título	5.00

SUBSECÇÃO III

Emissão de alvarás de autorização de utilização

Artigo 37.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

A emissão de alvará de autorização de utilização e alteração ao uso está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X, variando em função do tipo de utilização, dimensão e número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

QUADRO X

Autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Apreciação ou reapreciação	50.00
2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações	25.00
3 — Emissão de alvará das alterações de utilização	30.00
4 — Acresce aos valores mencionados nos pontos, 1, 2 e 3:	
4.1 — Para habitação unifamiliar incluindo anexos	25.00
4.2 — Para habitação colectiva, por fogo ou unidade de ocupação	40.00
4.3 — Comércio e serviços, por ou unidade de ocupação	100.00
4.4 — Indústria	150,00
4.5 — Para quaisquer outros fins — por cada edificação ou unidade individualizada	50.00
5 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada m^2 de área bruta de construção ou fracção	0,25

Artigo 38.º

Autorização de utilização ou de alteração de uso previstas em legislação especial

1 — A emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração ao uso previstas em legislação especial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XI do presente Regulamento.

2 — Para os estabelecimentos industriais de tipo 4, os valores a cobrar encontram-se previstos na Portaria n.º 583/2007, de 9 de Maio, que fixa as taxas devidas pela entidade coordenadora.

QUADRO XI

Autorização de utilização ou de alteração do uso previstas em legislação especial

	Valor em euros
1 — Apreciação ou reapreciação do processo	75.00
2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações	30.00
3 — Emissão de alvará das alterações de utilização	50.00
4 — Acresce aos valores mencionados nos pontos 1, 2 e 3, por unidade de ocupação:	
4.1 — Para estabelecimento de bebidas	100.00
4.2 — Para estabelecimento de restauração	200.00
4.3 — Para estabelecimento de restauração e bebidas	250.00
4.4 — Para estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinado a dança	350.00
4.5 — Para estabelecimento de restauração e de bebidas com secção acessória de panificação, e ou pastelaria e ou gelados com potência eléctrica contratada até 50 kv	300.00
4.6 — Para estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	150.00
5 — Acresce ao montante referido no ponto 4, por cada m^2 de área bruta de construção ou fracção	0.25
6 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hotelaria e similares	300.00
6.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
a) Até 9 quartos	250.00
b) de 10 a 25 quartos	500.00
c) Mais de 25 quartos	1000.00
7 — Acresce ao montante referido no ponto 6, por m^2 de área de construção	0.30

SUBSECÇÃO IV

Situações especiais

Artigo 39.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 50 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

2 — O valor referido no número anterior será descontado do montante a pagar pela licença definitiva.

Artigo 40.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do título caducado, reduzida na percentagem de 50 %.

2 — O valor base para efeitos de cálculo da taxa referida no número anterior é o apurado à data da entrada da renovação do título.

Artigo 41.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º n.º s 3 e 4 e 58.º n.º s 5 e 6 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII do presente Regulamento.

QUADRO XII

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por dia ou fracção	1.50
2 — Segunda prorrogação para a execução de obras de urbanização em fase de acabamento, por dia ou fracção	2.50

	Valor em euros
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação ou demolição, por dia ou fracção	0.50
4 — Segunda prorrogação para a execução de obras de edificação em fase de acabamento, por dia ou fracção	1.00
5 — Prorrogação do prazo para a remodelação dos terrenos, por dia ou fracção	1.00

Artigo 42.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nas Subsecções I e II da presente Secção, consoante a natureza das operações urbanísticas.

Artigo 43.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão das obras está sujeita ao pagamento da taxa de 1,00 €, por cada dia ou fracção e 20,00 € pela emissão da respectiva licença.

Artigo 44.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — O pedido para a realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, nos termos previstos no artigo 81.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIII.

2 — O pagamento desta taxa deve ser integralmente feito no momento do requerimento, sendo as mesmas devolvidas no caso de o pedido ser indeferido, à excepção da taxa referente à apreciação do processo.

QUADRO XIII

Demolição, escavação e contenção periférica

	Valor em euros
1 — Apreciação do processo	25.00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1 — Com área de implantação inferior a 200 m^2	50.00
2.2 — Com área de implantação entre 201m^2 e 500 m^2	100.00
2.3 — Com área de implantação superior a 500 m^2	200.00
3 — Prazo de execução — dia ou fracção	1.00
4 — Reapreciação do processo	12.50

Artigo 45.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia ou da sua renovação encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Quadro XIV do presente Regulamento.

QUADRO XIV

Informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m^2	100.00
2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m^2 e 2500 m^2	200.00
3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 2501 m^2 e 5000 m^2	300.00
4 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área superior a 5000 m^2	500.00
5 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção:	
5.1 — Obras até 150 m^2	50.00
5.2 — Obras de 151 m^2 a 250m^2	75.00
5.3 — Obras de 251 m^2 a 500m^2	100.00
5.4 — Obras com mais de 501 m^2	200.00
6 — Outras operações urbanísticas	50.00

SUBSECÇÃO V

Actos diversos

Artigo 46.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias por motivo da realização de obras ou exigidas por lei, bem como para efeitos de recepção provisória e definitiva de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV do presente regulamento.

2 — Não se efectuando a vistoria por factos imputáveis ao requerente, ou se o resultado desta for desfavorável, são devidas novas taxas aquando do novo pedido de vistoria.

3 — Quando a vistoria for solicitada por terceiro, designadamente nos casos previstos no artigo 90.º do RJUE, será este, no caso de o procedimento não conduzir a quaisquer das deliberações referidas nos 2 e 3 do artigo 89.º do mesmo diploma, a suportar os respectivos encargos.

QUADRO XV

Vistorias

	Valor em euros
1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	30.00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação acresce ao montante referido no número anterior	25.00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	125.00
3 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	125.00
4 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a Indústria	150,00
5 — Vistorias para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	200.00
5.1 — Por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior:	
a) Até 9 quartos	250.00
b) De 10 a 25 quartos	500.00
c) Mais de 25 quartos	1000.00
6 — Acresce aos montantes referidos nos pontos anteriores, por metro quadrado de construção	0.30
7 — Vistoria de fiscalização da conservação do edificado, prevista no artigo 90.º do RJUE	50.00
8 — Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal	50.00
8.1 — Acresce, por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10.00

	Valor em euros
9 — Vistorias para efeitos de recepção de obras de urbanização:	
9.1 — Por auto de recepção provisória da obra de utilização	100.00
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10.00
9.2 — Por auto de recepção definitiva	150.00
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10.00
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	50.00

Artigo 47.º

Operações de destaque

O pedido de certidão de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI do presente Regulamento.

QUADRO XVI

Operações de destaque

	Valor em euros
1 — Pela apreciação do pedido	50.00
2 — Pela emissão de certidão	50.00
3 — Pela reapreciação do pedido	25.00

Artigo 48.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal, prevista no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XVII do presente Regulamento.

QUADRO XVII

Inscrições de técnicos

	Valor em euros
1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamento urbanos, obras de urbanização e direcção de obras, fiscalização, coordenador de projectos e técnico de segurança no trabalho	100.00
2 — Por renovação anual da inscrição	50.00

Artigo 49.º

Propriedade horizontal

A certificação de que um edifício se encontra em condições de ser constituído em propriedade horizontal encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XVIII do presente Regulamento.

QUADRO XVIII

Propriedade horizontal

	Valor em euros
1 — Apreciação de requerimento	50.00
2 — Emissão de certidão da aprovação de edificação em regime de propriedade horizontal	50.00
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10.00
3 — Reapreciação do processo	25.00

Artigo 50.º

Divisão administrativa

O pedido de certidão de divisão administrativa ou a sua reapreciação, nas situações em que a execução de um arruamento dá origem a divisão de um prédio em prédios distintos e independentes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIX

QUADRO XIX

Divisão administrativa

	Valor em euros
1 — Apreciação de requerimento, por pedido	25.00
2 — Emissão de certidão da aprovação da divisão administrativa	25.00
3 — Reapreciação do processo	10.00

Artigo 51.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa e técnica, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais encargos fixados no Quadro XX do presente Regulamento.

2 — No âmbito do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), a substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, deve ser comunicada ao gestor do procedimento para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição, estando sujeito ao pagamento de uma taxa fixada no Quadro referido no número anterior.

QUADRO XX

Assuntos administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamentos e declarações em procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização	50.00
2 — Apreciação de requerimento a solicitar certidões	25.00
3 — Emissões de certidões	20.00
3.1 — Por cada página além da primeira, acresce ao valor acima referido	0.50
4 — Fotocópia simples de peças escritas, por página A4	1.50
5 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por página A4	3.00
6 — Fotocópia simples de peças desenhadas A4, por folha	2.00
7 — Fotocópia simples de peças desenhadas, por folha e noutros formatos:	
a) Formato A3	5.00
b) Formato A2	6.00
c) Formato A1	7.50
d) Formato A0	10.00
8 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha e de formato A4	5.00
9 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:	
a) Formato A3	7.00
b) Formato A2	8.00
c) Formato A1	9.50
d) Formato A0	12.00
10 — Plantas topográficas de localização, qualquer escala:	
10.1 — Por folha A4	75.00
10.2 — Por folha A3	90.00
10.3 — Por folha A2	100.00
10.4 — Por folha A1	120.00
10.5 — Por folha A0	140.00
11 — Plantas de localização:	
11.1 — Para projectos de licenciamento ou autorização de loteamentos, obras de urbanização e edificação	15.00
11.2 — Para obras/ remodelação de terrenos	15.00

	Valor em euros
11.3 — Para informação prévia	15.00
11.4 — Para solicitar um destaque	15.00
11.5 — Para solicitar uma divisão administrativa	5.00
11.6 — Outras, por folha	5.00
12 — Fotografia aérea de localização, em qualquer escala:	
12.1 — Por folha A4	5.00
12.2 — Por folha A3	10.00
12.3 — Por folha A2	50.00
13 — Documentos fornecidos em suporte digital: A4, A3, A2, A1 ou A0	25.00
14 — Fornecimento do livro de obra	15.00
15 — Fornecimento de cartazes de licenciamento/ comunicação prévia de obras	10.00
16 — Avisos e Editais previstos na lei	50.00
17 — Ficha Técnica de Habitação:	
17.1 — Taxa de depósito	15.00
17.2 — Taxa de emissão de segunda via	20.00
18 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares por folha	1.00
19 — Busca de Elementos arquivados (por cada ano de busca)	5.00
20 — Emissão de segunda via	20.00
21 — Arquivo do processo, a pedido do interessado	25.00
22 — Requerimento elaborado pela Câmara	5.00

SECÇÃO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU) é devida nas operações de loteamento e nas obras de edificação, sempre que estas, pela sua natureza ou localização, impliquem um acréscimo de encargos públicos na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos públicos na zona abrangida pela intervenção.

2 — A taxa referida no número anterior não é devida nos seguintes casos:

a) Em construções que se enquadram em loteamentos urbanos, desde que a mesma já tenha sido paga aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou obras de urbanização.

b) Em obras de escassa relevância urbanística, desde que não impliquem custos directos para o Município na execução de infra-estruturas.

c) Nas operações urbanísticas em terrenos alienados pelo Município, quando tal conste de edital.

Artigo 53.º

Cálculo da TMU

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas nas operações urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da formula Ac × (Tu + + Vu), em que:

a) Ac — Área de construção a edificar ou ampliar;
b) Tu — tipo de utilização a instalar, correspondendo a:

i) 0,80 para habitação unifamiliar;
ii) 0,85 para habitação colectiva;
iii) 0,90 para comercio e serviços;
iv) 1 para indústria, hotelaria, restauração e outros;

c) Vu — valor unitário por zonamento:

i) Espaços urbanos — 1;
ii) Espaços Agro-Florestais — 0,65;
iii) Espaços Naturais — 2.

Artigo 54.º

Deduções à TMU

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, podem ser autorizadas deduções à taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes.

2 — Só será admitida a dedução à taxa calculada nos termos dos artigos anteriores, até ao limite desta, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, se liguem directamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.

3 — A determinação dos montantes a deduzir e correspondentes a estas situações de excepção, serão quantificadas para cada situação de acordo com os parâmetros constantes das fórmulas de cálculo respectivas.

Artigo 55.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — A Câmara Municipal poderá acordar, com o interessado, a substituição da totalidade ou de parte do quantitativo da taxa devida por parcelas de terrenos e ou lotes de construção, dentro ou fora da operação urbanística a concretizar.

2 — No caso do quantitativo da taxa ser totalmente substituído por parcelas de terrenos e ou lotes, deverão estes possuir um valor equivalente à taxa a pagar, definido nos termos previstos para as compensações urbanísticas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição do quantitativo em numerário da taxa por parcelas ou taxas será objecto de acordo entre as partes, sendo as parcelas transferidas para o município integradas no domínio privado deste.

SECÇÃO III

Compensações

Artigo 56.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impacte urbanístico relevante, incluindo os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto nos planos municipais e, supletivamente, na portaria aplicável.

Artigo 57.º

Cedências

Os interessados na realização de operações previstas no número anterior cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 58.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e/ ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — Também haverá lugar a compensação quando os espaços referidos no artigo 56.º permaneçam privados, desde que essas áreas não sejam destinadas a uso público, de acordo com o previsto no alvará em causa ou na admissão de comunicação prévia.

Artigo 59.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula C1 + C2, em que:

a) C1 — é o valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
b) C2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

2 — O Cálculo do valor C1 resulta da aplicação da fórmula [K2 × × A1(m^2) × V(Euro/m^2)]/[1+Ac (m^2)], em que:

a) K2 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, sendo estas:

i) Espaços urbanos — 1;
ii) Espaços Agro-Florestais — 0,65;
iii) Espaços Naturais — 2;

b) A1 (m^2) é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis.
c) V — é o valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.
d) Ac (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da área efectivamente cedida.

3 — O cálculo do valor de C2, exigível quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), resulta da seguinte fórmula (0.01 × N) × (0.03 + K1) × A2(m^2) × V(Euro/m^2), em que:

a) N — corresponde ao número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;
b) K1 — é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, nomeadamente das infra-estruturas existentes e em funcionamento e que resulta da cumulação dos seguintes parâmetros:

i) Arruamentos viários — 0.25;
ii) Arruamentos pedonais — 0.15;
iii) Estacionamentos — 0.08;
iv) Rede de abastecimento de água — 0.12;
v) Rede de abastecimento de gás — 0.03;
vi) Rede de abastecimento de energia eléctrica — 0.18;
vii) Rede de drenagem de águas residuais e pluviais — 0.14;
viii) Rede de telecomunicações — 0.05.

c) A2 (m^2) corresponde à superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias.
d) V corresponde ao valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 60.º

Compensação em espécie

1 — A compensação deverá, sempre que possível, ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.
2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar em numerário, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio actualizado e, existindo, em suporte digital;
d) Certidão de registo predial actualizada.

3 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infra-estruturas;
c) A possível utilização do terreno pela Autarquia.

4 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados, atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.
5 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido por recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

6 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

7 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
8 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

CAPÍTULO VII

Taxas devidas pela emissão de licenças específicas

Artigo 61.º

Licenças especiais de ruído

1 — A emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXI do presente Regulamento.
2 — Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, no âmbito da realização de festas populares e arraiais está isenta do pagamento de taxas, devendo, para o efeito, a sua realização ser comunicada ao Município pela respectiva comissão organizadora.

QUADRO XXI

Emissão de licença especial para o exercício de actividades ruidosas

	Valor em euros
Emissão de licença especial:	
1 — Obras de Construção Civil:	
1.1 — Até 10 dias seguidos taxa fixa.	100.00
1.2 — Superior a 10 dias (por dia, além da taxa fixa):	
1.2.1 — Dias úteis	15.00
1.2.2 — Fins-de-semana e feriados	20.00
2 — Festas de casamento, baptizado e outros eventos:	
2.1 — Dias úteis por dia	10.00
2.2 — Fins-de-semana e feriados por dia	20.00
3 — Arraiais e Festas Populares:	
3.1 — Por dia	10.00

Artigo 62.º

Licenças ou admissão de comunicação prévia relativas a produtos e serviços petrolíferos e a áreas de serviço

1 — A emissão de licenças ou admissão de comunicação prévia de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viária regional e nacional, previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e respectivas vistorias, encontram sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXII do presente Regulamento.
2 — O quadro referido no número anterior inclui ainda as taxas a pagar pelo licenciamento precário de funcionamento de áreas de serviço

na rede viária municipal, nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro.

QUADRO XXII

Licença ou admissão de comunicação prévia relativas a produtos e serviços petrolíferos e a áreas de serviço

	Valor em euros
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alterações ou conservação:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m^3	300.00
b) Reservatórios ou parques com a capacidade total de 11 m^3 até 50 m^3	500.00
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51 m^3 até 100 m^3	800.00
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 101 m^3 a 500 m^2	1250.00
e) Reservatórios ou parques com a capacidade total superior a 500 m^3 — por cada metro cúbico ou fracção a mais acresce	10.00
2 — Construção de bombas fixas, carburantes para venda directa ao público, por cada bico de abastecimento	1000.00
3 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou admissão de comunicação prévia:	
a) Reservatórios ou parques com a capacidade total até 10 m^3	150.00
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 11 m^3 até 50 m^3	200.00
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51 m^3 até 100 m^3	300.00
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 101 m^3 até 500 m^3	450.00
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m^2	700.00
4 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas	150.00
5 — Vistorias periódicas:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m^3	250.00
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 11 m^3 até 50 m^3	450.00
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51 m^3 até 100 m^3	700.00
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 101 m^3 até 500 m^3	1000.00
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m^3	1500.00
6 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
a) Reservatórios ou parques com capacidade total até 10 m^3	200.00
b) Reservatórios ou parques com capacidade total de 11 m^3 até 50 m^3	250.00
c) Reservatórios ou parques com capacidade total de 51 m^3 até 100 m^3	350.00
d) Reservatórios ou parques com capacidade total de 101 m^3 até 500 m^3	500.00
e) Reservatórios ou parques com capacidade total superior a 500 m^3	750.00
7 — Averbamentos — por cada um	250.00
8 — Emissão de Licença de exploração	500.00

Artigo 63.º

Licenças de instalação e funcionamento das infra-estruturas de radiocomunicações

A autorização municipal para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, prevista no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, encontra-se sujeita, por cada unidade, ao pagamento da taxa de 150,00€.

Artigo 64.º

Licença de exploração de inertes

O licenciamento de exploração de pedreiras e de outros materiais inertes, bem como a respectiva exploração, encontram-se sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXIII do presente Regulamento.

QUADRO XXIII

Licenciamento de actividades de exploração de inertes

	Valor em euros
1 — Licenciamento de exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
1.1 — Por licenciamento	250.00
1.2 — Por m^3 de materiais a explorar	0.50

Artigo 65.º

Automóveis de aluguer

À atribuição de licenças de veículos de passageiros de transporte público de aluguer aplicam-se as taxas constantes do Quadro XXIV do presente Regulamento.

QUADRO XXIV

Licença de veículos automóveis de passageiros de transporte público de aluguer

	Valor em euros
1 — Concessão de licença para o exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis)	300.00
2 — Averbamento de licença de veículo de táxi por mudança de titular	100.00
3 — Outros averbamentos	25.00
4 — 2.ª via da licença para o exercício de actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis)	30.00

Artigo 66.º

Venda de bilhetes

Pela emissão e renovação das licenças do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos é devida taxa no valor de 50 euros.

Artigo 67.º

Realização de queimadas

1 — A emissão de licenças para a realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva Câmara Municipal ou pela Junta de Freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

2 — Pela emissão da licença referida no número anterior o valor da taxa será de 5 euros por dia.

Artigo 68.º

Lançamento de foguetes

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos que não sejam proibidos por determinação legal, está sujeita a autorização prévia da respectiva câmara municipal, que deve ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente ao evento a realizar.

2 — A taxa devida pela emissão da autorização referida no número anterior é de 25 euros por dia.

Artigo 69.º

Acampamentos ocasionais

1 — A licença para a realização de acampamentos ocasionais em espaço privado ou público encontra-se sujeita à prestação de caução prevista em Regulamento próprio e às taxas previstas no Quadro XXV do presente Regulamento.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas os requerimentos apresentados ao Presidente da Câmara pelas instituições militares e militarizadas, de escutismo, instituições de solidariedade pública social e de âmbito exclusivamente social.

QUADRO XXV

Licença para realização de acampamentos ocasionais

	Valor em euros
1 — Acampamentos até cinco dias, por cada dia num máximo de 15 campistas	25.00
2 — Acampamento até cinco dias, por cada dia mais de 15 campistas	50.00
3 — Acresce, por cada dia além dos cinco previstos nas alíneas anteriores	35.00

Artigo 70.º

Espectáculos desportivos e divertimentos públicos

A realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos e a concessão de recintos itinerantes, improvisados, acidentais e fixos para diversão pública a que se refere o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, encontra-se sujeita às taxas previstas no Quadro XXVI do presente Regulamento.

QUADRO XXVI

Taxas devidas pela realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos

	Valor em euros
1 — Apreciação do processo	5.00
2 — Taxas de licenciamento:	
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por cada dia	15.00
b) Barracas em locais públicos e por dia	12.00
c) Barracas em locais privados e por dia	20.00
d) Outras ocupações em locais públicos e por dia	12.00
e) Outras ocupações em locais privados e por dia	20.00
3 — Taxa devida pela ocupação da via pública:	
a) Barracas, por m^2 e por dia	5.00
b) Outras ocupações, designadamente em recintos itinerantes, improvisados ou acidentais, por dia	12.00
c) Recintos fixos de diversão pública, por dia, por m^2	3.00
4 — Outros por m^2 e por dia	20.00

Artigo 71.º

Exercício de actividades específicas

A emissão e renovação da licença anual para o exercício de actividade de arrumador de automóvel, para o exercício da actividade de vendedor de lotarias, ou para a realização de leilões emitidas nos termos de Regulamentos próprios, encontram-se sujeitas às taxas previstas no Quadro XXVII do presente Regulamento.

QUADRO XXVII

Licenças para o exercício de actividades específicas

	Valor em euros
1 — Emissão ou renovação de licenças de arrumador de automóveis ou de vendedor de lotarias, por cada uma	5.00
2 — Cartão de arrumador, por cada um ou segunda via	5.00
3 — Realização de leilões:	
a) Leilões sem fins lucrativos	5.00
b) Leilões com fins lucrativos	25.00

CAPÍTULO VIII

Taxas devidas pela ocupação de espaços públicos

Artigo 72.º

Ocupação de espaços públicos por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXVIII.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam, acrescido do prazo máximo de três meses para reposição dos materiais na via pública.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

QUADRO XXVIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Apreciação do requerimento	5.00
2 — Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
a) Por mês e por m^2 do espaço público ocupado	5.00
b) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras	5.50
3 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos, por m^2 ou fracção e por cada mês	3.50
4 — Ocupação da via pública com contentores, por m^2 e por mês	2.00
5 — Ocupação da via pública com gruas, guindastes ou similares, por m^2 e por mês	5.00
6 — Outras ocupações, por m^2 e por mês	3.00
7 — Condicionamento de trânsito, por hora ou fracção	2.50
8 — Interrupção de trânsito, por hora ou fracção	5.00
9 — Abertura de valas na via pública:	
a) Por metro linear	5.00
b) Por dia, em acumulação com a alínea *a*)	10.00

Artigo 73.º

Ocupação do espaço aéreo na via pública

A ocupação do espaço aéreo na via pública está sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX do presente Regulamento.

QUADRO XXIX

Ocupação do espaço aéreo na via pública

	Valor em euros
1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, por m^2 e por mês	1.50
2 — Passarelas e outras construções e ocupações, por m^2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês	2.50

Artigo 74.º

Ocupações no solo e no subsolo

1 — A edificação de construções ou instalações especiais no solo, subsolo ou espaço aéreo está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX do presente Regulamento.

2 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, deve a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo público, tendo por base de licitação o valor equivalente ao previsto no Quadro referido no número anterior.

3 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente a metade do valor global, sendo o restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

4 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário, nas situações em que a ocupação seja contínua.

5 — A ocupação do espaço público com esplanadas poderá ser objecto de contrato de concessão em que sejam fixados os encargos do ocupante, relativos ao arranjo do espaço ocupado, à prestação pecuniária e outras obrigações decorrentes da ocupação.

6 — A Câmara Municipal poderá, no caso do n.º anterior, conceder a isenção temporária de taxa de ocupação, sempre que o benefício social do equipamento ou o valor da obra efectuada o justifiquem.

QUADRO XXX

Ocupações no solo e no subsolo

	Valor em euros
Depósitos subterrâneos — por m^3 ou fracção e por mês	1.50
Pavilhões, quiosques e similares — por m^2 ou fracção e por mês	5.00
Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m^2 e fracção e por mês	5.00
Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m^2 ou fracção de superfície e por mês	2.00
Esplanada, consistente na ocupação com mesas, cadeiras, e guarda-sóis, por m^2 ou fracção e por mês	1.00
Outras ocupações do espaço público por m^2 e por mês	1.50

Artigo 75.º

Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro é aplicado sobre cada factura, emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis ao público, uma taxa municipal de direitos de passagem de 0,25 %.

CAPÍTULO IX

Preço devido pela utilização de equipamentos públicos

Artigo 76.º

Espaços desportivos

O preço de utilização dos espaços desportivos encontram-se previstas no Quadro XXXI do presente Regulamento.

Quadro XXXI

Espaços desportivos

	Valor em euros
1 — Espaços desportivos:	
1.1 — Polidesportivo:	
a) Período diurno (hora)	5,00
b) Período nocturno (hora)	10,00
1.2 — Campo de ténis:	
a) Período diurno (hora)	1,5
b) Período nocturno (hora)	2,00

Artigo 77.º

Teleférico

O preço de utilização do teleférico encontram-se previstas no Quadro XXXII do presente Regulamento.

QUADRO XXXII

Utilização do teleférico

	Valor em euros
1 — Teleférico monta-cargas, por cada utilização:	
a) Utilização para materiais de construção, por percurso	5,00
b) Utilização agrícola	Gratuito

CAPÍTULO X

Taxas relativas a publicidade

Artigo 78.º

Licença de publicidade

As taxas devidas pela emissão de licenças de publicidade encontram-se previstas no Quadro XXXIII do presente Regulamento.

QUADRO XXXIII

Taxas devidas por publicidade

	Valor em euros
1 — Chapas, placas e tabuletas:	
a) Por m^2 ou fracção e por mês ou racção	1.00
2 — Letras soltas ou símbolos:	
a) Por m^2 ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície de suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	1.00
3 — Painéis e semelhantes:	
a) Por m^2 ou fracção e por mês ou fracção:	
i) Não luminoso	2.00
ii) Luminoso ou iluminado	2.50
4 — Mupis e semelhantes, por unidade e por dia	1.00
5 — Bandeirolas, faixas, pendões e outros semelhantes, por cada e por dia	1.00
6 — Cartazes dísticos colantes e outros semelhantes por m^2 ou fracção e por dia e por unidade	0.10
7 — Toldos, por m^2 ou fracção e por mês	1.00
8 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m^2 ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	3.00
9 — Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão e por dia	5.00
10 — Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por dia	2.50
11 — Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade:	
a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos:	
i) Por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	5.00
b) Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos:	
i) Por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	7.50
c) Veículos de transportes públicos e táxis:	
i) Por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	5.00
12 — Balões, insufláveis e semelhantes, por cada e por dia	2.50
13 — Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos:	
a) Vitrinas, expositores e outros:	
i) Por m^2 ou fracção e por mês ou fracção	2.00

	Valor em euros
b) Jornais, revistas, livros, postais, por m² ou fracção e por mês ou fracção	1.50
c) Fazendas e outros objectos, por m² ou fracção e por mês ou fracção	1.50
14 — Máquinas de venda automática, por m² ou fracção e por mês ou fracção	2.50
15 — Outros suportes publicitários apenas mensuráveis em medidas lineares:	
a) Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	3.00
16 — Outros suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos pontos anteriores:	
a) Por mês ou fracção	5.00

Artigo 79.º

Remoção de publicidade

Pela remoção de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou nos locais visíveis da via pública é feita a expensas do titular da licença ou infractor, acrescido da percentagem de 20 % para gestão.

CAPÍTULO XI

Taxas devidas pela utilização de estacionamento tarifado

Artigo 80.º

Incidência e isenções

1 — Os taxas devidos pelo estacionamento incidem objectivamente sobre as utilidades geradas pela actividade do Município de Ponta do Sol, designadamente, pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Ponta do Sol e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem as vias e espaços públicos para os quais é aprovado o regime de estacionamento tarifado.

2 — Estão isentas do pagamento de título de estacionamento nos termos previstos no presente Regulamento as áreas reservadas a:

a) Estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes;
b) Operações de cargas e descargas.

3 — Estão ainda isentas do pagamento de título de estacionamento:

a) Os veículos em actividade de socorro ou de forças de segurança;
b) Os veículos do Estado e do Município de Ponta do Sol, quando devidamente identificados.

Artigo 81.º

Taxas

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, definidas em regulamento próprio, cujo período mínimo de cobrança será de quinze minutos, está sujeito ao pagamento da taxa e às regras previstas no Quadro XXXIV do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Ponta do Sol em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

QUADRO XXXIV

Estacionamento tarifado

Parcómetro	Em euros
Zona A (Zona Centro da Vila)	
a) Valor hora	0,80
b) Valor mínimo	0,20
c) Cartão comerciante sem reserva de lugar	20,00
d) Cartão de morador:	
Com reserva de lugar	20,00
Sem reserva de lugar	10,00
e) Cartão de funcionário	25.00
Zona B (Centro Comercial)	
a) Valor hora	0,60
b) Valor mínimo	0,15
Zona C (Parque da Ribeira/Pavilhão/Escola)	
a) Valor hora	0,50
b) Valor mínimo	0,15
c) Cartão de funcionário	20,00
d) Cartão de comerciante/serviços	20,00
e) Cartão de morador sem reserva de lugar	10,00
Estacionamento coberto	
a) Cartão para funcionário (sem reserva de lugar)	15,00
b) Cartão comerciantes/serviços (sem reserva de lugar)	15,00
c) Cartão com reserva de lugar	40,00
d) Cartão sem reserva de lugar	15,00
e) Valor diário (8:00 — 22:00)	3.50
f) Valor semanal	7.50
g) Tarifa nocturna (22:00 — 08:00)	2.50
h) Tarifa horária:	
1.ª hora:	
0,50 €	
15 minutos:	
0,20 €	
5,00 €	
30 minutos:	
+ 0,10 €	
0,30 €	
45 minutos:	
+ 0,10 €	
0,40 €	
60 minutos:	
+ 0,10 €	
0,50 €	
2.ª hora:	
0,60 €	
75 minutos:	
+ 0,15 €	
0,65 €	
90 minutos:	
+ 0,15 €	
0,80 €	
105 minutos:	
+ 0,15 €	
0,95 €	
120 minutos:	
+ 0,15 €	
1,10 €	
3.ª hora:	
0,70 €	
135 minutos:	
+ 0,20 €	
1.30 €	
150 minutos:	
+ 0,20 €	
1.50 €	

Parcómetro	Em euros
165 minutos:	
+ *0,15 €*	
1.65 €	
180 minutos:	
+ *0,15 €*	
1.80 €	
4.ª hora:	
0,80 €	
195 minutos:	
+ *0,20 €*	
2,00 €	
210 minutos:	
+ *0,20 €*	
2,20 €	
225 minutos:	
+ *0,20 €*	
2,40 €	
240 minutos:	
+ *0,20 €*	
2,60 €	
5.ª hora:	
0,90 €	
255 minutos:	
+ *0,25 €*	
2,85 €	
270 minutos:	
+ *0,25 €*	
3,10 €	
285 minutos:	
+ *0,20 €*	
3,30 €	
300 minutos:	
+ *0,20 €*	
3,50 €	
Emissão de cartão	
a) Taxa emissão cartão	5.00
b) Renovação do cartão	5.00
c) 2.ª via do cartão	10.00

Artigo 82.º

Modo de pagamento

O pagamento dos títulos de estacionamento é feito em dinheiro, não sendo admitido o pagamento em prestações.

CAPÍTULO XII

Taxas relativas a cemitérios

Artigo 83.º

Inumação, exumação e trasladação

1 — As taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres encontram-se previstas no Quadro XXXV do presente Regulamento.

2 — As taxas de ocupação de ossários e gavetões podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

3 — As inumações de indigentes são gratuitas, podendo ser também dispensadas do pagamento de taxas as inumações e exumações em talhões privativos, desde que tal seja requerido pelos interessados mediante prova de insuficiência económica.

3 — A taxa de trasladação só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas, não sendo acumulável com as taxas de exumação ou de inumação.

QUADRO XXXV

Taxas aplicáveis à inumação, exumação e trasladação de cadáveres e colocação de lápides

	Valor em euros
1 — Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias	50.00
b) Sepulturas perpétuas	100.00
2 — Inumação em jazigo particular:	
a) Corpos	100.00
b) Ossadas	40.00
3 — Inumação em gavetões, pelo prazo de inumação	250.00
4 — Inumação em ossários, por ano	30.00
5 — Exumação, por cada ossada	40.00
6 — Trasladação, por cada ossada:	
a) Dentro do próprio cemitério	10.00
b) Transporte de cadáveres dentro do concelho	20.00
c) Transporte de cadáveres de e para fora do concelho	50.00
7 — Colocação de lápides em campas	150.00

Artigo 84.º

Concessões de terrenos

A concessão de terrenos em cemitérios encontra-se sujeita às taxas previstas no Quadro XXXVI do presente Regulamento.

QUADRO XXXVI

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

	Valor em euros
1 — Para jazigos:	
a) Os primeiros 3 m^2	3500.00
b) Por cada m^2 ou fracção suplementar	1000.00

Artigo 85.º

Obras em jazigos e sepulturas

1 — A realização de obras em jazigos ou sepulturas determinadas pela Câmara ou a pedido do requerente encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Quadro XXXVII do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

3 — Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras se se tratar de construção nova de jazigos ou de obras de alteração de impacte significativo em jazigos.

QUADRO XXXVII

Taxas aplicáveis à realização de obras em jazigos e sepulturas perpétuas

	Valor em euros
1 — Construção e obras de alteração de jazigos particulares:	
a) Até 5 m^2 (por m^2)	5.00
b) A partir dos 6 m^2 (por m^2)	7.50

	Valor em euros
2 — Reconstrução de jazigos	30.00
3 — Revestimentos de sepulturas:	
a) Perpétuas	50.00
b) Temporárias	25.00

Artigo 86.º

Outros serviços

1 — A utilização da Capela fica sujeita ao pagamento da taxa por cada período de 24 horas ou fracção, de 20,00 (euros).

2 — Os averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário ficam sujeitos à taxa de 50,00 (euros).

CAPÍTULO XIII

Tarifas devidas no âmbito do abastecimento público de água, saneamento e resíduos sólidos

Artigo 87.º

Fornecimento de água e serviços conexos

1 — O valor a pagar pelo serviço de fornecimento de água encontra-se previsto no Quadro XXXVIII do presente Regulamento.

2 — A tarifa mensal a cobrar pela disponibilidade dos serviços de água potável encontra-se prevista no Quadro XXXIX do presente Regulamento.

3 — Pelos demais serviços relacionados com o fornecimento de água são cobradas as taxas previstas no Quadro XL do presente Regulamento. Ao material fornecido pela Câmara Municipal será aplicado o preço de custo acrescido de 10 % de despesas de administração.

4 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol, institui a tarifa familiar nos termos das alíneas seguintes:

a) A tarifa familiar será aplicada aos consumidores com cinco ou mais pessoas constantes no seu agregado familiar.

b) O tarifário estará dependente do número de pessoas constantes no agregado e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Tarifa familiar = Tarifário do escalão m^3 + (N-4) × 3,6m^3, sendo que N é o número de elementos que compõem o agregado familiar e o valor de 3,6m^3 corresponde ao padrão internacional de 120 litros/dia/pessoa.

c) Para usufruir da tarifa familiar todos os membros do agregado familiar deverão ter residência fixa e permanente na mesma habitação.

d) Para fundamentar o período de tarifa familiar e o número de membros de agregado familiar, deverá ser apresentada a última declaração de IRS e ou declaração emitida pela junta de freguesia, comprovando a residência fixa e permanente e o número de elementos do agregado.

e) O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo, sendo que a renovação tem de ser solicitada todos os anos até ao dia 30 de Novembro, mediante a apresentação dos documentos referidos anteriormente.

f) A tarifa familiar vigora pelo período de um ano, entre os dias 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, ficando a sua renovação condicionada ao estipulado na alínea anterior.

g) A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido anteriormente implica a perda dos beneficiados previstos por esta tarifa até ao final do mês seguinte ao pedido.

h) Estão excluídos do tarifário os casos de coabitação não familiar, nomeadamente de sublocação e trabalho doméstico.

5 — A Câmara Municipal de Ponta do Sol institui a tarifa para reformados nos termos das alíneas seguintes:

a) Para fundamentar o pedido de tarifa para reformados o consumidor deverá apresentar a última declaração de IRS comprovativo de Segurança Social em como está reformado bem como o valor da reforma que aufere.

b) O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo.

c) A tarifa para reformados será aplicado um desconto de 25 % sobre o valor total do consumo de água potável.

d) A tarifa para reformados vigora até ao falecimento do requerente.

e) Estão excluídas do tarifário o caso de reformados que aufiram uma reforma superior a dois ordenados mínimos nacionais.

QUADRO XXXVIII

Fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Consumidores domésticos:	
a) 1.º escalão — de 0 a 5m^3	0.25
b) 2.º escalão — de 6 a 15m^3	0.40
c) 3.º escalão — de 16 a 25m^3	0.70
d) 4.º escalão — de 26 a 50m^3	1.25
e) 5.º escalão — superior a 50m^3	2.00
2 — Consumidores comerciais, industriais, serviços, instituições de crédito especiais e outras, Estado e outras pessoas colectivas de direito público:	
a) Até 25 m^3	0.95
b) De 26 a 50 m^3	1.10
c) De 51 a 100 m^3	1.25
d) De 101 a 150 m^3	1.50
e) Superior a 150 m^3	2.00
3 — Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público, por cada m^3	0.50
4 — Ao fornecimento de água para a execução de obras de construção ou outros fornecimentos provisórios, aplicam-se as tarifas previstas nos pontos 1, 2 e 3 do presente capítulo, com um agravamento de	150 %
5 — Bocas de incêndio em prédio, por ano e por cada	30.00

QUADRO XXXIX

Disponibilidade dos serviços de água potável

	Valor em euros
a) De 0 a 15 mm de diâmetro	1.75
b) De 16 mm a 25 mm de diâmetro	6.50
c) De 26 mm a 50 mm de diâmetro	20.00
d) Superior a 50 mm	30.00
e) Para contadores provisórios os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), sofrem um agravamento de	150 %

QUADRO XL

Outros serviços relacionados com o fornecimento de água

	Valor em euros
1 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública por cada instalação de um contador (não inclui material)	125.00
2 — Restabelecimento de ligação de água	30.00
3 — Mudança de contador de local	50.00
4 — Restabelecimento por falta de pagamento de consumo	75.00
5 — Preço de contador pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo mais 10 % de despesas de administração	
6 — Averbamento do contrato de água	25.00
7 — Verificação do contador	25.00
8 — Substituição de contadores por outros de calibres diferentes	25.00
9 — Pela danificação ou destruição do anterior, o preço de custo, acrescido de 10 % de despesas de administração	

Artigo 88.º

Recolha, transporte e depósito de resíduos sólidos

1 — As tarifas relativas a recolha, transporte e transferência de resíduos sólidos, a cobrar mensalmente no recibo de água e de acordo com o consumo desta, são calculadas nos termos do Quadro XLI do presente Regulamento.

2 — As unidades hoteleiras que não disponham de sistema de compactação de lixo e de contentores de transferência própria, sofrerão um agravamento de 30 % em relação aos valores apurados no ponto 2 do Quadro XLI do presente Regulamento.

3 — As instituições de utilidade pública e agremiações privadas de beneficência, culturais e desportivas, solidariedade social e de interesse público, beneficiam de uma redução de 25 %, em relação aos preços constantes no ponto 1 do Quadro XLI do presente Regulamento.

4 — As tarifas são pagas mensalmente na factura da água e variam em função do consumo da mesma, excepto as constantes nos pontos 3 e 6 do Quadro XLI do presente Regulamento, observando-se as regras e prazos definidos para estes.

5 — A tarifa de resíduos sólidos, no caso de consumo excessivo não imputável ao consumidor, será cobrada tendo por base o consumo médio anual de água potável.

QUADRO XLI

Recolha, transporte e depósito de resíduos sólidos

	Preço em euros ou forma de cálculo
1 — Utilizadores comerciais, industriais, serviços e cooperativa, Estado e outras pessoas colectivas de direito público e privado, excepto as previstas nos pontos 2, 3 e 4	Preço fixo mensal 7,5 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
2 — Unidades hoteleiras	Preço fixo mensal 4 €/quarto + 0,40 € × consumo de água (m^3)
3 — Estabelecimentos sem consumo de água	15.00
4 — Supermercados, hipermercados, "Cash&Carry" e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas:	
a) Até 50 m^2	Preço fixo mensal 15.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
b) De 51 m^2 a 100 m^2	Preço fixo mensal 20.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
c) De 101 m^2 a 200 m^2	Preço fixo mensal 25.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
d) De 201 m^2 a 500 m^2	Preço fixo mensal 32.50 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
e) De 501 m^2 a 750 m^2	Preço fixo mensal 110.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
f) De 751 m^2 a 1250 m^2	Preço fixo mensal 235.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
g) De 1251 m^2 a 1500 m^2	Preço fixo mensal 475.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
h) Superior a 1501 m^2	Preço fixo mensal 600.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
5 — Armazém:	
a) Até 100 m^2	Preço fixo mensal 20.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
b) De 101 m^2 a 200 m^2	Preço fixo mensal 25.00 € +0,20 € × consumo de água (m^3)
c) De 201 m^2 a 500 m^2	Preço fixo mensal 32.50 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
d) De 501 m^2 a 750 m^2	Preço fixo mensal 60.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
e) De 751 m^2 a 1250 m^2	Preço fixo mensal 125.00 € + 0,20 € × consumo de água (m^3)
f) De 1251 m^2 a 1500 m^2	Preço fixo mensal 200.00 €+0,20 € × consumo de água (m^3)
g) Superior a 1501 m^2	Preço fixo mensal 325.00 €+0,20 € × consumo de água (m^3)
6 — Vendedores ambulantes, feirantes e venda ocasional:	
a) Vendedor ambulante/anual	60.00
b) Barracas de comes e bebes na via pública, privada e outros/mensal	20.00
c) Barracas de comes e bebes na via pública, privada e outros/diária	7.50
d) Venda ocasional de produtos regionais, por dia	0.50
7 — Consumidores domésticos	Preço fixo mensal 1.50
a) De 0 a 5 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior + 0.10 € × consumo de água (m^3)
b) De 6 a 15 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior + 0.15 € × consumo de água (m^3)
c) De 16 a 30 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior + 0.20 € × consumo de água (m^3)
d) De 31 a 50 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior + 0.25 € × consumo de água (m^3)
e) Superior a 50 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior + 0.30 € × consumo de água (m^3)

Artigo 89.º

Saneamento

1 — As tarifas pela utilização e conservação da rede de saneamento, ou a respectiva forma de cálculo, constam do Quadro XLII do presente Regulamento.

2 — As tarifas de ligação colectores relativas aos prédios particulares serão pagas na ocasião da emissão da licença de construção, depois de deferido o respectivo pedido de ligação.

3 — As tarifas de colectores de esgoto relativas ao Estado e Pessoas Colectivas de Direito Público e Privado e Cooperativas, por ocasião de ligação à rede.

4 — Com excepção da taxa de ligação, as tarifas são pagas mensalmente na factura da água e variam em função do consumo da mesma.

QUADRO XLII

Tarifas de utilização e conservação da rede de saneamento

	Preço em euros ou forma de cálculo
A — Tarifas de ligação de colectores	
1 — Preços de ligação a pagar por particulares:	
1.1 — Habitações Unifamiliares:	
1.1.1 — Por assoalhada:	
a) Fogo para habitação, até 3 assoalhadas, por cada assoalhada	7.50

	Preço em euros ou forma de cálculo
b) Fogo para habitação, até 4 assoalhadas, por cada assoalhada	12.50
c) Fogo para habitação com 5 a mais assoalhadas, por cada assoalhada	20.00
1.1.2 — Por instalação sanitária, cozinha e garagem, em cada fogo para habitação:	
a) Primeira instalação sanitária	25.00
b) Segunda instalação sanitária e seguintes	35.00
c) Por cada cozinha ou Kitchinet	25.00
d) Por cada garagem	15.00
1.2 — Habitações colectivas:	
a) Por cada assoalhada em fogo para habitação	25.00
b) Por cada instalação sanitária em cada fogo para habitação	50.00
c) Por cada cozinha ou Kitchinet	50.00
d) Por cada garagem	150.00
1.3 — Outras actividades (comércio, indústria, actividades turísticas e outros):	
a) Por cada 25 m^2 ou fracção	50.00
b) Por instalação sanitária	45.00
c) Por cada cozinha ou Kitchinet	50.00
2 — A pagar pelo Estado, cooperativas, pessoas colectivas de direito público e privado:	
2.1 — Habitações:	
a) Por assoalhada em fogo para habitação	20.00
b) Por cada instalação sanitária em fogo de habitação	35.00
c) Por cada cozinha ou Kitchinet	40.00
d) Por cada garagem	15.00
2.2 — Outras actividades (comércio, indústria, actividades turísticas e outros):	
a) Por cada 25 m^2 ou fracção	50.00
b) Por instalação sanitária	45.00
c) Por cada cozinha ou Kitchinet	50.00
As Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais desportivas e de interesse público, beneficiam de uma redução de 25 %, em relação aos preços constantes em 2.	
B — Tarifas de utilização e conservação de colectores	
1 — Preços a pagar por particulares relativos a prédios habitacionais, por mês	Preço fixo mensal 1.50
a) De 0 a 5 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior+0.10€xconsumo de água (m^3)
b) De 6 a 15 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior+0.15€xconsumo de água (m^3)
c) De 16 a 30 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior+0.20€xconsumo de água (m^3)
d) De 31 a 50 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior+0.25€xconsumo de água (m^3)
e) Superior a 50 m^3 de água consumida	Acresce ao montante fixo anterior+0.30€xconsumo de água (m^3)
2 — A pagar pelo Estado, cooperativas, pessoas colectivas de direito público e privado:	
a) Até 25 m^3 de água consumida	Preço fixo mensal 3.50 € + 0,35 € x consumo de água (m^3)
b) De 26 a 50 m^3 de água consumida	Preço fixo mensal 3.50 € + 0,45 € x consumo de água (m^3)
c) Superior a 50 m^3	Preço fixo mensal 3.50 €+ 0,60 € x consumo de água (m^3)
3 — Limpeza de fossas ou colectores, por hora ou fracção	150.00
4 — Descargas de água residuais domésticas na ETAR de Ponta do Sol, através de veículos cisterna, por m^3	5.00

CAPÍTULO XIV

Taxas devidas pela prestação de outros serviços municipais

Artigo 90.º

Exploração de máquinas

1 — As taxas devidas pela exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão encontram-se previstas no Quadro XLIII do presente Regulamento.

2 — As taxas devidas pela transferência do local de exploração da máquina dentro do mesmo Município são idênticas às devidas pelo licenciamento.

QUADRO XLIII

Taxas devidas pela exploração de máquinas

	Valor em euros
1 — Taxa pela licença, por cada máquina	75.00
2 — Taxa pelo registo, por cada máquina	75.00
3 — Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	50.00
4 — Por emissão da segunda via do título de registo, por cada máquina	30.00

Artigo 91.º

Atribuição de horários de funcionamento

1 — A atribuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e de prestação de serviços encontra-se sujeito ao pagamento da taxa fixa de 30,00 euros.

2 — O alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas e de prestação de serviços encontra-se sujeito ao pagamento da taxa fixa de 50,00 euros.

Artigo 92.º

Verificação de instrumentos de medição

As taxas devidas pela aferição e conferição periódica de pesos e medidas dos aparelhos de medição encontram-se fixadas no Despacho n.º 18853/2008, de 15 de Julho.

Artigo 93.º

Registo de Cidadãos da União Europeia

1 — As taxas devidas pelo registo de cidadãos da União Europeia, em aplicação dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, encontram-se previstas no Quadro XLIV do presente Regulamento

2 — Para efeitos de aplicação da lei referida no número anterior, 50 % da taxa relativa à emissão de certificados de registo e de documento e cartão de residência reverte a favor dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, devendo a este montante ser deduzido o valor de 2,5 % para cobertura de despesas administrativas municipais.

3 — A primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 18 anos, ao abrigo das disposições legais referidas nos artigos anteriores, é gratuita.

QUADRO XLIV

Registo de cidadãos da união Europeia

	Valor em euros
1 — Emissão do certificado de registo	7,00
2 — Documentos e Cartão de Residência	7,00
3 — Taxa pela passagem de 2.º vias	7,50

Artigo 94.º

Arrendamento Urbano

1 — As taxas devidas no âmbito da lei do Arrendamento Urbano, para determinação do coeficiente de conservação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, encontram-se previstas no Quadro XLV do presente Regulamento.

2 — As taxas previstas nas alíneas nos pontos 1 e 2 do Quadro referido no número anterior são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

3 — No caso de submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal, cada parte é responsável pelo pagamento de metade da taxa fixada, devendo o pagamento ser efectuado pelo requerente junto com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido aquando da apresentação da defesa.

4 — As restantes taxas devem ser pagas simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitem.

QUADRO XLV

Arrendamento Urbano

	Valor em euros
1 — Determinação do coeficiente de conservação do prédio arrendado	96.00
2 — Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	48.00
3 — Reclamação do coeficiente de conservação fixado pela CAM	96.00
4 — Submissão de um litígio a decisão da CAM	96.00

Artigo 95.º

Remoção, armazenamento e depósito de veículos

As taxas devidas pela remoção de veículos, e pelo seu armazenamento e depósito pela Câmara Municipal do Ponta do Sol encontram-se previstas no Quadro XLVI do presente Regulamento.

QUADRO XLVI

Remoção, armazenamento e depósito de veículos

	Valor em euros
1 — Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 Dezembro:	
a) Até ao máximo de 5 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30.00
b) Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 5 km	2.50
2 — Remoção de veículo ligeiros, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:	
a) Até ao máximo de 5 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	60.00
b) Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 5 km	5.00
3 — Remoção de veículos pesados, efectuada nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro:	
a) Até ao máximo de 5 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	120.00
b) Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 5 km	7.50
4 — Armazenamento e depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal de Ponta do Sol, por cada dia, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	1.00
b) Veículos ligeiros	2.50
c) Veículos pesados	5.00

Artigo 96.º

Avaliação acústica

1 — Pela realização de ensaios e medições acústicas, no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade, serão devidas taxas, a cobrar de acordo com o Quadro XLVII.

2 — Quando a vistoria for solicitada por terceiro, será este, no caso da avaliação acústica se conformar com os limites legais, a suportar os respectivos encargos.

QUADRO XLVII

Avaliação Acústica

	Valor em euros
1 — Valor base	450.00
1.1 — Em período nocturno acresce em	100.00
1.2 — Em período fins de semana e feriados acresce em	150.00

Artigo 97.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — A prestação de serviços e a concessão de documentos estão sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Quadro XLVIII do presente Regulamento.

2 — As taxas a pagar pela reprodução de fotocópias são idênticas às previstas no âmbito das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no Quadro XX do presente Regulamento.

3 — Na remoção de lixos especiais, como entulhos e demolições, escavações, resíduos de unidades industriais e outros, o valor a cobrar depende de orçamento a fornecer caso a caso pelo Município, consoante a maquinaria e mão-de-obra a utilizar.

QUADRO XLVIII

Prestação de serviços e concessão de documentos

	Valor em euros
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (expecto os de nomeação ou de exoneração) — cada	10.00
2 — Declarações ou documentos análogos e suas confirmações — Cada	5.00
3 — Autos ou termos de qualquer outra espécie — Cada	15.00
4 — Certidões Narrativas:	
a) Não excedendo uma folha — por folha	30.00
b) Por cada folha além da primeira ainda que incompleta	1.50
5 — Certidões Teor:	
a) Não excedendo uma folha — folha	20.00
b) Por cada folha além da primeira ainda que incompleta	1.50
6 — Busca de elementos arquivados, por cada ano de busca	5.00
7 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada	20.00
8 — Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	500.00
9 — Averbamentos em alvarás	50.00
10 — Outros averbamentos	20.00
11 — Segunda via de qualquer licença ou documento, não previsto anteriormente	20.00
12 — Atribuição de número de polícia	5.00
13 — Registo de alojamento local	150.00
14 — Cartão de vendedor ambulante e de feirante:	
a) Emissão	100.00
b) Renovação	25.00
c) 2.ª via	30.00
15 — Venda ocasional de produtos regionais, por dia e por m^2	1.00
16 — Requerimento	5.00

CAPÍTULO XV

Execução, fiscalização e sanções

Artigo 98.º

Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

Artigo 99.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Divisão com competência Administrativa e ao Serviço de Fiscalização Municipal, no âmbito das respectivas funções.

Artigo 100.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais;

d) A não menção, nos casos previstos no artigo 18.º, n.º 4, do número de processo no momento da auto-liquidação das taxas;

e) A ocupação de espaços em feiras, certames ou nos mercados, sem título para o efeito, a ocupação de espaços pertencentes a terceiros, sem que tal tenha sido admitido, ou a ocupação de espaço superior ao atribuído;

f) A não ocupação de espaços em feiras, certames ou no mercado municipal nos termos autorizados.

g) Ligações de água efectuadas clandestinamente ou sem contrato.

h) A utilização ou danificação de bocas de incêndio por pessoas estranhas às Corporações de Bombeiros e pelo Serviço de Água e Saneamento.

i) A utilização da água dos fontanários na lavagem de carros e regadio de terrenos particulares.

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento ou sem que haja sido efectuada e admitida comunicação prévia, nos termos da lei, e, nos demais casos, a infracção será punida com coima graduada de 200 (euro) a 2.500 (euro), tratando-se de pessoa singular, e de 300 (euro) a 5.000 (euro), tratando-se de pessoa colectiva.

3 — As infracções previstas na alínea *b*) e *d*) do n.º 1 é punida com coima graduada de 150 (euro) a 2.500 (euro), tratando-se de pessoa singular, e de 300 (euro) a 5.000 (euro), tratando-se de pessoa colectiva.

4 — A infracção prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima graduada de 250 (euro) a 3.000 (euro), tratando-se de pessoa singular, e de 500 (euro) a 7.000 (euro), tratando-se de pessoa colectiva.

5 — A infracção prevista na alínea *e*) é punida com coima graduada de 61,56 (euro) a 183,61 (euro) para pessoas singulares e de 250 (euro) a 2000 (euro), para pessoas colectivas, elevando-se, para as pessoas singulares, em caso de primeira reincidência de 89,57 (euro) a 179,13 (euro) e nas seguintes de 123,12 (euro) a 183,61 (euro).

6 — A infracção prevista na alínea *f*) é punida com coima graduada de 150 (euro) a 300 (euro), tratando-se de pessoa singular e de 350 (euro) a 1500 (euro) no caso de pessoas colectivas.

7 — A infracção prevista na alínea *g*) é punida com uma coima graduada de 350,00 € a 2.500,00 €, tratando-se de pessoa singular e de 1.000,00 € a 30.000,00 €, tratando-se de pessoa colectiva, sem prejuízo da obrigação do pagamento de água consumida.

8 — A infracção prevista na alínea *h*) é punida com uma coima graduada de 350,00 € a 2.500,00 €, tratando-se de pessoa singular e de 1.000,00 € a 30.000,00€, tratando-se de pessoa colectiva, sem prejuízo da reparação dos danos causados pela utilização abusiva.

9 — A infracção prevista na alínea *i*) é punida com uma coima graduada de 50,00 € a 500,00 €, tratando-se de pessoa singular e de 150 € a 1000,00 €, tratando-se de pessoa colectiva.

Artigo 101.º

Competência

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do Executivo.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 102.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os Regulamentos, Posturas ou parte deles ou normas internas aprovadas pelo município da Ponta do Sol em data anterior à aprovação do presente Regulamento que disponham sobre as mesmas matérias ou que com o mesmo entrem em contradição.

Artigo 103.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Câmara Municipal de Ponta do Sol, 18 de Maio de 2010. — O Presidente, *Rui David Pita Marques Luís*.

203271617

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 10732/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (jurista), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12.A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público, na sequência do meu despacho de 27 de Abril de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, contratei a partir de 1 de Maio de 2010 Suse Isabel Pereira Barradas para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, que corresponde o montante pecuniário de 1407,45 €.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais efectivos:

Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, directora do Departamento Financeiro.

Ana Maria Coutinho Velez Solposto, técnica superior.

Vogais suplentes:

Maria José Carreiras Covas Barradas, chefe da Divisão de Acção Social.

Nuno José de Matos Duarte, chefe da Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbanístico.

4 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

303222839

Aviso n.º 10733/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de história com especialização em ciências documentais/vertente de arquivo), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 4 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor na categoria de técnico superior (área de história com especialização em ciências documentais/vertente de arquivo) da carreira geral de técnico superior.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

Ao ocupante do posto de trabalho competirá organizar o Museu Arqueológico do concelho, efectuar a reconstituição histórica e restauro na maquinaria original da Fábrica do Arroz, organizar exposições alusivas a momentos históricos do concelho e organizar o Arquivo Municipal.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em História com Especialização em Ciências Documentais/Vertente de Arquivo, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12.A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho — Divisão Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

6 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

10 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal de 24 de Março de 2010.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recrutamento ou no site www.cm-pontedesor.pt, e entregue pessoalmente na Secção de Recrutamento ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Ponte de Sor, Largo de 25 de Abril, 7400-228 Ponte de Sor.

11.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria, a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Ponte de Sor não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de selecção: nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são os seguintes:

Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos *(PECGE);*
Avaliação psicológica *(AP);* e
Entrevista profissional de selecção pública (EPS).

a) A prova escrita de conhecimentos gerais e específicos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos.

Será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Legislação necessária à sua realização

Conhecimento geral:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Constituição da República Portuguesa;

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009 — aviso n.º 1241/2009;

Conteúdo funcional constante do despacho n.º 20 159/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 25 de Setembro de 2001 (técnico superior de história).

Conhecimento específico:

Portaria n.º 1253/2009, de 14 de Outubro, altera e republica o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril;

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;

Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, aprova a lei quadro dos museus portugueses;

Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de Junho, cria o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural;

Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial;

Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho, estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;

Portaria n.º 1321/2006, de 23 de Setembro, aprova o Regulamento de Apoio às Artes;

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de Maio;

Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção introduzida pelas Leis n.os 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional, a Directiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à reutilização de informação do sector público;

Portaria n.º 523/2006, de 8 de Junho, aprova o Regulamento Arquivístico da Direcção-Geral das Autarquias Locais relativo à avaliação, selecção e eliminação de documentação.

b) A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de classificativas de *Apto* e *Não apto;*

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

c) A entrevista profissional de selecção pública visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção pública será realizada pelo júri.

13.1 — A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Parâmetros a avaliar:

a) Motivação e maturidade para o desempenho do lugar — 4 valores:

Satisfaz integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores.

b) Interesse e experiência profissional — 4 valores:

Satisfaz integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores.

c) Capacidade de expressão — 4 valores:

Satisfaz integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores.

d) Espírito de iniciativa — 4 valores:

Satisfaz integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores.

e) Preocupação pela valorização e actualização profissional — 4 valores:

Satisfaz integralmente — 3 a 4 valores;
Satisfaz — 2 a 2,9 valores;
Satisfaz pouco — 1 a 1,9 valores.

A classificação da entrevista profissional de selecção pública resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d + e$$

13.1.1 — Ordenação final — a ordenação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$OF = (PECGE \times 60\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 15\ \%)$$

sendo:

OF = ordenação final;
PECGE = prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;

AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de selecção pública.

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura(caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no n.º 13):

Avaliação curricular;
Entrevista de avaliação de competências; e
Entrevista profissional de selecção pública.

a) Avaliação curricular *(AC)* — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
Formação profissional;
Experiência profissional; e
Avaliação do desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HA = habilitação académica: onde será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;
Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP = formação profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 0 valores;
Acções de formação com duração ≤ a 35 horas — 10 + 1 valor/cada acção;
Acções de formação com duração > a 35 horas — 10 + 2 valores/cada acção.

Ao serem contabilizadas as respectivas acções de formação, este factor não poderá ser superior a 20 valores.

EP = experiência profissional: com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores;
Superior a um ano e até 3 anos — 12 valores;
De 4 a 6 anos — 14 valores;
De 7 a 9 anos — 16 valores;
De 10 a 13 anos — 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = avaliação de desempenho: relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será traduzida, em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

em que *A*, *B* e *C* correspondem, respectivamente, às avaliações de desempenho dos três últimos anos de serviço.

i) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio:

Desempenho *Insuficiente* — 5 valores;
Desempenho *Necessita de desenvolvimento* — 10 valores;
Desempenho *Bom* — 15 valores;
Desempenho *Muito bom* — 18 valores;
Desempenho *Excelente* — 20 valores;

ii) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho *Inadequado* — 5 valores;
Desempenho *Adequado* — 15 valores;
Desempenho *Relevante* — 20 valores.

b) Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

c) A entrevista profissional de selecção pública será avaliada e classificada nos termos previstos no n.º 13, alínea *c*).

14.1 — A ordenação final será obtida numa escala de 0 a 20, valores através da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 60\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 15\ \%$$

sendo:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências;
EPS = entrevista profissional de selecção pública.

15 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção atrás referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a prova escrita de conhecimentos gerais e específicos ou a avaliação curricular, consoante os casos.
15.1 — Neste caso, a ordenação final será obtida através da seguinte fórmula:

$$OF = PECGE \times 85\ \% + EPS \times 15\ \%$$
$$OF = AC \times 85\ \% + EPS \times 15\ \%$$

16 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.
17 — A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (primeiro os candidatos colocados em mobilidade especial e, esgotados estes, os restantes candidatos), e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009.
18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página electrónica.
19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
20 — Composição do júri:

Presidente — Marta Isabel Correia Marques Alexandre — técnica superior, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.
Vogais efectivos:

Maria José Carreiras Covas Barradas, chefe da Divisão de Acção Social.

Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes:

Susana Isabel Henriques Pita Esculcas, técnica superior.
Ana Maria Coutinho Velez Solposto, técnica superior.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Sor e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

22 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

23 — Período experimental: nos termos da alínea *c*) do artigo 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o período experimental terá a duração de 240 dias.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

25 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República,* na página electrónica da Câmara Municipal de Ponte de Sor e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

303236066

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 10734/2010

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 13/12/2009 e no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi renovada a comissão de serviço da Directora do Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação, Desporto e Turismo, Joana Maria Barradas Munoz Crespo, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2010, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro de 2008, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Paços do Município de Portalegre, 22 de Abril de 2010. — A Vereadora, *Maria Adelaide Teixeira*.

303204062

Aviso n.º 10735/2010

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 08/02/2010 e no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi renovada a comissão de serviço do Chefe de Divisão Financeira, José Manuel Figueiredo Gandum, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 9 de Março de 2010, nos termos dos artigo 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro de 2008, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Paços do Município de Portalegre, 22 de Abril de 2010. — A Vereadora, *Maria Adelaide Teixeira*.

303298648

Aviso n.º 10736/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do Procedimento concursal comum na modalidade de relação de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o preenchimento de 5 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (Gabinete Florestal), torna-se público que o período experimental dos trabalhadores, José Maria Candeias Guedelha, José Augusto Candeias Martins, José David Henriques Nunes da Silva, Carlos André Trindade Conceição e Rui Miguel Frutuoso Espanhol, foi concluído com sucesso.

Paços do Munícipio de Portalegre, 5 de Maio de 2010. — A Vereadora, *Maria Adelaide Teixeira*.

303248265

Aviso n.º 10737/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptada pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público, que por deliberação do órgão executivo, em reunião de 06/04/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (Sapador Florestal) previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município

2 — Legislações aplicáveis — ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na sua actual redacção Decreto-Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro (C.P.A.).

3 — De acordo com a informação extraída das FAQ's da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, nos termos do disposto do art.º. 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Gabinete Florestal — as características gerais da carreira Assistente Operacional (Sapador Florestal), que resultam do anexo, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e as que resultam da caracterização do posto de trabalho anexo ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de 2010.

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 a caracterização dos postos de trabalho supra, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequadas que não implique desvalorização profissional.

6 — Local de prestação de trabalho — área do Munícipio de Portalegre.

7 — Nível habilitacional

Grau 1 — Escolaridade Obrigatória e Curso de Sapadores Florestais da Autoridade Florestal, nos termos do n.º 1 do artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio.

Não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou Experiência Profissional.

8 — Requisitos de admissão — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Podem ser admitidos por uma razão de celeridade e economia processual, os candidatos que tenham relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
10.2 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Divisão Recursos Humanos e Formação e na página electrónica desta autarquia, www.cm-portalegre.pt, e entregues em suporte de papel, pessoalmente no Serviço de Atendimento ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186 Portalegre.
10.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
c) Documento comprovativo da titularidade do Curso de sapadores florestais;
d) Declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devidamente actualizada, caso o candidato a detenha, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a actividade que exerce, bem como a antiguidade na carreira e categoria e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos.

10.4 — Os formulários de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 8 do presente aviso, salvo se o candidatos declararem no requerimento em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Portalegre, estão dispensados de apresentar os documentos que constam do seu processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.
10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
10.7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.
11 — Métodos de selecção — nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro conjugado com o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:
11.1 — Obrigatórios: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências
11.2 — Facultativos ou complementares — nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro será utilizado: Entrevista profissional de Selecção.
11.3 — Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, em casos excepcionais devidamente fundamentados, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção obrigatórios acima referido será apenas utilizado como único método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular.
11.4 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. Terá uma ponderação de 35 %.
11.7 — Entrevista de Avaliação de competências — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Terá uma ponderação final de 35 %.
11.8 — Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Terá a duração de 15 minutos e uma ponderação final de 30 %.
12 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção ou fase, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13 — A ordenação final dos candidatos dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtida nos métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 0{,}35\ AC + 0{,}35\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que o solicitem.
15 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo e entrega da notificação e no caso do candidato não ter indicado endereço electrónico será notificado por carta registada. Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal serão notificados pessoalmente, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
16 — Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Junho, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, pelas formas supra referidas para a notificação dos candidatos excluídos e admitidos.
17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
18 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio dos Paços do município e divulgadas no *site* do Munícipio, www.cm-portalegre.pt.
19 — Remuneração: a remuneração a atribuir será determinada por negociação com a Câmara Municipal de Portalegre, de acordo com o artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e terá lugar após o termo do procedimento concursal.
20 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Eng. Pedro Nuno Lourinho Sotero, Técnico Superior — Comandante Operacional Municipal;
Vogais efectivos — Eng.ª Jacinta Isabel Cordeiro da Silva Reizinho, Chefe de Divisão do Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Engenheiro Luis Alexandre da Silva Nogueiro, Técnico Superior (Engenheiro do Ambiente);
Vogais suplentes — Arq.ª Ana Maria Fonseca Santos, Técnica Superior (Arquitecta); Dr. Luis Miguel Diogo Ensinas Nunes, Técnico Superior;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Portalegre, 5 de Maio de 2010. — A Vereadora, *Maria Adelaide Teixeira*.

303251578

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 10738/2010

Procedimento concursal para contratação a tempo determinado de cinco técnicos superiores

Para efeitos do estipulado na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torno público que, por meu *despacho de 20 de Abril de 2010*, no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da lei" 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, se encontra aberto, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de cinco técnicos superiores, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo resolutivo), nos termos do estabelecido, na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e na Lei n.º 59/2008 de 11/09.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

O presente recrutamento destina-se a fazer face ao aumento excepcional de trabalho da autarquia, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 93.º da lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e terá a duração de doze meses, eventualmente renovável por iguais períodos de duração, não podendo exceder três anos.

1 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho que se integram na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, previstos no Mapa de Pessoal do Município da Póvoa de Lanhoso para o ano de 2010, conforme a seguir se caracterizam:

Concurso número um: técnico superior de turismo, com licenciatura em Turismo e Desenvolvimento na Área de Planeamento, para exercer funções de apoio ao investidor no sector turístico, acompanhamento ao ritmo da legislação junto dos empreendimentos turísticos: realização de vistorias e análises técnicas quanto à viabilidade de candidaturas; colaboração na organização e implementação de candidaturas a projectos comunitários na área de turismo. Avaliar as necessidades do mercado e do potencial turísticos da região, com o intuito de organizar um calendário de actividades com capacidade de atrair visitantes: dinamização dos recursos turísticos, nomeadamente na preparação e homologação de percursos pedestres. Acções de marketing e de promoção turística do concelho, organização de eventos, acompanhamento e orientação na produção de suportes de comunicação e divulgação da Divisão de Turismo, acompanhamento da tramitação de pedidos para candidaturas na quadro comunitário e exercer funções de gestão e planeamento turístico, no âmbito da sinalização e interpretação dos recursos patrimoniais do concelho.

Concurso número dois: técnico superior, com Licenciatura em Engenharia civil, para exercer as seguintes funções: responsável pelos trabalhadores inseridos na Divisão de Obras Municipais; coordenador das equipas de trabalho da Divisão de Obras Municipais; acompanhamento técnico, medições, orçamentação e fiscalização de empreitadas.

Concurso número três: técnico superior, com licenciatura em Contabilidade e Administração no Ramo de Auditoria, para exercer as seguintes funções: responsável pela inventariação e actualização do património; contabilidade analítica; tratamento do IVA e declarações fiscais; cooperação na elaboração dos documentos previsionais, prestações de contas e informação trimestral (DGAL e Direcção-Geral do Orçamento.

Concurso número quatro: técnico superior, com Licenciatura em Contabilidade Empresarial, para exercer as seguintes funções: pesquisa de fontes de financiamento; preparação dos elementos necessários à formalização das candidaturas; elaboração de candidaturas a programas de financiamento; acompanhamento da execução física dos projectos; elaboração dos pedidos de pagamento; acompanhamento da execução financeira do projecto; preparação e manutenção permanente dos *dossiers* de acompanhamento físico e financeiro dos projectos, para que os mesmos estejam disponíveis para consulta; preparação e ou recolha de elementos relativos aos processos de contratação associados às candidaturas em curso; apoio às associações/entidades locais na elaboração de candidaturas e na posterior gestão dos projectos.

Concurso número cinco: técnico superior, com Licenciatura em Geografia e Planeamento no Ramo de Desenvolvimento e Ambiente, para exercer as seguintes funções: apoio técnico a todos as divisões do município em questões de Informação Geográfica, nomeadamente ao Gabinete Técnico Florestal na actualização do PMDFCI; compilação da informação existente no município em ambiente SIG; recolha e tratamento de informação espacial com recurso a tecnologia GPS; implementação de base de dados em ambiente SIG para gestão de processos de licenciamento; conversão da base de dados geográfica do município para o sistema de coordenadas ERTR89-TM06.

2 — Local de trabalho: Área do Município da Póvoa de Lanhoso;

3 — Posição Remuneratória: O posicionamento do recrutamento numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública — Câmara Municipal — nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

5 — Para cumprimento do estabelecido, no n.º 5, do artigo 6.º da Lei n.º l2-A/2008, de 27/02, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, alarga-se à área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, 20 de Abril de 2010.

7 — Nível Habilitacional exigido: licenciatura adequada, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais nem por licenciaturas afins. Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação de candidatura:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

8.2 — Forma, local e endereço postal:

As candidaturas deverão ser formuladas mediante formulário tipo disponibilizado no site da DGAEP ou nos serviços administrativos da Câmara Municipal, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa desta Autarquia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para Município da Póvoa de Lanhoso, Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso.

8.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado das habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do cartão de Contribuinte bem como do *Curriculum Vitae* datado e assinado.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Não é permitida a apresentação do requerimento ou documentos, por via electrónica.

9 — Métodos de Selecção:

9.1 — Os métodos de selecção, valorados conformem o estipulado no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, nos termos do artigo 53. °, n.º 1, da Lei n. 12-A/2008, de 27/02, e artigo 7.º, da Portaria atrás referida são os seguintes:

1.º- Prova de Conhecimentos Teórica sob a forma escrita (PCT), método obrigatório,

2.º -Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método facultativo.

9.2 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem, por escrito, pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02:

1.º— Avaliação Curricular (AC),

2.º -Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método facultativo.

9.3 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, sendo tais métodos de carácter eliminatório, para aqueles candidatos que obtenham em cada método nota inferior a 9,5 valores, sendo excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.4 — Primeira Situação: artigo 53. °, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Prova de Conhecimentos Teórica sob forma escrita (PCT) visa avaliar os conhecimentos profissionais genéricos dos candidatos. Terá a duração de 60 minutos, será valorada de acordo com o n.º 2, do ar-

tigo 18. °, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e versará sobre os seguintes temas:

Concurso número um: técnico superior de turismo, com licenciatura em Turismo e Desenvolvimento na Área de Planeamento

Constituição da República Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Politico) (Constituição da República Portuguesa de 02 de Abril de 1976 republicada em anexo à sétima revisão constitucional, lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e republicadas em anexo no mesmo).

Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e republicadas na mesma).

Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código de Trabalho e que dela faz parte integrante).

Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro).

Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações de Funcionários que exercem Funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008).

Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril com a alteração do Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13 de Março).

Regulamento do Plano Director Municipal (Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/95, de 13 de Dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/99, de 22 de Abril.

Requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural (Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto).

Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro.

Concurso número dois: técnico superior, com licenciatura em Engenharia civil

Constituição da República Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Politico) (Constituição da República Portuguesa de 02 de Abril de 1976 republicada em anexo à sétima revisão constitucional, lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e republicadas em anexo no mesmo).

Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e republicadas na mesma).

Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código de Trabalho e que dela faz parte integrante).

Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro).

Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações de Funcionários que exercem Funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008).

Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril com a alteração do Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13 de Março).

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Telecomunicações (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).

Concurso número três: técnico superior, com licenciatura em Contabilidade e Administração no ramo de Auditoria

Constituição da República Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Politico) (Constituição da República Portuguesa de 02 de Abril de 1976 republicada em anexo à sétima revisão constitucional, lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e republicadas em anexo no mesmo).

Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e republicadas na mesma).

Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código de Trabalho e que dela faz parte integrante).

Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro).

Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações de Funcionários que exercem Funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008).

Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril com a alteração do Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13 de Março).

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de Fevereiro);

Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, 15 de Janeiro);

Código do IVA

CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (Portaria n.º 671/2000, 17 de Abril).

Concurso número quatro: técnico superior, com licenciatura em Contabilidade Empresarial

Constituição da República Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Politico) (Constituição da República Portuguesa de 02 de Abril de 1976 republicada em anexo à sétima revisão constitucional, lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e republicadas em anexo no mesmo).

Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e republicadas na mesma).

Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código de Trabalho e que dela faz parte integrante).

Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro).

Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações de Funcionários que exercem Funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008).

Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril com a alteração do Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13 de Março).

Diversificação da Economia e Criação de Emprego (Portaria n.º 520/2009, Portaria n.º 519/2009, Portaria n.º 905/2009.

Estágios, Qualificação de Emprego (Portaria n.º 128/2010, de 1 de Março; Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2010, de 20 de Janeiro; Portaria n.º 131/2009 de 30 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 262/2009, de 12 de Março.

Concurso número cinco: técnico superior, com licenciatura em Geografía e Planeamento no ramo de Desenvolvimento e Ambiente

Constituição da República Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Politico) (Constituição da República Portuguesa de 02 de Abril de 1976 republicada em anexo à sétima revisão constitucional, lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e republicadas em anexo no mesmo).

Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e republicadas na mesma).

Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código de Trabalho e que dela faz parte integrante).

Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro).

Regime de Vínculos Carreiras e Remunerações de Funcionários que exercem Funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008).

Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril com a alteração do Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13 de Março).

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (republicação integral) e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 07 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, com as Declarações de Rectificação n.º 53/2009, de 28 de Julho e n.º 54/2009, de 28 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio, Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio).

Regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica (Decreto -Lei n.º 180/2009, de 07 de Agosto).

Publicidade (Decreto -Lei n.º 330/90, Decreto -Lei n.º 166/99, Lei n.º 23/2000).

Limites Administrativos (Decreto-Lei n.º 172/95, Despacho conjunto n.º 542/99).

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS): visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de ou relacionamento e será valorada nos termos do n.º 6, do mesmo artigo e Portaria, referidos na alínea *a*);

9.5 — Segunda Situação: artigo 53.º n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

a) Avaliação Curricular (AC); visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência profissional (EP) e a Avaliação do Desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e seguinte critério: AC= (HA+ FP + EP +AD): 4, nos termos do n.º 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS): visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de ou relacionamento e será valorada nos termos do n.º 6, do mesmo artigo e Portaria, referidos na alínea *a*);

9.6 — Terceira Situação: artigo 53. °, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Quando o número de candidatos for igual ou superior a trinta vezes o número de postos de trabalho em concurso, utilizar-se-á, se o júri assim o entender, como único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos Teórica sob a forma escrita.

10 — A classificação e ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

Primeira situação: COFC= (PCTx70 %) + (EPSx30 %)
Segunda Situação: COFC = (AC x70 %) + (EPSx30 %)
Terceira Situação: COFC = (PCT x 100 %)

11 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência adoptados serão os previstas no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009. de 22/01.

12 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/ 01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Composição do Júri:

Concurso número um: técnico superior de turismo, com licenciatura em Turismo e Desenvolvimento na Área de Planeamento

Presidente do Júri — Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Dr.ª. Fátima Moreira, Vereadora em Regime de Permanência, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos e Dr. Paulo Alexandre Ribeiro de Freitas, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo.

Vogais suplentes Dr.ª. Teresa Maria Borges Palmeira, Chefe de Divisão Administrativa e Dr.ª. Liliana Marisa Dias Fernandes, técnica superior de Turismo.

Concurso número dois: técnico superior, com licenciatura em Engenharia Civil

Presidente do Júri — Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Dr.ª. Gabriela Fonseca, Vereadora em Regime de Permanência, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos e Eng. José Nuno Costa Matos Pereira, Chefe da Divisão de Obras Municipais e da Divisão de Ambiente.

Vogais suplentes — Eng. Carlos Fernando Teixeira Marques Marinho, Chefe da Divisão de Estudo, Projectos e Planeamento e Dr.ª. Teresa Maria Borges Palmeira, Chefe de Divisão Administrativa.

Concurso número três: técnico superior, com licenciatura em Contabilidade e Administração no ramo de Auditoria

Presidente do Júri — Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Dr.ª. Gabriela Fonseca, Vereadora em Regime de Permanência, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos e Dr.ª. Paula Cristina Oliveira Dias Mota, Chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes — Dr.ª. Teresa Maria Borges Palmeira, Chefe de Divisão Administrativa e Dr.ª. Zita Gabriela Fonseca Matos Gomes, técnica superior de Administração Pública.

Concurso número quatro: técnico superior, com licenciatura em Contabilidade Empresarial

Presidente do Júri — Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Dr. Armando Fernandes, Vereador em Regime de Permanência, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos e Arq. Manuel José Costa de Carvalho e Sousa, Técnico Superior de Arquitectura.

Vogais suplentes — Dr.ª. Teresa Maria Borges Palmeira, Chefe de Divisão Administrativa e Dr.ª. Marta Ribeiro Araújo Cardoso Veloso, técnica superior de Geografia e Planeamento

Concurso número cinco: técnico superior, com licenciatura em Geografia e Planeamento no ramo de Desenvolvimento e Ambiente

Presidente do Júri — Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos — Dr.ª. Armando Fernandes, Vereador em Regime de Permanência, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos e Eng. Carlos Fernando Teixeira Marques Marinho, Chefe da Divisão de Estudo, Projectos e Planeamento.

Vogais suplentes — Dr.ª. Teresa Maria Borges Palmeira, Chefe de Divisão Administrativa e Dr.ª. Sónia Eduarda Rodrigues Sousa Dias, técnica superior Jurista.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: Nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do mesmo artigo, para realização de audiência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Prestação de Provas: Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria referida no número anterior.

16 — Publicitação dos resultados: Os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso e disponibilizada na sua página electrónica www.mun-planhoso.pt. Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria referida no número anterior, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no D.R., na página electrónica da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, www.mun-planhoso.pt e a partir da publicação no D. R. e no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Município da Póvoa de Lanhoso, 20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Manuel José Torcato Soares Baptista)*.

303284391

Aviso n.º 10739/2010

Procedimento concursal para contratação a tempo determinado de seis assistentes operacionais

Para efeitos do estipulado na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torno público que, por meu despacho de 20 de Abril de 2010, no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, se encontra aberto, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de seis assistentes operacionais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo resolutivo), nos termos do estabelecido, na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e na Lei n.º 59/2008 de 11/09.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

O presente recrutamento destina-se a fazer face ao aumento excepcional de trabalho da autarquia, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 93.º da lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e terá a duração de doze meses, eventualmente renovável por iguais períodos de duração, não podendo exceder três anos.

1 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de seis postos de trabalho que se integram na carreira geral de assistente operacionais e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, previstos no Mapa de Pessoal do Município da Póvoa de Lanhoso para o ano de 2010, conforme a seguir se caracterizam:

Concurso número um: Assistente operacional, para exercer as funções de cantoneiro de limpeza (três postos de trabalho);

Concurso número dois: Assistente operacional, para exercer as funções de jardineiro (um posto de trabalho);

Concurso número três: Assistente operacional, para exercer as funções de apoio administrativo e logístico do Pavilhão Gimnodesportivo (um posto de trabalho);

Concurso número quatro: Assistente operacional, para exercer as funções de apoio administrativo no Banco de Voluntariado e Loja Social (um posto de trabalho).

2 — Local de trabalho: Área do Município da Póvoa de Lanhoso.

3 — Posição Remuneratória: O posicionamento do recrutamento numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública — Câmara Municipal — nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

4 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

5 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior alarga-se à área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 20 de Abril de 2010.

7 — Nível Habilitacional exigido: escolaridade obrigatória e ou curso adequado não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou e experiência profissionais. Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso idênticas ao posto de trabalho para cuja ocupação e se publicita o presente procedimento.

8 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação de candidatura:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

8.2 — Forma, local e endereço postal: As candidaturas deverão ser formuladas mediante formulário tipo disponibilizado no site da DGAEP ou nos serviços administrativos da Câmara Municipal, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa desta Autarquia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para Município da Póvoa de Lanhoso, Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso.

8.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado das habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do cartão de Contribuinte bem como do *Curriculum Vitae* datado e assinado.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — Não é permitida a apresentação do requerimento ou documentos, por via electrónica.

9 — Métodos de Selecção:

9.1 — Os métodos de selecção, valorados conformem o estipulado no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, nos termos do artigo 53.º, n.º 1, da Lei n.º12-A/2008, de 27/02, e artigo 7.º, da Portaria atrás referida são os seguintes:

1.º Avaliação Curricular (AC), método obrigatório;
2.º Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método facultativo.

9.2 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem, por escrito, pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

1.º Avaliação Curricular (AC), método obrigatório;
2.º Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método facultativo.

9.3 — Os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, sendo tais métodos de carácter eliminatório, para aqueles candidatos que obtenham no primeiro método aplicado nota inferior a 9,5 valores, sendo excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.4 — Primeira Situação: artigo 53.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho, será valorada de acordo com o n.º 4, do artigo 18. °, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/0.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS): visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de ou relacionamento e será valorada nos termos do n.º 6, do mesmo artigo e Portaria, referidos na alínea *a*).

9.5 — Segunda Situação: artigo 53.º n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Avaliação Curricular (AC); visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência profissional (EP) e a Avaliação do Desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da formula e seguinte critério: AC= (HA+ FP + EP +AD): 4, nos termos do n.º 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS): visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de ou relacionamento e será valorada nos termos do n.º 6, do mesmo artigo e Portaria, referidos na alínea *a*).

9.6 — Terceira Situação: artigo 53.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02: Quando o número de candidatos for igual ou superior a trinta vezes o número de postos de trabalho em concurso, utilizar-se-á, se o júri assim o entender, como único método de selecção obrigatório, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10 — A classificação e ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

Primeira situação: COFC= (ACx70%) + (EPSx30%);
Segunda Situação: COFC = (AC x70%) + (EPSx30%);
Terceira Situação: COFC = (EPS x 100%).

11 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência adoptados serão os previstas no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009. de 22/01.

12 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/ 01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Composição do Júri:

Concurso número um: assistente operacional:

Presidente do Júri — Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

Dr. Armando Fernandes, Vereador em regime de permanência que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.
Eng. José Nuno Costa Matos Pereira, Chefe de Divisão de Ambiente e da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

Dr. João Paulo Costa Fernandes, Chefe de Divisão de Serviços Sociais e Saúde.
Dr.ª. Teresa Maria Borges Palmeira, Chefe de Divisão Administrativa.

Concurso número dois: assistente operacional:

Presidente do Júri — Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal.
Vogais efectivos:

Dr. Armando Fernandes, Vereador em regime de permanência que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.
Eng. José Nuno Costa Matos Pereira, Chefe de Divisão de Ambiente e da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

Dr. João Paulo Costa Fernandes, Chefe de Divisão de Serviços Sociais e Saúde.
Dr.ª Teresa Maria Borges Palmeira, Chefe de Divisão Administrativa.

Concurso número três: assistente operacional:

Presidente do Júri — Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal.
Vogais efectivos:

Dr. Armando Fernandes, Vereador em regime de permanência que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.
Eng. José Nuno Costa Matos Pereira, Chefe de Divisão de Ambiente e da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

Dr. João Paulo Costa Fernandes, Chefe de Divisão de Serviços Sociais e Saúde.
Dr.ª Teresa Maria Borges Palmeira, Chefe de Divisão Administrativa.

Concurso número quatro: assistente operacional:

Presidente do Júri — Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal.
Vogais efectivos:

Dr. Armando Fernandes, Vereador em regime de permanência que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.
Eng. José Nuno Costa Matos Pereira, Chefe de Divisão de Ambiente e da Divisão de Obras Municipais.

Vogais suplentes:

Dr. João Paulo Costa Fernandes, Chefe de Divisão de Serviços Sociais e Saúde.
Dr.ª. Teresa Maria Borges Palmeira, Chefe de Divisão Administrativa.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: Nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do mesmo artigo, para realização de audiência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15 — Prestação de Provas: Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria referida no número anterior.
16 — Publicitação dos resultados: Os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso e disponibilizada na sua página electrónica www.mun-planhoso.pt. Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria referida no número anterior, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no D.R., na página electrónica da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, www.mun-planhoso.pt e a partir da publicação no D. R. e no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Município da Póvoa de Lanhoso, 20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.
303284261

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 10740/2010

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da deliberação camarária de 14 de Maio de 2010 e do despacho do vice-presidente de 17 de Maio de 2010, se encontram abertos procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, com dispensa dos procedimentos a que alude o n.º 1 artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, considerando o entendimento divulgado sobre a matéria pela DGAEP, designadamente face à inexistência de reserva de recrutamento em entidade centralizada.

Processo A: um lugar da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior — urbanismo;
Processo B: um lugar da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior — turismo;
Processo C: dois lugares da categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico — acção sócio-educativa;
Processo D: um lugar da categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional — acção sócio-educativa;
Processo E: um lugar da categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional — imagem comunicação social, relação públicas.

1 — Conforme consta do despacho supracitado e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, a urgência das contratações e as àreas especificas objecto dos recrutamentos, autorizei que os presentes procedimentos concursais sejam únicos, sem prejuizo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do cumprimento do preceituado no artigo 54.º da mesma lei.
2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.
3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Processo A

Elaboração, revisão, alteração e acompanhamento de instrumentos municipais de ordenamento do território, nomeadamente, planos de pormenor, bem como, emissão de pareceres urbanísticos, cálculo de taxas das operações urbanísticas, vistorias e elaboração de autos.

Processo B

Planeamento/gestão do sector, representação em certames, manutenção do *blog,* gestão de informação nas redes sociais, acompanhamento de visitas guiadas ao concelho, acompanhamento e desenvolvimento de projectos em curso, edição semanal *newsletter,* criação e actualização de material promocional.

Processo C

Acompanhamento e dinamização de actividade para desenvolvimento dos serviços de refeições, prolongamento de horário, limpeza e organização do espaço.

Processo D

Gestão e acompanhamento dos serviços de apoio à familia e recursos humanos.

Processo E

Trabalho relativo à análise e recolha da informação municipal, veiculada à comunicação social, organização do espólio documental existente, organização e manutenção do arquivo de imagens.

4 — Habilitações literárias exigidas:

Processo A

Licenciatura em Arquitectura ou grau académico superior, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Processo B

Licenciatura em Relações Internacionais ou grau académico superior, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Processo C

12.º de escolaridade.

Processo D

Escolaridade obrigatória.

Processo E

Escolaridade obrigatória.

5 — O procedimento concursal cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho será na área do município de Rio Maior.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e o qual estará disponível no Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e na respectiva página electrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.3 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secção de Gestão de Recursos Humanos e Formação, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Rio Maior, Praça da República, 2040-320 Rio Maior, conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º da citada portaria, ou ainda, através de correio electrónico, para o *e-mail:* cmriomaior@mail.telepac.pt, até à data limite fixada no número anterior.

9.3.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade e curriculo.

9.3.2 — A não apresentação dos documentos exigidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por remissão para o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9.3.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3.4 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Acesso às actas: os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

11 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a aplicar são avaliação curricular *(AC)* e entrevista de avaliação de competências *(EAC)*.

11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, precurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo valorada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo já citado.

11.3 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora poderá utilizar como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos ou avaliação curricular, consoante o caso.

11.4 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visivel e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica, conforme previso no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do júri:

Processo A

Presidente do júri — Jorge Heitor Sousa Gomes da Silva Peixoto, chefe da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanistico.

Vogais efectivos:

Francisco José Serra Ferreira Serra, chefe da Divisão de Obras Municipais.

José Jorge Mendes Gonçalves, director do Departamento de Obras Municipais, Ambiente, Águas, Saneamento e Serviços Urbanos.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Martins Violante, chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.

Sónia Cristina Lobato Cortesão Cunha Perpétuo, técnico superior.

Processo B

Presidente do júri — Carlos Manuel Coelho Pereira, técnico superior.

Vogais efectivos:

Luís Alberto Rocha Barbosa Vicente, técnico superior.

Aldina Martins Bonifácio Santos, técnico superior.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Martins Violante, chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.

Armando Rodrigues Monteiro, técnico superior.

Processo C

Presidente do júri — Aldina Martins Bonifácio Santos, técnico superior.

Vogais efectivos:

Margarida Maria Machado Coelho Henriques, coordenadora técnica.

Armando Rodrigues Monteiro, técnico superior.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Martins Violante, chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.
Ana Cristina Martinho Gaspar da Costa Aguiar, coordenadora técnica.

Processo D

Presidente do júri — Aldina Martins Bonifácio Santos, técnico superior.
Vogais efectivos:

Maria da Luz Carreira Paixão, assistente técnico.
Margarida Maria Machado Coelho Henriques, coordenadora técnica.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Martins Violante, chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.
Armando Rodrigues Monteiro, técnico superior.

Processo E

Presidente do júri — Dora Isabel Tavares Crespo, técnica superior.
Vogais efectivos:

Liliana Dias Casimiro, assistente técnico.
Margarida Maria Machado Coelho Henriques, coordenadora técnica.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Martins Violante, chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.
Carla Sofia Marques Lopes, assistente técnica.

Nas faltas e impedimentos legais, os presidentes do júri, respectivos, serão substituído pelo primeiro vogal efectivo.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

14.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devem ter lugar, conforme previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Publicitação dos resultados: nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da citada portaria.

16 — Posicionamento remuneratório:

16.1 — O trabalhador recrutado será remunerado de acordo com a tabela remuneratória única, prevista no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e com os valores actuais constantes na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

16.2 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias constante da tabela supra referida será objecto de negociação com esta Câmara Municipal e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

17 — Quotas de emprego: nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candiato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Publicitação do procedimento: O presente procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público (WWW.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;* na página electrónica desta Câmara Municipal, por extracto disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República;* em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da públicitação do presente aviso no *Diário da República,* conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 de Maio de 2010. — No uso da competência delegada, o Vereador, *Carlos Fernando Frazão Correia.*

303282374

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 10741/2010

Nomeação

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de hoje e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do disposto do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, nomeei, pelo período de 60 dias, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, o Técnico Superior, desta Câmara Municipal, Pedro Manuel Rios Oliveira Camões Gouveia, como Director do Departamento de Obras e Equipamentos, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2010.

Paços do Município de Santarém, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Moita Flores*.

303234373

Aviso n.º 10742/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Assistente Operacional, da categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216 de 6 de Novembro de 2009, com a Declaração de Rectificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242 de 16 de Dezembro de 2009; a qual foi homologada por meu despacho de 11 de Maio de 2010:

Candidatos aprovados

1.º Liliana Martins Teixeira
2.º Ana Paula Ascenso Pereira Fernandes
3.º Susana de Magalhães Moreira Simões Vieira
4.º Alexandre Filipe Guedes Carreira

Candidatos excluídos

Ana Cláudia Venâncio Azenha (*c*)
Ana Cristina Charana Lourenço Oliveira (*b*)
Ana Maria Luz Casaca Gonçalves Costa (*b*)
Carla Maria Romão Silvestre Ferreira (*b*)
Carlos Filipe da Silva Marques (*b*)
Cláudia Precaté Hortelão (*b*)
Cristiana Raquel Dias Silva Monsanto (*b*)
Daniel Vasques Pimenta da Silva (*b*)
Dora Isabel Jorge Gonçalves (*b*)
Fátima Maria Ferreirinha Machado Cunha (*b*)
Fernando Jorge Domingos Guilande (*b*)
João Pedro Góis do Espírito Santo (*c*)
Jorge Manuel Henriques Madeira (*b*)
Leonardo Miguel Leandro Correia Serra (*b*)
Mafalda Sofia Alves Batista (*c*)
Maria Arlete Simões dos Santos Duarte (*b*)
Maria de Fátima da Piedade Lopes (c)
Maria do Céu Colaço Ferreira Lopes (*b*)
Maria Manuela Ribeiro Raimundo Canaverde (*b*)
Mauro Alexandre Joaquim Almeida (*a*)
Miguel Pinheiro de Matos (*b*)
Patricia José Rodrigues Pires Suissas Botelho (*b*)
Paulino José Pires Marques (*c*)
Raquel Magalhães Moreira Simões Torres (*b*)
Rui Jorge Rodrigues da Cruz (*c*)

Rui Pedro Pires Contente (*b*)
Sandra Isabel Charneco Gaudêncio (*b*)
Sandra Raquel Martinho Coimbra de Sousa (*c*)
Sara Gaspar André (*c*)
Sérgio Manuel Carvalhana Santos Rosário Godinho (*b*)
Telma Raquel Salgueiro Passarinho (*c*)
Vânia Sofia Cambez Dias (*c*)
Vitor Miguel Lopes Fernandes (*c*)

(*a*) Excluído por falta de comparência à Entrevista Profissional de Selecção.
(*b*) Excluído por ter obtido resultado inferior a 9,50 valores na Prova Teórica de Conhecimentos Escrita.
(*c*) Excluído por falta de comparência à Prova Teórica de Conhecimentos Escrita.

Paços do Município, 17 de Maio de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 11/P, de 30/10/2009, do Presidente da Câmara).

303284886

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 551/2010

Doutor António Carlos Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Torna público que, em cumprimento da deliberação da Reunião de Câmara Municipal de 22/03/2010, e posteriormente de deliberação da Sessão da Assembleia Municipal de 30/04/2010 foi aprovada a alteração do artigo 6.º do Capítulo II (o actual artigo 6.º passará para 7.º e assim sucessivamente até ao artigo 18.º), e a alteração da redacção do n.º 1 e 3 do artigo 7.º, onde consta "…artigo anterior…", deverá constar "…nos artigos 5.º e 6.º…", e a alteração da redacção do n.º 1 do artigo 8.º, onde consta "…no artigo 5.º…", deverá constar "…nos artigos 5.º e 6.º…", do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos da Venda ao Público e de Prestação de Serviços do concelho de S. Pedro do Sul, o qual entra em vigor quinze dias após a sua publicação no "Diário da República", e cujo teor se passa a transcrever:

"CAPÍTULO II

Regime Geral de Funcionamento

Artigo 6.º

Esplanadas

As esplanadas a funcionar na via pública ou em propriedade privada, como apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, só poderão estar em funcionamento até às 2 horas de todos os dias da semana."

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

12 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

303277522

Edital n.º 552/2010

Doutor António Carlos Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11 de Maio de 2010, aprovar e proceder à apreciação pública do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, assim como da respectiva fundamentação económico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço electrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que os exemplares do projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, bem como da fundamentação económico-financeira do valor das taxas Municipais, podem ser consultados na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, durante o horário normal de funcionamento e no site da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

14 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

303277571

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 10743/2010

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Geral Operacional (área de Redes Viárias) com a Referência 23/PCC/2009, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 20 de Agosto de 2009, rectificado pela declaração de rectificação n.º 111/2010 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2010, a qual foi homologada por despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social em 18 de Maio de 2010.

Candidatos Aprovados

1.º João Manuel Narciso Ramos — 16,77 valores.

Candidatos Excluídos

Jorge Manuel Fernandes Moura (a).
Mário João Rato Fernando (b).

(a) Candidato excluído por não ter comparecido no método de selecção Prova de Conhecimentos Escrita.
(b) Candidato excluído por ter obtido no método de selecção Prova de Conhecimentos Escrita uma valoração inferior a 9,50 valores.

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao referido procedimento do acto de homologação da lista de ordenação final.

A presente lista encontra-se disponível na página electrónica http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/ no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos concursais a decorrer — Ano 2009" e afixada, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Seixal, sita na Rua Cândido dos Reis n.º 92, 2840-503 Seixal, podendo também ser consultada todos os dias úteis das 9:00 às 12:30/das 14:00 às 16:30 horas.

18 de Maio de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

303276364

Regulamento n.º 497/2010

Torna público para os devidos efeitos que, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de Abril de 2010 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 19 de Abril de 2010 aprovaram a alteração ao Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, Comerciais e Industriais do Município do Seixal.

Alteração ao Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, Comerciais e Industriais do Município do Seixal

«Artigo 8.º-A

Fundamentação económico-financeira

O valor da taxa fixada pelo presente Regulamento assenta na imputação proporcional dos custos directos e dos custos de estrutura, denominados de custos comuns, constantes do Anexo I ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, os quais incluem os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações

e os investimentos realizados pelo Município, bem como na imputação dos custos e benefícios sociais, consubstanciados nas vantagens para os munícipes resultantes do tratamento de resíduos emergentes de actividades humanas poluidoras geradas pelos titulares das licenças de utilização de imóveis para fins habitacionais ou outros que permitem exercer actividades económicas com fins lucrativos.»

20 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

ANEXO I

Custos Unitários das Taxas referentes ao Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, comerciais e Industriais do Município do Seixal

Detalhe dos custos unitários apurados

Em 2007 aquando do estudo de suporte à sustentação económico financeira das taxas municipais das actuais, foram identificados os seguintes custos directos e custos totais para as taxas municipais cobradas segundo o Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, comerciais e Industriais do Município do Seixal da Câmara Municipal do Seixal.

No quadro seguinte são apresentados os custos de 2006 apurados para cada taxa, em que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Conta 64 — Custos com pessoal imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Contas 61, 62, 63 — Custos das contas de custos mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos e transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Conta 66 — Custos de amortizações imputados às taxas de acordo com o classificador económico POCAL (considerados custos directos);

Custos directos totais — Total de custos directos imputados às taxas, ou seja, somatório dos custos directos da conta 64, 61, 62, 63 e 66;

Custos comuns — Total de outros custos não directos imputados às taxas. Entende-se por custos comuns, os custos de estrutura e de outros serviços camarários (custos indirectos) e que são imputados às taxas numa determinada proporção;

Custos totais — Custos totais imputados às taxas, ou seja, representam o somatório dos custos directos com os custos comuns;

Custos directos unitários — Custo unitário que incorre da realização das actividades inerente a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos directos de cada taxa pelo volume;

Custos comuns unitários — Custos comuns unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos comuns totais de cada taxa pelo volume;

Custos totais unitários — Custos totais unitários referentes a cada taxa. Este custo é obtido pela divisão dos custos totais de cada taxa pelo volume.

(Valores em euros e referentes a 2006)

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custos Directos			Custos comuns	Custos totais	Custos unitários		
				Conta 64	Contas 61, 62, 63	Conta 66	Custos directos totais			Custos directos unitários	Custos comuns unitários	Custos totais unitários
2020620	Reg. Trat Efluentes art. 8º	Tratamento de Efluentes.	933.612	470.437,73	3.115.902,61	11.130,08	3.597.470,42	1.514.768,38	5.112.238,80	3,85	1,62	5,48

(*) – Descrição da nomenclatura das contas:
61 – Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas
62 – Fornecimentos e Serviços Externos
63 – Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais
64 – Custos com pessoal
66 – Amortizações

Listagem global dos custos unitários das taxas municipais

Com base nos custos directos e custos totais apurados, seguem os valores e custos unitários para as taxas existentes ao abrigo Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, comerciais e Industriais do Município do Seixal.

O quadro seguinte apresenta o resumo dos custos unitários apurados para todas as taxas do regulamento actualizados à taxa de inflação para 2009, sendo que:

Classificação económica — Classificação económica da despesa a que a taxa pertence segundo o classificador POCAL;

Regulamento — Identificação do artigo e respectivas alíneas e números da taxa no regulamento;

Descrição — Descrição da taxa;

Tipo de cobrança — Caracterização do tipo de cobrança associado a cada taxa. As taxas encontram-se segmentadas em três tipologias diferentes, nomeadamente:

Valor fixo — Cálculo do valor a cobrar pela taxa está assente num custo fixo;

Valor variável — Cálculo do valor da taxa a cobrar contém uma componente variável, como por exemplo, m^2, períodos de tempo, fogos, entre outros

Valor médio — O valor de cobrança está dependente de uma percentagem de consumo;

Fórmula de cálculo — Descrição da fórmula de cálculo a utilizar para o cálculo do preço da taxa a cobrar;

Volume (n.º de taxas liquidadas) — Quantidade de taxas liquidadas;

Custo total unitário — Custos totais unitários referentes a cada taxa, actualizados com o valor da inflação para 2009;

Valor da taxa praticada — Valor mínimo a aplicar na cobrança da taxa decorrente dos valores actualmente em vigor no regulamento;

Obs. (observações) — Observações quanto ao critério de analogia do apuramento dos custos unitários apurados para as taxas sem liquidação em 2006.

Classificação económica	Regulamento	Descrição	Tipo de cobrança	Fórmula de cálculo	Volume (n.º de taxas liquidadas)	Custo total unitário	Valor da taxa praticado	Obs.
2020620	Reg. Trat Efluentes art. 8º.	Tratamento de Efluentes	Valor Médio	corresponde a 50 % do valor cobrado pelo consumo de água.	933.612,00	5,93	4,05	

303285436

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 10744/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior em línguas e literaturas, no regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo — Serviço de cultura

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho da Vice — Presidente desta Câmara Municipal, datado de 3 de Maio de 2010, se encontra aberto o procedimento concursal comum para o posto de trabalho supra mencionado.

1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Levando em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, dever-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Identificação do Acto — A abertura de Procedimento Concursal Comum de contratação para um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior.

4 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — 1 Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, pelo período de 1 ano, para o exercício de funções de Técnico Superior.

5 — Prazo de Validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Local de Trabalho — Área de Sines/Serviço de Cultura

7 — Caracterização do Posto de Trabalho — Desempenhar funções de apoio sócio —educativo, contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal. Desenvolver funções no âmbito dos serviços especializados de apoio educativo, na área das artes.

8 — Posição remuneratória: Tendo em conta o estatuído no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado dentro da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10 — Requisitos de vínculo — Os referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

11 — Habilitações exigidas — Licenciatura em Línguas e Literaturas, especialização em Artes e Educação.

12 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e termo resolutivo certo e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Forma e Prazo de Candidaturas — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo. A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria).

15 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no sector de Recrutamento e Selecção da Câmara Municipal de Sines, das 9:00 h às 13:00, ou remetidas pelo correio para Largo Ramos da Costa n.º 19, 7520-219 Sines.

16 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, fotocópia do cartão de contribuinte.

16.1 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos mencionados no ponto 9, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

16.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrita no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos dos factos mencionados.

17 — Este procedimento concursal tem carácter de urgência, uma vez que a contratação a termo resolutivo certo resulta da urgente necessidade de organizar e desenvolver actividades educativas junto da população do

município, no âmbito da actuação do Centro Artes, sendo que o aumento destas se intensifica no período coincidente com a época estival.

18 — Métodos de selecção — O método de selecção a utilizar é a Prova Oral de Conhecimentos. Ponderação de 100 %.

19 — Prova Oral de Conhecimentos visa avaliar:

A educação artística como factor essencial para o crescimento e desenvolvimento da personalidade humana; Tendências contemporâneas em arte e educação; História e literatura clássica; Filosofia romântica; Criatividade; Dez princípios éticos da Administração Pública.

Bibliografia:

Martins, Amílcar (coord.) Didáctica das Expressões. Lisboa: Universidade Aberta.

Read, Herbert. Educação pela Arte. Lisboa: Edições 70, 2007.

Prina, Frederica Calvino. A Dança no Ensino Obrigatório. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Morais, Maria de Fátima (coord.). Criatividade: conceito, necessidades e intervenção. Lisboa: Psiquilibrios, 2008.

20 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Gaspar Manuel da Costa Matos — Técnico Superior

Vogais efectivos: Mónica Belchior Morais de Brito — Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Liliana Isabel Martins Rodrigues — Técnica Superior

Vogais suplentes: Helena Isabel Silva Santos Leal — técnica superior e Sandra Cristina Patrício da Silva — Técnica Superior

22 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23.1 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º supra mencionadas.

23.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.sines.pt), e remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

Paços do Município, 6 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

303273423

Declaração de rectificação n.º 1053/2010

Por ter sido publicado, com omissões, pelo regulamento n.º 28/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 14 de Janeiro de 2010, o quadro relativo aos consumos domésticos constante do artigo 49.º, do Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município de Sines, procede-se à sua rectificação.

Artigo 49.º

Tarifa de saneamento

1 — Pelos encargos com a conservação, manutenção e renovação do sistema de drenagem pública é devida uma tarifa, a qual é composta por uma componente fixa justificada também pela disponibilidade do serviço e por uma componente variável, indexada ao consumo de água facturado.

2 — A tarifa de saneamento (T_S) é liquidada conjuntamente com os consumos de água e cobrada mensalmente.

3 — A tarifa de saneamento, T_S, é definida pela seguinte fórmula:

$$T_S = (C_F + C_V) \times C_A$$

em que:

Componente fixa (C_F) = um valor fixo por escalão de consumo de água e por mês;

Componente variável (C_V) = indexada ao escalão de consumo de água;

Componente de agravamento (C_A) = devido a teores elevados dos parâmetros caracterizadores do efluente, sendo que, no caso dos consumidores domésticos assume o valor 1,00;

a) Consumidores domésticos:

Escalões	Limites	Tarifa	
		C_F	C_V
1.º	0 a 5 m³	€ 0,65	€ 0,13 × m³
2.º	> 5 a 15 m³	€ 1,09	€ 0,26 × m³
3.º	> 15 a 25 m³	€ 1,31	€ 0,52 × m³
4.º	> 25 m³	€ 1,75	€ 0,65 × m³

b) Consumidores do sector empresarial e serviços do Estado:

Escalões	Limites	Tarifa	
		C_F	C_V
Único	–	€ 1,75	€ 0,65 × m³

c) Consumidores — pessoas colectivas de utilidade pública e autarquias:

Escalões	Limites	Tarifa	
		C_F	C_V
Único	–	€ 0,65	€ 0,13 × m³

d) Coeficientes de agravamento (aplicável aos consumidores do sector empresarial e do Estado):

Parâmetros	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
CQO (mg/l O_2)	< 150	≥ 150 e < 300	≥ 300 e < 600	≥ 600 e < 1000	≥ 1000 e ≤ 2000
SST (mg/l)	< 100	≥ 100 e < 200	≥ 200 e < 300	≥ 300 e < 500	≥ 500 e ≤ 1000
Óleos e gorduras totais (mg/l)	< 5	≥ 5 e < 20	≥ 20 e < 35	≥ 35 e < 50	≥ 50 e ≤ 100
Sulfuretos (mg/l S)	< 2	≥ 2 e < 4	≥ 4 e < 7	≥ 7 e < 10	≥ 10 e ≤ 20
Compostos fenólicos (mg/l C_6H_5OH)	< 5	≥ 5 e < 10	≥ 10 e < 15	≥ 15 e < 20	≥ 20 e ≤ 40
Coeficiente C_A	1,00	1,20	1,50	1,60	1,75

21 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

203290328

MUNICÍPIO DE SINTRA

Declaração de rectificação n.º 1054/2010

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra tomada na sua 2.ª sessão ordinária de 27 de Abril de 2010, foi aprovado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, dos artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2010, acompanhada da respectiva justificação técnico-financeira, sendo objecto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010, através do aviso n.º 9719/2010. Foram todavia, constatados os seguintes lapsos materiais de escrita, na publicação da Tabela no *Diário da República,* os quais pelo presente aviso se corrigem:

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

Artigo 1.º

Prestação de serviços

	Valores em euros
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	6,21 (*d*)
2 — Certidões em geral — por cada lauda:	
2.1 — Isenção de licença de construção e utilização de imóvel construído pelo IGAPHE ou IGFSS	10,35 (*d*)
2.2 — Direito de preferência	15,53 (*d*)
2.3 — Certidão referente à natureza do espaço	15,53 (*d*)
2.4 — Outras certidões em geral	18,63 (*d*)

As presentes correcções materiais reportam os seus efeitos à data de entrada em vigor do texto rectificado.

24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

203297821

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 10745/2010

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se púbico que, por deliberação de Câmara, tomada em reunião realizada em 28 de Abril de 2010, se encontra aberto, procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, constituída por contrato de trabalho em funções públicas, para reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho no Mapa de Pessoal desta Câmara

1 — Identificação do posto de trabalho:

1 posto de trabalho para carreira/categoria de Técnico Superior — área de Medicina Veterinária — Serviço de Fiscalização Sanitária da Divisão de Urbanismo, Ambiente e Qualidade

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: o local situa-se na área do Município de Sousel

4 — Descrição sumária das funções — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt

5 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Sousel) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal para esse efeito.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7 — Requisitos de Vinculo: Trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 4 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR)

7.1 — Trabalhadores do Município de Sousel, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou actividade, diferente da que correspondem os presentes procedimentos;

7.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

7.3 — Trabalhadores do Município de Sousel ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

8 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º anterior pode proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (cf. N.º 6 do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR)

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações literárias exigidas:

As constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente — Licenciatura em Medicina Veterinária

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas: A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município (www.cm-sousel.pt) e constantes do Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio. As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Local: As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h30, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça da Republica, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13 — Métodos de selecção: Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção, todos valorados de 0 a 20, e com as seguintes ponderações:

$$CF = PEC\ (55\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (20\%)$$

sendo que:

CF = Classificação Final
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Selecção
AP = Avaliação Psicológica

13.1 — Prova Escrita de Conhecimentos: A prova individual de conhecimentos de forma escrita, e visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá forma escrita e será constituída por questões de escolha múltipla. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.3 — Avaliação Psicológica — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; reduzido: 8 valores; insuficiente: 4 valores.

13.3 — Entrevista Profissional de Selecção — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiencia profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

13.3.1 — Aspecto a avaliar: Qualidade de experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento interpessoal; motivações e interesses.

13.3.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

14 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13.)

a) Avaliação Curricular (*AC*) — 55 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências — 45 %;

$$CF = AC\ (55\%) + EAC\ (45\%)$$

14.1 — Avaliação curricular — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular (*AC*), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (*HL*), formação profissional (*FP*), experiência profissional (*EP*) e avaliação de desempenho (*AVD*).

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2*EP + AVD)/5$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular
HL = Habilitações Literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AVD = Avaliação de desempenho

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram -se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte

14.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A citada entrevista será efectuada por um técnico devidamente formado para a utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf.ª n.º 3 do artigo 12.º conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Tipo, forma e duração da Prova escrita de conhecimentos — prova escrita com a duração de 90 minutos, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia:

Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada p/ Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

Regime que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Lei que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro

18 — Dada a natureza urgente do concurso a entidade empregadora poderá limitar-se utilizar como único método de selecção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos, no caso do ponto 13 e Avaliação Curricular no caso do ponto 14, ou a aplicar os métodos seguintes parcialmente, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — De acordo com a proposta n.º 106/2010 da Câmara Municipal aprovada em reunião realiza em 28 de Abril de 2010, o presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação de métodos de selecção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

20 — Composição do Júri

Presidente: Helena Maria Afonso Rodrigues Correia — Chefe de Divisão

Vogais efectivos:
João Gentil Branco Brito Tavares — Técnico Superior
João Paulo Fialho da Encarnação — Técnico Superior

Vogais suplentes:

Maria Teresa G. L. Patrão Figueiredo e Sousa — Técnica Superior
Gisela Alexandra Bolas Valério — Técnica Superior

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em exercício de funções no Município de Sousel, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22.1 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-sousel.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da Republica), na página electrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Dispensada a consulta a ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com ofício enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 20 de Fevereiro de 2009, sob a referência 84-/DRSP/2.0/2009.

Sousel, 6 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

303235167

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 10746/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, conforme mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna -se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 5 de Maio de 2010, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo para os seguintes postos de trabalho e nas condições abaixo descritas, conforme Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas:

Posto de trabalho *a*): 1 lugar na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior pelo prazo de 1 ano, a tempo parcial (3/5) renovável até ao máximo de 3 anos.

Posto de trabalho *b*): 1 lugar de motorista de transportes colectivos pelo prazo de 1 ano.

1 — Descrição sumária das funções/Caracterização dos Postos de Trabalho:

1.1 — Para o lugar de técnico superior visa implementar o projecto intitulado "Arquivo de Memória" e exercendo ainda as seguintes actividades: Localização, identificação, avaliação e inventariação do material existente ou à guarda da CMVN;

Investigação em entidades exteriores à Câmara Municipal de Vendas Novas; Organizar e acondicionar os elementos recolhidos (quando aplicável; Dinamização de sessões junto da população, para recolha de informação e divulgação do projecto; Articular este projecto com os serviços da autarquia, especialmente com os serviços culturais e com a Biblioteca Municipal.

1.2 — Para o lugar de assistente operacional, funções de motorista de transportes colectivos condução e manutenção de viaturas de transportes colectivos.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em antropologia para o lugar de técnico superior e escolaridade mínima obrigatória bem como carta de condução adequada para o lugar de motorista de transportes colectivos.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto — Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Os locais de trabalho situam-se na área do Município de Vendas Novas.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — De acordo com o n.º 6. do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e deliberação da Câmara Municipal de 5 de Maio de 2010, são admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, para em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, se possa proceder ao recrutamento daqueles.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e no sítio do Munícipio na Internet (www.cm--vendasnovas.pt) e entregue pessoalmente na referida Secção, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vendas Novas, Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas.

7.3 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de Identidade e fotocópia do respectivo currículo;

7.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram,

relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

7.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Vendas Novas, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

AC = 0,2HAB + 0,2FP + 0,4EP + 0,2AD (caso os candidatos já tenham exercido estas funções na Administração Pública)

AC= 0,25HAB + 0,25FP + 0,5EP (Para os restantes candidatos)

Sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura— 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores;

FP = Formação Profissional (máximo de 20 valores): Neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra — Cursos com duração <1 dia (7 horas): 1 valor; Cursos com duração >=1 dia e < 3 dias: 2 valores; Cursos com duração >= 3 dias e < 1 semana: 3 valores; e Cursos com duração >= 1 semana (35 h/5 dias): 4 valores.

EP = Experiência Profissional: Reporta-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento, só sendo contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra: < 1 ano: 08 valores; >= 1 ano e < 2 anos: 12 valores; >= 2 anos e < 4 anos: 16 valores; >= 4 anos: 20 valores;

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 10 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 10 valores
Desempenho Adequado — 15 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 0{,}6AC + 0{,}4EAC$$

Sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

11 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri para o posto de trabalho *a*):

Presidente: Ana Sofia Gaspar Azenha, Vereadora.
Vogais efectivos:

Dr. José Manuel Batista Leitão, técnico superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Fernando Manuel Santana Ferra Inácio, Chefe da DAUA;

Vogais suplentes.

Dr. Hélder José Páscoa Fernandes, Chefe da DAF
Dr.ª Teresa Isabel Pardal Lopes Violante, Técnica Superior

12.1 — Composição do júri para o posto de trabalho *b*)

Presidente: António Manuel Serralha Mendes, Vereador
Vogais efectivos:

Engenheiro Rui Luís Martins de Sousa, chefe da DT que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Fernando Manuel Santana Ferra Inácio, Chefe da DAUA;

Vogais suplentes:

Engenheiro Ricardo Jorge Florêncio da Rocha, técnico superior.
Engenheira Célia Maria da Conceição Figueirinha, técnica superior.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vendas Novas e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Vendas Novas) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página electrónica da Câmara Municipal de Vendas Novas e por extracto, no

prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vendas Novas, 17 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira,* Dr.

303268442

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 10747/2010

"Procedimento concursal comum para contratação de oito assistentes operacionais na modalidade de relação jurídica de emprego público Por tempo indeterminado".

Para os devidos efeitos torna-se público, que de harmonia com o meu despacho de 12 de Abril de 2010, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de harmonia com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, no que se refere ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e encontrando-se, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum por tempo indeterminado para contratação de 8 Assistentes Operacionais (1 Jardineiro, 1 Limpa-Colectores, 3 Cantoneiros de Limpeza e 3 Auxiliares dos Serviços Gerais).

Referência A — 1 Assistente Operacional (Jardineiro).
Referência B — 1 Assistente Operacional (Limpa-Colectores).
Referência C — 3 Assistentes Operacionais (Cantoneiros de Limpeza).
Referência D — 3 Assistentes Operacionais (Auxiliar dos Serviços Gerais).

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
2 — Local de Trabalho: Área do Município.
3 — Descrição de Funções: As mencionadas no conteúdo funcional de Assistente Operacional, constantes no anexo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e bem assim:

Referência A — Construção, conservação e beneficiação de jardins e outros espaços verdes, realizando todas as tarefas inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção.
Referência B — Execução de trabalhos de desobstrução e limpeza de colectores, de sarjetas e seus ramais e de limpeza de fossas.
Referência C — Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas nas localidades do Município.
Referência D — Assegurar a limpeza e conservação das instalações, realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

4 — Nível habilitacional exigido:

Referência A e B — Escolaridade Obrigatória, em função da idade do candidato, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência.
Referência C e D — Escolaridade Obrigatória, em função da idade do candidato, podendo também de harmonia com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro candidatar-se indivíduos que não sendo titulares da habilitação exigida tenham experiência necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

5 — Posicionamento remuneratório: De harmonia com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, tendo por base as posições e níveis remuneratórios constantes na tabela remuneratória para Assistente Operacional.

6 — Requisitos de admissão:
6.1 — Requisitos Gerais de Admissão, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho que se publicita o procedimento.
7 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
7.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devam presidir à actividade municipal e de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado (certo ou incerto) ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 12 de Abril de 2010.
8 — Forma e apresentação das candidaturas
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na página electrónica da Câmara Municipal no endereço www.cm-viladobispo.pt.
As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Largo do Município, 8650-407 Vila do Bispo, devendo delas constar obrigatoriamente a identificação completa do candidato e ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado;
d) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
e) Declaração emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa, do órgão ou serviço onde exerça funções, posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o n.º 6.1. do presente aviso, com excepção do certificado de habilitações literárias, se os candidatos declararem, no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura. As falsas declarações feitas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
9 — Métodos de selecção obrigatórios:
Os métodos de selecção a aplicar são, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos (*PC*) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências necessárias ao exercício da função;
b) Avaliação Psicológica (*AP*) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

10 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

11 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 9 presente aviso.

12 — Valoração dos métodos de selecção

12.1 — Prova de Conhecimentos (*PC*) — será de natureza prática, forma oral com a duração de 30 minutos e tolerância de 10 minutos, incidindo sobre tarefas correntes do posto de trabalho a concurso e será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação, tais como percepção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a valoração final de 70 %.

12.2 — Avaliação Psicológica (*AP*) — É valorada em cada fase intermédia, através das menções de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 30 %.

12.3 — Avaliação Curricular (*AC*) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, sendo a sua ponderação para a valoração final de 50 %.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho:

Referência A, B e C:

$AC = HA \times 10\ \% + FP \times 10\ \% + EP \times 70\ \% + AD \times 10\ \%$

Referência D:

$AC = HA \times 20\ \% + FP \times 10\ \% + EP \times 50\ \% + AD \times 20\ \%$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitações Académicas
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

12.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — É avaliada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 50 %.

13 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

15 — A valoração final dos métodos de selecção será obtida através da seguinte fórmula:

$VF = (PC \times 70\ \%) + (AP \times 30\ \%)$

em que:

VF = Valoração Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica ou

$VF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 50\ \%)$

em que:

VF = Valoração Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Quotas de Emprego: Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, declarar no requerimento sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de selecção serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-viladobispo.pt).

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de selecção, nos termos do artigo 32.º e alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-viladobispo.pt).

Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação nos termos da alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

23 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços, Eng. Vítor Manuel da Encarnação Vicente.

Vogais efectivos: Técnico Superior (Engenharia Civil), Eng.º António José dos Santos Xavier que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e o Técnico Superior (Gestão Ambiental), Dr. Cláudio Filipe Lourenço Machado.

Vogais suplentes: técnica superior (Engenharia Agro-Florestal), Eng.ª Cármen Susana Pacheco Valente Silva e o Assistente Operacional (Jardineiro), Rui Alberto Gerardo Lopes.

Referência B:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços, Eng. Vítor Manuel da Encarnação Vicente.

Vogais efectivos: Técnico Superior (Engenharia Civil), Eng.º António José dos Santos Xavier que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e a técnica superior (Jurista), Dr.ª Vanda Maria Correia Apolónia Santos.

Vogais suplentes: técnica superior (Engenharia Agro-Florestal), Eng.ª Cármen Susana Pacheco Valente Silva e o Encarregado Operacional, Diamantino José Martins Milhano.

Referência C:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços, Eng. Vítor Manuel da Encarnação Vicente.

Vogais efectivos: Técnico Superior (Engenharia Civil), Eng.º António José dos Santos Xavier que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e o Técnico Superior (Gestão Ambiental), Dr. Cláudio Filipe Lourenço Machado.

Vogais suplentes: técnica superior (Engenharia Agro-Florestal), Eng.ª Cármen Susana Pacheco Valente Silva e Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Patrícia Isabel Gil dos Santos Lourenço.

Referência D:

Presidente do Júri: Chefe de Divisão de Acção Social e Educação, Dr.ª Carma Maria de Oliveira Saraiva.

Vogais efectivos: Chefe de Divisão de Cultura e Desporto, Dr. Artur Jorge da Conceição Vieira Cravinho de Jesus que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e a técnica superior (Jurista), Dr.ª Vanda Maria Correia Apolónia Santos.

Vogais suplentes: técnica superior — Sociologia, Dr.ª Carla Sofia Pires Barão e a Assistente Operacional, Maria José da Encarnação.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

26 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Vila do Bispo e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal expansão nacional.

27 — Em tudo o mais não previsto, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

Vila do Bispo, 12 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

303259419

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4999/2010

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projecto de alteração ao Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi —, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 14 de Abril de 2010.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Divisão Municipal de Regulamentos e Documentação Jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

21 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marco António Costa*.

Proposta de Alteração ao Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi

Nota Justificativa

Os Industriais do Sector de transporte em táxi vêm sentindo actualmente dificuldades derivadas do regime de estacionamento fixo da zona não urbana do Concelho, situação para a qual têm alertado o Município.

Sensível à argumentação aduzida por aquele Sector, procede-se à alteração do respectivo Regulamento Municipal, dando acolhimento à pretensão.

As alterações mais relevantes cingem-se à mudança de regime do estacionamento fixo nas freguesias da zona não urbana para o regime de estacionamento condicionado e à mudança do tarifário na mesma zona.

Procede-se, igualmente, a algumas alterações/ rectificações do ponto de vista formal ao Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi -, de forma a uniformizá-lo relativamente à arquitectura legislativa, a fim de se dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso para que se torne funcional, actual e de fácil acesso para os serviços municipais e para os Munícipes.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de... de... de 2010 e da Assembleia Municipal de... de... de 2010, nos termos das alíneas *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e do n.º 2 do artigo 53.º, respectivamente, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro e alterado pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxis, foram cometidas aos municípios responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:

1 — Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas Câmaras Municipais;

2 — Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela Câmara Municipal;

3 — Atribuição de licenças — as Câmaras Municipais atribuem as licenças por meio de concurso público limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concurso são definidos em regulamento municipal;

4 — Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as Câmaras Municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para:

1 — Definição dos tipos de serviço;

2 — Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Realça-se também as características de serviço público que deve assumir o transporte de passageiros em automóvel de aluguer, bem como as vantagens de uniformidade em todo o território nacional da regulamentação do sector, sem prejuízo da especificidade municipal.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, actualmente em vigor, terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n. ° 319/95, de 28 de Novembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi é elaborado no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

Objecto

Constitui objecto do presente Regulamento o acesso ao mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e legislação complementar, e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público equipado com o aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, licenciado pela Câmara Municipal;

b) Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício de actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 5.º

Licenciamento da actividade

1 — A actividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, ex. DGTT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 6.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis, são as definidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e as estabelecidas na Portaria n. °277-A/99, de 15 de Abril, alterada pela portaria 1318/2001, de 29 de Novembro.

Artigo 7.º

Licenciamento

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi têm obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMTT, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMTT devem estar sempre a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de serviços, locais de estacionamento e contingente

Artigo 8.º

Tipos de serviço

1 — Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;

d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 9.º

Regimes e locais de estacionamento

1 — Na área do Município de Vila Nova de Gaia é permitido o regime de estacionamento condicionado em duas zonas distintas:

a) Nas freguesias da zona urbana de: Afurada, Canidelo, Gulpilhares, Madalena, Mafamude, Oliveira do Douro, Santa Marinha, Valadares, Vilar de Andorinho, e Vilar do Paraíso;

b) Nas freguesias da zona não urbana de: Arcozelo, Avintes, Canelas, Crestuma, Grijó, Lever, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, Seixezelo, Sermonde, Serzedo, e S. Félix da Marinha.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal pode criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis são devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

5 — É proibido o estacionamento de táxis fora dos locais referidos no número anterior.

Artigo 10.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no Município consta de contingentes fixados pela Câmara Municipal, por freguesia ou para um conjunto de freguesias.

2 — A fixação do contingente é feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e é sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente são tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4 — Enquanto não se proceder à respectiva alteração, o contingente é constituído por 130 unidades, sendo 72 unidades afectas à zona urbana e 58 unidades afectas à zona não urbana.

Artigo 11.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribui licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director do IMTT.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente é feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 12.º

Atribuição de Licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Podem ainda concorrer àquele concurso público os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMTT e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde consta também a aprovação do programa do concurso.

Artigo 13.º

Abertura de concursos

1 — É aberto um concurso público por cada grupo de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade ou parte das licenças do contingente desse grupo de freguesias.

2 — Quando se verifica o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença pode ser aberto concurso para a atribuição da(s) licença(s) correspondente(s).

3 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara e constituído em número ímpar, com, pelo menos, três membros efectivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

4 — A abertura do concurso deve ser comunicada às organizações sócio profissionais do sector.

Artigo 14.º

Publicação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Diário da República*.

2 — O concurso é, ainda, simultaneamente, publicitado num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, no site oficial do Município, e em edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente nas sedes das juntas de freguesia em cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas é o definido no programa de concurso.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso pode ser consultado no site oficial do Município e nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos em que este decorre, de acordo com a lei vigente, e especifique, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
c) O endereço do município com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para a apresentação de candidaturas;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente, modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidem à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso consta expressamente a área geográfica e o regime de estacionamento.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as sociedade comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMTT, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou empresários em nome individual, e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros das cooperativas licenciadas pelo IMTT, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo, o programa de concurso pode fixar outros requisitos mínimos de admissão ao concurso.

Artigo 17.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas e os documentos que obrigatoriamente as devem acompanhar são efectuadas pessoalmente ou através de correio registado, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no local de recepção definido no programa de concurso, sob pena da respectiva exclusão.

2 — Quando efectuadas pessoalmente é passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado, atende-se à data do respectivo registo.

4 — A falta de quaisquer documentos a entregar no acto da apresentação da candidatura que devam ser obtidos de qualquer entidade pública pode ser suprida nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo fixado no anúncio do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em causa comprovando que os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, a candidatura é admitida condicionalmente, sendo excluída no fim do prazo fixado se entretanto a falta não for suprida.

Artigo 18.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com o modelo constante do programa de concurso e é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMTT;
b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
d) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial comprovativa da localização da sede social da empresa;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
f) Outros documentos que forem exigidos no processo do concurso.

2 — No caso dos trabalhadores por conta de outrém e dos membros das cooperativas licenciadas pelo IMTT, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado de residência passada pela Junta de Freguesia competente e fotocópia do Bilhete de Identidade.

Artigo 19.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 17.º, o júri do concurso apresenta à Câmara Municipal um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes para a atribuição de licenças são tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente.

a) Localização da sede social em freguesia para que é aberto o concurso;
b) Localização da sede social em freguesia da área do Município;
c) Número de anos de actividade efectiva no sector;
d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação do presente Regulamento;
e) Localização da sede social em município contíguo.

2 — A cada candidato é concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que devem os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 21.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório submetido a deliberação, dá cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, são as mesmas analisadas pelo júri do concurso, que apresenta à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva para efeitos de atribuição da licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;
b) A área do Município em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
d) O número dentro do contingente;
e) O prazo para o titular da licença comunicar à Câmara a identificação do veículo, nos termos do artigo 6.º deste Regulamento, requerer a licença e pagar as taxas devidas.
f) O prazo para o titular da licença iniciar a exploração.

Artigo 22.º

Emissão da licença

1 — Dentro dos prazos estabelecidos na alínea *e*) do artigo anterior, o titular da licença apresenta o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

2 — Caso a licença tenha sido atribuída a uma das pessoas referidas no n.º 2 do artigo 12.º deste Regulamento, esta apresenta o veículo para os efeitos do número anterior após o licenciamento da actividade, para o que dispõe de um prazo de 180 dias, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

3 — Após a prova da vistoria ao veículo e da constituição em sociedade e licenciamento da actividade nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e acompanhado

dos seguintes documentos, os quais são devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à actividade emitido pelo IMTT ou Bilhete de Identidade, no caso de se tratar de trabalhadores por conta de outrem;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 26.º do presente Regulamento;
e) Licença emitida pelo IMTT no caso de substituição das licenças previstas no artigo 26.º deste Regulamento.

4 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Munícipio de Vila Nova de Gaia.
5 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município é devida a taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Munícipio de Vila Nova de Gaia.
6 — A Câmara Municipal devolve ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
7 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99, do IMTT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999.
8 — Ficam sujeitas às disposições legais fixadas por legislação especial, os veículos previstos no n.º 2, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

Artigo 23.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando haja abandono do exercício da actividade nos termos do artigo 30.º;
c) Quando o alvará emitido pelo IMTT não for renovado;
d) Quando houver substituição do veículo, sem o devido licenciamento;

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.
3 — No caso previsto na alínea ***d***) do n.º 1, deve proceder-se a novo licenciamento, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
4 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, após notificação ao respectivo titular, sendo dado conhecimento ao IMTT e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 24.º

Prova de emissão e renovação do alvará

Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da obtenção de novo alvará junto do IMTT, o que constitui condição necessária à substituição da licença do veículo.

Artigo 25.º

Transmissão das licenças

1 — A transmissão ou transferência de licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal, dispondo o interessado de um prazo de 15 (quinze) dias, após a transmissão, para proceder à substituição da licença, nos termos dos artigos 7.º e 22° do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
2 — Pela emissão da licença é paga uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 26.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dá imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, no site oficial do Município e através de Edital a fixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;

b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — A Câmara Municipal comunica a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

a) Juntas de Freguesia respectivas;
b) Comando da Força policial e/ ou militarizada existente no concelho;
c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
d) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ex. DGV);
e) Organizações sócio — profissionais do sector.

Artigo 27.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a Administração Fiscal que impende sobre as Autarquias Locais, a Câmara Municipal comunica à Direcção de Finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 28.º

Prestação obrigatória de serviço

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 29.º

Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.
2 — Sempre que haja abandono da actividade caduca o direito à licença de táxi.

Artigo 30.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.
4 — Pode haver lugar a um suplemento monetário de acordo com a Convenção celebrada entre as Organizações Sócio — Profissionais do Sector e a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

Artigo 31.º

Regime de preços

1 — Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.
2 — Do regime tarifário deve haver uma tabela no táxi bem visível pelos passageiros.

Artigo 32.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 33.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade, os táxis apenas podem ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier de forma visível para os passageiros.

Artigo 34.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra — ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12° do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Competência da fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, a Inspecção Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a Polícia Municipal, a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana.

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — Para além das contra-ordenações previstas nos artigos 27.º, 28°, 29°, no n.º 1 do artigo 30.º e 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 35.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, cujo processamento é da competência das entidades referidas no artigo 27.º do mesmo diploma, constitui contra-ordenação punível com coima de €150 a €449 a violação das seguintes normas do Regulamento:

a) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 6.º;

b) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3, do artigo 7.º;

c) O incumprimento do disposto no artigo 8.º;

d) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 9.º;

e) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 29.º;

f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 30.º

2 — A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra — ordenação nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior punível com a coima prevista nesse n.º 1, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de € 50 a € 250.

3 — O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou ainda por denúncia particular.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 37.º

Competência do processamento das contra-ordenações

1 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

2 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia comunica ao IMTT as infracções cometidas e respectivas sanções.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso público para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código dos contratos públicos.

Artigo 39 º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 40 º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 41.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições sobre a matéria contrárias ao mesmo.

2 — Fica, ainda, revogado o Anexo I do Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi,, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 15 de Setembro de 2006.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

203297165

Aviso n.º 10748/2010

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o projecto de alteração ao Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de serviços —, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 28 de Abril de 2010.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Divisão Municipal de Regulamentos e Documentação Jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

21 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marco António Costa.*

Proposta de alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de serviços

Nota justificativa

O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, estabelece no seu artigo 3.º que os estabelecimentos comerciais do Tipo I podem funcionar entre as 08:00 e as 24:00 horas, de Segunda a Domingo.

Nesta conformidade, os serviços municipais têm vindo a recusar a emissão de horários de funcionamento formulados por agentes económicos que pretendem iniciar a sua actividade comercial antes da hora fixada no Regulamento, designadamente talhos, cabeleireiros, minimercados e ginásios.

Acontece que tem vindo a ficar demonstrado pelo decurso do tempo, que a dinâmica actual de determinadas actividades comerciais e de

prestação de serviços não se compadece com restrições de horários de funcionamento de base regulamentar, a não ser que tais restrições se demonstrem justificadas pela necessidade efectiva da defesa do interesse público.

De resto, os agentes económicos e os consumidores têm demonstrado um descontentamento generalizado com o actual regime do horário de funcionamento aplicável a alguns estabelecimentos do Tipo I.

Isto ponderado, não se vislumbra qualquer inconveniente na antecipação do horário de funcionamento de alguns estabelecimentos do Tipo I, desde que tal antecipação não seja susceptível de causar incómodos a terceiros, designadamente por pôr em causa a segurança ou a protecção da qualidade de vida dos munícipes.

Assim, propõem os serviços que o artigo 4.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, em vigor no Município de Vila Nova de Gaia, seja alterado no sentido de permitir, mediante determinados condicionalismos, o alargamento do horário de abertura dos estabelecimentos do Tipo I, alíneas *a*), *b*), *i*), *j*) e *l*), passando a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A requerimento do interessado, a Câmara Municipal pode alargar os limites fixados no artigo anterior para os estabelecimentos do Tipo I, alíneas *a*), *b*), *i*), *j*) e *l*), do Tipo II, alíneas *a*), *b*) e *c*) e do Tipo III, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se trate de estabelecimentos que se situem em locais em que os interesses de actividades comerciais ligadas ao abastecimento de bens essenciais, ao turismo, à cultura e ao desporto o justifiquem;

b) Não constituam motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes;

c) Sejam respeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona em que os estabelecimentos estejam inseridos, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — O alargamento do horário não poderá ser concedido a estabelecimentos que se encontrem instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, excepto se a Junta de Freguesia, a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa, consoante o caso, declararem a sua não oposição e se for demonstrado o cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora através de certificado elaborado por entidade credenciada.

3 — A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da proposta de decisão para se pronunciar sobre os fundamentos invocados no prazo de 8 dias.

4 — Mantendo-se a decisão de revogação de autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável nos termos do Artigo 3.º

5 — A Junta de Freguesia e a autoridade policial local deverão ser ouvidas antes da decisão de autorização de alargamento de horário."

Em cumprimento do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15.05.96 e sucessivas alterações e dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente alteração ao artigo 4.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços foi submetida a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação de Câmara de …. de …. de 2010 e da Assembleia Municipal de … de … de 2010, nos termos das alíneas *a*) doo n.º 6 do artigo 64.º e do n.º 2 do artigo 53.º, respectivamente, da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11.01.

O artigo 4.º do "Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços" passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A requerimento do interessado, a Câmara Municipal pode alargar os limites fixados no artigo anterior para os estabelecimentos do Tipo I, alíneas *a*), *b*), *i*), *j*) e *l*), do Tipo II, alíneas *a*), *b*) e *c*) e do Tipo III, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se trate de estabelecimentos que se situem em locais em que os interesses de actividades comerciais ligadas ao abastecimento de bens essenciais, ao turismo, à cultura e ao desporto o justifiquem;

b) Não constituam motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes;

c) Sejam respeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona em que os estabelecimentos estejam inseridos, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — O alargamento do horário não poderá ser concedido a estabelecimentos que se encontrem instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, excepto se a Junta de Freguesia, a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa, consoante o caso, declararem a sua não oposição e se for demonstrado o cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora através de certificado elaborado por entidade credenciada.

3 — A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da proposta de decisão para se pronunciar sobre os fundamentos invocados no prazo de 8 dias.

4 — Mantendo-se a decisão de revogação de autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável nos termos do Artigo 3.º

5 — A Junta de Freguesia e a autoridade policial local deverão ser ouvidas antes da decisão de autorização de alargamento de horário."

203297262

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Declaração de rectificação n.º 1055/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 9596/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 14 de Maio de 2010, respeitante ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respectivos anexos, do município de Vila Verde, foi publicado com inexactidão.

Assim, no título, onde se lê «Projecto de regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais» deve ler-se «Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais» e onde se lê «Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais — Município de Montemor-o-Novo» deve ler-se «Anexo I do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais — Município de Vila Verde».

24 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

203295464

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Anúncio n.º 5000/2010

Alteração de Alvará de Operação de Loteamento

Discussão Pública

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do D. L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 77.º do D. L. 380/99 de 22 de Setembro e posteriores alterações, torna-se público que por deliberação da reunião ordinária de Câmara Municipal, realizada em 10 de Maio do corrente ano, deliberou elaborar e submeter a discussão pública o projecto de "Operação de Loteamento Urbano n.º 1/84", sito no Ranhadouro em Santulhão, em nome de José Baptista Rodrigues, identificado pelo artigo matricial rústico da freguesia de Santulhão n.º 789 e descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 156/1989/11/16.

O período da discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a publicação do respectivo anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas, na Secção de Obras e Saneamento Básico desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, identificando devidamente o seu subscritor.

Câmara Municipal de Vimioso, 17 de Maio de 2010. — O Vereador, *Dr. António Augusto Torrão Vaz*.

303287307

FREGUESIA DE ALVORNINHA

Regulamento n.º 498/2010

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Alvorninha

Preâmbulo

1 — A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

2 — Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
3 — A competência para estabelecer taxas e fixar os respectivos quantitativos é, nos termos do previsto no art.º17, n.º 2, alínea *d*) e no artigo 34.º, n.º 5 alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.
4 — Considerando que a competência regulamentar é, nos termos do disposto no art.º17, n.º 2 alínea *j*) e no art.º34.º, n.º 5, alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.
5 — Para dar cumprimento ao preceituado exposto nos pontos anteriores, este Regulamento e Tabela Geral de Taxas seguiu os trâmites seguintes:

a) Aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia;
b) Apreciação Pública, através da publicitação Edital nos locais públicos do costume e na página electrónica no site http://www.cm-caldas-rainha.pt/portal/page/portal/FREGUESIA_ALVORNINHA
c) Aprovação pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia;

Assim, e em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º, da lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, tendo presente o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Alvorninha, Concelho de Caldas da Rainha, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Junta de Freguesia de Alvorninha em 18 de Fevereiro e pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de 30 de Abril.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão de equipamentos e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva — sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2 — O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3 — A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Regulamento e taxas

SECÇÃO I

Incidência objectiva

Artigo 5.º

Disposições comuns

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Cemitérios
d) Mercados
e) Outros serviços prestados à comunidade.

SECÇÃO II

Regulamentos e taxas

Artigo 6.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2 — A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + ct$$

em que:

TSA: taxa dos serviços administrativos;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restante encargos;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.)

3 — Sendo a taxa a aplicar:

a) Atestados:

i) Residência; agregado familiar; fins convenientes; agregado familiar e rendimentos; habilitação de herdeiros; prova de vida; fins militares; situação económica; fins escolares; registo de propriedade de

estabelecimentos; legalização de viaturas; licença para uso e porte de arma; transferência de bens móveis (Estrangeiro e Nacional); abono de família; bom comportamento moral e civil; amparo familiar; outros atestados — 20 minutos×*vh*+*ct*.

ii) Confirmações (impresso próprio) — prova de vida; bolsa de estudo; visita prisional; obtenção de título de transporte; benefício telefónico; agregado familiar; residência; outras confirmações — 10 minutos×*vh*+*ct*.

b) Termos de identidade, justificação administrativa e certidões — 20 minutos×*vh* + *ct*.

4 — As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17 de Janeiro.

5 — Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos factores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

6 — No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro de mais 50 %., o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos directos e indirectos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

7 — Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas.

Artigo 7.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da classe A: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da classe B: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças da classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
g) Licenças da classe I (gato): 100 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — Na fixação das presentes taxas, procurou-se também a mínima uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias vizinhas que integram o concelho de Caldas da Rainha, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias não poderia justificar.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno nos Cemitérios da Freguesia, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1.1 — Para Sepulturas:

$$TCTS = (a \times v) + d$$

onde:

a: área do terreno ocupada = 2 m^2;
v: Custo do terreno por m^2 = € 200,00 (preço definido em reunião do Executivo de 04/02/2010);
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no Cemitério = € 100,00 (aprovado em reunião do Executivo de 04/02/2010).

1.2 — Para Implantação de Jazigos:

$$TCTJ = (a \times v) + d$$

onde:

a: área do terreno ocupada = 5 m^2;
v: Custo do terreno por m^2 = € 200,00 (preço definido em reunião do Executivo de 16/11/2009);
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no Cemitério = € 100,00 (aprovado em reunião do Executivo de 04/02/2010).

2 — Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3 — São gratuitas as inumações de pessoas cuja identidade seja desconhecida.

4 — A taxa referida no n.º 1 do presente artigo, sofre um agravamento de 10,00 Euros, sempre que o requerimento tenha que dar entrada na Secretaria da Junta fora do horário normal de expediente da Secretaria, e ainda nos dias de tolerância de ponto.

5 — Quando da exumação houver lugar a trasladação de caixões ou urnas, será sujeito a um agravamento de 10,00 Euros

6 — A taxa para inumação inclui o produto biológico acelerador da decomposição

Artigo 9.º

Mercados

1 — A ocupação de lugares será feita a título oneroso, de harmonia com os preços estabelecidos na tabela de taxas constante no Anexo IV, e será em função da área e do período de ocupação,

2 — É aplicada uma taxa anual cobrada pela posse do terreno iniciando-se o pagamento aquando da atribuição do lugar, e uma taxa mensal para o pagamento do terrado.

3 — A taxa anual cobrada pela posse do terreno é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TAM = (a \times do \times 12)$$

onde:

a: área ocupação (m^2);
do: direito à ocupação; (O direito à ocupação decorre de um contrato celebrado com o feirante, e o seu valor/m^2 resulta do valor definido aquando da criação do Mercado, actualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação das rendas comerciais)

4 — A taxa mensal para o pagamento do terrado é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMMF = a \times Cmensal$$

onde:

a: área ocupação (m^2);
Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

5 — O pagamento das taxas mensais de ocupação, bem como a taxa anual cobrada pela posse do terreno, é feito mediante recibo a emitir pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, e deverá ser feito pelos feirantes no posto de controlo de entradas, durante o mês respectivo.

6 — No caso de incumprimento por falta imputável ao vendedor, a taxa mensal de ocupação será debitada ao Tesoureiro da Junta de Freguesia para efeitos de cobrança coerciva, podendo o titular fazer o pagamento no mês seguinte com uma sobretaxa de 50 % do valor do recibo

7 — A taxa mensal de terrado, (n.º 2 do artigo 3.º) pode ser alterada, quando da celebração de novo contrato, conforme previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento

8 — A taxa anual pela posse do terreno, (n.º 2 do artigo 3.º) pode ser actualizada, quando da celebração de novo contrato, conforme previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento

9 — A taxas a pagar, pela autorização da respectiva exploração do local de venda fixo referido no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo IV, é variável, e está dependente do valor da renda a pagar pela Junta de Freguesia ao proprietário do espaço

Artigo 10.º

Outros serviços prestados à comunidade

1 — Cedência de Salas — A Cedência de Salas e equipamentos poderá ser feita a título oneroso, de harmonia com os preços estabelecidos na tabela de taxas constante no Anexo V tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante as condições seguintes:

1.1 — Cedência de Salas a Colectividades; Instituições; Câmara Municipal; Segurança Social e Comissões de moradores (Grátis).

1.1.1 — Nos casos de cedência de Salas para formação profissional promovida por entidades da freguesia, poderá a Junta cobrar taxa sempre que o aluguer de sala e equipamento esteja previsto nos custos da formação, e de acordo com protocolo a celebrar, ou já celebrado.

1.2 — A taxa de Cedência de Salas e equipamentos a outras entidades consta do Anexo III e tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = [a \times t \times (cmensal)/30)]$$

onde:

TOS: Taxa de ocupação de sala;
a: área de ocupação (m²);
t: tempo de ocupação (dia);
cmensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

1.2.1 — À Cedência de Salas efectuada em dias feriados e fins de semana é aplicado mais 50 % ao pagamento resultante da aplicação desta fórmula.

2 — Posto Público de Internet — Contém um elenco de regras de funcionamento e utilização, sendo que os serviços prestados são gratuitos.

3 — Serviço de Correios — Tem por finalidade facilitar as populações evitando a sua deslocação à Sede do Concelho, para tratar de assuntos relacionados com este Serviço.

O Serviço decorre em conformidade com Contrato celebrado com os CTT.

4 — Utilização do Centro de Desenvolvimento D. José Policarpo — A utilização do Centro de Desenvolvimento D. José Policarpo, está sujeita ao Regulamento já existente, bem como as respectivas taxas, na sequência das reuniões havidas à data com as colectividades da Freguesia, que o aprovaram, pelo que os preços a praticar pela utilização deste equipamento, por hora ou fracção, e que constam do Anexo V, são os já constantes na Tabela de Taxas que faz parte do Regulamento de Utilização do mesmo, já aprovada em Assembleia de Freguesia.

4.1 — Os valores indicados referem-se à utilização de uma hora.

4.2 — Estas taxas consagram a utilização de balneários com duche quente e utilização de equipamentos desportivos fixos existentes ou montados no Centro de Desenvolvimento.

4.3 — Considera-se período de utilização nocturna, aquele em que houver necessidade de recorrer à iluminação artificial, no seu todo ou em parte do período de utilização.

4.4 — As Entidades cuja actividade se desenvolve na área da freguesia que participem em modalidades federadas terão um desconto de 25 %.

4.5 — Grupos maioritariamente constituídos por crianças da freguesia com idades iguais ou inferiores a 12 anos terão um desconto de 75 %.

4.6 — Estão isentas da cobrança destas taxas as Escolas Primárias e Jardins-de-infância da Freguesia quando na utilização em horário escolar, e ou integrados nas actividades escolares.

Artigo 11.º

Actualização de valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 — A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 — As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 16.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 17.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A lei Geral tributária;
d) A lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Revogação

1 — Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
2 — Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dia 1 de Maio de 2010.

1 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta, *Virgílio Leal dos Santos.*

ANEXOS

Tabela de Taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

	Valor (euros)
1 — Documentos Diversos:	
1.1 — Emissão de Atestados, Declarações e Certificados (cada folha ainda que completa) $TSA = (tme \times vh) + ct \rightarrow\rightarrow\rightarrow TSA = (1/3 \times 7{,}30) + 0{,}60$	3,00
1.2 — Confirmações (em impresso próprio) $TSA = (tme \times vh) + ct \rightarrow\rightarrow\rightarrow TSA = (1/6 \times 7{,}30) + 0{,}30$	1,50
1.3 — Requerimentos $TSA = (tme \times vh) + ct \rightarrow\rightarrow\rightarrow TSA = (1/3 \times 7{,}30) + 0{,}60$	3,00
2 — Certificações:	
2.1.1 — Certificação de fotocópia até 8 páginas	5,00
2.1.2 — Certificação de fotocópias a partir da 9.ª página (cada)	1,00
2.1.3 — Colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros do mesmo tipo (cada)	6,00
3 — Fotocópias:	
3.1 — Fotocópias a preto A4:	
3.1.1 — Até 24	0,10
3.1.2 — De 25 a 99	0,09
3.1.3 — De 100 a 499	0,08
3.1.4 — Mais de 500	0,07
3.2 — Fotocópias a preto, frente/verso, A4:	
3.2.1 — Até 24	0,20
3.2.2 — De 25 a 99	0,19
3.2.3 — De 100 a 499	0,18
3.2.4 — Mais de 500	0,17
3.2.5 —	
3.3 — Fotocópias a cores A4:	
3.3.1 — Até 24	0,50
3.3.2 — De 25 a 99	0,48
3.3.3 — De 100 a 499	0,46
3.3.4 — Mais de 500	0,44
3.4 — Fotocópias a cores, frente/verso, A4:	
3.4.1 — Até 24	1,00
3.4.2 — De 25 a 99	0,95
3.4.3 — De 100 a 499	0,90
3.4.4 — Mais de 500	0,85
3.5 — Fotocópias a preto A3:	
3.5.1 — Até 24	0,15
3.5.2 — De 25 a 99	0,14
3.5.3 — De 100 a 499	0,13
3.5.4 — Mais de 500	0,12
3.6 — Fotocópias a preto, frente/verso, A3:	
3.6.1 — Até 24	0,30
3.6.2 — De 25 a 99	0,29
3.6.3 — De 100 a 499	0,28
3.6.4 — Mais de 500	0,27
3.7 — Fotocópias a cores A3:	
3.7.1 — Até 24	1,00
3.7.2 — De 25 a 99	0,95
3.7.3 — De 100 a 499	0,90
3.7.4 — Mais de 500	0,85
3.8 — Fotocópias a cores, frente/verso, A3:	
3.8.1 — Até 24	2,00
3.8.2 — De 25 a 99	1,95
3.8.3 — De 100 a 499	1,90
3.8.4 — Mais de 500	1,85
4 — Impressões:	
4.1.1 — Impressão a preto A4	0,10
4.1.2 — Impressão a cores A4	0,50
4.1.3 — Impressão a preto A3	0,20
4.1.4 — Impressão a cores A3	1,00
5 — Plastificações:	
5.1.1 — Tamanho A4	2,00
5.1.2 — Cartões "tamanho B.I."	0,50
6 — Telefone e Fax:	
6.1 — Telefone:	
6.1.1 — Impulso (cada)	0,20
6.2 — Fax:	
6.2.1 — Envio de Fax — N.º Impulsos	
6.2.2 — Recepção de Fax Nacional — N.º de Impulsos + custo/folha fotocópia	
7 — Correios:	
7.1 — Envelopes:	
7.1.1 — Tamanho DL	0,10
7.1.2 — Tamanho A5	0,20
7.1.3 — Tamanho A4	0,30
7.2 — Selos de Correio (Conforme Tabela dos CTT)	

ANEXO II

Licenças de canídeos e gatídeos

	Valor (euros)
1 — Registo 25 % da taxa N de profilaxia médica	1,10
2 — Licenças:	
2.1.A — Licenças da classe A	4,40
2.2.B — Licenças da classe B	4,40
2.3.C — Licenças da classe E	4,40
2.4.D — Licenças da classe G	8,80
2.5.E — Licenças da classe H	8,80
2.6.F — Licenças da classe I (Gatos)	4,40

ANEXO III

Cemitérios

	Valor (euros)
1 — Concessão de Terrenos no Cemitério para:	
1.1 — Sepulturas (c/ 2 m²) ($a \times v$) + $d \rightarrow\rightarrow$ (2 × 200) + +100 = € 500	500,00
1.2 — Jazigos — até 5 m² $a \times v + d \rightarrow\rightarrow$ (5 × 200) + + 200 = 1 200	1 200,00
1.3 — Jazigos — cada m² ou fracção a mais ($a \times v$) + + $d \rightarrow\rightarrow$ ($n \times 200$) + 200	
2 — Outras Taxas de Cemitério:	
2.1 — Depósito transitório de caixões (por cada dia ou fracção, exceptuando o primeiro)	5,00
2.2 — Inumação para Sepultura	175,00
2.3 — Inumação para Jazigo	75,00
2.4 — Trasladação de Ossadas	25,00
2.5 — Serviço de canteiro (retirar e colocar pedras)	100,00
2.6 — Emissão de Alvará e 2.ª via de Alvará	5,00
2.7 — Averbamento de Alvará	15,00

ANEXO IV

Mercado de Santana

	Valor (euros)
1 — Requerimentos (n.º 5 do artigo 10.º)	3,00
2 — Emissão de cartão (n.º 2 do artigo 10.º)	11,00
3 — 2.ª Via de Cartão	5,75
4 — Renovação de cartão (n.º 5 do artigo 10.º)	2,89
5 — Taxa anual pela posse do terreno (n.º 2 do artigo 3.º) (valor m²/mês × 12)	0,34
6 — Taxa mensal de terrado (n.º 2 do artigo 3.º) (valor m²)	0,46
7 — Taxa diária dos detentores de cartão provisório (n.º 3 do artigo 20.º) (valor m²)	0,25
8 — Taxa diária para a venda esporádica (n.º 1 do artigo 9.º)	4,27
9 — Taxa de cedência de posição no contrato exploração de local de venda fixo	500,00
10 — Taxa mensal de exploração do local de venda na peixaria (valor m²)	27,51

ANEXO V

	Valor (euros)
1 — Utilização do Centro de Desenvolvimento D. José Policarpo:	
1.1 — Entidades cuja actividade se desenvolve na área da freguesia:	
1.1.1 — Treinos:	
1.1.1.1 — Utilização regular em horário diurno	5,00
1.1.1.2 — Utilização regular em horário nocturno	7,50
1.1.1.3 — Utilização pontual em horário diurno	7,50
1.1.1.4 — Utilização pontual em horário nocturno	10,00
1.1.2 — Competições sem entradas pagas:	
1.1.2.1 — Utilização regular em horário diurno	7,50
1.1.2.2 — Utilização regular em horário nocturno	10,00
1.1.2.3 — Utilização pontual em horário diurno	10,00
1.1.2.4 — Utilização pontual em horário nocturno	12,50
1.1.3 — Competições com entradas pagas:	
1.1.3.1 — Utilização regular em horário diurno	20,00
1.1.3.2 — Utilização regular em horário nocturno	25,00
1.1.3.3 — Utilização pontual em horário diurno	25,00
1.1.3.4 — Utilização pontual em horário nocturno	30,00
1.2 — Entidades cuja actividade não se desenvolve na área da freguesia:	
1.2.1 — Treinos:	
1.2.1.1 — Utilização regular em horário diurno	10,00
1.2.1.2 — Utilização regular em horário nocturno	12,50
1.2.1.3 — Utilização pontual em horário diurno	12,50
1.2.1.4 — Utilização pontual em horário nocturno	15,00
1.2.2 — Competições sem entradas pagas:	
1.2.2.1 — Utilização regular em horário diurno	12,50
1.2.2.2 — Utilização regular em horário nocturno	15,00
1.2.2.3 — Utilização pontual em horário diurno	15,00
1.2.2.4 — Utilização pontual em horário nocturno	17,50
1.2.3 — Competições com entradas pagas:	
1.2.3.1 — Utilização regular em horário diurno	25,00
1.2.3.2 — Utilização regular em horário nocturno	30,00
1.2.3.3 — Utilização pontual em horário diurno	30,00
1.2.3.4 — Utilização pontual em horário nocturno	35,00
1.3 — Publicidade:	
1.3.1 — *Placard* Normalizado (Valor anual)	100,00
2 — Outros serviços prestados à comunidade:	
2.1 — Guarda ou armazenamento de mobiliário, utensílios ou outros quaisquer bens em local pertencente à autarquia Por cada m² e por dia ou fracção)	1,00
2.2 — Aluguer de Salas e equipamentos pertencentes à Autarquia:	
2.2.1 — Aluguer de Salas (Por dia ou fracção)	10,00
2.3 — Aluguer de equipamentos (cada hora):	
2.3.1 — Retroprojector)	1,00
2.3.2 — Projector de Slides	1,00
2.3.3 — Videoprojector	5,00
2.3.4 — Ecrãs	0,50
2.3.5 — Televisor	1,50
2.3.6 — Vídeo	1,00

203290288

FREGUESIA DE ANJOS

Aviso n.º 10749/2010

Procedimento concursal para contratação de um assistente técnico em regime de contrato de trabalho por tempo determinado

1 — Nos termos do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia dos Anjos de 7 de Abril de 2010, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo incerto.

2 — Para efeitos do disposto n.º 1, do artigo 4 da citada Portaria declara-se não existirem reservas de recrutamento constituídas na Junta de Freguesia dos Anjos, ficando assim dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia, conforme informação da DGAEP — Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, que transitoriamente assegura a substituição da Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC)

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal comum reger-se-á pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e Portaria n.º 83-A, de 22 de Janeiro.

4 — Posto de trabalho: Assistente técnico — área administrativa/serviços administrativos

5 — Local de trabalho: Junta de Freguesia dos Anjos.

6 — O preenchimento do posto de trabalho é necessário para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço que resulta do alargamento das competências da Junta de Freguesia dos Anjos em diversas áreas como espaços verdes, educação e cultura, sanitários públicos, arruamentos, na sequência da descentralização de competências por parte da Câmara Municipal de Lisboa.

7 — Remuneração base prevista: A correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico a que corresponde o vencimento mensal de 683,13€.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor até à data limite para apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e psíquica, indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 6, do artigo 6.º aplicável por via do n.º 2, do artigo 3.º ambos da LVCR.

10 — Habilitações exigidas: 12.º ano ou equivalente;

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: A candidatura deverá ser formalizada através de formulário de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado No "Diário da República", 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, que será disponibilizado em suporte de papel na Junta de Freguesia e no seu site, que deve ser enviado por correio registado, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, para Junta de Freguesia dos Anjos, Rua Maria da Fonte, Mercado do Forno do Tijolo, bloco C*1170-221 Lisboa.

12.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão actualizado;
b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;
d) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
e) Fotocópias de documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação ou experiência).

12.2 — Nos termos do Decreto Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência;

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

13 — Métodos de Selecção:

Serão utilizados os seguintes métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

13.1 — A ordenação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a formula: CF = (65 AC + 35 EAC)/100, em que

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências

13.2 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

14 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: Júlio Prata da Purificação Sequeira — Secretário da Junta de Freguesia dos Anjos
Vogais efectivos: Maria João Castanheira Afonso — Tesoureira da Junta de Freguesia dos Anjos
Benedita de Lucena Azevedo — técnica superior da Junta de Freguesia dos Anjos
Vogais suplentes: João Mário Amaral Mourato Grave — Presidente da Junta de Freguesia dos Anjos
Mónica Manuela dos Santos Silva — Assistente Técnica da Junta de Freguesia dos Anjos

15.1 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo: Maria João Castanheira Afonso

16 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição " a administração pública enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional providenciado escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de descriminação.

Junta de Freguesia dos Anjos, em 21 de Maio de 2010. — O Presidente, *(João Mourato Grave)*.

303298064

FREGUESIA DE BARROSELAS

Aviso n.º 10750/2010

Contratação por tempo determinado de 2 (dois) assistentes operacionais

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Barroselas, de 4 de Maio do ano em curso, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o procedimento concursal, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de DOIS postos de trabalho a tempo inteiro no Mapa de Pessoal da Freguesia de Barroselas, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, funções de auxiliar de serviços gerais, de apoio à cantina e outras actividades.

1 — Descrição sumária das funções: As funções a desempenhar serão de manutenção das condições de higiene e segurança do local de trabalho, assegurar as tarefas de limpeza, zelar pela segurança de bens e haveres, apoiar nas tarefas de orientação e vigilância de menores, auxiliar nas tarefas de alimentação e higiene dos menores, assim como desempenhar as demais tarefas que se relacionem e se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

2 — Procedimento concursal: Destina-se à admissão de dois trabalhadores para colmatar as necessidades de serviço ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme estabelecido no Mapa de Pessoal.

3 — Habilitações académicas exigidas: Escolaridade obrigatória em função da idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Barroselas.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar (dois) e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, Freguesia de Barroselas, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são definidos pelo artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.1 — Em cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores que não pretendam a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo

indeterminado ou se encontrem colocadas em situação de mobilidade especial.

7.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 4 de Maio de 2010.

8 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

8.1 — Avaliação curricular (AC): Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP(2) + AD)/5$$

Sendo:

Hab = Habilitação académica: Onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura = 20 valores

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura = 15 valores

FP = Formação profissional: Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação = 10 valores
Acções de formação com duração ≤ a 35 horas = 10+1 valores
Acções de formação com duração > a 35 horas = 10+2 valores

EP = Experiência profissional: Considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência = 5 valores
Até um ano = 10 valores
Superior a um e até três anos = 15 valores
Superior a três anos = 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do desempenho: Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto — Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 5 valores
Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 5 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante — 20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções, ou se, tendo desempenhado essas funções, não teve avaliação do desempenho por facto que não lhe seja imputável, a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (Hab + FP + EP(2))/4$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (AC), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.2 — A Entrevista de avaliação das competências (EAC): Que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será efectuado um guião de entrevista de emprego composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC + EAC)/2$$

Sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista Avaliação de Competências

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes aplicando o método de selecção seguinte.

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas ali previstas, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Quotas de emprego: De acordo com o n.º 3 do artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Lúcia Paula Barbosa Maciel, Subdirectora do Agrupamento de Escolas de Barroselas;

Vogais efectivos: Maria da Conceição Ferreira Cancela, Coordenadora do Centro Escolar de Barroselas, e Fernando Carlos da Cruz Ferreira Lima, Cozinheiro do Agrupamento de Escolas de Barroselas;

Vogal Suplente: Anabela Pereira Marques, Assistente Técnico da Junta de Freguesia de Barroselas.

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secretaria desta Junta de Freguesia, ou no sitio desta autarquia em http://www.juntabarroselas.pt, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para: Junta de Freguesia de Barroselas, Rua da Estação n.º 165/4905—311 Barroselas, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, contribuinte, residência, código postal, certificado de habilitações, sob pena de exclusão do candidato, telefone e endereço electrónico, caso exista). As candidaturas devem vir acompanhadas, sob pena de exclusão, do Curriculum Vitae, da fotocópia do Bilhete de Identidade e número de identificação fiscal, ou Cartão do Cidadão, bem como do Certificado de Habilitações, dos comprovativos de Formação Profissional e da Experiência Profissional.

Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no sitio desta freguesia em http:// www.juntabarroselas.pt.

Barroselas, 7 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vasco Manuel Passos Lima*.

303279856

FREGUESIA DE CANEÇAS

Aviso n.º 10751/2010

Por decisão do Executivo de 20 de Abril de 2010, foi autorizada a licença sem vencimento, por um período previsível de um ano, solicitada

por Ana Rosa de Melo Rebelo, Assistente Operacional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

Caneças, 17 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Caneças, *Armindo Pires Fernandes*.

303289632

FREGUESIA DE MUGE

Aviso n.º 10752/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato em funções públicas por tempo determinado, para preenchimento de um posto de trabalho.

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Muge, de 6 de Abril de 2010, se encontra aberto, nos termos do artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.º s 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, um procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo, para um lugar de Assistente Operacional, pelo período de 24 meses.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento(ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo quarto da Portaria número oitenta e três A barra dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro.

1 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do serviço e ocupação de uma das duas vagas deixadas em aberto no quadro de pessoal, uma por aposentação outra por óbito, conforme o estabelecido no mapa de pessoal em vigor.

2 — Descrição sumária das funções:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, Assistente Operacional — (Cantoneiro de Limpeza), serviços que pretendemos que execute, Manuseamento de Máquinas de Jardins, Condução de Tractor, Dumper e Varredoura, Tratamento e Limpeza de Ruas e Jardins.

3 — Habilitações literárias exigidas:

Titularidade da Escolaridade Obrigatória (alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado. (Escolaridade obrigatória de harmonia com a respectiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/1966; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/1967 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/1981).

3.1 — Carta de Condução — Será dada preferência a Carta de Veículos Pesados.

4 — Prazo de validade:

O Procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área da freguesia de Muge.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2.2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto do número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 18 de Março de 2009.

6.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

6.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na Sede da Junta de Freguesia de Muge e entregues pessoalmente na Sede da Junta, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Junta de Freguesia de Muge, Rua vasco da Gama, 2125-322 MUGE, ou ainda, através de correio electrónico para: junta.muge@mail.telepac.pt.

8 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções; Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional; A formação ou experiência profissional que possa substituir o nível habilitacional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

f) O candidato deve declarar serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

b) Bilhete de Identidade (fotocópia);

c) Cartão de Identificação fiscal (fotocópia);

d) *Curriculum vitae.*

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de selecção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC).

10.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

a) HA — (Habilitação Académica):

Exigidas para o posto de trabalho — 18 valores; de grau superior — 20 valores

b) FP — (Formação Profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;

Com acções de formação relevantes — 10 valores; acrescidos de: 1 valor — por cada acção até 12 horas; 2 valores — por cada acção de 12 a 18 horas; 5 valores — por cada acção de 18 a 40 horas; 10 valores — por cada acção superior a 40 horas;

c) EP — (Experiência Profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto: Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores; Com experiência relevante — 10 valores; acrescidos de: 2 valores — até um ano; 4 valores — de 1 a 2 anos; 6 valores — de 2 a 3 anos; 8 valores — de 3 a 5 anos; 10 valores — mais de 5 anos.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte: AC= HA x 30 % + FP x 30 % + EP x 40 % (Em que: HÁ — Habilitação Académica; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional);

10.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação, interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Classificação Final:

A resultante da aplicação da fórmula seguinte: CF = AC × 50 % + EAC × × 50 % (Em que: CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação das Competências);

10.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

10.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente do júri: César Filipe dos Santos Diogo — Presidente da Junta de Freguesia de Muge

Vogal Efectivo: Manuel Vieira Rodrigues Lopes — Tesoureiro da Junta de Freguesia de Muge

Vogal Efectivo: José Custódio Alves Nogueira — Secretário da Junta de freguesia de Muge

Vogal Suplente: Olga Maria Nunes Raposo Correia Nunes — Assistente Técnico

Vogal Suplente: Graziela Maria Alcobia da Silva — Presidente da Assembleia de Freguesia de Muge

12 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Muge.

Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na Sede da Junta de Freguesia de Muge, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

14 — Posicionamento remuneratório:

A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

15 — Quotas de Emprego: O número de lugares destinado a candidatos com deficiência, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

15.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do Disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica http://distritosdeportugal.com/santarem/muge/, e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de Abril de 2010. — O Presidente, *César Filipe dos Santos Diogo.*

303265031

FREGUESIA DE POMBAL

Aviso n.º 10753/2010

Contratação de catorze Assistentes Operacionais (actividade de auxiliar de acção educativa), da carreira/categoria de assistente operacional, a tempo parcial de três a cinco horas/dia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum referido em epígrafe, aberto por aviso n.º 22 016/09, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236 de 7 de Dezembro de 2009, ref. F, homologada por deliberação da Junta de Freguesia, de 18 de Maio de 2010.

Valores

Candidatos aprovados	Classificação
Maria Madalena Gaspar Lopes Ferreira	18,50
Lina Maria da Silva	16,54
Maria das Neves Gaspar Gonçalves	16,37
Maria de Fátima da Silva Ribeiro	16,29
Maria Celeste da Silva Neves	15,80
Maria Madalena Marques Simões Santos	15,77
Maria Manuela de Oliveira	15,59
Ana Paula Antunes Luís Branco	15,02
Élia Maria Monteiro Ferreira Santos	14,75
Maria Celestina da Mota Sintra Nogueira	14,58
Dulce Maria Gonçalves Perdigão Alves	14,23
Maria da Piedade das Neves	14,23
Maria da Graça Santiago Morgado Severino	13,93
Maria Albertina da Silva Tavares	13,75
Cláudia dos Santos Rodrigues Duro	13,67

Candidatos excluídos	Justificação
Ana Maria da Luz Pedrosa	a)
Hélia Patrícia Conceição Caetano Henriques	a)
Maria Manuela Gaspar da Silva	a)

a) Por falta de comparência à prova de conhecimentos teórica oral.

Sede da Freguesia, 19 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta, *António do Nascimento Lopes.*

303284204

Aviso n.º 10754/2010

Contratação de quatro Assistentes Operacionais (actividade de auxiliar de acção educativa), da carreira/categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum referido em epígrafe, aberto por aviso n.º 22016/09, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236 de 7 de Dezembro de 2009, ref. E, homologada por deliberação da Junta de Freguesia, de 18 de Maio de 2010

Candidatos aprovados	Classificação
Helena Sofia Martinho Pedrosa	18,80 Valores
Maria Isabel Pimentel Rodrigues Campizes	18,50 Valores
Cristina Maria Ribeiro Romão	16,10 Valores
Maria da Conceição S. Gonçalves Figueirinha	15,98 Valores
Gabriela Maria Soares das Neves	15,54 Valores
Isabel Iria Rodrigues Martins Luís	13,75 Valores
Carla Sofia Pedroso Fernandes	13,08 Valores
Ana Rita Cardoso da Silva Alves	11,13 Valores
Eulália Agostinho Carreira	10,87 Valores

Candidatos excluídos	Justificação
Ana Maria da Luz Pedrosa	*a*)
Ana Vanessa Almeida Gonçalves	*b*)
Fernanda de Fátima Batista Paiva Ferreira	*c*)
Filipe de Jesus Leal	*a*)
Sandra Cristina Neves Henriques	*a*)
Susana Catarina Gonçalves Calvario	*a*)

a) Por falta de comparência à prova de conhecimentos teórica oral
b) Por falta de comparência à entrevista profissional de selecção
c) Por ter obido valoração inferior a 9,50 valores na prova de conhecimentos teórica oral

Sede da Freguesia, 19 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta, *António do Nascimento Lopes.*

303281572

FREGUESIA DE SAMOUCO

Aviso n.º 10755/2010

António Joaquim Gomes Almeirim, Presidente da Freguesia de Samouco: Para efeitos do disposto na *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna público que, por decisão do Executivo de 18 de Maio de 2010, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por termo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Samouco, na categoria de Assistente Técnico.

Um posto de trabalho para a carreira de Assistente Técnico para desempenhar funções na área da contabilidade autárquica (POCAL), registo e licenciamento de canídeos, atendimento, arquivo e processamento de documentos oficiais (atestados, composição agregado familiar, termos de identidade, etc.), na secretaria da Junta de Freguesia.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR) Decreto Regulamentar 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP) e Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigo 41.º e seguintes da mencionada Portaria. A obrigatoriedade desta consulta fica assim, temporariamente, dispensada.

3 — Habilitações Literárias exigidas:

12.º Ano de Escolaridade

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Área da freguesia do Samouco.

6 — Remuneração: Tendo em conta o previsto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, o vencimento correspondente à 1.ª posição, 5.º nível remuneratório, previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho.

7 — Requisitos de admissão: os definidos no artº. 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Para cumprimento das disposições conjugadas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, o recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da classificação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na secretaria da Junta de Freguesia do Samouco, ou através do site www.jf-samouco.pt/, não sendo admitidos qualquer outro tipo de requerimentos, sob pena de exclusão, entregues pessoalmente na Secretaria, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, constando nesse caso a data do registo. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia do Samouco, Praça da Liberdade, n.º 8, 2890-289 Samouco.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade
Cartão de Identificação Fiscal
Certificado de habilitações literárias
Curriculum Vitae
Certificados/Declarações da experiência profissional em funções autárquicas no mínimo de 6 meses, devidamente comprovada, sob pena de exclusão;
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia) sob pena de não serem consideradas;

10.4 — Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais (ponto 10.3) sob pena de exclusão.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.7 — Não serão aceites quaisquer documentos entregues fora do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10.8 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de Selecção:

Avaliação Curricular (AC)(com carácter eliminatório)
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) (com carácter eliminatório)

11.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências Visa avaliar os seguintes factores: motivação para a função, conhecimentos sobre o

conteúdo funcional do lugar; capacidade de relação interpessoal; conhecimentos sobre a Administração Pública local, nomeadamente: Atribuições, Competências, Organização e Funcionamento das Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14/09, Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/12; Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 58/2008, de 09/09; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11/09, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22/02, Lei n.º 162/99, de 14/09, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02/12.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Formação profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de desempenho (AD). Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

AC = (HAB + FP + EP + AD) /4 (caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração Pública).

AC = (HAB + FP + EP) /3 (para os restantes candidatos).

12 — Em casos excepcionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referidos, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar um dos métodos de selecção alternativos legalmente previstos no n.º 4 do art.º 53.º Da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (ACx35\%) + (EACx65\%)$$

14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção (Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências) consideram-se excluídos da valoração final.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

17 — Composição do Júri:

Presidente — Sandra Maria Reimão Menício Conde da Silva, Assistente Técnico, da Freguesia de Samouco.

Vogais efectivos — António Joaquim Gomes Almeirim, Presidente da Freguesia de Samouco

Helena Maria Barrinha da Cruz Lança, técnica superior da Câmara Municipal de Alcochete.

Vogais suplentes — Sandra Marina da Costa Antunes Parrela, Jurista.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

Freguesia do Samouco, 21 de Maio de 2010. — O Presidente, *António Joaquim Gomes Almeirim*.

303290069

FREGUESIA DE SANTA MARIA DA GRAÇA

Aviso n.º 10756/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica e pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por Despacho n.º 5 de 30 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de Pessoal da Freguesia de Santa Maria da Graça.

1 — Consulta à ECCRC: de acordo com informação extraída das FAQ´s da DGAEP em 19 de Maio de 2010, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º e dos artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as devidas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3 — Validade: O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, e cessa com a ocupação do mesmo, situação prevista no artigo 38.º na Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Freguesia de Santa Maria da Graça.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de pessoal desta Junta (exercício de funções de estudo, concepção e adaptação de processos técnico-científicos, inseridos na área social; elaboração de projectos e pareceres em assuntos relativos à área social, introdução de processos de candidatura a projectos inseridos nesta área; apoio técnico ao nível do serviço social; dinamização de actividades dirigidas aos sectores mais carenciados da população; representação da Junta em acções relacionadas com a área social e na Rede Social de Setúbal; Gestão de Protocolos com o IEFP. Apoio ao serviço de secretaria da Freguesia).

6 — Requisitos gerais de admissão (definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02):

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

e) Ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho pelo disposto no ponto anterior, e tendo em vista os princípios de eficiência que devem pautar a actividade autárquica, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional e área de formação académica exigida:

12.º ano e Qualificação Profissional na Área Social. Não se prevê a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Posicionamento remuneratório: Será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009 de 22 de Janeiro, e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

9 — Prazo e formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.2 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível na secretaria da Junta, ou apresentação de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Junta, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria da Junta, sita na Rua do Mormugão N.º 40, 2900-504 Setúbal, ou remetido pelo correio para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

9.3 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e dos Certificado de Habilitações Literárias e Profissionais.

Curriculum Vitae detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado e do qual devem constar os seguintes elementos: identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional relevante para as funções a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos considerados relevantes.

Os candidatos que detenham já uma relação jurídica de emprego público devem ainda apresentar os seguintes documentos:

Fotocópias dos documentos comprovativos das declarações prestadas no currículo, nomeadamente no que respeitam à experiência e formação profissional, para efeitos de avaliação curricular.

Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a menção das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos e a descrição das actividades/funções que exerce.

9.4 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do ponto 6 deste aviso desde que declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de Selecção: No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção referidos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação final de 60 %
Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação final de 40 %

10.1 — Prova de Conhecimentos (PC): Visa avaliar os conhecimentos profissionais, académicos e, e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar.

a) A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita e revestirá a natureza teórica, de realização individual e será efectuada em suporte de papel.

Esta prova terá a duração de duas horas e meia, com tolerância de trinta minutos, e comportará duas fases, sendo que a primeira fase. Versará sobre o Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro); sobre a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro de 2008 que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias: Lei n.º 169/99 de 18/09 com as alterações dadas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 (Conhecimentos Gerais). Os conhecimentos específicos (segunda fase) serão avaliados com questões inerentes à Área Social. Este método de selecção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá uma ponderação final de 60 %.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores; Este método de selecção terá uma ponderação de 40 % da valoração final.

10.3 — Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula: OF = 60 % PC + 40 % AP

11 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto são sujeitos aos seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, onde:

Será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 16 valores; Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional — Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nomeadamente Formação Profissional no âmbito autárquico.

Sem acções de Formação — 10 valores

Acções de formação com a duração de 35 horas — 10 + 1 valores/cada acção (até ao máximo de 20 valores); acções de formação com a duração superior a 35 horas — 10+2 valores cada acção (até ao máximo de 20 valores).

EP = Experiência Profissional — considerando-se e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao Posto de Trabalho, e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores
Inferior a 2 anos — 12 valores
Igual ou superior a 2 e inferior a 4 anos — 16 valores
Igual ou superior a 4 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

Avaliação de desempenho (AD): Avaliação de Desempenho, em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, onde:

Desempenho Insuficiente — 5 valores
Desempenho que necessita de desenvolvimento — 10 valores
Desempenho Bom — 15 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

a) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte;

b) o resultado da avaliação curricular será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

Entrevista de avaliação de competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

a) Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um número de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência de comportamento em análise;

b) O método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Ordenação Final (OF): a ordenação final destes candidatos será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula: OF = 40 % AC + 60 % EAC

13 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como método de selecção obrigatório a avaliação curricular (AC).

14 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no n.º 35.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes aplicando o método ou fase seguintes, considerando-se por isso, excluídos da ordenação final.

16 — Os candidatos com deficiência terão preferência em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do comprovativo.

17 — Composição e identificação do Júri:

Presidente do Júri: Fernando Jorge de Oliveira Paulino — Presidente da Junta

Vogais efectivos: Francisco Augusto da Graça Pereira — Tesoureiro; Aurora Claudino Martins Gomes Crispim — Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Linda Sofia dos Santos Amaral Viegas — Secretária; Marco Ruben S. M. Catarino Costa — Vogal.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

19 — Serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos:

20 — Os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar serão publicitados através de lista afixada na Sede da Freguesia de Santa Maria da Graça, e disponibilizada na página electrónica da Autarquia, www.fsmg.pt.

Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão notificados para realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

21 — A Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível na Sede da Freguesia de Santa Maria da Graça. Bem como disponibilizada na página electrónica da Autarquia, www.fsmg.pt.

22 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Freguesia e por extracto, no prazo máximo de 3 dias contados na mesma data, num jornal de expansão nacional.

Setúbal, 21 de Maio de 2010. — O Presidente, *Fernando Paulino*.

303290799

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 10757/2010

Nos termos para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro e no âmbito do Procedimento Concursal Comum 02/2009, publicado no *Diário da República* n.º 154 de 11 de Agosto de 2009, 2.ª série, através do Aviso n.º 14261/2009 Ref. C, código de oferta OE 200908/0450, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Junta de Freguesia, datado de 19 de Maio de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º Maria Augusta da Silva Sousa — 11,10 Valores

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos serão notificados do acto de homologação, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do já referido dispositivo legal.

Santo António dos Cavaleiros, 24 de Maio de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Glória Trindade*.

303296639

FREGUESIA DE VILA NOVA DE SÃO BENTO

Edital n.º 553/2010

Manuel Luís Machado Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de S. Bento, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, exarada na acta de reunião de 5 de Maio de 2010, foi aprovado o Projecto de Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

Assim, nos termos e para efeitos de cumprimento do previsto no Artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Projecto de Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Os interessados podem, durante o período referido, elaborar as suas propostas ou sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, por carta registada com aviso de recepção, ou entregues pessoalmente na Secretaria da Junta Freguesia ou remetidas por correio electrónico para o seguinte endereço: junta.bento@gmail.com.

O referido projecto poderá ser consultado na Secretaria desta Junta Freguesia, todos os dias úteis, das 09:00 horas às 17:30 horas e no site www.jf-vnsbento.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

17 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Luís Machado Nunes.*

303269374

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 10758/2010

"Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu Despacho n.º 32/CA/2010, datado de 17 de Maio de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para contratação por tempo determinado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços na categoria/carreira de Assistente Operacional — área funcional de Canalizador

O procedimento concursal destina — se a colmatar as necessidades do serviço e fazer face a um aumento excepcional e temporário da actividade dos serviços, ao abrigo do disposto na alínea *h*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — concelho de Almada.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Liga, monta, conserva, repara e substitui em diversos locais, tubos, acessórios e aparelhos de contagem (vulgo contadores) de pequeno (até DN25) e grande calibre (>DN25) para distribuição de água independentemente do seu destino (abastecimento a utentes, fontes, espaços de rega, etc.);Interpreta os desenhos ou outras especificações técnicas; Corta, mandrila, atarracha e curva tubos; Executa a ligação por meio de uniões, joelhos, cruzetas, parafusos e outros acessórios ou por soldadura; Encalca as juntas e verifica a sua estanqueidade, utilizando manómetros de ar ou de água; monta as instalações e aparelhos; executa trabalhos de reparação e conservação, nomeadamente substituição de anilhas,

casquilhos e válvulas(torneiras), reparação de tubos ou suas juntas e desentupimento de canalizações; Por vezes faz furos ou roços nas paredes ou pavimentos para nelas passarem canalizações; Trabalha de uma forma autónoma em viatura cedida pelos SMAS para o efeito; É cordial e correcto no tratamento com os utentes e colegas; É responsável pela boa execução do trabalho que diariamente lhe é distribuído bem como pela sua caixa de ferramentas e viatura.

5 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, é objecto de negociação com a entidade empregadora publica e terá lugar imediatamente após o termo concursal.

6 — Habilitações Literárias: escolaridade obrigatória nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de Dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade, após 01 de Janeiro de 1967; 9.ºano de escolaridade, após 01 de Janeiro de 1981).

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, e de acordo com o parecer emitido nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são ainda admitidas candidaturas de trabalhadores, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Métodos de Selecção:

Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

Ordenação Final: A resultante da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo a Ordenação Final:

$$OF = (0{,}40)AC + (0{,}30)EAC + (0{,}30)EPS.$$

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam elevar para apreciação do seu mérito.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Júri do Concurso: Presidente do júri — Carlos Manuel Cavaco de Sousa, Director de Departamento Municipal; Vogais efectivos — Ramiro Cipriano Rosado Norberto, Director de Departamento Municipal (que substitui o Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos); Nuno Jorge Lança Santana, Técnico Superior; Vogais suplentes — Jorge Manuel de Jesus Marques, Chefe de Divisão Municipal e António Domingos Martinho de Barros, Chefe de Divisão Municipal.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso, às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, desde que as solicitem por escrito.

16 — Quotas de emprego, de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º a 9.º da Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Formalização das candidaturas: apresentadas em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória e facultado a todos os que o solicitarem, (disponível no sitio dos SMAS http://www.smasalmada.pt/) devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão Municipal de Recursos Humanos, dos SMAS, no horário compreendido entre as 9h:00 m e as 12h:30 m e entre as 14h:00 m e as 17h:30 m, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, Praceta Ricardo Jorge n.º 2/2800-585 Pragal, até ao termo do prazo fixado.

17.1 — Acompanhados, sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e *curriculum vitae.* Deverão ser também anexados os documentos comprovativos da formação e ou da experiência profissional. Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via electrónica.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei;

18 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, sendo que, os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A lista unitária dos candidatos será feita através de ofício registado a remeter aos mesmos nos termos do artigo 36.º, n.º 1 e 30.º n.º 3, alínea *b*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica dos SMAS, no endereço electrónico http://www.smasalmada.pt/ e por extracto no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num Jornal de expansão nacional.

Almada, 18 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gonçalves*.

303289592

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 10759/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira geral de Técnico Superior, área de SIG, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, nos n.os na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, tomada em reunião ordinária de 15 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira geral de Técnico Superior, área de SIG, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporaria-

mente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito de recrutamento o presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida e ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Publicitação -O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Ponta Delgada, em cm-pontadelgada.azoresdigital.pt e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional e regional.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas no Controlo de Qualidade do Sector de Exploração e Qualidade do Departamento Técnico dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho -Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado com referência à área funcional do Sector de Exploração e Qualidade — Funções de natureza operativa, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, inerentes ao funcionamento do Sistema de Informação Geográfica (SIG).

O SIG dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada desenvolve-se sobre uma plataforma geográfica da ESRI, sendo actualmente utilizado o *Software* ArcEditor 9.3 e a extensão InfraSig 1.3 como interface para o utilizador. O principal trabalho desenvolvido actualmente neste sector consiste no levantamento cadastral das infra-estruturas de água e saneamento existentes e na validação contínua dos dados alfanuméricos a elas associados. Contudo pretende-se alargar a utilização do sistema para novas valências sempre que os dados disponíveis o permitam.

7 — Perfil de competências -os candidatos deverão demonstrar conhecimentos visando o exercício das funções de gestão do SIG.

8 — Posicionamento remuneratório -tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão -São requisitos cumulativos de admissão:

a) Requisitos gerais

Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
iv) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
v) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

b) Requisitos especiais

Ter como habilitações literárias mínimas a licenciatura em Geografia ou Engenharia Geográfica.

10 — Prazo de verificação dos requisitos —Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

11 — Candidatos não admitidos -Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada, ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas -As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado na Secção de Pessoal dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada sito à Rua Tavares de Resende n.º 165, 9504-507 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, e na página electrónica do Município de Ponta Delgada, em cm-pontadelgada.azoresdigital.pt, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secção de Pessoal dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de segunda a sexta-feira, das 08 h:30 m às 12h:30 m e das 13h:30 m às 16h:30 m (hora local dos Açores) ou remetidas por correio sob registo e com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Rua Tavares de Resende n.º 165, 9504-507 Ponta Delgada, São Miguel, Açores até ao termo do prazo definido no ponto 1 do presente aviso, devendo ter em conta as disposições expressas no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.1 — No caso da candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, será emitido recibo comprovativo do acto e data de recepção da mesma.

13.2 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13.4 — A apresentação da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), relativa à identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando esta exista, bem como da carreira e categoria de que é titular, e do tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que pertence, relativa às menções quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13.6 — Ao júri assiste a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, os esclarecimentos que considere convenientes, bem como a apresentação de quaisquer documentos comprovativos dos factos declarados no currículo.

13.7 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

13.8 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato.

14 — Métodos de selecção -São métodos de selecção obrigatórios os previstos nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalhos para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, podem afastar a utilização dos métodos de selecção obrigatórios previstos no ponto anterior, sendo-lhes aplicados os métodos de selecção obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14.2 — Para os restantes candidatos, os métodos de selecção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP), a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

14.3 — A Prova de Conhecimentos, de realização individual, visa avaliar a qualificação técnica dos candidatos, designadamente, a sua

capacidade para identificar a legislação aplicável à área funcional, bem como a capacidade técnica para resolução de situações práticas afectas às funções a exercer e será em suporte de papel, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas, com tolerância de trinta minutos e incidirá, além da matéria de carácter técnico na área de SIG e inerente às funções a desempenhar, também sobre a seguinte legislação e suas alterações:

Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro — (Lei de Protecção dos Dados Pessoais);
Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro — (Aprova a lei do Cibercrime);
Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho — (Protecção Jurídica das Bases de Dados);
Decreto-Lei n.º 252/94 de 20 de Outubro (Regime de protecção jurídica dos programas de computador);
Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro (Aprova o Código dos Contratos Públicos);
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Altera e republica o Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;
Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho (Estabelece regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores);
Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009 (Altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho);
Decreto Regulamentar 23/95 de 23 de Agosto (Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Aprova o Código do Procedimento Administrativo);
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Altera o Código do Procedimento Administrativo);
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais);
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias);
Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Primeira alteração à Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro);
Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública);
Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04 de Setembro (Adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho);
Aviso n.º 1448/2001, *Diário da República* Apêndice, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001 que aprova o Regulamento dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

15 — Utilização faseada dos métodos de selecção -Atenta a urgência na ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento concursal, face à necessidade de assegurar a capacidade de intervenção e resposta da Secção de Pessoal, os métodos de selecção serão faseados, de acordo com as regras definidas no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório, consoante os casos descritos nos pontos 14.1 e 14.2 do presente Aviso;
b) Aplicação do segundo método apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional;
c) Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores em cada método de selecção aplicado serão excluídos dos métodos de selecção seguintes.

16 — Excepcionalmente, caso se venha a verificar um número de candidatos de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção referidos nos pontos 14.1 e 14.2, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, o indicado nas respectivas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do citado artigo 53.º, consoante os candidatos se enquadrem na primeira ou na segunda situação.

17 — Valoração dos métodos de selecção:

17.1 — A Prova de conhecimentos é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

17.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

17.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;

Habilitações literárias — licenciatura (pós Bolonha) — serão atribuídos 10 valores — licenciatura (pré Bolonha) ou licenciatura com mestrado (pós Bolonha) — serão atribuídos 18 valores; licenciatura (pré Bolonha) com mestrado — serão atribuídos 20 valores;

Formação profissional -sem frequência em acções de formação -serão atribuídos 10 valores;

Frequência em acções de formação não relacionadas com o cargo a prover -serão atribuídos 12 valores.

Frequência em acções de formação relacionadas com o cargo a prover — serão atribuídos 14 valores mais 1 valor por cada uma além da primeira até ao limite de 20 valores.

Experiência profissional -inexistência de experiência profissional -serão atribuídos 10 valores.

Experiência profissional não directamente ligada com a actividade do cargo a prover -serão atribuídos 12 valores;

Experiência profissional em actividade semelhante com o cargo a prover, especificamente na área de SIG em infra-estruturas de água e saneamento, até 6 meses -serão atribuídos 14 valores; maior que 6 meses e até 1 ano -serão atribuídos 16 valores;

Experiência profissional em actividade semelhante ao cargo a prover há mais de 1 ano, especificamente na área de SIG em infra-estruturas de água e saneamento -serão atribuídos 18 valores, mais 1 valor por cada ano além do primeiro até ao limite de 20 valores;

Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar -sem avaliação de desempenho -serão atribuídos 10 valores, com a classificação de Bom -serão atribuídos 14 valores, com a classificação de Muito Bom -serão atribuídos 18 valores, com a classificação de Excelente -serão atribuídos 20 valores;

17.4 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Carácter eliminatório -Cada um dos métodos de selecção obrigatórios, bem como cada uma das fases que comportem, tem carácter eliminatório, pela ordem estabelecida legalmente, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método ou fase seguintes.

19 — Ponderação -Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.1, do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$60\,\%\ (AC) + 40\,\%\ (EAC) = 100\,\%$$

b) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.2, do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$40\,\%\ (PC) + 15\,\%\ (AP) + 20\,\%\ (AC) + 25\,\%\ (EAC) = 100\,\%$$

c) Na situação prevista no ponto 16 do presente Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Para os candidatos que se encontrem nas situações descritas no ponto 14.1 -100 % (AC)

Para os candidatos que se encontrem nas situações descritas no ponto 14.2 — 100 % (PC)

20 — Sistema de ordenação final -A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação das fórmulas classificativas indicadas nos pontos anteriores do presente aviso.

21 — Actas do júri -As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

22 — Critérios de desempate -Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial consagrados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na página electrónica do Município.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na página electrónica do Município, no endereço identificado no ponto 4 do presente Aviso.

24 — Notificação dos candidatos -Todas as notificações, bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção, são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Composição e identificação do júri -O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente -Jorge Ferreira da Silva Nemésio, Director Delegado;

Vogais efectivos -João Carlos do Monte Garcia, Director do Departamento Técnico, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Selma Andrea Resendes Cordeiro, técnica superior (Área de Ambiente;

Vogais suplentes -João Roberto Soares Jácome da Costa, Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e Susana Maria Fortuna Soares Lucas, Chefe da Divisão Financeira.

26 — Direito de participação -No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 4 do presente Aviso.

27 — Política de Igualdade -Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Quotas de Emprego -De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28.1 — Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

29 — O período experimental será nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, 27 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

303291802

Aviso n.º 10760/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de Especialista de Informática grau 1, nível 2 (estagiário), previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Fundamento e legislação aplicável -Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, nos n.os na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, tomada em reunião ordinária de 15 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de Especialista de Informática grau 1, nível 2 (estagiário),previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento -Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito de recrutamento -o presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida e ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Publicitação -O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da* República, na página electrónica do Município de Ponta Delgada, em cm-pontadelgada.azoresdigital.pt e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional e regional.

5 — Local de trabalho -As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas no Sector de Informática dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho -Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada publicado no *Diário da República* apêndice n.º 22, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001 — Funções de natureza operativa, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, inerentes ao funcionamento do parque informático dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada possuem, neste momento, 4 servidores (1 Unix SCO, 1 Linux, 1 Windows Small Business 2003 Premium e 1 Windows 2003 com serviços de terminal), uma rede Ethernet Lan com mais de 67 pontos activos, 7 zonas remotas servidas por routers com VPN. Além das aplicações individuais de MSOffice têm aplicações específicas que utilizam uma base de dados Saga Web que corre sobre Disam bem como outras nos domínios de CAD e SIG.

7 — Perfil de competências- os candidatos deverão demonstrar conhecimentos visando o exercício das funções de especialista de informática a exercer no posto de trabalho caracterizado no ponto 6 e previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril.

8 — Posicionamento remuneratório -tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão- São requisitos cumulativos de admissão:

a) Requisitos gerais

Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

iv) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

v) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

b) Requisitos especiais

Ter como habilitações literárias mínimas licenciatura no domínio da informática.

10 — Prazo de verificação dos requisitos -Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

11 — Candidatos não admitidos -Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada, ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas -As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado na Secção de Pessoal dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada sito à Rua Tavares de Resende n.º 165, 9504-507 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, e na página electrónica do Município de Ponta Delgada, em cm-pontadelgada.azoresdigital.pt, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secção de Pessoal dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de segunda a sexta-feira, das 08h:30 m às 12h:30 m e das 13h:30 m às 16h:30 m (hora local dos Açores) ou remetidas por correio sob registo e com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Rua Tavares de Resende n.º 165, 9504-507 Ponta Delgada, São Miguel, Açores até ao termo do prazo definido no ponto 1 do presente aviso, devendo ter em conta as disposições expressas no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.1 — No caso da candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, será emitido recibo comprovativo do acto e data de recepção da mesma.

13.2 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13.4 — A apresentação da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), relativa à identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando esta exista, bem como da carreira e categoria de que é titular, e do tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que pertence, relativa às menções quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13.6 — Ao júri assiste a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, os esclarecimentos que considere convenientes, bem como a apresentação de quaisquer documentos comprovativos dos factos declarados no currículo.

13.7 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

13.8 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato.

14 — Métodos de selecção -São métodos de selecção obrigatórios os previstos nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalhos para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, podem afastar a utilização dos métodos de selecção obrigatórios previstos no ponto anterior, sendo-lhes aplicados os métodos de selecção obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14.2 — Para os restantes candidatos, os métodos de selecção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP), a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

14.3 — A Prova de Conhecimentos, de realização individual, visa avaliar a qualificação técnica dos candidatos, designadamente, a sua capacidade para identificar a legislação aplicável à área funcional, bem como a capacidade técnica para resolução de situações afectas às funções a exercer e será em suporte de papel, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas, com tolerância de trinta minutos e incidirá, além da matéria de carácter técnico na área inerente às funções a desempenhar, também sobre a seguinte legislação e suas alterações:

Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro — (Lei de Protecção dos Dados Pessoais);

Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro — (Aprova a lei do Cibercrime);

Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho — (Protecção Jurídica das Bases de Dados);

Decreto-Lei n.º 252/94 de 20 de Outubro (Regime de protecção jurídica dos programas de computador)

Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro (Aprova o Código dos Contratos Públicos);

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Altera e republica o Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho (Estabelece regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores);

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009 (Altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Aprova o Código do Procedimento Administrativo);

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Altera o Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais);

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Primeira alteração à Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro);

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública);

Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04 de Setembro (Adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho);

Aviso n.º 1448/2001, *Diário da República* apêndice n.º 22, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001 que aprova o Regulamento dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

15 — Utilização faseada dos métodos de selecção -Atenta a urgência na ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento concursal, face à necessidade de assegurar a capacidade de intervenção e resposta da Secção de Pessoal, os métodos de selecção serão faseados, de acordo com as regras definidas no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório, consoante os casos descritos nos pontos 14.1 e 14.2 do presente Aviso;
b) Aplicação do segundo método apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional;
c) Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores em cada método de selecção aplicado serão excluídos dos métodos de selecção seguintes.

16 — Excepcionalmente, caso se venha a verificar um número de candidatos de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção referidos nos pontos 14.1 e 14.2, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, o indicado nas respectivas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do citado artigo 53.º, consoante os candidatos se enquadrem na primeira ou na segunda situação.
17 — Valoração dos métodos de selecção:
17.1 — A Prova de conhecimentos é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
17.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

17.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;

Habilitações literárias — licenciatura (pós Bolonha) -serão atribuídos 10 valores -licenciatura (pré Bolonha) ou licenciatura com mestrado (pós Bolonha) -serão atribuídos 18 valores; licenciatura (pré Bolonha) com mestrado -serão atribuídos 20 valores;
Formação profissional -sem frequência em acções de formação -serão atribuídos 10 valores;
Frequência em acções de formação não relacionadas com o cargo a prover -serão atribuídos 12 valores.
Frequência em acções de formação relacionadas com o cargo a prover -serão atribuídos 14 valores
Ser possuidor de Certificação CISCO 640-802 CCNA -serão atribuídos 20 valores;
Experiência profissional -inexistência de experiência profissional -serão atribuídos 10 valores.
Experiência profissional não directamente ligada com a actividade do cargo a prover -serão atribuídos 12 valores;
Experiência profissional em actividade semelhante com o cargo a prover, especificamente na área de informática, até 6 meses -serão atribuídos 14 valores; maior que 6 meses e até 1 ano -serão atribuídos 16 valores;
Experiência profissional em actividade semelhante ao cargo a prover há mais de 1 ano, especificamente na área de informática -serão atribuídos 18 valores, mais 1 valor por cada ano além do primeiro até ao limite de 20 valores;

Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar -sem avaliação de desempenho -serão atribuídos 10 valores, com a classificação de Bom -serão atribuídos 14 valores, com a classificação de Muito Bom -serão atribuídos 18 valores, com a classificação de Excelente -serão atribuídos 20 valores;

17.4 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
18 — Carácter eliminatório -Cada um dos métodos de selecção obrigatórios, bem como cada uma das fases que comportem, tem carácter eliminatório, pela ordem estabelecida legalmente, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método ou fase seguintes.
19 — Ponderação -Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.1, do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

60 % (AC) + 40 % (EAC) = 100 %

b) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.2, do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

40 % (PC) + 15 % (AP) + 20 % (AC) + 25 % (EAC) = 100 %

c) Na situação prevista no ponto 16 do presente Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Para os candidatos que se encontrem nas situações descritas no ponto 14.1 — 100 % (AC)
Para os candidatos que se encontrem nas situações descritas no ponto 14.2 — 100 % (PC)

20 — Sistema de ordenação final -A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação das fórmulas classificativas indicadas nos pontos anteriores do presente aviso.
21 — Actas do júri — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.
22 — Critérios de desempate -Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial consagrados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
23 — Publicitação dos resultados -A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na página electrónica do Município.
23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na página electrónica do Município, no endereço identificado no ponto 4 do presente Aviso.
24 — Notificação dos candidatos — Todas as notificações, bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção, são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
25 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente -Jorge Ferreira da Silva Nemésio, Director Delegado;
Vogais efectivos -João Carlos do Monte Garcia, Director do Departamento Técnico, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e José Daniel Viveiros de Medeiros, Eng.º. de Informática na Escola de Novas Tecnologias dos Açores;
Vogais suplentes -João Roberto Soares Jácome da Costa, Director do Departamento Administrativo e Financeiro e Selma Andrea Resendes Cordeiro, técnica superior (Área de Ambiente).

26 — Direito de participação -No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Fi-

nanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 4 do presente Aviso.

27 — Política de Igualdade -Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Quotas de Emprego -De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28.1 — Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

29 — O período experimental será nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, 04 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303291592

Aviso n.º 10761/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de Técnico de Informática, grau 1, nível 1 (estagiário), previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Fundamento e legislação aplicável -Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, nos n.os na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, tomada em reunião ordinária de 15 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de Técnico de Informática, grau 1, nível 1 (estagiário), previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento -Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito de recrutamento -O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida e ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Publicitação -O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Ponta Delgada, em cm-pontadelgada.azoresdigital.pt e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional e regional.

5 — Local de trabalho -As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas no Sector de Informática dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho -Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Regulamento dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada publicado no *Diário da República* apêndice n.º 22, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001 — Funções de natureza operativa, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, inerentes ao funcionamento do parque informático dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada possuem, neste momento, 4 servidores (1 Unix SCO, 1 Linux, 1 Windows Small Business 2003 Premium e 1 Windows 2003 com serviços de terminal), uma rede Ethernet Lan com mais de 67 pontos activos, 7 zonas remotas servidas por routers com VPN. Além das aplicações individuais de MSOffice têm aplicações específicas que utilizam uma base de dados Saga Web que corre sobre Disam bem como outras nos domínios de CAD e SIG.

7 — Perfil de competências -os candidatos deverão demonstrar conhecimentos visando o exercício das funções de técnico de informática a exercer no posto de trabalho caracterizado no ponto 6 e previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril.

8 — Posicionamento remuneratório -tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão -São requisitos cumulativos de admissão:

a) Requisitos gerais

Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

iv) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

v) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

b) Requisitos especiais

Ter como habilitações literárias mínimas adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática

10 — Prazo de verificação dos requisitos -Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

11 — Candidatos não admitidos -Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada, ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas -As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado na Secção de Pessoal dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada sito à Rua Tavares de Resende n.º 165, 9504-507 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, e na página electrónica do Município de Ponta Delgada, em cm-pontadelgada.azoresdigital.pt, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secção de Pessoal dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de segunda a sexta-feira, das 08h:30 m às 12h:30 m e das 13h:30 m às 16h:30 m (hora local dos Açores) ou remetidas por correio sob registo e com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Rua Tavares de Resende n.º 165, 9504-507 Ponta Delgada, São Miguel, Açores até ao termo do prazo definido no ponto 1 do presente aviso, devendo ter em conta as disposições expressas no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.1 — No caso da candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, será emitido recibo comprovativo do acto e data de recepção da mesma.

13.2 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13.4 — A apresentação da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), relativa à identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando esta exista, bem como da carreira e categoria de que é titular, e do tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que pertence, relativa às menções quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
13.6 — Ao júri assiste a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, os esclarecimentos que considere convenientes, bem como a apresentação de quaisquer documentos comprovativos dos factos declarados no currículo.
13.7 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.
13.8 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato.
14 — Métodos de selecção -São métodos de selecção obrigatórios os previstos nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalhos para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, podem afastar a utilização dos métodos de selecção obrigatórios previstos no ponto anterior, sendo-lhes aplicados os métodos de selecção obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
14.2 — Para os restantes candidatos, os métodos de selecção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP), a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
14.3 — A Prova de Conhecimentos, de realização individual, visa avaliar a qualificação técnica dos candidatos, designadamente, a sua capacidade para identificar a legislação aplicável à área funcional, bem como a capacidade técnica para resolução de situações afectas às funções a exercer e será em suporte de papel, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas, com tolerância de trinta minutos e incidirá, além da matéria de carácter técnico na área inerente às funções a desempenhar, também sobre a seguinte legislação e suas alterações:

Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro — (Lei de Protecção dos Dados Pessoais);
Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro — (Aprova a lei do Cibercrime);
Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho — (Protecção Jurídica das Bases de Dados);
Decreto-Lei n.º 252/94 de 20 de Outubro (Regime de protecção jurídica dos programas de computador)
Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro (Aprova o Código dos Contratos Públicos);
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Altera e republica o Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;
Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho (Estabelece regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores);
Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009 (Altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho);
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Aprova o Código do Procedimento Administrativo);
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Altera o Código do Procedimento Administrativo);
Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais);
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias);
Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Primeira alteração à Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro);
Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública);
Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04 de Setembro (Adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho);
Aviso n.º 1448/2001, *Diário da República* apêndice n.º 22, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001 que aprova o Regulamento dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

15 — Utilização faseada dos métodos de selecção -Atenta a urgência na ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento concursal, face à necessidade de assegurar a capacidade de intervenção e resposta da Secção de Pessoal, os métodos de selecção serão faseados, de acordo com as regras definidas no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório, consoante os casos descritos nos pontos 14.1 e 14.2 do presente Aviso;
b) Aplicação do segundo método apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional;
c) Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores em cada método de selecção aplicado serão excluídos dos métodos de selecção seguintes.

16 — Excepcionalmente, caso se venha a verificar um número de candidatos de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção referidos nos pontos 14.1 e 14.2, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, o indicado nas respectivas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do citado artigo 53.º, consoante os candidatos se enquadrem na primeira ou na segunda situação.
17 — Valoração dos métodos de selecção:
17.1 — A Prova de conhecimentos é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
17.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

17.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;

Habilitações literárias — curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática — serão atribuídos 14 valores; certificado de qualificação de nível IV em áreas de informática — serão atribuídos 20 valores

Formação profissional — sem frequência em acções de formação -serão atribuídos 10 valores;

Frequência em acções de formação não relacionadas com o cargo a prover -serão atribuídos 12 valores.

Frequência em acções de formação relacionadas com o cargo a prover -serão atribuídos 14 valores mais 1 valor por cada uma além da primeira até ao limite de 20 valores.

Experiência profissional -inexistência de experiência profissional -serão atribuídos 10 valores.

Experiência profissional não directamente ligada com a actividade do cargo a prover -serão atribuídos 12 valores;

Experiência profissional em actividade semelhante com o cargo a prover, especificamente na área de informática, até 6 meses -serão atribuídos 14 valores; maior que 6 meses e até 1 ano -serão atribuídos 16 valores;

Experiência profissional em actividade semelhante ao cargo a prover há mais de 1 ano, especificamente na área de informática — serão atribuídos 18 valores, mais 1 valor por cada ano além do primeiro até ao limite de 20 valores;

Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar — sem avaliação de desempenho — serão atribuídos 10 valores, com a classificação de Bom — serão atribuídos 14 valores, com a classificação de Muito Bom — serão atribuídos 18 valores, com a classificação de Excelente -serão atribuídos 20 valores;

17.4 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Carácter eliminatório -Cada um dos métodos de selecção obrigatórios, bem como cada uma das fases que comportem, tem carácter eliminatório, pela ordem estabelecida legalmente, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método ou fase seguintes.

19 — Ponderação -Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.1, do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

60 % (AC) + 40 % (EAC) = 100 %

b) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.2, do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

40 % (PC) + 15 % (AP) + 20 % (AC) + 25 % (EAC) = 100 %

c) Na situação prevista no ponto 16 do presente Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Para os candidatos que se encontrem nas situações descritas no ponto 14.1 — 100 % (AC)

Para os candidatos que se encontrem nas situações descritas no ponto 14.2 — 100 % (PC)

20 — Sistema de ordenação final -A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação das fórmulas classificativas indicadas nos pontos anteriores do presente aviso.

21 — Actas do júri -As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

22 — Critérios de desempate -Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial consagrados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Publicitação dos resultados -A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na página electrónica do Município.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na página electrónica do Município, no endereço identificado no ponto 4 do presente Aviso.

24 — Notificação dos candidatos -Todas as notificações, bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção, são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Composição e identificação do júri -O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente -Jorge Ferreira da Silva Nemésio, Director Delegado;

Vogais efectivos -João Carlos do Monte Garcia, Director do Departamento Técnico, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; e José Daniel Viveiros de Medeiros, Engenheiro De Informática na Escola de Novas Tecnologias dos Açores;

Vogais suplentes -João Roberto Soares Jácome da Costa, Director do Departamento Administrativo e Financeiro e Selma Andrea Resendes Cordeiro, técnica superior (Área de Ambiente).

26 — Direito de participação -No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 4 do presente Aviso.

27 — Política de Igualdade -Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Quotas de Emprego -De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28.1 — Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

29 — O período experimental será nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 180 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, 05 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303291316

Aviso n.º 10762/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, nos n.os na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, tomada em reunião ordinária de 01 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de coordenador técnico da carreira assistente técnico, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal

destes Serviços Municipalizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento -Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito de recrutamento -O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Publicitação -O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Ponta Delgada, em cm-pontadelgada.azoresdigital.pt e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional e regional.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Secção Comercial na área do Atendimento e Gestão de Consumidores e Facturação dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho -Funções de chefia técnica e administrativa de uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho de pessoal, que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com grau de autonomia e responsabilidade, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, no âmbito das atribuições indicadas no n.º 1 e 2 do artigo 26.º do Regulamento dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 22. 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001.

7 — Perfil de competências -os candidatos deverão demonstrar conhecimentos visando o exercício das funções de coordenador técnico a exercer no posto de trabalho caracterizado no ponto 6.

8 — Posicionamento remuneratório -tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão -São requisitos cumulativos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais

Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

9.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º da mesma lei.

9.3 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas *a*) a *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10 — Prazo de verificação dos requisitos -Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

11 — Candidatos não admitidos -Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas -As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado na Secção de Pessoal dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada sito à Rua Tavares de Resende n.º 165, 9504-507 Ponta Delgada, São Miguel, Açores, e na página electrónica do Município de Ponta Delgada, em cm-pontadelgada.azoresdigital.pt, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secção de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de segunda a sexta-feira, das 08h:30 m às 12h:30 m e das 13h:30 m às 16h:30 m (hora local dos Açores) ou remetidas por correio sob registo e com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Rua Tavares de Resende n.º 165, 9504-507 Ponta Delgada, São Miguel, Açores até ao termo do prazo definido no ponto 1 do presente aviso, devendo ter em conta as disposições expressas no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.1 — No caso da candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, será emitido recibo comprovativo do acto e data de recepção da mesma.

13.2 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13.4 — A apresentação da candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações académicas ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);

c) Fotocópia simples dos certificados comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), relativa à identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que é titular, e do tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que pertence, relativa às menções quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13.6 — Ao júri assiste a faculdade de exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida, os esclarecimentos que considere convenientes, bem como a apresentação de quaisquer documentos comprovativos dos factos declarados no currículo.

13.7 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

13.8 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato.

14 — Métodos de selecção — São métodos de selecção obrigatórios os previstos nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalhos para cuja ocupação o presente procedimento foi

publicitado, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, podem afastar a utilização dos métodos de selecção obrigatórios previstos no ponto anterior, sendo-lhes aplicados os métodos de selecção obrigatórios previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14.2 — Para os restantes candidatos, os métodos de selecção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP), a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

14.3 — A Prova de Conhecimentos, de realização individual, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e a qualificação técnica dos candidatos, designadamente, a sua capacidade para identificar a legislação aplicável à área funcional, bem como a capacidade técnica para resolução de situações práticas afectas às funções a exercer e será em suporte de papel, revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas, com tolerância de trinta minutos e incidirá, além da matéria de carácter técnico na área de actividade inerente às funções a desempenhar, também sobre a seguinte legislação e suas alterações:

Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro (Aprova o Código dos Contratos Públicos);

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Altera e republica o Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho (Estabelece regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores);

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009 (Altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Aprova o Código do Procedimento Administrativo);

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Altera e republica o Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais);

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias);

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Primeira alteração e republicação da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro);

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública);

Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04 de Setembro (Adapta aos serviços da administração autárquica o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho);

Aviso n.º 1448/2001, *Diário da República* Apêndice, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2001 que aprova o Regulamento dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada;

Aviso n.º 1876/2002, *Diário da República* Apêndice, 2.ª série, n.º 56, de 07 de Março de 2002 que aprova o Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada;

Aviso n.º 6365/200, *Diário da República* Apêndice, 2.ª série, n.º 225 de 22 de Novembro de 2006 que aprova o Aditamento ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ponta Delgada (Normas de Descarga de Efluentes Industriais na Rede de Drenagem Municipal de Águas Residuais);

Decreto-Lei n.º 194/2009 (Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos);

Constituição da República Portuguesa;

Código Civil;

Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (Novo Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado);

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (Tramitação do Procedimento concursal);

Código do Procedimento e Processo Tributário;

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com a alteração constante da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto);

Código Penal;

Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Dezembro (Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais);

Regime Geral de Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro).

15 — Utilização faseada dos métodos de selecção — Atenta a urgência na ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento concursal, face à necessidade de assegurar a capacidade de intervenção e resposta da Secção de Pessoal, os métodos de selecção serão faseados, de acordo com as regras definidas no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório, consoante os casos descritos nos pontos 14.1 e 14.2 do presente Aviso;

b) Aplicação do segundo método apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional;

c) Os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores em cada método de selecção aplicado serão excluídos dos métodos de selecção seguintes.

16 — Excepcionalmente, caso se venha a verificar um número de candidatos de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção referidos nos pontos 14.1 e 14.2, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, o indicado nas respectivas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do citado artigo 53.º, consoante os candidatos se enquadrem na primeira ou na segunda situação.

17 — Valoração dos métodos de selecção:

17.1 — A Prova de conhecimentos é valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

17.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

17.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;

Habilitações literárias -serão atribuídos 10 valores às habilitações literárias exigidas na data de ingresso na carreira e mais 2 valores por cada grau académico superior, até ao limite de 20 valores;

Formação profissional -sem frequência em acções de formação -serão atribuídos 10 valores;

Frequência em acções de formação não relacionadas com o cargo a prover -serão atribuídos 12 valores.

Frequência em acções de formação relacionadas com o cargo a prover -serão atribuídos 14 valores mais 1 valor por cada uma além da primeira até ao limite de 20 valores.

Experiência profissional -inexistência de experiência profissional -serão atribuídos 10 valores.

Experiência profissional não directamente ligada com a actividade do cargo a prover -serão atribuídos 12 valores;

Experiência profissional em actividade semelhante com o cargo a prover técnico, até 6 meses — serão atribuídos 14 valores; maior que 6 meses e até 1 ano -serão atribuídos 16 valores;

Experiência profissional em actividade semelhante ao cargo a prover há mais de 1 ano -serão atribuídos 18 valores, mais 1 valor por cada ano além do primeiro até ao limite de 20 valores;

Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, compe-

tência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar -sem avaliação de desempenho -serão atribuídos 10 valores, com a classificação de Bom -serão atribuídos 14 valores, com a classificação de Muito Bom -serão atribuídos 18 valores, com a classificação de Excelente — serão atribuídos 20 valores;

17.4 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo avaliada segundo os classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Carácter eliminatório -Cada um dos métodos de selecção obrigatórios, bem como cada uma das fases que comportem, tem carácter eliminatório, pela ordem estabelecida legalmente, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método ou fase seguintes.

19 — Ponderação -Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.1, do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

60 % (AC) + 40 % (EAC) = 100 %

b) Para os candidatos nas situações descritas no ponto 14.2, do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

40 % (PC) + 20 % (AP) + 20 % (AC) + 20 % (EAC) = 100 %

c) Na situação prevista no ponto 16 do presente Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Para os candidatos que se encontrem nas situações descritas no ponto 14.1 — 100 % (AC)

Para os candidatos que se encontrem nas situações descritas no ponto 14.2 — 100 % (PC)

20 — Sistema de ordenação final -A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado da aplicação das fórmulas classificativas indicadas nos pontos anteriores do presente aviso.

21 — Actas do júri -As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que por estes solicitadas.

22 — Critérios de desempate -Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial consagrados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Publicitação dos resultados -A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na página electrónica do Município.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada e disponibilizada na página electrónica do Município, no endereço identificado no ponto 4 do presente Aviso.

24 — Notificação dos candidatos -Todas as notificações, bem como as convocatórias aos candidatos para a realização dos métodos de selecção, são efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Composição e identificação do júri -O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente -Jorge Ferreira da Silva Nemésio, Director-Delegado;

Vogais efectivos — João Roberto Soares Jácome da Costa, Director do Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Susana Maria Fortuna Soares Lucas, Chefe da Divisão Financeira;

Vogais suplentes -João Carlos do Monte Garcia, Director do Departamento Técnico e Maria Clotilde Barbosa Pacheco, Coordenadora Técnica.

26 — Direito de participação -No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no endereço electrónico e local identificados no ponto 4 do presente Aviso.

27 — Política de Igualdade -Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Quotas de Emprego -De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28.1 — Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

29 — O período experimental será nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 180 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, 18 de Maio de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303292823

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 10763/2010

Contratação por tempo determinado de um Técnico Superior (termo resolutivo certo)

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que estes Serviços Municipalizados celebraram contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, eventualmente renovável, ao abrigo da alínea *h*), n.º.1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Diana Monteiro da Cunha na área de Engenharia Civil e do Ambiente, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de 1201,48 €, posição 2, nível 15, com produção de efeitos a 17 de Maio do ano 2010.

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, 17 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Vitor Manuel Castro de Lemos)*.

303285014

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 10764/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu de 15 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho de carreira e categoria de técnico superior, constantes do Mapa de Pessoal aprovado, e não ocupados:

A — 3 Técnico Superior (Engenharia Civil)
B — 1 Técnico Superior (Direito)
C — 1 Técnico Superior (Gestão)

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, uma vez que, não tendo sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (E.C.C.R.C.), conforme instruções da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (D.G.A.E. P.).

2 — Local de trabalho: SMAS Viseu — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

3 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

A — Elaboração de projectos dos sistemas públicos de água e saneamento; elaboração de programas de concurso e caderno de encargos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços; Elaboração de programa de concurso e caderno de encargos de empreitadas das obras públicas e aquisição de bens e serviços, bem como a análise das propostas e a informação de ordem técnica e jurídica que há-de fundamentar a adjudicação, conforme os preceitos legais aplicáveis; Elaborar e dar pareceres sobre projectos de interesse para os Serviços Municipalizados de Viseu, projectos de obras particulares e loteamentos; Gerir e manter actualizado o cadastro cartográfico e digital dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem de águas residuais; Elaborar as candidaturas dos Serviços Municipalizados de Viseu aos programas de Apoio Nacional ou Comunitário; Fiscalização e controle de empreitadas desde o auto de consignação até à recepção provisória, assegurando o cumprimento do projecto de encargos, dos regulamentos e das leis especificas em vigor, bem como a elaboração dos autos de medição e registo em planta das alterações ao projecto, com vista à elaboração do respectivo cadastro; Contribuir para o planeamento e respectiva implementação dos serviços de segurança e higiene no trabalho, de acordo com os procedimentos necessários, no âmbito do SHST; Assegurar a organização da documentação necessária à gestão da prevenção na empresa, realizando registos e orientando o tratamento da informação e da documentação, no âmbito do SHST; Conceber, programar e desenvolver medidas de prevenção e de protecção, e promover a realização de estudos no âmbito do SHST; Colaborar em conjunto com as diferentes unidades orgânicas na integração das medidas de prevenção e de protecção; Participar e executar as vistorias aos locais de trabalho para assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e de protecção preconizadas, no âmbito do SHST; Participar no processo de utilização de recursos externos nas actividades de prevenção e de protecção, através do acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, no âmbito do SHST; Promover a informação e a formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho; Assegurar a análise e a avaliação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, e consequentemente, propor acções preventivas e correctivas, assim como o cumprimento de todos os procedimentos relativos a essas ocorrências; Elaborar Planos de Segurança e Saúde.

B — Compilação e divulgação de toda a legislação de interesse para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Elaborar pareceres, informações jurídicas, elaboração de regulamentos e normas; análise e informação de reclamações; Instrução de processos disciplinares, inquéritos, sindicância e averiguações, instrução de processo e contra-ordenação.

C — Verificação constante com vista à manutenção actualizada da informação disponibilizada aos munícipes, relativa às actividades, aos formulários e aos procedimentos da autarquia e elaboração de proposta de divulgação de informação que deva ser disponibilizada aos munícipes. Colaboração na concepção e elaboração de estratégias comunicacionais, participação nas acções de comunicação dirigidas aos diferentes públicos, comunicar eficazmente com públicos diversificados demonstrando elevada capacidade de argumentação e forte iniciativa na resolução de problemas. Registar, gerir não conformidades e reclamações. Gerir e acompanhar acções de melhoria. Informação e resolução de reclamações de clientes. Elaboração de relatório anual das reclamações apresentadas por tipo, frequência e resultado de decisão. Tratamento estatístico de dados relativamente à exploração dos sistemas: determinar e analisar a evolução de consumos, de proveitos e de custos com indicação dos desvios e suas causas; assegurar e manutenção da base de dados de clientes; organizar mapas de evolução de consumos de água; propor medidas tendentes a melhorar a eficácia e rentabilidade dos contadores instalados; colaboração no desenvolvimento do sistema de Apoio e Modernização Administrativa dos Serviços Municipalizados de Viseu; realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

4 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisito habilitacional exigido, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

A — Licenciatura em Engenharia Civil
B — Licenciatura em Direito
C — Licenciatura em Gestão de Marketing

5.3 — Outros requisitos de recrutamento — Podem candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores da alínea *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

5.5 — De acordo com a línea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Âmbito de recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

6.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do disposto nos números anteriores, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

7 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Serviço de Pessoal e no site dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.smasviseu.pt), dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, das 9h 00 m às 17h 30 m, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para entrega de candidaturas, para os Serviços Municipalizados de Viseu, Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

7.4 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados, deverão sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias,

b) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado,

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte,

d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria de que seja titular, a actividade/funções que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções e a respectiva avaliação nos últimos 3 anos.

7.5 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Viseu ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no processo individual.

7.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.7 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

8 — Métodos de selecção e ponderação: Nos presentes recrutamentos serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.º 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O método de selecção facultativo a utilizar é a Entrevista Profissional de Selecção.

8.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assumirá a natureza escrita, terá a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, de carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. Versará sobre os seguintes temas:

Concurso *A*:

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março;

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho;

Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho;

Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de Julho;

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;

Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto;

Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 25 de Outubro;

Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho;

Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Viseu

Nota. — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que se vierem a revelar necessárias.

Concurso *B*:

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificadas nos termos da Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e da Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março;

Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, complementada pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro.

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Acordo colectivo das carreiras gerais, Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Lei de Organização e Processo do Tribunal de contas, Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

Regime Geral das Contra-Ordenações, Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro;

Regime Jurídico das Contra-Ordenações Ambientais, Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro;

Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto;

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Aprova a Lei da Água;

Código das Expropriações, Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterado por Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, Lei n.º 67-A/2007, 31 de Dezembro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro e Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e respectivas alterações.

Nota. — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que se vierem a revelar necessárias.

Concurso *C*:

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, lei da Modernização Administrativa;

Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto — Lei de acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização;

Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de Julho e Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho — Sistema de Certificação Electrónica do Estado;

Lei n.º 23//96, de 26 de Julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificadas nos termos da Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e da Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Viseu.

Nota. — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que se vierem a revelar necessárias.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte formula:

$$OF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

8.2 — A avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

8.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, será classificado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros:

A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso;

B — Formação profissional e complementar;

C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade;
D — Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de actividade a prover;
E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

9 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.º 1 a 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuado numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte formula:

OF = AC (35%) + EAC (35%) + EPS (30%)

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista Avaliação de Competência
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

9.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
9.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais, directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
10 — Os candidatos referidos no ponto 9 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 8 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).
11 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam mais de 10 candidatos o método de selecção obrigatório a utilizar no procedimento será a Prova de Conhecimentos (PC), complementado com o método facultativo de Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
11.1 — Para efeitos de ordenação final, a Prova de Conhecimentos (PC) terá a ponderação de 70% e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) terá a ponderação de 30%.
12 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.
13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14 — Nos termos da alínea *t*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no expositor do Serviço de Pessoal e disponibilizada na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.smasviseu.pt).
16 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
16.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.
17 — Composição do Júri dos concursos:

Concurso *A*:

Presidente: Prof. António da Cunha Lemos — Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu;
Vogais efectivos:

1.º - Eng. Carlos Ildefonso Ferrão Tomás — Director-Delegado dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Dra. Maria Helena Nunes Correia — Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Viseu;

Vogais suplentes:

1.º - Eng. Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — Eng. Civil dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Eng. Paula Cristina Santos Aires Faro Morais Gomes — Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Viseu.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

Concurso *B*:

Presidente: Prof. António da Cunha Lemos — Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu;
Vogais efectivos:

1.º - Eng. Carlos Ildefonso Ferrão Tomás — Director-Delegado dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Dra. Alexandra Paula Rodrigues Fonseca e Silva — Chefe de Divisão dos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal de Viseu

Vogais suplentes:

1.º - Dra. Maria Helena Nunes Correia — Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Eng. Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — Eng. Civil dos Serviços Municipalizados de Viseu;

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

Concurso *C*:

Presidente: Prof. António da Cunha Lemos — Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu;
Vogais efectivos:

1.º - Eng. Carlos Ildefonso Ferrão Tomás — Director-Delegado dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Dra. Maria Helena Nunes Correia — Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Viseu;

Vogais suplentes:

1.º - Eng. Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — Eng. Civil dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Eng. Paula Cristina Santos Aires Faro Morais Gomes — Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Viseu.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.
18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu e, por extracto, num jornal de expansão nacional.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Serviços Municipalizados de Viseu, 20 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Fernando de Carvalho Ruas)*.
303293025

Aviso (extracto) n.º 10765/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de

27 de Fevereiro e alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu de 15 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho de carreira e categoria de assistente técnico, constantes do Mapa de Pessoal aprovado, e não ocupados.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, uma vez que, não tendo sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (E.C.C.R.C.), conforme instruções da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (D.G.A.E. P.).

2 — Local de trabalho: SMAS Viseu — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Desenvolver funções que se enquadrem em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade--processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalhos de processamento de texto; Trata informação, recolhendo e efectuando apontamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transacções financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal; Processamento de salários; Lançamento de Férias, Faltas e Licenças; Acidentes em Serviço; Inscrições em acções de Formação; Controlo Ponto-métrico; Balanço Social, Despesas da ADSE; Abonos de Família; Ajudas de Custos; Horas Extraordinárias; Concursos para Admissão de Pessoal; Aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso em operações de lançamento, liquidação e cobrança de tarifas e outros rendimentos municipais.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito habilitacional exigido, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional: 12.º ano de escolaridade.

6.3 — Outros requisitos de recrutamento — Podem candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores da alínea *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

6.5 — De acordo com a línea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito de recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

7.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do disposto nos números anteriores, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

8 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Serviço de Pessoal e no site dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.smasviseu.pt), dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, das 9h 00 m às 17h 30 m, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para entrega de candidaturas, para os Serviços Municipalizados de Viseu, Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

8.4 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados, deverão sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias,

b) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado,

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte,

d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria de que seja titular, a actividade/funções que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções e a respectiva avaliação nos últimos 3 anos.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Viseu ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no processo individual.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.7 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

9 — Métodos de selecção e ponderação: Nos presentes recrutamentos serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.º 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O método de selecção facultativo a utilizar é a Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assumirá a natureza escrita, terá a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, de carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. Versará sobre os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificadas nos termos da Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e da Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março;

Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Alterada pela Lei n.º.64-A/2008, de 31 de Dezembro,

pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, complementada pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Acordo colectivo das carreiras gerais, Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Norma de Controlo Interno, Publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 256, de 24 de Julho de 2007;

PlanoOficialdeContabilidadedasAutarquiasLocais — POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e respectivas alterações;

Nota. — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que se vierem a revelar necessárias.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte formula:

OF = PC (45 %) + AP (25 %) + EPS (30 %)

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

9.2 — A avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, será classificado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros:

A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso;
B — Formação profissional e complementar;
C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade;
D — Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de actividade a prover;
E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

10 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.º 1 a 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuado numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte formula:

OF = AC (35 %) + EAC (35 %) + EPS (30 %)

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista Avaliação de Competência
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

10.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais, directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11 — Os candidatos referidos no ponto 10 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 9 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

12 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam mais de 10 candidatos o método de selecção obrigatório a utilizar no procedimento será a Prova de Conhecimentos (PC), complementado com o método facultativo de Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.1 — Para efeitos de ordenação final, a Prova de Conhecimentos (PC) terá a ponderação de 70 % e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) terá a ponderação de 30 %.

13 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Nos termos da alínea *t*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no expositor do Serviço de Pessoal e disponibilizada na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.smasviseu.pt).

17 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

17.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

18 — Composição do Júri dos concursos:

Presidente: Dr. Joaquim Américo Correia Nunes — Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu;

Vogais efectivos:

1.º - Dra. Maria Helena Nunes Correia — Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Dário Almeida da Costa — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Viseu;

Vogais suplentes:

1.º - Ana Maria Lopes Damião — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Jorge Manuel Oliveira Dias — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Viseu.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu e, por extracto, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Serviços Municipalizados de Viseu, 20 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Fernando de Carvalho Ruas)*.

303293309

Aviso (extracto) n.º 10766/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu de 15 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dezanove postos de trabalho de carreira e categoria de assistente operacional, constantes do Mapa de Pessoal aprovado, e não ocupados:

Referência A — 3 Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras)
Referência B — 1 Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais)
Referência C — 5 Assistente Operacional (Trolha)
Referência D — 3 Assistente Operacional (Limpa Colectores)
Referência E — 3 Assistente Operacional (Electricista)
Referência F — 3 Assistente Operacional (Canalizador)
Referência G — 1 Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo)

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, uma vez que, não tendo sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (E.C.C.R.C.), conforme instruções da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (D.G.A.E. P.).

2 — Local de trabalho: SMAS Viseu — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Referência A — Executar trabalho de operação, manutenção, conservação e limpeza das ETA, EEA e ETAR; Assegurar o bom funcionamento das ETA, EEA e ETAR, de acordo com os respectivos manuais de operação e manutenção;

Referência B — Executar trabalhos de operação e condução de veículos especializados, no âmbito dos sistemas de água e saneamento. Desenvolvimento de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, no âmbito da condução de máquinas de movimentação de terras, manobrando os respectivos sistemas hidráulicos ou mecânicos, assegurando a conservação, limpeza e manutenção das mesmas;

Referência C — Executar trabalhos de construção, reparação e remodelação dos colectores e órgãos dos sistemas de drenagem de esgotos e águas pluviais;

Referência D — Executar trabalho de limpeza, desobstrução, bem como reparação das redes de drenagem de esgotos;

Referência E — Leitura e interpretação de desenhos, esquemas e especificações técnicas; Proceder à execução de instalações eléctricas de baixa tensão (iluminação, força motriz, sinalização), montar os equipamentos de medida e de controlo e outra aparelhagem eléctrica; Efectuar ensaios e afinações, utilizando aparelhagem electrónica de medida e ensaio; Assegurar a manutenção, conservação e reparação de todo o equipamento eléctrico e electromecânico de todas as instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, localizando e determinando as deficiências nas instalações e ou equipamentos, procedendo à sua reparação, acompanhar o desenvolvimento de obras por administração directa, na área de electromecânica. Proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos;

Referência F — Executar trabalhos de ampliação, reparação, remodelação, conservação e limpeza das condutas e reservatórios do sistema de abastecimento de água;

Referência G — Assegura o contacto entre os serviços; efectua recepção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, estampilha correspondência, transporta artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes, atendimento, encaminhamento público e apoio geral;

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito habilitacional exigido:

Referências A, C, D, F e G — Titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com a idade do candidato (aos indivíduos nascidos até 31 de Dezembro de 1966 é exigida a posse do antigo diploma de habilitação da 4.ª classe do ensino primário, aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 é exigida a posse de seis anos de escolaridade, com aproveitamento (Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro), aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1980 é exigida a posse de 9 anos de escolaridade, com aproveitamento (Lei n.º 46/86).

Referência B — Para além dos requisitos referidos anteriormente é necessário, igualmente, a posse da carta de condução de categoria C.E.

Referência E — Para além dos requisitos referidos anteriormente é necessário, igualmente, a posse de Carteira Profissional de Electricista ou Curso de Electricista.

6.3 — Outros requisitos de recrutamento — Podem candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores da alínea *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

6.5 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito de recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

7.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do disposto nos números anteriores, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

8 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Serviço de Pessoal e no site dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.smasviseu.pt), dirigido

ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, das 9h 00 m às 17h 30 m, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para entrega de candidaturas, para os Serviços Municipalizados de Viseu, Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

8.4 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados, deverão sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias,
b) *Curriculum* profissional detalhado, datado e assinado,
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte,
d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria de que seja titular, a actividade/funções que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções e a respectiva avaliação nos últimos 3 anos.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Viseu ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no processo individual.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.7 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

9 — Métodos de selecção e ponderação: Nos presentes recrutamentos serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.º 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O método de selecção facultativo a utilizar é a Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — Prova de Conhecimentos Oral Prática (PCOP) — numa única fase e de realização individual, com a duração de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Referência A: A Prova de Conhecimentos Oral Prática consistirá na realização das seguintes tarefas:

1 — Identificação de ferramentas, equipamentos e reagentes utilizados no exercício das tarefas do posto de trabalho;
2 — Operar os equipamentos da ETA e EEA;
3 — Operar equipamentos da ETAR.

Referência B*:* A Prova de Conhecimentos Oral Prática consistirá na realização das seguintes tarefas:

Condução e manobras de um veiculo e ou máquina pesado especial, nomeadamente retro escavadora, onde serão avaliados os cuidados iniciais e finais a ter com a viatura e a condução desta, tendo em atenção às condições da via, o estado do veiculo, a comodidade e segurança, bem como a execução de manobras, abertura de vala, movimentação de carga e lubrificação do veiculo.

Referência C: A Prova de Conhecimentos Oral Prática consistirá na realização das seguintes tarefas:

1 — Identificação de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados no exercício das tarefas do posto de trabalho;
2 — Proceder à construção de um colector de esgotos domésticos;
3 — Executar um ramal de esgotos domésticos.

Referência D: A Prova de Conhecimentos Oral Prática consistirá na realização das seguintes tarefas:

1 — Identificação de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados no exercício das tarefas do posto de trabalho;
2 — Operação e manobra com máquina de limpeza de colectores;
3 — Proceder à desobstrução de um colector da rede de drenagem de esgotos

Referência E*:* A Prova de Conhecimentos Oral Prática consistirá na realização das seguintes tarefas:

1 — Ligação de um grupo electrobomba;
2 — Reparação de uma avaria de um quadro de comando e protecção de um grupo electrobomba.

Referência F: A Prova de Conhecimentos Oral Prática consistirá na realização das seguintes tarefas:

1 — Identificação de ferramentas, equipamentos e materiais utilizados no exercício das tarefas do posto de trabalho;
2 — Proceder à construção de uma rede de abastecimento de água;
3 — Executar um ramal de abastecimento de água.

Nas Provas de Conhecimentos Oral Prática das referências A, B, C, D, E e F serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

1 — Percepção e compreensão da tarefa;
2 — Qualidade de realização;
3 — Celeridade na execução;
4 — Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PCOP\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

OF — Ordenação Final
PCOP — Prova de Conhecimentos Oral Prática
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

Referência G: A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assumirá a natureza escrita, terá a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, de carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. Versará sobre os seguintes temas:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificadas nos termos da Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e da Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Nota. — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às actualizações que se vierem a revelar necessárias.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

9.2 — A avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Aspectos a avaliar: Nível de Conhecimentos Profissionais Demonstrados;

Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesse; Sentido Crítico.

Níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.º 1 a 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuado numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (35\%) + EAC\ (35\%) + EPS\ (30\%)$$

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista Avaliação de Competência
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

10.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais, directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11 — Os candidatos referidos no ponto 10 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 9 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

12 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam mais de 10 candidatos o método de selecção obrigatório a utilizar no procedimento será a Prova de Conhecimentos (PC), complementado com o método facultativo de Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.1 — Para efeitos de ordenação final, a Prova de Conhecimentos (PC) terá a ponderação de 70 % e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) terá a ponderação de 30 %.

13 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Nos termos da alínea *t*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no expositor do Serviço de Pessoal e disponibilizada na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.smasviseu.pt).

17 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

17.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

18 — Composição do Júri dos concursos:

Referências A, B, C, D, E e F:

Presidente: Dr. Joaquim Américo Correia Nunes — Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu.

Vogais efectivos:

1.º - Eng. Nuno Miguel Pereira Martins — Chefe de Divisão de Empreitadas e Loteamentos dos Serviços Municipalizados de Viseu.

2.º - Eng. Luís Pereira Costa Figueiredo — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Viseu.

Vogais suplentes:

1.º - Eng. Nestor Nunes Vidal — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Viseu.

2.º - Manuel José Lopes Campos — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Viseu.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

Referência G:

Presidente: Dr. Joaquim Américo Correia Nunes — Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu;

Vogais efectivos:

1.º - Dra. Maria Helena Nunes Correia — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Viseu.

2.º - Dário Almeida da Costa — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Viseu.

Vogais suplentes:

1.º - Ana Maria Lopes Damião — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Viseu.

2.º - Jorge Manuel Oliveira Dias — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Viseu.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu e, por extracto, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Serviços Municipalizados de Viseu, 20 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

303296769

Aviso (extracto) n.º 10767/2010

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu de 15 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, constante do Mapa de Pessoal aprovado, e não ocupado:

1 Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, uma vez que, não tendo sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme instruções da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

2 — Local de trabalho: SMAS Viseu — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

3 — Descrição sumária das funções: Funções constantes da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, artigo 2.º

4 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento remuneratório: Durante o período de estágio a retribuição mensal será de 1373.12 €, correspondente ao índice 400.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) *n*ão estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisito habilitacional exigido, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

Licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações;

6.3 — Outros requisitos de recrutamento — Podem candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores da alínea *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

6.5 — De acordo com a línea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Âmbito de recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

7.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do disposto nos números anteriores, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

8 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Serviço de Pessoal e no site dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.smasviseu.pt), dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, das 9h 00 m às 17h 30 m, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para entrega de candidaturas, para os Serviços Municipalizados de Viseu, Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

8.4 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados, deverão sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias,

b) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado,

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte,

d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria de que seja titular, a actividade/funções que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções e a respectiva avaliação nos últimos 3 anos.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Viseu ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no processo individual.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.7 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

9 — Métodos de selecção e ponderação: Nos presentes recrutamentos serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.º 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O método de selecção facultativo a utilizar é a Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Assumirá a natureza escrita, terá a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, de carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. Versará sobre os seguintes temas:

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Lei do Cibercrime, Lei n.º 109/09, de 15 de Setembro;

Protecção Jurídica da Base de Dados, Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho;

Protecção Jurídica de Programas de Computador, Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de Novembro;

Administração de Sistemas de Informação;

Sistemas Operativos;

Redes e Comunicação de Dados;

Gestão das Tecnologias de Informação

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método

ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte formula:

OF = PC (45 %) + AP (25 %) + EPS (30 %)

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

9.2 — A avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado será classificado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros:

A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso;
B — Formação profissional e complementar;
C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade;
D — Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de actividade a prover;
E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

10 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.º 1 a 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuado numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte formula:

OF = AC (35 %) + EAC (35 %) + EPS (30 %)

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista Avaliação de Competência
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

10.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais, directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11 — Os candidatos referidos no ponto 10 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 9 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

12 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam mais de 10 candidatos o método de selecção obrigatório a utilizar no procedimento será a Prova de Conhecimentos (PC), complementado com o método facultativo de Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.1 — Para efeitos de ordenação final, a Prova de Conhecimentos (PC) terá a ponderação de 70 % e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) terá a ponderação de 30 %.

13 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Nos termos da alínea *t*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no expositor do Serviço de Pessoal e disponibilizada na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.smasviseu.pt).

17 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

17.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

18 — Regime de estágio: O estágio de carácter probatório terá a duração de seis meses, findo o qual os estagiários são ordenados em função da classificação obtida, cuja aprovação fica dependente de possuir classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

19 — Composição do Júri do concurso:

Presidente:

Dr. Joaquim Américo Correia Nunes — Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viseu;

Vogais efectivos:

1.º - Eng. Carlos Ildefonso Ferrão Tomás — Director-Delegado dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Professor Doutor Francisco Ferreira Francisco, do Departamento de Informática da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Superior Politécnico de Viseu;

Vogais suplentes:

1.º - Dra. Maria Helena Nunes Correia — Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Viseu;
2.º - Eng. Ana Margarida Tavares Lopes Pais Loureiro — Eng. Civil dos Serviços Municipalizados de Viseu;

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu e, por extracto, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Serviços Municipalizados de Viseu, 20 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Fernando de Carvalho Ruas)*.

303298097

PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.DA

Relatório n.º 16/2010

Relatório de gestão consolidado de ALJARDI, SGPS, L.da, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009

I — Actividades

No presente exercício, a Sociedade exerceu a sua actividade social com a gestão da única participação que detém, no capital social do Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A. (Banco), no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

Seguindo a política estabelecida a direcção da Sociedade, controla e acompanha aquelas actividades sujeitas a risco, através dos diferentes Comités Executivos no âmbito da Prevenção do Branqueamento de Capitais, Compliance, Financeiro e Controlo Interno, nas reuniões estabelecidas periodicamente.

Em particular o Banco dispõe de Manuais de Gestão de Risco de Crédito, Risco de Mercado, Risco Estrutural, Risco Operacional, Risco de Compliance, Sistema de Controlo Interno e Função do Gestão de Risco, nos quais detalham-se as políticas e práticas de gestão do risco, os procedimentos e metodologia adoptada, relativos ao controlo e medição do dito risco, o que permite uma gestão adequada e eficaz do mesmo.

A Prevenção do Branqueamento de Capitais, nas suas diferentes ramificações e utilizações, têm actualmente e cada dia uma maior importância no controlo do conhecimento dos canais de recepção do dinheiro, pelo que o Banco mantém um constante, rigoroso e escrupuloso controlo nesta matéria.

Nesse sentido, é de destacar a existência do Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais, o qual foi criado dentro do quadro das recomendações emitidas, pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) e pelas Autoridades Nacionais e Internacionais, e seguindo as pautas marcadas pelo Grupo nesta área.

O referido manual é revisto e actualizado periodicamente, durante o exercício de 2009 dito manual foi revisto/actualizado em Outubro, com o fim de manter em vigor as normas internas de actuação, e os sistemas de controlo e de comunicação, em sintonia com as normas nacionais e internacionais e as constantes inovações de controlo e segurança do Grupo nesta matéria.

O risco de Compliance afecta a todo o pessoal do Banco, contemplando-se como uma parte integral das actividades do negócio. O Banco é consciente da efectividade duma cultura que enfatize Standards de honestidade e integridade, tanto no comportamento da administração como da Direcção do Banco e do resto do pessoal da organização.

Em consequência, o Banco tem estruturado e nomeado o responsável para a função de Compliance, de maneira consistente com a própria estratégia e estrutura da gestão do risco, respeitando em todo momento quer o espírito quer o conteúdo da legislação normativa e regulamentação aplicáveis às actividades desenvolvidas.

O justo valor dos produtos de negociação, dos activos objecto de coberturas, bem como os respectivos derivados financeiros de cobertura, de acordo com as normas definidas pelas NIC (IAS — 39), encontram-se reflectidos nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009.

A Sociedade não é devedora de quaisquer contribuições à Segurança social ou à Administração Fiscal.

Conjuntura macroeconómica e mercados financeiros

No princípio de 2009 a crise financeira encontrava-se no seu ponto culminante, a actividade económica diminuía a uma velocidade pouco habitual, como não se tinha visto em décadas, e o mercado laboral começava a deteriorar-se seriamente. Para evitar o pior cenário foi necessária uma resposta contundente e coordenada de todas as instituições e países, com particular incidência nas medidas tomadas pelos bancos centrais desde o segundo trimestre do ano e que conseguiram travar a espiral de contracção enquanto se aguardava a consolidação do processo de recuperação.

Era difícil de imaginar que apenas durante um ano tivesse ocorrida tamanha alteração. O sector financeiro em geral, conseguiu notavelmente estabilizar, o que permitiu que a confiança tivesse aumentado e a economia voltasse a crescer

Embora a recuperação económica já esteja em marcha na maioria das economias desenvolvidas, a magnitude da recessão vivida em 2009 deixou algumas sequelas que podem fazer com que a mesma seja demorada e frágil. Taxas de desemprego muito elevadas em termos históricos; um sector financeiro que embora tenha conseguido normalizar a sua actividade, continua delicado; maior dependência das economias desenvolvidas da boa evolução das economias emergentes ou um elevado endividamento das empresas e do sector publico constituem problemas importantes para o processo de recuperação.

A forte queda dos impostos em conjunto com o aumento da despesa publica, ligado a medidas estabilizadoras automáticas e aos planos de estímulo desenvolvidos, impulsionaram os deficit e a divida publica para níveis históricos. Poucos países escaparam à deterioração das finanças publicas.

Os bancos centrais mostram-se firmes desenvolvendo as linhas de actuação para as respectivas estratégias de saída da crise, com a intenção de restituir os níveis de provisão de liquidez anteriores à crise financeira. A situação das taxas de juro bancarias reflecte a grande liquidez do mercado. Apesar do maior consumo e da manutenção das políticas de desenvolvimento, o mercado não mostra de momento tensões inflacionistas nem se prevê a subida das taxas de juro a curto prazo.

Nos Estados Unidos a pior recessão desde 1945 vai ficando para trás. O consumo privado, o mercado laboral e o mercado imobiliário apresentam um cenário mais optimista do que o que se desenhava no horizonte há uns meses atrás, embora a recuperação continue sem estar consolidada. O consumo privado dá sinais de vitalidade, no entanto as expectativas dos consumidores continuam baixas. O preço das casas parece estabilizar se bem que a oferta excessiva de imóveis dificulte a recuperação da industria de construção. O mercado laboral poderá também estar a atingir o limite de queda, com um desemprego no seu ponto mais alto desde o fim da segunda Guerra Mundial.

Por outro lado no Japão a procura interna e o consumo privado continuam a depender de alguns estímulos fiscais de duração incerta dado o alto nível da dívida pública em relação ao PIB. Essa debilidade não está sendo compensada pelo sector externo. A recuperação das economias da Ásia Oriental tão pouco está contribuindo para dinamizar o sector de exportação nipónico afectado pela força do yen e a perda de quotas de mercado a favor de outros países da costa do Pacífico. A diminuição da procura fará com que as tendências deflacionistas se prolonguem. O mercado imobiliário por seu lado continua sem oferecer sinais de força que sejam convincentes.

Dentro deste contexto a evolução dos países emergentes cada vez se torna mais transcendente na hora de contemplar o panorama económico global. Contrariamente a cenários anteriores desta vez converteram-se num dos pontos de apoio do processo de recuperação.

A China acabou o ano com um crescimento económico muito alto como consequência directa das políticas de investimento e injecção de liquidez implementadas pelas autoridades, e pela recuperação da procura mundial. A procura interna, o investimento em capital de rendimento fixo e a produção industrial continuam fortes. Por outro lado a abundância de liquidez continua a alimentar o crescimento do crédito.

Por sua vez, a Índia surpreendeu com crescimentos robustos nos últimos trimestres, superiores às previsões do mercado

A economia do Brasil continua a despertar admiração entre os analistas graças a uma procura interna sólida, níveis de confiança no máximo, uma indústria em expansão e uma economia aliviada de pressões inflacionistas. O PIB brasileiro prossegue a sua recuperação que, à medida que avança, vai ganhando ritmo ao mesmo tempo que os seus motores apoiam a sua natureza vernácula.

Na Eurozona o processo de saída da recessão apoia-se na recuperação do sector externo e nos planos de estímulos económicos. A nota negativa continua a ser o consumo, que continua a dar mostras de extrema debilidade.

A forte queda das receitas fiscais, especialmente nos países que eram muito dependentes da evolução de apenas alguns sectores, em conjunto com o aumento da despesa ligada a estabilizadores automáticos, impulsionou os déficit públicos e a divida publica para níveis históricos. No mercado de rendimento fixo observa-se um aumento do diferencial da dívida pública dos países periféricos da Eurozona, tendo em consideração que estes países periféricos apresentam um pior perfil de crédito e como tal exigem uma maior rentabilidade relativamente à divida pública emitida pelos mesmos.

A Alemanha inicia o novo ano com confiança, mas também com dúvidas sobre a sua recuperação. O caminho da recuperação em que

se encontra a economia germânica desde o segundo trimestre de 2009 contrasta drasticamente com a situação vivida à um ano atrás. Um dos factores chave da evolução da economia alemã a curto prazo será o comportamento do consumo privado, fortemente ligado ao mercado laboral. A actividade industrial mantém uma clara tendência para a subida. Por seu lado a França foi um dos primeiros países desenvolvidos a sair da recessão, no segundo trimestre de 2009 e um dos menos afectados pela mesma, contudo encontra-se perante uma recuperação difícil dado que o crescimento durante o último período de expansão foi baseado numa sólida procura interna agora muito debilitada e afectada pelo aumento da taxa de desemprego.

A Itália saiu da recessão no terceiro trimestre depois de ter sofrido um dos maiores retrocessos dentre os países do G7 apenas superado pelo Japão. O Reino Unido foi um dos países onde a recessão foi mais duradoura.

Os movimentos que se estão a verificar nos mercados financeiros reflectem um cenário de recuperação gradual, mas com alguns riscos a ter em conta. As medidas anunciadas pela Reserva Federal e pelo Banco central Europeu, após as respectivas reuniões ocorridas em Dezembro são um bom exemplo desse facto, com a retirada progressiva de algumas medidas especiais. O bom momento que atravessa o mercado de rendimento fixo privado é outro exemplo do processo de recuperação económica. Este dado reflecte-se na melhoria generalizada da qualificação da dívida das empresas por parte das empresas de "rating" ao contrário do que vem acontecendo ultimamente com a dívida pública de alguns países.

Algumas dúvidas sobre a sustentação fiscal de algumas economias da Eurozona contribuíram para a valorização do dólar em relação ao Euro depois de meses de pronunciada queda. Os bons dados macro-económicos dos estados Unidos, a perspectiva da normalização da política monetária e o fecho de posições especulativas de "carry trade" são outros motivos que impulsionaram a subida do dólar em relação ao resto das divisas mais importantes.

Durante a maior parte de 2009 o petróleo e outras matérias primas subiram apostando numa recuperação económica que foi ganhando terreno, primeiro na Ásia e depois em outras economias emergentes e avançadas. Os metais também tiveram altas generalizadas com o ouro a alcançar preços máximos históricos.

Finalmente 2009 foi um ano bom para as bolsas de valores. No encerramento do exercício bolsista o clima entre os investidores era radicalmente distinto do de há doze meses atrás. O temor de um colapso financeiro total, a depressão e a deflação foram desaparecendo à medida que o ano avançava impulsionando algumas valorizações que, considerando os mínimos do mês de Março podem ser consideradas como extraordinárias. O ano de 2009, que começou dominado por um cenário de riscos e de prejuízos empresariais finalizou positivamente com uma revalorização média bolsista superior a 15 %. Os principais avanços da bolsa a nível global concentraram-se entre Março e Outubro com um notável abrandamento do ritmo das subidas na recta final do ano. Neste contexto é de assinalar o êxito das operações de aumento de capital realizadas pelas empresas em particular as realizadas pelos bancos norte americanos a fim de obter financiamento para devolver a ajuda recebida do tesouro americano através do TARP

Neste particular contexto macro-económico de post crise financeira dominado pela incerteza, o potencial de valorização de uma carteira de investimentos está sujeito a uma grande dispersão e divergência de rentabilidade em função de critérios de selecção tais como grau de diversificação, âmbito geográfico, sectorial e outros.

Principais impactos resultantes da crise financeira durante o ano de 2009

Como consequência das excepcionais circunstâncias económicas e financeiras que durante o ano de 2009 afectaram o funcionamento e a rentabilidade dos mercados financeiros, o Banco manteve e reforçou durante este período a gestão prudente dos riscos financeiros susceptíveis de ocorrer, mantendo estratégias muito conservadoras na sua actividade de investimento e actuação nos mercados financeiros.

Em particular num contexto macro-económico de post crise financeira dominado pela incerteza os riscos financeiros derivados da actividade de investimento por conta própria foram significativamente reduzidos mantendo-se uma actividade limitada e controlada tanto ao nível dos investimentos efectuados como ao nível do número e volume de operações efectuadas relativamente a exercícios anteriores. De igual forma a gestão prudente dos riscos financeiros derivados da actividade de financiamento do Banco nos mercados monetários teve como consequência a diminuição significativa do vencimento das operações realizadas, e como consequência, dos riscos estruturais do Balanço do Banco. Por outro lado a actividade do Banco no mercado de divisas foi reduzida à estrita operativa em Euros e pontualmente em dólares americanos.

Pelas razões expostas o impacto da crise financeira no Banco e como consequência na Sociedade durante o ano de 2009 pode ser considerado muito limitado no seu conjunto.

II — Factos relevantes ocorridos após o encerramento do exercicío

Após o encerramento do exercício de 2009, não ocorreram quaisquer factos relevantes.

III — Evolução previsional da sociedade

Perspectiva-se para 2010 a continuação do exercício da actividade da Sociedade, em moldes semelhantes ao acontecido durante o ano de 2009, dentro do quadro do Centro

Internacional de Negócios da Madeira, e dentro do regime legal e fiscal aplicável às sociedades licenciadas para operar naquele Centro.

Como é habitual a Sociedade e o Banco continuarão dentro do marco da política de prudência e controlo dos elementos do mercado, através dos instrumentos que se têm desenvolvido para o efeito.

IV — Número e valor nominal de quotas próprias adquiridas ou alienadas durante o exercício

A Sociedade não detém quaisquer quotas próprias, não tendo adquirido ou alienado quaisquer quotas próprias durante o presente exercício.

V — Autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus gerentes

Não foram concedidas quaisquer autorizações a negócios entre a Sociedade e os seus Gerentes, nem entre o Banco e os seus Administradores.

VI — Política de remunerações: órgão de administração e fiscalização, directores e outros colaboradores

Aplicação da Política de remunerações do Banco Santander, matriz do Grupo Santander

Desde a criação do Banco Madesant e motivado pela sua dimensão, natureza e simplicidade das actividades desenvolvidas e riscos assumidos, bem como pelo quadro de directores e colaboradores reduzido e especializado, que a retribuição de todos e cada um dos trabalhadores do Banco, incluindo os dois directores executivos que fazem parte do Conselho de Administração, está determinada pela política de remuneração corporativa do Banco Santander, enquanto sociedade matriz do Grupo Santander. É pois a referida política de remunerações que determina os critérios e fundamentos da remuneração (salários, bónus, seguros, planos de pensões, e outros incentivos) dos directores e restantes colaboradores remunerados no Banco Madesant.

a) Princípios orientadores

A política de remunerações do Banco Santander, matriz do grupo Santander, estabelece a nível corporativo e em geral:

a) Os parâmetros de referência e fundamentação de qualquer sistema de remunerações variável a curto ou largo prazo (bónus ou incentivos anuais ou plurianuais) de que possam beneficiar os directores e colaboradores do Banco Madesant.

b) A estimativa orientadora do valor absoluto das retribuições variáveis a que conduzirá o plano de remunerações proposto.

c) A importância relativa da componente variável em relação com a remuneração fixa.

d) Critérios de referencia para a distribuição de remunerações baseadas na entrega de acções, stock options ou retribuições ligadas a cotizações.

e) Principais características dos sistemas de protecção social (pensões complementares, seguros de vida e figuras análogas) com a respectiva estimativa do seu custo anual ou equivalente.

A política de remunerações do Banco Santander cumpre com a legislação em vigor.

b) Aplicação ao Banco Madesant

Nenhum membro do Conselho de Administração do Banco Madesant, executivo ou não, recebe qualquer retribuição, atribuição anual ou senhas de presença, pelo exercício das funções que lhe estão atribuídas em virtude da sua designação como membro do conselho de Administração, quer seja pela Assembleia Geral, quer seja pelo próprio Conselho graças às suas competências de cooptação. A retribuição dos membros executivos do Conselho de Administração é determinada exclusivamente pelas suas funções directivas, desempenho e cumprimento de objectivos

estabelecidos a nível de grupo Santander, e não como resultado das suas funções como administradores do Banco Madesant.

O Banco Madesant não distribui quaisquer rendimentos, nomeadamente subsídios, provenientes dos resultados do Banco nem o mesmo resulta dos respectivos estatutos.

Como consequência do exposto anteriormente, o Banco Madesant não dispõe de nenhuma política própria de remunerações para os trabalhadores, incluindo directores, do Banco nem para os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Os membros do órgão de fiscalização, do conselho fiscal ou o revisor oficial de contas também não recebem nenhuma remuneração directa, sendo os serviços de fiscalização executados por entidades externas.

A ausência de uma política de remunerações independente para o Banco Madesant e a dependência directa das directrizes estabelecidas a nível do Grupo, tornam, neste caso específico, incoerente, logo, de difícil aplicação, o procedimento geral previsto na legislação de uma aprovação anual em Assembleia Geral de uma declaração sobre a política de remunerações dos respectivos órgãos de administração e fiscalização, uma vez que esta, por razões de dinâmica de grupo, não tem poderes para esta aprovação.

b) Componentes de remuneração

A remuneração dos trabalhadores do Banco Madesant, incluindo dois dos membros do Conselho de Administração, na qualidade de directores executivos, inclui uma componente variável, equilibrada em relação à componente fixa em função do desempenho, responsabilidades e funções de cada colaborador. A componente variável está sujeita a limites, critérios de atribuição, pagamento e atenção a funções especificas de controlo conforme a legislação aplicável.

Não existe a possibilidade do pagamento da componente variável da remuneração ter lugar, no todo ou em parte, após e na sequência do apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato como membros do Conselho de Administração e Fiscalização do Banco Madesant.

Não existem mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho do Banco no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

O Grupo Santander, do qual faz parte o Banco Madesant, mantém um plano de incentivos a longo prazo a nível mundial, que consiste em opções sobre acções do Banco Santander SA condicionadas à valorização relativa da cotização da acção e ao crescimento do rendimento por acção, em relação a um grupo internacional de Bancos semelhantes. No caso do Banco Madesant formam parte deste plano 4 colaboradores incluindo os administradores executivos do conselho de administração.

Na Assembleia Geral do Banco Santander realizada em 23-06-2007 foi aprovado o Plano de Acções Vinculado a Objectivos do Grupo Santander (Plano): 1.º ciclo (anos de 2007 e 2008) e 2.º ciclo (anos de 2007, 2008 e 2009); na Assembleia Geral realizada em 21-06-2008 foi aprovado o 3.º ciclo (anos 2008, 2009 e 2010) e na Assembleia Geral do Banco Santander realizada em 19-06-2009 foi aprovado o 4.º ciclo (anos 2009, 2010 e 2011).

O Banco Madesant, como sociedade pertencente ao Grupo Santander também está integrado no referido Plano. Cada beneficiário deste plano tem direito a um numero máximo de acções do Banco Santander SA determinado multiplicando o número máximo de acções atribuídas pela soma dos coeficientes obtidos por comparação da evolução do Banco Santander com as entidades incluídas num grupo, relativamente a dois parâmetros: a rentabilidade total para o accionista e o crescimento do dividendo por acção.

De qualquer forma a componente fixa representa um proporção suficientemente elevada da remuneração total a fim de permitir a aplicação de uma política flexível sobre a componente variável.

Divulgação anual

O Banco Madesant divulga as seguintes informações nos documentos anuais de publicação de resultados:

1 — A aplicação no Banco Madesant da política de remunerações geral do Banco Santander SA, matriz do Grupo Santander e a indicação da não existência de uma política de remunerações específica para membros dos órgãos de Administração e Fiscalização do Banco Madesant.

2 — O montante anual da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração de forma agregada e individual, resultante unicamente do exercício de funções directivas no Grupo Santander e não pelo exercício das suas funções como administradores do Banco Madesant e do Conselho Fiscal.

Montantes auferidos no ano de 2009 pelos membros do Órgão de Administração

(Montantes expressos em euros)

Nome	Cargo	Remuneração anual bruta	Imposto anual	Remuneração anual líquida
Norberto Quindós Rivas	Presidente do Conselho de Administração	368 108	131 494	236 614
António Bernardez Gumiel	Vogal do Conselho de Administração	291 774	93 805	197 969
Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes.	Vogal do Conselho de Administração	0	0	0
Total		659 882	225 209	434 583

Montantes auferidos no ano de 2009 pelos membros do Órgão de Fiscalização

(Montantes expressos em euros)

Nome	Cargo	Entidade prestadora do serviço	Montante anual dos serviços prestados
Conselho fiscal:			
António José Correia de Jesus	Presidente do Conselho Fiscal	Yes Madeira, L.da	1 920
José Gabriel Batista de Faria	Vogal do Conselho Fiscal.		
Manuel João Freitas Pita	Vogal do Conselho Fiscal.	ML&GT Madeira, L.da	13 680
Sara Maria Almeida Taipa Teixeira	Suplente do Conselho Fiscal		
ROC:			
Deloitte & Associados, SROC, S. A. — representada por Luís Augusto Gonçalves Magalhães.	Revisor Oficial de Contas	Deloitte & Associados, SROC, S. A.	18 214
Total			33 814

Operações vinculadas e situações de conflito de interesses

Operações vinculadas

Nenhum membro directivo do Banco Madesant não administrador/gerente, nenhuma pessoa representada por um membro directivo não administrador/gerente, nem nenhuma sociedade onde sejam administradores/gerentes, membros directivos ou accionistas significativos as referidas pessoas, nem pessoas com quem tenham acções acordadas ou que actuem através de pessoas interpostas nas mesmas, realizou durante o exercício de 2009 e até à data de publicação deste relatório, e até onde o Banco tem conhecimento, transacções não habituais ou relevantes com o Banco.

Situações de conflito de interesses.

Os mecanismos de controlo e os órgãos designados para resolver este tipo de situações estão referidos no Código Geral de Conduta do Banco Madesant e no Código de Conduta em Mercados de Valores do Banco Madesant.

VII — Proposta de aplicação de resultados

Os resultados líquidos individuais apurados no exercício de 2009, foram positivos no montante de 4.460,725,21 Euros, pelo que a Gerência propõe que os resultados apurados sejam transferidos para:

Reserva Legal no montante de 446.072,52 Euros.
Resultados Transitados no montante de 4.014.652,69 Euros.

O resultado líquido consolidado apurado no exercício de 2009, correspondeu a um montante de 60.160.722,70 Euros.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2010. — A Gerência: *Norberto Quindós Rivas — Antonio Bernárdez Gumiel*.

Actividade económica

A Aljardi SGPS, L.da (adiante designada por "Sociedade") é uma sociedade por quotas constituída em 30 de Setembro de 1997 e tem como objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, sendo actualmente o Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. (ver descrição da sua actividade no parágrafo seguinte) a sua única participada. A Sociedade tem a sua sede social na Região Autónoma da Madeira e dispõe de licença para operar na Zona Franca aí criada, requerida no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87-M de 5 de Setembro.

Em Janeiro de 1998, o Banco de Portugal autorizou a constituição do Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. (sociedade anónima constituída em 22 de Dezembro de 1994 com a denominação social de Madesant — Gestão e Investimentos, Sociedade Unipessoal, S. A.), que tem por objecto social a actividade e todas as operações permitidas por lei aos bancos, nos termos constantes dos estatutos já depositados e devidamente autorizados pelo Banco de Portugal. O Banco tem a sua sede social na Região Autónoma da Madeira e dispõe de licença para operar na Zona Franca aí criada, requerida no âmbito no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87-M, de 5 de Setembro. O Banco financia-se essencialmente junto de outras entidades do Grupo Santander sob a forma de passivos subordinados e depósitos, os quais são aplicados, conjuntamente com os seus recursos próprios, na concessão de empréstimos e em acções cotadas em bolsas internacionais, prestando ainda outros serviços bancários.

Conforme indicado na Nota 15, a Sociedade é detida maioritariamente pela Holbah, Limited (entidade inserida no Grupo Santander).

1 — Bases de apresentação e resumo das principais políticas contabilísticas

1.1 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas com base nos registos contabilísticos da Sociedade e da sua participada e foram processadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro ou International Accounting Standards/International Financial Reporting Standards (IAS/IFRS) adoptadas pela União Europeia, conforme estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, transposto para o ordenamento nacional através do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005, de 21 de Fevereiro.

As demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade em 31 de Dezembro de 2009 foram aprovadas pela Gerência em 1 de Março de 2010 e estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral. No entanto, a Gerência da Sociedade entende que estas irão ser aprovadas sem alterações significativas.

Adopção de normas e interpretações novas, emendadas ou revistas:

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões aprovadas ("endorsed") pela União Europeia, e com aplicação obrigatória nos exercícios económicos iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2009, foram adoptadas pela primeira vez no exercício findo em 31 de Dezembro de 2009:

Norma/Interpretação	Data de eficácia (exercícios iniciados em ou após)	
IAS 39 — Emendas (Reclassificação de activos financeiros).	01-07-08	Estas emendas vêm permitir, em condições limitadas, a reclassificação de instrumentos financeiros não derivados das categorias de justo valor por resultados e de disponíveis para venda para outras categorias.
IAS 39 — Emendas (Itens cobertos elegíveis)	01-07-09	Trata-se de clarificações relacionadas com os seguintes aspectos da contabilidade de cobertura: (*i*) identificação da inflação como um risco coberto e (*ii*) cobertura com opções.
IFRS 2 — Emendas (Condições de aquisição e cancelamentos).	01-01-09	Consiste na clarificação da definição de condições de atribuição (vesting conditions), de remunerações baseadas em acções na introdução do conceito de non-vesting conditions e no esclarecimento do tratamento de cancelamentos.
IAS 23 — Custos de empréstimos obtidos (revista)	01-01-09	Esta revisão vem introduzir a obrigatoriedade de capitalização dos custos de empréstimos relacionados com activos que se qualificam, sendo, consequentemente, eliminada a opção de registo dos mesmos em resultados no período em que são incorridos.
IAS 32/IAS 1 — Emendas (Instrumentos financeiros com uma opção put e obrigações decorrentes de uma liquidação).	01-01-09	Estas emendas vieram alterar o critério de classificação de um instrumento financeiro entre instrumento de capital próprio e passivo financeiro, permitindo que alguns instrumentos financeiros que podem ser recomprados sejam classificados como instrumentos de capital próprio.
IAS 1 — Apresentação de demonstrações financeiras (revista).	01-01-09	A revisão de 2007 da IAS 1 introduziu alterações de terminologia, incluindo novas designações para as peças das demonstrações financeiras, assim como alterações ao nível do formato e conteúdo de tais peças.

Norma/Interpretação	Data de eficácia (exercícios iniciados em ou após)	
IFRIC 13 — Programas de fidelização de clientes	01-07-08	Esta interpretação vem dispor que bónus atribuídos a clientes como parte de uma transacção de venda sejam registados como uma componente separada da transacção.
IFRS 8 — Segmentos operacionais	01-01-09	A IFRS 8 consiste numa norma que trata exclusivamente de divulgações e que veio substituir a anterior IAS 14. A IFRS implicou uma redefinição dos segmentos relatáveis da entidade e da informação a relatar nos mesmos.
IFRS 7 — Emendas (Divulgações sobre mensurações pelo justo valor e sobre o risco de liquidez)	01-01-09	Estas emendas à IFRS 7 vâm alargar as divulgações requeridas relativamente ao justo valor de instrumentos financeiros e ao risco de liquidez.
Melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro — 2007	Várias (usualmente 01-01-09	Este processo envolveu a revisão de 32 normas contabilísticas.

O efeito nas demonstrações financeiras do Banco do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, decorrente da adopção das normas, interpretações, emendas e revisões acima referidas, não foi significativo, salvo no que diz respeito à introdução nas suas demonstrações financeiras da Demonstração do Rendimento Integral.

Normas e interpretações novas, emendadas ou revistas não adoptadas:

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros, foram, até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, aprovadas ("endorsed") pela União Europeia:

Norma/Interpretação	Data de eficácia (exercícios iniciados em ou após)	
IFRS 3 — Concentrações de actividades empresariais e IAS 27 — Demonstrações financeiras consolidadas e separadas (revisão de 2008)	01-07-09	Esta revisão é de aplicação obrigatória nos exercícios iniciados em ou após 1 de Julho de 2009 e vem trazer algumas alterações ao nível do registo de concentrações de actividades empresariais, nomeadamente no que diz respeito: (a) à mensuração dos interesses sem controlo (anteriormente designados interesses minoritários); (b) ao reconhecimento e mensuração subsequente de pagamentos contingentes; (c) ao tratamento dos custos directos relacionados com a concentração; e (d) ao registo de transacções de compra de interesses em entidades já controladas e de transacções de venda de interesses sem que de tal resulte a perda de controlo.
Revisões da IFRS 1 — Adopção pela primeira vez das normas internacionais de relato financeiro	01-01-10	Esta norma foi revista no sentido de agrupar as várias emendas que foram ocorrendo desde a sua primeira versão.
IFRIC 12 — Acordos de concessão de serviços	01-01-10	Esta interpretação é de aplicação obrigatória nos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2010 e vem introduzir regras de reconhecimento e mensuração por parte do operador privado envolvido na prestação de serviços de construção de infraestruturas e de operação no âmbito de concessões do tipo público—para—privado.
IFRIC 15 — Acordos para a construção de imóveis	01-01-10	Esta interpretação vem abordar a forma para avaliar se um acordo de construção de um imóvel está no âmbito da IAS 11 — Contratos de construção ou no âmbito da IAS 18 — Rédito e como o correspondente rédito deve ser reconhecido.
IFRIC 16 — Coberturas de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira	01-07-09	Esta interpretação vem fornecer orientações sobre a contabilidade de cobertura de investimentos líquidos em operações estrangeiras.
IFRIC 9 e IAS 39 — Emendas (Reavaliação de derivados embutidos)	Exercícios acabados em ou iniciados após 30-06-09.	Estas emendas vêm clarificar em que circunstâncias é permitida a reapreciação subsequente da obrigatoriedade de separação de um derivado embutido.

Norma/Interpretação	Data de eficácia (exercícios iniciados em ou após)	
IFRIC 17 — Distribuições aos proprietários de activos que não são caixa	01-07-09	Esta interpretação propicia orientação sobre a correcta contabilização de activos que não caixa distribuídos aos accionistas como dividendos.
IFRIC 18 — Transferências de activos provenientes de clientes3	Transferências efectuadas em ou após 01-07-09.	Esta interpretação propicia orientação sobre a contabilização pelos operadores de activos fixos tangíveis "dos clientes".

Estas normas apesar de aprovadas ("endorsed") pela União Europeia, não foram adoptadas pelo Banco no exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, em virtude de a sua aplicação não ser ainda obrigatória. Não são estimados impactos significativos nas demonstrações financeiras decorrentes da adopção das mesmas.

1.2 — Principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas mais significativas, utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

a) Consolidação de empresas filiais (IAS 27 e IFRS 3)

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as contas individuais da Sociedade e do Banco Madesant, constituindo uma unidade de decisão. A consolidação do Banco Madesant efectuou-se pelo método de integração global.

As diferenças de consolidação negativas — goodwill — correspondentes à diferença entre o custo de aquisição (incluindo despesas) e o justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis das empresas filiais na data da primeira consolidação, são registadas como activo e sujeitas a testes de imparidade.

No momento da venda de uma empresa filial, o saldo líquido do goodwill é incluído na determinação da mais ou menos-valia gerada na venda.

Conforme previsto no IFRS 1, à data da transição para os IAS/IFRS (1 de Janeiro de 2004), o valor líquido do goodwill gerado na aquisição do Banco Madesant (6.085.334 Euros) foi registado no balanço no âmbito da rubrica "Activos intangíveis".

b) Activos e passivos financeiros (IAS 32 e IAS 39)

Os activos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço na data de negociação ou contratação, salvo se decorrer de expressa estipulação contratual ou de regime legal ou regulamentar aplicável que os direitos e obrigações inerentes aos valores transaccionados se transferem em data diferente, casos em que será esta última a data relevante.

No momento inicial, os activos e passivos financeiros são reconhecidos pelo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado entre contrapartes de igual forma conhecedoras e interessadas em efectuar essa transacção. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transacção.

O justo valor é determinado com base em:

Preços num mercado activo; ou

Métodos e técnicas de avaliação (quando não há um mercado activo), que tenham subjacente (i) cálculos matemáticos baseados em teorias financeiras reconhecidas; ou (ii) preços calculados com base em activos ou passivos semelhantes transaccionados em mercados activos ou com base em estimativas estatísticas ou outros métodos quantitativos.

Um mercado é considerado activo, e portanto líquido, se transacciona de uma forma regular. Em geral, existem preços de mercado para títulos e derivados (futuros e opções) negociados em bolsas de valores.

i) Activos financeiros detidos para negociação e ao justo valor através de resultados

Esta rubrica inclui títulos de rendimento fixo e de rendimento variável transaccionados em bolsas internacionais, e adquiridos pelo Banco Madesant para venda num prazo próximo com o objectivo de obtenção de mais valias ou em que o Banco Madesant tenha optado, na data de aquisição, por registar e avaliar ao justo valor através de resultados.

A avaliação destes títulos é efectuada diariamente com base no justo valor (cotação de mercado).

Os ganhos e perdas resultantes da alteração no justo valor são reconhecidos em resultados.

ii) Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda incluem instrumentos de capital, que não sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação ou ao justo valor através de resultados.

Os activos financeiros disponíveis para venda são registados ao justo valor. Os ganhos e perdas relativos à variação subsequente do justo valor são reflectidos em rubrica específica do capital próprio "reserva de justo valor" até à sua venda (ou até ao reconhecimento de perdas por imparidade), momento em que são transferidos para resultados. Os ganhos ou perdas cambiais de activos monetários são reconhecidas directamente em resultados do período.

Imparidade de Activos financeiros disponíveis para venda

Sempre que exista evidência objectiva de imparidade, as menos — valias acumuladas que tenham sido reconhecidas em reservas são transferidas para custos do exercício sob a forma de perdas por imparidade, sendo registadas na rubrica "Perdas de imparidade (líquidas de reversão)".

De acordo com a Norma IAS 39 estão previstos os seguintes indícios específicos para imparidade:

Incumprimento das cláusulas contratuais, como atrasos nos pagamentos de juros ou capital;

Registo de situações de incumprimento no sistema financeiro;

Existência de operações em vigor resultantes de reestruturações de créditos ou de negociações em curso para reestruturações de crédito;

Dificuldades ao nível da capacidade dos sócios e da gestão, nomeadamente no que se refere à saída de sócios de referência ou dos principais quadros e divergências entre os sócios;

Dificuldades financeiras significativas do devedor ou do emissor da dívida;

Existência de uma elevada probabilidade de declaração de falência do devedor ou do emissor da dívida;

Diminuição da posição competitiva do devedor;

Comportamento histórico das cobranças que permita deduzir que o valor nominal não será recuperado na totalidade.

Informação sobre alterações significativas com impacto adverso na envolvente tecnológica, de mercado, económica ou legal em que o emissor opera que indique que o custo do investimento não venha a ser recuperado na totalidade;

Um declínio prolongado ou significativo do valor de mercado abaixo do preço de custo.

A política definida pela Sociedade para avaliar a existência de situações de declínio significativo ou prolongado do valor de mercado de instrumentos de capital na carteira de activos financeiros disponíveis para venda abaixo do respectivo preço de custo, e consequente reconhecimento de perdas por imparidade, é a seguinte:

Permanência por um período mínimo de 24 meses de uma menos-valia potencial em relação ao custo de aquisição; e

Existência de uma menos-valia potencial de valor percentual igual ou superior a 50 % do custo de aquisição.

Em cada data de referência das demonstrações financeiras é efectuada pela Sociedade uma análise da existência de perdas por imparidade em activos financeiros disponíveis para venda.

As perdas por imparidade em instrumentos de capital não podem ser revertidas, pelo que eventuais mais-valias potenciais originadas após o reconhecimento de perdas por imparidade são reflectidas na "Reserva de justo valor". Caso posteriormente sejam determinadas menos-valias adicionais, considera-se sempre que existe imparidade, pelo que são reflectidas em resultados do exercício.

iii) Aplicações em instituições de crédito

Após o reconhecimento inicial, as aplicações em instituições de crédito são valorizados ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efectiva.

As aplicações em instituições de crédito designadas como instrumentos cobertos são valorizados conforme descrito na alínea 1.2.b) vii) Contabilidade de cobertura — derivados e instrumentos cobertos.

iv) Crédito e outros valores a receber

O crédito e outros valores a receber inclui os créditos concedidos pelo Banco Madesant a Clientes e a Instituições de Crédito. No momento inicial, os créditos e valores a receber são registados ao justo valor.

Os juros e outros custos e proveitos associados a operações de crédito são registados à medida em que são gerados, independentemente do momento em que são pagos ou cobrados.

Os créditos designados como instrumentos cobertos são valorizados conforme descrito na alínea 1.2.*b*) v*ii*) Contabilidade de cobertura — derivados e instrumentos cobertos.

Imparidade

Os créditos e valores a receber são sujeitos a avaliação de imparidade. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados do exercício. No caso de, em períodos futuros, se verificar uma redução da perda estimada, a imparidade inicialmente registada é igualmente revertida por contrapartida de resultados. A avaliação da imparidade é efectuada em base individual.

De acordo com o IAS 39, um activo financeiro encontra-se em situação de imparidade quando existe evidência de que tenham ocorrido um ou mais eventos de perda (loss event) após o reconhecimento inicial do activo, e esses eventos tenham impacto na estimativa do valor recuperável dos fluxos de caixa futuros do activo financeiro considerado.

O IAS 39 define alguns eventos que podem ser indicadores de evidência objectiva de imparidade (incumprimento de contrato, tais como atraso no pagamento de capital ou juros; probabilidade do mutuário entrar em falência; etc), mas, em algumas circunstâncias, a determinação do valor das perdas por imparidade implica a utilização do julgamento profissional.

A existência de evidência objectiva de situações de imparidade é avaliada com referência à data de apresentação das demonstrações financeiras.

v) Depósitos e outros recursos

Após o reconhecimento inicial, os depósitos e recursos financeiros de Clientes e Instituições de Crédito são valorizados ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efectiva.

vi) Passivos subordinados

Na data de emissão os passivos subordinados são relevados pelo justo valor (valor de emissão), incluindo despesas e comissões de transacção, sendo posteriormente valorizados ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efectiva.

Os passivos subordinados emitidos pela Sociedade não são cotados em Bolsa.

vii) Contabilidade de cobertura — derivados e instrumentos cobertos

O Banco Madesant realiza operações de derivados no âmbito da sua actividade, para cobertura de posições.

Todos os instrumentos derivados são registados ao justo valor e as variações de justo valor reconhecidas em resultados.

As transacções de derivados financeiros mantidos pelo Banco Madesant, sob a forma de contratos sobre taxas de câmbio e sobre taxas de juro, são efectuadas em mercados de balcão (OTC — Over-The-Counter). A maioria dos derivados fora de bolsa mantidos pelo Banco são transaccionados em mercados activos, sendo a respectiva avaliação calculada com base em métodos geralmente aceites, nomeadamente a actualização de fluxos de caixa.

Os derivados são também registados em contas extrapatrimoniais na data da sua contratação, pelo valor teórico contratado (valor nocional) e na respectiva divisa.

Contabilidade de cobertura

O Banco Madesant realiza operações de derivados de cobertura de riscos de taxa de juro e taxa de câmbio (operações de cobertura de justo valor), para cobertura de activos financeiros individualmente identificados (aplicações em instituições de crédito e créditos e outros valores a receber).

O Banco Madesant dispõe de documentação formal da relação de cobertura identificando, aquando da transacção inicial, o instrumento (ou parte do instrumento, ou parte do risco) que está a ser coberto, a estratégia e tipo de risco coberto, o derivado de cobertura e os métodos utilizados para demonstrar a eficácia da cobertura.

Periodicamente o Banco Madesant testa a eficácia das coberturas, comparando a variação do justo valor do instrumento coberto com a variação do justo valor do derivado de cobertura, devendo a relação entre ambos situar-se num intervalo entre 80 % e 125 %.

Os ganhos e perdas resultantes da reavaliação de derivados de cobertura são registados em resultados. Os ganhos e perdas na variação do justo valor de activos ou passivos financeiros cobertos, correspondentes ao risco coberto, são também reconhecidos em resultados, por contrapartida do valor de balanço dos activos ou passivos cobertos, no caso de operações ao custo amortizado (aplicações em instituições de crédito e crédito e outros valores a receber).

Um activo ou passivo coberto pode ter apenas uma parte ou uma componente do justo valor coberta (risco de taxa de juro, risco de câmbio ou risco de crédito), desde que a eficácia da cobertura possa ser avaliada, separadamente.

viii) Activos e passivos financeiros em moeda estrangeira

Os activos e passivos financeiros em moeda estrangeira são registados segundo o sistema "multi-currency", sendo cada operação registada em função das respectivas moedas de denominação. Este sistema prevê que todos os activos e passivos expressos em moeda estrangeira sejam convertidos para Euros com base no câmbio oficial de divisas da data do balanço, divulgado a título indicativo pelo Banco de Portugal.

Na data da sua contratação, as compras e vendas de moeda estrangeira à vista e a prazo são registadas na posição cambial e, sempre que estas operações conduzam a variações nos saldos líquidos das diferentes moedas, há lugar à movimentação das contas de posição cambial, à vista ou a prazo:

Posição à vista

A posição à vista numa moeda é dada pelo saldo líquido dos activos e passivos expressos nessa moeda, das operações à vista a aguardar liquidação e das operações a prazo que se vençam nos dois dias úteis subsequentes. A posição cambial à vista é reavaliada diariamente com base no câmbio de "fixing" do dia, sendo as diferenças cambiais apuradas registadas como custos ou proveitos na demonstração dos resultados.

Posição a prazo

A posição a prazo é dada pelo saldo líquido das operações a prazo a aguardar liquidação, com exclusão das que se vençam nos dois dias úteis subsequentes. Todos os contratos relativos a estas operações são reavaliados às taxas de câmbio a prazo do mercado ou, na ausência destas, através do seu cálculo com base nas taxas de juro aplicáveis ao prazo residual de cada operação. As diferenças entre os contravalores em Euros às taxas de reavaliação a prazo aplicadas e os contravalores às taxas contratadas são registadas numa rubrica de reavaliação da posição cambial a prazo por contrapartida de custos ou proveitos.

c) Activos tangíveis (IAS 16)

Os activos tangíveis utilizados pela Sociedade para o desenvolvimento da sua actividade são contabilisticamente relevados pelo custo de aquisição (incluindo custos directamente atribuíveis) deduzido de amortizações acumuladas e perdas por imparidades.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada com base no método das quotas constantes, por duodécimos, ao longo do período de vida útil estimado do bem, correspondente ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso:

	Anos
Obras em edifícios arrendados	10
Mobiliário e material	8
Equipamento informático	3 – 4
Material de transporte	4
Outro equipamento	4 – 8

d) Activos intangíveis (IAS 38)

Os activos intangíveis compreendem as despesas relacionadas com a aquisição de *software*. Estas despesas são registadas ao custo de aquisição e amortizadas pelo método das quotas constantes, por duodécimos, durante um período de três anos.

e) Pensões de reforma e de sobrevivência (IAS 19)

Dado o Banco Madesant não ter subscrito o Acordo Colectivo de Trabalho em vigor para o sector bancário, é abrangido pelo Regime Geral da Segurança Social, não tendo quaisquer responsabilidades com pensões ou complementos de reforma para com os seus empregados.

2 — Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
No país:		
Outras entidades — Em Euros	218 743	183 229

3 — Activos financeiros detidos para negociação e ao justo valor através de resultados

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, as rubricas de "Activos financeiros detidos para negociação" e "Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados" (na sua totalidade constituídas por títulos de rendimento fixo e de rendimento variável emitidos por não residentes e cotados em bolsas internacionais) têm a seguinte composição:

Natureza e espécie dos títulos	2009						
	Divisa	Quantidade	(em divisa)				(em euros)
			Valor nominal	Valor médio de aquisição	Valor de cotação	Juros a receber	Valor de balanço
Activos financeiros detidos para negociação:							
Instrumentos de capital (acções)							
Unicredito Italiano	EUR	6 875 954	0,50	4,984	2,343	n a	16 106 922
Activos financeiros ao justo valor através de resultados:							
Instrumentos de capital (acções)							
Assicurazioni Generali SPA	EUR	14 700 400	1,00	23,089	18,820	n a	276 661 528

Natureza e espécie dos títulos	2008						
	Divisa	Quantidade	(em divisa)				(em euros)
			Valor nominal	Valor médio de aquisição	Valor de cotação	Juros a receber	Valor de balanço
Activos financeiros detidos para negociação:							
Instrumentos de capital (acções)							
Cepsa	EUR	2 578 478	1,00	67,332	67,600	n a	174 303 761
Unicredito Italiano	EUR	37 699 200	0,50	5,893	1,745	n a	65 785 104
Lehman	USD	1 000 000	0,10	3,090	0,020	n a	20 478
							240 109 343
Activos financeiros ao justo valor através de resultados:							
Instrumentos de capital (acções)							
Assicurazioni Generali SPA	EUR	14 135 000	1,00	24,046	19,490	n a	275 491 150
Intrumentos de dívida							
Bundes Obligation 2,5 % 8/10/10	EUR	319	1 000	97,225	101,212	1 857	324 723
							275 815 873

Em 31 de Dezembro de 2009, a carteira de activos financeiros detidos para negociação e ao justo valor através de resultados apresentava menos valias potenciais, registadas na demonstração dos resultados, no montante de 80.924.224 Euros (mais valias de 703.665 Euros e menos valias de 223.850.189 Euros, em 31 de Dezembro de 2008).

Em 31 de Dezembro de 2008, a carteira de Activos financeiros detidos para negociação inclui um montante total de 127.670.808 Euros de títulos que se encontravam depositados junto da Lehman Brothers International Europe. A situação destes activos em 31 de Dezembro de 2008 e os desenvolvimentos verificados no exercício de 2009 encontram-se descritos na Nota 34.

Em 31 de Dezembro de 2008, a carteira de activos financeiros ao justo valor através de resultados — instrumentos de dívida refere-se a títulos de dívida pública alemã que foram adquiridos para constituição de penhor a favor do Sistema de Indemnização aos Investidores, no âmbito da actividade de gestão de carteiras de terceiros exercida pelo Banco Madesant (Nota 18).

4 — Activos financeiros disponíveis para venda

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, esta rubrica tem a seguinte composição:

Natureza e espécie dos títulos	Divisa	Quantidade	Valor nominal	Valor médio de aquisição	Valor de cotação	Valor de balanço	Mais/(menos) valia potencial
2009							
Instrumentos de capital (acções)							
Iberdrola	EUR	33 408 004	0,75	10,3605	6,670	222 831 387	(123 292 662)
Bankinter	EUR	8 000 000	0,3	12,6840	7,150	57 200 000	(44 271 803)
Endesa	EUR	1 070 944	1,2	25,7456	23,945	25 643 754	(1 928 326)
						305 675 141	(169 492 791)

Natureza e espécie dos títulos	Divisa	Quantidade	Valor nominal	Valor médio de aquisição	Valor de cotação	Valor de balanço	Mais/(menos) valia potencial
			2008				
Instrumentos de capital (acções)							
Iberdrola	EUR	33 408 004	0,75	10,3605	6,54	218 488 347	(127 635 702)
Bankinter	EUR	6 880 000	0,3	13,3430	6,31	43 412 800	(48 387 285)
Endesa	EUR	1 070 944	1,2	25,7456	28,6	30 628 998	3 056 918
						292 530 145	(172 966 069)

Em 31 de Dezembro de 2008, a carteira de Activos financeiros disponíveis para venda incluía um montante total de 69.458.108 Euros de títulos que se encontravam depositados junto da Lehman Brothers International Europe. A situação destes activos em 31 de Dezembro de 2008 e os desenvolvimentos verificados no exercício de 2009 encontram-se descritos na Nota 34.

5 — Aplicações em Instituições de Crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
No país:		
Banco de Portugal — em Euros	29 686 450	31 166 442
No estrangeiro:		
Entidades inseridas no Grupo Santander		
Em Euros	1 470 735 029	1 009 904 787
Em Dólares Norte-Americanos	–	471 006 683
	1 500 421 479	1 512 077 912
Juros a receber	4 918 637	23 961 486
Correcções de valor de activos objecto de cobertura		(2 047 530)
	1 505 340 116	1 533 991 868

A rubrica "Banco de Portugal" inclui o depósito constituído para satisfazer as exigências do Sistema de Reservas Mínimas do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). Este depósito é remunerado e corresponde a 2 % dos depósitos e títulos de dívida com prazo até 2 anos, excluindo destes os depósitos e os títulos de dívida de instituições sujeitas ao regime de reservas mínimas do SEBC.

6 — Crédito a clientes

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
No estrangeiro:		
Entidades inseridas no Grupo Santander		
Em Euros	1 578 200 000	1 166 000 000
	1 578 200 000	1 166 000 000
Juros a receber	23 253 942	33 932 839
	1 601 453 942	1 199 932 839

7 — Derivados de cobertura

Em 31 de Dezembro de 2009, o Banco não tem operações de derivados de cobertura.

Em 31 de Dezembro de 2008, esta rubrica tem a seguinte composição:

	Nocional		Justo valor
	Compra	Venda	
	2008		
Mercado de balcão			
Contratos de taxa de câmbio			
Swaps	427 232 958	471 006 682	(51 762 810)
Forwards	12 236 535	13 523 562	(46 149)
	439 469 493	484 530 244	(51 808 959)

O Banco Madesant realizou operações de derivados no âmbito da sua actividade, para cobertura de posições.

Todos os instrumentos derivados são registados ao justo valor e as variações de justo valor reconhecidas em resultados.

As transacções de derivados financeiros mantidos pelo Banco, sob a forma de contratos sobre taxas de câmbio e sobre taxas de juro, são efectuadas em mercados de balcão (OTC — Over-The-Counter). A maioria dos derivados fora de bolsa mantidos pelo Banco são transaccionados em mercados activos, sendo a respectiva avaliação calculada com base em métodos geralmente aceites, nomeadamente a actualização de fluxos de caixa.

O valor nocional é o valor de referência para efeitos de cálculo dos fluxos de pagamentos e recebimentos originados pela operação e é registado em contas extra patrimoniais.

O valor de mercado (*fair value*) corresponde ao valor que os derivados teriam se fossem transaccionados no mercado na data de referência. A evolução do valor de mercado dos derivados é reconhecida nas contas relevantes do balanço e tem impacto imediato em resultados.

8 — Outros activos tangíveis e activos intangíveis

O movimento ocorrido nos outros activos tangíveis e nos activos intangíveis durante os exercícios de 2009 e 2008 foi o seguinte:

	Saldos em 31/12/2008		Adições	Abates		Amortizações do exercício	Saldos em 31/12/2009	
	Valor bruto	Amortizações acumuladas		Valor bruto	Amortizações		Valor bruto	Amortizações acumuladas
2009								
Outros activos tangíveis								
Obras em edifícios arrendados	86 009	55 932	–	–	–	4 271	86 009	60 203
Equipamento								
Mobiliário e material	39 452	25 470	–	–	–	2 869	39 452	28 339
Máquinas e ferramentas	11 545	9 342	–	–	–	961	11 545	10 303
Equipamento informático	87 256	76 603	689	–	–	8 767	87 945	85 370
Equipamento de transmissão	12 007	6 273	–	–	–	694	12 007	6 967
Equipamento de ambiente	5 663	4 117	–	–	–	362	5 663	4 479
Material de transporte	162 547	94 425	45 000	39 100	34 213	42 112	168 447	102 324
Equipamento de segurança	17 609	14 141	–	–	–	1 373	17 609	15 514
Outro equipamento	45	45	95	–	–	95	140	140
Património artístico	4 335	4 335	–	–	–	–	4 335	4 335
	426 468	290 683	45 784	39 100	34 213	61 504	433 152	317 974
Activos intangíveis								
Sistema de tratamento de dados	10 263	10 263	–	–	–	–	10 263	10 263
Goodwill	6 085 334	–	–	–	–	–	6 085 334	–
	6 095 597	10 263	–	–	–	–	6 095 597	10 263
	6 522 065	300 946	45 784	39 100	34 213	61 504	6 528 749	328 237

	Saldos dem 31/12/2008		Adições	Abates		Amortizações do exercício	Saldos em 31/12/2009	
	Valor bruto	Amortizações acumuladas		Valor bruto	Amortizações		Valor bruto	Amortizações acumuladas
2008								
Outros activos tangíveis								
Obras em edifícios arrendados	86 009	50 160	–	–	–	5 772	86 009	55 932
Equipamento								
Mobiliário e material	38 777	22 608	675	–	–	2 862	39 452	25 470
Máquinas e ferramentas	11 545	8 365	–	–	–	977	11 545	9 342
Equipamento informático	85 980	60 361	1 276	–	–	16 242	87 256	76 603
Equipamento de transmissão	12 007	5 267	–	–	–	1 006	12 007	6 273
Equipamento de ambiente	5 663	3 754	–	–	–	363	5 663	4 117
Material de transporte	214 547	105 788	–	52 000	52 000	40 637	162 547	94 425
Equipamento de segurança	17 609	11 472	–	–	–	2 669	17 609	14 141
Outro equipamento	45	45	–	–	–	–	45	45
Património artístico	4 335	4 335	–	–	–	–	4 335	4 335
	476 517	272 155	1 951	52 000	52 000	70 528	426 468	290 683
Activos intangíveis								
Sistema de tratamento de dados	10 263	10 263	–	–	–	–	10 263	10 263
Goodwill	6 085 334	–	–	–	–	–	6 085 334	–
	6 095 597	10 263	–	–	–	–	6 095 597	10 263
	6 572 114	282 418	1 951	52 000	52 000	70 528	6 522 065	300 946

9 — Outros activos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Dividendos a receber (Nota 34)	2 473 490	715 103
Rendimentos a receber por serviços bancários prestados (Nota 21)	183 434	728 926
Despesas com custo diferido	168 287	8 047
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas a recuperar — pagamento especial por conta	9 500	9 875
Operações de bolsa a regularizar	-	34 757
Devedores diversos	33	33
	2 834 744	1 496 741

Em 31 de Dezembro de 2009, o saldo da rubrica "Despesas com custo diferido" inclui um montante de 160.723 Euros referentes ao pagamento antecipado da comissão trimestral relativa à garantia recebida do Banco Santander, S. A. no âmbito dos contratos celebrados com a Administração Liquidatária da Lehman Brothers International Europe, ao abrigo do acordo de transferência de activos do Banco Madesant que se encontravam bloqueados (Notas 18, 21 e 34).

As operações de venda de títulos para a carteira própria, cuja liquidação financeira ocorra posteriormente à data de balanço, encontram-se registadas na rubrica "Operações de bolsa a regularizar".

10 — Recursos de outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
No estrangeiro:		
Entidades inseridas no Grupo Santander		
Empréstimos		
Depósitos em Euros	–	3 116 837
Descobertos em depósitos à ordem	4 052	19 488
Juros a pagar	–	2.403
	4 052	3 138 728

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, o saldo da rubrica "Recursos de outras instituições de crédito — Empréstimos" corresponde ao montante utilizado de uma linha de tesouraria que o Banco tem contratado com uma entidade do Grupo Santander, até ao montante total equivalente a 125.000.000 Euros (600.000.000 Euros em 31 de Dezembro de 2008).

11 — Recursos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
No país:		
Entidades inseridas no Grupo Santander		
Depósitos em Euros	961 521 824	492 812 127
Juros a pagar	5 379	830 432
	961 527 203	493 642 559

12 — Provisões e imparidades

O movimento ocorrido nas provisões e imparidades durante os exercícios de 2009 e 2008 foi o seguinte:

	Saldos iniciais	Reforços	Reposições e anulações	Saldos finais
	2009			
Provisões para riscos e encargos	534 000 000	100 000 000	(100 000 000)	534 000 000
	2008			
Provisões para riscos e encargos	764 000 000	–	(230 000 000)	534 000 000

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a Sociedade tem constituída uma "Provisão para outros riscos e encargos" no montante de 534.000.000 Euros, a qual se destina a cobrir riscos não identificados especificamente.

13 — Outros passivos subordinados

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Empréstimo subordinado	623 497 371	623 497 371
Juros a pagar	3 731 743	14 852 812
	627 229 114	638 350 183

Em 22 de Julho de 1998, foi realizado um contrato de empréstimo subordinado entre a FFB — Participações e Serviços, Sociedade Unipessoal, S. A. (entidade sediada na Região Autónoma da Madeira e inserida no Grupo Santander) e o Banco Madesant por forma a que a dívida subordinada seja considerada como fundos próprios. O montante do empréstimo ascende a 623.497.371 Euros, os juros são pagos semestral e postecipadamente em Janeiro e Julho de cada ano, sendo a taxa de juro variável indexada à Libor a seis meses acrescida de 0,125 pontos, divulgada pela Reuters nos dois dias úteis anteriores ao início de cada período de contagem de juros. Este empréstimo apenas poderá ser reembolsado após autorização prévia do Banco de Portugal.

14 — Outros passivos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Comissões de intermediação (Nota 21)	3 135 434	–
Custos a pagar com pessoal	556 419	530 512
Retenção de impostos na fonte	18 332	22 735
Contribuições para a segurança social	14 392	11 416
IVA a pagar	9 971	14 441
Operações de bolsa a regularizar	–	4 360 107
Outros custos a pagar	125 557	165 124
	3 860 105	5 104 335

As operações de venda e de compra de títulos para a carteira própria, cuja liquidação financeira ocorra posteriormente à data de balanço, encontram-se registadas na rubrica "Operações de bolsa a regularizar".

15 — Capital subscrito

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, o capital da Sociedade está representado por uma quota de 24.840,14 Euros, pertencente ao sócio Holbah, Limited, e outra de 100 Euros, pertencente ao sócio Santander Bank & Trust Ltd. (entidades inseridas no Grupo Santander), encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

16 — Outros instrumentos de capital

Em conformidade com os Estatutos da Sociedade, na reunião da Gerência celebrada em 17 de Julho de 1998 foi aprovado chamar os sócios a entrar para a Sociedade, a título de prestações suplementares, com uma contribuição de 232.288.000 milhares de Escudos Portugueses (1.158.647.659 Euros). Esta contribuição não vence juros e a sua restituição poderá ocorrer em qualquer altura a partir do quinto ano seguinte à data da sua prestação, desde que previamente decidido pelos sócios e verificados os condicionalismos legais.

17 — Outras reservas e resultados transitados

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Reserva legal	2 208 514	105 079
Outras reservas	66 359 382	65 612 072
Resultados transitados	469 958 679	744 301 967
	538 526 575	810 019 118

Em conformidade com o disposto no Artigo 97.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2002, de 25 de Setembro, a Sociedade e o Banco Madesant, a nível das suas contas individuais, deverão destinar uma fracção não inferior a 10% dos lucros líquidos apurados em cada exercício à formação de uma reserva legal, até um limite igual ao valor do capital ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior. Esta reserva não é distribuível a não ser em caso de liquidação da Sociedade ou do Banco Madesant, podendo ser utilizada para absorver prejuízos depois de esgotadas todas as outras reservas, ou para incorporação no capital. Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, o montante das reservas indisponíveis do Banco Madesant ascende a 68.728.649 Euros e 68.086.339 Euros, respectivamente.

Em reunião de Assembleia Geral realizada em 28 de Dezembro de 2009, foi deliberado a distribuição de resultados transitados no montante de 300.000.000 Euros.

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a determinação do resultado líquido consolidado pode ser resumida como segue:

	2009	2008
Lucro líquido individual da Sociedade	4 460 725	21 034 353
Lucro líquido do Banco Madesant	51 577 998	6 423 104
	56 038 723	27 457 457
Transformação de provisões para crédito em imparidade	4 122 000	1 050 000
	60 160 723	28 507 457

18 — Rubricas extrapatrimoniais

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Responsabilidades para com o Sistema de Indemnização dos Investidores	–	467 263
Compromissos perante terceiros — irrevogáveis:		
Contratos a prazo de depósitos:		
A receber	–	–
A constituir	500 449 987	22 891 216
Subscrição de títulos	24 430 644	25 000 000
Compromissos assumidos por terceiros — irrevogáveis:		
Linhas de crédito — Entidades inserida no Grupo Santander	125 000 000	596 020 356
Garantias recebidas (Nota 34)	102 259 757	–

As responsabilidades para com o Sistema de Indemnização aos Investidores não são reconhecidas como custo. Estas responsabilidades são cobertas através da aceitação de um compromisso irrevogável de proceder ao seu pagamento, caso tal venha a ser exigido. Em 31 de Dezembro de 2008 uma parte superior a 50% deste compromisso estava garantida por penhor de títulos de dívida pública alemã. No decorrer do exercício de 2009, a Comissão de Mercados e Valores Mobiliários (CMVM) libertou o Banco desta obrigação.

19 — Margem financeira

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Juros e rendimentos similares:		
Juros de disponibilidades	2 329	7 121
Juros de aplicações:		
Em instituições de crédito no país	347 814	1 233 797
Em instituições de crédito no estrangeiro	23 958 134	84 132 820
De crédito ao exterior	58 892 446	55 312 743
Outros juros e rendimentos similares:		
Activos financeiros ao justo valor através de resultados	765	23 606
"Cross currency swaps"	–	3 660 356
"Swaps" de divisa	2 016 951	12 362 101
Outros	10 133	31 356
	85 228 572	156 763 900
Juros e encargos similares:		
De recursos em instituições de crédito no estrangeiro	35 284	328 980
De recursos de clientes	6 669 030	42 126 341
Juros de passivos subordinados	13 701 748	30 721 319
Outros juros e custos equiparados:		
"Swaps" de divisa	–	282 173
"Cross currency swaps"	–	4 719 455
	20 406 062	78 178 268

20 — Rendimentos de instrumentos de capital

Nos exercícios de 2009 e 2008, a totalidade do saldo desta rubrica na demonstração dos resultados refere-se a dividendos recebidos de activos financeiros disponíveis para venda.

21 — Rendimentos e encargos com serviços e comissões

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Rendimentos de serviços e comissões:		
Administração de valores	2 568 022	6 050 383

	2009	2008
Encargos com serviços e comissões:		
Operações realizadas por terceiros	3 616 661	1 339 580
Por garantias recebidas (Nota 18)	411 264	–
Serviços bancários	86	22 849
Outras	522 505	62 716
	4 550 516	1 425 145

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a rubrica "Rendimentos de serviços e comissões — Administração de valores" refere-se às comissões por serviços de administração de valores que o Banco Madesant presta a entidades financeiras inseridas no Grupo Santander. Estas comissões são cobradas trimestral e postecipadamente (Nota 9).

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, a rubrica "Encargos com serviços e comissões — Operações realizadas por terceiros" inclui um montante de 3.135.434 Euros referentes a comissões a pagar a uma sociedade alemã que angariou o comprador para a posição detida pelo Banco Madesant na Cepsa (Nota 14).

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, a rubrica "Encargos com serviços e comissões — Por garantias recebidas" refere-se a comissões suportadas por duas garantias prestadas pelo Banco Santander, S. A. no âmbito dos contratos celebrados com a Administração Liquidatária da Lehman Brothers International Europe, ao abrigo do acordo de transferência de activos do Banco Madesant que se encontravam bloqueados (Notas 9, 18 e 34).

22 — Lucros líquidos em operações financeiras

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Resultados de reavaliação cambial (líquido)		
À vista	(1 551 846)	64 483
A prazo	1 334 341	(1 454 510)
	(217 505)	(1 390 027)
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda:		
Ganhos realizados na venda de activos financeiros disponíveis para venda	12 852 159	40 936 195
Perdas realizadas na venda de activos financeiros disponíveis para venda	(737 649)	(21 196 276)
	12 114 510	19 739 919
Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido):		
Ganhos e perdas em activos financeiros detidos para negociação e ao justo valor através de resultados	(36 931 407)	(310 624 393)
Ganhos e perdas em derivados de cobertura e instrumentos cobertos	6 731 475	(2 760 290)
	(30 199 932)	(313 384 683)
	(18.302.927)	(295.034.791)

23 — Custos com pessoal

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Remuneração de:		
Órgãos de gestão e de fiscalização	446 605	448 348
Empregados	541 708	538 427
	988 313	986 775
Encargos sociais	138 760	137 746
Outros custos com o pessoal	448 108	483 847
	1 575 181	1 608 368

24 — Gastos gerais administrativos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2009	2008
Fornecimentos de terceiros:		
Água, energia e combustíveis	12 247	12 658
Impressos e material de uso corrente	6 333	5 172
Outros	8 036	7 460
Serviços de terceiros:		
Comunicações	84 215	60 521
Rendas	66 531	64 833
Deslocações e estadas	23 721	24 811
Publicidade	26 294	23 577
Aluguer de outro equipamento	7 339	7 371
Outros	27 393	17 902
Outros serviços de terceiros:		
Consultoria	10 092	18 333
Informática	221 753	285 538
Advogados	1 886 287	17 658
Outros	136 777	141 559
	2 517 018	687 393

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, a rubrica "Outros serviços de terceiros — Advogados" inclui um total de 1.836.314 Euros referentes a custos suportados pelo Banco no âmbito do contrato de transferência de activos do Banco Madesant anteriormente depositados junto da Lehman Brothers International Europe e que se encontravam bloqueados (Nota 34).

25 — Efectivos

Durante os exercícios de 2009 e 2008, a Sociedade não teve empregados ao seu serviço. A gestão é efectuada directamente pelos gerentes da Sociedade. Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, o quadro de pessoal do Banco Madesant é constituído por dez funcionários, com a seguinte distribuição:

	2009	2008
Administração	1	1
Direcção	2	2
Técnicos	6	6
Administrativos	1	1
	10	10

26 — Remunerações e outros encargos atribuídos aos membros dos órgãos sociais

Durante os exercícios findo em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, as remunerações e outros encargos atribuídos aos membros da Gerência e outros órgãos sociais da Sociedade ascenderam a 10.142 Euros e 757 Euros, respectivamente. Durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, foram atribuídos aos membros do Conselho de Administração e outros órgãos sociais do Banco Madesant remunerações e outros encargos nos montantes de 683.554 Euros e 616.228 Euros, respectivamente.

Durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, não foram efectuadas quaisquer transacções entre a Sociedade ou o Banco Madesant e os membros dos órgãos Sociais da Sociedade ou do Banco Madesant.

27 — Relato por segmentos

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a totalidade dos elementos do balanço consolidado e da demonstração dos resultados consolidados da Sociedade resultaram de operações efectuadas na Zona Franca da Madeira.

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a segmentação dos resultados consolidados da Sociedade por linhas de negócio é a seguinte:

	Banca de Investimento	Banca Comercial	Outros	Total
	2009			
Margem financeira				
Juros e rendimentos similares	765	85 227 807	–	85 228 572
Juros e encargos similares	–	(20 406 062)	–	(20 406 062)
Produto da actividade				
Rendimentos de instrumentos de capital	20 009 892	–	–	20 009 892
Rendimentos de serviços e comissões	–	2 568 022	–	2 568 022
Encargos com serviços e comissões	(4 542 681)	(7 835)	–	(4 550 516)
Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido)	(36 931 407)	6 731 475	–	(30 199 932)
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda (líquido)	12 114 510	–	–	12 114 510
Resultados de reavaliação cambial (líquido)	–	(217 505)	–	(217 505)
Resultados de alienação de outros activos	–	–	(978)	(978)
Outros resultados de exploração	–	20 000	(242 887)	(222 887)
Outros resultados				
Custos com pessoal	–	–	(1 575 181)	(1 575 181)
Gastos gerais administrativos	(1 836 314)	–	(680 704)	(2 517 018)
Depreciações e amortizações	–	–	(61 504)	(61 504)
Provisões e imparidades líquidas	–	–	–	–
Impostos correntes	–	–	(8 690)	(8 690)
Resultado líquido do exercício	(11 185 235)	73 915 902	(2 569 944)	60 160 723
	2008			
Margem financeira				
Juros e rendimentos similares	23 606	156 740 294	–	156 763 900
Juros e encargos similares	–	(78 178 268)	–	(78 178 268)
Produto da actividade				
Rendimentos de instrumentos de capital	12 920 663	–	–	12 920 663
Rendimentos de serviços e comissões	–	6 050 383	–	6 050 383
Encargos com serviços e comissões	(1 417 114)	(8 031)	–	(1 425 145)
Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido)	(310 624 394)	(2 760 289)	–	(313 384 683)
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda (líquido)	19 739 919	–	–	19 739 919
Resultados de reavaliação cambial (líquido)	–	(1 390 027)	–	(1 390 027)
Outros resultados de exploração	–	20 000	(211 849)	(191 849)
Outros resultados				
Custos com pessoal	–	–	(1 608 368)	(1 608 368)
Gastos gerais administrativos	–	–	(687 393)	(687 393)
Depreciações e amortizações	–	–	(70 528)	(70 528)
Provisões e imparidades líquidas	–	–	230 000 000	230 000 000
Impostos correntes	–	–	(31 147)	(31 147)
Resultado líquido do exercício	(279 357 320)	80 474 062	227 390 715	28 507 457

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a segmentação do balanço consolidado da Sociedade por linhas de negócio é a seguinte:

	Banca de Investimento	Banca Comercial	Outros	Total
	2009			
Activos				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	2 152	2 152
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	218 743	–	218 743

	Banca de Investimento	Banca Comercial	Outros	Total
Activos financeiros detidos para negociação	16 106 922	–	–	16 106 922
Outros activos avaliados ao justo valor através de resultados	276 661 528	–	–	276 661 528
Activos Financeiros disponíveis para venda	305 675 141	–	–	305 675 141
Aplicações em instituições de crédito	–	1 505 340 116	–	1 505 340 116
Crédito a clientes	–	1 601 453 942	–	1 601 453 942
Derivados de cobertura	–	–	–	–
Outros activos tangíveis	–	–	115 178	115 178
Activos intangíveis	–	–	6 085 334	6 085 334
Outros activos	2 634 009	183 434	17 301	2 834 744
	601 077 600	3 107 196 235	6 219 965	3 714 493 800
Passivos				
Recursos de outras instituições de crédito	–	4 052	–	4 052
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	961 527 203	–	961 527 203
Derivados de cobertura	–	–	–	–
Provisões	–	–	534 000 000	534 000 000
Passivos por impostos correntes	–	–	6 220	6 220
Outros passivos subordinados	–	627 229 114	–	627 229 114
Outros passivos	3 135 434	–	724 671	3 860 105
	3 135 434	1 588 760 369	534 730 891	2 126 626 694
Capitais próprios				
Capital	–	–	24 940	24 940
Outros instrumentos de capital	–	–	1 158 647 659	1 158 647 659
Reservas de reavaliação	(169 492 791)	–	–	(169 492 791)
Outras reservas e resultados transitados	–	–	538 526 575	538 526 575
Lucro do exercício	(11 185 235)	73 915 902	(2 569 944)	60 160 723
	(180 678 026)	73 915 902	1 694 629 230	1 587 867 106
	(177 542 592)	1 662 676 271	2 229 360 121	3 714 493 800

2008

Activos				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	2 654	2 654
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	183 229	–	183 229
Activos financeiros detidos para negociação	240 109 343	–	–	240 109 343
Outros activos avaliados ao justo valor através de resultados	275 815 873	–	–	275 815 873
Activos Financeiros disponíveis para venda	292 530 145	–	–	292 530 145
Aplicações em instituições de crédito	–	1 533 991 868	–	1 533 991 868
Crédito a clientes	–	1 199 932 839	–	1 199 932 839
Derivados de cobertura	–	7 733 139	–	7 733 139
Outros activos tangíveis	–	–	135 785	135 785
Activos intangíveis	–	–	6 085 334	6 085 334
Outros activos	749 860	728 926	17 955	1 496 741
	809 205 221	2 742 570 001	6 241 728	3 558 016 950
Passivos				
Recursos de outras instituições de crédito	–	3 138 728	–	3 138 728
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	493 642 559	–	493 642 559
Derivados de cobertura	–	59 542 098	–	59 542 098
Provisões	–	–	534 000 000	534 000 000
Passivos por impostos correntes	–	–	5 942	5 942
Outros passivos subordinados	–	638 350 183	–	638 350 183
Outros passivos	4 360 107	–	744 228	5 104 335
	4 360 107	1 194 673 568	534 750 170	1 733 783 845
Capitais próprios				
Capital	–	–	24 940	24 940
Outros instrumentos de capital	–	–	1 158 647 659	1 158 647 659
Reservas de reavaliação	(172 966 069)	–	–	(172 966 069)
Outras reservas e resultados transitados	–	–	810 019 118	810 019 118
Lucro do exercício	(279 357 320)	80 474 062	227 390 715	28 507 457
	(452 323 389)	80 474 062	2 196 082 432	1 824 233 105
	(447 963 282)	1 275 147 630	2 730 832 602	3 558 016 950

28 — Carga fiscal

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social), excepto quanto a exercícios de reporte de prejuízos fiscais, em que o prazo de caducidade é de seis anos. Deste modo, as declarações fiscais da Sociedade

dos exercícios de 2006 a 2009 poderão vir ainda a ser sujeitas a revisão, sendo ainda passíveis de análise os exercícios de 2004 e 2005.

Dado a Sociedade estar sedeada na Zona Franca da Madeira, ao abrigo do Artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os seus rendimentos, desde que provenientes de participações em entidades sedeadas fora da União Europeia ou instaladas em Zonas Francas portuguesas, estão isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas até 31 de Dezembro de 2011.

Dado o Banco Madesant estar sedeado na Zona Franca da Madeira, ao abrigo do Artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, as suas operações, desde que efectuadas apenas com entidades não residentes em Portugal ou com entidades instaladas nas zonas francas portuguesas e o Banco se abstenha de efectuar operações relativas a instrumentos financeiros derivados (excepto quando essas operações tenham como objectivo a cobertura de operações activas e passivas afectas à estrutura instalada nas zonas francas), estão isentas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas até 31 de Dezembro de 2011.

O montante de custos com impostos correntes reconhecido em 2009 e 2008 refere-se ao valor dos pagamentos especiais por conta efectuados pela Sociedade relativamente a exercícios anteriores e cujo direito à respectiva utilização caducou em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, respectivamente.

29 — Consolidação com detentores de capital

As contas anuais individuais da Sociedade e do Banco Madesant são consolidadas com as do Banco Santander, S. A., as quais se encontram disponíveis na Sede desta instituição em Espanha.

30 — Partes relacionadas

Para além da informação apresentada na Nota 26 relativamente aos saldos e operações realizadas com os membros dos órgãos Sociais da Sociedade e do Banco Madesant, os saldos registados no balanço consolidado e na demonstração dos resultados consolidados da Sociedade que têm origem em operações realizadas com entidades relacionadas (entidades do Grupo Santander) têm a seguinte composição:

Balanço

	2009	2008
Activos		
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–
Activos financeiros detidos para negociação	–	174 303 761
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	276 661 528	275 491 150
Activos financeiros disponíveis para venda	–	–
Aplicações em instituições de crédito	1 475 635 524	1 502 770 885
Crédito a clientes	1 601 453 942	1 199 932 839
Derivados de cobertura	–	7 733 139
Outros activos tangíveis	–	–
Activos intangíveis	–	–
Outros activos	343 953	728 926
Passivos		
Recursos de outras instituições de crédito	4 052	3 138 728
Recursos de clientes e outros empréstimos	961 527 203	493 642 559
Derivados de cobertura	–	59 542 098
Provisões		
Outros passivos subordinados	627 229 114	638 350 183
Outros passivos	–	–
Situação líquida		
Outros instrumentos de capital	1 158 647 659	1 158 647 659

Demonstração dos resultados

	2009	2008
Margem financeira		
Juros e rendimentos similares	84 867 531	155 468 020
Juros e encargos similares	(20 406 062)	(78 178 626)
Produto da actividade		
Rendimentos de instrumentos de capital	–	–
Rendimentos de serviços e comissões	2 568 022	6 050 383
Encargos com serviços e comissões	(427 837)	–
Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido)	(77 044 695)	(157 970 869)
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda (líquido)	–	–
Resultados de reavaliação cambial (líquido)	1 334 341	(1 454 510)
Outros resultados de exploração	20 000	20 000
Gastos gerais administrativos	(246 052)	(247 194)

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a rubrica "Outros resultados de exploração" corresponde a serviços de gestão prestados pelo Banco Madesant a outra entidade inserida no Grupo Santander.

31 — Justo valor

Justo valor

Sempre que possível, a Sociedade estimou o justo valor utilizando cotações em mercados activos ou técnicas de valorização baseadas em dados de mercado para instrumentos com características idênticas ou similares aos instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. No entanto, em determinadas circunstâncias, incluindo nomeadamente crédito a clientes, não existe actualmente um mercado activo em Portugal com transacções entre contrapartes igualmente conhecedoras e interessadas em efectuar essas transacções. Desta forma, a Sociedade desenvolveu técnicas de valorização internas para estimar qual poderia ser o justo valor desses instrumentos financeiros.

As técnicas de valorização utilizadas são necessariamente subjectivas e envolvem a assumpção de um conjunto de pressupostos.

Na medida em que existe uma diversidade de técnicas de valorização utilizadas e é necessário assumir determinados pressupostos, comparações de justo valor entre diferentes instituições financeiras podem não ter significado. Adicionalmente, o justo valor apresentado para uma parte dos instrumentos financeiros não corresponderá ao seu valor de realização num cenário de venda ou de liquidação. Consequentemente, os leitores das demonstrações financeiras da Sociedade são aconselhados a ser cautelosos na utilização desta informação, nomeadamente para efeitos de avaliação da situação financeira da Sociedade.

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, o valor contabilístico dos instrumentos financeiros e o respectivo justo valor pode ser resumido como segue:

Tipo de instrumento financeiro	Valor nominal	Juros e prémios corridos	Correcções de valor	Valor contabilístico	Justo valor	Diferença
			2009			
Activos						
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 152	–	–	2 152	2 152	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	218 743	–	–	218 743	218 743	–
Activos financeiros detidos para negociação	16 106 922	–	–	16 106 922	16 106 922	–
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	276 661 528	–	–	276 661 528	276 661 528	–
Activos financeiros disponiveis para venda	305 675 141	–	–	305 675 141	305 675 141	–
Aplicações em instituições de crédito	1 500 421 479	4 918 637	–	1 505 340 116	1 514 149 541	8 809 425
Crédito a clientes	1 578 200 000	23 253 942	–	1 601 453 942	1 645 900 323	44 446 381
Derivados de cobertura	–	–	–	–	–	–
Outros activos — dividendos a receber	2 656 924	–	–	2 656 924	2 656 924	–
	3 679 942 889	28 172 579	–	3 708 115 468	3 761 371 274	53 255 806
Passivos						
Recursos de outras instituições de crédito	(4 052)	–	–	(4 052)	(4 052)	–
Recursos de clientes e outros empréstimos	(961 521 823)	(5 380)	–	(961 527 203)	(961 399 636)	127 567
Derivados de cobertura	–	–	–	–	–	–
Outros passivos subordinados	(623 497 371)	(3 731 743)	–	(627 229 114)	(627 566 731)	(337 617)
	(1 585 023 246)	(3 737 123)	–	(1 588 760 369)	(1 588 970 419)	(210 050)
Diferenças de reavaliação dos activos financeiros reconhecidos nas reservas de reavaliação	–	–	–	–	–	(169 492 791)
Total	2 094 919 643	24 435 456	–	2 119 355 099	2 172 400 855	(116 447 035)
			2008			
Activos						
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 654	–	–	2 654	2 654	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	183 229	–	–	183 229	183 229	–
Activos financeiros detidos para negociação	240 109 343	–	–	240 109 343	240 109 343	–
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	275 814 016	1 857	–	275 815 873	275 815 873	–
Activos financeiros disponiveis para venda	292 530 145	–	–	292 530 145	292 530 145	–
Aplicações em instituições de crédito	1 512 077 912	23 961 486	(2 047 530)	1 533 991 868	1 539 445 714	5 453 846
Crédito a clientes	1 166 000 000	33 932 839	–	1 199 932 839	1 248 184 428	48 251 589
Derivados de cobertura	–	4 458 346	3 274 793	7 733 139	7 733 139	–
Outros activos — dividendos a receber	715 103	–	–	715 103	715 103	–
	3 487 432 402	62 354 528	1 227 263	3 551 014 193	3 604 719 628	53 705 435
Passivos						
Recursos de outras instituições de crédito	(3 136 325)	(2 403)	–	(3 138 728)	(3 139 975)	(1 247)
Recursos de clientes e outros empréstimos	(492 812 127)	(830 432)	–	(493 642 559)	(493 718 630)	(76 071)
Derivados de cobertura	(50 249 022)	–	(9 293 076)	(59 542 098)	(59 542 098)	–
Outros passivos subordinados	(623 497 371)	(14 852 812)	–	(638 350 183)	(639 327 330)	(977 147)
	(1 169 694 845)	(15 685 647)	(9 293 076)	(1 194 673 568)	(1 195 728 033)	(1 054 465)
Diferenças de reavaliação dos activos financeiros reconhecidos nas reservas de reavaliação						(172 966 069)
Total	2 317 737 557	46 668 881	(8 065 813)	2 356 340 625	2 408 991 595	(120 315 099)

Nas rubricas em que não é contabilisticamente registado o justo valor, este foi apurado tendo por base as condições de mercado que seriam aplicáveis a operações similares nas respectivas datas de referência, nomeadamente:

Nas operações interbancárias foram utilizadas taxas de juro de mercado e de swaps;

Nas operações com Clientes foram utilizadas as taxas de juro nas respectivas datas de referência para os mesmos prazos das operações, utilizando-se o valor contabilístico quando este é a melhor aproximação ao justo valor.

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a forma de apuramento do justo valor dos instrumentos financeiros pode ser resumida como segue:

Tipo de instrumento financeiro	Metodologia de apuramento do justo valor			Total
	Cotações em mercado activo — Nível 1	Técnicas de valorização baseadas em		
		Dados de mercado — Nível 2	Outros — Nível 3	
2009				
Activos				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	2 152	2 152
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	218 743	218 743
Activos financeiros detidos para negociação	16 106 922	–	–	16 106 922
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	276 661 528	–	–	276 661 528
Activos financeiros disponíveis para venda	305 675 141	–	–	305 675 141
Aplicações em instituições de crédito	–	–	1 514 149 541	1 514 149 541
Crédito a clientes	–		1 645 900 323	1 645 900 323
Derivados de cobertura	–	–	–	–
Outros activos — dividendos a receber	–	–	2 656 924	2 656 924
	598 443 591	–	3 162 927 683	3 761 371 274
Passivos				
Recursos de outras instituições de crédito	–	–	(4 052)	(4 052)
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	(961 399 636)	(961 399 636)
Derivados de cobertura	–	–	–	–
Outros passivos subordinados	–	–	(627 566 731)	(627 566 731)
	–	–	(1 588 970 419)	(1 588 970 419)
	598 443 591	–	1 573 957 264	2 172 400 855
2008				
Activos				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	–	–	2 654	2 654
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	183 229	183 229
Activos financeiros detidos para negociação	240 109 343	–	–	240 109 343
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	275 815 873	–	–	275 815 873
Activos financeiros disponíveis para venda	292 530 145	–	–	292 530 145
Aplicações em instituições de crédito	–	478 161 685	1 061 284 029	1 539 445 714
Crédito a clientes	–	–	1 248 184 428	1 248 184 428
Derivados de cobertura	–	7 733 139	–	7 733 139
Outros activos — dividendos a receber	–	–	715 103	715 103
	808 455 361	485 894 824	2 310 369 443	3 604 719 628
Passivos				
Recursos de outras instituições de crédito	–	–	(3 139 975)	(3 139 975)
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	–	(493 718 630)	(493 718 630)
Derivados de cobertura	–	(59 542 098)	–	(59 542 098)
Outros passivos subordinados	–	–	(639 327 330)	(639 327 330)
	–	(59 542 098)	(1 136 185 935)	(1 195 728 033)
	808 455 361	426 352 726	1 174 183 508	2 408 991 595

A informação dos quadros acima é apresentada de acordo com a hierarquia prevista no IFRS 7 relativamente à metodologia de apuramento do justo valor:

Nível 1 — esta categoria inclui os instrumentos financeiros valorizados com base em preços de mercados activos.

Nível 2 — neste nível são considerados os instrumentos financeiros valorizados, por semelhança, a partir dos preços de instrumentos com características idênticas ou similares ou recorrendo a modelos e parâmetros consensualmente utilizados e aceites pelo mercado para o efeito (parâmetros que são maioritariamente observáveis no mercado, como por exemplo curvas de taxa de juro ou taxas de câmbio).

Nível 3 — neste nível são considerados os instrumentos financeiros valorizados recorrendo a técnicas de valorização internas que utilizam um ou vários inputs relevantes que não são observáveis em mercado.

32 — Gestão de risco

A adequada gestão e controlo dos riscos resultantes da negociação de instrumentos financeiros utilizados nas diferentes actividades desenvolvidas pela Sociedade e pelo Banco Madesant é assegurada por uma aplicação funcional específica para a gestão de riscos financeiros, dotada dos meios suficientes e adequados para a sua gestão.

Os riscos financeiros gerados pelos instrumentos financeiros são de natureza diversa, conforme a complexidade e natureza das actividades que os geram.

A gestão do risco financeiro é efectuada pelo Comité de Investimentos do Banco Madesant, órgão encarregue de definir e aprovar os objectivos, políticas, procedimentos e metodologia aplicados à gestão dos riscos financeiros, através da criação e desenvolvimento de manuais de gestão específicos para cada tipo de risco financeiro gerado.

Os objectivos, políticas e procedimentos aprovados para a gestão de cada tipo de risco financeiro, estabelecem as bases para a identificação, quantificação, análise, controlo e padrão de informação dos mesmos, a fim de facilitar a gestão óptima do risco financeiro.

O Comité de Investimentos define e aprova limites específicos para cada factor relevante de risco financeiro, cuja revisão periódica permite adaptar a estrutura do negócio do Banco ao nível de risco desejado.

Os relatórios de risco são elaborados sob controlo do Supervisor do Banco Madesant, assegurando uma correcta definição e independência de funções na gestão do risco financeiro.

No exercício de 2008, de acordo com o Aviso n.º 5/2008, emitido pelo Banco de Portugal em 25 de Junho, foi nomeada a função de gestão de riscos, que tem como missão assegurar a aplicação efectiva do sistema de gestão de riscos, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e a eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema.

Risco de crédito

Risco de crédito corresponde a perdas financeiras decorrentes do incumprimento das contrapartes com as quais são celebrados os instrumentos financeiros.

O Banco Madesant dispõe de um Manual de Risco de Crédito no qual se estabelece um padrão adequado de gestão eficaz de risco de crédito, baseado não apenas na existência de sólidos processos de aprovação de credito mas também numa administração, medição, monitorização e controlos adequados do mesmo.

O Banco Madesant opera com base em critérios de aprovação de crédito eficazes e bem definidos. As decisões acerca da aprovação, modificação, renovação ou refinanciamento dos créditos já existentes é tomada com base num princípio de tratamento equilibrado entre as partes envolvidas.

De um modo geral as operações do Banco Madesant em matéria de crédito realizam-se com contrapartes de reconhecida liquidez e tamanho, com larga experiência e presença nos diferentes mercados, seguindo a prática duma política conservadora na gestão dos diversos riscos gerados na actividade do Banco Madesant.

De todas as contrapartes de crédito do Banco Madesant são elaborados análises financeiras e de crédito. Para as diferentes contrapartes são aprovados "ratings internos" gerados a partir das análises referidas, considerando as qualificações de crédito aprovadas por agências de qualificação tais como a Moody's e ou a Standard & Poor's.

A metodologia definida permite classificar as diferentes contrapartes de forma homogénea, resultando uma proposta de risco baseada em critérios objectivos e quantificáveis. As referidas análises permitem estabelecer limites de crédito, assim como controlar as exposições ao risco de crédito.

Qualidade do crédito dos activos financeiros sem incumprimentos ou imparidade

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a qualidade ao nível do risco crédito dos activos nos quais não foi registada imparidade ou incumprimentos pode ser resumida conforme segue, de acordo com o valor nominal:

Rating divulgado por agências de _rating_

Classe de activo	AAA	AA	A	BBB	C	N.R.	Total
			2009 — _Ratings_				
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	218 743	–	–	–	218 743
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	–	–	–	–	–	–	–
Aplicações em instituições de crédito	–	1 245 742 778	29 704 592	–	–	–	1 275 447 370
Crédito a clientes	–	–	–	–	–	–	–
Derivados de cobertura	–	–	–	–	–	–	–
Outros activos — dividendos a receber	–	–	–	–	–	2 473 490	2 473 490
	–	1 245 742 778	29 923 335	–	–	2 473 490	1 278 139 603
			2008 — _Ratings_				
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	183 229	–	–	–	183 229
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	324 723	–	–	–	–	–	324 723
Aplicações em instituições de crédito	31 220 983	498 067 467	–	–	–	–	529 288 450
Crédito a clientes	–	–	–	–	–	–	–
Derivados de cobertura	–	–	–	–	–	–	–
Outros activos — dividendos a receber	–	–	–	–	715 103		715 103
	31 545 706	498 067 467	183 229	–	715 103	–	530 511 505

Rating interno apurado para as contrapartes que não apresentam _rating_ pelas agências de _rating_

Classe de activo	AAA	AA	A	BBB	N.R.	Total
			2009 — _Ratings internos_			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	–	–	–	–
Aplicações em instituições de crédito	–	–	229 892 746	–	–	229 892 746
Crédito a clientes	–	1 084 159 939	517 294 003	–	–	1 601 453 942
Outros activos	–	–	–	183 434	–	183 434
	–	1 084 159 939	747 186 749	183 434	–	1 831 530 122

Classe de activo	AAA	AA	A	BBB	N.R.	Total
2008 — *Ratings internos*						
Disponibilidades em outras instituições de crédito	–	–	–	–	–	–
Aplicações em instituições de crédito	–	391 220 951	613 482 467	–	–	1 004 703 418
Crédito a clientes	–	1 199 932 839	–	–	–	1 199 932 839
Derivados de cobertura	–	7 733 139	–	–	–	7 733 139
	–	1 598 886 929	613 482 467	–	–	2 212 369 396

Exposição máxima ao risco de crédito

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a exposição máxima ao risco de crédito por tipo de instrumento financeiro, pode ser resumida como segue:

Tipo de instrumento financeiro	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
2009			
Patrimoniais:			
Crédito a clientes	1 601 453 942	–	1 601 453 942
Derivados de cobertura	–	–	–
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	–	–	–
Disponibilidades em outras instituições de crédito	218 743	–	218 743
Aplicações em instituições de crédito	1 505 340 116	–	1 505 340 116
Outros activos	2 656 924	–	2 656 924
	3 109 669 725	–	3 109 669 725
Extrapatrimoniais:			
Compromissos irrevogáveis	500 449 987	–	500 449 987
	500 449 987	–	500 449 987
	3 610 119 712	–	3 610 119 712
2008			
Patrimoniais:			
Crédito a clientes	1 199 932 839	–	1 199 932 839
Derivados de cobertura	4 458 346	–	4 458 346
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	324 723	–	324 723
Disponibilidades em outras instituições de crédito	183 229	–	183 229
Aplicações em instituições de crédito	1 536 039 398	–	1 536 039 398
Outros activos	1 444 029		1 444 029
	2 742 382 564	–	2 742 382 564
Extrapatrimoniais:			
Compromissos irrevogáveis	22 891 216	–	22 891 216
	22 891 216	–	22 891 216
	2 765 273 780	–	2 765 273 780

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, não existem activos cujas condições tenham sido objecto de renegociação para fazer face a situações de incumprimento.

Activos financeiros com incumprimentos

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a Sociedade tem registado na rubrica "Outros Activos" dividendos a receber no montante de 2 473 490 Euros e 715.103 Euros, respectivamente (Nota 9) relacionados com rendimentos dos títulos do Banco Madesant que se encontravam depositados junto da Lehman Brothers e cuja situação se encontra descrita na Nota 34.

Risco de liquidez

O Banco Madesant dispõe de um Manual de Risco Estrutural no qual se detalham as políticas, procedimentos e metodologia adoptada, para o controlo e mediação do risco de liquidez para todos os negócios e actividades desenvolvidas no Banco Madesant.

Através do Comité de Investimentos, são analisadas as necessidades de liquidez do Banco Madesant, estabelecendo-se um calendário de vencimentos apropriado com a política de investimentos definida.

Relativamente à gestão do risco de liquidez, o objectivo dos controlos realizados é o de assegurar um financiamento suficiente das actividades e negócios desenvolvidos, assim como manter activos líquidos suficientes para garantir um nível mínimo de liquidez no balanço. Para o efeito calculam-se entre outros os seguintes parâmetros: liquidez acumulada num mês e o coeficiente de liquidez sendo que para estes, existem limites internos aprovados.

Prazos residuais

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, os cash flows contratuais não descontados relativos aos activos e passivos financeiros, excluindo os respectivos nocionais, apresentam a seguinte composição por prazos residuais.

	Prazos contratuais residuais							
	"on demand"	até 1 mês	de 1 mês até 3 meses	de 3 meses a 1 ano	de 1 ano a 5 anos	mais de 5 anos	Indeterminado	Total
				2009				
Activos								
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 152							2 152
Disponibilidades em outras instituições de crédito	218 743							218 743
Activos financeiros detidos para negociação							16 106 922	16 106 922
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados							276 661 528	276 661 528
Activos financeiros disponíveis para venda							305 675 141	305 675 141
Aplicações em instituições de crédito		1 480 369 831	634 219			25 000 000		1 506 004 050
Crédito a clientes		–	536 796 031	14 488 265	1 135 061 221	–		1 686 345 517
Outros activos — dividendos a receber		183 434					2 473 490	2 656 924
	220 895	1 480 553 265	537 430 250	14 488 265	1 135 061 221	25 000 000	600 917 081	3 793 670 977
Passivos								
Recursos de outras instituições de crédito	(4 052)		–	–	–	–	-	(4 052)
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	(961 531 208)	–	–	–	–	-	(961 531 208)
Outros passivos subordinados	–	(4 212 520)	–	–	–	–	(623 497 371)	(627 709 891)
	(4 052)	(965 743 728)	–	–	–	–	(623 497 371)	(1 589 245 151)
	216 843	514 809 537	537 430 250	14 488 265	1 135 061 221	25 000 000	(22 580 290)	2 204 425 826
				2008				
Activos								
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 654	–	–	–	–	–	-	2 654
Disponibilidades em outras instituições de crédito	183 229	–	–	–	–	–	-	183 229
Activos financeiros detidos para negociação	–	–	–	–	–	–	240 109 343	240 109 343
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	–	–	–	1 857	322 866	–	275 491 150	275 815 873
Activos financeiros disponíveis para venda	–	–	–	–	–	–	292 530 145	292 530 145
Aplicações em instituições de crédito	–	699 368 448	96 726 338	555 204 502	204 867 806	–	-	1 556 167 094
Crédito a clientes	–	123 967 251	–	37 598 458	818 810 422	394 566 880	-	1 374 943 011
Outros activos — dividendos a receber	–	–	–	–	–	–	715 103	715 103
	185 883	823 335 699	96 726 338	592 804 817	1 024 001 094	394 566 880	808 845 741	3 740 466 452
Passivos								
Recursos de outras instituições de crédito	(19 488)	(3 119 240)	–	–	–	–	-	(3 138 728)
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	(494 175 994)	–	–	–	–	-	(494 175 994)
Outros passivos subordinados	–	(16 766 364)	–	–	–	–	(623 497 371)	(640 263 735)
	(19 488)	(514 061 598)	–	–	–	–	(623 497 371)	(1 137 578 457)
	166 395	309 274 102	96 726 338	592 804 817	1 024 001 094	394 566 880	185 348 370	2 602 887 995

Em 31 de Dezembro de 2008, os cash flows contratuais não descontados e as correcções de justo valor relativos aos derivados de cobertura apresentam a seguinte composição por prazos residuais:

	Prazos contratuais residuais							
	"on demand"	até 1 mês	de 1 mês até 3 meses	de 3 meses a 1 ano	de 1 ano a 5 anos	mais de 5 anos	Indeterminado	Total
				2008				
Activos								
Cash flows contratuais	–	483 087	911 726	3 063 533	–	–	–	4 458 346
Correcção de justo valor	–	111 455	429 974	2 733 364	–	–	–	3 274 793
	–	594 542	1 341 700	5 796 897	–	–	–	7 733 139
Passivos								
Cash flows contratuais	–	(4 600 511)	(8 760 805)	(36 887 706)	–	–	–	(50 249 022)
Correcção de justo valor	–	(631 940)	(1 531 252)	(7 129 884)	–	–	–	(9 293 076)
	–	(5 232 451)	(10 292 057)	(44 017 590)	–	–	–	(59 542 098)
	–	(4 637 909)	(8 950 357)	(38 220 693)	–	–	–	(51 808 959)

Risco de mercado

Risco de mercado corresponde ao risco de variação do justo valor ou dos cash-flows dos instrumentos financeiros em função de alterações nos preços de mercado, incluindo:

Risco cambial

Risco de taxa de juro

Outro risco de preço. Este risco está associado a variações ao nível dos preços de mercados (excluindo as variações associadas ao risco cambial ou ao risco de taxa de juro) resultantes de variações em factores específicos de cada instrumento financeiro ou de factores que afectem todos os instrumentos financeiros similares transaccionados no mercado.

Risco de preço e risco cambial

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, os montantes globais dos activos e passivos financeiros por moeda, convertidos para Euros, apresentam a seguinte composição:

	Euros	Taxa de juro média	Dólares Norte Americanos	Taxa de juro média	Francos Suiços	Taxa de juro média	Total
			2009				
Activos							
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 152	n a	–		–		2 152
Disponibilidades em outras instituições de crédito	218 743	n a	–		–		218 743
Activos financeiros detidos para negociação	16 106 922	n a	–		–		16 106 922
Out. activos fin. ao justo valor através de resultados	276 661 528	n a	–		–		276 661 528
Activos financeiros disponíveis para venda	305 675 141	n a	–		–		305 675 141
Aplicações em instituições de crédito	1 505 340 116	2,03 %	–		–		1 505 340 116

	Euros	Taxa de juro média	Dólares Norte Americanos	Taxa de juro média	Francos Suíços	Taxa de juro média	Total
Crédito a clientes	1 601 453 942	4,18%	–		–		1 601 453 942
Derivados de cobertura	–	n a	–		–		–
Outros activos	2 656 924	n a	–		–		2 473 490
	3 707 932 034		–		–		3 707 932 034
Passivos							
Recursos de outras instituições de crédito	(3 578)		(474)	n a	–		(4 052)
Recursos de clientes e outros empréstimos	(961 527 203)	0,01%	–		–		(961 527 203)
Derivados de cobertura	–		–		–		–
Outros passivos subordinados	(627 229 114)	1,32%	–		–		(627 229 114)
	(1 588 759 895)		(474)		–		(1 588 760 369)
	2 119 172 139		(474)		-		2 119 171 665

2008

Activos							
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 654	n a	–		–		2 654
Disponibilidades em outras instituições de crédito	183 229	n a	–		–		183 229
Activos financeiros detidos para negociação	240 088 865	n a	20 478	n a	–		240 109 343
Out. activos fin. ao justo valor através de resultados:							
Instrumentos de dívida	324 723	2,50%					324 723
Instrumentos de capital	275 491 150	n a	–		–		275 491 150
Activos financeiros disponíveis para venda	292 530 145	n a	–		–		292 530 145
Aplicações em instituições de crédito	1 055 830 183	4,84%	478 161 685	3,23%	–		1 533 991 868
Crédito a clientes	1 199 932 839	5,17%	–		–		1 199 932 839
Derivados de cobertura	5 685 609	n a	2 047 530	n a	–		7 733 139
Outros activos — dividendos a receber	715 103	n a	–		–		715 103
	3 070 784 500		480 229 693		–		3 551 014 193
Passivos							
Recursos de outras instituições de crédito	(5 487)	n a	(3 132 097)	1,85%	(1 144)	n a	(3 138 728)
Recursos de clientes e outros empréstimos	(493 642 559)	2,96%					(493 642 559)
Derivados de cobertura	(59 542 098)	n a	–		–		(59 542 098)
Outros passivos subordinados	(638 350 183)	5,26%					(638 350 183)
	(1 191 540 327)		(3 132 097)		(1 144)		(1 194 673 568)
	1 879 244 173		477 097 596		(1 144)		2 356 340 625

O Banco Madesant dispõe de um Manual de Risco de Mercado no qual estão detalhados a política, os procedimentos e a metodologia adoptadas, relativamente ao controlo e medição do risco de mercado nos seus diferentes factores de risco: risco de preço e risco cambial.

O Banco Madesant tem desenvolvido ferramentas de controlo a fim de identificar e limitar as possíveis concentrações de risco de mercado, segundo a natureza do activo ou instrumento financeiro, concentração do risco do país, riscos em produtos derivados de cobertura, entre outros.

Como medida standard de risco de mercado o Banco Madesant utiliza as medições do "Value at Risk" (VaR) por simulação histórica que resume de modo apropriado a exposição ao risco de mercado resultante das actividades. O VaR mede a máxima perda potencial que em condições normais pode gerar a posição da carteira, com um determinado grau de certeza estatística (nível de confiança) num horizonte temporal definido. O Banco dispõe de ferramentas desenhadas para o cálculo do "Value at Risk" assim como para o cálculo e avaliação de riscos financeiros, utilizando cenários de Stress-Test em diferentes hipóteses de maior ou menor complexidade.

Os valores apurados de Value at Risk podem ser decompostos da seguinte forma:

	Value at Risk	
	31-12-2009	31-12-2008
VaR de mercado:		
Taxa de juro	(1 777 302)	(1 787 294)
Cambial	–	(8 149)
Acções	(29 065 910)	(28 229 684)
Efeito diversificação	2 373 834	1 533 267
	(28 469 378)	(28 491 860)

O Value at Risk pode ser decomposto por moeda como segue:

	Value at Risk	
	31-12-2009	31-12-2008
Moeda:		
EUR	(28 469 378)	(28 489 414)
USD	–	(8 149)
Efeito diversificação	–	5 703
	(28 469 378)	(28 491 860)

Risco de taxa de juro

O Banco Madesant dispõe de um Manual de Risco Estrutural no qual se detalham as políticas, procedimentos e metodologias adoptadas, para o controlo e medição do risco de taxa de juro para todos os negócios e actividades desenvolvidas no Banco Madesant.

A metodologia aplicada na gestão do risco de taxa de juro, aplica-se a todos e a cada um dos negócios e actividades desenvolvidas no Banco Madesant.

O controlo do risco de taxa de juro baseia-se no estudo das diferenças (gaps) entre os activos e os passivos sensíveis a variações das taxas de juro, calculando o impacto potencial na margem financeira e valor patrimonial do Banco, procedendo-se à medição de dois parâmetros: Sensibilidade da Margem Financeira (NIM) e Sensibilidade do Valor Patrimonial (VP) num cenário standard de deslocação paralelo de cem pontos básicos nas taxas de juro.

A política principal do Banco Madesant é manter níveis conservadores de risco de taxa de juro, consistentes com a estratégia do negócio. O Banco tem limites aprovados para a Sensibilidade da Margem Financeira e para a Sensibilidade do Valor Patrimonial.

Ao nível do risco de taxa de juro, a análise de gaps de repricing com referência a 31 de Dezembro de 2009 e 2008 pode ser decomposta como se segue:

	Prazos de repricing					
	até 1 mês	de 1 mês até 3 meses	de 3 meses a 1 ano	de 1 ano a 5 anos	mais de 5 anos	Total
2009						
EUR						
Activos	1 480 553 265	562 430 250	699 488 265	450 061 221	–	3 192 533 001
Passivos	(1 589 245 152)	–	–			(1 589 245 152)
	(108 691 887)	562 430 250	699 488 265	450 061 221	–	1 603 287 849
2008						
EUR						
Activos	823 335 699	96 726 338	1 277 802 960	339 002 951	394 566 880	2 931 434 828
Passivos	(1 134 459 217)	–	–	–	–	(1 134 459 217)
	(311 123 518)	96 726 338	1 277 802 960	339 002 951	394 566 880	1 796 975 611

	Prazos de repricing					
	até 1 mês	de 1 mês até 3 meses	de 3 meses a 1 ano	de 1 ano a 5 anos	mais de 5 anos	Total
2008						
USD						
Activos	–	–	–	–	–	-
Passivos	(3 119 240)	–	–	–	–	(3 119 240)
	(3 119 240)	–	–	–	–	(3 119 240)

Contabilidade de cobertura

A Sociedade aplica Contabilidade de cobertura relativamente a coberturas de justo valor de aplicações em instituições de crédito em moeda estrangeira.

Os resultados reconhecidos pela Sociedade em 2009 e 2008 relativamente aos elementos cobertos e aos respectivos instrumentos de cobertura podem ser resumidos como segue:

	Lucros em operações financeiras	Perda em operações financeiras	Juros e rendimentos equiparados	Juros e encargos equiparados	Total
			2009		
Cobertura de justo valor					
Aplicações em instituições de crédito em moeda estrangeira					
Elemento coberto	2 047 530	–	4 588 921	–	6 636 451
Instrumento de cobertura					
Swaps de moeda e de taxa de juro	–	–	–	–	–
Swaps de moeda	7 958 735	(1 986 600)	2 016 951	–	7 989 086
Forwards	1 334 341	(1 288 192)	–	–	46 149
	11 340 606	(3 274 792)	6 605 872	–	14 671 686
			2008		
Cobertura de justo valor					
Aplicações em instituições de crédito em moeda estrangeira					
Elemento coberto	4 558 602	(2 095 068)	36 036 663	–	38 500 197
Instrumento de cobertura					
Swaps de moeda e de taxa de juro	47 537	(73 492)	3 660 356	(4 719 455)	(1 085 054)
Swaps de moeda	5 870 002	(12 423 239)	12 362 101	(282 173)	5 526 691
Forwards	1 451 638	(1 550 780)	–	–	(99 142)
	11 927 779	(16 142 579)	52 059 120	(5 001 628)	42 842 692

Em 31 de Dezembro de 2009, a Sociedade não tem activos ou passivos para os quais esteja a ser aplicada contabilidade de cobertura, nem mantém instrumentos derivados de cobertura.

Em 31 de Dezembro de 2008, os principais saldos relativos aos activos e passivos objecto de cobertura e aos respectivos derivados de cobertura pode ser resumida como segue:

Tipo de coberturas de justo valor	Elementos cobertos			Instrumentos de cobertura	
	Montante nominal	Valor contabilístico	Correcções de valor	Montante nocional	Justo valor
			2008		
Tipos de cobertura de justo valor					
Aplicações em instituições de crédito em moeda estrangeira	471 006 683	478 161 685	(2 047 530)	(484 530 245)	(487 670 985)

Reclassificação de activos financeiros

Em 2008 e 2007, a Sociedade não efectuou qualquer reclassificação de activos financeiros entre justo valor e custo amortizado.

33 — Fundos próprios

Em 31 de Dezembro de 2009 os Fundos Próprios da Sociedade (não considerando o resultado líquido do exercício), ascendiam a 2.145.118.422 Euros (2.413.137.686 Euros em 31 de Dezembro de 2008), correspondendo a um excesso face aos requisitos mínimos no montante de 1.926.024.182 Euros (2.176.558.057 Euros em 31 de Dezembro de 2008) e detalham-se como segue:

	2009	2008
Fundos próprios de base	1 521 621 051	1 789 640 315
Fundos próprios complementares	623 497 371	623 497 371
Total dos Fundos próprios	2 145 118 422	2 413 137 686
Requisitos totais	219 094 240	236 579 629
Activos ponderados pelo risco	2 738 678 004	2 957 245 363
Rácio de adequação de fundos próprios totais	78,33 %	81,60 %
Rácio de adequação de fundos próprios de base	55,56%	60,52 %
Rácio de adequação de fundos próprios complementares	22,77%	21,08 %

34 — Outros assuntos

Em 31 de Dezembro de 2008, o activo consolidado líquido da Sociedade incluía um montante total de 197.844.019 Euros relacionado com activos do Banco Madesant que se encontravam depositados junto da Lehman Brothers International Europe.

	Quantidade de acções	Valor de Balanço
Activos Financeiros detidos para negociação (Nota 3)		
Cepsa	915 469	61 885 704
Unicredito Italiano	37 699 200	65 785 104
		127 670 808
Activos Financeiros disponíveis para venda (Nota 4)		
Iberdrola	3 982 463	26 045 308
Bankinter	6 880 000	43 412 800
		69 458 108
Outros activos (Nota 9)		
Dividendos a receber		715 103
		197 844 019

Nessa data, a capacidade do Banco Madesant dispor dos activos acima identificados encontrava-se condicionada no âmbito do processo de falência da Lehman Brothers iniciado em 15 de Setembro de 2008 e que ainda se encontra em curso.

No decorrer do exercício de 2009, o Banco Madesant celebrou com a Administração Liquidatária da Lehman Brothers dois contratos de transferência de activos (29 de Junho e 16 de Outubro de 2009) que permitiram colocar à disposição do Banco os activos que se encontravam bloqueados. Os contratos referem que a transferência dos activos para o Banco Madesant é realizada de forma prévia à conclusão, pela Administração Liquidatária da Lehman Brothers, do apuramento dos direitos que cada um dos queixosos e credores reclama.

Ao abrigo destes contratos, o Banco Santander, S. A., prestou duas garantias bancárias em nome do Banco Madesant, no montante total de 102.259.757 Euros e por um prazo de 3 anos, correspondentes a 50 % do valor dos activos desbloqueados nas datas de transacção, para cobrir o risco da necessidade de retorno desses activos.

Adicionalmente, o Banco Madesant suportou custos no montante de 1.836.314 Euros relacionados com estes contratos de transferência de activos (Nota 24).

Em 31 de Dezembro de 2009, o activo consolidado líquido da Sociedade inclui um montante de 2.473.490 Euros referentes a dividendos distribuídos por emitentes de acções que se encontravam bloqueadas (Nota 9).

É convicção da Sociedade que não irá incorrer no futuro em qualquer responsabilidade adicional relacionada com os referidos contratos de transferência de activos e que não serão accionadas as garantias prestadas em nome do Banco Madesant neste âmbito, não estando também em causa a futura realização dos dividendos a receber que estão reflectidos no seu activo consolidado em 31 de Dezembro de 2009.

Balanços consolidados em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em euros)

	Notas	2009			2008
		Activo Bruto	Amortizações	Activo líquido	Activo líquido
Activo					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais		2 152		2 152	2 654
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2	218 743	–	218 743	183 229
Activos financeiros detidos para negociação	3	16 106 922	–	16 106 922	240 109 343
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	3	276 661 528		276 661 528	275 815 873
Activos financeiros disponíveis para venda	4	305 675 141	–	305 675 141	292 530 145
Aplicações em instituições de crédito	5	1 505 340 116	–	1 505 340 116	1 533 991 868
Crédito a clientes	6	1 601 453 942	–	1 601 453 942	1 199 932 839
Derivados de cobertura	7	–	–	–	7 733 139
Outros activos tangíveis	8	433 152	(317 974)	115 178	135 785
Activos intangíveis	8	6 095 597	(10 263)	6 085 334	6 085 334
Outros activos	9	2 834 744	–	2 834 744	1 496 741
Total do activo		3 714 822 037	(328 237)	3 714 493 800	3 558 016 950

	Notas	2009	2008
Passivo e situação líquida			
Recursos de outras instituições de crédito	10	4 052	3 138 728
Recursos de clientes e outros empréstimos	11	961 527 203	493 642 559
Derivados de cobertura	7	-	59 542 098
Provisões	12	534 000 000	534 000 000
Passivos por impostos correntes	28	6 220	5 942
Outros passivos subordinados	13	627 229 114	638 350 183
Outros passivos	14	3 860 105	5 104 335
Total do passivo		2 126 626 694	1 733 783 845

	Notas	2009	2008
Capital	15	24 940	24 940
Outros instrumentos de capital	16	1 158 647 659	1 158 647 659
Reservas de reavaliação	4	(169 492 791)	(172 966 069)
Outras reservas e resultados transitados	17	538 526 575	810 019 118
Lucro do exercício	17	60 160 723	28 507 457
Total da Situação Líquida		1 587 867 106	1 824 233 105
Total do Passivo e da Situação Líquida		3 714 493 800	3 558 016 950

O anexo faz parte integrante destes balanços consolidados.

Demonstrações dos resultados consolidados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em euros)

Rubrica	Notas	2009	2008
Juros e rendimentos similares	19	85 228 572	156 763 900
Juros e encargos similares	19	(20 406 062)	(78 178 268)
Margem financeira		64 822 510	78 585 632
Rendimentos de instrumentos de capital	20	20 009 892	12 920 663
Rendimentos de serviços e comissões	21	2 568 022	6 050 383
Encargos com serviços e comissões	21	(4 550 516)	(1 425 145)
Resultados de activos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido)	22	(30 199 932)	(313 384 683)
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda (líquido)	22	12 114 510	19 739 919
Resultados de reavaliação cambial (líquido)	22	(217 505)	(1 390 027)
Resultados de alienação de outros activos		(978)	–
Outros resultados de exploração		(222 887)	(191 849)
Produto da actividade		64 323 116	(199 095 107)
Custos com pessoal	23	(1 575 181)	(1 608 368)
Gastos gerais administrativos	24	(2 517 018)	(687 393)
Depreciações e amortizações	8	(61 504)	(70 528)
Provisões e imparidades líquidas	12	–	230 000 000
Resultado antes de impostos		60 169 413	28 538 604
Impostos correntes	28	(8 690)	(31 147)
Resultado líquido do exercício		60 160 723	28 507 457

O anexo faz parte integrante destes balanços consolidados.

Demonstrações dos fluxos de caixa consolidados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em euros)

	2009	2008
Actividades operacionais		
Recebimentos de clientes	3 133 514	8 240 820
Pagamentos a fornecedores	(2 707 636)	(726 616)
Pagamentos ao pessoal	(1 549 276)	(1 527 354)
Fluxo gerado pelas operações	(1 123 398)	5 986 850
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	(8 038)	(5 820)
Outros recebimentos/pagamentos relativos à actividade operacional	(110 021)	(47 008)
	(118 059)	(52 828)
Fluxos das actividades operacionais [1]	(1 241 457)	5 934 022
Actividades de investimento		
Recebimentos provenientes de:		
Juros e proveitos similares	125 851 963	214 506 471
Activos financeiros detidos para negociação	359 850 125	17 231 224

(Montantes expressos em euros)

	2009	2008
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	778 808	11 171 951
Activos financeiros disponíveis para venda	–	322 464 342
Aplicações em instituições de crédito	11 656 433	181 672 674
Derivados de cobertura	–	54 246 234
Dividendos	18 674 439	12 505 834
	516 811 768	813 798 730
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e custos similares	(181 370 825)	(27 622 962)
Activos financeiros disponíveis para venda	(9 671 718)	–
Crédito a clientes	(412 200 000)	(105 000 000)
Derivados de cobertura	(43 773 725)	–
Outros activos tangíveis	(41 874)	(1 950)
	(647 058 142)	(132 624 912)
Fluxos das actividades de investimento [2]	(130 246 374)	681 173 818
Actividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Recursos de outras instituições de crédito	–	3 098 401
Depósitos de clientes	468 709 697	–
	468 709 697	3 098 401
Pagamentos respeitantes a:		
Distribuição de resultados	(300 000 000)	–
Juros e custos similares	(32 502 734)	(88 761 778)
Recursos de outras instituições de crédito	(3 132 274)	–
Depósitos de clientes	–	(601 536 920)
	(335 635 008)	(690 298 698)
Fluxos das actividades de financiamento [3]	133 074 689	(687 200 297)
Variação de caixa e seus equivalentes [4] = [1] + [2] + [3]	1 586 858	(92 457)
Efeito das diferenças de câmbio	(1 551 846)	64 484
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	185 883	213 856
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício	220 895	185 883

O anexo faz parte integrante destas demonstrações dos fluxos de caixa consolidados.

Demonstrações de alterações nos capitais próprios consolidados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em euros)

	Capital	Outros instrumentos de capital	Reservas de avaliação	Outras reservas e resultados transitados				Resultado do exercício
				Outras reservas	Reserva Legal	Resultados transitados	Total	
Saldos em 31 de Dezembro de 2007	24 940	1 158 647 659	(3 663 555)	58 960 920	26 338	683 732 926	742 720 184	67 298 934
Aplicação do lucro do exercício de 2007		–	–	6 651 152	78 741	60 569 041	67 298 934	(67 298 934)
Rendimento integral do exercício de 2007	–	–	(169 302 514)	–	–	–	–	28 507 457
Saldos em 31 de Dezembro de 2008	24 940	1 158 647 659	(172 966 069)	65 612 072	105 079	744 301 967	810 019 118	28 507 457
Aplicação do lucro do exercício de 2008	–	–	–	747 310	2 103 435	25 656 712	28 507 457	(28 507 457)
Distribuição de resultados transitados	–	–	–	–	–	(300 000 000)	(300 000 000)	–
Rendimento integral do exercício de 2008	–	–	3 473 278	–	–	–	–	60 160 723
Saldos em 31 de Dezembro de 2009	24 940	1 158 647 659	(169 492 791)	66 359 382	2 208 514	469 958 679	538 526 575	60 160 723

O anexo faz parte integrante destas demonstrações.

Demonstrações do rendimento integral para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em euros)

Rubrica	2009	2008
Lucro do exercício	60 160 723	28 507 457
Reservas de Reavaliação de activos financeiros disponíveis para venda:		
Reavaliação de activos financeiros disponíveis para venda	15 587 788	(149 562 595)
Transferência para resultados por alienação	(12 114 510)	(19 739 919)
Transferência para resultados por imparidade reconhecida no exercício	–	–
Resultado não incluído na demonstração de resultados	3 473 278	(169 302 514)
Resultado integral	63 634 001	(140 795 057)

O anexo faz parte integrante destas demonstrações do rendimento integral.

Certificação Legal das Contas Contas Consolidadas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da Aljardi SGPS, L.da (Sociedade inserida no Grupo Santander), as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2009 que evidencia um total de 3.714.493.800 Euros e capitais próprios de 1.587.867.106 Euros, incluindo um resultado líquido de 60 160 723 Euros, as Demonstrações de Rendimento Integral, dos Resultados, de Alterações de Capital próprio e dos Fluxos do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade da Gerência a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das empresas incluídas na consolidação, o resultado consolidado e o rendimento integral consolidado das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os seus fluxos de caixa consolidados, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que este seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Gerência, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a verificação das operações de consolidação e de terem sido apropriadamente examinadas as demonstrações financeiras das empresas incluídas na consolidação, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

4 — Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a Sociedade tem constituída uma "Provisão para outros riscos e encargos" no montante de 534.000.000 Euros, a qual se destina a cobrir riscos não identificados especificamente. Esta provisão não teve movimento no exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, tendo a Sociedade efectuado uma reposição no montante de 230.000.000 Euros durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2008. Adicionalmente, em 31 de Dezembro de 2009, a rubrica "Reservas de reavaliação" da Situação Líquida do Banco incluí 44.271.803 Euros de perdas potenciais nas acções de uma entidade registadas na carteira de "Activos financeiros disponíveis para venda", as quais representam nessa data uma desvalorização de cerca de 44 % face ao seu custo de aquisição (perdas potenciais de 48.387.285 Euros e uma desvalorização de cerca de 53 %, em 31 de Dezembro de 2008). Consequentemente, em 31 de Dezembro de 2009 o passivo encontra-se sobreavaliado no montante de 534.000.000 Euros, as reservas de reavaliação subavaliadas em 48.387.285 Euros e os resultados transitados subavaliados em 485.612.715 Euros (Notas 4 e 12).

Opinião

5 — Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo 4 acima, as demonstrações financeiras consolidadas referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada Aljardi SGPS, L.da em 31 de Dezembro de 2009, bem como o resultado consolidado das suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adoptadas na União Europeia.

Ênfases

6 — Em 31 de Dezembro de 2009, a rubrica "Reservas de reavaliação" da Situação Líquida da Sociedade incluí 123.292.662 Euros de perdas potenciais nas acções de uma entidade registadas na carteira de "Activos financeiros disponíveis para venda". Estas acções apresentam perdas potenciais desde Fevereiro de 2008, que representam uma desvalorização de cerca de 36 % face ao respectivo custo de aquisição em 31 de Dezembro de 2009. Consequentemente, em 31 de Dezembro de 2009, não tinha sido atingido nenhum dos critérios definidos pela Sociedade para o reconhecimento de perdas por imparidade em activos financeiros disponíveis para venda quando ocorra um declínio significativo ou prolongado do valor de mercado destes activos abaixo do seu custo de aquisição (Nota 1.2. a) ii)). Tendo em consideração estes critérios, o conceito de declínio prolongado para o reconhecimento de perdas por imparidade é atingido a partir do final de Fevereiro de 2010.

7 — As demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 foram por nós examinadas e a nossa opinião sobre as mesmas, expressa no nosso relatório datado de 13 de Março de 2009, incluía duas reservas e uma ênfase. Uma das reservas era sobre o assunto mencionado no parágrafo 4 acima e a outra não é aplicável ao exercício de 2009.

Lisboa, 15 de Março de 2010. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *Luís Augusto Gonçalves Magalhães*.

Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Contas Consolidadas

Aos Sócios da Aljardi SGPS, L.da

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a actividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas consolidadas da Aljardi SGPS, L.da (Sociedade), relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, os quais são da responsabilidade da Gerência da Sociedade.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da actividade da Sociedade ao longo do exercício em apreço, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumpri-

mento do normativo estatutário em vigor tendo recebido da Gerência da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2009, as demonstrações dos resultados consolidadas, dos fluxos de caixa consolidados e das alterações no capital próprio consolidado no exercício findo naquela data e o correspondente anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2009 preparado pela Gerência e da proposta de aplicação de resultados nele incluída.

Apreciámos igualmente o conteúdo da Certificação Legal das Contas datada de 15 de Março de 2010, elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, com a qual concordamos e que se dá aqui como integralmente reproduzida neste documento.

Face ao exposto, somos de opinião que, excepto quanto aos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo 4 da Certificação Legal das Contas e após considerado o assunto descrito nos parágrafos 6 e 7 da Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras consolidadas e o Relatório de Gestão consolidado supra referidos estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, para efeitos de aprovação em Assembleia Geral de Sócios.

Desejamos ainda manifestar à Gerência da Sociedade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 16 de Março de 2010. — *António José Correia de Jesus*, presidente. — *José Gabriel Batista de Faria,* vogal. — *Manuel João de Freitas Pita,* vogal.

303247009

BANCO SANTANDER DE NEGÓCIOS PORTUGAL, S. A.

Balanço n.º 17/2010

Avenida do Eng.º Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1-6.º - 1099-024 Lisboa.

Capital social: € 26,250,000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2011.

Contribuinte n º 502519215.

Balanços NCA (Contas Individuais) em 31 de Março de 2010 e 2009

Valores em euros

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 2 — 1	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	5 916	0	5 916	17 912 013
Disponibilidades em outras instituições de crédito	70 852 835		70 852 835	45 254 643
Activos financeiros detidos para negociação	141 886 375	0	141 886 375	1 244 235 438
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	76 458 185	0	76 458 185	213 611 916
Activos financeiros disponíveis para venda	50 082 817	0	50 082 817	234 805 485
Aplicações em instituições de crédito	708 506 142	0	708 506 142	516 571 999
Crédito a clientes	81 098 947	260 155	80 838 792	98 954 379
Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	0
Activos com acordo de recompra	0	0	0	0
Derivados de cobertura	11 227 530		11 227 530	2 038 834
Activos não correntes detidos para venda	0	0	0	0
Propriedades de investimento	0	0	0	0
Outros activos tangíveis	8 696 764	7 149 389	1 547 375	2 139 414
Activos intangíveis	9 080 106	8 065 966	1 014 140	3 834 771
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	7 467 783	0	7 467 783	7 467 783
Activos por impostos correntes	180 201		180 201	1 123 892
Activos por impostos diferidos	212 220		212 220	1 205 935
Outros activos	65 503 591	0	65 503 591	31 090 136
Total de activo	1 231 259 412	15 475 510	1 215 783 902	2 420 246 638

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Recursos de bancos centrais	0	0
Passivos financeiros detidos para negociação	117 948 668	1 142 520 291
Recursos de outras instituições de crédito	27 409 420	133 264 068
Recursos de clientes e outros empréstimos	804 596 825	848 541 213
Responsabilidades representadas por títulos	0	0
Passivos financeiros associados a activos transferidos	0	0
Derivados de cobertura	0	1 416 880
Passivos não correntes detidos para venda	0	0
Provisões	783 921	4 198 148
Passivos por impostos correntes	1 214 902	292 341
Passivos por impostos diferidos	853 468	4 443 899
Instrumentos representativos de capital	0	0
Outros passivos subordinados	100 702 381	102 010 311
Outros passivos	61 374 072	68 780 074
Total de passivo	1 114 883 657	2 305 467 225
Capital		
Capital	26 250 000	26 250 000
Prémios de emissão	2 356 820	2 356 820
Outros instrumentos de capital	0	0
Reservas de reavaliação	38 068	3 541 979

	Ano	Ano anterior
Outras reservas e resultados transitados	73 202 463	84 255 645
(Acções próprias)		
Resultado do exercício	– 947 106	– 1 625 031
(Dividendos antecipados)		
Total de capital	100 900 245	114 779 413
Total de passivo + capital	1 215 783 902	2 420 246 638

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — O Responsável pela Contabilidade, *Luis Dominguez Dominguez*, director-coordenador da Direcção de Coordenação de Contabilidade e Controlo de Gestão. — O Conselho de Administração: *Nuno Miguel da Silva Amado*, vice-presidente. — *Miguel de Campos Pereira de Bragança,* administrador da área financeira.

303212284

GEF — GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Relatório n.º 17/2010

Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 2 Amoreiras, 17.º andar, 1070-102 Lisboa

NIF e Mat. na Conservatória do. Registo. Comercial de Lisboa n.º 502 318 988

Capital Social: € 1 000 000,00.

Relatório e Contas do Exercício de 2009

1 — Relatório do Conselho de Administração

Senhores Accionistas

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias vem este Conselho de Administração submeter à apreciação e aprovação de V.Exas., o Relatório de Gestão no qual se insere a Proposta de Aplicação de Resultados, relativa ao exercício de 2009

1 — No ano de 2009, a GEF, S. A. continuou a gerir os fundos que actualmente administra o que faz, relativamente aos que mais recentemente integram a sua carteira de clientes, desde o final de 2006 consolidando as suas respectivas actividades no respeito pela estratégia delineada pela sociedade gestora e sempre no interesse dos participantes.

2 — Sem prejuízo da consolidação das actividades daqueles fundos a GEF, SA continuou os seus esforços na procura de novos clientes, tendo dado resposta a um conjunto de solicitações de potenciais participantes de novos fundos a constituir como foi o caso da Câmara Municipal da Maia no âmbito da qual foi possível concretizar a constituição de um novo fundo de investimento imobiliário fechado cujas unidades de participação são detidas, na sua totalidade por aquela autarquia. Tal fundo que será constituído no próximo dia 23 de Março e integrará um conjunto de imóveis sitos no centro da Maia fundo esse a designar-se como Fundo Praça Maior.

3 — Relativamente aos oito fundos que actualmente gere e administra a Administração toma a liberdade de remeter os Senhores Accionistas para o conteúdo de cada um dos respectivos Relatórios de Actividades cujas cópias se anexam ao presente relatório dele passando fazer parte integrante.

Desta forma ficam os Senhores Accionistas completamente inteirados do contorno das actividades levadas a cabo ao longo de 2009 no que toca aos fundos GEF 2, GEF 3, 2 MRJ, Quinta da Ribeira, Global Fundo, Bom Sucesso I, Amoreiras e 2011.

4 — Relativamente às obrigações legais e estatuárias que emergem da sua qualificação como sociedade financeira, a GEF, SA continuou a implementar as alterações regulamentares verificadas ao nível dos sistemas de controlo interno, tendo dado cumprimento ao que passou a estar disposto nos respectivos Aviso do Banco de Portugal e Regulamentos da CMVM.

5 — Sob o ponto de vista operativo a sociedade gestora continuou a facilitar aos participantes dos fundos que gere e administra um serviço remunerado de acesso directo, via internet, aos principais indicadores de gestão dos fundos, serviços que espera poder vir a alargar a todos os seus Clientes assim seja essa a opção dos mesmos.

6 — No exercício em análise o quadro de pessoal da GEF, SA foi alargado no que toca à área de apoio, com o concurso de mais dois elementos, perspectivando o incremento das suas actividades e dotando a sociedade de mais meios humanos.

7 — Dos proveitos globais da sociedade que ascenderam a € 713.933,68, € 692.293,42 correspondem a Comissões de Gestão, sendo que € 425.303,63 correspondem à Comissão de Gestão do Fundo GEF 2, € 96.541,26 às do Fundo GEF 3, € 19.193,43 às do Fundo 2011, € 13.030,80 às do Fundo Quinta da Ribeira, € 19.200,00 às do Fundo 2MRJ, € 21.000,00 às do Fundo Global Fundo, € 42.000,00 às do Fundo Bom Sucesso I e € 56.024,30 às do Fundo Amoreiras.

8 — A sociedade apresentou, no exercício de 2009, um resultado positivo, no valor de € 69.706,79 (Sessenta e nove mil setecentos e seis euros e setenta e nove cêntimos) que o Conselho de Administração propõe seja levado a resultados transitados.

9 — Para o exercício que ora se inicia o Conselho espera poder vir a relançar os contactos com vista ao aumento do número de fundos de investimento que até hoje administra, o que espera poder a vir a obter em resultado dos contactos que tem vindo a manter.

Também na sua área de actividades a sociedade gestora pondera poder vir a fornecer alguns serviços na área da gestão e administração de patrimónios em geral, o que poderá vir a incrementar junto de instituições públicas ou privadas que o possam vir a requerer, às quais dirigiu já algumas propostas de trabalho e parceria.

10 — O Conselho não gostaria de terminar este Relatório sem deixar de agradecer a todos os seus colaboradores, fornecedores, senhores participantes dos Fundos que administra, Bancos, prestadores de serviços e demais entidades com que se relaciona a colaboração prestada que em muito contribuiu para os resultados positivos alcançados em 2009.

11 — Por todos os motivos expostos o Conselho de Administração espera que os Senhores Accionistas aprovem, sem qualquer reserva, o presente Relatório bem como os demais documentos de prestação de contas.

Lisboa, 31 de Dezembro de 2009. — O Conselho de Administração: *João Francisco de Menezes Ferreira Pitschieller — Fernando Pedro Silva Gomes.*

2 — Demonstrações Financeiras

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004		31.12.2009			31.12.2008
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor liquido	— Valor liquido
	Activo				
10	Caixa e dispon. em bancos centrais	229,36		229,36	398,37
11	Disponibilidades em outras inst.credito	10 325,74		10 325,74	53 111,59
13+3303	Aplicações em instituições de crédito	753 125,00		753 125,00	716 916,66
27-360	Outros activos tangíveis	522 612,90	455 098,40	67 514,50	106 934,38

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004		31.12.2009			31.12.2008 — Valor liquido
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor liquido	
300	Activos por impostos correntes	889,28		889,28	0,00
31+348+54	Outros activos	88 073,98		88 073,98	7 542,94
	Total de activo	1 375 256,26	455 098,40	920 157,86	884 903,94

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004		31 de Dezembro de 2009	31 de Dezembro de 2008
	Passivo		
490	Passivos por impostos correntes	0,00	6.145,12
51+528+54	Outros passivos	99.969,38	128.277,13
	Total de passivo	99.969,38	134.422,25
	Capital		
55	Capital	1.000.000,00	1.000.000,00
59	Reservas	0,00	0,00
61	Outras reservas e resultados transitados	(249.518,31)	(277.069,25)
640	Resultado do exercicio	69.706,79	27.550,94
	Total de capital	820.188,48	750.481,69
	Total de passivo + capital	920.157,86	884.903,94

Lisboa, 31 de Dezembro de 2009. — O Conselho de Administração: *João Francisco de Menezes Ferreira Pitschieller — Fernando Pedro Silva Gomes.* — O Técnico Oficial de Contas, *Francisco António Santos Quintais.*

(Em euros)

Rubricas da Instrução 23/2004		31 de Dezembro de 2009	31 de Dezembro de 2008
79	Juros e rendimentos similares	21.446,68	34.964,50
66	Juros e encargos similares	0,00	0,00
	Margem financeira	21.446,68	34.964,50
81	Rendimentos de serviços e comissões	692.293,42	667.310,03
-721-728-75+848	Outros resultados de exploração	– 4.377,99	8.648,95
	Produto bancário	687.915,43	675.958,98
70	Gastos com pessoal	441.931,78	408.694,00
71	Gastos gerais administrativos	116.286,18	127.380,67
77	Amortizações do exercício	48.830,96	108.481,81
	Resultado antes de imposto	102.313,19	66.367,00
	Impostos		
65	Correntes	32.606,40	38.816,06
74-86	Diferidos	0,00	0,00
	Resultados após impostos	69.706,79	27.550,94

Lisboa, 31 de Dezembro de 2009. — O Conselho de Administração: *João Francisco de Menezes Ferreira Pitschieller — Fernando Pedro Silva Gomes.* — O Técnico Oficial de Contas, *Francisco António Santos Quintais.*

Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados relativo a 31 de Dezembro de 2009

Nota Introdutória:

a) Designação Social, sede e número de identificação de pessoa colectiva

GEF — Gestão de Fundos Imobiliários, S. A.
Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2 — 17.º andar
1070 — 102 LISBOA
NIPC 502318988

b) Actividade principal

Gestão de Fundos de Investimento Imobiliários Fechados.

c) As notas que se seguem são apresentadas em euros e encontram-se organizadas em conformidade com o Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB) e obedecem à respectiva referenciação.

d) Foram omitidas as notas não aplicáveis e às materialmente não relevantes.

NOTA 1. — Ajustamentos Realizados ao Exercício Anterior

Não se procedeu a quaisquer ajustamentos aos valores publicados no exercício anterior, pelo que a sua comparabilidade é correcta.

NOTA 3. — Critérios de avaliação

As demonstrações financeiras foram elaboradas em harmonia com os princípios contabilísticos geralmente aceites e preparadas segundo o Plano de Contas para o Sistema Bancário e Normas específicas em vigor para as Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliários.

Foram preparadas numa base de continuidade das operações, em conformidade com os princípios contabilísticos de prudência, especialização dos exercícios, consistência, substância sobre a forma e da materialidade.

a) Custos e Proveitos:

São reconhecidos de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, sendo registados quando se vencem, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos.

b) Imobilizações Corpóreas:

Custo de aquisição.

NOTA 11. — Movimentos e saldos dos activos tangiveis

Contas	Sado do exercício anterior		Aumentos		Transferências	Amortizações do exercício	Regularizações	Abates (líquidos)	Valor liquido em 31 de Dezembro de 2009
	Valor Bruto	Amortizações acumuladas	Aquisições	Reavaliações (líquido)					
Activos tangiveis									
Equipamento:									
Mobiliário e material	12 106,83	11 255,86				249,04			601,93
Máquinas e ferramentas	13 041,63	10 219,47				868,36			1 953,80
Equipamento informático	276 125,78	244 370,84	9 411,08			22 432,60			18 733,42
Instalações interiores	25 482,45	24 793,41				689,04			0,00
Material de transporte	177 364,18	107 195,15				24 411,00			45 758,03
Outro equipamento	9 080,95	8 432,71				180,92			467,32
Total	513 201,82	406 267,44	9 411,08	0,00	0,00	48 830,96	0,00	0,00	67 514,50

Lisboa, 31 de Dezembro de 2009. — O Conselho de Administração: *João Francisco de Menezes Ferreira Pitschieller — Fernando Pedro Silva Gomes.* — O Técnico Oficial de Contas, *Francisco António Santos Quintais.*

NOTA 29. — O Capital da Sociedade esta representado por duzentas mil acções nominativas e ao portador, cada uma de valor nominal de cinco euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

NOTA 31. — Natureza dos outros activos e passivos

Outros Activos — € 88.073,98

Na rubrica de outros activos estão registados basicamente € 61.236,10 referente às comissões de gestão do período do mês de Dezembro de 2009, facturadas em Janeiro de 2010, despesas referentes ao fundo Praça Maior no montante de € 14.847,50 e € 9.109,80 referente aos seguros pagos referente ao ano 2010.

Outros Passivos· € 99.969,38

Na rubrica de outros passivos estão registados encargos a pagar aos funcionários referente às ferias e subsidio de férias no montante de € 54.022,33 que serão liquidados em 2010, valores a liquidar ao Sector Público Administrativo no montante de € 13.438,51, montantes a pagar a fornecedores no valor de € 32.508,54.

NOTA 34. — Efectivo médio anual de trabalhadores ao serviço

Dentro de uma estratégia de Gestão equilibrada de recursos humanos e adequação à actividade exercida e a exercer, a gestão da Empresa foi assegurada por dois Administradores executivos e por nove colaboradores ao serviço.

NOTA 35. — Remunerações dos membros dos órgãos de Administração e fiscalização

Conselho de Administração — € 90.518,90;
Conselho Fiscal — € 3.480,00.

NOTA 38. — Comissões

A conta 82 — Comissões, no montante de € 692.293,42 reflecte 96,97% dos proveitos derivados da actividade de Gestão de Fundos de Investimento Imobiliários repartidos por:

Comissões	Valor
GEF 2	€ 425.303,63
GEF 3	€ 96.541,26
2011	€ 19.193,43
Quinta da Ribeira	€ 13.030,80
2MRJ	€ 19.200,00
Global Fundo	€ 21.000,00
Bom Sucesso I	€ 42.000,00
Amoreiras	€ 56.024,30

NOTA 39 — Os principais componentes das seguintes rubricas

A. Custos

A conta 72 — Outros encargos e gastos operacionais reflecte principalmente os custos incorridos com quotizações em organismos associativos de que a Empresa faz parte, no montante de 1.795,68€ , e os juros da compra do automovel Mercedes 93-FM-77 no valor de € 1.068,17.

B. Proveitos

Na conta 79 — Juros e Rendimentos Similares está registado os juros dos depósitos a prazo no montante de € 21.446,68.

3 — Certificação Legal de Contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras da Gef — Gestão de Fundos Imobiliários, SA, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009, (que evidencia um total de 920 158 euros e um total de capital próprio de 820 188 euros, incluindo um resultado líquido de 69 707 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;

A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7 — Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Gef — Gestão de Fundos Imobiliários, SA, em 31 de Dezembro de 2009, e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o sector bancário.

4 — Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas,

Nos termos da lei e dos estatutos, cumpre-nos submeter à apreciação de V. Exas. o nosso relatório e parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Administração da Gef — Gestão de Fundos Imobiliários, SA, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009.

No desempenho das nossas funções, acompanhámos com regularidade a actividade e a gestão da Empresa, com base na análise da informação contabilística e, também, através de esclarecimentos solicitados à Administração e aos Serviços, de quem obtivemos a colaboração solicitada. Procedemos, ainda, à realização dos actos de verificação e comprovação que considerámos adequados para o cumprimento das nossas obrigações de fiscalização.

O relatório de gestão está em conformidade com as contas apresentadas pela Administração, refere os aspectos mais relevantes que caracterizaram a actividade desenvolvida no exercício e obedece às disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Como resultado das análises efectuadas concluímos que as contas apresentadas, compreendendo o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas e o correspondente Anexo, reflectem de forma adequada a situação económica e financeira da Empresa à data a que se reportam.

Nestas condições, somos de parecer:

a) Que se aprove o relatório e contas apresentados pela Administração;

b) Que se aprove a proposta de aplicação de resultados.

303274144

SEMENTE — ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS LIPOR

Anúncio (extracto) n.º 5001/2010

Notária, Maria Clara das Neves Pereira, com Cartório na Avenida Dr. Artur da Cunha Araújo, n.º 305, em Vila do Conde, certifica que no Extinto Cartório Notarial de Vila do Conde, a cargo da Notária Maria Goretti Neves Pinto de Azevedo, de folhas setenta a folhas setenta e um, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número setenta e sete-F, de cujo acervo documental fui nomeada substituta legal, se encontra exarada uma escritura, com data de vinte e três de Julho de dois mil e sete, na qual foram rectificados o número doze do artigo 14.º, o número dois do artigo 18.º e o artigo 37.º, dos Estatutos da Associação com a denominação "Semente — Associação de Voluntários LIPOR", com sede na Rua da Morena, n.º 805, freguesia de Baguim do Monte, concelho de Gondomar.

Está conforme.

13 de Maio de 2010. — A Notária, *Maria Clara das Neves Pereira*.

303259427

PARTE J1

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto da Água, I. P.

Aviso n.º 10768/2010

Procedimento concursal para provimento de lugar para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Qualidade da Água, do Departamento de Monitorização e Sistemas de Informação do Domínio Hídrico do Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.).

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto da Água, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau, da Divisão da Qualidade da Água, de acordo com o Despacho n.º 17303/2007, publicado no *Diário da República* n.º 150, 2.ª série, de 6 de Agosto, que criou as unidades orgânicas flexíveis do Instituto da Água, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, bem como a formalização da candidatura constarão de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), no site www.bep.gov.pt e na página electrónica deste Instituto www.inag.pt.

21 de Maio de 2010. — Por delegação do Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Seixas*.

203293609

PARTE J2

TURISMO DO ALENTEJO, E. R. T.

Despacho n.º 9221/2010

Considerando o meu Despacho n.º 1/2010, de 15 de Janeiro em que foi estabelecido o limite orçamental para efectuar alterações de posições remuneratórias e o respectivo universo de trabalhadores a considerar para este efeito;

Considerando a competência que é conferida ao dirigente máximo do serviço, nos termos do Artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, de alterar excepcionalmente, o posicionamento remuneratório do trabalhador ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação;

Considerando o teor do parecer emitido pelo Conselho Coordenador de Avaliação da Turismo do Alentejo E.R.T. em 22 de Fevereiro de 2010;

Determino ao abrigo do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 48.º e nos termos e com os fundamentos do Despacho n.º 1/2010, a alteração da posição remuneratória da seguinte funcionária:

Rosa Maria Carrilho Batista — fica posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da carreira de Assistente Operacional

Considerando o n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando a inexistência de lei especial em contrário, a presente alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de Janeiro de 2010;

Ao presente despacho junta-se extracto da acta da reunião do Conselho Coordenador de Avaliação com o parecer fundamentado da alteração do posicionamento remuneratório emitido.

"Considerando o estipulado no n.º 1 do Artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Conselho Coordenador de Avaliação, apreciou a alteração do posicionamento remuneratório para a posição imediatamente a seguir à que se encontrava em 31 de Dezembro de 2009, da Assistente Operacional Rosa Maria Carrilho Batista.

Verificou que:

a) Encontram-se reunidos os requisitos formais para a aplicação do Artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) O Orçamento do corrente ano dispõe de dotação orçamental para proceder aos encargos inerentes à alteração do posicionamento remuneratório desta funcionária;

c) A fundamentação da alteração assenta na actividade desenvolvida pela mesma nos últimos anos, em que, a funcionária vem demonstrando total disponibilidade, realizando com dedicação, empenho e responsabilidade as tarefas que lhe são confiadas, assim como na avaliação de desempenho obtida em 2009 onde obteve a menção de Desempenho Relevante.

Assim, foi aprovado por unanimidade o parecer favorável à alteração da posição remuneratória da funcionária supra referida nos termos do disposto no Artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.[...]»

Beja, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Direcção, *António José Ceia da Silva*.

303275984

FREGUESIA DE SILVES

Aviso n.º 10769/2010

Alteração de Posicionamento Remuneratório

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procede à adaptação à Administração Autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabelece no seu artigo n.º 8, a possibilidade do órgão executivo, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, decidir, por opção gestionária, alterar o posicionamento remuneratório na categoria de trabalhadores ao serviço, bem como em que medida se propõe suportar os encargos decorrentes dessa decisão, alterando para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, o posicionamento remuneratório de trabalhador que tenha obtido, na última avaliação de desempenho a menção máxima ou a imediatamente inferior, ainda que não se encontrem reunidos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo n.º 47 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou para qualquer outra posição remuneratória seguinte, nos termos do n.º 3 do citado artigo n.º 47.

Atendendo a que existe verba orçamentada e afecta à alteração da posição remuneratória de alguns trabalhadores providos, e a emissão de parecer favorável do Conselho Coordenador da Avaliação em reunião realizada no 26 de Fevereiro de 2010, propõe-se a alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores infra identificados, a titulo excepcional, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

Atendendo a que foi contemplada no Orçamento para 2010 verba para suportar os encargos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo n.º 5 da Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, propõe-se a alteração da posição remuneratória dos seguintes trabalhadores:

António Lino Hortense Pereira Martins
Paula Luísa dos Santos Neto

Parecer do Conselho Coordenador da Avaliação

Face à proposta apresentada, os membros presentes do CCA, emitiram o seguinte parecer:

Proposta n.º 1 — Considerando os fundamentos apresentados relativos ao percurso profissional do trabalhador António Lino Hortense Pereira Martins, os quais se dão aqui como reproduzidos:

1 "Conforme evidenciado na ficha de avaliação do funcionário António Lino Hortense Pereira Martins e fundamentado na proposta do Dirigente máximo do Serviço, foi o mesmo classificado com Muito Bom, referente ao ano de 2009. O funcionário em questão tem vindo a confirmar ano após ano o seu desempenho. Estando o CCA de acordo nesta atribuição de Muito Bom, ao funcionário, por unanimidade, reconhece o direito à alteração de posicionamento remuneratório."

2 — Considerando a avaliação de desempenho do trabalhador em 2009 de Muito Bom, com a pontuação de 4,09, reunindo assim os requisitos previstos do n.º 1, 2 e 3 do artigo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

3 — O CCA é favorável à alteração excepcional do posicionamento remuneratório do trabalhador acima identificado para a Posição Remuneratória 9.ª, com o Nível Remuneratório 9, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o vencimento de 892,53 € (Oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos).

Proposta n.º 2 — Considerando os fundamentos apresentados relativos ao percurso profissional do trabalhador Paula Luísa dos Santos Neto, os quais se dão aqui como reproduzidos:

1 "Conforme evidenciado na ficha de avaliação da funcionária Paula Luísa dos Santos Neto e fundamentado na proposta do Dirigente máximo do Serviço, foi a mesma classificada com Muito Bom, referente ao ano de 2008. A funcionária em questão tem vindo a confirmar ano após ano o seu desempenho. Estando o CCA de acordo nesta atribuição de Muito Bom, à funcionária, por unanimidade, reconhece o direito à alteração de posicionamento remuneratório "

2 — Considerando a avaliação de desempenho do trabalhador em 2009 de Muito Bom, com a pontuação de 4,39, reunindo assim os requisitos previstos do n.º 1, 2 e 3 do artigo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

3 — O CCA é favorável à alteração excepcional do posicionamento remuneratório do trabalhador acima identificado para a Posição Remuneratória 4.ª, com o Nível Remuneratório 22, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o vencimento de 1 561,92 € (Mil quinhentos e sessenta e um euros e noventa e dois cêntimos).

Freguesia de Silves, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Junta, *Mário Godinho*.

303260999

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750